



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA ...ª VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS -  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA**

Autos	
Preparatórios nº	<b>5012056-32.2018.4.04.7200</b>
Ação Penal nº	<b>5012165-46.2018.4.04.7200</b>
Autor	<b>Ministério Público Federal</b>
Réus	<b>HERALDO NEVES ARRUDA CARLOS PASSONI JÚNIOR DARIO NUNES DA SILVA PAULO MENDONÇA SOUZA JOSÉ CALDEIRA FERREIRA BASTOS LÉO MEYER COUTINHO</b>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem ante Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 24 e 41 do Código de Processo Penal, promover Ação Penal Pública, pelo que oferece a presente

**- DENÚNCIA -**

nos termos que seguem:

**1 - INTROITO**

**1.1. Descrição sumariada desta Denúncia**

1.1.1. Trata a presente denúncia de crimes cometidos pela



## Ditadura Militar.

1.1.2. Em resumo, trata-se da montagem do suicídio do então prefeito de Balneário Camboriú, Higino João Pio, nas dependências da Escola de Aprendizes Marinheiros, em Florianópolis, ocorrido no dia 03 de março de 1969.

1.1.3. Esta denúncia compõe-se de sete itens, cada item dividido em subitens e parágrafos. O item 1, introito, trata dos prolegômenos, com a introdução, este resumo e a qualificação dos acusados. O item 2 diz respeito aos documentos que o MPF, como instituição, produziu para manifestar seu entendimento geral a respeito de persecuções penais como a presente. Este item 2 divide-se nos seguintes subitens: 2.1, que trata de documentos de caráter geral produzidos pelo MPF e no qual se informa que o **MPF/2ª CCR tem como suas prioridades a persecução penal dos crimes praticados durante a ditadura militar, conforme estabelecido pelo colegiado em razão de compromissos internacionais**; 2.2, que faz um resumo de casos relativos à Justiça de Transição já tratados pelo MPF e que foram publicados; 2.3, que apresenta as normas jurídicas produzidas pela ditadura militar, a fim de transformar em direito os atos de força que praticara; 2.4, que demonstra a competência da Justiça Federal para processar os crimes objeto da presente denúncia, bem como que não ocorreu a prescrição. O item 3 relata as provas amealhadas durante a investigação. Este item 3 divide-se nos seguintes subitens: 3.1, onde se discorre sobre os documentos contemporâneos que originaram o PIC (ou seja, documentos surgidos a partir de 2011, relativos ao Inquérito Civil; e, a partir de 2014, relativos ao PIC); entre estes documentos contemporâneos, está o laudo da CNV que concluiu pela farsa do suicídio. Também nestes documentos contemporâneos estão os depoimentos de pessoas que presenciaram parte dos fatos de 1969, prestados em 2014, no bojo do Inquérito Civil. Segue-se um relato do que aconteceu no PIC a partir de 2015. O subitem 3.2 é uma brevíssima introdução histórica aos fatos que vão de 1965 a 1969. O subitem 3.3 é um relato dos documentos históricos, ou seja, aqueles que compuseram o processo da subcomissão



que prendeu Higino João Pio e tentou imputar-lhe crimes de corrupção. Neste ponto, além da menção aos documentos históricos, transcreve-se o seu conteúdo. Há também tabelas descritivas e outras informações. Este subitem 3.3 traz os detalhes do processo de 1969 e sua leitura pode ser importante para a compreensão da narrativa em ordem cronológica dos fatos que virá no item 4. O subitem 3.4 relata as provas que o MPF obteve a partir de 2015, no PIC. Aí estão depoimentos, pesquisas em jornais, indagações junto ao Arquivo Nacional, pesquisas na internet etc.

1.1.3.1. O item 4 faz a descrição dos fatos em ordem cronológica. Apesar da leitura da denúncia, quanto aos fatos, poder ser iniciada daqui, pois há remissão aos parágrafos anteriores, a descrição completa dos fatos e algumas conclusões podem não estar somente aqui, mas em outros itens. De qualquer sorte, a compreensão dos fatos objeto da denúncia é possível mediante a leitura deste item 4.

1.1.3.2. O item 5 trata da classificação dos crimes e se divide em subitens: 5.1 diz respeito ao conflito temporal de leis, ou seja, a questão das leis vigentes em 1969 que foram modificadas até a atualidade e as consequências na punibilidade; 5.2 diz respeito aos enquadramentos dos acusados; 5.3 trata da extinção da punibilidade quanto aos que faleceram, entendendo-se aqui necessário mencionar o crime para justificar o pedido de extinção da punibilidade. O item 6 trata de requerimento de revisão criminal, pleito que reivindica a adequação do instituto à excepcionalidade do presente caso. No item 7 está a peroração, com os requerimentos finais e o rol de testemunhas.

## 1.2. Qualificação dos Acusados

1.2.1. Os fatos a seguir narrados são atribuídos a **HERALDO NEVES ARRUDA, CARLOS PASSONI JÚNIOR, DARIO NUNES DA SILVA, PAULO MENDONÇA SOUZA, JOSÉ CALDEIRA FERREIRA BASTOS e LÉO MEYER**



**COUTINHO.**

## **2 - POSIÇÃO INSTITUCIONAL DO MPF QUANTO À PERTINÊNCIA DESTA PERSECUÇÃO PENAL**

### **2.1. Documentos de Caráter Geral**

2.1.1. Nas fls. 235-237 do PIC nº 1.33.000.002145/2014-52 consta ofício Coordenador GT Justiça de Transição, onde o caso da morte de Higino João Pio é encaminhado à PRSC. Há menções às recomendações da CNV, que se encontram na internet<sup>1</sup>. As recomendações que estão na p 235v a 237 da CNV são as seguintes:

#### *II. RECOMENDAÇÕES*

*10. Levando em conta as conclusões acima expostas e com o intuito de prevenir graves violações de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover o aprofundamento do Estado democrático de direito, CNV recomenda a adoção de um conjunto de dezessete medidas institucionais e de oito iniciativas de reformulação normativa, de âmbito constitucional ou legal, além de quatro medidas de seguimento das ações e recomendações da CNV. Esse rol de 29 recomendações foi concebido a partir, inclusive, de sugestões emanadas de órgãos públicos, entidades da sociedade e de cidadãos, que as encaminharam por intermédio de formulário especificamente disponibilizado com essa finalidade no site da CNV. Por meio desse mecanismo de consulta pública, foram encaminhadas à CNV, em agosto e setembro de 2014, 399 propostas com sugestões de recomendação.*

#### *A) Medidas institucionais*

*[...]*

*[2] Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais*

*13. A CNV considerou que a extensão da anistia a agentes públicos que deram causa a detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres é incompatível com o direito brasileiro e a ordem jurídica internacional, pois tais ilícitos, dadas a escala e a sistematicidade com que foram cometidos, constituem crimes contra a humanidade, imprescritíveis e não passíveis de anistia. Relativamente a esta recomendação – e apenas em relação a ela, em todo o rol de recomendações –, registre-se a posição divergente do conselheiro José Paulo Cavalcanti Filho, baseada nas mesmas razões que, em 29 de abril de 2010, levaram o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no 153, com fundamento em cláusulas pétreas da Constituição brasileira, a recusar, por larga maioria (sete votos a dois), essa tese.*

*14. Para a fundamentação de sua posição, a CNV considerou que, desde meados do século XX, em decorrência da investigação e do julgamento de violações cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, ocorreu a crescente internacionalização dos direitos humanos, com a consolidação de parâmetros de proteção mínimos voltados à proteção da dignidade humana. A jurisprudência e a doutrina internacionalistas são unânimes em reconhecer que os crimes contra a humanidade constituem violação ao costume internacional e mesmo de tratados sobre direitos humanos. A elevada relevância do bem jurídico protegido – nas hipóteses de crimes contra a humanidade, a abranger as práticas de detenções*

1 [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf)



ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres – requer dos Estados o cumprimento da obrigação jurídica de prevenir, investigar, processar, punir e reparar graves violações a direitos. A importância do bem protegido justifica o regime jurídico da imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e da impossibilidade de anistia, determinado pela ordem internacional e decorrente da proteção à dignidade da pessoa humana e da prevalência dos direitos humanos, previstas pela Constituição brasileira (artigos 1º, III, e 4º, II), bem como da abertura desta ao direito internacional dos direitos humanos (artigo 5º, parágrafos 2º e 3º).

15. Por consequência, considerando a extrema gravidade dos crimes contra a humanidade, a jurisprudência internacional endossa a total impossibilidade de lei interna afastar a obrigação jurídica do Estado de investigar, processar, punir e reparar tais crimes, ofendendo normas peremptórias de direitos humanos. A proibição da tortura, das execuções, dos desaparecimentos forçados e da ocultação de cadáveres é absoluta e inderrogável. Na qualidade de preceito de jus cogens, não pode sofrer nenhuma exceção, suspensão ou derrogação: nenhuma circunstância excepcional – seja estado de guerra ou ameaça de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública – poderá ser invocada como justificativa para a prática de tortura, desaparecimento forçado ou homicídio. Prevalece o dever jurídico do Estado de prevenir, processar, punir e reparar os crimes contra a humanidade, de modo a assegurar o direito à justiça e à prestação jurisdicional efetiva. A esse dever correspondem os direitos à justiça e à verdade, os quais abrangem o direito a uma investigação rápida, séria, imparcial e efetiva, e a que sejam instaurados processos voltados à responsabilização dos autores das violações, inclusive na esfera criminal, bem como o direito das vítimas e seus familiares à obtenção de reparação.

16. Em 24 de novembro de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) responsabilizou o Brasil pelo desaparecimento de participantes da Guerrilha do Araguaia durante as operações militares da década de 1970 (caso Gomes Lund e outros vs. Brasil). Sustentou que as disposições da Lei de Anistia de 1979 são manifestamente incompatíveis com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação de graves violações de direitos humanos, nem para a identificação e punição dos responsáveis. Respalidou sua argumentação em sólida jurisprudência internacional, destacando também emblemáticas decisões judiciais que invalidaram leis de anistia na América Latina.

17. A decisão reitera a relevante jurisprudência da Corte IDH sobre a matéria. No caso Barrios Altos vs. Peru (2001), a Corte considerou que leis de autoanistia perpetuam a impunidade, obstruem o esclarecimento dos fatos, propiciam uma injustiça continuada, impedem às vítimas e a seus familiares o acesso à justiça e o direito de conhecer a verdade e de receber a reparação correspondente, o que constituiria uma afronta direta à Convenção Americana. Dessa maneira, as leis de autoanistia configurariam um ilícito internacional e sua revogação, uma forma de reparação não pecuniária. No mesmo sentido, no caso Almonacid Arellano vs. Chile (2006), a Corte decidiu pela invalidade de decreto-lei do período ditatorial, por implicar a denegação de justiça às vítimas e por afrontar os deveres do Estado de investigar, processar, punir e reparar graves violações de direitos humanos. No caso La Cantuta vs. Peru (2006), ao voltar a manifestar-se sobre as leis de anistia peruanas, a Corte sustentou que “o aparato estatal foi indevidamente utilizado para cometer crimes de Estado, para, depois, encobrir tais crimes e manter seus agentes impunes. O jus cogens resiste aos crimes de Estado, impondo-lhe sanções”. Na América Latina, há significativa jurisprudência a respeito da imprescritibilidade e não aplicação de leis de anistia em relação a crimes de lesa-humanidade, como ilustram os casos de Argentina, Chile, Peru, Colômbia e Paraguai.

18. A racionalidade da Corte Interamericana é clara; leis de autoanistia constituem ilícito internacional; perpetuam a impunidade; e propiciam uma injustiça continuada, impedindo às vítimas e a seus familiares o acesso à justiça, em direta afronta ao dever do Estado de investigar, processar, julgar e reparar graves violações de direitos humanos.

### 2.1.2. O MPF/2ª CCR tem como suas prioridades a persecução

penal dos crimes praticados durante a ditadura militar<sup>2</sup>. Vejam-se os documentos [Crimes](#)

2 [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/sobre/gestao-estrategica/copy\\_of\\_metas-e-prioridades](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/sobre/gestao-estrategica/copy_of_metas-e-prioridades) – acesso em 21/5/18



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

da Ditadura Militar<sup>3</sup> e Grupo de Trabalho Justiça de Transição<sup>4</sup>, ambos produzidos e publicados pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2CCR) do MPF.

2.1.3. No documento Grupo de Trabalho Justiça de Transição consta que a Medalha do Pacificador era, no tempo da Ditadura Militar (1964-1985), notoriamente usada para condecorar agentes envolvidos na repressão. O regime militar montou um sistema de impunidade para seus agentes. O sistema de impunidade incluía não só a falta de sanção penal, mas também a premiação daqueles que cooperavam com distinção no combate aos inimigos do regime militar. Foi o caso, por exemplo, de Sebastião Curió Rodrigues de Moura<sup>5</sup>, agraciado com a “Medalha do Pacificador”. Mas, no caso presente, procurados no site indicado<sup>6</sup>, nenhum dos agentes da ditadura envolvidos recebeu a medalha<sup>7</sup>. Curiosamente, Antônio Leopoldo Amaral Saboia, que, na condição de presidente da SCISC (Sub-Comissão de Investigações no Estado de Santa Catarina) arquivou, em 1973, os documentos produzidos pela mesma SCGI em 1969, recebera a medalha do Pacificador ainda antes do golpe de 1964, quando ainda governava Jango Goulart<sup>8</sup>.

2.1.4. O documento Crimes da Ditadura Militar traz, entre outras informações, as teses institucionais adotadas pelo MPF. O documento Grupo de Trabalho Justiça de Transição também traz as teses institucionais adotadas pela 2CCR e

3 [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005\\_17\\_crimes\\_da\\_ditadura\\_militar\\_digital\\_paginas\\_unicas.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf) – acesso em 3/4/18

4 <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/docs-cartilhas/Relatorio%20Justica%20de%20Transicao%20-%20Novo.pdf> – acesso em 3/4/18

5 *Curió ganhou projeção no Exército em decorrência de sua atuação na repressão no Araguaia, tendo sido agraciado pelo Estado brasileiro com a “Medalha do Pacificador”, usualmente concedida a agentes envolvidos em atos de repressão política ilegal.* (ob. cit., endereço eletrônico na citação – Crimes da Ditadura, p. 131).

6 Na p. 31 do referido documento consta: *Condecorados com a Medalha do Pacificador: [http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/almanaque\\_med\\_mdp/index.php](http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/almanaque_med_mdp/index.php). A Medalha do Pacificador era, durante a ditadura militar, notoriamente usada para condecorar agentes envolvidos na repressão política. No site, é possível pesquisar os condecorados, por nome ou sobrenome.*

7 Foram pesquisados os nomes de Átila Franco Aché, João Momm, Carlos Passoni Júnior, Heraldo Arruda Neves, Victor da Silva Júnior, José do Cabo Teixeira de Carvalho, Ítalo Brazil França, Dário Nunes da Silva e Maria da Glória Lima.

8 Port Min nº 1450, de 21 AGO 63 - [http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/almanaque\\_med\\_mdp/resposta.php](http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/almanaque_med_mdp/resposta.php)



pelelo GTJT<sup>9</sup>. Alguns excertos<sup>10</sup> deste documento são reproduzidos a seguir:

*A. Obrigações positivas do Estado brasileiro em matéria penal. A sentença do caso Gomes Lund e o direito internacional dos DH*

*1. Estado da matéria no direito internacional dos DH*

*(...) A partir da análise dos tratados de DH e da jurisprudência internacional relacionada à matéria, é possível identificar as seguintes obrigações positivas dos Estados em matéria de proteção a DH por meio do sistema penal: a) dever de tipificar certas condutas como ilícitos criminais; b) dever de promover uma investigação séria, imparcial e minuciosa dos fatos, assumida pelo Estado como obrigação sua, e não como ônus da vítima; c) dever de promover a persecução penal, em juízo, dos autores das violações (adotada especialmente no sistema interamericano); d) dever de cooperar com outros Estados na persecução de crimes transnacionais; e) dever de estabelecer jurisdição criminal sobre violações cometidas em seus territórios.*

*É preciso fazer especial referência à ênfase dada pelo direito internacional dos DH aos deveres estatais relacionados às vítimas das violações a DH. Tais deveres incluem: a) dever de proteger testemunhas e vítimas contra intimidações e outras formas de vitimização secundária; b) dever de garantir que os interesses e preocupações das vítimas sejam apresentados e levados em conta em procedimentos criminais; c) dever de assegurar que as vítimas sejam informadas de todas as decisões relevantes relativas ao seu caso; d) dever de assegurar proteção física e psicológica e assistência social às vítimas das violações.*

*(...)*

*2. Pontos resolutivos da sentença relacionados à persecução penal de graves violações a DH cometidas durante o regime ditatorial. Obrigações dirigidas ao MPF*

*Os pontos resolutivos da sentença do caso Gomes Lund em discussão são os seguintes:*

*3. As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de DH são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de DH consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil.*

*[...]*

*9. O Estado deve conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos do presente caso a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 256 e 257 da presente Sentença.*

*A posição do MPF relativa a tais pontos foi inicialmente sistematizada em dois documentos homologados pelos membros da 2CCR no ano de 2011, referidos como “Documento 1” e “Documento 2”.*

*No “Documento 1”, de 21 de março de 2011, a 2CCR reiterou o dever do MPF de, na qualidade de titular exclusivo da ação penal pública, cumprir, na maior medida possível, os deveres impostos ao Estado brasileiro relacionados à persecução penal das graves violações a DH cometidas no âmbito da repressão política a dissidentes do regime militar. Tais deveres estão assim sistematizados no documento:*

*No que tange às atribuições criminais do MPF, a Corte IDH determinou ao Brasil conduza eficazmente a investigação penal para esclarecer os fatos, para definir as correspondentes responsabilidades penais e para impor efetivamente as sanções penais cabíveis. Esta obrigação deve ser cumprida pelo Brasil em um prazo razoável, e as autoridades brasileiras devem adotar os seguintes critérios:*

- a) levar em conta o padrão de violações de DH existente na época, a complexidade dos fatos apurados, e o contexto em que os fatos ocorreram;*
- b) evitar omissões no recolhimento da prova e seguir todas as linhas lógicas de investigação;*
- c) identificar os agentes materiais e intelectuais do desaparecimento forçado e da execução*

9 <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/docs-cartilhas/Relatorio%20Justica%20de%20Transicao%20-%20Novo.pdf> – acesso em 3/4/18 – pp. 48 a 87.

10 [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005\\_17\\_crimes\\_da\\_ditadura\\_militar\\_digital\\_paginas\\_unicas.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf) – acesso em 3/4/18 – pp. 38, 41, 42-54.



- extrajudicial de pessoas;
- d) não aplicar a Lei de Anistia aos agentes de crimes;
- e) não aplicar prescrição, irretroatividade da lei penal, coisa julgada, ne bis in idem ou qualquer excludente similar de responsabilidade criminal para eximir-se do cumprimento da obrigação determinada pela Corte;
- f) garantir que as autoridades competentes realizem, ex officio, as investigações criminais correspondentes à obrigação determinada pela Corte e responsabilizem os agentes culpados. Para este efeito, devem ter a seu alcance e utilizar todos os recursos logísticos e científicos necessários para recolher e processar as provas; devem ter acesso garantido à documentação e informação necessárias para elucidar os fatos e concluir, com presteza, as investigações e ações criminais que esclareçam o que ocorreu à pessoa morta e às vítimas de desaparecimento forçado;
- g) garantir a segurança das pessoas que participem da investigação, tais como familiares das vítimas, as testemunhas e os operadores de justiça;
- h) assegurar a não realização de atos que impliquem obstrução ao andamento do processo investigativo.

O Brasil deve assegurar o pleno acesso dos familiares das vítimas a todas as etapas da investigação e do julgamento dos responsáveis, de acordo com a lei brasileira e as normas da CADH. Além disso, os resultados dos respectivos processos deverão ser publicamente divulgados, para que a sociedade brasileira conheça os fatos e seus perpetradores.

Finalmente, o Estado deve garantir que as ações penais movidas contra quem é ou tenha sido funcionário militar seja processada e julgada na jurisdição ordinária, e não no foro militar. (Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-detrabalho/justica-transicao/documentos/decisoes-e-atos-administrativos-internos/2a%20Camara%20-%20Doc.%201%20-%20Caso%20Gomes%20Lund%20versus%20Brasil.pdf>>).

Para cumprir de maneira eficaz seu dever constitucional e a decisão da Corte IDH, o MPF deve, ainda segundo o documento, “assegurar apoio institucional a seus membros com atribuição sobre cada caso concreto”, inclusive com a “definição de recursos logísticos e científicos necessários para recolher e processar as provas [...], acessar a documentação e informação pertinentes, [...] investigar os fatos denunciados, e conduzir, com eficiência, as ações e investigações essenciais para esclarecer o que ocorreu a mortos e desaparecidos”.

O “Documento 2”, homologado pela 2CCR em 3/10/2011, ratifica as conclusões constantes do documento anterior e acrescenta ainda, a propósito das obrigações em matéria penal dirigidas ao Estado brasileiro, as seguintes observações: a) o MPF deve dar início à investigação criminal para responsabilizar os agentes das condutas violadoras de DH em episódios abrangidos pela decisão da Corte e para identificar suas vítimas; b) para tanto, é necessário o estabelecimento de um plano de atuação criminal que defina as atividades e o trabalho a ser feito.

Este plano de atuação deverá ser coordenado, no âmbito do MPF, pela 2CCR, sem olvidar, em momento algum, a inabalável independência funcional dos PR com atribuição natural para atuar em cada caso. [...] O intuito é o de buscar que as decisões e as respectivas responsabilidades sejam institucionalizadas, dentro da ideia de compartilhar institucionalmente as decisões mais relevantes dos PR, segundo o princípio constitucional da unidade, que rege o MPF; c) o planejamento da persecução penal deve-se valer da jurisprudência internacional e comparada, especialmente referida pelo Direito Internacional dos DH. Na medida do possível [...] devem ser consideradas as soluções jurídico-penais adotadas por outros países latino-americanos ou de semelhante tradição continental, que enfrentaram problemas similares”; d) para fins penais, independentemente do que se entenda por “graves violações de DH”, a decisão da Corte IDH estabelece parâmetros suficientes para o enquadramento penal das condutas à luz do Direito Penal Internacional, cabendo ao MPF fazer a opção correta, que será sustentada perante o Judiciário brasileiro; e) o planejamento da atuação do MPF deve abranger, necessariamente, a identificação e análise dos casos que serão imediatamente objeto de persecução penal, sem prejuízo do progressivo cumprimento da decisão da Corte e da observância do princípio da obrigatoriedade da ação penal. (Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-detrabalho/justica-transicao/documentos/decisoes-e-atos-administrativos-internos/2a%20Camara%20-%20documento%202%20outubro%202011.pdf>>.) (...)





### 2.1. Inexistência de conflito real entre a ADPF 153 e a sentença de Gomes Lund

A posição institucional adotada pelo MPF é a de que os pontos resolutivos 3 e 9 da sentença de Gomes Lund não são incompatíveis com a decisão proferida pelo STF no julgamento da ADPF 153, no âmbito da qual declarou-se a constitucionalidade da lei que concedeu anistia aos que cometeram crimes políticos, ou conexos com estes, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

Como observa o PRR e professor de direito internacional da USP André de Carvalho Ramos, o conflito entre as decisões é apenas aparente e pode ser solucionado pela via hermenêutica, por meio da aplicação da teoria do duplo controle, segundo a qual os DH, em nosso sistema jurídico, possuem uma dupla garantia: o controle de constitucionalidade nacional e o controle de convencionalidade internacional. “Qualquer ato ou norma deve ser aprovado pelos dois controles, para que sejam respeitados os direitos no Brasil”, anota Ramos (RAMOS, André de Carvalho. “A ADPF 153 e a Corte Interamericana de Direitos Humanos”. In: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério. Crimes da ditadura militar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 217.).

No caso da Lei de Anistia, o STF efetuou o controle de constitucionalidade da norma de 1979, mas não se pronunciou a respeito da compatibilidade da causa de exclusão da punibilidade com os tratados internacionais de DH ratificados pelo Estado brasileiro. Ou seja, não efetuou – até porque não era esse o objeto da ação – o chamado “controle de convencionalidade” da norma:

[O] STF, que é o guardião da Constituição [...] exerce o controle de constitucionalidade. Por exemplo, na ADPF 153, a maioria dos votos decidiu que a anistia aos agentes da ditadura militar é a interpretação adequada da Lei de Anistia e esse formato amplo de anistia é que foi recepcionado pela nova ordem constitucional.

De outro lado, a Corte de San José é a guardiã da CADH e dos tratados de DH que possam ser conexos. Exerce, então, o controle de convencionalidade. Para a Corte IDH, a Lei de Anistia não é passível de ser invocada pelos agentes da ditadura. Mais: sequer as alegações de prescrição, *bis in idem* e irretroatividade da lei penal *gravior* merecem acolhida.

Com base nessa separação vê-se que é possível dirimir o conflito aparente entre uma decisão do STF e da Corte de San José.

[...]

No caso da ADPF 153, houve o controle de constitucionalidade. No caso *Gomes Lund*, houve o controle de convencionalidade. A anistia aos agentes da ditadura, para subsistir, deveria ter sobrevivido intacta aos dois controles, mas só passou (com votos contrários, diga-se) por um, o controle de constitucionalidade. Foi destroçada no controle de convencionalidade.

Por sua vez, as teses defensivas de prescrição, legalidade penal estrita etc., também deveriam ter obtido a anuência dos dois controles.

Como tais teses defensivas não convenceram o controle de convencionalidade e dada a aceitação constitucional da internacionalização dos DH, não podem ser aplicadas internamente (*Idem*, p. 218-219).

A posição doutrinária de André Ramos foi acolhida pela 2CCR no “Documento 1” já citado, no qual se advoga a necessidade de se buscar uma solução conciliatória voltada ao cumprimento da sentença de *Gomes Lund*, uma vez que “o corolário natural do reconhecimento de um tribunal internacional é cumprir suas sentenças”. Para não cumprir as obrigações de persecução penal contidas na sentença da Corte, afirma o documento, seria necessário “suscitar no STF a declaração de inconstitucionalidade do reconhecimento da jurisdição da Corte ou pedir interpretação conforme à Constituição, com o objetivo de definir se as sentenças da Corte só devem ser cumpridas se estiverem alinhadas com a interpretação do STF”.

É preciso definir se o Brasil pode manter o reconhecimento da jurisdição da Corte e da CADH e, ao mesmo tempo, decidir não cumprir a sentença da Corte com base no argumento de que é inconstitucional ou ofensivo à competência do STF. [...]

A propósito, a Corte tem decidido que não é possível a denúncia restrita do ato brasileiro de 1998 que reconheceu a jurisdição da Corte. Neste caso, restaria ao Brasil seguir o caminho de Trinidad e Tobago, que denunciou a CADH (art. 78 da Convenção), mas persistiria com a obrigação internacional de cumprir todas as sentenças de casos propostos por violações ocorridas até um ano após a data da denúncia. Neste caso, continuaria a ter a obrigação internacional de cumprir a sentença do caso *Gomes Lund*. (MPF-2CCR, “Doc. 1”, citado.).

O efeito vinculante das decisões proferidas pela Corte IDH com relação aos órgãos internos do Estado brasileiro foi reafirmada pelo PGR, no Parecer à ADPF 320:

Os atos de ratificação da CADH e de reconhecimento da jurisdição da Corte de São José da Costa Rica não podem [...] ser interpretados como se fossem meras edições de normas ordinárias, muito menos como simples exortações graciosas ao Estado brasileiro. Bem ao contrário, tais



*providências normativas inserem-se no contexto do adimplemento do dever constitucional do Brasil de proteção aos DH e de integração ao sistema internacional de jurisdição e reclamam compreensão que lhes garanta a mais plena eficácia, nos termos do art. 5o, § 1o, e do art. 4o, inciso II, da lei fundamental brasileira”. (MPF-PGR, Parecer à ADPF 320, citado.)*

*Assim, prossegue o Parecer:*

*Não se trata [...] de considerar que a Corte IDH exerça papel de quarta ou quinta instância adicional ou sobreposta ao processo interno. Sua missão é distinta: zelar pela observância, por parte dos Estados que integram o sistema interamericano de DH, das obrigações assumidas na CADH e em outras convenções regionais nesse campo. Nesse plano, todo ato estatal, normativo ou material, de qualquer de seus órgãos ou entes federativos, sujeitar-se-á ao escrutínio da jurisdição internacional, em especial sob o enfoque do controle de convencionalidade.*

*Não se está aqui tampouco a afirmar que a corte internacional seja hierarquicamente superior aos tribunais internos ou que ela se destine ao papel de órgão de cassação das decisões nacionais. Não é essa a visão pertinente a esta discussão. Ocorre que, como nota Antonio Augusto Cançado Trindade: ‘os atos internos dos Estados podem vir a ser objeto de exame por parte dos órgãos de supervisão internacionais quando se trata de verificar sua conformidade com as obrigações internacionais dos Estados em matéria de DH. Isso se aplica à legislação nacional assim como às decisões internas judiciais e administrativas. Por exemplo, uma decisão judicial interna pode dar uma interpretação incorreta de uma norma de um tratado de DH; ou qualquer outro órgão estatal pode deixar de cumprir uma obrigação internacional do Estado neste domínio. Em tais hipóteses pode-se configurar a responsabilidade internacional do Estado, porquanto seus tribunais ou outros órgãos não são os intérpretes finais de suas obrigações internacionais em matéria de DH.*

*Ainda segundo o Parecer:*

*Na perspectiva do direito internacional, é irrelevante que os obstáculos opostos à aplicação da lei penal sejam estabelecidos pelo Poder Judiciário do Estado-parte, pois, para o direito aplicável, o ato judicial é fato que, como outros emanados dos órgãos nacionais legislativos e executivos, expressa a vontade do Estado no sentido de cumprir (ou não) as sentenças emanadas dos tribunais internacionais competentes a que o Estado se haja voluntariamente submetido.*

*Não é admissível que, tendo o Brasil se submetido à jurisdição da Corte IDH por ato de vontade soberana regularmente incorporado a seu ordenamento jurídico, e se comprometido a cumprir as decisões dela (por todos os seus órgãos, repita-se), despreze a validade e a eficácia da sentença em questão. Isso significaria flagrante descumprimento dos compromissos internacionais do país e do mandado constitucional de aceitação da jurisdição do tribunal internacional.*

*Responsabilização internacional de Estado por violação de DH originada de ato judicial pode ocorrer em duas hipóteses: quando a decisão judicial é tardia ou inexistente (no caso de ausência de remédio judicial) ou quando a decisão judicial é tida, no mérito, como violadora de direito protegido. Na hipótese de decisão tardia, argumenta-se que a delonga impede que a prestação jurisdicional seja útil e eficaz. A doutrina consagrou o termo denegação de justiça (ou “déni de justice”) que engloba tanto a inexistência do remédio judicial (recusa de acesso ao Judiciário), ou deficiências do mesmo, o que ocorre, por exemplo, na delonga na prolação do provimento judicial devido ou mesmo na inexistência de tribunais.*

**B. Os crimes da ditadura militar brasileira como delitos de lesa-humanidade**

*Tendo em conta os princípios constitucionais da reserva legal e da taxatividade na aplicação da lei penal, é fundamental definir quais condutas típicas alcançadas pela Lei da Anistia devem ser consideradas “graves violações de DH” para o fim de se determinar o (re)início da persecução penal. Convém notar que o termo “graves violações de DH” é plurívoco e reconhecidamente pouco operativo para definição dos deveres positivos dos Estados em matéria penal. É também fator de insegurança jurídica, uma vez que não fixa, com a certeza exigida pelos ordenamentos de tradição continental, quais condutas devem ser tipificadas pelos ordenamentos estatais e, dentre estas, quais constituem violação de DH suficientemente grave para afastar a incidência da prescrição, da anistia e de outras causas de exclusão da punibilidade usualmente reconhecidas nesses ordenamentos.*

*O problema, observa Naomi Roht-Arriaza, é que*

*[...] a linguagem usada em alguns casos [...] parece ignorar distinções e gradações, tanto em intensidade como em escopo, entre violações de DH. Assim, literalmente qualquer violação a DH reconhecida em tratado ou costume... estaria sujeita às obrigações de investigar, promover a ação penal e reparar o dano (ROHT-ARRIAZA, Naomi. Impunity and Human Rights in International Law and Practice. New York/Oxford: Oxford University Press, 1995, p. 67.).*

*A posição adotada pelo MPF é a de que a decisão da Corte IDH no mencionado caso Barrios Altos (2001) completa a sentença de Velásquez Rodríguez (1988), na qual, pela primeira vez, aquele tribunal*



reconheceu o dever dos Estados-membros do sistema interamericano de investigar e punir graves violações a DH. Em ambos os casos, tratava-se de garantir a responsabilização de militares envolvidos na tortura e execução sumária de dissidentes políticos, e a Corte nitidamente optou por não definir de forma taxativa nem os crimes que merecem punição (pois o rol apresentado é exemplificativo), nem as causas de exclusão da punibilidade inadmitidas pelo sistema. Em Barrios Altos, o critério para afastar as causas de extinção da punibilidade (aparentemente qualquer uma, com exceção da morte do agente) parece ter sido apenas a natureza não derogável do direito humano violado.

Em *Prosecutor v. Tadić* (1995), o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia estabeleceu o seguinte padrão interpretativo (standard), usualmente citado como critério definidor do que deve entender-se como “grave ofensa” do ponto de vista do Direito Penal Internacional: a) a violação deve constituir ofensa à regra de direito humanitário internacional; b) a regra deve ser “costumeira por natureza” ou, se pertencer a tratado, deve atender às condições de validade dos acordos internacionais; c) a violação deve ser “grave”, isto é, deve constituir quebra da regra de proteção a valores importantes e deve também envolver graves consequências para a vítima; d) a violação da regra deve acarretar, sob o direito costumeiro ou dos tratados, responsabilidade criminal individual do agressor.

A referência à responsabilização criminal individual do agressor, pelo Direito Internacional, costumeiro ou convencional, aponta para a sinonímia entre os conceitos de “graves violações de DH” e crimes de lesa-humanidade para fins de definição do objeto da persecução penal estabelecida na sentença do caso *Gomes Lund*. É o que tem sido adotado no MPF, como se verifica do teor das denúncias até agora ajuizadas: em todas elas houve referência ao contexto de ataque sistemático e generalizado à população civil em que os crimes foram praticados e à classificação dos fatos como delitos de lesa-humanidade.

Dessa maneira, o pressuposto de não incidência dos dispositivos de anistia às graves violações a DH cometidas no contexto da repressão política do Estado ditatorial é a existência de fato típico antijurídico, definido como tal por norma válida anterior, e que constitua simultaneamente, na perspectiva do Direito Internacional costumeiro cogente ou do direito dos tratados, delito de lesa-humanidade (ou a ele conexo) e, desse modo, insuscetível de anistia.

Quando se estuda os processos adotados pelos diversos sistemas de justiça nacionais para a julgar crimes internacionais, em especial aqueles desenvolvidos pelos países do continente, verifica-se a preocupação dos Estados em adotar a chamada “dupla subsunção” do fato – a um tipo penal nacional prévio (homicídio, sequestro, lesão corporal grave, estupro etc.) e à tipologia própria do direito penal internacional, em particular a dos crimes contra a humanidade, de onde se deriva a regra da imprescritibilidade dos delitos qualificados. (Para uma visão integrada da jurisprudência latino-americana sobre o assunto, cf. Krsticevic, Viviana; TOJO, Liliana. *Implementación de las decisiones del Sistema Interamericano de Derechos Humanos: Jurisprudencia, normativa y experiencias nacionales*. Buenos Aires: CEJIL, 2007 e AMBOS, Kai; MALARINO, Ezequiel (Ed.). *Jurisprudência Latinoamericana sobre Derecho Penal Internacional*. Berlin: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2008.)

Ezequiel Malarino, em artigo-síntese sobre o direito comparado latinoamericano, descreve da seguinte forma a articulação normativa entre o direito interno e o direito internacional:

*Las normas del derecho interno son utilizadas en el nivel de la tipicidad (por ejemplo, para encuadrar un hecho como homicidio) y para la selección de las sanciones, y las del derecho internacional para convertir a esos hechos en crímenes internacionales (por ejemplo, en un crimen de lesa humanidad) y atribuirles las consecuencias que el derecho internacional establece para esta categoría de crímenes (por ejemplo, imprescriptibilidad). Es decir, los tribunales efectúan una doble subsunción: una subsunción primaria de tipificación y sanción por las leyes locales y una subsunción secundaria de cualificación por las leyes internacionales. (Idem, p. 444.)*

Seguindo o parâmetro adotado por outras Nações, o MPF, nas ações ajuizadas, adotou igualmente o procedimento da dupla subsunção, imputando aos denunciados crimes tipificados anteriormente ao início da execução, cometidos no contexto de um ataque sistemático e generalizado a pessoas e setores da população brasileira, suspeitos de se oporem ao regime de exceção instaurado em 1964.

O MPF brasileiro, particularmente, preocupou-se em não simplesmente adjetivar os fatos como crimes de lesa-humanidade, mas, ao contrário, buscar provar cabalmente que as condutas imputadas aos denunciados foram cometidas no contexto de um sistema organizado para, primeiramente, suprimir a oposição ao regime por meio do emprego generalizado de tortura, prisões ilegais, execuções sumárias e desaparecimentos forçados e, em segundo lugar, garantir a impunidade de tais crimes, antes e depois da Lei de Anistia, promulgada em 1979.

(...)

### 2.1.5. Os fatos objeto da presente denúncia são de uma fase



inicial daquela que se mostraria a mais cruel da ditadura militar. É que, somente em março de 1970, o sistema organizado para suprimir a oposição ao regime, mediante ações criminosas cometidas e acobertadas por agentes do Estado, foi consolidado em um ato do Executivo denominado “Diretriz Presidencial de Segurança Interna”, e recebeu a denominação de “Sistema de Segurança Interna – (Sissegim)”.

*Nos termos da diretriz, todos os órgãos da administração pública nacional estavam sujeitos às “medidas de coordenação” do comando unificado da repressão política. O sistema instituído estava estruturado em dois níveis: em âmbito nacional, atuavam o SNI e os Centros de Informações do Exército (CIE), da Marinha (Cenimar) e da Aeronáutica (Cisa), estes últimos vinculados diretamente aos gabinetes dos ministros militares. Em nível regional, foram instituídas, ainda no primeiro semestre de 1970, Zonas de Defesa Interna (ZDIs), correspondentes à divisão dos comandos do I, II, III e IV Exércitos. Nelas funcionaram: a) Conselhos e Centros de Operações de Defesa Interna (denominados, respectivamente, de Condis e Codis), integrados por membros das três Forças Armadas e das Secretarias de Segurança dos Estados, com funções de coordenação das ações de repressão política nas respectivas ZDIs<sup>23</sup>; e b) a partir do segundo semestre de 1970, Destacamentos de Operações de Informações (DOIs) em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Brasília, e, no ano seguinte, também em Curitiba, Belo Horizonte, Salvador, Belém e Fortaleza. O DOI do III Exército, em Porto Alegre, foi criado em 1974.*

*Na origem do modelo dos DOIs estava o sucesso atribuído à Oban, iniciativa que congregou esforços federais e estaduais, públicos e privados, na organização de uma estrutura de polícia política não vinculada ao sistema de justiça, dotada de recursos humanos e materiais para desenvolver, com liberdade, a repressão às organizações de oposição que atuavam em São Paulo, em 1969, mediante o emprego sistemático e generalizado da tortura como forma de obtenção de informações.*

#### 2.1.6. Até o ano de 1969<sup>11</sup>...

*...as atividades cotidianas da polícia política eram da atribuição quase exclusiva das secretarias estaduais de segurança pública e respectivas delegacias ou Departamentos de Ordem Política e Social (Deops). Tais delegacias tinham sua esfera de atuação limitada ao território do Estado, e as informações por elas obtidas não eram compartilhadas com os demais órgãos integrantes do sistema. Criticava-se também a ineficiência da estrutura para combater as ações armadas cometidas por organizações de esquerda.*

2.1.7. A tortura (ou, em linguagem da legislação histórica luso-brasileira, o tormento<sup>12</sup>) era prática comum detectada nos diversos casos analisados pelo MPF<sup>13</sup>. Tais práticas nunca foram punidas pelo Estado de Fato que se instalou no Brasil em 1964, perdurando até 1988:

##### 1.2. Impunidade institucionalizada

*Os casos apresentados neste relatório comprovam claramente a omissão cúmplice do sistema de justiça com a violência praticada nos centros clandestinos e oficiais da repressão política ditatorial. Não apenas as instituições não funcionaram para coibir as torturas e mortes, como ativamente contribuíram*

11 [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005\\_17\\_crimes\\_da\\_ditadura\\_militar\\_digital\\_paginas\\_unicas.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf) – acesso em 3/4/18 – pp. 55-58.

12 Conforme Ordenações Filipinas, Livro V, Título CXXXIII - <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15p1308.htm>

13 [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005\\_17\\_crimes\\_da\\_ditadura\\_militar\\_digital\\_paginas\\_unicas.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf) – acesso em 3/4/18 – pp. 60 a 117.



para que elas fossem acobertadas, por meio de laudos falsos, sindicâncias dolosamente preparadas para eximir os agentes e notícias de crimes jamais apuradas.

Os juizes das auditorias e tribunais militares eram, não raramente, oriundos dos próprios órgãos envolvidos com as violências. O general Syseno Sarmento, por exemplo, coautor da ocultação do cadáver de Rubens Paiva e comandante do I Exército, foi, ainda em 1971, alçado ao cargo de ministro do STM. O major Ney Mendes, do mesmo modo, após comandar, a partir de meados de 1970, equipes de busca na DOI do I Exército e presidir, em fevereiro de 1971, a sindicância da “evasão do Sr. Rubem Beirodt Paiva (sic) para local ignorado”, tornou-se, três anos mais tarde, juiz da 2ª Auditoria do Exército. Ademais, não raramente, os próprios autores dos sequestros expediam documentos afirmando que os opositores do regime jamais estiveram sob sua responsabilidade. O documento a seguir reproduz ofício subscrito pelo brigadeiro João Paulo Moreira Burnier, responsável por ordenar o sequestro de Rubens Paiva nas dependências do III Comando Aéreo, no Rio de Janeiro. No ofício, Burnier afirma falsamente que a vítima “jamais esteve presa” em unidades subordinadas a seu comando: (...)

2.1.8. O objeto principal da repressão efetuada pelo regime militar, na década de 1970, era o combate à subversão (subversivos era o nome que os militares, seus áulicos, sabujos e sevandijas deram para os que a eles se opunham) e ao que chamavam de comunismo<sup>14</sup> (como até hoje se pode constatar, nem sempre os que são dados como comunistas correspondem à definição correta, política e filosoficamente aplicável ao termo). Mas, em 1969, paralelamente ao combate à chamada subversão e ao nominado comunismo, o Regime Militar tentou se legitimar perante a população com um outro mote, que sempre se revela tema de grande apelo e que serve para derrubar inimigos políticos: o combate à corrupção. Foi este o pretexto para perpetrar crimes de lesa-humanidade no presente caso.

### 2.1.9. Estes crimes de lesa-humanidade<sup>15</sup> nunca foram e nunca

14 *O novo modelo de Estado, delineado ao longo daquela década, baseava-se na doutrina da segurança nacional como teoria de Estado, cujo teor preparou o terreno discursivo oficial para a inserção de tipos legais gerais e abertos, tais como a noção de “inimigo interno”, “subversão”, “ameaça comunista”, dentre outros, nos diplomas jurídicos da época.* - [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005\\_17\\_crimes\\_da\\_ditadura\\_militar\\_digital\\_paginas\\_unicas.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf) – acesso em 3/4/18 – pp. 92. A lista de todas as pessoas que foram processadas como subversivos ou assemelhados está em poder do MPF e não se juntou por ter “tamanho” excessivo (cerca de 100 mb).

15 A primeira vez que surge no Brasil o crime antecedido da palavra “lesa” foi nas Ordenações Filipinas. A palavra dá para o crime uma carga extremamente negativa e grave, como se vê: Livro 5, Título VI: *Lesá Majestade quer dizer traição cometida contra pessoa do Rei, ou seu Real Estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos Sabedores tanto estranharam que o comparavam à lepra; porque assim como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem, e aos que com ele conversam, pelo que é apartado da comunicação da gente; assim o erro da traição condena o que a comete, e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa.* (<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1153.htm>). O crime de lesa-humanidade, segundo o Estatuto do TPI (Decreto nº 4.388/2002, que Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional) é aquele cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

Artigo 7º

Crimes contra a Humanidade

1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “crime contra a humanidade”, qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

a) Homicídio;

(...)



se pretendeu que fossem punidos durante todo o regime militar. É que para não punir os abusos cometidos em nome do alegado combate à corrupção, serviam-se os donos do poder de então do mesmo ordenamento jurídico que garantia a impunidade dos crimes cometidos em nome do combate ao comunismo e à subversão :

*O arcabouço jurídico instituído pelo regime assegurou especialmente a impunidade dos perpetradores dos sequestros, torturas, homicídios e desaparecimentos, ao excluir do controle judicial todos os atos praticados pelo “Comando Supremo da Revolução” e ao instituir a competência da Justiça Militar para julgar os crimes contra a segurança nacional.*

(...)

*Em consequência da aplicação dessa diretriz, os agentes diretamente envolvidos no trabalho sujo da repressão política foram investidos, na prática, de imunidade para invadir domicílios, sequestrar pessoas, torturá-las e eventualmente matá-las e fazê-las desaparecer. Foi o que ocorreu com quase quatro centenas de brasileiros mortos ou desaparecidos durante o regime de exceção.*

(...)

*D. Falta de contingência da punição como obstáculo ao início do prazo prescricional*

*Outra tese institucional adotada como argumento subsidiário nas ações penais ajuizadas pelo MPF é a de que a prescrição da persecução penal só se iniciou a partir do momento em que as investigações e ações se tornaram possíveis.*

(...)

*F. Crimes conexos aos crimes contra a humanidade: as ações penais movidas em face dos legistas que contribuíram para a impunidade dos crimes*

*Em São Paulo, foram ajuizadas denúncias em face de médicos-legistas que contribuíram, consciente, ativa e eficazmente, para que os crimes contra a humanidade fossem praticados, assegurando a impunidade de homicídios e ocultações de cadáveres e permitindo, com isso, que a “engrenagem” criminoso continuasse a agir.*

## 2.1.10. Adequado e explicativo para o presente caso é trecho

do parecer do Procurador Regional da República Paulo Queiroz<sup>16</sup>:

***Exatamente por isso, incide, no caso dos autos, o que se convencionou chamar de justiça de transição, que é definida pela ONU como o conjunto de abordagens, mecanismos***

e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;

f) Tortura;

(...)

k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

2. Para efeitos do parágrafo 1º:

a) Por "ataque contra uma população civil" entende-se qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos referidos no parágrafo 1o contra uma população civil, de acordo com a política de um Estado ou de uma organização de praticar esses atos ou tendo em vista a prossecução dessa política;

(...)

e) Por "tortura" entende-se o ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado; este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legais, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionadas;

(...)

16 [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005\\_17\\_crimes\\_da\\_ditadura\\_militar\\_digital\\_paginas\\_unicas.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf) – acesso em 3/4/18 – p. 318 (35pdf)



*(judiciais e extrajudiciais, penais e não penais) e estratégias de enfrentamento do legado de violência em massa do passado, objetivando atribuir responsabilidade e exigir a efetividade do direito à memória e à verdade, fortalecendo as instituições com valores democráticos e garantindo a não repetição das atrocidades. [...]*

## 2.2. Casos já tratados pelo MPF

2.2.1. Tanto o documento Crimes da Ditadura Militar<sup>17</sup> quanto o relatório do GT Justiça de Transição<sup>18</sup> trazem o relato dos diversos casos já denunciados pelo MPF.

2.2.2. O documento “GT Justiça de Transição” inicia relatando os casos apurados em face da repressão à Guerrilha do Araguaia. Não se tratou somente de um combate das Forças Armadas contra um inimigo externo, mas sim uma perseguição a opositores do regime (dentre estes com destaque aos **socialistas e comunistas**) então instalado à força. Instalado à força porque a Sessão do Congresso Nacional de 2 de abril de 1964, que declarou a vacância da Presidência da República, abrindo caminho legislativo para o golpe de 1964, foi declarada nula<sup>19</sup>.

2.2.3. Pois bem, do combate aos opositores do regime instalado em 31 de março de 1964, foram apurados pelo MPF, e relatados nos dois

17 [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005\\_17\\_crimes\\_da\\_ditadura\\_militar\\_digital\\_paginas\\_unicas.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf) – acesso em 3/4/18 – pp. 125 (122pdf) a 332 (329pdf)

18 <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/docs-cartilhas/Relatorio%20Justica%20de%20Transicao%20-%20Novo.pdf> – acesso em 3/4/18 – pp. 88 (90pdf) a 244 (246pdf)

19 <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescon/2013/resolucao-4-28-novembro-2013-777488-publicacaooriginal-142050-pl.html> - RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2013-CN

*Torna nula a declaração de vacância da Presidência da República efetuada pelo Presidente do Congresso Nacional durante a segunda sessão conjunta de 2 de abril de 1964.*

*O Congresso Nacional resolve:*

*Art. 1º Declarar nula a declaração de vacância da Presidência da República exarada pelo Presidente do Congresso Nacional, Senador Auro de Moura Andrade, na segunda sessão conjunta, da quinta legislatura do Congresso Nacional, realizada em 2 de abril de 1964.*

*Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.*

*Congresso Nacional, em 28 de novembro de 2013*

*Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal*



documentos acima citados, abusos no meio rural e no meio urbano. No meio rural há a repressão na região do Araguaia. Ao investigá-la, o MPF – conforme narrado no documento GT Justiça de Transição<sup>20</sup> - apurou sequestros, torturas/tormentos, homicídios e desaparecimento. Na repressão urbana o MPF apurou sequestros de opositores do regime, os quais foram presos ilegalmente, torturados (“pau de arara”, espancamentos, choques elétricos na cabeça, pés e mãos<sup>21</sup>), tormentos que levaram alguns opositores à morte e, destes, muitos tiveram os cadáveres ocultados, resultando, assim, em desaparecimento de pessoas<sup>22</sup>. Muitas vezes tais pessoas eram detidas sem qualquer documento e ficavam longos períodos presas, sem qualquer ato legal<sup>23</sup>.

2.2.4. O documento Crimes da Ditadura Militar também traz narrativa de fatos ocorridos por ocasião da Guerrilha do Araguaia<sup>24</sup> (sequestros, desaparecimentos, tortura/tormentos, homicídios e ocultação de cadáveres). O mesmo documento<sup>25</sup> também narra sequestros, tortura/tormentos, desaparecimentos<sup>26</sup> no meio urbano, empalamentos<sup>27</sup>, estupros<sup>28</sup> e atentados a bomba (caso Riocentro<sup>29</sup>). Uma forma de ocultar marcas de tortura era a falsificação do laudo sobre a morte<sup>30</sup>, casos nos quais o

20 Documento citado em nota anterior, na qual há localização na internet, pp. 89papel/91pdf a 114papel/116pdf

21 Documento GT Justiça de Transição, acima referenciado, pp. 117, 118, 212, 216, 223, 230papel/119, 129, 214, 218, 225, 232pdf.

22 Na p. 181papel/183 pdf do documento GT Justiça de Transição, acima referenciado, consta um dos modos de apagar os registros e dificultar a localização das pessoas: *a) os documentos de identificação dos cadáveres (requisição policial do laudo necroscópico, laudo do IML e certidão do óbito) foram dolosamente falsificados, tendo sido lavrados com o nome e qualificação da identidade forjada utilizada pelo militante quando de sua prisão, embora os organismos da repressão política tivessem pleno conhecimento da verdadeira identidade do falecido. Assim, o óbito de José Roberto Arantes de Almeida foi registrado como sendo o de “José Carlos Pires de Andrade”; o de Francisco José de Oliveira como sendo o de “Dario Marcondes”; o de Flávio de Carvalho Molina como sendo o de “Álvaro Lopes Peralta”; o de Hirohaki Torigoe como sendo o de “Massahiro Nakamura”; o de Frederico Eduardo Mayr como sendo o de “Eugênio Magalhães Sardinha”. b) a notícia da morte das vítimas - “em confronto com os órgãos de segurança” – somente foi divulgada vários dias após o fato, a fim de se obstaculizar eventuais tentativas de apuração da ocorrência; c) as famílias das vítimas só tomaram conhecimento dos óbitos através da imprensa, quando os corpos já estavam sepultados; d) a localização exata dos locais de sepultamento não consta das certidões de óbito 167 lavradas nos cartórios com os nomes falsos; e) os cadáveres foram sepultados nos cemitérios de Vila Formosa e Perus, em local e de forma a dificultar ou mesmo impedir tentativas posteriores de localização dos vestígios.*

23 Caso de Edgar de Aquino Duarte, conforme p. 150papel/152 pdf do documento GT Justiça de Transição, acima referenciado

24 Na obra com localização na internet já citada, pp.125papel/122pdf a 150papel/147pdf)

25 Na obra com localização na internet já citada, pp. 152 a 329papel/149 a 326pdf

26 Um caso de morte sob tortura ocorrido em setembro de 1969 registrado no documento Crimes da Ditadura, é o de Virgílio Gomes da Silva. A morte ocorreu nas dependências da Oban, em São Paulo (p. 270papel/267pdf)

27 Crimes da Ditadura, p. 261papel/258pdf

28 Caso de Inês Etienne Romeu na Casa da Morte, em Petrópolis (no documento referenciado, p. 217papel/214pdf)

29 Na obra com localização na internet já citada, p. 158

30 Crimes da Ditadura, p. 257-258papel/254-255pdf: O jornalista e militante político Luiz Eduardo da Rocha Merlino morreu em 19 julho de





MPF denunciou os legistas. Dentre estas falsas causas da morte abonadas por legistas, havia menção a atropelamentos<sup>31</sup>, tiroteios<sup>32</sup> e suicídio por enforcamento<sup>33</sup>. O documento Crimes da Ditadura Militar também narra a perseguição do regime a religiosos, caso do Frei Tito, que se suicidou em face das sequelas das torturas sofridas no Dops e na Oban<sup>34</sup>. Outros religiosos também foram presos pela ditadura militar<sup>35</sup>.

## 2.3. Transformação da Força em Direito<sup>36</sup>

2.3.1. Estas perseguições brutais apuradas pelo MPF, como já acima se falou, são aquelas ocorridas a partir de 1970. Mas, o arcabouço jurídico para lhes dar suporte começara a ser construído em 1964<sup>37</sup>. Este arcabouço jurídico permitia

1971. Ele morreu em decorrência de intensas sessões de tortura nas dependências do DOI do II Exército, em São Paulo. (...) Após as agressões, Merlino tinha ferimentos por todo o corpo e não conseguia sequer se erguer. Apesar do quadro grave, ele não recebeu atendimento médico e só foi encaminhado ao Hospital Militar do Exército quando já estava inconsciente.

Consultado sobre a necessidade de amputação de uma das pernas do paciente, (Carlos Alberto Brillante) Ustra determinou que os servidores do hospital deixassem-no morrer, para evitar que sinais da tortura fossem evidenciados. Ustra ainda criou uma versão falaciosa para ocultar as causas da morte.

Segundo a versão (...), Merlino teria se atirado sob um carro durante uma tentativa de fuga. Ele estaria sob escolta a caminho de Porto Alegre para identificar outros militantes, quando um descuido dos policiais teria permitido a evasão do jornalista, que então teria se jogado embaixo de um veículo na BR-116, altura de Jacupiranga. Para tornar a história verossímil, Ustra mandou que um caminhão a serviço das forças de repressão passasse por cima do corpo de Merlino e deixasse marcas de pneus.

No IML, o médico legista Abeylard de Queiroz Orsini endossou a versão de Ustra ao assinar o laudo sobre a morte, em conjunto com outro servidor do IML, Isaac Abramovitch (...). Apesar de saberem as circunstâncias em que Merlino foi morto, ambos omitiram as agressões no documento e atestaram o atropelamento como causa do óbito.

31 Crimes da Ditadura, p. 308papel/305pdf

32 Crimes da Ditadura, p. 261, 268, 275, 288, 291, 296, 300, 304, 312papel/258, 265, 272, 285, 288, 293, 297, 301, 309pdf.

33 Crimes da Ditadura, p. 264papel/261pdf: Após a morte de Fiel Filho, os agentes levaram o cadáver do operário para uma cela especial, onde amarraram meias em seu pescoço e simularam um enforcamento. Na parede, forjaram frases de arrependimento da vítima, na tentativa de tornar verossímil a versão de suicídio. Para oficializar a falsa causa do óbito, os peritos Ernesto Eleutério e José Antônio de Mello emitiram laudos nos quais atestaram a ausência de sinais de agressão, apesar dos evidentes hematomas principalmente no rosto e nos pulsos da vítima.

34 Crimes da Ditadura, p. 282-283papel/279-280pdf

35 Frei Betto, Frei Fernando, Frei Giorgio e Frei Ivo - Crimes da Ditadura, p. 281papel/278df

36 *O mais forte não é nunca assaz forte para ser sempre o senhor, se não transforma essa força em direito e a obediência em dever.* (...) *Ceder à força constitui um ato de necessidade, não de vontade; é no máximo um ato de prudência.* - Jean-Jacques ROUSSEAU. DO CONTRATO SOCIAL, p. 14 (<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf> – acesso em 1/6/18)

37 ATO INSTITUCIONAL Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 1964.

(...)

Art. 6º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio, ou prorrogá-lo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias; o seu ato será submetido ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art. 7º - Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade.

§ 1º - Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou ainda, com vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, mediante atos do Comando Supremo da Revolução até a posse do Presidente da República e, depois da sua posse, por decreto presidencial ou, em se tratando de servidores estaduais, por



diversas arbitrariedades, suspendia as garantias constitucionais e permitia a cassação de direitos políticos. Juscelino Kubstchek, por exemplo, sob acusação de corrupção, especialmente de ser o real proprietário de um triplex em Ipanema, foi cassado em junho de 1964, quando era o favorito para as eleições presidenciais de 1965, com 43,7% das intenções de voto<sup>38</sup>. Leonel Brizola, Jango Goulart, e um dos artífices do golpe, Carlos Lacerda, também foram cassados.

### 2.3.2. A configuração da ordem jurídica realizada pelo golpe

*decreto do governo do Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que estejam sujeitos*

§ 2º - Ficam sujeitos às mesmas sanções os servidores municipais. Neste caso, a sanção prevista no § 1º lhes será aplicada por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Prefeito municipal.

§ 3º - Do ato que atingir servidor estadual ou municipal vitalício, caberá recurso para o Presidente da República.

§ 4º - O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade.

Art. 8º - Os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente.

(...)

ATO INSTITUCIONAL Nº 2, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965.

(...)

Art. 6º - Os arts. 94, 98, 103 e 105 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

(...)

II - Tribunal Federal de Recursos e Juízes Federais;

(...)

"Art. 105 - Os Juízes Federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre cinco cidadãos indicados na forma da lei pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Cada Estado ou Território e bem assim o Distrito Federal constituirão de per si uma Seção judicial, que terá por sede a Capital respectiva.

§ 2º - A lei fixará o número de juizes de cada Seção bem como regulará o provimento dos cargos de juizes substitutos, serventuários e funcionários da Justiça.

§ 3º - Aos Juízes Federais compete processar e julgar em primeira instância.

a) as causas em que a União ou entidade autárquica federal for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidentes de trabalho;

b) as causas entre Estados estrangeiros e pessoa domiciliada no Brasil;

c) as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou com organismo internacional;

d) as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea;

e) os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

f) os crimes que constituem objeto de tratado ou de convenção internacional e os praticados a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

g) os crimes contra a organização do trabalho e o exercício do direito de greve;

h) os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando a coação provier de autoridade federal não subordinada a órgão superior da Justiça da União;

i) os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados, os casos do art. 101, I, i, e do art. 104, I, b."

(...)

Art. 8º - O § 1º do art. 108 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

(Art 108 - A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são, assemelhadas.)

"§ 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares."

§ 1º - Competem à Justiça Militar, na forma da legislação processual, o processo e julgamento dos crimes previstos na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953 (Define os crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social, e dá outras providências.)

§ 2º - A competência da Justiça Militar nos crimes referidos no parágrafo anterior com as penas aos mesmos atribuídas, prevalecerá sobre qualquer outra estabelecida em leis ordinárias, ainda que tais crimes tenham igual definição nestas leis.

§ 3º - Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referido no § 1º, e aos Conselhos de Justiça nos demais casos.

Art. 13 - O Presidente da República poderá decretar o estado de sítio ou prorrogá-lo pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, para prevenir ou reprimir a



militar recriou a Justiça Federal. Mas, apesar de dar a esta atribuição para julgar crimes políticos, facultou à lei dar competência à Justiça Militar nos casos de crimes contra a segurança nacional e instituições militares. Assim, em face de disposições da Lei de Segurança Nacional<sup>39</sup>, as perseguições aos opositores do regime eram julgadas pela Justiça Militar. Esta competência não foi recepcionada pela CRFB/88<sup>40</sup>.

2.3.3. A repressão aos opositores do regime militar, como se viu acima e no caso sob exame, era feita por militares ou por civis sob seu comando

*subversão da ordem interna.*

*Parágrafo único - O ato que decretar o estado de sítio estabelecerá as normas a que deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor.*

*Art. 14 - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo.*

*Parágrafo único - Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos, removidos ou dispensados, ou, ainda, com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução.*

*Art. 15 - No interesse de preservar e consolidar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 (dez) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais.*

*Art. 19 - Ficam excluídos da apreciação judicial:*

*I - os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Governo federal, com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, no presente Ato Institucional e nos atos complementares deste;*

*(...)*

*Art. 20. - O provimento inicial dos cargos da Justiça federal far-se-á pelo Presidente da República dentre brasileiros de saber jurídico e reputação ilibada.*

*ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968.*

*(...)*

*Art. 2º - O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.*

*(...)*

*Art. 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.*

*Parágrafo único - Os interventores nos Estados e Municípios serão nomeados pelo Presidente da República e exercerão todas as funções e atribuições que caibam, respectivamente, aos Governadores ou Prefeitos, e gozarão das prerrogativas, vencimentos e vantagens fixados em lei.*

*Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.*

*(...)*

*(...)*

*Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.*

*§ 1º - O Presidente da República poderá mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias referidas neste artigo, assim como empregado de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares, assegurados, quando for o caso, os vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.*

*§ 2º - O disposto neste artigo e seu § 1º aplica-se, também, nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.*

*Art. 7º - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.*

*Art. 8º - O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilícitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.*

*(...)*

*Art. 9º - O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional, bem como adotar, se necessário à defesa da Revolução, as medidas previstas nas alíneas d e e do § 2º do art. 152 da Constituição.*

*Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.*

*Art. 11 - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.*

*(...)*

38 <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/01/1952824-nos-anos-1960-um-ex-presidente-era-investigado-por-causa-de-apartamento.shtml> e



direto ou indireto. A Polícia Federal passou a ter atribuição nacional<sup>41</sup> ainda em 1964 e recebeu, em 1967, atribuição para a *apuração de infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social*<sup>42</sup>. Desde o Ato Institucional nº 1, *as ações praticadas com base nele eram excluídas da apreciação judicial*. Inicialmente de forma branda neste AI 1 de 1964 (art. 7º, § 4º - § 4º - *O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade.*); e já, no AI 2, de forma escancarada (*Art. 19 - Ficam excluídos da apreciação judicial: I - os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Governo federal, com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, no presente Ato Institucional e nos atos complementares deste;*).

2.3.4. Há algumas semelhanças entre práticas da Ditadura Militar e o governo do NSDAP<sup>43</sup> na Alemanha<sup>44</sup>.

2.3.5. A GESTAPO *nunca teve pessoal suficiente para espionar todos* (15 mil funcionários para 66 milhões de alemães). *A maioria de suas investigações*

<https://blogdomariomagalhaes.blogosfera.uol.com.br/2016/03/15/tratado-como-ladrao-jk-foi-acusado-de-ser-dono-de-imovel-em-nome-de-amigo/>

- 39 Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967, art. 44; Decreto-Lei nº 898, de 29/9/1969, art. 56; Lei nº 6.620, de 17/12/1978, art. 52; Lei nº 7.170, de 14/12/1983, art. 30.
- 40 Esta competência da Justiça Militar, que perdurou na Lei nº 7.170, de 14/12/1983, art. 30, ainda vigente, restou suprimida pela CRFB/1988, que não recepcionou tal disposição: **EMENTA: CRIME POLÍTICO. COMPETÊNCIA. INTRODUÇÃO, NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE MUNIÇÃO PRIVATIVA DAS FORÇAS ARMADAS, PRATICADO POR MILITAR DA RESERVA (ARTIGO 12 DA LSN). INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO POLÍTICA: CRIME COMUM. PRELIMINARES DE COMPETÊNCIA: 1º Os juízes federais são competentes para processar e julgar os crimes políticos e o Supremo Tribunal Federal para julgar os mesmos crimes em segundo grau de jurisdição (CF, artigos 109, IV, e 102, II, b), a despeito do que dispõem os artigos 23, IV, e 6º, III, c, do Regimento Interno, cujas disposições não mais estão previstas na Constituição. 2º Incompetência da Justiça Militar: a Carta de 1969 dava competência à Justiça Militar para julgar os crimes contra a segurança nacional (artigo 129 e seu § 1º); entretanto, a Constituição de 1988, substituindo tal denominação pela de crime político, retirou-lhe esta competência (artigo 124 e seu par. único), outorgando-a à Justiça Federal (artigo 109, IV). 3º Se o paciente foi julgado por crime político em primeira instância, esta Corte é competente para o exame da apelação, ainda que reconheça inaplicável a Lei de Segurança Nacional. MÉRITO: 1. Como a Constituição não define crime político, cabe ao intérprete fazê-lo diante do caso concreto e da lei vigente. 2. Só há crime político quando presentes os pressupostos do artigo 2º da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/82), ao qual se integram os do artigo 1º: a materialidade da conduta deve lesar real ou potencialmente ou expor a perigo de lesão a soberania nacional, de forma que, ainda que a conduta esteja tipificada no artigo 12 da LSN, é preciso que se lhe agregue a motivação política. Precedentes. 3. Recurso conhecido e provido, em parte, por seis votos contra cinco, para, assentada a natureza comum do crime, anular a sentença e determinar que outra seja prolatada, observado o Código Penal. (RC-segundo 1468, ILMAR GALVÃO, STF.)**
- 41 Lei nº. 4.483/64, art. 1º (ver <http://www.pf.gov.br/institucional/historico> - acesso em 14/4/18)
- 42 “Constituição” (carta outorgada) de 1967, art. 8º, VII.
- 43 Sigla do partido “nazista”, denominação que lhe é dada no Brasil.
- 44 As informações a seguir são retiradas de MCDONOUGH, Frank. *Gestapo*. Trad. Luiz Antonio Oliveira de Araújo. São Paulo, ed. LeYa, 2016.



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

*partia de denúncias do público em geral*<sup>45</sup>. Entre os grupos visados pela GESTAPO estavam os comunistas, os dissidentes religiosos, os marginais sociais e os judeus<sup>46</sup>. A partir de 20 de julho de 1932 a luta contra os comunistas passou a ser o principal foco de atenção da polícia política na Alemanha e Prússia<sup>47</sup>. Em 30/1/1933 o governo de “coalizão nacional” da Alemanha tinha três nazistas: Adolf Hitler, Hermann Göring e Wilhelm Frick. Frick era o ministro do Interior e *queria transformar as forças policiais estaduais independentes numa polícia criminal centralizada e profissional. Ele sabia que não seria fácil criar uma polícia nacional, em virtude da existência do sistema federativo de estados (Länder) governados independentemente. Cada estado tinha polícia própria, a qual incluía um pequeno número de funcionários encarregados do monitoramento político*<sup>48</sup>. Göring e Rudolf Diels apoiavam a repressão brutal aos comunistas no início do governo hitlerista, autorizando a SA<sup>49</sup> a ingressar na polícia auxiliar. *O objetivo era usar aqueles duros valentões de rua para esmagar os comunistas. (...) A SA organizou incursões brutais, juntou milhares de comunistas e os encarcerou naquilo que ficou conhecido como “campos de concentração selvagens”, nos quais as pessoas eram mantidas sem julgamento, espancadas, torturadas e, muitas vezes, assassinadas em armazéns abandonados, quartéis e prédios em ruínas por toda a Alemanha*<sup>50</sup>. (...) *Depondo nos julgamentos de Nuremberg, Rudolf Diels descreveu a brutalidade desordenada dos primeiros meses de governo nazista: (...) Esses assassinatos eram camuflados por expressões: “Baleado ao tentar fugir” ou “resistência à prisão” ou coisas parecidas*<sup>51</sup>. Comunistas (...) eram o grupo político mais sistematicamente perseguido na Alemanha nazista. (...) Só em 1933, 60 mil comunistas foram presos, e aproximadamente 2 mil, mortos. Antes de 1933, a Alemanha tinha o maior partido comunista fora da União Soviética<sup>52</sup>. O KPD (“Kommunistische Partei

45 MCDONOUGH, obra citada, p. 15.

46 MCDONOUGH, obra citada, p. 17

47 MCDONOUGH, obra citada, p. 22

48 MCDONOUGH, obra citada, p. 29.

49 *Tropa de Assalto nazista (Sturmabteilung)* - MCDONOUGH, obra citada, p. 259

50 MCDONOUGH, obra citada, p. 30

51 MCDONOUGH, obra citada, pp. 30-31.

52 MCDONOUGH, obra citada, p. 99



Deutschlands” - Partido Comunista da Alemanha) foi oficialmente proibido em 14/7/1933<sup>53</sup>.

2.3.6. *O sistema jurídico existente (instituído na Alemanha de 1933) continuou em vigor no período nazista, mas atuando juntamente com os recém-criados “tribunais especiais”, instituídos em 1933 em estados individuais, que se ocupavam exclusivamente de “crimes políticos”. Em julho de 1934, criou-se o Tribunal do Povo, incumbido dos casos políticos mais graves, como os de alta traição. (...) Esta legislação, dentre a qual constava o Decreto do Incêndio do Reichstag, permitiu que o governo central fizesse nomeações para as forças judiciárias e policiais de todo o país. Esse foi um desdobramento importantíssimo, pois pavimentou o caminho da criação de uma polícia política de âmbito nacional*<sup>54</sup>.

2.3.7. Em 1934, o nazista Hermann Göring dizia que a Gestapo contribuiu imensamente para o perigo comunista ou marxista estar fora de cogitação na Prússia e na Alemanha<sup>55</sup>. No mesmo ano, o gabinete nazista aprovou uma lei retroativa, posteriormente ratificada pelo Reichstag, que legalizava os assassinatos como “medidas essenciais de defesa nacional”<sup>56</sup>.

2.3.8. Para tornar a Gestapo uma parte indispensável do sistema policial da Alemanha nazista, Himmler<sup>57</sup> precisava refutar o argumento conservador que sugeria que, com os comunistas e a SA já eliminados, ela e os campos de concentração podiam ser abolidos. Em 1935, Heydrich<sup>58</sup> começou a expandir o conceito de “inimigos do povo” para além da restrita definição política habitual, passando a incluir o que ele chamava de “inimigo

53 MCDONOUGH, obra citada, p. 102

54 MCDONOUGH, obra citada, pp. 33-34

55 MCDONOUGH, obra citada, p. 34.

56 MCDONOUGH, obra citada, pp. 46-47.

57 Heinrich Luitpold Himmler (Munique, 7 de outubro de 1900 – Lüneburg, 23 de maio de 1945) foi um Reichsführer das Schutzstaffel (comandante militar da SS), e um dos principais líderes do Partido Nazi (NSDAP) da Alemanha Nazi. (<https://www.google.com.br/search?q=himmler&oq=himmler&aqs=chrome..69i57j0l5.4711j0j8&sourceid=chrome&ie=UTF-8> - acesso em 16/4/18)

58 Reinhard Tristan Eugen Heydrich (alemão: [ˈʁaɪnhaʁt ˈʁɪstʌn ˈɔʁŋ ˈhaɪdʁɪç] (ouvir)) (7 de Março de 1904 – 4 de Junho de 1942) foi um oficial superior alemão durante a Segunda Guerra Mundial, e um dos principais arquitectos do Holocausto. Tinha a patente de SS-Obergruppenführer und General der Polizei (Líder de Grupo Sênior e Chefe da Polícia) tal como chefe do Reichssicherheitshauptamt (Gabinete Central de Segurança do Reich; incluindo a Gestapo, Kripo e SD). ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Reinhard\\_Heydrich](https://pt.wikipedia.org/wiki/Reinhard_Heydrich) - acesso em 16/4/18)



*camuflado” - dissidentes religiosos e judeus – e também os “inimigos raciais” - elementos antissociais e delinquentes. (...) Em 10 de fevereiro de 1936 foi decretado que a Gestapo não podia ser submetida a nenhum tribunal judicial ou administrativo<sup>59</sup>.*

*2.3.9. Sem dúvida alguma, a tortura era usada por certos funcionários da Gestapo a fim de extrair confissões durante as investigações. (...) ... a causa da morte em geral é registrada como “suicídio”, mas pode ter resultado de períodos de tortura excessivamente prolongados. (...) O castigo oficialmente mais comum era a vara de bambu. Até 25 açoites nas nádegas, com a presença de um médico, eram aplicados pelos funcionários da Gestapo que lançavam mão deste método. (...) Outros métodos de tortura “extraoficiais” relatados pelos sobreviventes incluem o afogamento, que consistia em mergulhar a pessoa numa banheira cheia de água fria até quase a asfixia. Também se mencionaram os exercícios de exaustão e privação do sono. Ao que parece, davam choques elétricos nas mãos, no ânus e no pênis dos prisioneiros. Seus testículos eram frequentemente esmagados com uma prensa parecida com um espremedor de alho, para obter informações. Muitos presos ficavam pendurados pelas mãos durante um tempo variado até que confessassem. Às vezes queimavam-lhes os dedos com fósforos<sup>60</sup>.*

*2.3.10. Durante a era nazista, padres, freiras e monges foram presos; (...). Os sacerdotes católicos eram considerados agentes da reação e sistematicamente perseguidos<sup>61</sup>.*

*2.3.11. Estimou-se que 26% dos casos da Gestapo partiram da denúncia de um membro do público, ao passo que somente 15% tiveram origem em suas atividades de vigilância. (...) Um estudo de 213 denúncias encontradas nos arquivos da Gestapo de Düsseldorf mostrou que 37% denunciaram alguém para resolver um conflito pessoal. (...) Raramente um denunciante sofria consequências por fazer acusações falsas<sup>62</sup>.*

*2.3.12. Os tidos por excluídos da Comunidade Nacional*

59 MCDONOUGH, obra citada, pp. 48-49.

60 MCDONOUGH, obra citada, pp. 64-65.

61 MCDONOUGH, obra citada, p. 70.

62 MCDONOUGH, obra citada, p. 131



*(Volksgemeinschaft) racialmente idealizada seriam objeto de uma perseguição implacável. Entre esses amplamente definidos como “associais” incluíam-se os criminosos comuns, os homossexuais, os agressores sexuais, as prostitutas, os desempregados há muito tempo, os alcoólatras, os mendigos, os delinquentes juvenis, as gangues de rua e os ciganos<sup>63</sup>.*

2.3.13. Com o fim do nazismo, aproximadamente 80% dos ex-empregados forenses puderam manter o emprego. O sistema jurídico alemão ocidental teve por base o Judiciário e os advogados de Hitler<sup>64</sup>. As pessoas acusadas de denunciar concidadãos à Gestapo continuaram sendo processadas até a metade da década de 1960<sup>65</sup>. Em 1965, a Frente Nacional da Alemanha Oriental editou um livro conhecido como o “Livro Pardo”: Guerra e criminosos de guerra nazistas na Alemanha Ocidental: Estado, economia, administração, Justiça, ciência. Nomeava e envergonhava 1.800 ex-nazistas importantes que ainda ocupavam postos-chave no país. Figuravam na lista quinze ministros do governo, cem generais e almirantes, 828 desembargadores e promotores públicos, 245 membros do serviço diplomático e 297 funcionários seniores da polícia, inclusive ex-membros da SS<sup>66</sup>, do SD<sup>67</sup>, da Kripo<sup>68</sup> e da Gestapo<sup>69</sup>. Apesar de acusado de falso pelo governo da Alemanha Ocidental, o livro não só dizia a verdade como subestimava consideravelmente o número de ex-nazistas que ocupavam posições proeminentes na Alemanha Ocidental. (...) Em 31 de dezembro de 1949, o governo alemão ocidental aprovou a Lei da Imunidade, que anistiava todos os crimes nazistas passíveis de serem punidos com seis meses de reclusão ou menos. (...) Calcula-se que cerca de 50% dos ex-agentes da Gestapo foram redistribuídos em cargos no funcionalismo público<sup>70</sup>.

2.3.14. No dia 1º de janeiro de 1950, os tribunais alemães passaram a

63 MCDONOUGH, obra citada, p. 156

64 MCDONOUGH, obra citada, p. 225.

65 MCDONOUGH, obra citada, p. 227.

66 *Schutzstaffel* – A guarda pessoal da elite de Hitler. Comandada por Heinrich Himmler, passou a ser a organização nazista mais poderosa do Estado Alemão. MCDONOUGH, obra citada, p. 260.

67 *Sicherheitsdienst* – O setor de inteligência da SS. MCDONOUGH, obra citada, p. 259

68 O departamento de investigações da polícia criminal. MCDONOUGH, obra citada, p. 259 (*Kriminalpolizei*)

69 *Geheime Staatspolizei* - Polícia Secreta do Estado. MCDONOUGH, obra citada, pp. 13 e 259

70 MCDONOUGH, obra citada, pp. 230 a 232.





*ter autonomia completa para julgar crimes de guerra. Eles não chegaram a suar a camisa. Entre 1951 e 1955, os tribunais alemães ocidentais condenaram apenas 636 criminosos de guerra nazistas. Os pouquíssimos casos famosos envolvendo agentes da Gestapo julgados na década de 1950 resultaram em penas extraordinariamente brandas. (...) Houve dois casos ruidosos envolvendo agentes da Gestapo em 1954. O primeiro deu-se em Colônia, em decorrência de deportação de judeus. A pena foi de sete anos de reclusão para um réu e dois para outro. O segundo caso também envolveu deportação de milhares de judeus. O juiz concluiu que as acusações de brutalidade haviam prescrito e as eliminou. Depois absolveu os réus de todas as acusações, alegando que não sabiam que destino os judeus teriam quando ordenaram sua transportação<sup>71</sup>. (...) Dadas as restrições jurídicas crescentes a levar os criminosos de guerra à Justiça na Alemanha Ocidental, não surpreende que o julgamento mais sensacional de um destacado criminoso de guerra depois de 1948 não se tenha realizado na Alemanha Ocidental nem na Oriental. Ocorreu em Israel. (...) O sensacional julgamento de Eichmann<sup>72</sup> começou em Jerusalém no dia 11 de abril de 1961. (...) O julgamento de Eichmann deu um muito necessário estímulo a um pequeno grupo de promotores alemães ocidentais decididos a submeter os criminosos de guerra nazistas à Justiça. Isso levou ao julgamento de Auschwitz, em Frankfurt, ocorrido em 20 de dezembro de 1963 e 19 de agosto de 1965. Foi o julgamento de crimes de guerra que mais chamou a atenção na Alemanha Ocidental. (...) Embora sete mil homens da SS tivessem trabalhado lá (Auschwitz) numa ou noutra época, somente 63 foram processados depois de 1945. O julgamento ocorreu em grande parte graças à determinação obstinada e corajosa do advogado radical Fritz Bauer. (...) A determinação de Bauer de caçar criminosos de guerra nazistas fez dele uma figura controversa nos círculos jurídicos da Alemanha Ocidental, uma vez que muitos juízes e advogados estavam comprometidos devido à sua associação com o sistema judiciário criminal nacional-socialista<sup>73</sup>. Apesar de McDonough encerrar sua obra noticiando como últimos processos judiciais de nazistas na Alemanha Ocidental aqueles que*

71 MCDONOUGH, obra citada, pp. 232-233.

72 ...o criminoso de guerra nazista número um da Gestapo, Adolf Eichmann.

73 MCDONOUGH, obra citada, pp. 235-237.



ocorreram entre 1969 e 1972<sup>74</sup>, em 2011 houve a condenação de *John Demjanjuk*, por *cumplicidade nas mortes do campo de extermínio de Sobibor, na Polônia ocupada*. E, em 2015, foi condenado Oskar Gröning, ex-membro da Waffen-SS que trabalhou em Auschwitz<sup>75</sup>.

## 2.4. Competência da Justiça Federal e Prescrição

2.4.1. O tema da competência já foi abordado pelo MPF em caso que foi trazido para os autos do PIC por cópia de peça processual. Este caso passa a ser narrado abaixo e as razões para competência ser da Justiça Federal estão ali apresentadas e a elas esta peça se reporta e passa a narrá-las em resumo.

2.4.2. A peça processual referida acima se encontra nas fl. 244 a 276<sup>76</sup> do PIC e se constitui em denúncia de crimes da ditadura (fatos apurados no PIC 1.34.001.006086/2008-4). A denúncia inicia demonstrando que a competência para o julgamento de *crimes dolosos cometidos por militares contra a vida de civis, cujo mérito não tenha sido definitivamente julgado até a entrada em vigor da Lei nº 9.299/96, pertence à Justiça Comum, no procedimento do tribunal do júri*: cita a Lei nº 9.299/96 e a jurisprudência (HC nº

74 MCDONOUGH, obra citada, pp. 238-240.

75 A promotoria da cidade alemã de Lüneburg negou nesta quarta-feira (17/01) o pedido de clemência feito por Oskar Gröning, ex-membro da Waffen-SS (tropa de elite nazista) conhecido como "contador de Auschwitz", de 96 anos. O alemão foi condenado, em 2015, pelo Tribunal Regional da cidade de Lüneburg a quatro anos de prisão por cumplicidade no massacre de 300 mil pessoas no campo de extermínio nazista de Auschwitz. Gröning serviu no local em 1942 e 1943, durante a ocupação nazista na Polônia. (...) Durante os dois anos em que trabalhou em Auschwitz, Gröning confessou ter reunido dinheiro de pessoas presas pelo regime e enviado para Berlim. Sua função era administrar dinheiro, joias e outros objetos de valor dos deportados – o que lhe valeu o apelido de "contador de Auschwitz", dado pela mídia alemã. Gröning também cuidava da bagagem dos prisioneiros, quando eles chegavam ao campo de concentração. "Nosso objetivo era evitar roubos", afirmou o nonagenário. "Não tínhamos nada a ver com a vigilância de prisioneiros." A promotoria o acusou de ocultar indícios de assassinato em massa ao ajudar a dar sumiço à bagagem dos prisioneiros. Também o acusou de, como contador, separar o dinheiro e objetos de valor das vítimas, encaminhando-os, mais tarde, para Berlim, mesmo sabendo que Auschwitz servia para o assassinato em massa durante o Holocausto. O processo contra o ex-membro da SS foi destaque entre os julgamentos tardios de criminosos de regime nazista. Estes foram iniciados após o precedente aberto pelo caso do ucraniano John Demjanjuk, condenado em 2011 a cinco anos de prisão por cumplicidade nas mortes do campo de extermínio de Sobibor, na Polônia ocupada. Promotores de Hannover, responsáveis pelo caso de Gröning, devem convocar o idoso em breve para que ele comece a cumprir a pena na prisão. (<http://www.dw.com/pt-br/justi%C3%A7a-alem%C3%A3-nega-clem%C3%Aancia-a-contador-de-auschwitz/a-42176461> – acesso em 15/4/2018)

76 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM4, Página 2-34



**MPF** | Procuradoria  
da República em  
Santa Catarina  
Ministério Público Federal

3º Ofício

*Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br*

25384/ES e HC 102.227/ES do STJ; RE 260404/MG, HC 111.406/SP, do STF; Proc 2014.00.00.104222-3/TRF2). Diz, ainda, referida denúncia, que *tratando-se de crimes cometidos por ex-membros das Forças Armadas, utilizando-se de bens e serviços pertencentes à União, a competência para a causa pertence incontestavelmente à Justiça Federal*. Prossegue demonstrando que não ocorre no caso as causas de extinção da punibilidade previstas nos incisos II e IV do art. 109 do CP porque foram cometidas no contexto de um ataque sistemático e generalizado contra a população civil brasileira; incide sobre o caso a sentença da CIDH no caso Gomes Lund; nos termos do direito penal internacional costumeiro cogente as condutas já constituíam, na data de início dos fatos, crimes de lesa-humanidade. Segue descrevendo a repressão e seus órgãos a partir de 1970 na Brasil; transcreve texto em que se menciona que, *de 1964 a 1973 houve 4841 punições políticas no país. Dessas, 2990 ocorreram em 1964 e 1295 nos anos de 1969 e 1970*. Passa a tratar da não incidência da Lei de Anistia de 1979, enfatizando a reprovação jurídica internacional à conduta daqueles que cometeram crimes em nome do Estado e os efeitos disto decorrentes – imprescritibilidade da ação penal e impossibilidade da anistia – mencionando documentos internacionais a fundamentar tais assertivas. Menciona ainda a inércia do Estado brasileiro de investigar os crimes cometidos pelos agentes da ditadura, outros julgamentos internacionais aplicáveis ao caso brasileiro, especialmente a sentença Gomes Lund, que é reproduzida em parte na referida denúncia. Demonstra que o Estado brasileiro submeteu-se à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Menciona a posição do MPF no sentido de dar cumprimento efetivo à decisão da Corte Interamericana, trazendo à colação parecer do PGR na ADPF 320/DF, no qual, entre outras abordagens, pleiteia o afastamento da Lei de Anistia. Afirma que a decisão da Corte Interamericana é compatível com a decisão na ADPF 153, porquanto nesta o STF afirmou a constitucionalidade da Lei nº 6.683/79, mas não sua compatibilidade com o direito internacional e com a Convenção Americana de Direitos Humanos. Segue dizendo que o STF fez o controle de constitucionalidade na ADPF 153 e a CIDH fez o controle de



convencionalidade. A CIDH *afastou os efeitos da Lei da Anistia brasileira e condenou o Brasil a não mais invocá-la como óbice à investigação de casos de graves violações de direitos humanos. (...) Salvo na hipótese de se declarar a inconstitucionalidade da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Parquet e o Judiciário – assim como o governo e o Legislativo – estão adstritos a esta obrigação: **cumprir a decisão da Corte.** (...)*

2.4.3. Ainda extraindo pontos da Denúncia das fls. 244 a 276, há na p. 275 uma assertiva que se aplica a casos como o presente, no qual se utiliza *justamente o poder estatal para cometer crimes, bem como para permanecerem impunes (inicialmente por sua própria inércia e, em seguida, com base na autoanistia, medidas estas que, somadas, fazem com que o prazo normal de prescrição transcorra sem nenhum risco de sanção).*

2.4.4. Termina a denúncia das fls. 244 a 276 com os requerimentos específicos para o caso.

2.4.5. No tocante à competência da Justiça Federal, o MPF se reporta aos argumentos constantes da Denúncia oferecida contra Lício Augusto Maciel e Sebastião Curió Rodrigues de Moura, constantes do item 2 e subitens da referida denúncia, a qual se encontra disponível na internet e transcrita na nota de rodapé abaixo. Quase toda a argumentação acima expendida se encontra no extrato da denúncia posto nesta nota de rodapé<sup>77</sup>. O texto constante da nota de rodapé, apesar de extenso,

77 [http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2015/arquivos/Cota\\_MPF\\_Guerrilha\\_Araguaia\\_Licio\\_Curio\\_homicidios\\_ocultacao\\_cadaveres.pdf](http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2015/arquivos/Cota_MPF_Guerrilha_Araguaia_Licio_Curio_homicidios_ocultacao_cadaveres.pdf); (acesso em 1/6/18); [http://www.mpf.mp.br/pgr/copy\\_of\\_pdfs/Acoes\\_penais\\_ditadura.pdf](http://www.mpf.mp.br/pgr/copy_of_pdfs/Acoes_penais_ditadura.pdf); (acesso em 1/6/18) Cota MPF Guerrilha Araguaia Licio Curio homicidios ocultacao cadaveres.pdf; veja-se também a Ação Penal nº 0001162-79.2012.4.01.3901, proposta em Marabá (PA).

2. PRELIMINARMENTE, apresenta na oportunidade, as seguintes considerações de natureza jurídica e fática a respeito do objeto da presente ação.

**2.1. Competência absoluta da Justiça Federal comum para o julgamento da presente causa.**

A competência absoluta *ad causam* da Justiça Federal comum decorre do disposto na Lei Federal 9.299/96, que estabeleceu a competência da **Justiça Comum** para o julgamento dos **crimes dolosos cometidos por militares contra civis**.

Tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Superior Tribunal de Justiça possuem consolidada jurisprudência a respeito da **competência absoluta da Justiça Comum** – a partir da edição da Lei 9.299/96 - para julgar os **crimes dolosos contra civis cometidos por militares no exercício da função, ainda que anteriormente à vigência da lei**. Esta jurisprudência é a seguinte: HC 173873/PE, Rel. Ministra Laurita Vaz, julgado pela 5ª turma do STJ em 20.09.2012, DJe. 26.09.2012: “HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIOS QUALIFICADO TENTADO E CONSUMADO PRATICADO POR POLICIAL MILITAR CONTRA CIVIS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. O Tribunal do Júri é competente para condenar Policial Militar, que pratica crime de homicídio contra civil, bem assim para aplicar, como efeito da condenação o disposto no art. 92, inciso I do Código Penal. Precedentes desta Corte. 2. Habeas corpus denegado”. Outras decisões no mesmo sentido: HC 84123/RJ, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado pela 6ª Turma do STJ em 26.02.2008, DJe. 24.03.2008. HC 34453/MG, Rel. Ministro Paulo Medina, julgado pela 6ª Turma do



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

consolida, numa só assentada, todos os argumentos que demonstram a competência da Justiça Federal e a imprescritibilidade dos crimes ora denunciados.

2.4.6. Colocadas estas questões, há que se apreciar o advento da Lei nº 13.491, de 13/10/2017, que traz de volta algumas competências da Justiça Militar<sup>78</sup>.

2.4.7. Entende o MPF que as disposições da referida Lei nº 13.491 não se aplicam ao caso presente. É que, como consta do segundo depoimento

STJ em 30.01.2006, DJ. 26.02.2006. RHC 5660/SP, Rel. Ministro William Patterson, julgado pela 6ª Turma do STJ em 23.09.1996, DJ. 23.09.1996. CC 17665/SP, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, julgado pela 3ª Seção do STJ em 27.11.1996, DJ. 17.02.1997. HC 21579/SP, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, julgado pela 5ª Turma do STJ em 18.03.2003, DJ. 07.04.2003.

Confira-se, por exemplo, o seguinte trecho do acórdão do Recurso Ordinário em HC n.º 25384/ES, julgado pela 5ª Turma do STJ em 07.12.10:

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA PRATICADO POR MILITAR CONTRA CIVIL. DELITO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.299/1996. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PELO JUIZ AUDITOR MILITAR NO CURSO DA AÇÃO PENAL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA PELA AUDITORIA MILITAR ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI 9.299/1996 AOS PROCESSOS EM CURSO. NULIDADE DO FEITO.

1. A Lei 9.299/1996 incluiu o parágrafo único ao artigo 9º do Código Penal Militar, consignando que os crimes nele tratados, quando dolosos contra a vida e praticados contra civil, são da competência da Justiça Comum.
2. O mesmo diploma legal acrescentou, ainda, um parágrafo no artigo 82 no Código de Processo Penal Militar, determinando que a Justiça Militar encaminhe os autos do inquérito policial militar à Justiça Comum, nos casos de crimes dolosos contra a vida cometidos contra civil.
3. Diante de tais modificações, **esta Corte Superior de Justiça adotou o entendimento de que, diante da incidência instantânea das normas processuais penais disposta no artigo 2º do Código de Processo Penal, a Lei 9.299/1996 possui aplicabilidade a partir da sua vigência, de modo que todas as investigações criminais e processos em curso relativos a crimes dolosos contra a vida praticados por militar contra civil devem ser encaminhados à Justiça Comum.**
4. No caso dos autos, embora o suposto homicídio praticado pelo recorrente, policial militar, contra vítima civil, remonte ao ano de 1994, quando ainda não vigia a Lei 9.299/1996, o certo é que antes mesmo do início da instrução processual, e diante do advento do citado diploma legal, o Juiz Auditor Militar declinou da competência para a Justiça Comum, determinação que foi ignorada pela Auditoria Militar, que proferiu sentença condenatória no feito.
5. Assim, como à época em que julgado o delito em tese praticado pelo recorrente já competia ao Tribunal do Júri apreciar o feito, uma vez que a Lei 9.299/1996 já estava em vigor, a sentença proferida pela Auditoria da Justiça Militar do Estado do Espírito Santo é nula, já que oriunda de Juízo absolutamente incompetente”. (RHC 25.384/ES, Rel. Ministro Jorge Mussi, julgado pela 5ª Turma do STJ em 07.12.2010, DJ. 14.02.2011).

Anteriormente, o STJ já havia se manifestado nos mesmos termos em *habeas corpus* impetrado contra condenação proferida pela Justiça castrense, por crime de homicídio qualificado:

“PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA PRATICADO POR MILITAR CONTRA CIVIL. LEI 9.299/96. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. TRIBUNAL DO JÚRI. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. NULIDADE. PRECEDENTES DO STF. ORDEM CONCEDIDA.

1. Com a edição da Lei 9.299/96, que excluiu do rol dos crimes militares os crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, atribuindo à Justiça Comum o julgamento dos referidos delitos, adveio grande controvérsia jurisprudencial sobre a constitucionalidade da lei.
2. Acerca do tema, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 260.404/MG, em 22/3/01, decidiu pela constitucionalidade do parágrafo único do art. 9º do Código Penal Militar, introduzido pela Lei 9.299/96.
3. Ademais, a Emenda Constitucional 45/04, ao alterar o art. 125, § 4º, da Constituição Federal, dispôs que “Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, **ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças**”.
4. No caso em exame, tendo em vista a **competência absoluta do Tribunal do Júri para julgamento da causa**, impõe-se a declaração de nulidade da ação penal, em que três polícias militares do Estado do Espírito Santo teriam cometido homicídio qualificado contra dois civis. (...)
6. Ordem concedida para declarar a **nulidade da Ação Penal 024930023049, que tramitou perante a Auditoria Judiciária Militar do Espírito Santo**, preservando os atos processuais anteriores ao acórdão que julgou o Conflito de Competência 100970005789 (HC 102.227/ES, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado pela 5ª Turma do STJ, em 27.11.2008, DJ. 19.12.2008.)”

No Supremo Tribunal Federal, colacionam-se os seguintes julgados:

“Recurso extraordinário. Alegação de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 9º do Código Penal Militar introduzido pela Lei



prestado por Moacir Schlupp ao MPF, todos os crimes praticados tiveram motivação política: a denúncia caluniosa praticada por Heraldo (UDN) teve por fim impedir que Higino (PSD) contribuísse, na eleição seguinte, para o êxito do candidato de sua preferência, que era Álvaro Antônio da Silva (PSD). A candidatura de Álvaro seria frustrada pelo pretendido escândalo da prisão de Higino por alegada corrupção, mas acabou também frustrada pela morte de Higino, pois, como se viu no depoimento de Moacir Schlupp, não havendo na época o instituto da reeleição, Álvaro ficou impedido de

9.299, de 7 de agosto de 1996. Improcedência. - No artigo 9º do Código Penal Militar que define quais são os crimes que, em tempo de paz, se consideram como militares, foi inserido pela Lei 9.299, de 7 de agosto de 1996, um parágrafo único que determina que "os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum". - Ora, tendo sido inserido esse parágrafo único em artigo do Código Penal Militar que define os crimes militares em tempo de paz, e sendo preceito de exegese (...) o de que "sempre que for possível sem fazer demasiada violência às palavras, interprete-se a linguagem da lei com reservas tais que se torne constitucional a medida que ela institui, ou disciplina", não há demasia alguma em se interpretar, não obstante sua forma imperfeita, que ele, ao declarar, em caráter de exceção, que todos os crimes de que trata o artigo 9º do Código Penal Militar, quando dolosos contra a vida praticados contra civil, são da competência da justiça comum, os teve, implicitamente, como excluídos do rol dos crimes considerados como militares por esse dispositivo penal, compatibilizando-se assim com o disposto no "caput" do artigo 124 da Constituição Federal. - Corroborada essa interpretação a circunstância de que, nessa mesma Lei 9.299/96, em seu artigo 2º, se modifica o "caput" do artigo 82 do Código de Processo Penal Militar e se acrescenta a ele um § 2º, excetuando-se do foro militar, que é especial, as pessoas a ele sujeitas quando se tratar de crime doloso contra a vida em que a vítima seja civil, e estabelecendo-se que nesses crimes "a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum". Não é admissível que se tenha pretendido, na mesma lei, estabelecer a mesma competência em dispositivo de um Código - o Penal Militar - que não é o próprio para isso e noutro de outro Código - o de Processo Penal Militar - que para isso é o adequado. Recurso extraordinário não conhecido". (RE 260404/MG, Rel. Ministro Moreira Alves, julgado pelo Pleno do STF em 22.03.2001, DJ. 21.11.2003.).

"PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO PRATICADO POR MILITAR CONTRA CIVIL, COM ARMA DA CORPORACÃO, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.299/96. ALEGAÇÃO DE IRRETROATIVIDADE E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. ATO IMPUGNADO FORMALIZADO EM 1997. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI PURAMENTE PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA, SALVO SE PROFERIDA SENTENÇA DE MÉRITO. ORDEM DENEGADA. 1. A Justiça Comum é competente para julgar crime de militar (homicídio) contra civil, por força da Lei nº 9.299/96, cuja natureza processual impõe a sua aplicação imediata aos inquéritos e ações penais, mercê de o fato delituoso ter ocorrido antes da sua entrada em vigor (Precedente: HC nº 76.380/BA, Rel. Moreira Alves, DJ 05.06.1998). 2. Deveras, a redação do § único do art. 9º do Código Penal Militar, promovida pela Lei nº 9.299/96, a despeito de sua topografia, ostenta nítida natureza processual, razão por que deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso, salvo se já houver sido proferida sentença de mérito. (Precedentes: HC nº 78320/SP, rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJ de 28/5/1999; HC 76510/SP, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 15/5/21998)". (HC 111.406/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado pela 1ª Turma do STF em 25.06.2013, DJ. 16.08.2013).

Portanto, em razão da incidência instantânea das normas processuais penais (art. 2º do CPP), a competência para julgar os crimes dolosos cometidos por militares contra a vida de civis, cujo mérito não tenha sido definitivamente julgado até a entrada em vigor da Lei 9.299/96, pertence à Justiça Comum, no procedimento do tribunal do júri.

E, no caso específico, tratando-se de crimes cometidos por ex-membros das Forças Armadas, utilizando-se de bens e serviços pertencentes à União, a competência para a causa pertence incontestavelmente à Justiça Federal. (É, igualmente, entendimento mais do que assentado a competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes dolosos contra a vida de civis cometidos por militares federais. Nesse sentido, ver a decisão do Juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ (Ação Penal 2008.510.180.7814-7) confirmada pelo e. TRF da 2ª Região (RSE 2010.51.01.807851-8, Rel. Desembargador Messod Azulay Neto, julgado pela 2ª Turma Especializada, julgado em 19.10.2010, DJ. 02.12.2010) e, finalmente, pelo STJ (HC 132.988/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, julgado pela 5ª Turma em 03.05.2011, DJe. 13.05.2011), todas favoráveis à competência da Justiça Federal comum para julgar os 11 militares do Exército brasileiro – integrantes da força de segurança para o projeto "Cimento Social" – que detiveram e conduziram três moradores de comunidade da Providência para o morro da Mineira, onde foram entregues e mortos pelos integrantes rivais do tráfico da Mineira. Além disso, vale citar decisão do STJ no bojo do CC 102714/GO, Rel. Ministro Jorge Mussi, julgado pela 3ª Seção em 26.05.2010, DJe. 10.06.2010, com ementa de seguinte teor: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TORTURA, EM TESE, PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS NAS DEPENDÊNCIAS DE DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Existindo indícios de que o crime de tortura fora praticado por policiais militares estaduais no interior de Delegacia da Polícia Federal, compete à Justiça Federal, a teor do art. 109, IV, da Constituição Federal, o processamento e julgamento do feito. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Rio Verde/GO, o suscitante.")

## 2.2. Não incidência das causas de extinção da punibilidade previstas nos incisos II e IV do art. 109 do Código Penal.

As condutas imputadas aos denunciados não estão sujeitas às regras de extinção da punibilidade previstas nos incisos II (anistia) e IV (prescrição) do art. 107 do Código Penal, porque:

a) nos termos da sentença da Corte Interamericana de DH do caso *Gomes Lund vs. Brasil* [Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil. Exceções Preliminares, Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 24.11.2010. Série C, n.o 219.] e de reiterada jurisprudência da mesma Corte em casos similares do mesmo período, as torturas, execuções sumárias e desaparecimentos forçados cometidos por agentes de Estado no âmbito da



se candidatar a prefeito de Balneário Camboriú por ter assumido a Prefeitura como interino. A chegada do caso ao 5º Distrito Naval ocorreu pela insistência de Heraldo, que vendo o Promotor Público encaminhar a notícia à Câmara Municipal; vendo esta Câmara arquivar o processo; vendo a Polícia Federal não dar andamento à notícia de crime; vendo a Procuradoria da República não realizar qualquer requisição, encaminhou os documentos e as narrativas à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí. Já se viu nesta peça que a Polícia Federal passou a ter atribuições nacionais tão somente para servir de

repressão política constituem graves violações a direitos humanos, para fins de incidência dos pontos resolutivos 3 e 9 da decisão, os quais excluem a validade de interpretações jurídicas que assegurem a impunidade de tais violações;

b) nos termos do direito penal internacional costumeiro cogente, as mesmas condutas já constituíam, na data de início dos fatos, crimes de lesa-humanidade ou a eles conexo (no caso da fraude processual), motivo pelo qual não estão elas protegidos por regras domésticas de anistia e prescrição.

c) o prazo prescricional não corre enquanto não presente a contingência da punição.

d) no caso do crime de ocultação de cadáver, a permanência do crime até a presente impede o início do prazo prescricional e a aplicação da lei de anistia.

#### 2.2.1. Relação da presente ação penal ao decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund (“Guerrilha do Araguaia”) vs Brasil.

Apesar da indiscutível autonomia do Ministério Público e do Poder Judiciário brasileiros, além da inegável suficiência dos fundamentos jurídicos explicitados nos tópicos seguintes, não se pode olvidar que a oferta da presente denúncia, bem como o trâmite desta ação penal estão imbricadas com a obrigação estipulada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil no julgamento do Caso Gomes Lund, especialmente no item 9 dos seus Pontos Resolutivos: (Corte IDH. Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil, sentença de 24.11.10 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas), publicada em 14 de dezembro de 2010. Grifos nossos.):

9. O Estado deve conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos do presente caso [violações de graves violações aos direitos humanos durante a Guerrilha do Araguaia] a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 256 e 257 da presente Sentença.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos ainda determinou – parágrafos 256 e 257 – que a promoção da responsabilidade penal dos autores deve ser cumprida em um prazo razoável e necessitaria alcançar (sempre que possível) os autores materiais e intelectuais do desaparecimento forçado das vítimas.

Ademais, por se tratar de violações graves de direitos humanos, e considerando, na espécie, a natureza dos fatos e o caráter continuado e especialmente permanente do desaparecimento forçado (sequestro), o Estado não poderá aplicar a Lei de Anistia em benefício dos autores, bem como nenhuma outra disposição análoga, prescrição, irretroatividade da lei penal, coisa julgada, *ne bis in idem* ou qualquer excluyente similar de responsabilidade para eximir-se dessa obrigação.

A Corte IDH assentou também “*que as causas penais que tenham origem nos fatos do presente caso, contra supostos responsáveis que sejam ou tenham sido funcionários militares, sejam examinadas na jurisdição ordinária, e não no foro militar*” (parágrafo 257; grifamos).

Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, assim, encontram-se jungidos ao cumprimento dessas determinações, na medida em que a sentença da Corte IDH vincula todos os agentes do Estado, conforme o artigo 68.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos: “*Os Estados-Partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes*”. [A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal decidiu que: “o Ministério Público Federal, no exercício de sua atribuição constitucional de promover a persecução penal e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos humanos assegurados na Constituição, inclusive os que constam da Convenção Americana de Direitos Humanos, está vinculado, até que seja declarado inconstitucional o reconhecimento da jurisdição da Corte, ao cumprimento das obrigações de persecução criminal estabelecidas no caso Gomes Lund e outros versus Brasil.” (documento 1/2011, homologado na sessão de 21 de março de 2011, anexo às fs. 1848-1858 do vol. VIII do procedimento principal em epígrafe). Posteriormente, a Câmara reafirmou esse entendimento (documento nº 2/2011, homologado na sessão de 03/10/2011, anexo às fs. 1848-1858 do vol. VIII do procedimento em epígrafe).]

O respeito pelo Judiciário e pelo *Parquet* à autoridade das decisões da Corte IDH, ressalte-se, não afasta ou sequer fragiliza minimamente a soberania do Estado-parte, haja vista que é a própria Constituição que contempla a criação de um Tribunal Internacional de Direitos Humanos (vide art. 7 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias), prevendo, em seu art. 5º, §2º, que: “*Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte*”.

Outrossim, a ratificação e aprovação da Convenção, bem como a aceitação da jurisdição da Corte, foram atos voluntários do Estado brasileiro, praticados com estrita observância dos procedimentos previstos na Constituição e em concretização de valores palmados em nossa lei fundamental. Para recusar a autoridade da Corte IDH seria necessário então que existisse alguma inconstitucionalidade – formal ou material – nos atos de ratificação, aprovação e promulgação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou de aceitação da jurisdição da CIDH, o que não ocorre. Em especial, para se sustentar a não aplicação de uma sentença da CIDH proferida contra o Brasil, teria que ser declarado inconstitucional o próprio ato de promulgação da cláusula do artigo 68.1 da Convenção (Lembre-se que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a força normativa da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em patamar supralegal, conforme RE 466.343/SP, rel. Min. Cezar Peluso. Ou seja, a Convenção é hierarquicamente superior à legislação ordinária).

Diante, porém, das regras dos artigos 44.1 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados e da própria Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o País não poderá denunciar apenas um artigo da Convenção, o que implicaria – para recusar a autoridade da sentença da Corte IDH – em ter



polícia política do regime militar, nos moldes da GESTAPO do governo do NSDAP (ou PNSTA, se em português) na Alemanha. Vendo que os fatos narrados à Polícia Federal em 1967 não tiveram o esperado andamento, Heraldo encontrou no AI 5 e no AC 42, surgidos em 1969, a possibilidade de prosseguir nas ações pessoais e da UDN, que objetivavam, respectivamente, vingança e impedir a vitória do candidato do PSD apoiado por Higino nas eleições de 1969. Para isso, se utilizou dos militares da Marinha, os mais próximos geograficamente de Heraldo, já que havia uma capitania dos portos em Itajaí.

que abdicar do sistema interamericano de direitos humanos como um todo, decisão esta, aliás, que também não encontraria amparo constitucional algum, pois esbarraria no óbice da vedação do retrocesso em matéria de direitos humanos fundamentais, além de importar claramente, lado outro, em violação do princípio da proibição da tutela insuficiente/deficiente dos direitos humanos.

Sendo assim, a superveniente negativa da jurisdição da Corte IDH importaria em nova responsabilização internacional do Estado Brasileiro.

Posto isso, em suma, **exceto na hipótese de ser declarada a inconstitucionalidade da própria Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, devem ser observadas as disposições da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund.

Relevante, também, desde logo apontar que a presente ação penal não encontra óbice no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, pelo Supremo Tribunal Federal.

Na ADPF 153 houve a discussão da validade da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/79) à luz da Constituição Federal. Todavia, conforme se **detalhará** adiante, por se tratarem alguns dos crimes narrados na presente denúncia de ocultações de cadáver e formação de quadrilha – e, dessarte, **permanentes - os fatos tratados na ação criminal não são alcançados pelas previsões da Lei de Anistia.** Assim, o julgamento da ADPF 153 não interfere no processamento do feito com relação a esses crimes.

Outrossim, o julgamento da ADPF não esgotou o controle de validade da Lei de Anistia, pois atestou a compatibilidade da Lei nº 6.683/79 com a Constituição Federal brasileira, mas não em relação ao direito internacional. Nessa matéria, como é cediço, cabe à Corte IDH se pronunciar, de forma vinculante, em matéria de controle de convencionalidade. É que para uma norma ser considerada juridicamente válida – em relação aos parâmetros de proteção aos direitos humanos – é indispensável que sobreviva aos dois controles. E, conforme aponta André de Carvalho Ramos: (André de Carvalho Ramos, In: GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (coord). Crimes da Ditadura Militar - Uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2011, Editora Revista dos Tribunais, p. 218.):

a) “No caso da ADPF 153, houve o controle de constitucionalidade. No caso Gomes Lund, houve o controle de convencionalidade. A anistia aos agentes da ditadura, para subsistir, deveria ter sobrevivido intacta aos dois controles, mas só passou (com votos contrários, diga-se) por um, o controle de constitucionalidade. Foi destruída no controle de convencionalidade.  
b) Como tais teses defensivas não convenceram o controle de *convencionalidade* e dada a aceitação constitucional da internacionalização dos direitos humanos, não podem ser aplicadas internamente.  
d) Desse modo, no que se refere à força cogente e ao caráter vinculante da decisão da Corte IDH (caso Gomes Lund e outros vs. Brasil), conclui-se que o fato de se dar cumprimento à decisão da Corte Interamericana - ao que o Brasil se obrigou, em compromisso internacional regularmente introduzido em seu ordenamento jurídico - **não** implica dizer que a decisão da Corte Interamericana seja superior à do Supremo Tribunal Federal ou que se esteja desautorizando a autoridade do sistema de justiça pátrio.

Não bastasse isso, cabe referir que também pendente de julgamento na Suprema Corte a ADPF nº 320 onde se discute justamente a convencionalidade da lei de anistia brasileira.

Nessa ADPF 320, o parecer do Procurador-Geral da República, emitido em 28/08/2014, defendeu a inconvenção da lei de anistia brasileira e a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade.

Veja-se a ementa do referido parecer:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO GOMES LUND E OUTROS VS. BRASIL. ADMISSIBILIDADE DA ADPF. LEI 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979 (LEI DA ANISTIA). AUSÊNCIA DE CONFLITO COM A ADPF 153/DF. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE. CARÁTER VINCULANTE DAS DECISÕES DA CORTE IDH, POR FORÇA DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, EM PLENO VIGOR NO PAÍS. CRIMES PERMANENTES E OUTRAS GRAVES VIOLAÇÕES A DIREITOS HUMANOS PERPETRADAS NO PERÍODO PÓS-1964. DEVER DO BRASIL DE PROMOVER-LHES A PERSECUÇÃO PENAL.

É admissível arguição de descumprimento de preceito fundamental contra interpretações judiciais que, contrariando o disposto na sentença do caso GOMES LUND E OUTROS VERSUS BRASIL, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, declarem extinta a punibilidade de agentes envolvidos em graves violações a direitos humanos, com fundamento na Lei da Anistia (Lei 6.683/1979), sob fundamento de prescrição da pretensão punitiva do Estado ou por não caracterizarem como crime permanente o desaparecimento forçado de pessoas, ante a tipificação de sequestro ou de ocultação de cadáver, e outros crimes graves perpetrados por agentes estatais no período pós-1964. Essas interpretações violentam preceitos fundamentais contidos pelo menos nos arts. 1º, III, 4º, I e II, e 5o, §§ 1º a 3º, da Constituição da República de 1988.

Não deve ser conhecida a ADPF com a extensão almejada na petição inicial, para obrigar o Estado brasileiro, de forma genérica, ao cumprimento de todos os pontos resolutivos da sentença no caso GOMES LUND, por ausência de prova de inadimplemento do país em todos eles.





Como também já foi visto acima, o advento do AI 5 e do AC 42, abriu uma temporada de caça à corrupção, que legitimaria os governos militares politicamente, com um tema mais popular do que a alegada caça aos comunistas. Os militares, assim, de um lado levaram a cabo uma tentativa de legitimação política do regime golpista e de outro lado instrumentalizaram a vingança pessoal de Heraldo e investida política da UDN.

2.4.8. No caso, teve-se atores civis (que estavam inconformados com a derrota na eleição de 1965 – inconformismo que se manifestou nos

Não procede a ADPF relativamente à persecução de crimes continuados, por inexistir prova de que o Brasil a tenha obtado indevidamente. A pretensão contida nesta arguição não conflita com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 153/DF nem caracteriza superfetação (bis in idem). Ali se efetuou controle de constitucionalidade da Lei 6.683/1979. Aqui se pretende reconhecimento de validade e de efeito vinculante da decisão da Corte IDH no caso GOMES LUND, a qual agiu no exercício legítimo do controle de convencionalidade.

A República Federativa do Brasil, de maneira soberana e juridicamente válida, submeteu-se à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), mediante convergência dos Poderes Legislativo e Executivo. As decisões desta são vinculantes para todos os órgãos e poderes do país. O Brasil promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) por meio do Decreto 678/1992. Com o Decreto 4.463/2002, reconheceu, de maneira expressa e irrestrita, como obrigatória, de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte IDH em todos os casos relativos à interpretação e aplicação da convenção. O artigo 68(1) da convenção estabelece que os Estados-partes se comprometem a cumprir a decisão da Corte em todo caso no qual forem partes. Dever idêntico resulta da própria Constituição brasileira, à luz do art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. Para negar eficácia à Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou às decisões da Corte IDH, seria necessário declarar inconstitucionalidade do ato de incorporação desse instrumento ao Direito interno. Disso haveria de resultar denúncia integral da convenção, na forma de seu art. 75 e do art. 44(1) da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (Decreto 7.030/2009).

No que se refere à investigação e à persecução penal de graves violações a direitos humanos perpetradas por agentes públicos durante o regime autoritário de 1964-1985, iniciativas propostas pelo Ministério Público Federal têm sido rejeitadas por decisões judiciais que se baseiam em fundamentos de anistia, prescrição e coisa julgada e não reconhecem a natureza permanente dos crimes de desaparecimento forçado (equivalentes, no Direito interno, aos delitos de sequestro ou ocultação de cadáver, conforme o caso). A Corte IDH expressamente julgou o Brasil responsável por violação às garantias dos arts. 8(1) e 25(1) da Convenção Americana, pela falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis por esses ilícitos. Decidiu igualmente que as disposições da Lei da Anistia que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando obstáculo à persecução penal nem à identificação e punição dos responsáveis.

Cabe ADPF para que o Supremo Tribunal Federal profira, com efeito vinculante (art. 10, caput e § 3o, da Lei 9.882/1999), decisão que impeça se adotarem os fundamentos mencionados para obstar a persecução daqueles delitos, sem embargo da observância das demais regras e princípios aplicáveis ao processo penal, tanto no plano constitucional quanto no infraconstitucional.

Sequestros cujas vítimas não tenham sido localizadas, vivas ou não, consideram-se crimes de natureza permanente (precedentes do Supremo Tribunal Federal nas Extradicações 974, 1.150 e 1.278). Essa condição afasta a incidência das regras penais de prescrição (Código Penal, art. 111, inciso III) e da Lei de Anistia, cujo âmbito temporal de validade compreendia apenas o período entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979 (art. 1º).

Instrumentos internacionais, a doutrina e a jurisprudência de tribunais de direitos humanos e cortes constitucionais de numerosos países reconhecem que delitos perpetrados por agentes estatais com grave violação a direitos fundamentais constituem crimes de lesa-humanidade, não sujeitos à extinção de punibilidade por prescrição. Essas categorias jurídicas são plenamente compatíveis com o Direito nacional e devem permitir a persecução penal de crimes dessa natureza perpetrados no período do regime autoritário brasileiro pós-1964.

Parecer pelo conhecimento parcial da arguição e, nessa parte, pela procedência parcial do pedido.

Referido parecer, após apontar para o caráter vinculante das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, aponta claramente que o conceito de “Graves Violações de Direitos Humanos” inclui condutas “cometidas no contexto da repressão política do Estado ditatorial é a existência de fato típico antijurídico, definido como tal por norma válida anterior, e que constitua simultaneamente, na perspectiva do Direito Internacional costumeiro cogente ou do direito dos tratados, delito de lesa-humanidade (ou a ele conexo) e, desse modo, insuscetível de anistia” (Fls. 63 do referido parecer.). Não bastasse, o parecer ainda foi mais claro, ao demonstrar o caráter de lesa-humanidade aos crimes cometidos por agentes da ditadura militar de 1964. Asseverou o PGR que:

(...) os métodos empregados na repressão aos opositores do regime militar exorbitaram a própria legalidade autoritária instaurada pelo golpe de 1964. Isso ocorreu, entre outros motivos, porque o objetivo primário do sistema não era a produção de provas válidas para serem usadas em processos judiciais, como seria de esperar, mas o desmantelamento, a qualquer custo, independentemente das regras jurídicas aplicáveis, das organizações de oposição, especialmente as envolvidas em ações de resistência armada.

Não se pretende estabelecer nesta manifestação discussão acerca da legitimidade dos métodos empregados pelos opositores do regime autoritário no período pós-1964. O que se aponta é que ao Estado cabia resistir às ações que reputasse ilegítimas nos termos da lei. Foram as ações à margem da lei dos agentes estatais que resultaram no cometimento de crimes de lesa-humanidade, de graves violações a direitos humanos, objeto da sentença da Corte IDH, objeto deste processo.

Nesses termos, o respeito às garantias mais fundamentais das pessoas suspeitas ou presas era frequentemente letra morta para os agentes públicos envolvidos na repressão política. Como era notório e foi atestado nos últimos meses por novas provas obtidas pelo Ministério



fatos de 1967; e que desejavam impedir a vitória de seus oponentes nas eleições que se avizinhavam - 1969) que se utilizaram dos militares. Os militares, por sua vez, desejavam aplicar a novel legislação que lhes permitiria legitimar o golpe perante a população civil. Assim, percebe-se que todos os crimes aqui analisados tinham motivação política em todos os seus atores, o que remete a competência para a Justiça Federal, por se tratarem de crimes políticos, em face do que dispunham as constituições de 1967 (art. 119, IV), 1969 (125, IV) e 1988 (art. 109, IV).

Público Federal, a prática de invasões de domicílio, sequestros e tortura não era estranha ao sistema. Ao contrário, tais ações faziam parte do método regular de obtenção de informações empregado por órgãos como o Centro de Informações do Exército (CIE) e os Destacamentos de Operações de Informações (DOIs).

Além disso, a partir dos desaparecimentos de VIRGÍLIO GOMES DA SILVA, em São Paulo, em setembro de 1969, e de MÁRIO ALVES DE SOUZA VIEIRA, no Rio de Janeiro, no início de 1970, verificou-se cometimento sistemático do crime internacionalmente conhecido como desaparecimento forçado. (...)

Sem prejuízo das considerações acerca da estrutura e funcionamento dos organismos da repressão política lançadas nas nove ações penais já ajuizadas, importa enfatizar que torturas, mortes e desaparecimentos não eram acontecimentos isolados no quadro da repressão política, mas a parte mais violenta e clandestina de um sistema organizado para suprimir a oposição ao regime, não raro mediante ações criminosas cometidas e acobertadas por agentes do Estado.

Desaparecimentos forçados, execuções sumárias, tortura e muitas infrações penais a eles conexas já eram, na época de seu cometimento pelo regime autoritário, qualificados como crimes contra a humanidade, razão pela qual devem sobre eles incidir as consequências jurídicas decorrentes da subsunção às normas cogentes de direito internacional, notadamente a imprescritibilidade e a insuscetibilidade de concessão de anistia.

Por fim, concluiu o Procurador-Geral da República:

Em síntese, os crimes cometidos por agentes da ditadura militar brasileira no contexto de ataque sistemático ou generalizado à população civil são imprescritíveis e insuscetíveis de anistia, seja por força da qualificação das condutas como crimes contra a humanidade, seja em razão do caráter vinculante da sentença do caso GOMES LUND VS. BRASIL (...). Dessa maneira, à luz da Constituição do Brasil, da reiterada jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da doutrina e da interpretação dada por diversas cortes constitucionais e organismos internacionais representativos, como a ONU, a atos semelhantes, e também por força dos compromissos internacionais do país e do ordenamento constitucional e infraconstitucional, os crimes envolvendo grave violação a direitos humanos perpetrados à margem da lei, da ética e da humanidade por agentes públicos brasileiros durante o regime autoritário de 1964-1985 devem ser objeto de adequada investigação e persecução criminal, sem que se lhe apliquem institutos como a anistia e a prescrição.

Dessa forma, no parecer referido, o Procurador-Geral requereu que o STF dê ao art. 1º da lei 6.683/1979 interpretação conforme a constituição excluindo qualquer exegese que possa:

- b.1) ensejar extinção de punibilidade de crimes de lesa-humanidade ou a eles conexas, cometidos por agentes públicos, civis ou militares, no exercício da função ou fora dela; e
- b.2) acarretar a extensão dos efeitos da lei a crimes permanentes não exauridos até 29 de agosto de 1979 ou a qualquer crime cometidos após essa data.

De modo que a decisão da ADPF 153 não pode impedir a declaração de inconvencionalidade da lei de anistia, decisão já tomada pela Corte IDH e que ainda pende de apreciação pelo próprio STF na ADPF 320.

#### 2.2.2. A qualificação dos fatos como delitos de lesa-humanidade e seus efeitos jurídicos.

Ainda que se entenda, por qualquer motivo, que os fatos imputados ao denunciado já se encontrem exauridos, sustenta o Ministério Público Federal que a pretensão punitiva estatal não está extinta. Isto porque os fatos imputados ao denunciado - o desaparecimento forçado (sequestro) de cinco dissidentes políticos na região do Araguaia - já eram, à época do início da execução, qualificados como crimes contra a humanidade, razão pela qual devem incidir sobre eles as consequências jurídicas decorrentes da subsunção às normas cogentes de direito internacional, notadamente a imprescritibilidade e a insuscetibilidade de concessão de anistia.

A qualificação das condutas imputadas como crimes de lesa-humanidade decorre de normas cogentes do direito costumeiro internacional que definem como crime contra a humanidade o desaparecimento forçado de pessoas cometido no contexto de um ataque sistemático ou generalizado a uma população civil, para, dentre outros efeitos, submetê-lo à jurisdição universal, e declará-lo insuscetível de anistia ou prescrição. (O costume é fonte de direito internacional e, nos termos do art. 38 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, possui força normativa vinculante mesmo em relação a Estados que não tenham participado da formação do tratado que reproduza regra consuetudinária.)

(...)

Assim, muito antes dos agentes do Estado e membros das Forças Armadas perpetrarem, durante a ditadura militar, o sequestro, a tortura, o homicídio e a ocultação de cadáveres, no contexto das ações de perseguição e repressão violenta dos dissidentes políticos, tais condutas já eram reputadas pelo direito como crimes contra a humanidade.

Outrossim, certo é que o reconhecimento de um crime contra a humanidade implica na adoção de um regime jurídico imune a manobras de impunidade. Esse regime especial é, conforme proclamado pela Assembleia Geral da ONU, “um elemento importante para prevenir esses crimes e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais, e para promover a confiança, estimular a cooperação entre os povos e contribuir para a paz e a segurança



## 2.4.9. Sobre a caracterização do crime político, o STF assim se

manifestou:

*EMENTA: CRIME POLÍTICO. COMPETÊNCIA. INTRODUÇÃO, NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE MUNIÇÃO PRIVATIVA DAS FORÇAS ARMADAS, PRATICADO POR MILITAR DA RESERVA (ARTIGO 12 DA LSN). INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO POLÍTICA: CRIME COMUM. PRELIMINARES DE COMPETÊNCIA: 1º Os juízes federais são competentes para processar e julgar os crimes políticos e o Supremo Tribunal Federal para julgar os mesmos crimes em segundo grau de jurisdição (CF, artigos 109, IV, e 102, II, b), a despeito do que dispõem os artigos 23, IV, e 6º, III, c, do Regimento Interno, cujas disposições não mais estão previstas na Constituição. 2º Incompetência da Justiça*

*internacionais”.*

Nessa esteira, os crimes contra a humanidade, em razão da interpretação consolidada pelo *jus cogens*, são ontologicamente imprescritíveis e impassíveis de anistia. Trata-se de atributo essencial, pois a finalidade da qualificação de um fato como sendo atentatório à humanidade é garantir que não possa ficar impune.

Diga-se ainda que o Brasil reconheceu expressamente o caráter normativo dos princípios estabelecidos entre as nações, quando em 1914 ratificou a Convenção Concernente às Leis e Usos da Guerra Terrestre (Decreto nº 10.719/14 que aprovou a Convenção Concernente às Leis e Usos da Guerra Terrestre.), que consubstancia norma de caráter geral.

A reprovação jurídica internacional à conduta imputada aos denunciados e a imprescritibilidade da ação penal a ela correspondente está evidenciada pelas seguintes provas do direito costumeiro cogente anterior ao início da execução do delito: a) Carta do Tribunal Militar Internacional (1945); b) Lei do Conselho de Controle No. 10 (1945); c) Princípios de Direito Internacional reconhecidos na Carta do Tribunal de Nuremberg e nos julgamentos do Tribunal, com comentários (*International Law Commission 1950*); d) Relatório da Comissão de Direito Internacional da ONU (1954); e) Resolução n.º 2184 (Assembleia Geral da ONU, 1966); f) Resolução n.º 2202 (Assembleia Geral da ONU, 1966); g) Resolução n.º 2338 (Assembleia Geral da ONU, 1967); h) Resolução n.º 2583 (Assembleia Geral da ONU, 1969); i) Resolução n.º 2712 (Assembleia Geral da ONU, 1970); j) Resolução n.º 2840 (Assembleia Geral da ONU, 1971); k) Princípios de Cooperação Internacional na identificação, prisão, extradição e punição de pessoas condenadas por crimes de guerra e crimes contra a humanidade (Resolução 3074, da Assembleia Geral das Nações Unidas, 1973).

Na Convenção das Nações Unidas sobre a Não-Applicabilidade da Prescrição a Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade (1968), a imprescritibilidade se estende aos “crimes contra a humanidade, cometidos em tempo de guerra ou em tempo de paz e definidos como tais no Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg de 8 de agosto de 1945 e confirmados pelas Resoluções nº 3 e 95 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 13 de fevereiro de 1946 e 11 de dezembro de 1946”. Nota-se, sobretudo a partir dos trabalhos da Comissão de Direito Internacional da ONU da década de 1950, e das resoluções da Assembleia Geral da organização, em meados dos anos 60, a nítida intenção de se prescindir do elemento contextual “guerra” na definição dos crimes contra a humanidade.

Especificamente o uso da expressão “desaparecimento forçado de pessoas” difundiu-se internacionalmente a partir dos milhares de casos de sequestro, assassinato e ocultação dos cadáveres de militantes políticos contrários aos regimes ditatoriais instalados na América Latina. Um dos primeiros registros internacionais do termo está na Resolução 33/173, da Assembleia Geral das Nações Unidas (1978). A Resolução, editada um ano antes da lei brasileira de anistia, convoca os Estados a: a) dedicar os recursos apropriados à busca das pessoas desaparecidas e à investigação rápida e imparcial dos fatos; b) assegurar que agentes policiais e de segurança e suas organizações sejam passíveis de total responsabilização (*fully accountable*) pelos atos realizados no exercício de suas funções, e especialmente pelos abusos que possam ter causado o desaparecimento forçado de pessoas e outras violações a direitos humanos; c) assegurar que os direitos humanos de todas as pessoas, inclusive aquelas submetidas a qualquer forma de detenção ou aprisionamento, sejam totalmente respeitadas.

No âmbito do sistema interamericano de proteção a direitos humanos, a Corte IDH, desde o precedente *Velásquez Rodríguez vs. Honduras*, de 1987, vem repetidamente afirmando a incompatibilidade entre as garantias previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos e as regras de direito interno que excluem a punibilidade dos desaparecimentos forçados:

“150. El fenómeno de las desapariciones constituye una forma compleja de violación de los derechos humanos que debe ser comprendida y encarada de una manera integral.

153. Si bien no existe ningún texto convencional en vigencia, aplicable a los Estados Partes en la Convención, que emplee esta calificación, la doctrina y la práctica internacionales han calificado muchas veces las desapariciones como un delito contra la humanidad (Anuario Interamericano de Derechos Humanos, 1985, pp. 369, 687 y 1103). La Asamblea de la OEA ha afirmado que “es una afrenta a la conciencia del Hemisferio y constituye un crimen de lesa humanidad” (AG/RES.666, supra).”

Igual entendimento pode ser encontrado nos seguintes julgados da Corte IDH: *Blake vs. Guatemala*; *Barrios Altos vs. Peru*; *Bamaca Velásquez vs. Guatemala*; *Trujillo Oroza v. Bolivia*; *Irmãs Serrano Cruz vs. El Salvador*; *Massacre de Mapiripán vs. Colombia*; *Goibirú vs. Paraguai*; *La Cantuta vs. Peru*; *Radilla Pacheco vs. México* e *Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña vs. Bolivia*.

Ademais, cabe ressaltar que a prescrição penal não constitui garantia fundamental, haja vista que a CF/88 não estabeleceu um regime geral para a prescrição. Assim, o instituto da prescrição, via de regra, figura no plano normativo ordinário. Lado outro, o STF vem consolidando o entendimento de que as normas internacionais que versam sobre direitos humanos ostentam caráter supralegal.

Desse modo, considerando o quadro normativo anterior à Reforma Penal de 1984, vale ressaltar que referida alteração legislativa não é hábil a derogar normas especiais introduzidas a partir do direito internacional, consoante já apontou o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (REsp 58.736 - MG), cabendo, pois, reconhecer a convivência harmônica das normas gerais de direito interno com as normas (princípios) especiais cogentes do direito internacional sobre direitos humanos. Assim, na esteira de um “direito dialógico”, todas as fontes normativas, em vez de se excluírem, devem se unir (dialogar) para servir de obstáculo às violações dos direitos fundamentais e humanos previstos seja da CRFB/1988 ou dos tratados internacionais de direito humanos nos quais a República



*Militar: a Carta de 1969 dava competência à Justiça Militar para julgar os crimes contra a segurança nacional (artigo 129 e seu § 1º); entretanto, a Constituição de 1988, substituindo tal denominação pela de crime político, retirou-lhe esta competência (artigo 124 e seu par. único), outorgando-a à Justiça Federal (artigo 109, IV). 3º) Se o paciente foi julgado por crime político em primeira instância, esta Corte é competente para o exame da apelação, ainda que reconheça inaplicável a Lei de Segurança Nacional. MÉRITO: 1. Como a Constituição não define crime político, cabe ao intérprete fazê-lo diante do caso concreto e da lei vigente. 2. Só há crime político quando presentes os pressupostos do artigo 2º da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/82), ao qual se integram os do artigo 1º: a materialidade da conduta deve lesar real ou potencialmente ou expor a perigo de lesão a soberania nacional, de forma que, ainda que a conduta esteja tipificada no artigo 12 da LSN, é preciso que se lhe agregue a motivação política. Precedentes.*

Federativa do Brasil é parte, reforçando, pois, a proteção aos direitos humanos.

Por fim, cabe lembrar que na América Latina – que vivenciou a consumação de crimes contra a humanidade em larga escala, durante os anos setenta e oitenta, no bojo das diversas ditaduras militares – a jurisprudência é inequívoca em considerar que fatos semelhantes aos da presente ação penal não são suscetíveis de anistia ou prescrição, por constituírem crime de lesa-humanidade.

Também no Brasil, cabe referir o importante precedente no caso do Proc. 0023005-91.2014.4.025101 referente aos crimes de homicídio doloso qualificado e ocultação do cadáver do ex-deputado Rubens Beyrodt Paiva, em janeiro de 1971 (além da imputação dos crimes de quadrilha armada e fraude processual). Após o recebimento da denúncia pelo juízo de primeira instância e a concessão de liminar em Habeas Corpus, a 2ª Turma Especializada do TRF2, em 10/09/2014, por unanimidade, revogou a liminar e determinou o prosseguimento da ação declarando “inocorrente a prescrição em relação aos delitos permanentes e aqueles que por sua forma e modo de execução configuram crimes de lesa-humanidade, evidenciando a inaplicabilidade da lei de anistia ao presente caso”.

Cabe aqui referir alguns trechos da referida decisão:

Ocorre, ainda, que não só em relação aos crimes permanentes deve ser afastada a prescrição.

Descritos inicialmente pelo Tribunal de Nuremberg, Tribunal Militar Internacional formado ao término da 2ª Guerra Mundial com o intuito de julgar os principais criminosos de guerra, os crimes contra a humanidade foram delineados como o assassinato, extermínio, escravidão, deportação e outros atos desumanos cometidos contra qualquer população civil, antes ou durante a guerra, bem como as perseguições políticas, raciais e religiosas.

Posteriormente, o Estatuto de Roma, inserido no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto 4.388/2002, define os crimes contra a humanidade como, dentre outros, homicídio, prisão ou outra forma de privação de liberdade física grave em violação das normas fundamentais de direito internacional, tortura, agressão sexual, perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado por motivos políticos e o desaparecimento forçado de pessoas, cometidos “no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil”.

Os delitos imputados aos pacientes, de acordo com a peça acusatória, foram praticados “por motivo torpe consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver”.

Tais delitos foram praticados por agentes do Estado como forma de repressão política, caracterizando verdadeiro extermínio a seus opositores, impondo-lhes graves violações ao direito de integridade física e de personalidade, tendo em vista a manutenção no cárcere e os desaparecimentos, sem qualquer forma de comunicação oficial ou possibilidade de defesa.

O próprio Estado reconheceu sua responsabilidade em relação às mortes e o desaparecimento de pessoas no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, ao editar a lei nº 9.140/95, criando a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, estabelecendo parâmetros para o reconhecimento de tais pessoas, a localização dos corpos e a emissão de parecer sobre requerimento relativos a indenizações formulados por familiares, reconhecendo, inclusive, a possibilidade de mortes ocorridas em consequência de atos de tortura praticados por agentes do poder público.

Tais crimes, evidentemente, se enquadram na descrição de crimes contra a humanidade e o dever do Brasil de processar e punir seus agentes deriva do caráter cogente do Direito Internacional ao qual o Brasil se encontrava sujeito desde a época dos fatos, eis que a ordem constitucional então vigente já contemplava a possibilidade de o Brasil celebrar tratados e convenções em suas relações com Estados estrangeiros (art.8º, I da EC/69).

É forçoso concluir, portanto, pela competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação penal originária do presente feito. Outrossim, há que se afastar as alegadas causas extintivas de punibilidade eis que inocorrente a prescrição em relação aos delitos permanentes e aqueles que por sua forma e modo de execução configuram crimes de lesa-humanidade, evidenciando a inaplicabilidade da lei de anistia ao presente caso.

Registre-se, por fim, que o processamento e julgamento dos crimes ora imputados aos pacientes, está longe de representar qualquer demérito ou tentativa de enfraquecimento das Forças Armadas, instituição que é das mais importantes e prestigiadas de nosso país, como bem ressaltou no bojo de seu brilhante voto o eminente Desembargador Federal Paulo Espírito Santo, ao julgar o caso Riocentro. Muito ao contrário, trata-se de oportunidade ímpar de, definitivamente, prestar contas à sociedade, como ocorre e deve ocorrer em sociedades democráticas, cujos agentes sejam de que seguimentos forem, transbordarem os aceitáveis limites para a manutenção da paz e da ordem.

Por todo o exposto, DENEGO A ORDEM, revogando a liminar concedida.

Ademais, para que não restem dúvidas, cabe referir aqui a aplicação do conceito de crime contra a humanidade também para o delito de ocultação de cadáver, tipo penal que em princípio não se encontra incluído no Estatuto de Nuremberg ou no Estatuto de Roma.

(...)



3. *Recurso conhecido e provido, em parte, por seis votos contra cinco, para, assentada a natureza comum do crime, anular a sentença e determinar que outra seja prolatada, observado o Código Penal.*

*(RC 1468 segundo, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 23/03/2000, DJ 16-08-2000 PP-00088 EMENT VOL-02078-01 PP-00041)*

### 2.4.9.1. Em recente pronunciamento judicial<sup>79</sup>, a Procuradora-Geral da República assim se pronunciou sobre o tema:

#### 2.2.3. Da falta de contigência da punição como óbice do início do prazo prescricional.

Aqui, cabe ressaltar que a persecução penal dos crimes cometidos por agentes do Estado durante a ditadura brasileira é possível tendo em conta, ainda, que a prescrição só começa a correr para esses crimes a partir do momento em que as investigações se tornaram possíveis, cabendo no caso brasileiro a inaplicabilidade judicial da prescrição com fundamento na razão de ser do instituto.

Em verdade, o prazo prescricional transcorre na hipótese de ausência de atuação estatal frente a uma conduta punível, a fim de que se evite, em situações comuns, a perpetuação *ad eternum* da ameaça de punição. Tal circunstância, por outro lado, não se faz presente em casos nos quais o próprio Estado, responsável pela persecução penal, deixa de investigar os crimes e sequer permite sua investigação. Nesta situação, a aplicação do instituto da prescrição perde claramente sua razão de ser.

No Brasil, isso se deu em razão de a Lei de Anistia haver representado uma verdadeira supressão institucional da denominada “contigência de punição”. E, já antes do surgimento dessa lei, o processamento dos crimes era impedido, claro, pela autoproteção concedida pelo Estado a seus agentes.

Ou seja, em razão de uma plantada impossibilidade institucional, nunca houve em verdade a necessária contigência da punição no Brasil para os crimes cometidos pelos agentes do estado durante a última ditadura militar.

Portanto, não resulta possível tratar, da mesma maneira, a prescrição para os crimes comuns, que afrontam a ordem jurídica detentora do poder sancionador, e para os crimes cometidos com o apoio do Estado. Isso porque, nesse último caso, utiliza-se justamente o poder estatal para cometer crimes, bem como para permanecer impunes (inicialmente por sua própria inércia e, em seguida, com base na autoanistia, medidas essas que, somadas, fazem com que o prazo de prescrição transcorra sem nenhum risco de sanção).

Nesse sentido decidiu a Corte Suprema de Chile:

Si bien es cierto que en el proceso criminal, el Estado se somete a restricciones instrumentales, formales, institucionales y, como en este caso, temporales y, en tal virtud, transcurrido un lapso de tiempo más o menos prolongado, según cuál sea la gravedad del delito, sin que la persecución se concrete en la imposición o en la ejecución de un castigo, el Estado la abandona, no lo es menos que lo que el estado de derecho no autoriza es el mantenimiento indefinido de la contingencia de represión. Lo que presupone, sin embargo, que la punición ha sido contingente por algún espacio de tiempo lo que, precisamente, no ha ocurrido en los antecedentes de que se trata, dado que un delito cubierto por una amnistía es uno respecto del cual la persecución penal deviene en imposible por su inhibición, en este evento a través del Decreto Ley N° 2.191 de mil novecientos setenta y ocho, lo que provocó, por ende, que respecto de estos importantes sucesos, el cómputo del período de prescripción no comenzará a correr, sino una vez que la supresión institucional de la contingencia de la punición, a raíz de la ruptura del orden constitucional, acabara y la constitución de un gobierno que otorgue las debidas garantías a quienes sentían lesionados o atropellados en sus derechos fundamentales consagrados en nuestra Carta Magna [...].

Assim, o que se mostra necessário aqui é considerar - caso não se aceite a tese de imprescritibilidade dos crimes de lesa-humanidade - que o prazo prescricional começou a correr no Brasil em 14 de dezembro de 2010, quando o país foi notificado da decisão da Corte Interamericana no caso Gomes Lund vs Brasil. Oportunidade em que, consoante apontado acima, o tribunal competente para julgar a convencionalidade da lei de anistia brasileira o fez, afastando sua incidência.

Desse modo, também por tal razão, não haveria que se falar em prescrição. Logo, sob qualquer ângulo, inexistente óbice ao trâmite da presente ação penal.

(...)

#### 78 LEI Nº 13.491, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

*Altera o Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1o O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“ Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:*

*I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;*

*II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:*

*a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;*

*b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;*

*c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;*



*Não se trata de questionar a própria Justiça castrense, mas de assegurar que exerça sua função nos limites estabelecidos pelo constituinte, restrita ao julgamento dos crimes militares, praticados em contexto de atuação tipicamente militar.*

*(...)*

*Em síntese, como visto, a gramática de direitos prevista na CF/88, bem com as obrigações internacionais de tratados de direitos humanos (de natureza materialmente constitucional) impõem que a jurisdição penal militar tenha competência restrita ao julgamento de crimes envolvendo violação à hierarquia, disciplina militar ou outros valores tipicamente castrenses.*

2.4.10.A definição do STF supra citada, de crimes políticos, seria insuficiente, se entendida como limitadora daqueles definidos na Lei de Segurança Nacional. Não basta aquela definição, pois ali há clara discriminação contra autoridades que não são colocadas como possíveis vítimas de tais crimes, caso dos prefeitos, vereadores e outros. Do mesmo modo, a Lei nº 13.491/2017 é inconstitucional por criar tribunal de exceção, ou permitir que uma classe de funcionários públicos (os militares)

- d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;  
e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;  
III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:
- a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;
  - b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;
  - c) contra militar em formação, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;
  - d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.
- § 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.
- § 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:
- I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;
  - II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou
  - III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:
- a) Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica;
  - b) Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999; (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas)
  - c) Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e
  - d) Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. ” (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2017; 1960 da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Raul Jungmann

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.10.2017

79 Memorial na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.032 (pp 5 e 11); peça datada de 1º de junho de 2018. Constante em [http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/memorial-\\_adi-5032](http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/memorial-_adi-5032) – acesso em 2/7/2018



seja julgada apenas por seus pares em crimes que **não envolvam** violação à hierarquia, disciplina militar ou outros valores tipicamente castrenses. Tem, portanto, o MPF, que a competência no presente caso mantêm-se na Justiça Federal, até porque os denunciados vivos são civis, salvo uma exceção. Acresça-se que a Lei nº 13.491, de 13/10/2017, ao retirar da Justiça Civil crimes de militares que de modo algum se caracterizam como crimes de guerra, incide no vezo já consubstanciado na legislação golpista<sup>80</sup>, de um Juízo de Graça<sup>81</sup>, ou um tribunal de exceção<sup>82</sup>, ou um tribunal de classe<sup>83</sup>, que exclui, de uma certa forma<sup>84</sup>, da apreciação judicial determinados crimes comuns e políticos ou com forte conotação política.

2.4.11. **No tocante à Lei da Anistia**, no caso presente, o poder estatal foi usado para cometer crimes. Primeiro por que sequer se respeitou o princípio da anterioridade da lei: a representação oferecida contra Higino João Pio em documento datado de 5/4/1967 ao Ministério Público e o requerimento de inquérito à Polícia Federal em 22/05/1967, mencionam o Decreto-Lei nº 201, de 24/2/67 e a Lei nº 3.528, de 3/1/59; o requerimento ao Capitão dos Portos datado de 10/1/1969 e todos os atos dele decorrentes (prisão e homicídio) baseavam-se no AI 5 de 13/12/1968; mas todos os fatos narrados, tanto na representação ao Ministério Público, quanto nos requerimentos à Polícia Federal e à Capitania dos Portos, ocorreram em 1966, sob a vigência da Lei nº 3.528, de 3/1/59. Ou seja, à legislação de exceção foi dado efeito

80 Ato Institucional nº 2, de 27/10/1965, art. 19.

81 Conforme carta de graça de D. Afonso IV, de 28 de Maio de 1326 (CAETANO, Marcello. *História do Direito Português*. Lisboa, ed. Verbo, 3 ed., 1992, p. 375).

82 Ato Institucional nº 2, de 27/10/1965, Art. 8º - O § 1º do art. 108 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação: (Art 108 - A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são, assemelhadas.)

**"§ 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares."**

83 Como se os militares pertencessem a um Estado, ou como se a burocracia fosse um Estado, afinal militares são burocratas armados. A relação que se faz aqui é com os antigos três estados: Clero, Nobreza e Povo (veja-se um resumo em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Terceiro\\_estado](https://pt.wikipedia.org/wiki/Terceiro_estado) e <https://brasilescola.uol.com.br/historiag/revolucao-francesa-os-estados-gerais.htm>, entre outros.

84 Diz-se "de certa forma", porque a Justiça Militar é um órgão do judiciário, mas se aparenta a uma Justiça de Classe quando crimes essencialmente civis (a expressão é aqui usada somente em oposição a "crimes militares"), em tempos de paz, têm seu julgamento transferidos para a Justiça Militar, sem qualquer razoabilidade jurídica.



retroativo, o que torna o ato ilícito mesmo perante a legislação ditatorial. É que o princípio da irretroatividade da lei penal prejudicial ao réu<sup>85</sup> nunca foi suspenso pelos atos institucionais, constando mesmo das Cartas outorgadas pela Ditadura em 1967 e 1969.

2.4.12. Em segundo lugar, em tendo sido o poder estatal, no caso presente, usado para cometer crimes e, como se demonstrou acima, tendo os atos transgredido inclusive o ordenamento jurídico fruto de danado coito (juristas a serviço da ditadura militar), a Anistia de 1979 (Lei nº 6.683, de 28/08/1979) não se aplicaria aos que agiram em nome do Estado e sob a proteção do Estado, já que tal anistia foi concedida pelo próprio regime militar (algo como se Hitler anistiasse os nacional socialistas, os nazi). Assim, os crimes objeto do presente caso, pela sua peculiaridade, devem seguir a regra do art. 5º, XLIV da CRFB, seja porque não há direito adquirido contra inovação constitucional<sup>86</sup>, conforme decisões do STF em que foram relatores ministros nomeados durante a ditadura militar, seja pela peculiaridade do caso, que teve componentes de crime político. Tratou-se de “denúncia” de um servidor público, que, insatisfeito com medidas funcionais que lhe foram aplicadas, apontou falsos atos de corrupção à vítima; este servidor público era também combativo membro da UDN, a serviço do partido, maquinando a inviabilização de candidaturas nas eleições seguintes. Os agentes da ditadura, ávidos para mostrar serviços de caça a corruptos, tomaram o caso para fins de

85 Constituição de 1946: *CAPÍTULO II - Dos Direitos e das Garantias individuais - Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: (...) § 29 - A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.*

Carta Outorgada de 1967: *CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Garantias Individuais - Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) § 16 - A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.*

Carta Outorgada de 1969: *CAPÍTULO IV Dos Direitos e Garantias Individuais Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) § 16 - A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.*

86 - *NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO CONTRA TEXTO CONSTITUCIONAL, RESULTE ELE DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO, OU DO PODER CONSTITUINTE DERIVADO. PRECEDENTES DO S.T.F. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. (RE 94414, MOREIRA ALVES, STF.); INOCORRENCIA DE DIREITO ADQUIRIDO CONTRA A CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES: MS 20.157, PLENO, RTJ 95/51. RE NÃO CONHECIDO. (RE 93290, CORDEIRO GUERRA, STF.)*





exemplo e, sem provas suficientes, tentaram arrancar confissões da vítima, o que o levou à morte. Ou seja, tratou-se de servidor público se vingando, de partido político usando os mecanismos ditatoriais para ganhar eleições e de servidores públicos querendo mostrar serviço.

2.4.13. De denúncia transcrita em nota de rodapé, interessante destacar que *a prescrição penal não constitui garantia fundamental, haja vista que a CF/88 não estabeleceu um regime geral para a prescrição. Assim, o instituto da prescrição, via de regra, figura no plano normativo ordinário.* As Constituições Brasileiras nunca trataram da prescrição (1824, 1891, 1934, 1946, 1967 e 1988). E esta última, a vigente, de 1988, apenas menciona a prescrição quando declara a imprescritibilidade, em matéria criminal, do racismo (art. 5º, XLII) e da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, XLIV); ainda menciona prescrição em matéria penal quando a suspende nos casos de prerrogativas de mandatos políticos (art. 53, § 5º). No tocante à legislação histórica infraconstitucional<sup>87</sup>, havia disposição impeditiva da prescrição das penas no Código Criminal do Império de 1830 (art. 65) e menção à prescrição no Código de Processo Criminal de 1832 (artigos 55 e 56). As regras prescricionais como temos hoje aparecem no Brasil em um decreto de 1890 (decreto nº 774, de 20/9/1890, art. 4º). O Código Penal de 1890 (Decreto nº 847, de 11/10/1890) tratava da prescrição nos artigos 78 a 85. Em 1923, o Decreto 4.780, de 27 de dezembro, criou diversas normas quanto à prescrição e o crime de moeda falsa era considerado imprescritível (art. 53).

2.4.14. Postas estas questões e concluindo-se pela competência da Justiça Federal e pela imprescritibilidade dos crimes ora denunciados, passa-se a relatar os documentos da época dos fatos e depoimentos que constituíram a

87 Michel Alex Souza Teixeira apresenta um histórico na prescrição em “A Prescrição Penal no Ordenamento Brasileiro – Uma das Causas da Impunidade?” - UFRRJ – <https://www.itr.ufrrj.br/portal/wp-content/uploads/2017/10/t268.pdf>, acesso em 2/6/18



base para as investigações.

## **3 – PROVAS AMEALHADAS PELO MPF AO LONGO DAS INVESTIGAÇÕES**

### **3.1. Os documentos contemporâneos que originaram o PIC**

3.1.1. As primeiras apurações que resultaram no Procedimento de Investigação Criminal nº 1.33.000.002145/2014-52 tiveram início na PRDC (fl. 1papel<sup>88</sup>). O procedimento foi provocado por ofício-circular da PFDC, conforme informação da fl. 2papel<sup>89</sup>. A este ofício seguiram-se documentos a respeito de outros casos assemelhados (pp. 5-10papel<sup>90</sup>). Foi juntada a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos a respeito do caso Gomes Lund (pp. 11-17papel<sup>91</sup>).

3.1.2. O PRDC solicitou à Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP cópia da documentação relativa ao caso (fls. 18-19papel)<sup>92</sup>. Na fl. 20papel/6pdf é informado, pela Coordenadora Regional Substituta do Arquivo Nacional no DF, que o acervo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria de Direitos Humanos, sob a guarda daquela Coordenação Regional, foi integralmente digitalizado. A 2ª CCR remeteu ao PRDC o Documento 02/2011, no qual estão consolidados os argumentos e diretrizes aprovados pelos participantes do I Workshop Internacional sobre Justiça de Transição (pp. 21-31papel<sup>93</sup>). Deste

88 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 4

89 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 6

90 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 12- 19

91 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 20-32

92 O Ministério Público Federal (...) vem reiterar o ofício nº 485/09-DTCC/PR/SC, de 27/02/2009, oportunidade em que se fez menção ao livro editado pela CEMDP-SEDH intitulado "Direito à Memória e à Verdade", o qual relata (fls. 91-92) o caso de Higinio João Pio, ex-prefeito de Balneário Camboriú/SC, para solicitar a Vossa Senhoria o envio de cópia de toda a documentação existente sobre o caso, incluindo cópia do Inquérito Penal Militar mencionado à página 91.

93 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 38



documento transcreve-se partes da Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos:

*Ademais, por se tratar de violações graves de direitos humanos, e considerando a natureza dos fatos e o caráter continuado ou permanente do desaparecimento forçado, o Estado não poderá aplicar a Lei de Anistia em benefício dos autores, bem como nenhuma outra disposição análoga, prescrição, irretroatividade da lei penal, coisa julgada, ne bis in idem ou qualquer excludente similar de responsabilidade para eximir-se dessa obrigação, nos termos dos parágrafos 171 a 179 desta Sentença.*

3.1.3. Ainda na fl. 25paper<sup>94</sup> consta que **é posição da 2ª CCR** não aplicar a Lei de Anistia aos agentes de crimes, não aplicar prescrição, irretroatividade da lei penal, coisa julgada, *ne bis in idem* ou qualquer excludente similar de responsabilidade penal para eximir-se do cumprimento da obrigação determinada pela Corte.

3.1.4. Foram solicitados documentos ao Coordenador do Projeto Armazém Memória (fl. 33-37paper<sup>95</sup>).

3.1.5. Em 2/5/12 foi enviado ofício à Coordenadora Geral da Coordenadoria Regional do Arquivo Nacional do Distrito Federal (SG Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460-Brasília-DF, fl. 39paper<sup>96</sup>), mencionando ciência do ofício 1.347/COREG-AN e solicitando cópia de toda a documentação existente sobre o “desaparecimento” do ex-prefeito de Balneário Camboriú – Higino João Pio, incluindo cópia do IPM. Provavelmente os documentos, em meio digital, chegaram a Florianópolis em 4/12/12, já que o despacho da fl. 48paper<sup>97</sup> determina à Secretaria da PRDC *que providencie a impressão e formação de novo Anexo com os documentos encaminhados pelo Arquivo Nacional, juntados atualmente de forma digital no CD acostado às fls. 07 do Anexo I*. O despacho é datado de 04 de dezembro de 2012.

3.1.6. Seguiram-se e-mails a respeito dos pedidos de documentos; matérias jornalísticas e convite para evento do Comitê Catarinense Pró-

94 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 42

95 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 50-55

96 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 57

97 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 67



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

Memória dos Mortos e Desaparecidos Políticos); despacho determinando a abertura de volume para encarte dos documentos enviados pelo Arquivo Nacional e informação sobre o conteúdo destes documentos (fls. 40-52papel<sup>98</sup>).

3.1.7. A juntada dos documentos é feita em 13/12/12 (fl. 49papel<sup>99</sup>), dia e mês significativos para o presente caso, pois o AI-5, surgido também num dia 13 de dezembro, ensejou as práticas que culminaram com o homicídio de Higino João Pio, 2 meses e 20 dias após a edição daquele ato.

3.1.8. Destes documentos extrai-se a base para a informação das fls. 50-52papel<sup>100</sup>, da qual partes são aqui transcritas:

*Inquérito Civil Público nº 1.33.000.000369/2012-68*

#### INFORMAÇÃO

*Higino João Pio* foi o primeiro prefeito eleito pelo recentemente emancipado município de Balneário Camboriú. Concorreu ao cargo pelo Partido Social Democrático (PSD), coligado com o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), sendo seu adversário **Paulo Wilrich**, filiado à União Democrática Nacional (UDN), tendo o pleito ocorrido no ano de 1965.

(...)

Consta dos autos termos de declarações de Higino João Pio datados de 22/02/69 (fls. 114/116 – Anexo I) e 28/02/69 (fls. 118/119 – Anexo I).

Prestaram depoimento perante a Subcomissão:

– **Rubens Carlos Pereira**: ex-Secretário da Prefeitura de Balneário Camboriú, no período de 15/11/1965 à abril/1967;

– **Jocelmo Serpa dos Santos**: Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú;

– **Moacir Schlup**: Secretário da Prefeitura de Balneário Camboriú;

– **Aldo Novaes**: antecessor de Higino no cargo de Prefeito, nomeado em 12/12/1964 pelo então Governador Celso Ramos;

– **Ricardo Fuchs**: candidato a vereador de Balneário Camboriú. Fiscal geral indicado pelo prefeito;

– **Ivo Ristow**: chefe do Departamento de Água da Prefeitura;

– **Cristiano Amaro Rodrigues**: motorista da Prefeitura de Balneário Camboriú;

– **José Pereira**: filho de Luiz José Pereira;

– **Luiz José Pereira**: vendeu terreno para Higino, posteriormente adquirido pelo Município de Balneário Camboriú para a construção de reservatório de água.

As inquirições foram realizadas com a participação do Contra-Almirante **Attila Franco Aché**, presidente da Subcomissão de Investigação, **João Momm**, membro da Comissão Geral de Inquérito em Santa Catarina, **Carlos Passoni Jr.** e **Maurício Pinto de Magalhães**, Capitão-de-Corveta.

Em 03 de março de 1969, por volta das 11h00min, Higino João Pio foi encontrado morto no banheiro do dormitório que ocupava, suspenso pelo pescoço ao registro de água com o uso de arame trançado anteriormente utilizado como varal pelo preso.

Instaurou-se, assim, Inquérito Policial Militar visando a apuração dos fatos, tendo como Encarregado o Primeiro-Tenente, **Italo Brazil França**, e Escrivão, **Enildo Eriksson**.

Durante a instrução, colheu-se o depoimento das seguintes testemunhas:

– **Dário Nunes da Silva**: Primeiro Tenente Médico, Oficial de Serviço no momento

98 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 58-74.

99 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 68

100 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 69-74



em que foi constatado o falecimento de Higino;

- **Abelardo Matos**: Marinheiro, responsável pela retirada do café da manhã do apartamento de Higino na data do fato, acompanhando Dário;
- **Renato Jorge Klipp Galvão**: Capitão Tenente, acompanhou a ocorrência. Realizava palestra em local próximo;
- **Victor da Silva Júnior**: Capitão-de-Corveta, acompanhou a ocorrência e determinou que o Grumete José Carlos da Silva penetrasse no banheiro do apartamento para verificar o que ocorria;
- **José Carlos da Silva**: Grumete que constatou o falecimento de Higino;
- **Amílcar de Souza Ferreira**: Segundo Tenente Médico, atendeu Higino no dia 26 de fevereiro daquele ano, junto ao Hospital Naval de Florianópolis. No depoimento, afirmou que a minha primeira impressão do ponto de vista físico e mental foi boa;
- **João Gerk**: Capitão-de-Corveta Médico, a quem Dario requereu a internação de Higino para realização de exames, em razão de estar apresentando dores.

(...)

Em 07 de fevereiro de 1996, os filhos de Higino João Pio, **Jorge João Pio**, **Júlio César Pio** e **Eliana Cherem Pio Barontini**, requereram (fls. 02/03, Anexo V) junto à Comissão Especial de Desaparecidos Políticos, do Ministério da Justiça, criada com base na Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995: a) a inclusão do nome de Higino João Pio na lista de pessoas relacionadas no Anexo I da referida Lei, e; b) pagamento da indenização prevista no artigo 11 e parágrafos da Lei 9.140/95 aos herdeiros do falecido.

Tal processo foi registrado sob nº 0164/95.

Como parte no processo de apuração dos fatos que culminaram com a morte de Higino João Pio, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a participação do Comitê Catarinense Pró-Memória dos Mortos e Desaparecidos Políticos e da Associação Catarinense de Imprensa, elaborou relatório (fls. 72v./75, Anexo V) no qual foram descritas diversas circunstâncias envolvendo o caso, destacando-se:

- Higino era amigo de João Goulart, Presidente deposto pelo Regime Militar;
  - segundo **Nilton Kucker** e **Álvaro Antônio dos Santos**, Deputados Estaduais à época dos fatos, as denúncias apresentadas contra a administração de Balneário Camboriú teriam sido arquitetadas pelo fiscal da Fazenda, **Heraldo Neves Arruda**, que por influência direta do PSD (partido político de Higino) havia sido transferido daquela cidade para Brusque;
  - a viúva de Higino, **Amélia Cherem Pio**, ajuizou ação perante a 4ª Vara da Justiça Federal de Santa Catarina, requerendo indenização por danos morais e materiais em decorrência da prisão arbitrária e morte de seu marido nas dependências da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina. Tal ação foi julgada em grau de recurso pelo Tribunal Federal de Recursos (TFR), decidindo-se pela prescrição dos pedidos formulados pela autora;
  - **João José Maurício d'Ávila**, magistrado na Comarca de Balneário Camboriú à época dos fatos, declarou que tomou ciência do caráter essencialmente político face a liderança e prestígio que gozava na cidade, razão que motivou a prisão de Higino;
  - **Luis Carlos Chedid**, Relações Públicas da Prefeitura de Balneário Camboriú, presenciou a prisão de Higino e de Moacir Schlup (secretário);
  - **Nilton Kucker** relata que recebeu bilhete de Higino no qual pedia: Pelo amor de Deus, tire-me daqui. Contudo, ante o poderio exercido pelos militares, o bilhete acabou sendo descartado;
  - **Nilton Kucker** descreve ainda que **Amélia Cherem Pio** foi à sua casa, no dia 02 de março de 1969, para solicitar que sua esposa, **Avelina da Veiga Kucker**, a acompanhasse em visita à casa do Comandante do 5º Distrito Naval, a fim de solicitar uma visita ao marido, haja vista que no dia seguinte, 03 de março, seria seu aniversário. Como resposta, o Comandante, após destratar Avelina, teria afirmado à esposa de Higino que: A senhora vai passar seus aniversários em companhia do marido. No dia seguinte, pela manhã, **Amélia** tomou conhecimento da morte de Higino;
  - **Nilton Kucker** menciona ainda que durante o velório de Higino lhe foi confidenciado pelo professor de matemática da Escola de Aprendizes-Marinheiros, de sobrenome **Russi**, sobre gritos e choro do falecido durante o período de sua prisão;
  - **Amílcar de Souza Ferreira**, médico que fazia Residência no Hospital Naval, teria sofrido represálias por ter se recusado a assinar laudo atribuindo tendências suicidas a Higino;
- Com base no relatório supra mencionado, bem como em relatório formulado pela própria Comissão Especial dos Desaparecidos Políticos (fls. 69/71, Anexo V), o seu presidente, **Miguel Reale**



Júnior, deferiu os pedidos formulados pelos filhos de Hígino, declarando-os aptos ao recebimento de indenização no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Por sua vez, o Decreto nº 2.421, de 16 de dezembro de 1997, promulgado pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, autorizou o pagamento da indenização aos respectivos beneficiários.

Os depósitos vêm comprovados pelos documentos de fls. 88/89, do Anexo V.

**SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO:**

– remessa dos autos à ASSPA desta Procuradoria da República, a fim de que realize pesquisa quanto ao paradeiro das seguintes pessoas, informando acerca de seu eventual falecimento e, caso negativo, detalhando seu atual endereço e/ou outros meios pelos quais possam ser contatados:

a) Militares: **Attila Franco Aché; José do Cabo Teixeira de Carvalho; João Momm; Carlos Passoni Jr; Maurício Pinto de Magalhães; Italo Brazil França; Enildo Eriksson; Dário Nunes da Silva; Abelardo Matos; Renato Jorge Klipp Galvão; Victor da Silva Júnior; José Carlos da Silva; Amilcar de Souza Ferreira; João Gerk;**

b) Civis: **Antônio Bernardes Passos; Walter Eilers; Joaquim Albino Gatto; Aldo Garcia; Menes Côrrea; Heraldo Neves Arruda; Hermelino Muniz; Dr. Osório de S. Freitas; Rubens Carlos Pereira; Jocelmo Serpa dos Santos; Moacir Schlup; Aldo Novaes; Ricardo Fuchs; Ivo Ristow; Cristiano Amaro Rodrigues; José Pereira; Luiz José Pereira; Paulo Mendonça Souza; Dr. Daniel V. Arantes; Dr. José Caldeira Ferreira Bastos; Dr. Léo Meyer Coutinho; Jorge João Pio; Júlio César Pio; Eliana Cherem Pio Barontini; Amélia Cherem Pio; Luis Carlos Chedid; João José Maurício d'Ávila; Nilton Kucker; Avelina da Veiga Kucker, e; Alvaro Antônio dos Santos.**

– verificar a viabilidade de realização de perícia indireta (tendo-se por base as fotografias e depoimentos presentes nos autos), a fim de verificar a existência de indícios que contestem a versão de suicídio.

Florianópolis/SC, 14 de janeiro de 2012.

JOÃO HENRIQUE MÜLLER

ANALISTA PROCESSUAL

3.1.9. Do despacho da fl. 53papel<sup>101</sup> colhe-se que foram tomadas diversas providências, como expedição de ofícios, pesquisas da ASSPA (fls. 53-165papel<sup>102</sup>). Colhe-se também deste despacho (fl. 53papel) que foi determinada busca de informações junto ao 5º Distrito Naval (se, em entre 1968-1970, houve na EAM algum professor com nome/sobrenome/alcunha Russi) e solicitação de pesquisa à ASSPA (fl. 54papel). Na sequência, há pedido de perícia à PFDC que verifique *a existência de indícios que contestem a versão de suicídio sustentada pelos militares à época* (fl. 55); ofício ao 5º Distrito Naval (fl. 56papel, referente ao Despacho da fl. 53papel); diversos relatórios de pesquisa (fls. 57 a 149). Após, consta ofício da PFDC dizendo que solicitou à CEMDP cópia do processo 164/96 da referida CEMDP e encaminhando ao PRDC cópia do convênio entre o MPF e a Comissão Nacional da Verdade – CNV (fls. 151 a 157<sup>103</sup>); ofício do 5º Distrito

101 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 75

102 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 75-PROCADM3, Página 38

103 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 22



Naval informando encaminhamento do ofício da fl. 56 à EAM (fl. 156<sup>104</sup>); relatórios de pesquisa (fls. 157 a 163 papel<sup>105</sup>). Dentre estes documentos, consta, na fl. 164 papel<sup>106</sup>, ofício da EAMSC, datado de março de 2013 (dia do mês em branco, como nos ofícios de 1969), que diz não haver registros sobre professor com nome, sobrenome ou alcunha RUSSI.

3.1.10. A informação das fls. 167-169 papel<sup>107</sup> dá o resultado das pesquisas:

**Inquérito Civil Público nº 1.33.000.000369/2012-68**  
**INFORMAÇÃO**

*Dado cumprimento ao despacho de fls. 53, retornaram as respostas.*

*No tocante ao ofício encaminhado à PFDC a fim de ser realizada perícia indireta com base na documentação que instrui o presente feito, apresentou-se resposta na qual é encaminhada cópia integral do processo nº 164/96, o qual já foi objeto de análise na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, da Secretaria de Direitos Humanos, nos termos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.*

*Saliento que as informações repassadas pela PFDC já encontravam-se juntadas ao presente ICP, constituindo integralmente o Anexo V.*

*Quanto ao ofício expedido ao Comando do 5º Distrito Naval, houve o seu encaminhamento à Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina (fls. 156), para resposta.*

*As fls. 164 a Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina informou que não foram encontrados registros ou informações sobre a existência de professor de nome, sobrenome ou alcunha RUSSI.*

*Da pesquisa solicitada à ASSPA resultaram as seguintes informações:*

**a) Militares:**

*Attila Franco Aché (fls. 71/72);*

*José do Cabo Teixeira de Carvalho (fls. 115/116);*

*Carlos Passoni Jr (fls. 75/77)*

*Maurício Pinto de Magalhães (fls. 127/129)*

*Italo Brazil França (fls. 92/93);*

*Enildo Eriksson (fls. 86/87);*

*Dário Nunes da Silva (fls. 82/83);*

*Abelardo Matos (fls. 57/58);*

*Renato Jorge Klipp Galvão (fls. 140/141);*

*Victor da Silva Júnior (fls. 146/147);*

*José Carlos da Silva (fls. 113/114);*

*Amilcar de Souza Ferreira (fls. 67/68);*

*João Gerk (fls. 96/97);*

**b) Cívís:**

*Antônio Bernardes Passos (fls. 69/70);*

*Walter Eilers (fls. 148/149);*

*Joaquim Albino Gatto (fls. 104/105);*

*Aldo Garcia (fls. 59/60);*

*Menes Côrrea (fls. 130/131);*

104 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 29

105 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 30-36

106 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 37

107 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 41-46



*Heraldo Neves Arruda (fls. 88/89):*  
*João Momm (fls. 101/103):*  
*Hermelino Muniz (fls. 90/91):*  
*Osório de S. Freitas (fls. 137/138):*  
*Jocelmo Serpa dos Santos (fls. 106/107):*  
*Moacir Schlup (fls. 132/133):*  
*Aldo Novaes (fls. 61/62):*  
*Ricardo Fuchs (fls. 192/193):*  
*Ivo Ristow (fls. 94/95):*  
*Cristiano Amaro Rodrigues (fls. 78/79):*  
*José Pereira (fls. 117/118):*  
*Luiz José Pereira (fls. 125/126): não foi possível qualificá-lo;*  
*Paulo Mendonça Souza (fls. 138/139):*  
*Dr. Daniel V. Arantes (fls. 80/81): n*  
*Dr. Léo Meyer Coutinho (fls. 122A/122B):*  
*João Jorge Pio (fls. 158/159):*  
*Júlio César Pio (fls. 119/121):*  
*Eliana Cherem Pio Barontini (fls. 84/85):*  
*Amélia Cherem Pio (fls. 65/66):*  
*Luis Carlos Chedid (fls. 123/124):*  
*João José Maurício d'Ávila (fls. 98/100):*  
*Nilton Kucker (fls. 134/135):*  
*Avelina da Veiga Kucker (fls. 73/74):*  
*Alvaro Antônio dos Santos (fls. 63/64):*  
*Waldemar Cezar Neto (fls. 162/163):*

*Desse modo, concluídas as diligências iniciais designadas, sugiro:*

- 1) designação de reunião com o perito Roberto Carlos Meza Niella (cartão profissional anexo), a fim de que seja verificada a possibilidade de realização de perícia indireta no presente caso;*
  - 2) realização de oitiva das pessoas acima relacionadas.*
- À apreciação superior.*

*Florianópolis, 24 de abril de 2013.*

*JOÃO HENRIQUE MÜLLER*  
*ANALISTA PROCESSUAL*

3.1.11. Há, ainda, informação quanto aos endereços encontrados nas pesquisas da ASSPA (fls. 167 a 179paper<sup>108</sup>); cartão de visita, despachos e informações sobre perícias (fls. 170 a 183<sup>109</sup>); relatório de pesquisa da ASSPA (fls. 184 a 185paper<sup>110</sup>).

3.1.12. Na fl. 186paper<sup>111</sup> consta informação de que o laudo da CNV aponta homicídio para o caso de Higino João Pio, seguindo-se vários documentos a respeito, especialmente o laudo (fls. 187-195paper<sup>112</sup>), cuja conclusão (fl. 195paper<sup>113</sup>) é a

108 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 41-60

109 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 47-66

110 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 67-69

111 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 70

112 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 72-89

113 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 88





seguinte:

#### **VI) CONCLUSÃO**

*Em face do exposto e considerando que vários dos aspectos discutidos no item precedente são, de per si, indicativos de que não houve enforcamento, levando-se em conta a associação de todos estes elementos, concluem os signatários do presente laudo quanto à morte de Higino João Pio:*

- 1. não houve enforcamento e, por consequência, não houve suicídio;*
- 2. o diagnóstico diferencial para o evento é de homicídio por estrangulamento, consumado em local e circunstâncias que não podem precisar;*
- 3. a vítima foi colocada no local em que foi encontrada, suspensa por meio de arame, após a rigidez cadavérica haver se instalado.*

3.1.13. Ao laudo, segue-se uma apresentação resumida, para apresentação pública (fls. 196-227 papel<sup>114</sup>), ofício do cível encaminhando cópia dos autos à unidade criminal da PRSC e despacho determinando a digitalização (fls. 228-229 vpapel<sup>115</sup>). Segue-se um outro volume, com atos processuais no cível posteriores à remessa para o crime e que merecem ser narrados, para que não haja repetição desnecessária.

3.1.14. Na fl. 230-231 papel<sup>116</sup> há um despacho com o seguinte teor:

ICP 1.33.000.000369/2012-68

#### **DESPACHO**

- 1) Oficie-se a Comissão Nacional da Verdade (CNV), para que encaminhe cópia do laudo pericial produzido referente ao Caso Higino João Pio, denominado: “Análise Pericial dos Elementos Materiais Produzidos em Decorrencia da Morte de João Higino Pio”, bem ainda, cópia dos documentos que serviram de análise para referida prova, inclusive cópia em cores das fotografias que instruem os laudos analisados. Desnecessário apontar prazo no ofício;*
- 2) Oficie-se o Comando do 5º Distrito Naval, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe,*
  - 1) endereço, telefone, condição de ativa/reserva, atual patente e eventual registro de óbito quanto aos seguintes servidores públicos:*
    - a) Attila Franco Aché (Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, no ano de 1969, quando ocupava a patente de Contra-Almirante);*
    - b) João Momm (membro da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, no, ano de 1969);*
    - c) Carlos Passoni Jr (membro da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, no ano de 1969);*
    - d) Mauricio Pinto de Magalhães (secretário da da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, no ano de 1969, quando ocupava a patente de Capitão-de-Corveta);*

114 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 90-121

115 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 122-123

116 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 125-126



e) José do Cabo Teixeira de Carvalho (Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina em 1969, então Capitão-de-Fragata);

f) Victor da Silva Jr (Imediato da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina em 1969, então Capitão-de-Corveta);

g) Dario Nunes da Silva (2º Tenente (Md) em 1969, matrícula 67.0006.2);

h) Renato Jorge Klipp Galvão (Capitão-Tenente em 1969, matrícula 54.0097.1);

i) Ítalo Brazil França (1º Tenente em 1969)

j) João Gerck (Vice Diretor do Hospital Naval de Florianópolis em 1969, então Capitão-de-Corveta);

k) Amílcar de Souza Ferreira (médico no Hospital Naval de Florianópolis em 1969, então 2º Tenente

(Md));

2) informe nome dos responsáveis pelo comando da Escola de Aprendizes de Marinheiro de Santa Catarina, e dos os oficiais, sub-oficiais e praças responsáveis pela guarda de Higino João Pio, nos dias 28/02 a 03/03/69, quando esteve preso naquele estabelecimento militar.

3) obtenha-se cópia integral da ação judicial promovida pela família de Higino João Pio, postulando indenização da União, conforme noticiado nos autos (que teria sido promovida em 1989, perante a 4ª Vara Federal de Florianópolis);

4) obtenha-se cópia da petição inicial das ACPs promovidas na PR/SP, referente ao caso Manual Fiel Filho e referente ao caso OBAN (gab Dra. Eugênia). Verifique-se andamento judicial e eventual decisão;

5) oficiar a Casa Civil do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, a fim de verificar se houve concessão de indenização ou benefícios à família de Higino João Pio, em decorrência de seu óbito em poder do Estado. Desnecessário apontar prazo;

6) oficiar Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe, endereço, telefone, condição de ativa/aposentadoria/exoneração, e eventual registro de óbito quanto aos seguintes servidores públicos (os dois primeiros médicos legistas e os dois últimos peritos criminalísticos, todos da divisão de Polícia Científica do Estado de Santa Catarina em 1969):

a) José Caldeira Ferreira Bastos

b) Léo Meyer Coutinho

c) Paulo Mendonça Souza

d) Daniel V. Arantes

7) redistribuam-se os autos ao 7º Ofício da PRSC;

8) Oficie-se a PRM de Itajaí, solicitando intimação para oitiva (na sede da PRM Itajaí) das seguintes testemunhas, apontando-se seu endereço. Indicar minha possibilidade de comparecimento para as seguintes datas 25 e 26.08.14 (seria necessário reservar 1h30 cada depoimento):

a) Júlio Cesar Pio;

b) Eliana Cherem Pio Barontini;

c) Moacir Schlup;

d) Luís Carlos Chedid;

e) Amílcar de Souza Ferreira.

9) Solicite-se à ASSPA a localização das seguintes pessoas:

a) Neni Fonseca

b) Álvaro Antônio da Silva

c) João Gerck

10) intime-se, para oitiva, Rubens Carlos Pereira, residente em Florianópolis, para a data de 05.08.2014, às 14h.

11) quanto ao item 4, do despacho de 02.06.2014, cumpre salientar que a providência lá referida não mais é necessária, considerando o laudo produzido pela Comissão Nacional da Verdade, de modo que cancelo definitivamente.

Florianópolis, 16 de junho de 2014.

Maurício Pessutto

Procurador da República

3.1.15. Seguem-se pesquisa da ASSPA, certidão, ofício e outros documentos. Nas fls. 274-291 papel<sup>117</sup> consta a situação atual dos peritos que



assinaram os laudos em 1969.

3.1.16. Nas fls. 297-298paper<sup>118</sup> consta o depoimento de Rubens Carlos Pereira; nas fls. 321-323paper<sup>119</sup>, o depoimento de Júlio César Pio; nas fls. 325-328paper<sup>120</sup>, o depoimento de Moacir Schlup; nas fls. 330-332paper<sup>121</sup>, o depoimento de Luiz Carlos Chedid; nas fls. 335-337paper<sup>122</sup>, o depoimento de Amilcar de Souza Ferreira; nas fls. 339-342paper<sup>123</sup>, o depoimento de Álvaro Antônio da Silva; nas fls. 344-345paper<sup>124</sup>, o depoimento de Eliana Cherem Pio Barontini, que se passa a transcrever:

*3.1.16.1. TERMO DE DECLARAÇÕES*

*Em 05 de agosto de 2014, no prédio da Procuradoria da República em Santa Catarina, compareceu o depoente Rubens Carlos Pereira, que veio prestar depoimento acerca dos fatos investigados nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.000.000369/2012-68. Prestou compromisso de dizer a verdade. QUE na época dos fatos o Município de Balneário Camboriú havia-se recém-emancipado do Município de Camboriú e as eleições municipais em questão foram as primeiras do Município, sendo que o prefeito anterior havia sido nomeado. Concorreram os candidatos dos partidos PSD e UDN, sendo que o depoente, assim como o Sr. Higino João Pio, integravam o PSD. QUE Higino era pessoa semi-alfabetizada, mas bastante conhecida e bem quista no Município, no qual possuía um prédio de quatro andares onde funcionava o seu hotel denominado Hotel Pio; QUE quando o Sr. Higino venceu as eleições municipais e assumiu a prefeitura, o depoente, que possuía conhecimentos em contabilidade, foi trabalhar consigo na Prefeitura Municipal, na função de tesoureiro do Prefeito, função em que permaneceu período que não se recorda exatamente, mas que foi de pouco tempo, de cinco ou seis meses; QUE por ocasião da prisão do ex-prefeito Higino Pio, o depoente já não mais trabalhava na Prefeitura de Balneário Camboriú, e dedicava-se a assuntos e negócios pessoais (restaurante, loja e armazém), em Balneário Camboriú; QUE o depoente não estava presente por ocasião da prisão de Higino, mas sabe que esta aconteceu na presença de várias pessoas e o assunto tornou-se de conhecimento geral no Município; QUE a prisão foi feita pela polícia federal ou por braço da força militar, a qual não sabe precisar exatamente, mas sabe informar que não se tratava da polícia estadual; QUE após a prisão de Higino, não teve mais nenhum contato com o mesmo, assim como nenhuma outra pessoa, nem mesmo a família teve acesso ao mesmo, restando ele incomunicável; QUE durante o regime militar a situação era de extrema insegurança, e havia receio geral acerca da condução dos trabalhos das polícias a serviço do regime e até por isso todos tiveram dificuldade de obter acesso ao Sr. Higino, que se encontrava preso; QUE sabe que o Sr. Higino, depois de preso, foi conduzido e mantido sob custódia na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, localizada em Florianópolis; QUE o depoente foi intimado para prestar depoimento, tendo sido ouvido no Município de Florianópolis em local que não se recorda, inclusive não se recordando se chegou a comparecer na Escola de Aprendizes Marinheiros; QUE destaca que na época havia muita insegurança e temor, sendo que quando os militares exigiam a presença o faziam mediante o exercício da força “e não havia a quem apelar”, sendo inviável acesso ao Sr. Higino; QUE ao que sabe, e ao que se recorda, as denúncias referentes ao ex-prefeito Higino, partiram de Antônio Passos e Heraldo Arruda, os quais eram, o primeiro, da UDN, e o segundo, fiscal da receita estadual, e bastante Udenista, e estariam relacionadas à intenção da UDN em retirar o Sr. Higino do poder, pois haviam perdido as eleições municipais, destacando o depoente, que o Município na época era bastante pequeno e tinha muito pouca receita, inclusive com dificuldades para pagamento da folha de funcionários; QUE mesmo não mais trabalhando na prefeitura, o depoente mantinha contato frequente e quase diário com o Sr. Higino, sendo que conversavam seguidamente sobre problemas tanto pessoais quanto profissionais, inclusive problemas relacionados com as dificuldades da prefeitura de dar conta das despesas sob sua responsabilidade; QUE Higino sempre se mostrou uma pessoa bastante tranquila, que encarava os problemas com naturalidade, nunca demonstrando sensação de negativismo ou depressão, ao contrário, era sempre alegre e carismático; QUE face aos problemas, o Sr. Higino costumava dizer “calma que o Sr. Pio dá jeito”; QUE o*

118 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, OUT8, Página 90-92

119 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, OUT8, Página 115-117

120 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, OUT8, Página 119-122

121 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, OUT8, Página 124-126

122 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, OUT8, Página 129-131

123 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, OUT8, Página 133-136

124 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, OUT8, Página 139-140



depoente, assim como as demais pessoas ouvidas pela autoridade militar, sequer souberam com clareza do que se tratavam as denúncias apresentadas contra o Sr. Higino, atribuindo-as, como antes referido, às disputas políticas; QUE após o período de prisão incommunicável a que o Sr. Higino ficou submetido, houve a notícia, no Município, de que o Prefeito teria se suicidado, o que foi recebido com muita surpresa pelo depoente e pelas demais pessoas que o conheciam, sendo houve uma comoção no Município; QUE embora a surpresa de todos, inclusive do depoente, acerca da notícia de suicídio, que esta era versão oficial e que passou a ser a versão que todos tiveram que aceitar, já que não houve acesso nem ao depoente nem a ninguém acerca dos documentos e registros relacionados aos fatos e às circunstâncias da morte de Higino; QUE a única explicação que se podia dar ao suicídio era de que Higino teria sido submetido, à circunstância da prisão, mas que o depoente sempre desconfiou da veracidade da versão do suicídio, especialmente em razão da índole do Sr. Higino, referindo que o mesmo até poderia ser irresponsável, mas que nunca fugia de enfrentar as responsabilidades, “deixa que o Sr. Pio da jeito”; QUE mostrado ao depoente o recibo de objetos pertencentes ao Sr. Higino, data de 6.3.1969, o qual consta à fl. 52v., do Anexo I, Volume V, do IC, reconheceu como sua a assinatura nele constante, mas referiu não se recordar das circunstâncias do recebimento de tais pertences, seja pelo tempo decorrido, seja pelo elemento traumático do evento; QUE João Goulart, então Vice-Presidente da República, tinha casa de veraneio em Balneário Camboriú e passava os verões no Município, sendo que conhecia e se dava bem com o Prefeito Higino, assim como também com o depoente e com as pessoas em geral do Município de Balneário Camboriú, não havendo distinção a partidos PSD ou UDN; QUE a relação era pessoal, não podendo afirmar sobre relação política ou partidária; QUE após o falecimento de Higino Pio, alegadamente mediante suicídio, o depoente nunca mais teve nenhuma notícia sobre o andamento das investigações que estavam sendo levadas a cabo pela Subcomissão de Investigação Militar, não tendo sido chamado para depoimento, nem sabendo se qualquer outra pessoa o foi; QUE refere que o regime militar não dava ciência nem notícia de nada do que fazia, não sabendo informar que fim teve a investigação acerca da administração pública da Prefeitura de Balneário Camboriú; QUE como nunca mais houve notícias sobre a investigação, e considerando que a versão oficial sobre a morte de Higino era de suicídio, os seus adversários políticos valeram-se da situação para afirmar que houve suicídio, e seus aliados políticos não tinham a quem recorrer; QUE o depoente esteve presente ao velório de Higino, no qual também estiveram muitas pessoas, mas que não se recorda se o velório foi com o caixão aberto ou fechado, referindo que mesmo que estivesse aberto o depoente não olharia, e que até hoje nunca olhou uma pessoa morta; QUE acredita que a família não buscou produzir outro laudo de necropsia por circunstância da época, em que todos temia o modo de proceder da autoridade pública no regime militar, e que até porque, não haveria como proceder, pois provavelmente ninguém iria se opor ao regime por medo, sendo que “as coisas não eram como são hoje”. Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_, João Henrique Müller, Analista do MPU/Direito, digitei.

Rubens Carlos Pereira  
Depoente

Maurício Pessutto  
Procurador da República

### 3.1.16.2. TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 25 de agosto de 2014, às 14h, na sede da Procuradoria da República no Município de Itajaí, na presença do Procurador da República Dr. Maurício Pessutto, e em instrução ao Inquérito Civil nº 1.33.000.000369/2012-68, compareceu o depoente Júlio César Pio. Prestou compromisso de dizer a verdade. Questionado, declarou que é o filho mais jovem de Higino João Pio, sendo que à época dos fatos contava com 14 anos de idade; que seu pai foi o primeiro prefeito eleito do novo município de Balneário Camboriú, esclarecendo que a eleição foi bastante acirrada, gerando conflitos em face de seu falecido pai; que o município de Balneário Camboriú, naquela época, era bastante pequeno, praticamente não contava com nenhuma arrecadação de receita pública, dependendo de repasses de recursos estaduais e federais, os quais eram utilizados para os trabalhos da prefeitura inclusive realização de obras, dentre as quais construção de casas populares que restaram doadas à população mais carente, no bairro denominado à época Comcasa, atualmente bairro Santa Catarina; que sabe que seu pai era muito amigo de seu João Goulard, na época vice-presidente do Brasil, acreditando que também tenha sofrido perseguição política em razão desse fato; que quanto à prisão de Higino João Pio lembra-se que seu pai estava retornando de uma viagem feita ao município de Blumenau, onde fora buscar tratamento de saúde, sendo que no retorno restou preso, tendo sido conduzido em uma caminhonete tipo veraneio; que Higino, foi conduzido pela caminhonete veraneio por agentes à paisana, que não sabe identificar se eram militares, ou da polícia federal ou do DOPS, mas que o veículo tinha as inscrições na lataria, e que passou na residência (onde também funcionava o HOTEL PIO, de propriedade de Higino) para pegar roupas a ocasião em que o depoente correu para saber do que se tratava e viu tal caminhonete; que a prisão de Higino foi uma surpresa e abalou a família, assim como também a comunidade local, pois ninguém esperava; que questionado pelos motivos da prisão o depoente esclareceu que havia notícias de perseguição política, feita por adversários políticos, já que seu pai era do ex-PSD e seu adversário da ex-UDN, sendo que falavam que o filho mais velho de Higino, de nome João Jorge Pio, atualmente já falecido, tinha uma pedreira e vendia pedras à prefeitura; que esclarece o depoente que embora houvesse a pedreira não era verdade que ocorresse tais transações; que o depoente, embora jovem na época, acompanhava muito o seu pai durante suas atividades, inclusive visitando obras, bairros e visitas que eram feitas às pessoas e pode informar que Higino dava-se muito bem com todos e tinha uma relação bastante forte especialmente com as pessoas mais simples do povo, inclusive pescadores, peões



da prefeitura, que frequentavam sua casa, sendo que era conhecido pelo apelido de “pai da pobreza”; que Higino era uma pessoa sempre bem humorada, brincalhão e tranquilo; que desde que Higino foi preso a família não teve nenhum contato ou notícia de seu estado ou condição, ficando ele incommunicável até o dia em que houve a notícia da morte; que recorda-se que sua mãe, dona Amélia Cherem Pio, às 09 horas da manhã do dia 03 de março de 1969 dirigiu-se à Marinha (Escola de Aprendizes de Marinheiro de Santa Catarina, localizada em Florianópolis, no bairro Estreito) para procurar contato com Higino, pois naquela data era o dia do aniversário de Amélia, mas que não teve acesso e nenhum contato com Higino, sendo que pessoa da Marinha, a qual o depoente não sabe nominar, teria lhe mandando embora, referindo que ela passaria o dia do aniversário com o marido Higino; que o depoente ouviu falar que o seu pai teria passado mensagem, de dentro do cárcere, escrita em um maço de cigarros, pedindo para que por favor o tirassem dali, não sabendo com certeza para qual pessoa tal mensagem teria sido passada, mas acreditando que se trate de Rubens Carlos Pereira; que o depoente ficou sabendo da notícia do falecimento de Higino ao ouvir comentários quando retornava de um jogo de futebol num bairro do município, que diziam pela cidade que o prefeito de Balneário Camboriú estava morto e que havia se suicidado; que depois da morte de Higino e desde a sua prisão a família praticamente se desmoronou, pois Higino era a base de tudo, sofrendo com a perda do pai e inclusive com a dilapidação do patrimônio da família; que a família nunca acreditou que Higino realmente tivesse se suicidado, pois não tinha esse perfil, conforme anteriormente referido; que a família soube da morte pelo rádio e comentários que aconteceram na cidade; que o depoente esteve no velório, mas que o corpo permaneceu em caixão lacrado, o qual apenas tinha vidro na tampa, mas que havia cordão de isolamento, feito por pessoas à paisana e que não deixavam chegar próximo ao corpo, tendo que permanecer a mais de 1 metro de distância; que o depoente quis chegar perto e olhar, mas que não foi lhe permitido; que o médico José Eleomar, o qual acompanhava o estado de saúde de Higino, por ocasião do óbito quis examinar o corpo, mas não lhe foi permitido, nem chegar perto do mesmo, que permaneceu em caixa fechado; que sabe que o médico que acompanhou Higino durante o período em que estava preso sob custódia da marinha era o dr. Amílcar Ferreira, ainda vivo e residente e em Itajaí; que o irmão do depoente, João Jorge Pio, mencionou consigo ter conversado com dr. Amílcar Ferreira, dizendo que este teria informado que Higino alegava dores para sair do cárcere e ir para a enfermaria da Marinha, e assim não ser maltratado; que o depoente esclarece que mesmo depois de 40/45 anos dos fatos nunca se ouviu qualquer pessoa falar mal de Higino João Pio no município de Balneário Camboriú; que inclusive há uma praça no município de Balneário Camboriú com o nome de Higino João Pio; que questionado acerca do prosseguimento das investigações na prefeitura pela subcomissão de investigação, após o falecimento de Higino, informou que não sabe se as mesmas tiveram prosseguimento e também não tem conhecimento de sua finalização; que sabe que na ocasião da prisão os militares estiveram na prefeitura e recolheram todos os documentos existentes, tanto que, mesmo hoje, há dificuldade em se obter qualquer documento de Higino junto ao poder municipal de Balneário Camboriú, sendo que, há algum tempo, até mesmo uma fotografia de Higino a prefeitura solicitou à família, pois não constava de seus registros; que questionado se tem conhecimento das pessoas que conduziram a investigação de Higino, à época, referiu que não sabe informar, e que sabe apenas o nome da pessoa que fez a denúncia, o sr. Arruda, à época auditor fiscal. Nada mais. Eu, Carolina Ferreira Guimarães, técnico administrativo, digitei.

Maurício Pessutto  
Procurador da República  
Júlio César Pio  
Depoente

### 3.1.16.3. TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 25 de agosto de 2014, às 15h30min, na sede da Procuradoria da República no Município de Itajaí, na presença do Procurador da República Dr. Maurício Pessutto, e em instrução ao Inquérito Civil nº 1.33.000.000369/2012-68, compareceu o depoente Moacir Schlup. Prestou compromisso de dizer a verdade. Questionado, declarou que tomou posse na prefeitura municipal de Balneário Camboriú em 15/11/1965, mesma data da posse da primeira administração daquele município; que ingressou na condição de oficial administrativo, tendo progredido na carreira, chegando inclusive ao gabinete do prefeito Pio; que à época da prisão não se recorda com certeza se ocupava o posto de chefe de gabinete ou de secretário da fazenda, mas que pode afirmar que cuidava da administração da prefeitura municipal, de modo que tinha bastante conhecimento das circunstâncias; que o depoente tinha contato direto com o prefeito Pio, conhecendo-o bem e se considera pessoa de confiança dele; que chegou a trabalhar na prefeitura juntamente com o senhor Rubens Pereira, o qual também foi chefe de gabinete, mas que saiu da prefeitura enquanto o depoente permaneceu; que o depoente mesmo depois da prisão e falecimento do ex-prefeito Higino continuou trabalhando na prefeitura de Balneário Camboriú, chegando-se a aposentar pelo município; que embora na época o depoente fosse bastante jovem recorda-se que a disputa eleitoral que culminou na eleição de Higino foi bastante feroz e com animosidade, envolvendo os partidos UDN e PSD, sendo que mesmo após o seu encerramento continuaram as disputas na câmara de vereadores, sendo que os vereadores da oposição (UDN) realizavam permanente pressão na administração, o que o depoente considera reflexo da derrota política; que o depoente considera que as denúncias que começaram a ocorrer em face do ex-prefeito Higino e da administração municipal decorrem essencialmente de tal disputa e animosidade política, circunstância que atribui não apenas em razão da disputa administrativa que havia no município entre os partidos adversários, mas também da fragilidade das acusações que foram apresentadas em face da



administração municipal, sendo que o depoente esclarece que as acusações eram tão fracas e que deu pessoalmente informações tão consistentes quanto à administração à subcomissão de investigação militar, na ocasião em que convocado a tanto, que permaneceu, o depoente, com autorização da subcomissão, a administrar interinamente a prefeitura de Balneário Camboriú, durante a prisão de Higino; que questionado sobre o objeto das acusações o depoente informou que um dos aspectos envolvia a construção de casas populares, em que a prefeitura comprara terreno, para doação ao BNH, sem atenção às formalidades legais, ilegalidade esta que impropede já que a compra foi feita mediante autorização legislativas e demais formalidades exigidas; que não se recorda dos demais itens das denúncias, mas que reitera de denúncias vazias, sem veracidade, de conteúdo político, até porque se assim não fosse, conforme já referido, não teria permanecido o depoente, o qual era o responsável por toda a administração interna da prefeitura municipal, nela trabalhando até a aposentadoria, inclusive no período dos fatos, sob a confiança da subcomissão da investigação; que o depoente presenciou o episódio da prisão de Higino, ocorrida na prefeitura municipal, ocasião em que, por volta do meio dia daquela data, soube que algumas pessoas que não se identificaram como sendo agentes do poder militar compareceram no local querendo falar com Higino e quando este apresentou-se disseram ao prefeito que este teria que acompanhá-los até Florianópolis para prestar depoimento no 5º Distrito Naval; que Higino quis ir com seu motorista, mas que tais agentes não permitiram e o conduziram até uma viatura da polícia rodoviária; que esclarece que Higino não teve oportunidade de ligar para casa e o depoente que se recorda muito bem que os agentes disseram que o mesmo iria apenas prestar depoimento em Florianópolis e que retornaria à noite; que por volta do segundo ou terceiro dia a contar da prisão de Higino o depoente foi intimado e conduzido num carro da polícia rodoviária federal, com sirene ligada, “como bandido” de Balneário Camboriú a Florianópolis para prestar depoimento, sendo que ficou preso na Escola de Aprendizes de Marinheiro de Santa Catarina, no município de Florianópolis, em um cubículo, ocasião em que sofreu pressão dos agentes militares que inclusive o fizeram tomar banho na frente dos agentes armados de sabre; que transcorrida a noite em cárcere no dia seguinte foi retirado da EAM-SC e conduzido até a unidade do 5º Distrito Naval, localizada na ilha de Santa Catarina, Florianópolis, nas proximidades da atual assembleia legislativa, onde foi colhido seu depoimento; que no seu depoimento como já referido verificou que as denúncias eram frágeis e inconsistentes e prestou esclarecimento bastante consistente tanto que, como já mencionado, a subcomissão lhe permitiu continuar conduzindo a administração municipal, do que prestava contas diariamente, deslocando-se de Balneário Camboriú para Florianópolis para contatar dita subcomissão de investigação; que entrou no depoimento como “bandido” e saiu eufórico com os encaminhamentos, acreditando que tudo estava se resolvendo; que quando retornou do depoimento prestado no 5º Distrito Naval para a EAM, onde foi buscar seus pertences pessoais que ali haviam permanecido, quando estava saindo manteve contato com Higino João Pio, o qual estava em um quartinho na parte frontal do prédio, primeiro quarto à esquerda de quem entra no prédio, o qual o chamou pelo seu apelido “Tanaco”; que o depoente, pela janela basculante, cruzou olhares com Higino, o qual lhe perguntou como estava a situação e o depoente, muito eufórico com o depoimento que havia prestado, referiu que já havia sido ouvido e que estava tudo bem e disse “pode ficar tranquilo”; passando tranquilidade ao prefeito municipal; que o depoente percebeu que Higino estava nervoso com a situação, e que após a resposta apresentada pelo depoente sentiu-se mais tranquilizado até porque Higino confiava bastante no depoente e no seu papel na administração da prefeitura; que o momento de contato do depoente com Higino foi muito breve sendo que, questionado se o depoente pode perceber as condições físicas do senhor Higino e se o mesmo apresentava algum sinal de machucado, o depoente referiu que se pode ver Higino pela basculante por um momento muito breve, do peito para cima, nada conseguindo verificar a respeito; que marcou muito para o depoente o fato de ter conseguido passar tranquilidade para o prefeito naquele momento, conforme já mencionado; que o tratamento dispensado pelos militares da marinha era sempre na base da força e da coação, de modo que não permitiram permanecer com Higino por mais de alguns instantes; que não houve troca de bilhetes ou mensagens com Higino, até porque os marinheiros não permitiram tal contato; que sabe outras pessoas também foram conduzidas ao 5º Distrito Naval para serem ouvidas pela subcomissão, dentre elas Jocelmo Cerpa dos Santos, tesoureiro, o qual também ficou preso por um dia na EAM/SC, além de Armando Krewinckel, contador, Ricardo Fuchs, do departamento de obras, e Ivo Ristow, departamento de águas; que ao que sabe o depoente foi a única pessoa a manter contato com Higino durante o período de cárcere, sendo que depois da mencionada oportunidade nunca mais teve contato, embora fosse diariamente a Florianópolis prestar contas à subcomissão da investigação, no 5º Distrito Naval; que o depoente tomou conhecimento do falecimento de Higino quando veio prestar contas da administração municipal no 5º Distrito Naval, em Florianópolis, ocasião em que um militar lhe disse “o teu prefeito morreu”, sendo que nada mais lhe foi informado e o mesmo foi mandado para casa; que quando chegou em Balneário Camboriú a família já sabia do óbito, o depoente, assim como todos na época, tinha medo de ser preso também e, considerando que tinham ordem de não se comunicar, foi para sua casa; que questionado sobre a personalidade de Higino, o depoente esclarece que tinha bastante contato com o mesmo, também porque a sua irmã era casada com João Jorge Pio, filho de Higino; que Higino era uma pessoa sem cultura e instrução, mas muito inteligente, de rápido raciocínio e de visão, uma pessoa empolgada com a cidade, bastante conhecido na cidade, e que sua índole era de ser brincalhão, carismático, não era uma pessoa depressiva e abatida com os problemas, gostava de contato com pessoas simples e cumpria com o que prometia; que baseado no conhecimento da índole de Higino assim como contato que teve contato no cárcere o depoente nunca concebeu a ideia de que Higino pudesse suicidar-se e que a versão do suicídio oficialmente apresentado lhe chocou assim como chocou toda a cidade, sendo algo que ninguém poderia imaginar; que questionado sobre a relação de Higino com o então vice-presidente da República, João Goulart, referiu que Jango construiu uma casa na Barra Sul, em Balneário



Camboriú, e que havia este contato com ele, mas de forma esporádica, não podendo atribuir a tal contato e relacionamento a pressão política sofrida pela administração municipal na época, pressão esta que, no entender do depoente, e reforçando o já referido, decorria da animosidade e do conflito entre os partidos desde as eleições que sagraram vencedor Higino; que o depoente esteve no velório de Higino, evento que reuniu muitas pessoas, mas que não se aproximou do caixão, porque foram avisados de que haveria olheiros à paisana do 5º Distrito Naval para verificar quem eram os amigos de Higino, e a insegurança era tanta que as pessoas tinham medo de revelar sua proximidade a Higino pelo risco de também serem presos e sofrerem com a repressão do regime militar, tanto que o depoente sequer sabe informar se o caixão estava aberto ou lacrado; que após o óbito de Higino o depoente continuou na prefeitura durante a realização de auditoria interna para a qual foi nomeado interventor o senhor Egon Alberto Stein e seu assessor Rui Meimberg, ocasião que o depoente prestava assessoria aos interventores e lhes disponibilizava todas as informações e documentos que lhe eram solicitados; que a auditoria contábil durou três meses e a intervenção seis meses; que após a intervenção a administração foi ocupada pelo então presidente da câmara de vereadores, na pessoa de Álvaro Antônio da Silva; que ao que o depoente sabe nenhuma irregularidade foi apurada, tanto que, embora fosse responsável pela parte administrativa da prefeitura, jamais foi chamado a prestar esclarecimentos, nem teve nenhuma ciência ou resposta acerca dos resultados de tal auditoria ou mesmo da intervenção; questionado o depoente sobre o momento de sua oitiva pela subcomissão de investigação, referiu que a mesma foi conduzida pelo almirante Atila, que era quem fazia as perguntas, com a presença de João Momm (assessoria jurídica) e de Carlos Passoni Junior (assessoria contábil), além do secretário, sendo que a condução era bastante rígida, mas que não houve pressão física ou psicológica durante sua condução, até porque o depoente se demonstrou muito firme e esclarecedor nas respostas aos questionamentos; que mostrado ao depoente o documento de fls. 127/129 do Anexo I, Vol I, dos autos do IC, reconheceu o documento e sua assinatura, assim como também o fez no documento juntado à fl. 59 do Anexo I, Vol V, do dos mesmos autos. Nada mais. Eu, Carolina Ferreira Guimarães, técnico administrativo, digitei.

Maurício Pessutto  
Procurador da República  
Moacir Schlup  
Depoente

#### 3.1.16.4. TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 25 de agosto de 2014, às 17h, na sede da Procuradoria da República no Município de Itajaí, na presença do Procurador da República Dr. Maurício Pessutto, e em instrução ao Inquérito Civil nº 1.33.000.000369/2012-68, compareceu o depoente Luiz Carlos Chedid. Prestou compromisso de dizer a verdade. Questionado, declarou que veio a Balneário Camboriú no ano de 1966 oportunidade em que trabalhava no Instituto Nacional do Pinho, tendo procurado seu antigo colega de escola, o sr. Moacir Schlup, que o convidou para trabalhar em meio período na prefeitura municipal de Balneário Camboriú; que em 1967 assumiu na prefeitura como assessor próximo ao senhor Moacir, trabalhando no gabinete do prefeito e passando a ser pessoa de confiança de Higino, assim como também era Moacir; que trabalhou na prefeitura de Balneário Camboriú mesmo após a prisão e falecimento de Higino, inclusive passando pelo período de intervenção, até o ano de 1998, quando se aposentou; que tendo contato diário com Higino pode afirmar que ela era uma pessoa bastante simples, sem instrução, mas uma pessoa muito trabalhadora e com muita visão comercial e inteligência, uma pessoa que gostava muito do contato com o povo e era conhecido como “pai da pobreza”; que Pio era uma pessoa financeiramente realizada na vida antes de entrar na prefeitura, tendo atividades comerciais, tais como o HOTEL PIO; que era uma pessoa de bondade extrema, “cabocão” e o povo o adorava, uma pessoa tranquila, que criava soluções para os problemas, brincalhão, bastante extrovertido; era uma pessoa muito bem quista na comunidade e inclusive disputado politicamente, tanto que embora originariamente participasse da UDN, foi levado para o PSD, partido pelo qual disputou e venceu a primeira eleição municipal para prefeitura municipal de Balneário Camboriú; que esclarece o depoente que as disputas políticas em Balneário Camboriú na época eram bastante acirradas e que os dois partidos mais fortes na região era a UDN e o PSD; que atribui a tais disputas políticas (rixa política) as denúncias apresentadas em face de Higino e da administração municipal, as quais foram apresentadas pelos representantes da UDN; que aponta o depoente que as denúncias eram vazias, falsas, e buscavam tão apenas prejudicar, sendo que jamais ficou provado desonestidade da administração; que por ocasião da prisão de Higino Pio o depoente se encontrava presente, esclarecendo se tratava de uma tarde quente, ocasião em que Higino retornava de uma viagem a Blumenau com o então vereador Álvaro Silva, onde fora marcar uma cirurgia; que na ocasião chegaram quatro cidadãos à paisana em uma camionete Chevrolet Brasil cabine dupla e perguntaram pelo prefeito Higino, sendo atendidos pelo depoente; que na sequência com a chegada de Higino Pio tais cidadãos dirigiram-se a ele identificando-se como policiais federais e dizendo que ele teria de lhes acompanhar até Florianópolis para responder à acusação que havia contra si, mas que seria breve a providência e que ainda no mesmo dia estaria de volta, diálogo ao qual o depoente acompanhou pois estava ali presente; que diante disso Higino referiu que a recém retornara de viagem, que gostaria de tomar banho em casa e que se comprometia a no mesmo dia ir a Florianópolis com o motorista da prefeitura (Jurandir, atualmente já falecido), com o que não concordaram os agentes, os quais o colocaram na camionete, no banco traseiro, ladeado por dois agentes, e assim o conduziram “como se fosse um homem perigoso”; que depois da prisão o depoente não teve mais contato com Higino, mas que se recorda que em determinada oportunidade acompanhou a esposa deste, senhora Amélia Cherm Pio, até



Florianópolis na unidade da Marinha (não mais recordando-se se foi no 5º Distrito Naval ou na Escola de Aprendizes de Marinheiros de Santa Catarina), quando esta pretendia encontrá-lo já que, ao que se recorda, era aniversário de Amélia; que na ocasião foram recebidos por um oficial da marinha, o qual não sabe nominar, mas que os recebeu grosseiramente e não lhes permitiu qualquer contato com Higino, embora os apelos e súplicas de Amélia chegou a ajoelhar-se, diante do que o oficial disse-lhes que deixassem os doces e salgados que haviam levado pois eles os entregariam a Higino; que na ocasião diante das súplicas algum militar marinho ali presente lhes disse que Higino estava bem num cubículo próximo ao local em que se encontravam Amélia e o depoente, logo depois da divisória, diante do que o depoente até gritou chamando Higino, mas não teve resposta; que o depoente não sabe precisar datas, mas que logo depois que o depoente e a dona Amélia estiveram no local houve a notícia da morte; que com a notícia da morte algumas pessoas de Balneário Camboriú, incluindo amigos e familiares, dirigiram-se a Florianópolis para buscar o corpo e depararam-se com o desencontro de informações acerca de onde o cadáver encontrava-se; que o depoente não chegou a acompanhar o momento em que o corpo foi localizado, pois retornou antes a Balneário Camboriú; que na casa do já falecido Pio chegou a ver o corpo deste, inclusive os cortes e costuras da autópsia; que por ocasião do velório o ambiente era de intensa revolta pela morte de Higino; que o depoente recorda-se que na ocasião foi colocar uma fita preta na porta da prefeitura, momento em que foi abordado por agente à paisana que lhe tentou impedir, ameaçando-lhe de prisão, tendo o depoente posteriormente ficado sabendo tratar-se de policial à paisana; que não obstante a fita de luto foi colocada; que após o falecimento de Higino Pio a administração municipal foi assumida pelo presidente da câmara de vereadores, então o senhor Álvaro Antônio da Silva, pelo período de seis meses e posteriormente houve intervenção federal, sendo nomeado interventor o senhor Egon Alberto Stein; que mesmo diante de sucessivas alterações na condução administrativa, tanto o depoente, como Moacir Schlup, e outros funcionários continuaram trabalhando na prefeitura municipal (não saiu ninguém), sendo que nada restou provado quanto às alegadas irregularidades na administração; que o depoente recorda-se que inclusive passou a ser funcionário de confiança da interventoria, como já era de Álvaro Antônio da Silva, tanto que manteve-se no trabalho e o interventor inclusive lhe pediu para que não deixasse a prefeitura para cursar a faculdade de Direito, na primeira turma da Univali, pois era funcionário essencial para a continuidade das atividades administrativas; que esclarece o depoente que após a morte de Higino não se falou mais sobre desvios de recursos ou irregularidades administrativas, porque nada ficou constatado, tanto que o senhor Álvaro Antônio da Silva, que assumiu a prefeitura, foi a Florianópolis, em contato com a subcomissão da investigação, restaram desbloqueadas as contas da prefeitura e a administração continuou normalmente, e tanto que também o almirante Átala teria sido logo transferido de Florianópolis, na opinião do depoente, em castigo militar por ter efetuado prisão sem provas. Nada mais. Eu, Carolina Ferreira Guimarães, técnico administrativo, digitei.

Maurício Pessutto  
Procurador da República  
Luiz Carlos Chedid  
Depoente

### 3.1.16.5. TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 26 de agosto de 2014, às 14h, na sede da Procuradoria da República no Município de Itajaí, na presença do Procurador da República Dr. Maurício Pessutto, e em instrução ao Inquérito Civil nº 1.33.000.000369/2012-68, compareceu o depoente Amílcar de Souza Ferreira. Prestou compromisso de dizer a verdade. Questionado, declarou que à época dos fatos havia recentemente se formado na faculdade de medicina e realizava residência médica no Centro de Treinamento de Anestesiologistas, no Hospital dos Servidores do Estado, no Município de Florianópolis, sendo que, para complementação de renda, assim como também porque não havia prestado serviço militar, ingressou na Marinha, na condição de guarda marinha, passando a desempenhar as funções de anestesiologista e de clínica médica no hospital de Florianópolis, integrante do 5º Distrito Naval, cumulando atividades nos dois hospitais; que transcorrido o primeiro ano, o depoente decidiu permanecer pelo segundo ano no trabalho de médico na Marinha, em razão de questões pessoais, envolvendo tanto a questão financeira, quanto a necessidade de obtenção de maior experiência profissional; que, ao ingressar, ocupou inicialmente o posto de guarda marinha, sendo que, no segundo ano, passou para o posto de primeiro tenente; que foi, no segundo ano de trabalho, de médico no Hospital Naval de Florianópolis, que o depoente conheceu HIGINO JOÃO PIO, em razão de sua profissão; que na ocasião o vice-diretor do HNFlo, Sr. Dr. João Gerk, médico cardiologista, lhe chamou para atender um caso, que se tratava justamente do paciente HIGINO; que na ocasião o depoente, cuja família é de Itajaí, não conhecia pessoalmente HIGINO, assim como este também não o conhecia, mas o depoente conhecia a família deste, sendo que, inclusive, conhecia João Jorge Pio, filho de HIGINO, especialmente em razão da prática esportiva, conhecendo-se do futebol de areia, em Balneário Camboriú; que na época o depoente contava com aproximadamente 27 anos de idade; que tendo recebido o paciente encaminhado por João Gerk, o depoente e HIGINO apresentaram-se, pois as famílias eram conhecidas, o que gerou inclusive um ânimo de maior relaxamento, já que HIGINO encontrava-se no hospital na condição de preso político, sob vigilância; esclarece o depoente que HIGINO queixava-se de dor nas costas, e que tendo sido feito o exame físico e anamnese no paciente, verificou-se que o mesmo encontrava-se com aspecto muito bom, respondendo com clareza e lucidez a tudo o que lhe era questionado, nada tendo sido identificado de anormal; que ao depoente, inclusive, transpareceu que HIGINO talvez tivesse usado o artifício de sugerir doença para poder sair da Escola de Aprendizes de Marinheiro, onde encontrava-se encarcerado e poder





permanecer no hospital, embora esclareça o depoente que HIGINO, em nenhum momento, mencionou tal ardil; esclarece o depoente que os exames realizados no HIGINO, inclusive exames de laboratório, eletrocardiograma, e até exames realizados fora do ambiente do HNFlo (tal como urografia excretora) confirmaram a percepção do depoente de que o paciente encontrava-se hígido e em condições normais de saúde; esclarece o depoente também que, igualmente, sob aspecto mental e psicológico, o paciente encontrava-se sem nenhum quadro depressivo ou qualquer comportamento que pudesse sugerir tal quadro, destacando, inclusive, que mostrava-se afável, dando-se bem com todos, inclusive com o depoente e com a equipe de saúde, tornando-se logo benquisto por todos; que HIGINO mostrava-se comunicativo e em perfeitas condições psicológicas; que, na época, o depoente costumava passar os finais de semana em Itajaí, onde residia sua família, e naquele final de semana, posterior ao atendimento, por ocasião do jogo de futebol, muito tradicional na região, ao qual o depoente foi assistir, encontrou-se com João Jorge Pio, o qual veio na sua direção para procurá-lo, juntamente com o também médico Ênio Pereira (benhecido como Ênio Palito), os quais queriam falar consigo, preocupados que estavam com HIGINO JOÃO PIO, querendo saber de notícias suas, já que não tinham acesso a nenhuma informação, sabendo que o depoente exercia medicina no HNFlo; que o depoente, considerando o contato que tivera com HIGINO e a sua boa condição de saúde física e mental, transmitiu a João Jorge que estava tudo bem, querendo transmitir-lhe a tranquilidade que percebera no contato direto com o pai deste; que na segunda-feira seguinte o depoente soube do óbito, ao retornar à Florianópolis, sendo que a notícia de que HIGINO teria se suicidado lhe caiu como um choque, ficou surpreso e incrédulo, esclarecendo que não lhe parecia compatível tal conduta, tendo por referência o período de contato que teve com HIGINO, pouco tempo antes, ocasião em que o encontrou em perfeito estado de espírito; que esclarece o depoente que examinou HIGINO no hospital e que não verificou nenhuma marca de machucado que pudesse sugerir maus tratos; que durante o período em que esteve em contato com HIGINO, no HNFlo, este nada chegou a mencionar sobre as condições a que estava submetido na Escola de Aprendizes de Marinheiro, nem que estivesse sendo submetido a tortura ou maus tratos; esclarece o depoente que, pela sua percepção, embora HIGINO não tenha reclamado ser maltratado na EAM, demonstrava estar bem no HNFlo, até porque estabeleceu um relacionamento bom com todos ali; que o depoente, embora não constatasse nada de errado na saúde de HIGINO, procurou realizar todos os exames disponíveis a seu alcance, inclusive fora do hospital, mas como nada foi constatado, não havia mais motivos médicos para permanecer na unidade de saúde, sendo dada alta hospitalar; que o depoente foi intimado a prestar depoimento perante a Comissão de Inquérito Policial Militar, ocasião em que instalou-se um ambiente bastante rígido, mas que pode declarar que não houve coação ou intimidação; que o depoente esclarece, no entanto, que durante o depoimento em questão, os militares que conduziam o depoimento, por diversas vezes, lhe questionaram e lhe voltaram a questionar se HIGINO JOÃO PIO, durante o período de contato em ambiente hospitalar, demonstrava-se deprimido, ao que o depoente sempre deixou bastante claro de que suas condições psicológicas estavam perfeitas; questionado se durante o período de internação hospitalar outro médico teve contato com HIGINO, o depoente esclareceu que o mesmo foi recebido pelo Dr. João Gerk, o qual também acabou sendo intimado para prestar depoimento no Inquérito Policial Militar que apurava a morte do mesmo; que questionado o depoimento esclareceu que depois do depoimento que prestou no Inquérito Policial Militar, jamais voltou a ser procurado pelos militares para prestar novos esclarecimentos sobre os fatos; que sabe que o Almirante Áttila Aché, maior autoridade militar da Marinha em Santa Catarina, e chefe do 5º Distrito Naval, ainda no ano de 1969, conforme se comentava na Marinha, na época, embora fosse de uma família tradicional na Marinha, restou preterido para a promoção e foi para a reserva; que na época houve uma solenidade de despedida, da qual o depoente participou, assim como todos os médicos do hospital; que o depoente permaneceu na Marinha até o final do ano de 1969, concluindo dois anos de serviço, tendo, após, ido para a reserva não remunerada, mudando-se para Itajaí, onde foi trabalhar como médico, sem mais relação militar; que esclarece o depoente que lhe chamou atenção, durante o depoimento prestado durante a Comissão de Inquérito Policial Militar, que por muitas vezes os militares questionaram sobre as condições psicológicas de HIGINO e se este estaria deprimido, sendo que o depoente afirmou então, e mantém hoje, que HIGINO não estava deprimido; que mostrado ao depoente o documento das fls. 49 (verso) e 50, do Anexo I, Volume V, dos autos do IC, reconheceu o depoimento prestado e a assinatura como sua; que destaca, por fim, diante do contato que teve com HIGINO, nada lhe levava a crer que ele pudesse cometer suicídio. Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_ (Rita Helena Ferreira), Analista Processual, digitei.

Maurício Pessuto  
Procurador da República  
Amílcar de Souza Ferreira  
Depoente

### 3.1.16.6. TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 26 de agosto de 2014, às 15h30min, na sede da Procuradoria da República no Município de Itajaí, na presença do Procurador da República Dr. Maurício Pessuto, e em instrução ao Inquérito Civil nº 1.33.000.000369/2012-68, compareceu o depoente Álvaro Antônio da Silva. Prestou compromisso de dizer a verdade. Questionado, declarou que o Município de Balneário Camboriú emancipou-se no ano de 1964, sendo inicialmente administrado por prefeito provisório nomeado, sendo que as primeiras eleições municipais ocorreram em 1965 e os dois partidos fortes que existiam na região eram a UDN e o PSD; que até então HIGINO JOÃO PIO não tinha filiação partidária, sendo pessoa de bom trânsito e relacionamento, nas diversas classes sociais e políticas, tendo amizades tanto



num partido quanto no outro; que em razão de uma maior amizade com o então deputado Nilton Kucker e com o então Presidente da Assembléia Legislativa Ivo Silveira, acabou filiando-se ao PSB, consagrando-se vencedor da primeira eleição para prefeito de Balneário Camboriú; que embora a grande rivalidade partidária, as eleições transcorreram normalmente, tendo HIGINO sido eleito com diferença de quase cem votos, num colégio eleitoral de aproximadamente 1.800 eleitores; que HIGINO JOÃO PIO era uma pessoa simples, de baixa escolaridade, mas que era bem-sucedido comercialmente, com bastante tino e visão comercial, era uma pessoa muito humana, bastante extrovertido, brincalhão, que gostava de ir a campo nas obras da prefeitura, de acompanhar os trabalhos fora de gabinete e de manter contato permanente com os funcionários municipais; que o depoente era amigo de HIGINO JOÃO PIO e também concorreu nas mesmas eleições ao cargo de vereador, restando eleito pelo PSB; que no decurso da administração, e quando já se aproximavam as próximas eleições (ocorreriam em outubro de 1969), a UDN, que nunca se conformou por ter perdido a eleição, passou a apresentar denúncias de irregularidades administrativas, já visando às novas eleições; que esclarece o depoente que as denúncias tinham cunho político e não eram fundadas; tais denúncias inicialmente foram apresentadas à Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Camboriú, mas não tiveram prosseguimento, pela compreensão dos vereadores de que se tratavam de denúncias infundadas, esclarecendo o depoente que o PSB, na época, tinha maioria na CMV/BC; que diante do insucesso perante a Câmara de Vereadores, os denunciantes encaminharam as denúncias à Autoridade Militar, sendo que na época a maior autoridade militar no Estado de Santa Catarina era a Marinha, por meio do 5º Distrito Naval; que destaca o depoente que tais denúncias nunca restaram provadas; que logo depois da quarta-feira de cinzas de 1969, o depoente acompanhou HIGINO em viagem à Blumenau, para realização de exames de saúde, pois este ficara chateado com as denúncias que estavam sendo apresentadas contra si pelos vereadores da UDN, os quais, embora adversários políticos, considerava como amigos, já que relacionava-se bem com todos; que retornaram da viagem no mesmo dia e ao chegar em Balneário Camboriú, na presença do depoente, foi procurado por funcionário da Prefeitura Municipal, que lhe informou que havia senhores que estavam procurando pelo Prefeito e que lhe aguardavam na Prefeitura para conversar ainda no mesmo dia; que naquele momento não se sabia se tais pessoas eram ou não policiais, mas que os mesmos haviam referido ter ordem de não retornar sem falar consigo; que neste momento o depoente separou-se de HIGINO, o qual dirigiu-se à sede da Prefeitura e soube depois, o depoente, pelo que contaram os demais servidores da Prefeitura, que as pessoas eram de fato policiais e que estavam com ordem de levar HIGINO para Florianópolis para prestar depoimento ainda no mesmo dia, dando a entender que seria trazido de volta à Balneário Camboriú naquela mesma data, após o depoimento; que diante da situação, HIGINO dispôs-se a ir com o motorista da Prefeitura, o que não foi aceito pelos policiais, que alegaram que a ordem era para o acompanhasse, sendo que não precisava se preocupar, pois o trariam de volta; que HIGINO permaneceu preso por onze dias na Escola de Aprendizes de Marinheiro, em Florianópolis, ficando incomunicável por todo o período, inclusive da família, sabendo o depoente que a esposa de HIGINO, dona Amélia, por duas vezes deslocou-se até a Marinha, em Florianópolis, para tentar fazer contato, sem obter sucesso; que durante o período da prisão de HIGINO, a autoridade militar conduziu diversos outros funcionários da Prefeitura de Balneário Camboriú para prestar depoimento em Florianópolis, dentre eles Moacir Schlup (Secretário), Armando Krevinkel (Contador), Luiz Carlos Chedid, Ricardo Fuchs e Rubens Carlos Pereira, sendo que tais pessoas iam e retornavam no mesmo dia, apenas uma, possivelmente Moacir, teria ficado sob custódia uma noite; que esclarece que tais pessoas, tempos depois, informaram que a autoridade militar lhes recomendara que mantivessem sigilo sobre as declarações prestadas, não comunicando as demais; que o depoente, embora fosse vereador e amigo próximo de HIGINO, bem ainda estivesse na linha sucessória da administração, jamais foi intimado a prestar declarações para a autoridade militar; que ao que sabe, as demais pessoas que foram ouvidas pela autoridade militar, conforme antes enumerado, não tiveram acesso a HIGINO no cárcere; que o depoente não teve contato com HIGINO após a prisão; que em 03.03.1969, foi divulgado pela rádio comunicado de que HIGINO estava morto e que havia se suicidado nas dependências do cárcere, na Escola de Aprendiz de Marinheiro, comunicado este feito pela autoridade militar, não havendo uma comunicação direta à família; que a notícia foi recebida com surpresa e foi um choque, até porque, pela sua índole, HIGINO era uma pessoa, como dito, extrovertida e também destemida, que enfrentava as dificuldades, informando, o depoente, que nunca se poderia acreditar que ele se suicidaria; que diante da notícia, familiares e amigos foram à Florianópolis em busca do corpo, comitiva que o depoente não integrou, mas sabe que houve dificuldade em localizar o corpo, com desencontro de informações, até que finalmente restou localizado; que em Balneário Camboriú reuniu-se uma verdadeira multidão em frente à casa de HIGINO, onde à época funcionava o Hotel PIO, atualmente Hotel RYAN, sendo que o fato abalou a todos por se tratar de pessoa muito querida, havendo inclusive necessidade de que a polícia viesse coordenar a aglomeração de pessoas; que na época inexistia a figura do vice-prefeito, e com o falecimento de HIGINO, depois do período de prisão, durante o qual a Prefeitura ficou acéfala, a administração restou assumida pelo depoente, que ocupava a presidência da Câmara Municipal de Vereadores, para cumprir mandato que se encerraria no final de 1969; que por aproximadamente 60 dias permaneceram na Prefeitura dois auditores da Comissão Geral de Investigações da Autoridade Militar, com intuito de investigar a base das denúncias; que nem o depoente, nem ninguém, foi comunicado do resultado dessas investigações e de suas conclusões (até porque na época sequer se tinha o direito de perguntar e obter informações da autoridade militar), mas que nada restou formalizado como comprovação das denúncias feitas, e a administração municipal prosseguiu normalmente, com a manutenção de todos os funcionários da Prefeitura; que recorda-se o depoente que quando assumiu a administração, logo após a morte de HIGINO, todas as contas da Prefeitura estavam bloqueadas pela autoridade militar, e para poder dar prosseguimento aos atos de administração, o depoente procurou a Capitania dos



*Portos em Itajaí, que lhe agendou reunião com o Comandante do 5º Distrito Naval de Florianópolis, Almirante Áttila Aché, o qual lhe fez uma série de recomendações e lhe prometeu que já no dia seguinte as contas municipais estariam liberadas para regular movimentação, o que de fato foi feito; que depois da morte de HIGINO ninguém mais foi inquirido pela autoridade militar; que sabe que logo após a morte de HIGINO a sua família, por intermédio da atuação do advogado Dr. Zani Gonzaga, desbloqueou os bens pessoais do falecido prefeito; que informa também, o depoente, que HIGINO JOÃO PIO tinha relação de amizade com o então vice-presidente da República João Goulart, o qual tinha casa de veraneio em Balneário Camboriú, sendo inclusive que a primeira escola melhor estruturada, instalada no município pela administração de HIGINO, recebeu o nome em sua homenagem; que em razão de tal proximidade, há várias pessoas que comentam que este também poderia ter sido motivo integrante da perseguição militar sofrida por HIGINO PIO; que o depoente chegou a ver o corpo de HIGINO PIO já falecido, quando trazido para a casa para ser velado, sendo que embora encontrasse-se em caixão semi lacrado, foi aberto na presença do médico José Eleomar da Silva, o qual era amigo de HIGINO, que também era professor de medicina legal na FEPEVE (hoje UNIVALI), sendo que este, embora a breve análise, levantou suspeitas quanto à veracidade da versão oficial de suicídio, seja pelo sulco no pescoço, seja pelo fato do arame ter suportado o peso de HIGINO, um homem grande, que deveria pesar aproximadamente 90kg; que o depoente sabe por comentários que após os fatos o Comandante do 5º Distrito Naval, Áttila Aché, teria sido transferido, bem ainda comenta-se muito na região que depois da morte do HIGINO a autoridade militar teria adotado mais cuidado nas investigações, reduzindo o emprego de violência. Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_ (Rita Helena Ferreira), Analista Processual, digitei.*

Maurício Pessutto  
Procurador da República  
Álvaro Antônio da Silva  
Depoente

### 3.1.16.7. TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 26 de agosto de 2014, às 17h, na sede da Procuradoria da República no Município de Itajaí, na presença do Procurador da República Dr. Maurício Pessutto, e em instrução ao Inquérito Civil nº 1.33.000.000369/2012-68, compareceu o depoente Eliana Cherem Pio Barontini. Prestou compromisso de dizer a verdade. Questionada, declarou que à época do falecimento de HIGINO JOÃO PIO contava com 19 anos de idade; que HIGINO era pessoa muito conhecida em Balneário Camboriú, bem-sucedida comercialmente, e que foi convencido a concorrer às eleições para a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sendo que, antes disso, não atuava na política, e inclusive o candidato do partido adversário era seu amigo; esclarece que os adversários derrotados não se conformaram, acredita a depoente, embora esclareça que na época não chegou a tomar muito conhecimento dos fatos e que somente mais recentemente passou a ter mais acesso; que logo depois do carnaval do ano de 1969, HIGINO JOÃO PIO retornava de viagem realizada à Blumenau, onde realizara consulta médica e restou conduzido à Marinha, em Florianópolis, para prestar esclarecimentos a respeito de denúncias que haviam sido apresentadas em razão de sua administração; que se achava que ele apenas ia prestar depoimento e já retornaria, assim como ocorria com outras pessoas que trabalhavam junto na Prefeitura, que também foram conduzidas para prestar depoimento; que até hoje a depoente não sabe bem sobre o que eram essas denúncias; que recorda-se de seu pai comentar com a sua mãe de que haviam feitos denúncias contra si, mas que não estava preocupado, porque não tinha nada a temer; que HIGINO ficou preso em Florianópolis por onze dias, ficando incomunicável durante todo o período; que a mãe da depoente, dona Amélia, tentou insistentemente ter acesso a HIGINO no cárcere, sem sucesso; que João Jorge Pio, irmão da depoente, ia todos os dias à Florianópolis e ficava até a tardinha para tentar ter acesso a HIGINO, mas que nunca conseguiu contatá-lo pessoalmente; que João Jorge conseguiu receber um bilhete de HIGINO, repassado por pessoa que não sabe precisar, no qual ele informava que havia sido conduzido ao hospital, mas que já se encontrava bem; que acredita que alguma das pessoas que foram prestar depoimento tenha tido contato com HIGINO, mas não se lembra com certeza; que recorda-se que a família recebeu informações de HIGINO por meio de um médico da Marinha, que o atendera, por ocasião do cárcere, em Florianópolis, sendo que tal médico era de Itajaí e retornava nos finais de semana, oportunidade em que conversou com João Jorge; que a depoente informa que HIGINO era uma pessoa de muita convivência com o povo, que se preocupava com os pobres e procurava ajudar a todos, sendo que comentava-se, até mesmo, que doava seu salário às viúvas; que era pessoa bastante extrovertida, sociável, brincalhão, dava-se com todos; questionada sobre o relacionamento de HIGINO com o vice-presidente João Goulart, esclareceu que eram conhecidos, que se davam, muito embora não tivessem contato permanente, já que ele tinha uma casa em Balneário Camboriú, mas não permanecia no município durante todo o período; que em razão das denúncias, e durante o período em que restou preso, os bens pessoais de HIGINO foram bloqueados, mas que logo depois a família conseguiu o desbloqueio; que no dia 03.03.1969, a depoente encontrava-se sozinha em casa, com criança pequena, no Hotel Pio, sendo que sua mãe estava em Florianópolis, onde estava tentando contatar HIGINO e estava até esperançosa de conseguir encontrá-lo, pois era data de seu aniversário, Amélia, sendo que a depoente contactou a mãe por telefone pela manhã e esta se disse contente porque HIGINO iria sair naquele dia; que na sequência um primo de seu pai lhe trouxe a notícia de que ouvira no rádio sobre a morte de HIGINO; que tudo foi uma tragédia para a família, inclusive na sequência a mãe da depoente, Amélia, adoeceu, desenvolvendo diabetes, que mais tarde inclusive implicaria em amputação de perna; que quando a família conseguiu recuperar o corpo, já o recebeu “embalsamado”, sendo que a



*família acreditava que ele já tivesse falecido há alguns dias; que recorda-se que o Dr. Eleomar, hoje já falecido, era muito amigo de seu pai, e quis abrir o caixão para examinar o corpo, mas a depoente não sabe se de fato o caixão foi aberto, porque o momento era de muita comoção e estavam todos desesperados, além do fato de que havia agentes da polícia no velório; que esclarece a depoente que a sua mãe e ela foram bastante preservadas pela família quanto aos fatos e às suas circunstâncias, sendo que quem cuidava do assunto era mais seu irmão João Jorge Pio e seus tios, todos atualmente falecidos e que a depoente tomava conhecimento mais por comentários que ouvia. Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_ (Rita Helena Ferreira), Analista Processual, digitei.*

Maurício Pessuto  
Procurador da República  
Eliana Chereim Pio Barontini  
Depoente

3.1.17. Na fl. 348papel<sup>125</sup> a Marinha informa sobre o paradeiro dos militares. Na fl. 350papel<sup>126</sup> consta a seguinte certidão:

**Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.000369/2012-68  
CERTIDÃO**

*Certifico que foram apresentadas as seguintes respostas, em atendimento às determinações do despacho de fls. 230/231 (respeitou-se a numeração do despacho para identificação das respostas):*

- 1) Ofício nº 4139/2014 (fls. 242): resposta às fls. 257/258;*
  - 2) Ofício nº 4138/2014 (fls. 241): resposta às fls. 348;*
  - 3) Ofício nº 4130/2014 (fls. 239): resposta às fls. 262/270;*
  - 4) Ofício nº 4129/2014 (fls. 238): não houve resposta (junto ao Sistema Único consta a informação de que o documento esteja arquivado, com recebimento pelo destinatário em 11.09.2014);*
  - 5) Casa Civil: Ofício nº 4116/2014 (fls. 236): resposta fls. 307/311;*
  - Prefeitura Balneário Camboriú: Ofício nº 4117/2014 (fls. 237): resposta fls. 292/295;*
  - 6) Ofício nº 4114/2014 (fls. 240): resposta fls. 273/291;*
  - 7) Redistribuição ao 7º Ofício: efetuada, conforme certidão de fls. 249;*
  - 8) Ofício nº 4097/2014 (fls. 235): Termo de Declarações às fls. 321/324 (Júlio César Pio); Termo de Declarações às fls. 325/329 (Moacir Schlup); Termo de Declarações às fls. 330/333 (Luiz Carlos Chedid); Termo de Declarações às fls. 335/338 (Amilcar de Souza Ferreira); Termo de Declarações às fls. 339/343 (Álvaro Antônio da Silva); Termo de Declarações às fls. 344/346 (Eliana Chereim Pio Barontini);*
  - 9) Solicitação de Pesquisa nº 1088/2014 à ASSPA/PR-SC (fls. 232): relatórios às fls. 244/247;*
  - 10) Ofício nº 4088/2014 (fls. 234): Termo de Declarações às fls. 297/298.*
- Florianópolis/SC, 15 de setembro de 2014.*

João Henrique Müller  
Analista do MPU/Direito

3.1.18. Seguem-se outros documentos, dentre os quais nova via do laudo dos peritos da CNV (fls. 354-372papel<sup>127</sup>), cópia de inicial de ACP com narração da (operação) OBAN (fls. 376-452papel<sup>128</sup>).

3.1.19. O PIC se inicia nas fls. 235-237, em que consta ofício do Coordenador GT Justiça de Transição no qual o caso é encaminhado à PRSC<sup>129</sup>. Este

125 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, OUT8, Página 144-145

126 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, OUT8, Página 147-148

127 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, OUT8, Página 152-OUT9, Página 8

128 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, OUT9, Página 13-163

129 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 133-138



ofício já foi abordado no despacho da fl. 579<sup>130</sup>. Segue-se biografia de Higino João Pio e outras informações sobre seu homicídio (fls. 238 a 239<sup>131</sup>). Na fl. 240 consta o seguinte despacho<sup>132</sup>: *Traslade-se, em meio digital, dos autos 1.33.000.000369/2012-6, os CD's das fls. 07 e 157 e o restante do Volume II, a partir da fl. 230 e a totalidade do volume 3. Após, junte-se o traslado a seguir. Feito o traslado, devolva-se os autos ao 7º ofício. Florianópolis, 03 JUL 2015. João Marques Brandão Néto – Procurador da República.* Na fl. 241 há a certidão a respeito do traslado e, na fl. 242 os CD's objeto do traslado<sup>133</sup>.

## 3.2. Brevíssima introdução histórica

### 3.2.1. Higino João Pio foi o primeiro prefeito eleito de Balneário

#### Camboriú:

*Mas foi na década de 1960 que a atividade turística tomou impulso, colocando a cidade como grande centro turístico brasileiro. Assim, em 18 de fevereiro de 1959, foi aprovado pela Câmara Municipal o projeto de resolução para criação do DISTRITO DA PRAIA DE CAMBORIÚ, que abrangia toda a faixa litorânea, apresentado pelo então vereador Gilberto Américo Meirinho.*

*Com o avançado crescimento populacional e a grande importância econômica, o Distrito da Praia conseguiu eleger três vereadores nas eleições de 1961: Aldo Novaes, Urbano Mafra Vieira e José Linhares.*

*E nesse movimento de progresso, o desejo de emancipação se tornou mais forte. Assim, em fevereiro de 1964, o vereador Aldo Novaes apresentou um projeto de resolução objetivando a criação do município de Balneário Camboriú. Após muitas discussões, o projeto é aprovado por 5 votos a favor e 2 contra. Encaminhado à Assembléia Legislativa Estadual, é sancionada Lei nº 960, em 08 de abril de 1964, que cria definitivamente o Município de BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ. Logo após, o Governador Celso Ramos, fixa a data de 20 de julho de 1964 para a instalação do município, através do Decreto nº 1674, de 24 de junho de 1964.*

*Quatro anos após a instalação do município, a Câmara de Vereadores, através da Resolução n.º 11, de 13 de agosto de 1968, resolve suprir o "de" de Balneário de Camboriú e o município passa a chamar-se BALNEÁRIO CAMBORIÚ. (...)*

#### RELAÇÃO DE PREFEITOS MUNICIPAIS

Olávio Mafra Cardoso

1º Intendente Distrital nomeado pelo prefeito Acácio Bittencourt, de Camboriú

Mandato: 1959/1961

Florentino Baturité Campos - 2º Intendente Distrital

Paulo Willerich - Intendente Distrital

130 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM7, Página 78

131 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 139-140

132 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 143

133 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 144-145



*Evaldo Schaefer - Prefeito nomeado pelo governador Celso Ramos  
Mandato: 20/07/1964 a 15/11/1965*

*Aldo Novaes  
Vereador nomeado pelo governador Celso Ramos para substituir Evaldo Schaefer. Foi nomeado em  
18/07/1965*

*Higino João Pio (PSD)  
Eleito a 03/10/1965  
Mandato de 15/11/1965 a 03/03/1969 (dia do seu falecimento)  
Não havia o cargo de vice-prefeito*

*Álvaro Antônio da Silva (PSD)  
Presidente da Câmara ? Assumiu interinamente com a morte de Higino Pio  
Mandato de 04/03/1969 a 02/10/1969*

*Egon Alberto Stein  
Interventor Federal ? Nomeado pelo presidente da República  
Mandato: de 03/10/1969 a 31/01/1970*

#### RELAÇÃO DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

*PRIMEIRA LEGISLATURA (15/11/1965 a 31/01/1970)  
Álvaro Antônio da Silva (presidente 69/70)  
Antônio Bernardes Passos  
Aquiles da Costa (presidente 67/68)  
Domingos Fonseca (presidente 65/67)  
Eloy Reinert (presidente 68/69)  
Joaquim Albino Gatto  
Walter Eilers*

3.2.2. Higino João Pio foi candidato a prefeito pelo PSD, vencendo o pleito por 84 votos, num colégio eleitoral de 1.800 eleitores (segundo Álvaro Antônio da Silva<sup>134</sup>) contra o candidato da UDN Paulo Willerich, conforme consta do relato que Heraldo Neves Arruda fez ao Delegado Federal de Segurança Pública dos Estados do PR e SC, que era o nome do cargo do Delegado de Polícia Federal na época<sup>135</sup>.

3.2.3. Diz Heraldo que Higino fora vice-presidente do Diretório da UDN e “se vendera” ao adversário nos últimos dias”. Álvaro Antônio da Silva<sup>136</sup> apresenta versão diferente em depoimento ao MPF em 2014: Higino João Pio não tinha

134 - Depoimento 3.1.16.6, constante desta denúncia.

135 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM3, Página 25-28. Os arquivos do Evento 2 são de pior qualidade, pois são de tamanho menor e foram usados para as primeiras análises dos documentos. Todos os documentos do Evento 2 têm uma digitalização de melhor qualidade no evento 3. Os documentos do evento 3 chegaram ao MPF após a primeira análise, por isso é mencionado ora o evento 3, ora o evento 2.

136 - Depoimento 3.1.16.6, constante desta denúncia.



filiação partidária, sendo pessoa de bom trânsito e relacionamento, nas diversas classes sociais e políticas, tendo amizades tanto num partido quanto no outro; que em razão de uma maior amizade com o então deputado Nilton Kucker e com o então Presidente da Assembleia Legislativa, Ivo Silveira, acabou se filiando ao PSD, consagrando-se vencedor da primeira eleição para prefeito de Balneário Camboriú. A campanha de Pio foi dirigida pelos então Deputado Estadual Nilton Kucker e prefeito Aldo Novais. Moacir Schlup, no segundo depoimento prestado ao MPF<sup>137</sup> diz que Higino era filiado à UDN, mas era amigo de Nilton Kucker e este o persuadiu a se filiar ao PSD.

### 3.3. Relatório do conteúdo dos documentos da época dos fatos<sup>138</sup>

3.3.1. A documentação que pretendeu ser um inquérito só foi autuada em 1973. Este inquérito foi produzido pela então temida Subcomissão Geral de Investigações (SCGI<sup>139</sup>) e foi autuado como Processo CGI/SC nº 4/70 (note-se que ele

137 Parágrafo 3.4.10 desta denúncia, em 28/6/16

138 Este relato é feito seguindo a ordem que os documentos estão na autuação feita pela PRDC da PRSC. É a ordem em que foram recebidos pelo 3º Ofício Criminal. Posteriormente os mesmos documentos e também outros documentos da época dos fatos foram sendo incorporados ao processo ou armazenados em via digital. Dentre estes documentos estavam digitalizações de melhor qualidade, documentos novos, documentos ameadados pelo 3º Ofício etc. A identificação do documento a seguir, quando se tratar daqueles que foram recebidos inicialmente pelo 3º ofício, serão indicados como parte do anexo 1. Mas poderão ser mencionados documentos que estão na via digital, os quais receberão identificação apropriada. Na medida do possível, a indicação é feita segundo sua posição nos autos 5012056-32.2018.4.04.7200/SC.

139 A Comissão Geral de Investigações foi criada duas vezes. A primeira delas com a incumbência de promover a investigação sumária a que se refere o Artigo 7º, parágrafo 1º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964 (...) O Decreto Nº 54.609, de 26 de outubro de 1964 (...). Com o Decreto-Lei Nº 359, de 17 de setembro de 1968, criou-se uma nova Comissão Geral de Investigações (CGI), desta vez instituída no âmbito do Ministério da Justiça, com a finalidade de promover investigações sumárias para confisco de bens adquiridos de maneira ilícita no exercício de cargo ou função pública. **Sabe-se que a questão da corrupção foi um dos motes da ditadura instalada a partir de 1964. Se havia premência na punição aos “subversivos”, isto se estendia aos corruptos, como se vê na declaração de Armando Falcão: “nos primeiros meses da Revolução foi criada uma Comissão Geral de Investigação (CGI) com jurisdição em todo o território nacional, obedecendo aos seus preceitos a rito sumário. Era composto de representantes da Marinha e do Exército, tendo sido seu primeiro presidente o marechal Estevão Taurino de Resende. Algum tempo depois de iniciados os trabalhos da CGI, o marechal sentenciou, alto e bom som: “O problema mais grave do Brasil não é a subversão. É a corrupção, muito mais difícil de caracterizar, punir e erradicar”. Portanto, paralelo à montagem dos sistemas de informações e de segurança, houve a dos mecanismos de combate à corrupção. Essas medidas tornaram-se possíveis com o Ato Institucional Nº 5 (AI 5), de 13 de dezembro de 1968, que estabelecia, em seu Artigo 8º: “O presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis”. Para tal foi criado o “Sistema CGI”, por meio do Decreto-Lei Nº 359, de 17 de dezembro de 1968, quatro dias após a edição do AI-5. Salienta-se que a “Comissão Geral de Investigações” (CGI) – que não deve ser confundida com a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar (CGIPM), criada por sugestão da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, em 1969 – foi instituída no âmbito do Ministério da Justiça, sob a presidência do ministro desta pasta, mas, na verdade, conduzida por seus vice-presidentes: o cargo foi ocupado pelos generais Oscar Luiz da Silva, Obino Lacerda Alvares e Luiz Serff Sellmann. De acordo com o Decreto-Lei Nº 359, Artigo 1º: “Fica instituída, no Ministério da Justiça, a Comissão Geral de Investigações com a incumbência de promover investigações sumárias para o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, inclusive de empregos das respectivas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista”. Quanto à sua composição, esta fica estipulada no parágrafo 1º do Artigo 1º desse mesmo Decreto-Lei: “A comissão compor-se-á de cinco membros, nomeados, entre servidores civis e militares, ou profissionais liberais, de reconhecida idoneidade, pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Justiça, que será seu Presidente”. Composição esta que foi alterada, somente no que diz respeito ao número de membros, pelo Decreto-Lei Nº 976, de 20 de outubro de**



começara em 1969). O termo de autuação<sup>140</sup> diz o seguinte:

*Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, AUTUO os presentes documentos e folhas, constituídos nos autos do processo SCGI/SC nº 4/70, do que para constar, lavro o presente termo que vai por mim assinado, Secretária da Subcomissão de Investigação em Santa Catarina – Maria da Glória Lima – A Secretária.*

3.3.2. Segue-se uma portaria<sup>141</sup>, cuja lacuna para o número ou não foi preenchida ou está ilegível, estando previamente preenchido o ano de 1969. Curiosamente, o texto da portaria tem partes previamente prontas (trata-se provavelmente de um formulário) e lacunas. Na reprodução a seguir, o que estava previamente preenchido é reproduzido apenas em itálico e o que foi resultado de preenchimento de lacuna, em itálico e grifado:

1969, mediante o qual a CGI seria composta por nove membros, seguindo o mesmo rito estabelecido na legislação de 1968. O ministro da Justiça podia requisitar funcionários de quaisquer órgãos ou repartições públicas. O "Sistema CGI" era integrado por mais de vinte subcomissões estaduais, e, ao final do ano de 1973, seu quadro de pessoal era o seguinte: - 33 militares, inclusive 2 oficiais-generais da ativa; - 124 bacharéis em Direito; - 6 médicos; - 13 economistas; - 18 contadores; - 3 bacharéis em Administração; - 7 estudantes universitários. O pessoal requisitado dos órgãos públicos para atuar na CGI enfrentavam problemas como preterições nas carreiras, perdas de vantagens salariais, além de haver pedidos constantes de recondução ao órgão de origem e sério desgaste psicológico. A sede da CGI era na cidade do Rio de Janeiro, e ocupava parte das instalações pertencentes ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), numa área de 600 m<sup>2</sup> dividida em quinze salas pequenas separadas por divisórias. Havia queixas, em 1970, quanto às instalações e a insegurança do local, devido a que processos sigilosos ficavam em prateleiras de fácil acesso. Outra queixa era a de que as subcomissões estaduais funcionavam em prédios velhos, sem móveis, estando algumas delas localizadas em quartéis, como ocorreu com a SCGI de São Paulo, que funcionava no 4º Comando Aéreo Regional (COMAR). Além disso, as CGI não possuíam dotações orçamentárias específicas, e seus recursos provinham de repasses efetuados pelo Ministério da Justiça. A partir de denúncias que podiam ser apresentadas por qualquer pessoa, a CGI instaurava investigações sumárias e sigilosas. Nas palavras do general Obino Lacerda Alvares, em Relatório datado de 27 de novembro de 1970, "a investigação sumária é realizada por um conjunto de órgãos que constituem um sistema, tendo como núcleo central, coordenador e resolutor, a Comissão Geral de Investigações, e, como órgãos de diligências ou investigações periféricas as Subcomissões Gerais de Investigações instituídas ou que vierem a ser criadas". No ano de 1974, as SCGI já instituídas eram em número de 24, funcionando em sua quase totalidade nas capitais dos estados e territórios. Não existia SCGI no Distrito Federal e nos então territórios do Amapá e Fernando de Noronha. A CGI tinha dupla missão, que seriam as de ser um "tribunal administrativo especial destinado a promover investigações sumárias para propor ao presidente da República o confisco dos bens", e a de "promover investigações para apurar atos de corrupção ativa e passiva, ou contrários à preservação e consolidação da Revolução, para os efeitos de aplicação das medidas previstas no AI-5". A CGI, no entanto, alargou sua área de atuação originária, sugerindo medidas repressivas a serem tomadas em questões que não abrangiam somente as ações de enriquecimento ilícito, incluindo os casos de corrupção, mas também os de subversão: o acervo da CGI é formado por processos de investigação sobre corrupção e subversão, relativos ao período de 1964 a 1979. Os trabalhos da CGI eram minuciosamente regulamentados. Pelo menos duas vezes por semana havia reuniões ordinárias, sendo comum, no entanto, o vice-presidente convocar reuniões extraordinárias. Para cada reunião uma ata sucinta era lavrada. As matérias de debate mais constantes eram sobre denúncias, relatórios de investigações e pareceres técnicos. Os acusados tinham um prazo de oito dias para apresentação de defesa; caso não o fizessem no prazo estipulado, o vice-presidente nomeava um defensor dativo, conforme consta no Regulamento da Comissão Geral de Investigação aprovado e publicado com o Decreto Nº 64.203, de 17 de março de 1969. As decisões eram tomadas pelo voto da maioria dos membros e transformadas em "Resoluções". Ao término da apuração das denúncias, o plenário da CGI decidia por dois caminhos: arquivamento do processo, no caso de inexistência de fato delituoso ou de provas; proposição do ato de confisco, encaminhado ao presidente da República para decisão final. Mesmo assim, quando havia a suposição de delito comprovado, o processo também era enviado ao Ministério Público, para as sanções penais cabíveis. Ponto importante relacionado à CGI é o de que, por não poderem exercer ações punitivas, valorizavam a atuação pelo medo: a simples existência da CGI e os boatos de investigações geravam, segundo os dirigentes do sistema, um "comedimento" entre aqueles tidos como corruptos potenciais. Entre 1968 e 1973, a CGI analisou 1.153 processos, dos quais mais de 1.000 foram arquivados, e de um total de 58 propostas de confisco, 41 casos foram efetivamente decretados pelo presidente da República. Nota-se que entre a grande quantidade de denúncias que chegavam e sua "efetiva comprovação", pela CGI, de enriquecimento ilícito, restava um grande campo de investigações onde podiam existir a intriga e o abuso de poder, especialmente de natureza político-eleitoral: mais de 41% dos atingidos eram políticos (prefeitos e parlamentares), e aproximadamente 36% eram funcionários públicos: somente no ano de 1973 chegaram cerca de 400 representações ou denúncias ao Sistema CGI e, nos anos iniciais de sua atuação, houve tantos excessos que o então vice-presidente precisou visitar subcomissões para orientar e mesmo punir alguns de seus membros. Os processos da CGI eram provavelmente mal conduzidos e instruídos, razão pela qual o ministro da Justiça submetia notas-consultas ao presidente da República, pedindo instruções sobre como proceder: por exemplo, se devia ser aplicada a legislação ordinária ou a revolucionária no processo, se devia preparar ou não o decreto de confisco; várias vezes os processos foram paralisados devido a injunções políticas, o que rebaixava a importância da CGI, que foi extinta no final do governo de Ernesto Geisel, em 1979. (<http://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/comissao-geral-de-investigacoes>)

140 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM1, Página 10

141 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM1, Página 11





*Chegou ao meu conhecimento que o Sr. HIGINO JOÃO PIO, residente Balneário de Camboriú, bairro centro, Santa Catarina, é possuidor de considerável fortuna, obtida ilicitamente, nas funções de Prefeito do município de Balneário de Camboriú*

*Nestas condições, determino que, atuada esta Portaria, seja distribuída, mediante sorteio prévio, entre os Membros da Subcomissão, para fazer as necessárias sindicâncias e tomar as providências cabíveis.*

*Sala de Reuniões, Florianópolis, em \_\_\_/\_\_\_/1969*

*ATILA FRANCO ACHE*

*Contra-Almirante*

*Presidente da Subcomissão de Investigações  
em Santa Catarina*

3.3.3. O documento seguinte<sup>142</sup> é um ofício do Serviço Nacional de Informações, igualmente temido na época (OF. Nº 122-SNI/NAFL/69), datado de 26 de fevereiro de 1969, tendo como remetente o General Álvaro Veiga Lima, Chefe do SNI/NAFL, e destinatário o Contra Almirante Attila Franco Aché, Comandante do 5º Distrito Naval. O ofício tem o carimbo de “SECRETO” e, em manuscrito, com letras “caixa alta”, “PESSOAL”. Destaca-se deste ofício os seguintes trechos:

1. Por determinação superior contida em PB nº 2734, de 967 do SNI/ARJ, esta Chefia iniciou uma investigação em torno das irregularidades e corrupção existentes no Município de Balneário de Camboriú.
2. Do PB recebido da ARJ constavam os seguintes quesitos:
  - 2.1 - desvio de material de construção da Prefeitura para a firma “Pescasa (Compesca), da qual são Diretores o Prefeito, o seu Secretário e dois Vereadores.
  - 2.2 - favores fiscais para si e parentes.
  - 2.3 — desapropriação de terras em benefício próprio.
  - 2.4 - exploração de jogos de azar.
  - 2.5 - utilização da viatura da Prefeitura em trabalhos particulares
3. Creio ser interessante sugerir que os elementos militares daquela área, isto é, 23 RI, Capitão dos Portos de Itajaí, poderiam cooperar nessa Busca.
4. O que julgamos importante informar a Vossa Excelência é que o Município de Balneário de Camboriú, deverá ter seu Prefeito nomeado em Janeiro de 1970 pelo Governo do Estado, de acordo com a Constituição do Estado.
5. Do expediente trocado e ultimamente paralisado por falta de meios, o que é do conhecimento de Vossa Excelência, obtivemos diversas respostas e esclarecimentos que merecem e precisam ser aprofundado, razão por que, ante a urgência do caso, estou encaminhando o Processo em diligência (Agu. Nº 13, de 1968), contendo os seguintes documentos: (segue-se uma lista de documentos que serão descritos neste despacho no momento oportuno).

3.3.4. O documento seguinte<sup>143</sup> é um ofício do Promotor Público de Balneário Camboriú, datado de 22/1/68, explicando ao General Alvaro Veiga Lima os encaminhamentos dados a uma representação que lhe fora encaminhada. Como se

142 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM1, Página 12

143 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM1, Página 14



percebe, naqueles tempos de estado de força, o Ministério Público atendia exigência de explicações de seus atos que lhe faziam os militares. Não que houvesse obrigação para tal, mas a negativa podia significar desde prisão, tortura, morte (como aconteceu com Higino João Pio), processo e até desaparecimento. Ou, na melhor das hipóteses, ser demitido, pois o art. 173 da Carta de 1967 mantinha em vigor os Atos Institucionais e o Ato Institucional nº 2, cujo art. 14 já foi transcrito nesta peça.

3.3.5. Pois bem, as explicações do Promotor Público Osório de Souza Freitas foram as seguintes<sup>144</sup>:

*Em atenção ao ofício nº O/40/68-NÀFL, datado de 12 do corrente, passa esta Promotoria a prestar a seguinte Informação:*

*Em abril do ano p. findo, os vereadores Antônio Bernardes Passos, Walter Eilers e Joaquim Albino Gatto enviaram à esta Promotoria uma representação contra o Sr. Eginio João Pio, atual Prefeito Municipal de Balneário de Camboriú, por ter este, segundo as alegações constantes na mesma, praticado irregularidades na administração da Prefeitura Municipal em causa.*

*Esta Promotoria entendendo, segundo parecer datilografado que acompanhou a mesma representação, que não era competente para conhecer da mesma, eis que, o crime, se houve, pois não estava provado pela simples juntada dos documentos que se fizerem acompanhar a aludida representação, fora praticado na vigência da lei anterior daquela que fundamentou o pedido, uma vez que, como se percebe pelas datas dos documentos que se fizerem acompanhar a mencionada representação, datam de mais de ano. (cópia do recibo anexo).*

*Assim, para evitar qualquer nulidade processual, esta Promotoria houve por bem devolver, ou melhor dizendo, encaminhar à Câmara de Vereadores do Balneário de Camboriú a aludida representação, para abertura do inquérito administrativo previsto na lei anterior, depois do que, se procedentes os fatos, deveria ser o inquérito remetido à esta Promotoria para os devidos fins de direito. (junta-se a 2ª via do mencionado recibo, passado, pelo presidente da Câmara, datado de 28/4/67).*

*Até a presente date, esta Promotoria nada recebeu em devolução da Câmara, para que desse prosseguimento ao processo, cabendo o Sr. Presidente, se assim o entender V.S., informar sobre o destino da mencionada representação.*

*Estes Sr. General, são os esclarecimentos que esta Promotoria poderia prestar, à V.S., colocando-se no entretanto, ao inteiro dispor dessa chefia, para qualquer esclarecimento que for solicitado, em cumprimento das funções do cargo.*

*Certo de ter prestado as informações a contento, firmamo-nos*

*ATENCIOSAMENTE*

*Osório de Souza Freitas – Promotor Público*

*Anexo:*

*Uma cópia do recibo de entrega da representação ao Sr. presidente da Câmara de Vereadores do Balneário de Camboriú, firmada pelo mesmo e por duas testemunhas (2ª via). Uma cópia do ofício que acompanhou a representação ao Sr. presidente da Câmara mencionada.*

3.3.6. Seguem-se os documentos mencionados no documento do Promotor acima transcrito<sup>145</sup>. A seguir consta um ofício do General Álvaro Veiga Lima ao Diretor da PESCASA, datado de 7/2/68, pedindo dados para “esclarecer” ao Núcleo do

144 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM1, Página 14-15

145 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM1, Página 16-17



SNI<sup>146</sup>. Há, no cabeçalho, um carimbo de “confidencial” e outro carimbo, no rodapé, com os seguintes dizeres: “O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento (art. 62-Dec. 60.417/67-Regulamento para Salvaguardas de Assuntos Sigilosos”<sup>147</sup>).

3.3.7. O documento seguinte (também secreto e confidencial) é uma pública forma<sup>148</sup>. Constituía-se de um relatório, datado de 14/2/1968, do General Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública de SC<sup>149</sup> para o General Chefe do SNI-NAFL em SC. Tratava de investigações sobre o jogo em Balneário Camboriú. O conteúdo do relatório merece ser aqui transcrito para se entender todas as tentativas para incriminar Higino João Pio:

*Ao Exmo. Sr. General Chefe do SNI-NAFL em SC*

*Assunto: Responde documento.*

*Referência: OF. Nº 113/68-NAFL*

*Excelência:*

*1. Respondendo o assunto constante do documento da referência, informo:*

*1.1 - Autoridade do Contry Clube do Balneário de Camboriú, alegando que a renda do jogo permitiria acelerar as obras pediu autorização para explorá-lo. Neguei-lhe, dizendo apenas que certos jogos carteados eram permitidas por lei, mas o que ele mencionara não. (Bingo, roleta, etc.).*

*1.2 - Dias depois o Delegado de Polícia veio a Capital para saber se eu autorizara o jogo, pois a citada autoridade o propalava. Disse-lhe que não e que agisse contra a abertura do mesmo.*

*1.3 - O Delegado Regional de Polícia de Itajaí, a que está subordinado a Delegacia de Polícia do Balneário, a minha ordem, impediu a existência do jogo.*

*1.4 - Dias após a NAÇÃO<sup>150</sup>, em títulos garrafais, mencionara que o Del. Regional deixara o jogo livre em Itajaí e Balneário, principalmente quanto ao denominado bicho.*

*1.5 - Mandei interpellar o Delegado Regional e enviei Agente da DOPS/SC para investigar o fato.*

*1.6 - O primeiro negou e pediu abertura de Inquérito Policial.*

*1.7 - O segundo constatou que se jogo havia era reduzido e muito já clandestino. Informou, todavia, que o autor das Notas era (RUSSI<sup>151</sup>) associado da autoridade do Contry Clube que pedira a abertura do*

146 O timbre do documento revelava se tratar da Agência de Curitiba do SNI, à qual aparentemente se subordinava o Núcleo de Florianópolis (a sigla deste núcleo era NAFL), que se situava na Avenida Rio Branco, 46; a agência de Curitiba ficava na Praça Santos Andrade, 768 – 15º andar

147 - Veja-se o documento em - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D60417.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D60417.htm)

148 A pública-forma, ainda prevista no art. 237 do CPP, era uma descrição pormenorizada de um documento, usada em tempos em que não se conhecia a fotocópia.

149 Na verdade se tratava de General da Reserva. O General Paulo Gonçalves Weber Viera da Rosa também era conhecido por “General Rosinha”.

A rua da qual é epônimo aparece no Google com o nome e o hipocorístico (<https://www.google.com.br/maps/place/R.+Gen.+Vieira+da+Rosa+-+Centro,+Florian%C3%B3polis+-+SC/@-27.5937293,-48.5364689,19z/data=!3m1!4b1!4m2!3m1!1s0x95273838f52fa1c3:0x265608760ef3dfb?hl=pt-BR>).

O General Rosinha passou à reserva remunerada em 1953. Foi presidente da Federação Catarinense de Desportos (FCD) em 1948, comandante do 14º Batalhão de Caçadores de Florianópolis-SC (1948-1951), presidente do Clube Doze de Agosto (1953-1957), prefeito de Florianópolis, de 13/10/1964 a 30/1/1966, Secretário de Segurança Pública (1966-1971), Secretário de Segurança e Informações do Estado de Santa Catarina de 1970 a 1971, Membro do Conselho Estadual de Cultura (1971-1975), Chefe do Escritório Regional da Sudesul (1972-1983), irmão do Brigadeiro do Ar Aldo da Rosa ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Paulo\\_Gon%C3%A7alves\\_Weber\\_Vieira\\_da\\_Rosa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Paulo_Gon%C3%A7alves_Weber_Vieira_da_Rosa)). Este ofício se encontra em Proc 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Ev 2, PROCADMI, Página 19

150 A Nação de 8/4/67, Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP14, Página 1

151 Nilton Russi tinha uma coluna na primeira página do Jornal A Nação – Edição de Itajaí, com o nome Sempre Aos Domingos. Nilton Russi colocava o jogo como assunto de sua preocupação. Tanto é que, na edição de 5 de março de 1967, dedicava um dos tópicos à discussão sobre a liberação do jogo: *O discutido cronista social Ibraim Sued em palestra com o Presidente Costa e Silva, publicou o seguinte sobre o jogo no*



jogo.

1.8 - Determinei instauração de Inquérito Policial recomendando que fosse ouvido o Jornal por seu responsável, pois, se afirmou que havia jogo, deveria saber onde e quem jogava

1.9 - Todas as ordens são contra a existência de jogo e particularmente na zona apontada.

1.10 - Por outro lado o clero, sempre vetando o jogo, é o que mais vem pedir autorização para o Bingo, alegando a finalidade do lucro como justificável.

1.11 - Finalmente, como a erradicação do jogo é impossível, a ordem é evitar pelo menos a faixa de descaramento dele.

1.15 (sic) - Enviarei, oportunamente, o relatório do Inquérito Policial a que me referi.

Cordialmente,

ass) General Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa  
Secretário de Estado dos Negócios  
da Segurança Pública

3.3.8. A este documento se segue outro, datado de 23/2/1968 e é um ofício do Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú ao General Álvaro Veiga Lima, Chefe do SNI/NAFI. O texto é o seguinte:

*Em resposta no expediente do Serviço Nacional de Informações (SNI) de 7 deste, of. 111/68-NAFL, Agência de Florianópolis, no qual V. Excia. solicita informes a respeito do processo a que estaria sendo submetido o Prefeito deste Município, HIGINO JOÃO PIO, na forma do Decreto-lei 201, de 27/2/1967, posso esclarecer-vos o seguinte:*

*Realmente a 5 de abril de 1967 foi encaminhada representação ao Dr. Promotor Público de Camboriú, contra esse Prefeito, subscrita pelos vereadores Antônio Bernardes Passos, Walter Eilers e Joaquim Albino Gatto da Câmara Municipal deste Município, acusando-o de malversação dos dinheiros públicos.*

*Entretanto, aquele órgão do Ministério Público, por não encontrar fundamento na medida, dela não tomou conhecimento e devolveu os autos à Câmara de Balneário de Camboriú, a fim de que os vereadores se pronunciassem sobre fatos neles contidos.*

*Também a Câmara de Balneário de Camboriú, após cumpridas as exigências regimentais, decidiu pela maioria absoluta de seus representantes, não aceitar os termos da acusação e mandar arquivar o processo.*

*Para seu conhecimento junto ao presente cópia do parecer do Dr. Promotor Público e do Parecer da Comissão de Justiça da Câmara de Balneário de Camboriú, que considerou improcedente a denúncia.*

*Valho-me do ensejo para apresentar-lhe protestos de alta estima e consideração.*

*Atenciosamente  
Eloy Reinert  
Presidente da Câmara*

3.3.9. Segue-se a manifestação do Ministério Público Estadual<sup>152</sup>:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
Promotoria Pública de Camboriú

*Brasil: "O presidente eleito, que é homem de ideias modernas, não é contra a oficialização do jogo. É favorável, mas com uma liberação fiscalizada, franqueando apenas para os que podem jogar". E ainda acrescentou: "Todavia o presidente eleito não se opõe ao jogo, mas ele não elaborará nenhum projeto oficializando o jogo. Se o Congresso o desejar, ele aceitará. Nilton Russi era um dos diretores do jornal A Nação – edição de Itajaí, juntamente com Wilfredo Curlin. Na edição de 7/3/67 (7ª página -ed. 588 do jornal A Nação - Itajaí), o General Rosinha se dizia favorável à regulamentação do jogo. Na edição de 8/4/67, o jornal A Nação – Itajaí – informava que o jogo do bicho campeava livremente em Itajaí (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP11 a 15)*

152 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM1, Página 21-22



PARECER

Foi encaminhado à esta Promotoria o presente pedido de instrução penal, oferecido nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, combinado com o parágrafo 1º do artigo 2º, do Decreto Lei nº 201, de 24 de fevereiro de 1.967, contra a pessoa do Senhor Prefeito Municipal de Balneário de Camboriú, desta Comarca, pelos crimes de responsabilidade previstos na Lei 3.528, de 3/1/1959, artigo 1º, parágrafo 3º, combinado com o artigo 312 e seguintes do Código Penal, e ainda o artigo 1º, incisos I, II e III, do Decreto Lei acima citado, requerendo por fim, seu processamento da forma do artigo 2º do referido Decreto Lei.

Inicialmente, deparamos com dois motivos que não nos permite conhecer da matéria em causa, como sejam:

- a) – ILLEGITIMIDADE (sic) DOS PETICIONÁRIOS
- b) – PRINCÍPIO DE RETROATIVIDADE DAS LEIS

Quanto ao primeiro, entendemos, data venia, que a representação em causa não pode ser conhecida por esta Promotoria, na forma que foi encaminhada, dado a ilegitimidade dos signatários, uma vez que não se encontram relacionados entre os órgãos mencionados pelo artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 201, ou sejam: órgãos federais, estaduais e municipais.

Data venia do que pensa o nobre e culto procurador dos vereadores representantes, temos para nós, que estes não podem representar individualmente o órgão municipal de que fala a lei citada.

Na verdade, os vereadores são membros desse órgão municipal, porém, há que se distinguir a diferença existente entre órgão municipal (que é a Câmara dos Vereadores) e membros desse órgão, que são os vereadores.

Órgão é a instituição, legalmente organizada, encarregada de pôr em função uma certa ordem de serviços. No caso, essa instituição seria a Câmara de Vereadores. Como você furia ela representar perante os poderes públicos? A própria Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 58, é quem define essa competência, quando expressamente diz: “as representações da Câmara aos poderes públicos serão assinadas pela Mesa e os papéis do expediente pelo Presidente.”

Em que pese o zelo pelas causas públicas como que se fizeram distinguir os ilustres vereadores signatários da peça preambular das folhas 1 a 5, suas pretensões em tomando uma atitude isolada do órgão competente de que nos dá notícia o já mencionado Decreto Lei nº 201, não só fere os princípios da competência nele estabelecidos, como colide frontalmente com o citado artigo 58 da Lei Orgânica dos Municípios.-

Em princípio, os membros de uma Câmara de vereadores não se confundem com ela. Mostram-se como seres distintos, embora se integrem como membros desta.

Membro, segundo o seu sentido originário, sempre traz consigo o conceito de parte de um todo. E, claro, está, como parte se integra ou se identifica como todo, não pode confundir-se com ele, desde que têm identidades próprias. Uma é a da pessoa como parte (membro). A outra é a Câmara no seu caráter de pessoa jurídica, de existência própria e distinta das pessoas físicas que a compõe.

Feitas estas ponderações, que a nosso entender excluem a competência dos ilustres signatários do petitório em causa, passaremos a analisar os demais dispositivos que fundamentam o pedido. Este, como vemos, se estriba além do parágrafo 1º, do artigo 2º do Decreto Lei nº 201, no artigo 5º, parágrafo 3º, do Código Penal, e na Lei 3.528, de 3/1/1.959.

No que tange os princípios estabelecidos no artigo 5º, parágrafo 3º, do Código Penal, estes dizem respeito tão somente aos crimes comuns de alçada pública, e não os crimes de responsabilidade dos Prefeitos, para os quais foram estabelecidas as modificações contidas no artigo 2º, parágrafo 1º, da citada lei, ou melhor dizendo, Decreto Lei nº 201.-

Quanto a Lei 3.528, de 3/1/59, invocada no petitório, já pela simples leitura do artigo 9º in fine do repisado Decreto Lei nº 201, é inaplicável a espécie, visto que foi pela mesma revogada. Mas, como queres os requerentes, em prevalecendo estes dispositivos de Lei, não teria pedido seu processamento pela Lei nova, o que é evidente.

B – PRINCÍPIO DE RETROATIVIDADE DAS LEIS

É regra jurídica pacífica que as Leis, em geral, são irretroativas. Princípio geral de equidade, ele se impõem; mais forte e rígido, em matéria penal que em matéria civil. No crime a gravidade é maior: trata-se da liberdade do homem. Assim, uma garantia da liberdade individual, a não retroatividade da Lei penal é um corolário do princípio universal: - “n u l l a p o e n a s i n e l e g e” - Em nosso entender, duas exceções, contudo, sofre este princípio: “a retroatividade das Leis interpretativas e das Leis penais mais benignas”. (Com. Cód. Penal, vol I, tomo I, pgs. 99 e seg. Nelson Hungria).



*Temos por escopo fiscalizar a Lei e procurar aplicá-la dentro da órbita de seu sentido jurídico, daí porque, vamos buscar ensinamentos na melhor doutrina, e nas decisões de nossos Tribunais, aplicáveis a cada caso concreto. Como esteio a nosso ponto de vista, esposado no presente caso, citaremos algumas decisões:*

*“O velho princípio “nullum crimen sine lege” tem resistido nos seus dois aspectos principais: - repulsa à analogia e proibição da retroatividade aos que “nele veem apenas o triunfo de exagerado romantismo jurídico, contrário às “necessidades da defesa social. Entre nós, o legislador penal não pode sequer “vacilar no seu acolhimento porque figura entre as garantias constitucionais.” (S.T.F., no H.C. nº 28.283 – Rev. For. XCV/418).-*

*“- A Lei aplicável ao julgamento é a do tempo da infração criminal, desde que “mais benigna ao acusado.” - TJ. MG. REV. FOR. CVII/547.-*

*“- Em caso de conflito intertemporal de leis, deve-se aplicar a da época do crime “se for mais favorável ao réu.” TJ. SP. Rev. For. 170/544.-*

*“- É nula a sentença que aplica a lei nova a fato praticado na vigência da Lei “antiga, quando for mais benigna.” T. Ap. SP. Rev. Trbs. 151/539.-*

*Na verdade, no caso em análise, os documentos apresentados com a representação, indicam fatos ocorridos a (sic) mais de um ano, na vigência da Lei anterior, à qual, pelo que acabamos de ver, deve ser aplicável ao caso em espécie, o que nos tira a competência para apreciar a matéria em causa.*

*Pelo exposto, encaminhamos o presente à Câmara Municipal de Balneário de Camboriú, nesta Comarca na pessoa do Senhor Presidente a fim de que as medidas tome que de direito for.*

*Este é o nosso parecer, S.M.J.*

*Camboriú, em 27 de abril de 1967*

*Osório de S. Freitas - Promotor Público*

### 3.3.10. E o parecer da Comissão da Câmara<sup>153</sup>:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ  
ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PARECER

*Foi encaminhado a esta Comissão o presente expediente, o qual passamos a analisar:*

#### Histórico:

*1 - Os Vereadores Antônio Bernardes Passos, Walter Eilers e Joaquim Albino Gatto, por intermédio de profissional devidamente habilitado, representaram ao Doutor Promotor Público da da Comarca, contra o senhor Higino João Pio, Prefeito Municipal, imputando-lhe crimes de responsabilidade, previstos na Lei nº 3.528, de 3/1/1.959, artigo 1º, inciso III, c/c o artigo 312 e seguintes do Código Penal e, ainda, com o Decreto Lei nº 201, artigo 1º, incisos I, II e III, e outros do mesmo instituto, tendo dita representação sido instruída com fotocópias de documentos relativos à despesa do município no ano próximo passado;*

*2 - O Doutor Promotor Público houve por bem de não acolher dita peça, fundamentando juridicamente e fartamente sobre dois aspectos: falta de legitimidade dos representantes e irretroatividade da Lei penal, “in casu” o Decreto Lei nº 201, de 24.2.67, no qual os*



mesmos pretendem buscar amparo;

3 - por fim, o ilustre representante do Ministério Público, encaminhou a representação e os documentos a ela anexados, a esta Casa, para as medidas que se julgar de direito.

Assim, passamos a opinar.

Preliminarmente,

a Câmara Municipal, não deveria, sequer, tomar conhecimento da matéria, pois que não obedece o Regimento Interno da Casa, bem como, o exigido por Lei, que rege a matéria e, por consequência, não pode, jamais ser objeto de deliberação. Entretanto, tendo em vista ser encaminhado pelo Nobre Doutor Promotor Público, e versar sobre fatos em torno dos quais houve farta publicidade, acarretando prejuízos para a ilustre pessoa do Senhor Prefeito Municipal, no campo moral e para o bom andamento do Executivo Municipal, cremos não deva este legislativo se omitir, por conseguinte, deve examinar o seu merecimento

VOTO

1 - a análise dos documentos que instruem a representação dos vereadores pela conclusão de que não há crime a punir, cuja prática seja imputável ao Senhor Higinio João Pio, Prefeito Municipal;

2 - Com efeito, os fatos apontados pelos denunciante, podem, quanto muito, constituir matéria censurável para efeito eleitoral, mas não configuram crime ou irregularidade administrativa;

3 - Ademais a Câmara Municipal, aprovou as contas do senhor Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 1966 e as despesas impugnadas constam dos respectivos balancetes e prestação de contas;

4 - É óbvio que o Legislativo não pode alterar a decisão anteriormente tomada, já que nenhum fato novo, alheio aos ditos balancetes e prestação de contas, é apontado. Fixar o princípio de que a Câmara pode revogar a aprovação de contas, é submeter o Executivo ao mero capricho do Legislativo;

5 - E não está longe da Câmara se submeter a este capricho, ou até mesmo a má fé dos signatários da representação, caso venha a aceitá-la. Na verdade, além de terem conhecimento dos atos praticados pelo Senhor Prefeito Municipal, os vereadores representantes examinaram, na oportunidade, os documentos e as despesas que horas pretendem impugnar, e as julgaram boas. E tanto isso é exato que, para exemplificar, impugnam a aquisição de pequena parcela de uísque, através a qual, por obsequiamento, o chefe do Executivo Municipal, fez relações públicas. Impugnam, mas não dizem que aprovar a compra, concordaram com a despesa, receber o obséquio, beberam suas partes, e agora reclamam.....

6 - Vemos na representação apenas sentido político, de nítido endereço oportunicionista (sic) com a pretensão de acarretar ao Executivo Municipal, que tão bem se conduz a testa de nosso município, incômodo na tarefa de bem governá-lo;

7 - Por último, apontamos, que encontra-se a representação com dois documentos nela não relacionados, às folhas 18 e 19, documentos estes firmados e testemunhados, devidamente reconhecidos pelo Tabelião deste município, Senhor Wilson dos Santos, e conforme tomamos conhecimento junto a tesouraria da casa municipal, são inverídicas, devendo quem de direito, tomar as devidas providências, se quiser. -

CONCLUÍMOS, pois, pela improcedência da denúncia e pelo arquivamento da representação, sugerindo a Vossa Excelência, o envio de cópias da decisão da Câmara aos Senhor Doutor Promotor Público da Comarca, Sr. Prefeito Municipal, bem como, a sua divulgação para conhecimento dos munícipes.-

É o parecer.

Balneário de Camboriú, em 8 de maio de 1.967.-

DOMINGOS FONSECA

Ass. Comissão de Justiça

3.3.11. Segue-se<sup>154</sup> novo ofício do Secretário de Segurança ao  
Chefe do SNI/SC, datado de 24/2/69, cujo texto é o seguinte:

Excelência,

1. Em resposta ao seu ofício constante da referência, estou enviando, dados sobre o jogo em



- Balneário de Camboriú, uma das regiões mais tenazes nessa contravenção.
2. Para que não reste dúvida a respeito da ação desta Secretaria, num momento perigoso de denúncias e críticas maldosas, aduzo vários documentos que a esclarece.
  3. Sou pela regulamentação do jogo, já que sua erradicação é impossível. O jogo é um câncer de corrupção para a Polícia; seu combate, com a legislação vigente tem a mesma inocuidade da Lei da Imprensa. Para se por um banqueiro na cadeia é necessário muita sorte, pois a menor dúvida lhe dá direito a habeas-corpus e mesmo se processado dificilmente será condenado, tais as exigências para as provas.
  4. Isso disse-o eu na Imprensa, mas sempre lembrei que é proibido em lei o esta precisa ser cumprida.
  5. Em minha administração muitos foram os Delegados demitidos por permitirem o jogo: Cel Wallace Capella, Ten Cel Maurílio Roberge, para só citar os de postos elevados.
  6. Era o que tinha a dizer como preâmbulo desta resposta a Vossa Excelência.

3.3.12. A partir daí há uma série de relatórios com notícias de providências e ações da polícia para coibir os jogos em Camboriú<sup>155</sup>: notícia de bingo beneficente, em prol da Casa dos Meninos de Itajaí, que ocorreria num palanque na praia de Balneário Camboriú, no dia 18.2.68; a Polícia sustou este bingo; seguem-se outros documentos sobre jogos, como um relatório de 17/2/69, dirigido ao Diretor Polícia Judiciária – Florianópolis, sobre a prática de jogos proibidos em Balneário Camboriú, feito pelo Delegado Regional de Polícia de Blumenau; estes jogos ocorreram no Hotel Marambaia, em princípios de janeiro de 1968, sob a organização de Miguel Mansur, residente em Curitiba-PR; segundo o relatório, a Polícia só soube do fato depois que os jogos foram realizados e não pode lavrar flagrante; é mencionado como Delegado Especial de Balneário o Cel. Maurílio Roberge, da P. M. do Estado, que prestou declarações ao Delegado Regional de Polícia em Blumenau no dia 10/2/1968; a busca no Marambaia foi no dia 14/2/68:

*...“o gerente do 'Hotel Marambaia', senhor Emmanoel Erico dos Santos, esclareceu que a dependência do hotel, onde se encontrava depositado o material de jogo, fora alugada a Miguel Mansur, residente em Curitiba-Paraná, e que o jogo funcionou poucos dias, sendo fechado o cassino pela autoridade policial, mas que não houve apreensão do material, na ocasião. (...) não foi possível a lavratura de flagrante, que seria nosso desejo, como também, o processo foi prejudicado pela fuga do responsável Miguel Mansur (...). Finalmente, nenhuma dúvida resta, existiu jogo proibido no Balneário de Camboriú, quando Delegado Especial o Cel. Maurílio Roberge mas, esta mesma autoridade, tendo em vista os comentários desairosos, fechou o Cassino do “Hotel Marambaia”, e, assim, quando foi determinada nossa intervenção, já não existia a contravenção, mas apenas o material, que foi apreendido”.*

3.3.13. O relatório<sup>156</sup> é assinado pelo Bel. Arnaldo Martins

155 -Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM1, Página 26-PROCADM2, Página 4

156 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 5-6





Xavier, Delegado Regional de Polícia.

3.3.14. O documento<sup>157</sup> a seguir transcrito e constante nos documentos históricos, revela o comportamento arbitrário e por isso pueril, plasmado na cultura do AI5, então nos primeiros dias:

*DESPACHO*

*1- Ao Sr- Diretor da Polícia Judiciária.*

*1.1 - 0 Relatório do presente Inquérito Policial está longe de ser satisfatório.*

*1.2 - Instaurado em 30 de janeiro de 1967, sobre matéria em que estava em jogo o prestígio da Secretaria da Segurança Pública, só agora é ele movimentado, após dois longos anos, e assim mesmo por determinação minha.*

*1-3 - Alega-se como motivo da inércia o estar foragido o indiciado, mas não se esclarece se foram tomadas medidas para localizá-lo e isso quando existe organismo ( POLINTER) para fazê-lo.*

*1.4 – Provado ficou pela apreensão do material de jogos proibidos e depoimentos de três testemunhas que funcionou no Hotel Marambaia, um cassino.*

*1.5- Houve conivência, confessa e testemunhada, por parte do Gerente do Hotel no funcionamento do citado cassino.*

*No entretanto, não foi aprofundada a responsabilidade do mesmo.*

*1.6 - Em consequência baixo estes autos para que o Inquérito seja prosseguido em caráter de urgência, dado o inacreditável atraso.*

*1.7 - Por outro lado deverá ser o responsável advertido dos prejuízos dessa inércia.*

*Florianópolis, 19 de fevereiro de 1969*

*Gen. Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa*

*Secretário da Segurança Pública*

3.3.15. Dentre os documentos históricos<sup>158</sup> consta um relatório, aparentemente finalizador de um inquérito policial, datado de fevereiro de 1969 (data de difícil leitura). O inquérito destinou-se a apurar “ocorrências verificadas no Balneário de Camboriú”. O relatório narra as investidas para enquadrar jogos de azar no AI5 e, indiretamente, a administração de Higinio João Pio, já que fazem parte de seu “processo”:

*A princípio, e de acordo com o parecer verbal do Dr. Consultor Jurídico da Secretaria de Segurança Pública estavam os infratores enquadrados nos dispositivos do Ato Institucional nº 5. Por conseguinte não seriam julgados pela Justiça Comum. Tomando conhecimento do fato, iniciou esta autoridade o interrogatório dos indiciados, que eram em número de dezoito. Dada a falta de acomodações e mesmo não havendo condições adequadas para manterem os indiciados detidos na Cadeia Pública desta Capital, foram recolhidos à Penitenciária do Estado, como única solução de tratamento humano. Com o desenvolver do interrogatório, concluiu esta autoridade, não o estar a infração praticada pelos indiciados, enquadrada no Ato Institucional nº 5, razão pela qual decidiu ir libertando os referidos indiciados, posteriormente ao interrogatório. Como se observa nos autos ficou esclarecido não se tratar de casa de jogo, nem tampouco de cassino improvisado. Não existia explorador ou banqueiro, pois segundo depoimentos da maioria dos indiciados nota-se que o jogo era realizado entre eles, na forma de parceria, não havendo prejuízo financeiro para nenhum dos parceiros, muito embora as apostas fossem feitas em dinheiro, por meio de fichas. As despesas com refeições, bebidas, cigarros e auxiliares eram distribuídas proporcionalmente entre os parceiros. Por não se tratar de casa de jogo propriamente dita, foram devolvidos os móveis e outros objetos pertencentes aos proprietários das casas, os quais não participaram da parceria. Foram também devolvidas as importâncias em dinheiro*

157 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 7-8

158 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 9-10



*recolhidas no ato da detenção, por não se tratar de produto de jogo, conforme foi também apurado no decorrer do interrogatório. Não há dúvida alguma que os indiciados estavam praticando ato ilícito, pois todo jogo apostado em prejuízo ou lucro de alguém, é contravenção. Porém, lamentavelmente as autoridades encarregadas da diligência ou da repressão não se reocuparam em autuar os indiciados em flagrante delito, que aliás seria a medida jurídica a ser aplicada no caso em tela. Limitaram-se apenas em deter os indiciados, apreender tudo o que encontraram no interior das salas onde se realizava o jogo, como também detendo pessoas que dele não participavam. Recambiados a esta Capital esta medida jurídica não foi observada, e quando esclarecida a forma de detenção ou prisão, já ultrapassava do prazo estipulado por lei. Instaurou-se então, o presente inquérito policial para apurar se se tratava de crime capitulado como tal na Lei de Economia Popular ou de outra qualquer relacionada com a Ordem Econômica e Social, recomendada pelo Ato Institucional nº 5. Nada havendo com relação àquele Ato, foi então concluído o presente inquérito, sem que pudesse tomar outra medida jurídica, por falta de melhores esclarecimentos por parte das autoridades responsáveis pela repressão. Observa-se, também, que não houve testemunhas da ocorrência nem outros esclarecimentos que se pudesse valer como provas da prática da infração de que foram acusados os indiciados. O presente inquérito apenas prosseguiu, limitando-se às declarações dos indiciados que não negaram estarem jogando e apostando, tudo isto em forma de parceria. Observa-se, também, que os indiciados de maneira geral são pessoas abastadas e de conceito comercial e industrial, muito embora a condição do indiciado não influa na apuração do delito praticado. Poderá influí-la na execução da pena, dada a vida pregressa dos mesmos. Assim, muito embora seja a infração praticada pelos indiciados objeto de processo rito sumário, determino ao Senhor Escrivão que após preencher as formalidades legais, remeta estes autos ao Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Camboriú, acompanhados dos objetos apreendidos e relacionados com o jogo carteadado.*

*Justifique-se a demora da conclusão do presente inquérito policial a partir desta autoridade processante ser acometida de doença grave que impossibilitou-o de se locomover por trinta e dois dias.*

3.3.16. Ainda constam dos anexos recortes de jornal dando conta de que a polícia desbaratou centro de jogo em Camboriú e de que o Delegado de Camboriú tem ordens expressas para acabar com o jogo<sup>159</sup>. O documento seguinte, datado de 12/1/1967, é uma informação da existência de jogo em Balneário<sup>160</sup>. Quem assina é Luiz Gonzaga de Souza, Capitão responsável pela direção da DPC.

3.3.17. Segue-se um radiograma<sup>161</sup> para suspender, a partir de 30/1/1967, a ordem de serviço complementar nº 8<sup>162</sup>. Este radiograma 76/67 e o radiograma 172/67<sup>163</sup> foram retransmitidos para todas as delegacias regionais de polícia<sup>164</sup>, quais sejam Joinville, Criciúma, Lages, Joaçaba, Chapecó, Rio do Sul, Porto União, Timbó, Caçador, Curitibanos, Itajaí, São Miguel do Oeste, Tubarão e Mafra<sup>165</sup>. A seguir<sup>166</sup> consta uma comunicação do Secretário de Segurança ao Presidente da Câmara

159 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 11

160 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 12

161 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 13

162 Trata de jogos, conforme Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 17.

163 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 14-15

164 a- Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 14

165 Estes radiogramas vão até Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 19

166 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 20



Municipal de Itajaí, datado de 28/3/67. Esta comunicação menciona uma “denúncia” apresentada por um vereador, que trataria do jogo do bicho. A seguir o Secretário explana sobre os tipos de jogos que seriam proibidos e os que poderiam ser liberados (para balneários e estâncias de águas medicinais, determinados centros turísticos, com a renda destinada à assistência social). Consta, ainda, ofício<sup>167</sup> do Secretário de Segurança ao Governador do Estado Ivo Silveira (PSD), remetendo cópia, datada de 12/4/67, do documento que enviara ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí. Ofício<sup>168</sup> do Diretor de Polícia Civil, datado de 27/12/67, ao Delegado de Polícia de Balneário de Camboriú, determina vigilância quanto a jogos proibidos. Nos documentos históricos<sup>169</sup> há radiograma e ofício do Secretário de Segurança ao Delegado Regional de Polícia de Blumenau no seguinte teor: *Solicito informar urgente andamento inquérito instaurado jogo Balneário Camboriú ocasião escândalo jornal Zero Hora*. Nos documentos históricos<sup>170</sup> consta um ofício ao Secretário de Segurança, datado de 11/1/1968 que fixa a cronologia da apreensão dos equipamentos de jogos no Marambaia:

0061/68

*Ref.003/GAB/68-Informe virtude trotar-se contravenção que exige processo sumário, com presença acusado assistido por advogado, e havendo desaparecido MIGUEL MANSUR, vulgo “Miguelão”, o processo ficou interrompido. Material foi apreendido depois em dependência “Hotel Marambaia”, mas não estava em uso, razão não houve flagrante. Material encontra-se Blumenau, conforme comunicação rádio nº 66/67 D.P.Civil. Aguardo deliberação Vossência Resp. Sds Arnaldo Martins Xavier Delegado Regional de Polícia*

3.3.18. A preocupação em achar, nos jogos de azar, alguma incriminação para a administração de Balneário Camboriú consome mais investigações, como é o caso do telegrama<sup>171</sup> enviado pelo Secretário de Segurança Pública ao Delegado Regional de Polícia de Itajaí, Luiz Guimarães Dias (conhecido em Itajaí como “Luizão”<sup>172</sup>, dada a sua estatura e corpulência) com o seguinte texto: *ASSOALHANDO*

167 -Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 21

168 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM7, Página 4

169 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM7, Página 5 e 6

170 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM7, Página 7

171 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM7, Página 8

172 [http://angeloescaroli.blogspot.com.br/2013\\_04\\_01\\_archive.html](http://angeloescaroli.blogspot.com.br/2013_04_01_archive.html)



*EMISSORAS QUE JOGO FOI ABERTO BALNEÁRIO MAXIMO RIGOR SUA REPRESSÃO PT  
SDS PT GENERAL VIEIRA VG SEC SEG PUBLICA SC PT.*

3.3.19. Ainda relativamente aos jogos de azar, o Secretário de Segurança Pública, General Vieira da Rosa, determina<sup>173</sup> ao Delegado Regional de Polícia de Blumenau, Arnaldo Martins Xavier, que envie o material apreendido e continue o IP, radiograma datado de 10/1/1968. Novo telegrama<sup>174</sup> determina máximo rigor, sob pena de responsabilidade funcional, pela prática do jogo do bicho e outras modalidades de jogos bancados considerados ilegais, inclusive bingo. Há, inclusive, determinação<sup>175</sup> para transmissão de radiograma às Delegacias Regionais de Polícia.

3.3.20. O encaminhamento da “denúncia” de Heraldo, de Itajaí, para Florianópolis é feito pelo ofício<sup>176</sup> (nº 22) do Delegado da Capitania dos Portos de Itajaí ao Comandante do 5º Distrito Naval, datado de 10/1/1969, com o seguinte teor, com o carimbo CONFIDENCIAL:

*Assunto: Aplicação do Ato Institucional nº 5*

*Referência: Memorando número 0271 de 27/12/68 desse Comando*

*Anexos: A) Uma (1) carta do Sr. HERALDO NEVES ARRUDA;*

*B) Um (1) processo criminal contra o Sr. HIGINO JOÃO PIO, Prefeito Municipal do Balneário de Camboriú;*

*C) Uma (1) declaração do Sr. ALDO GARCIA;*

*D) Uma (1) declaração do Sr. MANES CORREIA;*

*E) Um requerimento do Sr. HERALDO NEVES ARRUDA;*

*F) Um (1) relatório de irregularidades no município de Balneário Camboriú;*

*1. Os documentos dos anexos A, B, C e D comprovam as falcatruas do Prefeito Municipal do Balneário de Camboriú, Sr. HIGINO JOÃO PIO, dentre as quais destaca-se o processo do anexo B, cuja a peça original foi em 14 de abril de 1967, entregue à Promotoria Pública, que a devolveu a Câmara Municipal arguindo ilegitimidade dos denunciante e o princípio da irretroatividade do Decreto-Lei número 201, que define os crimes de responsabilidade dos Prefeitos. Pela câmara foi votado o seu arquivamento por quatro votos Contra três. Não satisfeitos, os denunciante através do Sr. Heraldo Neves Arruda recorreram à Procuradoria Geral da República, cujo titular Dr. VOLNEY COLLAÇO DE OLIVEIRA ficou de decretar a prisão preventiva do indiciado, não o fazendo até a presente data. Foi, a seguir entregue, uma cópia do processo à Delegacia Regional da Polícia*

173 -Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 27

174 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 28

175 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 29

176 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM8, Página 1



**Federal, em Curitiba.**

*Decorrido pouco mais de um ano, o SNI requisitou à Câmara de Vereadores os originais do processo. Desde então, tiveram os denunciante, apenas notícias imprecisas, de que o processo fora entregue ao requisitante, “aliviado” dos seus documentos básicos. Os documentos dos anexos C e D comprovam a obtenção de recibos com valores muito superiores ao contratado.*

*O relatório do anexo E apresenta um sem número de denúncias à administração do citado Prefeito, que entre outras é relevante, o desvio de material de construção da Prefeitura para firma Comercial “PESCASA”, posteriormente denominada “COMPESCA”, fundada dentro da Prefeitura, logo após a posse, da qual são os diretores, o Prefeito Municipal, o Secretário da Prefeitura Sr. RUBENS CARLOS PEREIRA, Vereadores ELÓI REINERT e AQUILES DA COSTA e associado a principal mentor de todas as falcatruas Deputado Estadual NILTON KUCKER.*

*2. Do exposto, e em conformidade com o documento da referência, proponho a V. Ex.<sup>a</sup>, o enquadramento do Prefeito Municipal do Balneário de Camboriú Sr. HIGINO JOÃO PIO, no artigo 4º do Ato Institucional número 5. Outrossim, sugiro a V.Ex.<sup>a</sup> após os documentos surtirem efeito para a cassação de seu mandato, sejam encaminhados à Comissão Geral de Investigações com vistas ao artigo 8º do mesmo Ato, já que há informações de que o mesmo Prefeito hoje é dono de vastas áreas de terra, principalmente às margens da BR-101 e possuir aproximadamente 340 cabeças de gado, a despeito de iniciar sua administração com pouco mais de um Hotel hipotecado por R\$50.000,00.*

**(não há no original o parágrafo 3)**

*4. À consideração de V. Ex.<sup>a</sup>.*

**ADHEMAR JOSÉ ÁLVARES DA FONSECA FILHO**  
CAPITÃO DE CORVETA – **DELEGADO**

**(sem destaque no original)**

3.3.21. O ofício acima tem uma versão manuscrita nos autos<sup>177</sup>, que destaca outros fatos. O teor e as iniciais no final indicam que foi escrito pelo mesmo Adhemar José Álvares da Fonseca Filho acima, que no manuscrito também se intitula DELEGADO<sup>178</sup>. Segue a transcrição, sem destaque no original. As palavras riscadas constam no manuscrito, que indicam tratar-se de um rascunho. Este rascunho não foi utilizado como base para o documento oficial, mas transitou de Itajaí para Florianópolis e foi inserido nos autos do processo, o que o torna um dos documentos utilizados na perseguição de Higino João Pio. Estando naqueles autos, está no mundo, está

177 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM40, pp3 a 8

178 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM40, p3.



oficializado. Eis a transcrição, sem destaques no original:

**Do: Delegado**

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Subcomissão Geral de Investigações no Estado de Santa Catarina Assunto: Aplicação do Ato Institucional nº 5

Anexo:

A) 1 (uma) cópia das denúncias sobre corrupção no Município do Balneário de Camboriú

B) 1 (um) exemplar de Diário Oficial do Estado

C) 1 (um) processo de notificação fiscal contra a CAMPESCA S.A.

D) 1 (uma) certidão de dívida ativa contra a CAMPESCA S.A.

~~E) 1 (uma) ofício cópia do ofício do Exator Estadual ao Promotor Público~~

E) ~~F~~) 1 (uma) declaração do Exator Estadual

F ~~G~~) 1 (uma) Certidão do registro de imóveis do terreno pertencente a CAMPESCA S.A.

G ~~H~~) 1 (uma) Certidão de título de concessão de terras fornecida pelo IRASC.

H ~~I~~) 1 (uma) cópia de proposta de venda de terreno da CAMPESCA a COOPERATIVA DOS PESCADORES DE BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ LTDA.

1. Quando do levantamento de atividades ilícitas cometidas pelo Prefeito do Balneário de Camboriú sr. Higino João Pio, chegou às minhas mãos, um relato escrito de denúncias ~~ocorridas naquela~~ oferecido pelo Sr. Heraldo Neves Arruda, fiscal da Fazenda Estadual, cuja cópia consta do anexo A. Entre muitas ~~coisas~~ irregularidades, dá conta de uma firma de pescados inicialmente denominada “PESCASA”, posteriormente “CAMPESCA”, formada dentro da Prefeitura, sob a orientação do sócio Deputado Estadual Nilton Kucker e sendo diretores o Prefeito Pio, vereadores Elói Reinert e Aquiles da Costa e o Secretário da Prefeitura Rubens Carlos Pereira. Realmente a citada firma existe conforme comprova o anexo B, e da qual fazem parte os acima citados. Afirma o sr. Arruda que as instalações da firma foram construídas com material pertencente à Prefeitura, o que está sendo convenientemente investigado. Quando aquela firma foi intimada a pagar os tributos fiscais do ICM, o Deputado Nilton Kucker alegou que a firma não existia de direito, sendo-lhe então exibidos vários documentos que anulavam aquela assertiva, tendo ao final havido uma tentativa de suborno para com aquele fiscal. O fato é que a notificação fiscal teve andamento, gerando o processo nº 40/66, constante do anexo C, e que ao fim de todos os trâmites legais, foi encaminhado para a Promotoria Pública ~~juntamente~~ juntamente com a Certidão de Dívida Ativa de número ~~de~~ 4 de 26/7/67 constante do anexo D, para execução judicial. Imediatamente após essa providência foi o Exator Estadual Sr Armando César Ghislandi, chamado ao Gabinete do Secretário de Finanças Sr Ivan Luiz de Matos, e na presença do Deputado Nilton Kucker, recebeu ordens de retirá-lo da Promotoria e arquivá-lo, fato esse completamente irregular e lesivo aos cofres estaduais. O anexo E apresenta ~~uma cópia do ofício que solicitou a devolução do processo, e o~~ ~~E~~ é uma declaração do Exator Estadual que confirma a determinação do Secretário da Fazenda. O documento do anexo G F é uma certidão ~~de terreno e benfeitorias~~ do Registro de Imóveis na qual João Manoel Laurindo vendeu àquela Empresa um terreno inicialmente sem benfeitorias ~~de um~~ supostamente alodial,



mas na realidade terreno de marinha, pois ~~na realidade~~ é marginal ao Rio Camboriú, onde lá estão as instalações que provam perfeitamente. Ainda na mesma certidão há um beneficiamento de uma construção com 262,40 metros quadrados, além de um lançamento de obtenção de empréstimo por hipoteca no valor de NCr\$ 30.000,00 liberada pelo Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., com início de pagamento em 30/4/68 e término em 31/10/70, o qual por informação do próprio diretor Rubens Carlos Pereira, até a presente data não houve qualquer amortização. A origem do terreno foi investigada e conforme pode ser visto pela certidão do anexo H G provém de um título definitivo de concessão de terras cedido pelo Instituto de Reforma Agrária do Estado de Santa Catarina – IRASC, que salvo uma investigação mais acurada, refere-se a um terreno de marinha, o que além de ser “frio”, já que aquele Instituto só tem jurisdição sobre terras devolutas do Estado, também se constitui em usuração do domínio da União. Atualmente a firma está inoperante, pois os quadrilheiros, pretende vendê-la à Cooperativa dos Pescadores do Balneário de Camboriú Ltda. pelo preço de NCr\$ 70.000,00, conforme promessa de venda do anexo H, devendo ressaltar que dita importância será fornecida pela SUDEPE que já tem aprovado um projeto daquela cooperativa no valor de NCr de mais de 200 mil cruzeiros novos. Parece incrível, ~~mas~~ mas será ~~comprado um terreno e instalação~~ comprado com dinheiro do Governo, um terreno que lhe foi usurpado.

~~2) Do acima exposto solicito a V. Exa. mandar investigar todas as afirmativas.~~

2) Do acima exposto, e de posse dos elementos em anexo, proponho a V. Exa. as seguintes providências:

a) Oficiar imediatamente à SUDEPE e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, em Blumenau, no sentido de sustar temporariamente o destaque de crédito à Cooperativa de Pescadores, até que a ilegalidade se confirme ou se esclareça;

b) Determinar ao Delegado do Serviço do Patrimônio da União, com base nos documentos dos anexos G F e H G, uma verificação no terreno a fim de confirmar a apropriação indébita;

c) Em caso de confirmação ~~da solicitação da alínea~~ da verificação do proposto na alínea anterior, a cassação dos mandatos do Deputado Nilton Kucker, dos vereadores Eloy Reinert e Aqueles da Costa, além da do prefeito Higinio João Pio, já proposta em outro expediente fundamentado por este Delegado;

d) o confisco dos bens da Indústria e Comércio de Pescados Camboriú S. A., e a baixa de seu registro na Junta Comercial do Estado.

3. Caso V. Exa. aceite a ~~suas~~ proposição da alínea b do item 2, solicito seja comunicado a este Delegado para acompanhar as diligências, a fim de evitar qualquer desvirtuamento da verdade. ~~Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração~~

4. Outrossim, participo a V. Exa., que os documentos dos anexos C e D pertencem aos arquivos da Exatoria Estadual do Balneário de Camboriú, de lá retirados temporariamente.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**AJAF**



3.3.22. A afirmação atribuída a Armando Ghislandi, no sentido de que este *recebeu ordens de retirá-lo* (o processo tributário) *da Promotoria e arquivá-lo*, não encontra eco na Declaração a que faz referência, a qual consta nos autos<sup>179</sup>, datada de 12/2/1969 e assinada por Armando Cesar Ghislandi, declaração transcrita na tabela que segue mais adiante.

3.3.23. Do mesmo modo, a afirmação de que o Exator *recebeu ordens de retirá-lo da Promotoria e arquivá-lo, fato esse completamente irregular e lesivo aos cofres estaduais* se mostrou inverídica por dois motivos: primeiro, porque a declaração do Exator não é neste sentido, mas sim de que a retirada da Promotoria se deveu a um recurso administrativo, recurso este que está nos autos da Subcomissão Geral de Investigações<sup>180</sup>; segundo, porque os autos do Procedimento Fiscal foram retirados da Exatoria irregularmente, conforme confessado no manuscrito (*4. Outrossim, participo a V. Exa., que os documentos dos anexos C e D pertencem aos arquivos da Exatoria Estadual do Balneário de Camboriú, de lá retirados temporariamente.*) e foi esta retirada dos autos da Exatoria que acabou gerando um arquivamento indireto do procedimento fiscal, o qual só foi devolvido à Fazenda Estadual em 19/7/1973, pelo então presidente da Subcomissão de Investigações, Antônio Leopoldo Amaral Saboia<sup>181</sup>.

3.3.24. Prosseguindo o relato da documentação, consta<sup>182</sup> que o Comandante do 5º Distrito Naval (Florianópolis), Contra-Almirante Áttila Franco Aché, remeteu o ofício do Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí ao Chefe do Estado-Maior da Armada (no Rio de Janeiro), em documento datado de 16/1/1969. Em 23/1/1969 o Chefe do Estado-Maior da Armada (Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes) remete os documentos ao Presidente da Comissão de Investigação Sumária do Ministério

179 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM8, Página 7 ou Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM32, p9.

180 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM8, Página 27

181 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM18, Página 44.

182 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 32





Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

da Marinha<sup>183</sup>. Em 13/2/1969<sup>184</sup>, o Presidente da Comissão de Investigação Sumária do Ministério da Marinha – Rio de Janeiro – GB (Vice-Almirante Luiz<sup>185</sup> Penido Burnier<sup>186</sup>) remete os documentos ao Comandante do 5º Distrito Naval (com carimbo de “CONFIDENCIAL” e “URGENTE”), remessa esta com o seguinte texto: *1. De acordo com entendimentos verbais havido e tendo em vista ser V.Ex.<sup>a</sup>. também delegado da CGI em Santa Catarina, restituo a V.Ex.<sup>a</sup>. O presente expediente, para as devidas providências.*

3.3.25. Segue-se<sup>187</sup> o ofício de Heraldo Neves Arruda ao Capitão dos Portos de Itajaí, com o seguinte teor (sem destaques no original):

*Itajaí, 10 de janeiro de 1969.*

*Prezado Senhor*

*Considerando que, os signatários deste processo, ignoram o paradeiro atual, das suas peças originais, é que, em nome dos mesmos, tomo a liberdade de encaminhar a Va. Sa., esta cópia, com os seguintes esclarecimentos:*

- a) - A peça original, foi, em 14 de Abril de 1967, entregue ao Dr. Promotor Público da Comarca do Balneário de Camboriú que, a devolveu à Câmara de Vereadores, arguindo a incompetência dos denunciante e **o princípio da irretroatividade da lei capitulada;***
- b) - A Câmara, pela maioria dos seus membros (4x3), votou pelo seu arquivamento;*
- c) - **Recorreram então, os denunciante, à douta Procuradoria Geral da República, neste Estado e entregaram uma cópia à Delegacia Regional da Polícia Federal, em Curitiba;***
- d) - Decorrido pouco mais de um ano, o SNI, requisitava da Câmara de Vereadores do Balneário de Camboriú, os originais do processo;*
- e) - Desde então, tiveram os denunciante, apenas notícias imprecisas, de que o processo fora entregue à autoridade requisitante, “aliviado” dos seus documentos básicos;*

*Pelo exposto é que, em nome dos denunciante, **recorro a Va.Sa.**, e,*

*Aproveito o ensejo para apresentar a Va.Sa. os meus protestos de estima e distinta consideração.*

*Heraldo Neves Arruda*

*Rua Lindolfo C. Vieira, 7 – Itajaí*

3.3.26. Consta nos autos<sup>188</sup> da SGI/SC ou SCGI/SC a notícia de fato que ensejou todos os acontecimentos, até culminar com o homicídio, com indícios de ter sido decorrente de tortura, de Higino João Pio. O documento é datado de 05 de abril de 1967 e seu teor é o seguinte:

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR PÚBLICO DA COMARCA DE CAMBORIÚ –*

183 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 33

184 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 34

185 Falecido em 1975 - <https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=7524287>

186 Há sobrenomes comuns entre os militares que atuaram na ditadura: havia Luiz Penido Burnier aqui mencionado; João Paulo Moreira Burnier, filho de Otávio Penido Burnier (<https://www.genealogieonline.nl/en/petrouic-genealogy/I323163.php>) é mencionado como responsável por ordenar o sequestro de Rubens Paiva em documento do MPF já aqui citado (Crimes da Ditadura, p. 88papel/85pdf); João Paulo era casado com Nilza de Alencar Sabóia (<https://www.genealogieonline.nl/en/petrouic-genealogy/I323163.php>)

187 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM8, Página 6

188 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 36-39



ESTADO DE SANTA CATARINA

*ANTÔNIO BERNARDES PASSOS, WALTER EILERS E JOAQUIM ALBINO GATO, todos os brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados na cidade de Balneário de Camboriú, desta Comarca e Vereadores dessa Comuna, e estando no gozo de direitos políticos, vêm, por seu advogado e procurador abaixo assinado, instrumento procuratório incluso, inscrito na O.A.B., seção de Santa Catarina, sob número 1494, com escritório à Rua Benjamin Constant número 14, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, onde recebe intimações, etc., oferecer a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 3º do CPP, e mais o que permite o parágrafo 1º do artigo 2º, combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto-Lei número 201, de 24/2/67, elementos informativos de crimes de responsabilidade criminal de HIGINO JOÃO PIO, brasileiro, casado, hoteleiro, residente e domiciliado na cidade de Balneário de Camboriú, nas funções do alto cargo de Prefeito Municipal do Município de Balneário de Camboriú, deste Estado de que dispõem sobre os delitos o indiciado, ficando a Autoridade competente conhecedora das ocorrências e podendo dar as providências cabíveis para a instauração da ação penal, responsabilidade capitulada na Lei nº 3.528, de 3/1/59, art. nº 1, inc. 3, combinado com art. 312 e seguintes do Código Penal e, ainda com o Decreto-Lei número 201, já citado, artigo 1º, incisos I, II, III e outros do mesmo instituto, já que as provas apresentadas são suficientes para denunciar e pelos motivos que passam a expor:*

*Que tendo a presidência da Câmara impossibilitado, sempre, os vereadores, ora suplicantes, de tomarem conhecimento através de vistas de processos de várias matérias em tramitação na casa, razão pela qual, não fora possível colher provas suficientes para formular uma denúncia, como agora se realiza;*

*Que, somente nesta oportunidade, quando o vereador ANTÔNIO BERNARDES PASSOS, conseguiu eleger-se 1º Secretário da mesa Legislativa municipal do Município de Balneário de Camboriú, assim, ofereceu-se essa condição, conforme o regimento interno prevê ao 1º Secretário a guarda dos documentos atinentes à Câmara;*

*Que algumas divergências nos Tribunais, tem ensejado a alegação de que a aprovação das contas do Prefeito pela Câmara de Vereadores, impede a ação criminal por Peculato e outros delitos. Não nos parece que assim seja. A nosso ver, a aprovação das contas somente convalesce as irregularidades administrativas (não criminais) verificados na execução do orçamento; as infrações penais permanecem intactas e só a Justiça criminal comum é competente para dizer da responsabilidade ou não de seu autor. Julgar crimes é função exclusiva e indelegável do Poder Judiciário, e este poder não existe na Administração Municipal, nem se difunde no órgão legislativo da comuna. De mais a mais, o Ministério Público é que, por expressa disposição de Lei Federal (CPP, artigo 24) detém a ação penal, nos crimes de ação pública. Assim sendo, não pode ficar tolhida a atividade própria do Ministério Público e a ação da Justiça criminal, por uma simples deliberação administrativa da Câmara de Vereadores.*

*A responsabilidade criminal ou penal do Prefeito é idêntica à de qualquer funcionário, porque nesse campo a lei penal equiparou os agentes políticos e os onoríficos (sic) aos servidores públicos propriamente ditos, para efeitos criminais, quando se apresentam perante Justiça como réus ou como vítimas.*

*Dispõe o artigo 327 do Código Penal: “considera se funcionário público, para efeitos penais, quem embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.”*

*Em face desse dispositivo, não há cogitar da natureza jurídica das funções do Chefe do Executivo municipal, para efeitos penais. Responde ele pelos crimes comuns que cometer, em pé de igualdade com os demais funcionários públicos. Não desfruta de imunidades, nem de foro especial, está sujeito ao afastamento seu cargo e da prisão acessória obrigatória até a confirmação da sentença condenatória. (artigo 2º, inciso II do Decreto-Lei número 201).*

*Demonstraremos, agora, sobejamente o emprego abusivo e criminoso do erário, em benefício próprio e alheio e de outras responsabilidades penais:*

3.3.27. Neste ponto, são listadas várias ordens (10) de empenho, com diversos valores, todas do ano de 1966, mencionando despesas que, em função do destinatário, eram tidas com um tipo respectivo de irregularidade (**terceiros:**



Druris S/A, cuja irregularidade decorreria de ser fabricante de Whisky; Ênio Nascimento, Rosinha Schmidt Silva, cuja irregularidade seria a falta de concorrência; **empresa ou parente do Prefeito**: Hotel Pio - 2; vencimento do filho do Prefeito – 1; irmão do Prefeito, Hermínio Pio – 2; cunhado do Prefeito – 2). Não há mais detalhes sobre as razões dos pagamentos a parentes ou se era o caso de dispensa ou inexigibilidade de concorrência<sup>189</sup>.

3.3.28. Veja-se, por exemplo, o caso sob o número 11, que noticia a aquisição de uma viatura (Rural-Willys) sem concorrência pública. A Rural Willys era, na época, um tipo singular de utilitário (hoje bastante comum), que tanto servia para transporte de pessoas (muito usado por órgãos públicos) quanto para incursões em estradas de má-qualidade, que colocavam o carro sob condições severas de tráfego, para as quais a tração 4x4 daquele veículo se mostrava extremamente adequada<sup>190</sup>. Havia só uma revendedora da Willys na região<sup>191</sup> (Camboriú, Balneário Camboriú e Itajaí, a SAMARCO<sup>192</sup>). A hipótese, aqui, é a do art. 51, “b” do Decreto nº 4.536, de 28/1/1922, que já estava mais explicitada no Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967, art. 126, § 2º, “d” (representante comercial exclusivo), em vigor quando da entrega da notícia ao Ministério Público (5/4/1967), situação que dispensaria licitação, ao contrário do que pensavam os detratores do Prefeito.

3.3.29. O desfecho do requerimento ao MP é o seguinte:

189 - Artigo 51 do Decreto nº 4.536, de 28/1/1922 – [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4536.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4536.htm), já que o Decreto-lei 200 só entraria em vigor em 25/2/1967.

190 - Veja-se, mais adiante, nesta peça, o depoimento de Moacir Schlup (parágrafo 3.4.10, em 28/6/16).

191 - Veja-se, mais adiante, nesta peça, o depoimento de Moacir Schlup (parágrafo 3.4.10, em 28/6/16).

192 - Em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Rural\\_Willys](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rural_Willys) consta que a Rural Willys é um utilitário que foi produzido pela Willys Overland nas décadas de 1950, 1960 e 1970 no Brasil. Na década de 1970, passou a ser produzida pela Ford do Brasil, que comprou a fábrica da Willys em 1967, mantendo inalterados o nome Rural e praticamente todas as características do veículo. (...) O modelo brasileiro foi redesenhado em 1960 utilizando como inspiração a arquitetura moderna de Brasília, em construção na época. Este desenho acompanhou a Rural até o encerramento de sua produção em 1977. No Brasil foram produzidas versões com tração 4X4 e 4X2, com motores a gasolina de seis cilindros em linha e cilindrada de 2.6 ou 3.0 litros (opcional). (...) A Rural Willys pode ser considerada “avó” dos atuais utilitários esportivos existentes, pois era um veículo com espaço para a família, mas robusto e com vocações off-road, ou seja, capaz de enfrentar ruas e estradas de terra, lama ou mal conservadas. Em 1961 entrou em linha a versão picape da Rural, chamada de Pick-Up Willys ou Pick up Jeep e, posteriormente, F-75. A versão militar, amplamente utilizada pelas Forças Armadas do Brasil, denominava-se F-85. Na Argentina, este modelo foi conhecido como Baqueano. A F-75 manteve-se em produção pela Ford do Brasil até 1981.



*Pelo que nos parece a Municipalidade passou a ser propriedade da família Pio.*

*E, ainda recentemente, nas tomadas de conta do Prefeito, este apresentou uma diferença de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) em números redondos, no que diz respeito discutiu à dívida ativa da Municipalidade, ficando claro e certo que, com a aplicação do imposto pago pelo povo de Balneário de Camboriú, ao Município, com essas despesas e desvios das verbas, nunca se terá uma Cidade como é de se desejar.*

*Diante do exposto e relatado,*

*Os suplicantes, ora informantes, pedem a Vossa Excelência, seja denunciado o indicado Prefeito municipal de Balneário de Camboriú, Santa Catarina, Senhor Higino João Pio, já clalficado (sic) acima, e processado na forma estabelecida pelo Código de Processo Penal (artigo 2º do Decreto-Lei nº 201, de 24 de fevereiro de 1967) que é de ordem pública e tem aplicação imediata, afim de ser afastado de suas funções, como decreto da prisão preventiva compulsória e alfim (sic) condenado nas penas da lei.*

*P.D.*

*JUSTIÇA*

*Balneário de Camboriú, SC, em 5 de Abril de 1967*

*Dr. José Algacy Guedes - Advogado*

3.3.30. Segue-se uma transcrição do parecer do Ministério Público, com diferenças que indicam não se tratar de cópia, mas de outra versão<sup>193</sup>, um ofício sem data remetendo cópia do parecer ao Advogado José Algacy Guedes<sup>194</sup>, um recibo do parecer do MP, firmado pelo Presidente da Câmara de Vereadores<sup>195</sup> e os empenhos<sup>196</sup>.

3.3.31. Os empenhos não são exatamente os que se menciona na notícia ao MP:

Beneficiário	Empenho	Valor	Cópia do empenho – Autos 5012056-32.2018.4.04.7200 Evento 2	Histórico do empenho
1 - Druris S/A	437/66	Cr\$ 424.000,00	PROCADM3, P 5	Para engenheiros, deputados etc
2 - Hotel Pio	433/66	Cr\$1.357.000,00	PROCADM3, P21	refeições e estadas encarregados DER
3 – Hotel Pio	146/66	Cr\$ 889.000,00	PROCADM3, P6	refeições e estadas

193 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 40-PROCADM3, Página 2

194 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 40-PROCADM3, Página 2

195 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM3, Página 4

196 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM3, Página 5 - 21



				operários DER
4 - filho do Prefeito	164/66	Cr\$ 80.000,00	PROCADM3, P7	vencimento janeiro
5 - irmão do Prefeito, Hermínio Pio	234/66	Cr\$ 240.000,00	PROCADM3, P8	transporte de água com caminhão 22-29jan
6 - Ênio Nascimento	97/66	Cr\$ 343.663,00		
7 - Rosinha Schmidt Silva	380/66	Cr\$ 1.124.416,00	PROCADM3, P9	materiais de construção da caixa d'água
8 - irmão do Prefeito	226/66	Cr\$ 450.000,00	PROCADM3, P10	transporte de água com caminhão por 15 dias
9 - cunhado do Prefeito –	257/66	Cr\$ 800.000,00	PROCADM3, P11	despesas refeições Jackson Kuerten
10- cunhado do Prefeito –	229/66	Cr\$ 200.000,00	PROCADM3, P12	80 sacos de cimento
11 – Rural Willys				
Hermínio Tenolli - Não consta da notícia ao MP	85/66	Cr\$ 50.000,00	PROCADM3, P13	coleta de lixo com caminhão particular
João Jorge Pio - Não consta da notícia ao MP	355	Cr\$ 46.900,00	PROCADM3, P14	viagens Fpolis e Blumenau
Hermínio João Pio- Não consta da notícia ao MP	147	Cr\$ 30.000,00	PROCADM3, P15	transporte de água com caminhão
Mariluz Bar- Não consta da notícia ao MP	345	Cr\$ 128.330,00	PROCADM3, P16	refeições a diversas autoridades
João Jorge Pio - Não consta da notícia ao MP	301	Cr\$ 80.000,00	PROCADM3, P17	vencimentos fev/66
Hermínio Pio- Não consta da notícia ao MP	361	Cr\$ 40.000,00	PROCADM3, P18	inst. iluminação pública no Mato do Camboriú
Mariluz Bar- Não consta da notícia ao MP	260/66	Cr\$ 70.200	PROCADM3, P19	refeições Dr. Lippel e oficiais polícia
João Jorge Pio - Não consta da notícia ao MP	35/66	Cr\$ 50.000,00	PROCADM3, P20	vencimento 16/11-31/12/65

3.3.32. Os documentos seguintes são declarações de pessoas que dizem ter recebidos valores, ou assinado documentos de despesas fictícias (Aldo



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

Garcia<sup>197</sup>, sendo Heraldo Neves Arruda uma das testemunhas – documento datado de 15/5/67 e Menes Correa<sup>198</sup>).

3.3.33. Neste ponto surge o documento de Heraldo Neves Arruda, levando o caso que havia sido protocolado no MP em 5/5/1967, com parecer do MP em 27/5/1967 e da Câmara de Vereadores em 8/5/1967, à Polícia Federal em Curitiba. O documento que Heraldo enviou tem o seguinte teor e é datado de 22 de maio de 1967<sup>199</sup>:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

CURITIBA

HERALDO NEVES ARRUDA, 2º Ten. R/2, Funcionário Público do Estado de Santa Catarina, eleitor inscrito sob o nº 605BC., na 16ª Zona desta Comarca, residente e domiciliado no município de Balneário de Camboriú, vem expor e ao final requerer a Vossa Excelência a abertura de um inquérito policial, a fim de apurar atos de corrupção de que é acusado o Prefeito Municipal, deste município, o cidadão Higino João Pio e, coniventes, os quatro Vereadores que compõem a maioria na Câmara, para o que, passa a expor:

a) Os vereadores, ANTÔNIO BERNARDES PASSOS, WALTER EILERS e JOAQUIM ALBINO GATTO, apresentaram, em 5 de Abril próximo passado, uma petição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor Público, desta Comarca, denunciando o Prefeito pela prática de atos criminosos de corrupção (documentos nº 1-2-3-4-5-6);

b) que, tendo àquela Autoridade Judicial, alegado ilegitimidade (sic) dos denunciantes e o princípio de retroatividade da lei (dcs. 7-8-9-10), foi o original do processo em tecla (sic), entregue à Câmara de Vereadores;

c) que, contando o Prefeito com maioria na Câmara, comprometida e beneficiada pela corrupção, foi, por resolução da casa, “ARQUIVADO” (dc. fa. 11), obstando assim a ação saneadora dos denunciantes.

Que, além dos fatos provados no processo que se acha arquivado na Câmara, (cuja cópia anexa), é público e notório mais o que segue;

a) exploração de jogo de azar, pelo próprio denunciado e outros,  
b) desvio de material de construção da Prefeitura para firma comercial “Pescasa”, posteriormente denominada “Compesca”, fundada dentro da Prefeitura, logo após a posse, da qual são diretores, o Prefeito Municipal, o Secretário da Prefeitura e dos Vereadores da maioria e associado, um deputado estadual, assessor político do Prefeito.

c) desapropriação de terras em benefício próprio;

d) favores fiscais para si, parentes e amigos;

e) sonegação, elevada, de tributos municipais, estaduais e federais

f) obtenção, por artifícios, de recibos com valores muito superiores aos realmente pagos pelos cofres públicos;

g) utilização dos veículos públicos em atividades comerciais e recreativas de pessoas estranhas (sic) ao serviço público municipal;

h) contratação de serviços públicos com o próprio filho e irmão sem concorrência pública;

i) emprego de material imprestável, em obra pública contratada com o Estado;

j) suborno de eleitores, no último pleito; etc...

São estes, Exmo Sr. Delegado, os fatos que fundamentam o pedido de inquérito.

P.D.

JUSTIÇA

197 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM3, Página 22

198 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM3, Página 23

199 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM3, Página 25



Balneário de Camboriú, SC, em 22 de maio de 1967  
assinatura e nome de HERALDO NEVES ARRUDA

3.3.34. A sigla 2º Ten. R/2 significa 2º Tenente da Reserva de 2ª classe<sup>200</sup>.

3.3.35. Heraldo percebia pensão como ex-combatente:

*DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS - PORTARIAS DIP/PENSÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2003*

*O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001, resolve*

*Nº 232 - ASSEGURAR o direito à Pensão Especial de que trata o inciso II do Art 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, ao reservista HERALDO NEVES DE ARRUDA (119551-4 SSP/SC) a contar de 22 de agosto de 2002, de acordo com o prescrito no inciso VIII do Art 2º da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, por satisfazer os requisitos do item II da alínea a) do § 2º do Art 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967 (DOU 2 Nº 205, quarta-feira, 22 de outubro de 2003, p.6).*

3.3.36. Segundo o Correio Lageano<sup>201</sup>, Heraldo nasceu em Coxilha Rica, Interior de Lages, em 1922. Aos 17 anos alistou-se no 63º Batalhão de Infantaria, em Joinville. Ex-combatente, desembarcou em Nápoles em 16/4/1944, permanecendo na Itália por 15 meses. Ao voltar para o Brasil, foi morar em Lages.

3.3.37. Ao requerimento à PF segue-se uma narrativa de Heraldo<sup>202</sup>, a qual foi o único fundamento da prisão e da condenação preliminar de Higino pela Subcomissão de Investigações de Santa Catarina. Diz-se que foi o único fundamento, porque os documentos que a acompanharam não foram cotejados com outros, como adiante será demonstrado:

*Este é um retrato, de memória dos principais fatos ocorridos no Balneário de Camboriú, desde meados de 1965 até agora. A minha única preocupação é a fidelidade a Memória e a honestidade das afirmações, ressaltando alguns dados oriundos de informações de terceiros, assumo aqui a inteira responsabilidade dos fatos aqui narrados.*

*Estabeleci-me naquele Balneário, com transferência da cidade de Santa Cecília, por motivo de saúde, pois sofrera, a (sic) pouco tempo, um acidente no desempenho das funções de cargo público estadual, que é de Fiscal da Fazenda. Dentro de alguns meses se realizaria a primeira eleição para o cargo de Prefeito Municipal e Vereadores. Sendo candidatos os senhores Paulo Vilerishe da Ex-UDN e Higino João Pio pelo ex-PSD, sendo que este último era vice-presidente do Diretório da Ex-UDN<sup>203</sup> e,*

200 Página 5 • Seção 1 • 31/03/1948 • DOU –<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/2350396/pg-5-seciao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-31-03-1948>

201 <http://www.clmais.com.br/variedades/45477/heraldo-neves-de-arruda-o-lageano-que-fez-hist%C3%B3ria-na-ii-guerra-mundial>

202 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM3, Página 26-28.

203 - A UDN e o PSD foram extintos em 27/10/1965 (<http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/udn/> e [http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/brasilia/dhbb/PARTIDO%20SOCIAL%20DEMOCRATICO%20\\_1945-1965\\_.pdf](http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/brasilia/dhbb/PARTIDO%20SOCIAL%20DEMOCRATICO%20_1945-1965_.pdf)): ATO INSTITUCIONAL Nº 2, DE 27 DE OUTUBRO DE 1965.



se vendera ao adversário, nos últimos dias. Toda a Campanha deste candidato, foi dirigida pelo Deputado Estadual Nilton Kucker e pelo então Prefeito Sr. Aldo Novaes que, de fato acumulava também a função de Diretor da CELESC. Eu nunca antes havia presenciado (sic) uma campanha tão suja como esta. A CELESC fez dezenas de ligações ilegais, (sem contadores e os fios eram passados pelas frinchas das casas) chegando ao cúmulo de estender mais ou menos 15 quilômetros de rede até a localidade de Mato de Camboriú, forçando com isso o eleitor, Irineu Almeida, a trocar de candidato, enquanto isso, o Candidato Pio, carregava, na casa Silva, (do Vereador Alvaro Silva) diversas caminhonetes, com sapatos, roupas, gêneros etc, para distribuição gratuita aos eleitores, fato este comunicado ao Meritíssimo Juiz Eleitoral da Comarca na época.

Apurado pleito venciu o corrupto Pio, pela escassa margem de 84 votos e as comemorações da Vitória, duraram de outubro de 1965 a março de 1966, com Churrascadas, whiskse (sic) etc, a (sic) custa dos cofres (sic) públicos como fazem provas os documentos da denúncia apresentada pelos Vereadores da Minoria.

Antes de assumir as suas funções, o eleito "negociara com o Sr. Carlos F. da Rosa, a incampanção (sic) da rede d'água que servia aquele Balneário, e como parte do pagamento dera, adiantadamente, uma Sinca (sic) modelo 1961, em mau estado (resto da campanha), avaliada em

#### À NAÇÃO

A Revolução é um movimento que veio da inspiração do povo brasileiro para atender às suas aspirações mais legítimas: erradicar uma situação e um Governo que afundavam o País na corrupção e na subversão.

No preâmbulo do Ato que iniciou a institucionalização, do movimento de 31 de março de 1964 foi dito que o que houve e continuará a haver, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, mas também na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução. E frisou-se que:

a) ela se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação;

b) a revolução investe-se, por isso, no exercício do Poder Constituinte, legitimando-se por si mesma;

c) edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória, pois graças à ação das forças armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representa o povo e em seu nome exerce o Poder Constituinte de que o povo é o único titular.

Não se disse que a revolução foi, mas que é e continuará. Assim o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos. Acentuou-se, por isso, no esquema daqueles conceitos, traduzindo uma realidade incontestável de Direito Público, o poder institucionalizante de que a revolução é dotada para fazer vingar os princípios em nome dos quais a Nação se levantou contra a situação anterior.

A autolimitação que a revolução se impôs no Ato institucional, de 9 de abril de 1964 não significa, portanto, que tendo poderes para limitar-se, se tenha negado a si mesma por essa limitação, ou se tenha despojado da carga de poder que lhe é inerente como movimento. Por isso se declarou, textualmente, que "os processos constitucionais não funcionaram para destituir o Governo que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País", mas se acrescentou, desde logo, que "destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo Governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do poder no exclusivo interesse do País".

A revolução está viva e não retrocede. Tem promovido reformas e vai continuar a empreendê-las, insistindo patrioticamente em seus propósitos de recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil. Para isto precisa de tranquilidade. Agitadores de vários matizes e elementos da situação eliminada teimam, entretanto, em se valer do fato de haver ela reduzido a curto tempo o seu período de indispensável restrição a certas garantias constitucionais, e já ameaçam e desafiam a própria ordem revolucionária, precisamente no momento em que esta, atenta aos problemas administrativos, procura colocar o povo na prática e na disciplina do exercício democrático. Democracia supõe liberdade, mas não exclui responsabilidade nem importa em licença para contrariar a própria vocação política da Nação. Não se pode desconstituir a revolução, implantada para restabelecer a paz, promover o bem-estar do povo e preservar a honra nacional. Assim, o Presidente da República, na condição de Chefe do Governo revolucionário e comandante supremo das forças armadas, coesas na manutenção dos ideais revolucionários,

CONSIDERANDO que o País precisa de tranquilidade para o trabalho em prol do seu desenvolvimento econômico e do bem-estar do povo, e que não pode haver paz sem autoridade, que é também condição essencial da ordem;

CONSIDERANDO que o Poder Constituinte da Revolução lhe é intrínseco, não apenas para institucionalizá-la, mas para assegurar a continuidade da obra a que se propôs,

Resolve editar o seguinte:

#### ATO INSTITUCIONAL Nº 2

Art. 1º - A Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas são mantidas com as modificações constantes deste Ato.

(...)

Art. 6º - Os arts. 94, 98, 103 e 105 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

(...)

#### II - Tribunal Federal de Recursos e Juizes Federais;

(...) "Art. 103 - O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital Federal, compor-se-á de treze Juizes nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, oito entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do artigo 99.

(...) "Art. 105 - Os Juizes Federais serão nomeados pelo Presidente da República dentre cinco cidadãos indicados na forma da lei pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Cada Estado ou Território e bem assim o Distrito Federal constituirão de per si uma Seção judicial, que terá por sede a Capital respectiva.

§ 2º - A lei fixará o número de juizes de cada Seção bem como regulará o provimento dos cargos de juizes substitutos, serventuários e funcionários da Justiça.

§ 3º - Aos Juizes Federais compete processar e julgar em primeira instância.

a) as causas em que a União ou entidade autárquica federal for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidentes de trabalho;

b) as causas entre Estados estrangeiros e pessoa domiciliada no Brasil;

c) as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou com organismo internacional;

d) as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea;

e) os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas, ressalvada a competência da Justiça





três mil cruzeiros novos, se reembolsando mais tarde dos cofres públicos da importância de 6 mil cruzeiros novos. Ainda antes de assumir o cargo, comprou do senhor Luiz Pereira, por contrato particular uma gleba de terra pelo valor de quatro mil e quinhentos cruzeiros novos, com com uma elevação a Caleiro (ou Cavaleiro?) da Cidade, dezendo (sic) a mim que pretendia doar à Prefeitura a elevação para instalação da futura caixa d'água, qual não foi minha surpresa, quando mais tarde, já como Prefeito, desapropriava a elevação que significava menos de um quarto da área adquirida por nCr\$ 4.500,00, por nCr\$ 9.000,00. (a parte restante foi mais tarde vendida para o B.N.H., por mais ou menos 18.000,00).

Data da época da posse do Prefeito, a formação de uma firma denominada: Pescados Camboriú Limitada, "Pescasa" (mais tarde denominada "Compesca". Formada dentro da Prefeitura, sob a orientação do sócio Deputado Nilton Kucker e diretores: o Prefeito Higinio João Pio; Vereadores: Eloi Reinert e Aquiles da Costa e o Secretário da Prefeitura, Rubens Carlos Pereira, conforme contrato social, registrado na Alfândega de Itajaí. As instalações desta firma foram construídas, quase toda ela com material adquirido pela prefeitura para construção da Caixa D'água, como eu tive ocasião de verificar "in loco" um caminhão da municipalidade transportando uma volumosa carga de ferro e cimento e mais tarde verificando o livro Diário da firma, nele não constava aquisição de ferro, cimento e britas, entretanto a construção lá está. Nesta época, desfilavam pelas

Militar e da Justiça Eleitoral;

- f) os crimes que constituem objeto de tratado ou de convenção internacional e os praticados a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;
- g) os crimes contra a organização do trabalho e o exercício do direito de greve;
- h) os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando a coação provier de autoridade federal não subordinada a órgão superior da Justiça da União;
- i) os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excetuados, os casos do art. 101, I, i, e do art. 104, I, b."

(...) Art. 14 - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo.

Parágrafo único - Ouvido o Conselho de Segurança Nacional, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos, removidos ou dispensados, ou, ainda, com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, desde que demonstrem incompatibilidade com os objetivos da Revolução.

(...) Art. 18 - Ficam extintos os atuais Partidos Políticos e cancelados os respectivos registros.

Art. 19 - Ficam excluídos da apreciação judicial:

I - os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Governo federal, com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, no presente Ato Institucional e nos atos complementares deste;

(...) Art. 29 - Incorpora-se definitivamente à Constituição federal o disposto nos arts. 2º a 12 de presente Ato.

Art. 30 - O Presidente da República poderá baixar atos complementares do presente, bem como decretos-leis sobre matéria de segurança nacional.

Art. 31 - A decretação do recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores pode ser objeto de ato complementar do Presidente da República, em estado de sítio ou fora dele.

Parágrafo único - Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente, fica autorizado a legislar mediante decretos-leis em todas as matérias previstas na Constituição e na Lei Orgânica. (Vide Ato Complementar nº 5, de 1965)

Art. 32 - As normas dos arts. 3º, 4º, 5º e 25 deste Ato são extensivas aos Estados da Federação.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo as Assembleias emendarão as respectivas Constituições, no prazo de sessenta dias, findo o qual aquelas normas passarão, no que couber, a vigorar automaticamente nos Estados.

Art. 33 - O presente Ato Institucional vigora desde a sua publicação até 15 de março de 1967, revogadas as disposições constitucionais ou legais em contrário. Brasília, 27 de outubro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

A Constituição de 1946 não previa Juízes Federais; a Justiça Federal foi criada originalmente em 1890, (Decreto nº 848) e extinta em 1937 (artigos 182 e 185, da Constituição ou Carta Outorgada de então); a redação original dos artigos 94, 104 e 105 da Constituição de 1946, que não recriou a Justiça Federal, era a seguinte, conforme [http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/139953/Constituicoes\\_Brasileiras\\_v5\\_1946.pdf?sequence=9](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/139953/Constituicoes_Brasileiras_v5_1946.pdf?sequence=9):

Art. 94. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I – Supremo Tribunal Federal;
- II – Tribunal Federal de Recursos;
- III – Juízes e tribunais militares;
- IV – Juízes e tribunais eleitorais;
- V – Juízes e tribunais do trabalho.

(...)

Art. 104. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I – processar e julgar originariamente:

- a) as ações rescisórias de seus acórdãos;
- b) os mandados de segurança, quando a autoridade coatora for Ministro de Estado, o próprio Tribunal ou o seu Presidente;

II – julgar em grau de recurso:

- a) as causas decididas em primeira instância, quando a União for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência; ou quando se tratar de crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral e a da Justiça Militar;
  - b) as decisões de juízes locais, denegatórias de habeas corpus, e as proferidas em mandados de segurança, se federal a autoridade apontada como coatora;
- III – rever, em benefício dos condenados, as suas decisões criminais em processos findos.



*ruas da cidade, caminhões carregados de canos condutores d' água de 8 polegadas fornecidos pela Cia Jansen Industrial de Joinville (marca tigre), no total de 20 mil metros lineares e destinados a substituição da atual rede d'água que, ainda continua a mesma e os canos desapareceram, com exceção de aproximadamente 800 metros ligados diretamente da caixa à firma dos corruptos. Nas compras de pescados em todo litoral circunvizinho foram utilizados os veículos da prefeitura, tendo havido até um acidente em Porto Belo com um caminhão da prefeitura do Balneário de Camboriú, dirigido por Herminio João Pio, (irmão do Prefeito), carregado de Camarão e por diversas vezes encontrei a caminhonete e caminhoneta Rural e o Jeep da Prefeitura carregados de pescados.*

*Quando intimados a recolherem os tributos estaduais, o Deputado Nilton Kucker, alegou que afirma não existia de direito, exibi-lhe então uma cópia do Contrato Social (registrado na Alfândega) então que não, haviam realizado operações sujeitas ao tributo – exibi-lhe então uma cópia do Contrato de Compra e Venda com a firma Confrio S.A. de S. Paulo que provava o contrário – alegou então que este era o país dos geitinhos (sic) e que eu podia dar um geitinho (sic), tendo daí (sic) gerado um desacordo, pedi um Colega meu, senhor Edu Alaor Lemos que, fiscalizasse a afirma, tendo aquele Agente Fiscal lavrado a notificação número 01490 (57/6) de 29/10/1966, pelos fatos geradores comprovados. Pela falta de pagamento, foi a notificação, inscrita em Dívida Ativa, ai (sic) entra novamente o Deputado Nilton Kucker, com seu tráfico de influência, conseguindo, por ordem do Sr. Secretário da Fazenda, um ofício do Coletor Estadual retirando o processo da Cobrança executiva para arquivá-la na Coletoria (Processo 140/66 - referente a (sic) notificação nº 01490, no valor de nCr\$ 3.871,55).*

*Ainda nesta época, fui procurado, na minha residência, pelo citado Deputado, alegando que a sua base eleitoral consistia nos favores fiscais que vinha conseguindo junto ao Emo. Senhor Governador do Estado; propunha então acordo, se eu aliviasse as pressões fiscais, sobre as firmas do Vereador Alvaro Silva (Casa Silva), Dimas Campos (Rancho do Baturité e Praia Club) e a firma dele, eu teria de entrada nCr\$ 5.000,00 e outras vantagens. Rechassadas (sic) com veemência estas propostas indecorosas, irritado o deputado prometeu que eu seria removido imediatamente daquela zona, pois não convinha ao Balneário um fiscal honesto. Efetivamente, alguns dias mais tarde, fui removido para a Cidade de Brusque, contrariando o parecer da junta médica oficial do Estado que, recomendava como terapêutica a minha permanência no litoral. (Impetrei recurso e contra a remoção e fui vitorioso), sendo então por ordem expressa de Sua Excelência o Senhor Governador, proibido de exercer a profissão naquela zona.*

*O Senhor Dimas Campos, único personagem novo citado até agora nesse retrato, é um funcionário público federal, lotado no I.B.D.F. de Itajaí, e dono de fato, do Praia Club (Firma Individual), outro de jogo ilegal, pois nas temporadas de 1965-1966, lá funcionava uma roleta e outros jogos de azar e também do Rancho do Baturité que, acreditando ele furtar-se ao pagamento dos tributos estaduais apelidou de Sede Campestre do Praia Club, notificado por mim a recolher os tributos em atraso, assessorado pelo Deputado, recorreu, tendo pago apenas pequena parcela da notificação. Paralelamente, ele desencadeada pela imprensa, (5 jornais no Estado) uma campanha contra mim. Mais ou menos nesta época eu encaminhava a (sic) Delegacia do Imposto sobre a Renda, em Blumenau, uma relação da Sonogação do I.R. da Casa Silva, mais ou menos nCr\$ 65.000 e I.N.P.S. ou mais ou menos 13.500, sem nenhuma providência até o momento.*

*É da mesma época, o convênio firmado pela Prefeitura Municipal do Balneário de Camboriú e o Governo do Estado, para o calçamento do trecho da estrada estadual, compreendido entre entrada principal para o Balneário até a divisa como município de Itajaí. Página negra da história. Começando com a declaração do Senhor Arnaldo Mendes (informação colhida), que teria apresentado ao Governo do Estado, um projeto de asfaltamento do trecho - tendo como resposta que não poderia considerar tal proposta visto ter compromissos de ordem política com o Sr. Higino João Pio.*

*Pouco depois, são os Vereadores da minoria que denunciavam, entre outras desonestidades, as falsificações de recibos dos calceteiros, os pagamentos ao filho Jorge João Pio, ao irmão Herminio João Pio etc. Como se lê da denúncia apresentada pelos mesmos a Promotoria Pública da Comarca de Camboriú.*

*Na elaboração deste convênio, não foram ouvidos os órgãos técnicos do Estado, Secretaria de Viação e Obras Públicas e D.E.R.. Concluída a obra um engenheiro recusou a recebê-la*



*dado o material imprestável empregado no calçamento areia da praia. Sendo logo substituído por outro com menos escrúpulos que a recebeu para logo depois refazer todo o calçamento. Com enorme prejuízo para os cofres públicos, do Estado. Levei este fato ao conhecimento do Senhor Governador do Estado, através do Senhor Secretário da Fazenda, arguindo que não era justo que tributos pagos com tanto sacrifício pelos contribuintes fossem jogados nas mãos dos corruptos... e, como recompensa eu ouvia, pouco tempo depois, do Senhor Secretário da Fazenda, que meu nome fora riscado da lista de promoção por ter criado um caso com o Prefeito de Balneário de Camboriú e ainda agora, apesar de termos do artigo 195 da constituição, estou sendo preterido nas promoções que, no dizer do seu Secretário da Fazenda, obedecem o critério eminentemente político e no esquema atual, eu não tenho vez (se o governo é de corruptos não quero vez).*

*Enquanto isso se passa o Sr. Higino João Pio, vai pouco a pouco aumentando consideravelmente o seu patrimônio pessoal, fui informado de que ao assumir a Prefeitura seus haveres se resumiam a pouco mais que um hotel hipotecado por nCr\$-50.000,00 e que hoje é proprietário de muitas glebas de terra, principalmente às margens da BR101, com aproximadamente 340 de bom gado, também alguns funcionários municipais tornaram-se proprietários de custosas residências, sendo que Ricardo Fucks é o mais apontado pelo público. O uso dos carros oficiais por parte dos familiares perdura até o momento. Também em meados de 1966, a caminhoneta rural da Prefeitura, fora roubada correndo na época versão de que o irmão do Prefeito, um foragido da Justiça estivera no hotel dele, àquela noite, fato não comprovado.*

*São estes os fatos que de memória eu pude reproduzir neste momento.*

*Cordialmente*

*Heraldo Neves Arruda - assinatura*

3.3.38. Segue-se<sup>204</sup> uma certidão do Cartório do Registro de Imóveis, 1º Ofício, de Itajaí, datada de 14/2/1969<sup>205</sup>, dando conta de que João Manoel Laurindo adquiriu, por concessão do Instituto de Reforma Agrária do Estado de Santa Catarina – IRASC, um imóvel em Balneário Camboriú, na Vila Real – registro 51.424, fl. 171, livro 3ºY”, em 6/6/1967, no valor de NCr\$ 40,00, vindo logo após<sup>206</sup> outra certidão dando conta de que o terreno foi vendido para CAMPESCA – Indústria e Comércio de Pescados Camboriú S.A. em 7/7/1967, cujos diretores eram Higino João Pio e Rubens Carlos Pereira, pelo valor de NCr\$ 15.000,00, sendo averbada a construção de um entreposto de pesca em 01/9/67 e constando ainda um crédito de NCr\$ 30.000,00 aberto em favor da empresa, em 13/11/1967, pelo Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.; em seguida<sup>207</sup> um documento em papel timbrado da CAMPESCA, com proposta de venda desta para a Cooperativa dos Pescadores de Balneário

204 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM3, Página 29

205 Era o registro com atribuição para Balneário Camboriú na época.

206 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM3, Página 30

207 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 1



*Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br*

Camboriú, pelo valor de NCr\$ 70.000,00, datado de 15/9/68. O outro documento<sup>208</sup> é relatório de uma vistoria, feita “a pedido” do Comandante do 5º Distrito Naval, datado de 21/2/1969, do Chefe da Delegacia do SPU em Santa Catarina, Raymundo Lins, dando conta de que a CAMPESCA não possuía documento do SPU e sim do IRASC. Na sequência, documento com o carimbo CONFIDENCIAL, do Subdelegado da Delegacia Regional no PR e SC da Polícia Federal, Cel. Benhur de Castro Romariz<sup>209</sup>, datado de 16/5/1969, dirigido ao Comandante do 5º Distrito Naval, encaminhando cópia de documento oriundo da 2ª Secção do Estado Maior da PMSC; esta cópia, datada de 11/4/1969, é uma cópia da denúncia feita pelo Fiscal da Fazenda Heraldo Neves Arruda com relação à “corrupção” em Balneário Camboriú<sup>210</sup>. Segue-se uma declaração de Hermelino Muniz, datada de 16/1/1969, dizendo que prestou serviços diversos à Prefeitura de Balneário Camboriú, mas emitindo notas fiscais em valor superior aos serviços, por exigência do Secretário de Finanças, tendo participado da emissão Higino João Pio<sup>211</sup>. Após, consta uma declaração de Gentil Archer, datada de 29/7/1969, dizendo que prestou serviços à Prefeitura de Balneário Camboriú e particulares a Higino João Pio<sup>212</sup>; a seguir<sup>213</sup> há uma correspondência do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., datado de 6/12/68, dirigida à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, com solicitação de regularização de empréstimo contraído pela Prefeitura, no valor de NCr\$ 10.266,81; segue-se um telegrama dirigido ao 5º Distrito Naval, datado de 4/3/69, em que Álvaro da Silva comunica que assumiu interinamente o cargo de Prefeito de Balneário de Camboriú, em virtude do falecimento de Higino João Pio<sup>214</sup>; depois, há uma fatura da Construtora e Terraplenagem Mecânica S/A, datada de 28/9/1966, declarando que a Prefeitura Municipal de Balneário de Camboriú lhe deve Cr\$

208 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 2

209 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 3

210 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 4

211 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 8

212 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 9

213 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 10

214 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 11



6.000.000,00<sup>215</sup>.

3.3.39. O documento seguinte é o primeiro depoimento de Higino João Pio perante a Subcomissão geral de investigações<sup>216</sup>:

*TERMO DE DECLARAÇÕES*

*Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de 1969, nesta cidade, na sede do Comando do 5º Distrito Naval, onde se achavam os Membros da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, aí compareceu o Sr. Higino João Pio, o qual previamente notificado, foi inquirido pelo Sr. Presidente, respondeu: A sua campanha foi promovida pelo Dep. Estadual Nilton Kucker dirigida pelo ex-PSD; Que dos promoventes da sua campanha fizeram o ex-Prefeito Aldo Novais que era também Diretor da CELESC; Que o indiciado nega-se ter fornecido gratuitamente aos eleitores, sapatos, gêneros alimentícios, etc com procedência da Casa Comercial Silva; Que juntamente com a campanha do indiciado foi promovida a campanha do vereador Álvaro Silva, também eleito pelo ex-PSD, filho da proprietária da Casa Silva; Que a Prefeitura de Balneário de Camboriú, logo no início do mandato do indiciado, comprou um terreno do Sr. Luiz Pereira pela importação de NCr\$5.000,00, para o serviço do reservatório da água da cidade, com a área de 11000 e poucos metros quadrados, sem benfeitorias; Que o indiciado comprou em nome da Prefeitura mais dois terrenos de José Luiz Pereira, filho de Luiz Pereira, na importância de NCr\$ 6.000,00, próximo à Prefeitura a 800 metros, no exercício de 1967; Que a Prefeitura adquiriu um outro terreno de Arcuino Vieira pela importância de NCr\$2.000,00, estremando com os dois terrenos acima mencionado, no exercício de 1967; Que dos últimos três terrenos foram doados 48.000 m<sup>2</sup> doados ao Banco Nacional de Habitação para construir 192 casas populares, no exercício de 1967, cujas as casas foram executadas pela firma CONCASA, cuja doação foi a título gratuito, podendo esclarecer ainda que foi oneroso a, digo, onerada à Prefeitura com o serviço de terraplenagem e rede d'água; Que a Prefeitura gastou na terraplenagem NCr\$ 4.000,00/ e na rede d'água importância superior a NCr\$8.000,00; Que foi formada a Sociedade anônima denominada CAMPESCA, com sede na cidade de Balneário de Camboriú, com capital inicial de NCr\$50.000,00, realizado totalmente em dinheiro, subscritas ações no valor de NCr\$10.000,00 para Higino João Pio e sua esposa, Eloi Renert e sua esposa, Deputado Nilton Kucker e sua esposa, Rubens Carlos Pereira e sua esposa, Aquiles da Costa e sua esposa; Que a referida sociedade é administrada por Higino João Pio, na qualidade de diretor presidente, Eloi Renert, na qualidade de diretor gerente e Rubens Carlos Pereira na qualidade de tesoureiro; Que Eloi Renert é vereador e Rubens Carlos Pereira ex-secretário da Prefeitura; Que a indústria CAMPESCA e servida pela rede d'água da Prefeitura na extensão de 4.000 metros, ultrapassando a indústria referida 250 metros para servir cinco casas; Que 20.000 metros de canos de plásticos marca tigre, foram doados à Prefeitura pelo DNOS; Que anteriormente o indiciado fazia parte da firma PESCASA juntamente com Eloi Renert, Aquiles da Costa e Rubens Carlos Pereira e vendiam o seu produto para a firma CONFRIIO, estabelecida em São Paulo; Que a firma PESCASA nunca pagou tributos municipais, estaduais e federal por falta de recursos financeiros, isto é, por falta de dinheiro e era dirigida por Eloi Renert e Rubens Carlos Pereira, aquele vereador e este a época era secretário da Prefeitura da qual o indiciado era Prefeito; Que o indiciado tem pleno conhecimento da existência de Notificação de Fazenda do Estado de Santa Catarina para cobrar impostos não pagos pela firma PESCASA, ora em execução, isto é inscrita em Dívida Ativa no valor de NCr\$4.000,00 aproximadamente; Que sabe de ciência própria que a firma PESCASA nunca pagou imposto de renda; Que João Jorge Pio, filho do indiciado e Hermínio João Pio nunca foram funcionários da Prefeitura, salvo o filho do indiciado que certa vez recebeu uma gratificação de NCr\$50.000, a título de serviços prestados em dezembro de 1966 ou, digo dezembro de 1965 - janeiro de 1966; Que o indiciado é proprietário do Hotel PIO sito a praia de Camboriú, adquirido em 1959 devidamente mobiliado; Que a renda desse Hotel foi de NCr\$9.600,00 no exercício de 1967, e NCr\$12.000,00 no exercício de 1968; Que da Prefeitura recebia em 1966 o vencimento de NCr\$150,00 e NCr\$50,00 mensais, no exercício de 1967; recebeu NCr\$250,00 de vencimentos e NCr\$150,00 de gratificação mensais; no exercício, digo, no semestre de 1968 recebeu NCr\$350,00 de vencimentos e NCr\$150,00 de gratificação mensais e a partir de julho de 1968, passou a receber NCr\$500,00 de vencimentos e NCr\$200,00 de gratificação mensais; Que o indiciado possui um terreno na praia de Camboriú, zona rural, com área de 181.000 m<sup>2</sup> constituído de pastagem e benfeitorias adquirido em 1967, pela a importância NCr\$4.500,00; Que nesse terreno rural o depoente tem 31 cabeças de gado, sendo 12 vacas de raça holandesa (sic) pura adquirida do projeto de gato (sic) leiteiro do estado de Santa Catarina, pela importância de NCr\$10.200 e as demais eram produtos próprio; Que o indiciado tem outro terreno rural com uma área de 650.000m<sup>2</sup> situado em Itapema no qual tem 28 cabeças de gado, adquirido por herança de seu pai e o gado em diversas oportunidades; Que adquiriu uma caminhonete rural, 1968 na SAMARCO de Itajaí pelo valor de NCr\$12.500,00, ocasião que recebeu da referida firma NCr\$8.000,00 em pagamento de uma Kombi - ano de 1967; Que a dita Kombi foi adquirida em 1967 da firma FURCAR de Itajaí pela importância de NCr\$9.100,00, recebendo em pagamento, digo, dando em pagamento um automóvel do ano de 1963 no valor de NCr\$5.000,00; Que o terreno que se referiu acima com*

215 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 12

216 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 13



uma área de 181.000 m<sup>2</sup> extrema com a área construída pela CONCASA; Que é tesoureiro da Prefeitura Juselmo Santos e contador da Prefeitura Deobaldino de Andrade; Que Juselmo Santos é residente em Itapema e Deobaldino de Andrade em Florianópolis; Que ambos funcionários da Prefeitura sempre moraram nas cidades acima referidas; Que Moacir Schulup é secretário da Prefeitura; Que exibidas as 17 fotocópias de folhas 11 a 27, o indiciado reconhece como autênticas e verdadeiras, tanto nas importâncias pagas como nas suas procedências, inclusive autênticas pelos seus funcionários acima referidos, além da assinatura dele próprio depoente; Que Wiski pago pela Prefeitura foi distribuído ao Dep. Nilton Kucker e ao Eng<sup>o</sup>. Miranda do DER e mais os vereadores do município, inclusive o próprio depoente ficou com duas garrafas; Que João Cherem é concunhado do depoente; Que Herminio João Pio e irmão do indiciado; Que Rosinha Schmitt Silva é proprietária da CASA SILVA já referida, mãe do vereador Alvaro Silva; Que é funcionário da Assembleia Legislativa Dr. Jackson Kuerten; Que Herminio Tenoli é irmão do indiciado, apesar de ter omitido o sobrenome João Pio e substituído por Tenoli; Que Marilubar é de propriedade do ex-secretário da Prefeitura Rubens Carlos Pereira, secretário da Prefeitura em março de 1966; Que João Jorge Pio e filho do indiciado; Que o irmão do indiciado Herminio João Pio é o mesmo que Herminio Pio e Herminio Tenoli que aparece nos documentos exibidos; Que o indiciado não conhece Aldo Belarmino da Silva, mas conhece Aldo Garcia, empreiteiro, residente na barra de Camboriú, município de Camboriú; Que esclarece perante esta comissão que Aldo Garcia, digo, Subcomissão que Aldo Garcia alega que trabalhou para a Prefeitura do Balneário de Camboriú, no serviço de calçamento, e assinou um recibo fictício de NCr\$20.000,00, sob coação do indiciado, para que este recebesse uma verba junto ao PLAMEG para aquela Prefeitura, o que não é verdade, pois Aldo Garcia fez serviço de caçalmento (sic) para a Prefeitura no valor de NCr\$3.600,00 ou NCr\$3.800,00, assinando os recibos correspondentes, no exercício de 1967 e alguns em 1966; Que adquiriu para a Prefeitura diversos veículos e máquinas, como sejam: dois caminhões F-600 da firma BUATIN S/A de Lajes; 1 (um) caminhão F-600 usado, de ARGEU GUERREIRO, residente em Indaial; uma (1) patrula da firma DAUX de Florianópolis, no valor de NCr\$25.000,00; um (1) trator ALLIS-CHALMERS da firma IMAR de Blumenau, no valor de NCr\$92.600,00 e, finalmente, uma rural Willis da firma Samarco de Itajaí, no valor de NCr\$11.600,00; Que os caminhões e as máquinas acima referidas são dirigidas por Uilson Santos, Aurino Dias, vulgo Bigorriho, Jurandir Silva, Otávio Duarte e por um outro que não se recorda mais; Que o dinheiro da Prefeitura é movimento pelos Bancos BAMERINDUS e raras vezes BRADESCO; Que a Câmara Municipal é constituída de 7 vereadores, sendo 4 do ex-PSD e 3 da ex-UDN; Que o indiciado foi eleito pela legenda do ex-PSD; Que o caminhão usado F-600 1964 foi adquirido de Argeu Guerreiro irmão de Hélio Guerreiro, este Diretor do IRASC, pela importância de NCr\$11.000,00; Que para formalizar dita compra foi necessária aprovação da Câmara e a concorrência pública, simplesmente porque a lei o exige; Que conhece o Dep. Nilton Kucker a 6 a 7 anos, sabendo que o mesmo é proprietário de uma fábrica de postes em Itajaí; Que conhece Hermelino Muniz, mecânico residente no Balneário de Camboriú; Que conhece Menes Corrêa, empreiteiro residente em lugar desconhecido; Que esclarece que a subscrições de ações a firma CAMPESCA foi feita no valor NCr\$10.000,00, distribuídos a cada casal dos cinco (sic) sócios componentes, referidos no início de seu depoimento; Que esclarece o indiciado, outrossim, que João Cherem seu concunhado era o dirigente do Hotel PIO de propriedade dele, indiciado. Que lida em alta voz a declaração ora prestada, o indiciado confirma como sendo verdadeira e fiel o que foi dito, para todos os efeitos legais. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, o que vai o presente termo assinado pelo indiciado e componentes da Subcomissão, presidida pelo Sr. Contra-Almirante Attila Franco Aché, em três vias de igual teor.

Seguem-se as assinaturas sobre os nomes de Higinio João Pio, Attila Franco Aché (Presidente da Subcomissão/SC, João Momm (membro), Carlos Passoni Jr (membro) e Maurício Pinto de Magalhães (Secretário).

**3.3.40. A seguir vem a ficha individual de Higinio João Pio, com seu nome, data de nascimento, endereço etc<sup>217</sup>. Logo em seguida aparece outro depoimento, de seis dias depois do primeiro (um é do dia 22/2/1969 e o outro é de 28/2/1969<sup>218</sup>):**

Aos 28 dias de fevereiro de 1969, nesta cidade, na sede do Comando do 5º Distrito Naval, onde se achavam os Membros da Subcomissão da Investigações em Santa Catarina, Contra-Almirante Attila Franco Aché, Presidente, Dr. João Momm e Dr. Carlos Passoni Júnior, Membros e Capitão-de-Corveta Maurício Pinto de Magalhães, Secretário, aí compareceu o Sr. Higinio João Pio, o qual previamente notificado, foi reinquirido pelo Sr. Presidente, respondeu: Que o depoente adquiriu um terreno de Luiz Pereira que tem 475 x 75, digo, 475 por 150m ou seja uma área de 71250m<sup>2</sup> (setenta e um mil e duzentos e cinquenta metros quadrados) pelo valor de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), situado próximo a BR-101, no lugar chamado Amarração no município Balneário Camboriú; Que parte desse terreno o

217 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 16

218 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 17



vendedor Luiz Pereira tinha escritura e a outra parte apenas posse; Que parte do imóvel foi escriturado ao depoente meses depois a compra do mesmo, mediante escritura pública lavrada no Cartório de Wilson Vieira, tendo o vendedor sido representado na transação seu filho José Pereira, conhecido também por José Luiz Pereira, conforme procuração arquivada naquele cartório; Que a outra parte do dito terreno foi escriturada diretamente à Prefeitura Balneário de Camboriú, no mesmo cartório, com a área de 11.200 m<sup>2</sup>, onde se acha o reservatório d'água; Que o restante do imóvel não escriturado pertence ao depoente pelos direitos adquiridos como possuidor e até a presente data não requereu o usucapião (foi escrito "usucampeão" e riscado o "m") ou junto ao IRASC, embora pretenda assim adquirir o domínio da área em questão; Que esse terreno como nenhum dos demais de propriedade do depoente estão lançados na Prefeitura Balneário Camboriú para pagamento de quaisquer tributos; Que o terreno da parte escriturada e a parte de posse de propriedade do depoente tem as seguintes confrontações: frente com terras de Luiz Pereira na extensão de 150 m; fundos, na extensão de 75 m com herdeiros desconhecidos e próximo a BR-101; de um lado com a Prefeitura Balneário Camboriú e de outro com Higino João Pio, o indiciado; Que tem um outro terreno constituído de pastagens, cercas e três casas, com uma área de 40.000 m<sup>2</sup> mais ou menos, situado no lugar Amarração, com as seguintes confrontações: frente na extensão de 49 m mais ou menos com terras da Prefeitura Balneário Camboriú; Fundos, com mais metragens que a frente e extrema com Luiz de tal; Do um lado, na extensão de 800 m com o próprio indiciado e de outro lado, na mesma extensão, com terras da viúva Kughener, adquirido em 63/64; Que o proprietário de mais dois terrenos havidos do estado de Santa Catarina, em 1967 com 1968, através do IRASC, situados no lugar chamado Mato de Camboriú, Ilhota, com a área que o indiciado não se recorda e nem as confrontações dos mesmos, devidamente registrados no registro de imóveis da comarca; Que é proprietário de um outro terreno rural com a área que não se recorda e não sabe as suas confrontações, constituído de matos e bananal, situado no lugar Morro da Amarração, no município devidamente registrado no registro de imóveis, adquirido de Valmor de tal; Que é proprietário de um outro terreno rural constituído de matos, com a área de 193.150m<sup>2</sup>, situado também no lugar Morro da Amarração, adquirido por Luiz Pereira e que se acha transcrito no registro de imóveis; Que adquiriu na mesma oportunidade de Luís Pereira um terreno com a área de 39.000 m<sup>2</sup> e que mais tarde foi escriturado a José Pereira, filho de Luiz Pereira, tendo o indiciado apenas se servido de intermediário já que se tratava de uma transação entre pai e filho; Que assim retifica a declaração prestada dia 22 de fevereiro quando disse que possuía um terreno na Praia de Camboriú com uma área de 181.000 m<sup>2</sup>, pois o terreno tem a área de 193.000 m<sup>2</sup> acima mencionado; Que o indiciado ainda possui outros terrenos, mas que foram adquiridos antes de ser Prefeito e que foram objeto de sua declaração de bens perante a justiça eleitoral da comarca de Itajaí; Que o estabelecimento do indiciado, Hotel Pio, também não está lançado na Prefeitura para pagamentos de quaisquer tributos, a partir da data da sua posse no cargo de Prefeito; Que de igual modo o estabelecimento Bar Pio, de propriedade do filho do indiciado, João Jorge Pio, não estava lançado na Prefeitura para pagamento de impostos; Que o indiciado é proprietário de uma camionete F-100, ano 1962, adquirido da casa Silva em janeiro de 1969, pelo valor de NCr\$2.500,00, mas que o certificado de propriedade do veículo ainda não foi endossado (sic) em nome do indiciado e uma camionete rural Willys, ano 1968, adquirida nesse ano, pela importância de NCr\$12.500,00, tendo dado na ocasião (sic) em pagamento uma Kombi no valor de NCr\$8.000,00; Que o depoente quer acrescentar a sua declaração anterior, para esclarecer que possui (sic) entre 70 a 80 cabeças de gado, grandes e pequenos; Que o indiciado sabe que o Dep. Nilton Kucker tem bens imóveis no município Balneário Camboriú, mas não sabe que o mesmo paga impostos à Prefeitura; Que é encarregado de fazer os lançamentos de impostos para a Prefeitura, o funcionário Moacir Schlup; Que Deobaldo de Andrade assumiu o cargo de consultor jurídico na Prefeitura, por recomendação e a pedido pessoal do Dep. Nilton Kucker; Que os terrenos adquiridos do estado, através do IRASC, foram por intermédio de Acácio Bitencurt; Que existe um Plano Diretor na Prefeitura feito no ano de 1968, por orientação e ingerência do Dep. Nilton Kucker, contratado com duas firmas de São Paulo SERETE e VASP em convênio com o PLAMEG, no valor de NCr\$185.000,00, dos quais a Prefeitura concorrerá com a importância de NCr\$35.000,00; Que na ocasião o diretor Hanes Gualberto declarou ao indiciado que o serviço não poderia ser feito com a firma ORGALECA, por ser esta desconhecida; Que durante o tempo que o Dr. Promotor Público, Osório de Freitas Souza, morou no município Balneário Camboriú os alugueis da casa onde o mesmo morava foram pagos pelos cofres da municipalidade, no valor de NCr\$140,00 ou NCr\$150,00 mensais. Que lida em alta voz a declaração ora prestada, o depoente confirma como sendo verdadeira e fiel o que foi dito, para todos os efeitos legais. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, o que vai o presente termo assinado pelo depoente e componentes da Subcomissão, presidida pelo Exmo. Sr. Contra-Almirante, Attila Franco Ache, em três vias de igual teor.

3.3.41. Assinam o termo, além de Attila, os membros João Momm e Carlos Passoni Júnior, bem como o Secretário, Maurício Pinto de Magalhães.

3.3.42. Segue-se um manuscrito, provavelmente de Higino, onde consta:



*Sendo lembrado dos meus bens depois sou Prefeito são seguintes*

*1 terreno 44 x 150 metro Luiz Pereira*

*2 terreno mato Camboriú*

*1 terreno Walmor morro amarração*

*3 terreno Luiz Pereira*

*39.000 metro*

*240 metro*

*3.550 metro*

3.3.43. O documento seguinte<sup>219</sup> é o depoimento de Rubens Carlos Pereira, datado de 24/2/1969. Rubens declara ter trabalhado na Prefeitura de Balneário Camboriú de 15/11/65 a abril/67, como secretário. Higino foi eleito em 1965 e tomou posse em 15/11/65. Rubens tinha sociedade com Higino na empresa PESCASA, cujo registro na JUCESC foi indeferido por homonímia, sendo mudado o nome para CAMPESCA. Esta empresa nunca pagou tributos municipais, estaduais e federais. Higino, antes de ser eleito, comprou um terreno de José Pereira e, após ser eleito, a Prefeitura comprou este terreno por NCr\$5.000,00, para instalar a caixa d'água, sendo a escritura passada por José Pereira para a Prefeitura. Ao final do depoimento, Rubens esclarece que a área escriturada de José Pereira para a Prefeitura, mas de propriedade de Higino, representa  $\frac{1}{4}$  do todo que foi vendido pela importância de NCr\$ 5.000,00 para o reservatório d'água. Disse ainda Rubens que, no início de 1966, Higino adquiriu, de Miguel Daux, proprietária da empresa EMEDAUX, de Florianópolis, para a Prefeitura, uma patrola, por NCr\$ 24.000,00, sem concorrência pública; Higino também adquiriu sem concorrência um caminhão F-600, usado, de José Fiuza Lima, por NCr\$ 9.000,00. Rubens disse ainda que o Dep. Nilton Kucker exerce influência política e administrativa sobre Higino e que sabe, “pela voz do povo”, que há irregularidades graves na Prefeitura de Balneário de Camboriú, comentando-se inclusive a necessidade de intervenção. Rubens ainda declarou que a CELESC fez ligações gratuitas e forneceu fios e instalações internas e medidores de consumo para eleitores, sem ônus para estes, sendo tais serviços ordenados por Aldo Novaes, tendo Rubens por evidente que a Diretoria da





CELESC tinha conhecimento de tais fatos. Assinam o termo, além do depoente, Attila Franco Ache (Presidente), os membros João Momm e Carlos Passoni Júnior e o Secretário, Maurício Pinto de Magalhães. Segue-se a ficha individual<sup>220</sup>, a qual se constitui numa circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o modelo de boletim individual mencionado no art. 809, §3º do CPP, autoriza, por indução, concluir-se que Rubens Carlos Pereira foi indiciado.

3.3.44. Em 26 de fevereiro de 1969 Rubens Carlos Pereira é reinquirido<sup>221</sup>. Rubens diz que nunca prestou declaração de bens à Prefeitura de Balneário Camboriú, nem à Receita Federal; em 1951 faleceu seu sogro, cabendo-lhe a parte ideal de um terreno da Avenida Central de Balneário Camboriú, mas que desistiu em favor de outros herdeiros; em 1963 Rubens iniciou a uma construção sobre o referido terreno, que não estava concluída em 1969, tendo gasto até então NCr\$ 15.000,00 na obra; os bens móveis de Rubens totalizam NCr\$ 3.000,00 e suas ações na CAMPESCA têm o valor de NCr\$ 10.000,00, não integralizados. A CAMPESCA não possui livros nem escrituração. Em abril de 1967 Rubens se demitiu do cargo de Secretário da Prefeitura para ser Diretor Secretário da CAMPESCA. Rubens e sua esposa tinham, quando do depoimento, renda mensal de NCr\$ 300,00, recebidos da Casa Silva. Rubens não possui outros bens. Assinam o termo, além do depoente, Attila Franco Ache (Presidente), os membros João Momm e Carlos Passoni Júnior e o Secretário, Maurício Pinto de Magalhães.

3.3.45. O próximo depoimento é de Jocelmo Serpa dos Santos<sup>222</sup>. Jocelmo é inquirido sobre a campanha eleitoral de Higino João Pio, sobre os terrenos adquiridos pela Prefeitura, sobre a sociedade de Higino com Nilton Kucker. Jocelmo, que era o tesoureiro da Prefeitura de Balneário Camboriú na época do depoimento, diz que a empresa de Higino e Nilton nunca pagou tributos municipais, nem os pagou a PESCASA. Jocelmo informou que o dinheiro da prefeitura era depositado no

220 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 22

221 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 23

222 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 24



Bamerindus e não no Banco do Brasil, por ordem do Prefeito. Que o montante dos depósitos no Bamerindus, em 1968, atingiram NCr\$ 450.000,00 e o restante da receita, NCr\$ 180.000,00, estava depositado no Bradesco. Segundo Jocelmo, a Casa Silva trabalhava como loja de ferragens, como supermercado e como comércio de tecidos. A loja fica na parte térrea do prédio que é de propriedade do Prefeito Higino. Jocelmo desconhece ter havido concorrência pública para a compra da patrola, do caminhão F-100 e de outro caminhão usado, adquiridos da M.DAUX e de outras pessoas. Assinam o termo, além do depoente, Attila Franco Ache (Presidente), os membros João Momm e Carlos Passoni Júnior e o Secretário, Maurício Pinto de Magalhães. Segue-se a ficha individual<sup>223</sup>, a qual se constitui numa circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o modelo de boletim individual mencionado no art. 809,§3º do CPP, autoriza, por indução, concluir-se que Jocelmo Serpa dos Santos foi indiciado.

### 3.3.46. O depoimento que se segue é de Moacir Schlup<sup>224</sup>:

#### TERMO DE DECLARAÇÕES

*Aos 25 dias do mês de Fevereiro da 1969, nesta cidade, na sede do Comando do 5º Distrito Naval, onde se achavam os membros da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, Contra-Almirante - Attila Franco Aché, Presidente, Dr. João Momm e Dr. Carlos Passoni Júnior, Membros e Capitão-de-Corveta Maurício Pinto de Magalhães - Secretário, aí compareceu o Sr. Moacir Schlup, o qual previamente notificado, foi inquirido pelo Sr. Presidente, respondeu: Que o depoente foi admitido, como funcionário da prefeitura no dia 15-11-65, como oficial administrativo; Que mais tarde passou a executar os serviços de escrituração de talões de impostos, assumindo o departamento da fazenda e ultimamente como secretário; Que passou exercer as funções de secretário com a saída de Rubens Carlos Pereira; Que o depoente colaborou na campanha eleitoral do prefeito Higino João Pio juntamente com o ex-prefeito Aldo Novaes, Rubens Carlos Pereira, Aldo Siva, digo, Álvaro Silva, Aquiles da Costa e outros; Que sabe que a CELESC fez extensões da rede de luz para eleitores, na data da campanha eleitoral do atual prefeito Higino João Pio, para as localidades Barra de Camboriú e Mato de Camboriú; mais ou menos na extensão de 6 a 7 Km; Que o Prefeito Higino João Pio pertencia a ex-UDN, mas que por composição amigável com o Dep. Nilton Kucker aceitou a ser candidato pela legenda do ex-PSD; Que logo de início na administração municipal do prefeito Higino João Pio foi adquirido um caminhão Ford P-600 reformado, adquirido em Blumenau de uma firma de Terraplenagem, sem concorrência pública ou administrativa, nem coleta de preços foi feita; Que a seguir foi adquirido uma monoliveladora MALVES (patrola) da firma MEDAUX, sem concorrência pública e nem coleta de preços, cujo pagamento foi feito por transação, pelo fundo, digo, pela cota dada pelo governo federal; Que depois foi adquirido um caminhão novo, F-600, por simples tomada de preços; Que posteriormente foi adquirido mais um caminhão usado, adquirido de Valdemiro Neves, pelo valor de NCr\$11.000,00, por um simples ato do prefeito com a aquiescência da câmara municipal; Que foi adquirido uma rural Willys, 1966 da SAMACO de Itajaí, desconhecendo se houve coleta de preços ou concorrência; Que no último trimestre de 1968 a prefeitura adquiriu um trator da IMAR de Blumenau, pelo valor de NCr\$ 90.000,00 aproximadamente mediante a compra direta pelo prefeito Higino João Pio à firma IMAR, sem a constituição de uma comissão julgadora ou sem ter sido*

223 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 25

224 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 26-27



*ouvido qualquer funcionário da prefeitura para aprovação das propostas, o que sabe de ciência própria; Que sabe que a prefeitura comprou um imóvel de José Pereira por NCr\$12.500,00; Sabe que a prefeitura adquiriu no início do mandato do atual prefeito, digo, 1967 o terreno onde está construídas as casas populares pelo valor NCr\$ 5.000,00 ou este imóvel por NCr\$12.500,00 e o primeiro por NCr\$ 5.000,00; Que este imóvel foi doado pela prefeitura a C0HAB para a construção de ditas casas, a título gratuito, além de ter sido onerada dita doação com serviços de terraplenagem, abertura de ruas, pontilhões e rede d'água pagos pelos cofres da prefeitura, inclusive as lâmpadas da iluminação; Que a CELESC fez as instalações elétricas no imóvel, desconhecendo o depoente se a prefeitura pagou tal serviço; Que o último imóvel foi adquirido de Arguino Vieira, morador próximo a BR-101, que atravessa a cidade de Camboriú e Balneário de Camboriú (núcleo residencial casas populares); Que o Dep. Nilton Kucker exerce força política no município; Que sabe de ciência própria que Aquiles da Costa foi o presidente da câmara municipal em 1967 e é sócio do prefeito Higino João Pio da firma CAMPESCA; Que Eloi Reinert, vereador, foi presidente da câmara municipal em 1968 também sócio do prefeito Higino João Pio da firma CAMPESCA; Que Domingos Fonseca foi o presidente da câmara municipal em 1966; Que ambos os presidentes do poder legislativo foram eleitos pela mesma legenda do prefeito Higino João Pio; Que sabe que o prefeito Higino João Pio era o diretor presidente da firma CAMPESCA; Que o depoente declara como fonte verdadeira que o prefeito Higino João Pio sempre "dizia quem mandava era ele prefeito tanto na compra de veículos, maquinários, móveis etc e na administração do município"; Que o depoente reconhece como sua assinatura no documento da aquisição de Whisky adquirido em nome da prefeitura, sabendo o depoente que o mesmo foi distribuído para deputados, vereadores do município e outros, não tendo entretanto o depoente participado desta distribuição e nem se beneficiou dela; Que o prefeito Higino João Pio é o proprietário do "Hotel Pio", que era dirigido até 1967 por João Cherem, cunhado do prefeito; Que o depoente tem conhecimento que existe uma Notificação pela Fazenda do Estado de Santa Catarina contra a firma CAMPESCA, da qual o prefeito participa como sócio, por falta de pagamento de tributos estaduais; Que as firmas CAMPESCA e PESCARA não são lançadas na municipalidade para pagamento de impostos; Que Ricardo Fuchs é funcionário da prefeitura, admitido em 15/11/65, no cargo de fiscal de obras com os vencimentos aproximadamente de NCr\$ 150,00 e atualmente com os vencimentos de NCr\$380,00 mensais; Que Ricardo Fuchs construiu uma casa de alvenaria próximo ao Country Club de Camboriú no valor estimado em NCr\$ 30.000,00; Que o depoente sabe de ciência própria que a casa é de acabamento "esmerado", inclusive bem mobiliada; Que conhece Deobaldino Andrade e sabe que o mesmo presta serviços a prefeitura, na qual comparece uma ou duas vezes por mês, recebendo o vencimento de NCr\$300,00, sendo o mesmo residente em Florianópolis; Que sabe que Deobaldino Andrade já cumpriu pena na penitenciária do estado, por crimes praticados na cidade de Blumenau; Que Deobaldino Andrade está na prefeitura do Balneário de Camboriú por indicação do dep. Nilton Kucker e é funcionário desde da posse do prefeito, bem como o Dr. Jackson Kuerten também é funcionário daquela prefeitura, digo, não sendo este funcionário, mas apenas teve contatos iniciais na administração do prefeito para institucionalização dos serviços da prefeitura.*

3.3.47. Assinam o termo, além do depoente, Attila Franco Ache (Presidente), os membros João Momm e Carlos Passoni Júnior e o Secretário, Maurício Pinto de Magalhães. Segue-se a ficha individual<sup>225</sup>, a qual se constitui numa circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o modelo de boletim individual mencionado no art. 809, § 3º do CPP, autoriza, por indução, concluir-se que Moacir Schlup foi indiciado.

3.3.48. Segue-se uma declaração, datada de 9/1/69, dando conta de que Armando Miguel Krewinkel fora designado, a título precário, para auxiliar da



## contabilidade municipal<sup>226</sup>.

### 3.3.49. Vem a seguir o depoimento de Aldo Novaes<sup>227</sup>:

*Aos 25 dias de fevereiro de 1969, nesta cidade, na sede do 5º Distrito Naval, onde se achavam os Membros da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, Contra-Almirante Átila Franco Aché, Presidente, Dr. João Momm e Dr. Carlos Passoni Júnior, Membros e Capitão-de-Gorveta Maurício Pinto de Magalhães, Secretário, aí compareceu o Sr. Aldo Novaes, o qual previamente notificado, foi inquirido pelo Sr. Presidente, respondeu: Que o depoente foi admitido em 1943 nos serviços da empresa Sul Brasileira de Eletricidade S/A (EMPRESUL), com sede em Joinville; Que em 1956 foi afastado das funções de gerente da referida empresa, sob acusação de ter exercido atos contrários aos interesses da empresa; Que em 1º de maio de 1961 foi reintegrado no cargo de gerente da referida empresa, por força de decisão judicial; Que em 1962 a EMPRESUL foi incorporada pela ELFA continuando o depoente nas suas atividades de gerente na cidade de Camboriú, praia; Que em 1964 a ELFA foi incorporada pela CELESC, empresa de sociedade de economia mista recentemente constituída pelo governo do estado, continuando o depoente na gerência da sociedade no Balneário de Camboriú até a data presente; Que em 12/12/1964 o depoente foi nomeado Prefeito do município de Balneário de Camboriú pelo então governador Celso Ramos, cujo mandato exerceu até o dia 15/11/1965, diante da posse do Prefeito eleito Higino João Pio; Que durante o período em que exerceu o mandato de prefeito também exercia cumulativamente a gerência da CELESC naquele município, opção de vencimentos pagos pela empresa; Que o depoente ajudou ativamente na campanha eleitoral de Higino João Pio, concorrendo com novas ligações de luz na medida que o eleitorado ia pedindo, atingindo não só o município Balneário de Camboriú como também o município vizinho Camboriú; Que na localidade de Mato de Camboriú, no município Balneário de Camboriú, sessenta dias antes do pleito eleitoral do Prefeito Higino João Pio foi feita uma rede nova de luz pela CELESC, usando mais o menos 2 Km de fio cobre nu, executada pelo depoente por ordem escrita do Sr. Lúcio Freitas da Silva e o Sr. Heinz Lipper; Que na localidade de Barra de Camboriú e outras localidades vizinhas foram feitas extensões de rede também antes do pleito eleitoral, mais o menos uns 4 Km de fios, também executadas pelo depoente por ordem escrita das pessoas acima mencionadas; Que o depoente esclarece que estas ordens foram encaminhadas a rua Gerônimo Coelho nº 32 em Florianópolis para serem arquivadas; Que o depoente ouviu dizer que Higino João Pio antes de ser Prefeito comprou uma área de terra da família Pereira (José ou Luiz) e quando no exercício de Prefeito cedeu uma parte da área dessas terras a Prefeitura, onde fica onde estão hoje as máquinas que pucham água para o reservatório d'água; Que o depoente soube que o Prefeito Higino João Pio adquiriu um outro terreno para a Prefeitura, pelo preço de NCr\$ 12.000,00, e que a seguir fez doação a COHAB, inclusive beneficiando com serviços de terraplenagem, aberturas de ruas, rede d'água e de luz; Que o depoente sabe que o governo federal, através do Ministério de Minas e Energia, deu a Prefeitura Balneário de Camboriú uma verba de NCr\$ 19.700,00, em material, para fazer as instalações elétricas no imóvel doado a COHAB naquele município; Que o depoente ouviu dizer que o governo estadual em 1967 deu uma verba a Prefeitura de Balneário Camboriú no valor de NCr\$ 45.000,00 para tratamento d'água; Que ouviu dizer que essa verba estadual foi feita por intermédio do Dep. Nilton Kucker; Que o depoente sabe que o Prefeito Higino João Pio contratou os serviços de uma firma de São Paulo para fazer o cadastro geral do município, pela importância de NCr\$ 145.000,00, sendo NCr\$35.000,00 pagos pela Prefeitura e NCr\$110.000,00 pelo PLAMEG, por influência do Dep. Nilton Kucker, cujos serviços deveriam ter sido começado no dia 3 de fevereiro do corrente ano; Que o depoente desconhece se houve concorrência pública para a execução desses serviços, mas pelo que parece foi feita, digo, mas pelo que lhe parece não foi feita; Que o declarante esclarece que as extensões da rede, bem assim a rede nova, feitas durante a campanha eleitoral, o foram por interesse político; Que conhece Ricardo Fuchs, sabendo que o mesmo não conseguiu se eleger vereador no município nas eleições de 1965, razão porque foi convidado pelo Prefeito Higino João Pio a ocupar um cargo de fiscal na Prefeitura, tendo tomado posse no dias posteriores a posse do Prefeito; Que Ricardo Fuchs embora não seja o encarregado de compras para a Prefeitura, também as faz, especialmente na compra de peças para caminhões e tratores da Prefeitura, além de depender dele o Alvará de Autorização para as novas construções, reparos, alinhamentos, reformas etc; Que Ricardo Fuchs tem o vencimento de mais o menos de NCr\$300,00 e recentemente terminou de fazer uma casa residência de alvenaria, na cidade, no valor aproximado de NCr\$30.000,00 e é uma das melhores do padrão, devidamente mobiliada; Que conhece os funcionários Ivo Riststov e Rodrigues, este por apelido "nen", respectivamente, encarregado do serviço de água e auxiliar; que Ivo Riststov construiu uma residência em 1967 no valor de*

226 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 29

227 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 30-31



*NCr\$20.000,00 mais o menos, sendo funcionário da Prefeitura desde o tempo do Prefeito Evaldo Chiffer; Que Rodrigues possui uma casa residencial construída também em 1967, tam no valor de NCr\$ 40.000,00, um automóvel Sinca 1965 ou 1966, além de uma outra casa residencial antiga o outras três alugadas, todas no Balneário Camboriú, as últimas na avenida do Estado fundos anexo ao posto de gasolina praiano e a casa recentemente construída fica na avenida do Estado, no mesmo local; Que ambos os funcionários Ivo e Rodrigues devem ganhar cada um, o vencimento mensal entre NCr\$ 200,00 a 250,00; Que sabe que Rubens Carlos Pereira, quando secretário do Prefeito Higino João Pio, adquiriu bens com recursos duvidosos, como por exemplo, a conclusão de uma bela casa situada a av. Atlântica, mais um barco de pesca que custou a época NCr\$ 50.000,00 e que mais tarde teve que devolver por falta de pagamento da importância de NCr\$ 12.000,00; Que sabe que o Prefeito Higino João Pio, o vereador Aquiles Costa e Dimas Campos compraram áreas de terras na praia das Taquaras, no município, em 1968; Que sabe que o Prefeito está beneficiando este terreno no alargamento de ruas e serviços de terraplenagem com trator da Prefeitura, recentemente adquirido.*

3.3.50. Assinam o termo, além do depoente, Attila Franco Aché (Presidente), os membros João Momm e Carlos Passoni Júnior; apesar de constar o nome do Secretário, Maurício Pinto de Magalhães, não há assinatura sua. Segue-se a ficha individual<sup>228</sup>, a qual se constitui numa circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o modelo de boletim individual mencionado no art. 809, § 3º do CPP, autoriza, por indução, concluir-se que Aldo Novaes foi indiciado.

3.3.51. A seguir consta o depoimento de Ricardo Fuchs<sup>229</sup>:

#### TERMO DE DECLARAÇÕES

*Aos 26 dias de fevereiro de 1969, nesta cidade, na sede do Comando do 5º Distrito Naval, onde se achavam os Membros da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, Contra-Almirante Attila Franco Aché, Presidente, Dr. João Momm e Dr. Carlos Passoni Júnior, Membros e Capitão-de-Corveta Maurício Pinto de Magalhães, Secretário, aí compareceu o Sr. Ricardo Fuchs, o qual previamente notificado, foi inquirido pelo Sr. Presidente, respondeu: Que o depoente exerceu a profissão de pintor até novembro de 1965, no Balneário de Camboriú; Que o depoente foi convidado por amigos, para ser, candidato a vereador naquele município; Que entretanto, não conseguiu se eleger, ficando como primeiro suplente; Que o pleito eleitoral deu-se na mesma oportunidade em que foi eleito o Prefeito Higino João Pio e concorreu pela mesma legenda partidária; Que a convite do Prefeito Higino João Pio aceitou para colaborar na Prefeitura, como funcionário, no cargo de fiscal geral; tendo tonado posse no dia 16/11/1965 e até hoje permanece no referido cargo; Que o declarante prestou sua declaração de bens perante a justiça eleitoral quando foi candidato a vereador, na Comarca de Itajaí, tendo feito quando assumiu o cargo de fiscal na Prefeitura; Que nessa ocasião o depoente tinha numerários emprestado a Marciano Francisco Silva, seu concunhado, na importância de NCr\$2.000,00, residente a Av. do Estado fundos, Posto Atlantic, tendo a dívida sido paga em agosto de 1968 e o outro crédito na casa Silva, na pessoa de Alvaro Silva, na importância de NCr\$ 2.000,00, tendo sido paga com mercadorias em novembro de 1968; Que o depoente nessa ocasião possuía um terreno, com área de 1020 m<sup>2</sup> com uma casa de madeira nele edificada, sito a rua 961, casa n° 22, no Balneário, adquirido em 1951; Que possuía e ainda possui um outro terreno com a área de 350 m<sup>2</sup>, mais o menos e respectiva casa de alvenaria construída em 1962, sito a Av. do Estado, entre a Prefeitura e o posto Texaco de Luiz Fernandes; Que ainda possuía e ainda possui um lote de terra, com a área de 252 m<sup>2</sup> sito a Av. Central sem benfeitorias, adquirido em 1965 no valor de NCr\$3.000,00; Que possuía e ainda possui, com a área de 450 m<sup>2</sup> com uma casa de madeira sito a rua 1301, casa n° 85, adquirido em 1952 e a casa construída em 1959; Que outros bens não possuía quando passou a exercer o cargo público de Fiscal da Prefeitura*

228 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 32

229 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Página 33-PROCADM5, Página 1



do Balneário de Camboriú; Que atualmente o depoente tem uma casa de alvenaria, recentemente construída, com uma área de 115 m<sup>2</sup>, que lhe custou NCr\$ 18.000,00 além dos seus próprios serviços profissionais prestados como sejam encanamento d'água e pintura, edificada no terreno da rua 961 que já era de sua propriedade como acima declarou; Que em janeiro/69 o depoente adquiriu moveis para a sua residência no valor de NCr\$ 3.750,00, sendo NCr\$ 1.750,00 na firma Moveis Ideal de Blumenau e NCr\$2.000,00 na firma Hermes Macedo de Itajaí; Que outros bens não possui, nem é credor; Que o depoente quando tomou posse no cargo de Fiscal da Prefeitura ganhava NCr\$120,00 mensais e a partir de setembro/68 passou a receber NCr\$380,00 mensais, tendo no período intermediário sofrido duas alterações de vencimentos: de NCr\$120,00 para NCr\$200,00 e de NCr\$200,00 para NCr\$300,00; Que o depoente tem uma casa alugada ao Dr. Alberto Santos Rocha, funcionário do Banco do Brasil de Itajaí, pelo valor mensal de NCr\$170,00 a partir de novembro de 68 e anteriormente era NCr\$ 120,00, não tendo mais nenhuma outra renda; Que as peças para manutenção dos veículos e maquinarias da Prefeitura são adquiridas pelo depoente junto as firmas fornecedoras, entre elas, Auto Peças Itajaí, Samarco, Seril, Auto Globo e outras; Que o depoente ainda compra material para construção para a Prefeitura como sejam tijolos, areia, tubos de cimento, ladrilhos, telhas, paralelepípedos em diversas firmas e de particulares; Que a Prefeitura tem cerca de 8 funcionários; Que depende da aprovação do depoente a licença para construção de casas e prédios na cidade, bem como depende do seu "visto" a aprovação de loteamentos, alinhamentos de ruas, alargamentos, bem assim reformas de casas, construção de muros etc; Que conhece Cristiano Amaro Rodrigues, conhecido por neném, funcionário da Prefeitura do Balneário de Camboriú, no cargo de feitor recebendo os vencimentos de NCr\$ 250,00 mais ou menos; Que nenem foi admitido na Prefeitura antes do depoente e possui uma casa recentemente construída, avaliada a construção em NCr\$ 20.000,00 mais o menos, de 2 pavimentos e respectivo terreno; Que o depoente sabe que Rodrigues, conhecido como nene, possui mais 3 terrenos, situados, um na Av. do Estado, outro nos fundos do Posto Texaco e outra na rua Panamá loteamento curitiba; Que néne tinha uma outra propriedade que vendeu para uma viúva cerca de 6 meses pelo valor de NCr\$ 4.000,00; Que o depoente tem conhecimento que a Câmara de Vereadores fez uma lei para executar o Plano Diretor da cidade com a firma SERETE de São Paulo, especificamente, em convênio com o PLAMEG, custando dito serviço o valor de NCr\$ 185.000,00 sendo que a Prefeitura concorrerá com NCr\$35.000,00; Que o Sr. Rubens Carlos Pereira foi secretário da Prefeitura durante 2 anos, mas foi dispensado pelo Prefeito Higino João Pio sob pressão dos contribuintes; Que o funcionário Rodrigues um automóvel Simca.

3.3.52. Assinam o termo, além do depoente, Attila Franco Aché (Presidente), os membros João Momm e Carlos Passoni Júnior e o Secretário, Maurício Pinto de Magalhães. Segue-se a ficha individual<sup>230</sup>, a qual se constitui numa circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o modelo de boletim individual mencionado no art. 809, § 3º do CPP, autoriza, por indução, concluir-se que Ricardo Fuchs foi indiciado.

### 3.3.53. Segue-se o depoimento de Ivo Ristow<sup>231</sup>:

#### Termo de declarações

Aos 26 dias de fevereiro de 1969, nesta cidade, na sede do Comando do 5º Distrito Naval, onde se achavam os Membros da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, Contra-Almirante Attila Franco Aché, Presidente, Dr. João Momm e Dr. Carlos Passoni Júnior, Membros e Capitão de Corveta Maurício Pinto de Magalhães, Secretário, aí compareceu o Sr. Ivo Ristow, o qual previamente notificado, foi inquirido pelo Sr. Presidente, respondeu: Que o depoente ajudou no pleito eleitoral do Prefeito Higino João Pio em 1965, inclusive com uma Kombi de sua propriedade; Que vencida a eleição o Sr. Higino João Pio convidou o depoente para ocupar a chefia do departamento de água da prefeitura; Que tomou posse no cargo dia 15-11-65 com o vencimento mensal de NCr\$200,00 e

230 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM5, Página 2

231 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM5, Página 3



atualmente percebe NCr\$300,00; Que o horário de trabalho do depoente é das 07:00 às 17:00 horas, com intervalo das 12:00 às 13:00 para refeições; Que fora desse horário o depoente faz pequenos serviços de encanador, ganhando em média NCr\$ 80,00; Que o depoente tem uma casa alugada à Rua Antigo Lauro Borba pelo o aluguel de NCr\$ 90,00; Que a sua casa de moradia, é alugada na temporada de verão a diversos, obtendo no aluguel de NCr\$2.000,00 por temporada, mais o menos; Que a sua esposa tira uma média de NCr\$ 100,00 mensais em costuras; Que o depoente não prestou declaração de bens quando assumiu o cargo na Prefeitura e não nunca prestou declaração de imposto de renda; Que o depoente tem dois lotes de terra com 500m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, na rua 1500 no Balneário de Camboriu, adquiridos em 1960, pelo preço de NCr\$ 500,00; Que outro terreno com 250 m<sup>2</sup> com uma casa de madeira situado à rua Antiga Lauro Borba, adquirido em data que não se recorda; Que tem um outro terreno com a área de 600 m<sup>2</sup> e uma casa de alvenaria recentemente construída, o terreno havido por herança de seu pai e a casa construída com recursos próprios, sito a Av. Brasil nº 614 no Balneário de Camboriu; Que a dita casa tem 160 m<sup>2</sup> mais o menos o é estimada no valor de NCr\$ 40.000,00; Que tem um terreno em Blumenau com uma área de 400 m<sup>2</sup>, situado à rua Transversal à rua São Paulo, mais o menos 1500 m adquirida em 1954; Que tem um Jeep adquirido em 1968, ano de fabricação 1962, no valor de NCr\$ 3.500,00; Que tem um televisor presenteado pelo seu sogre que reside em Itopava Norte, em Blumenau; Que o sogro do depoente trabalha na casa do Americano, à rua 15 de Novembro, em Blumenau; Que as ligações de água da cidade depende do "visto" do depoente; Que sabe que o Prefeito Higino João Pio tem terras na localidade de praia das Taquaras juntamente com aqueles da Costa; Que o depoente ouviu dizer que o trator adquirido para a Prefeitura recentemente, foi em convênio com o Estado; Que o depoente raramente frequenta o interior da prefeitura pois os seus serviços é externo.

3.3.54. Assinam o termo, além do depoente, Attila Franco Aché (Presidente), os membros João Momm e Carlos Passoni Júnior e o Secretário, Maurício Pinto de Magalhães. Segue-se a ficha individual<sup>232</sup>, a qual se constitui numa circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o modelo de boletim individual mencionado no art. 809, § 3º do CPP, autoriza, por indução, concluir-se que Ivo Ristow foi indiciado.

3.3.55. O depoimento seguinte é de Cristiano Amaro Rodrigues<sup>233</sup>:

Aos 27 dias de fevereiro de 1969, nesta cidade, na sede do Comando do 5º Distrito Naval, onde 30 achavam os Membros da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, Contra-Almirante Attila Franco Aché, Presidente, Dr. João Momm e Dr. Carlos Passoni Júnior, Membros e Capitão-de-Corveta Maurício Pinto de Magalhães, Secretário, aí compareceu o Sr. Cristiano Amaro Rodrigues, o qual previamente notificado, foi inquirido pelo Sr. Presidente, respondeu: Que Marciano Francisco Silva, seu sogro, é pessoa de bastante posse; Que em 1965 Marciano tinha um Posto de gasolina de sua propriedade, dois automóveis de praça, um caminhão de transporte e proprietário de diversos imóveis no município Balneário Camboriú; Que Marciano é concunhado de Ricardo Fuchs e vez por outra costumavam emprestar dinheiro, pequenas quantias, por prazo de poucos dias, reciprocamente; Que dia 2 de maio de 1963 o depoente foi admitido como motorista, no serviço da Prefeitura Balneário Camboriú; Que anteriormente o depoente trabalhava como motorista, empregado da firma BIAS AGUILHEIRA MOREIRA de Angra dos Reis, Estado do Rio durante 7 meses e antes trabalhava na firma Machadinho de Itajaí, no transporte do Rio ao Rio Grande do Sul; Que foi admitido na Prefeitura com o vencimento do NCr\$10,00 mensais e atualmente ganha NCr\$186,00 líquidos mensais; Que o declarante não fez sua declaração de renda quando assumiu o cargo da Prefeitura, nem lhe foi exigida; Que igual modo nunca fez sua declaração de renda perante a divisão do imposto de renda<sup>234</sup>; Que o declarante possui os seguintes bens: um terreno com área de 1000 m<sup>2</sup> mais o menos com duas casas de madeiras, situados na rua Noruega no Balneário Camboriú adquirido em 1954 e até hoje não tem escritura; um

232 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM5, Página 4

233 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM5, Página 5

234 O Departamento do Imposto de Renda – DSIR em Blumenau era vinculado ao Ministério da Fazenda. A NACAO Fotos 16 DSIR BLU 1 e 2.



terreno com a área de 270 m<sup>2</sup> com uma casa de alvenaria de dois pavimentos e uma de madeira onde se acha estabelecida uma casa comercial de propriedade da esposa do depoente, o terreno adquirido em 1963 e a casa de madeira feita pelo depoente em 1963 e a casa de alvenaria feita pelo depoente em 1966, custando-lhes o valor de NCr\$15.000,00 mais o menos; Que a casa de 2 pavimentos acima referida tem a área de 222 m<sup>2</sup> de área construída; um terreno com a área de 24 x 19 m sito a rua Panamá, com uma casa de madeira vendida em 1968 devidamente escriturada; um terreno com a área de 250 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, sito a rua Suíssa pelo que lhe parece adquirido em 1950, devidamente escriturado; Que o depoente tem uma casa comercial, no ramo de gêneros alimentícios em nome de Jurema da Silva Rodrigues, com um estoque de mercadorias aproximado de NCr\$ 6.000,00, no Balneário de Camboriú; Que tem um automóvel Sinca ano 1965, adquirido em 1968, pelo valor de NCr\$ 6.200,00; Que o depoente tem duas casas de madeira que são alugadas nas temporadas na temporada de praia, edificadas no terreno acima mencionado que fica à rua Noruega; Que depoente possui móveis no valor de NCr\$1.500,00 mais ou menos; Que as plantas de construção são assinadas pelo Prefeito e o funcionário Ricardo Fuchs; Que o depoente é motorista, mas nunca si quer dirigiu uma viatura da Prefeitura, pois sempre esteve no serviço braçal; Que o depoente exerce efetivamente o cargo de chefe de turma; Que o depoente sabe de ciência própria que Hígino João Pio adquiriu um terreno de Luiz Pereira antes de assumir o cargo de Prefeito no município Balneário Camboriú; Que a escritura de uma parte desse terreno foi feita mais tarde diretamente, à Prefeitura para o reservatório d'água; Que o depoente trabalhou na represa d'água onde se acham as bombas de recalque, no referido terreno; Que imediatamente após a posse de Hígino João Pio no carro de Prefeito, o depoente deu início a limpeza do terreno (roçada) para a represa d'água; Que o depoente tem conhecimento que Hígino João Pio, no início de seu mandato, comprou um caminhão F-600 pelo valor de NCr\$10.000,00 mais ou menos, de um particular, sem concorrência pública; Que mais tarde comprou um caminhão novo F-600 da firma Buatin de Lajes, desconhecendo se houve concorrência.

**3.3.56. Assinam o termo, além do depoente, Attila Franco Aché (Presidente), os membros João Momm e Carlos Passoni Júnior e o Secretário, Maurício Pinto de Magalhães. Segue-se a ficha individual<sup>235</sup>, a qual se constitui numa circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o modelo de boletim individual mencionado no art. 809, § 3º do CPP, autoriza, por indução, concluir-se que Cristiano Amaro Rodrigues foi indiciado.**

### **3.3.57. O depoimento seguinte é de José Pereira<sup>236</sup>:**

*Aos 25 dias de Fevereiro de 1969, nesta cidade, na sede do Comando do 5º Distrito Naval, onde se achavam os Membros da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, Contra-Almirante Attila Franco Aché, Presidente, Dr. João Momm e Dr. Carlos Passoni Júnior, Membros e Capitão-de-Corveta Maurício Pinto de Magalhães, Secretário, aí compareceu o Sr. José Pereira, o qual previamente notificado, foi inquirido pelo Sr. Presidente, respondeu: Que o depoente é filho do Sr. Luiz Pereira, este residente em Blumenau; Que Hígino João Pio antes de ser Prefeito adquiriu uma gleba de terra do pai do depoente de mais ou menos 475 m por 150 m, situada no lugar Amarração, próximo a BR-101, sendo uma parte escriturada diretamente a Prefeitura do Balneário de Camboriú, quando já era Prefeito o adquirente prefeito Hígino João Pio, para fazer um reservatório d'água da cidade; Que a parte escriturada à Prefeitura corresponde mais ou menos 10.000 m<sup>2</sup> e foi o depoente quem assinou a escritura em nome de seu pai, por procuração, a pedido de Hígino João Pio, não se recordando qual o valor dessa escritura mesmo porque o depoente nada recebeu, esclarecendo que seu pai Luiz Pereira havia vendido toda gleba a Hígino João Pio, como já disse, antes desse ser Prefeito; Que sabe que o restante da área ainda pertence a Hígino João Pio, como possuidor, pois não há escritura e nem havia em nome do pai do depoente que tinha apenas posse da área central do imóvel; Que o depoente não sabe por quanto vendeu o terreno a Hígino João Pio, digo, porquanto vendeu ao terreno ao seu pai a Hígino João Pio, digo, Que*

235 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM5, Página 7

236 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM18, Página p.1





*o depoente não sabe porquanto o seu pai vendeu o terreno a Higino João Pio; Que o restante do terreno que ficou sendo de Higino João Pio deve valer 4 ou 5 vezes mais do que a área que ficou escriturada à Prefeitura, onde se acha o reservatório d'água.*

3.3.58. Assinam o termo, além do depoente, Attila Franco Aché (Presidente), os membros João Momm e Carlos Passoni Júnior e o Secretário, Maurício Pinto de Magalhães. Segue-se a ficha individual<sup>237</sup>, a qual se constitui numa circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o modelo de boletim individual mencionado no art. 809, § 3º do CPP, autoriza, por indução, concluir-se que José Pereira, conhecido por Luiz Pereira, foi indiciado.

3.3.59. No dia 3 de março de 1969, mesmo dia do homicídio de Higino João Pio, nas dependências da Escola de Aprendizes Marinheiros, estando aquele preso sob a responsabilidade da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, Luiz José Pereira presta depoimento, cujo teor é o seguinte<sup>238</sup>:

*Aos 3 dias de março de 1969, nesta cidade, na sede do Comando do 5º Distrito Naval, onde se achavam os Membros da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, Contra-Almirante Attila Franco Aché, Presidente, Dr. João Momm e Dr. Carlos Passoni Júnior, Membros e Capitão-de-Corveta Maurício Pinto de Magalhães, Secretário, aí compareceu o Sr. Luiz José Pereira, conhecido por Luiz Pereira, o qual previamente notificado, foi inquirido pelo Sr. Presidente, respondeu: Que é brasileiro, casado, comerciário, residente à rua Aires Gama 53, bairro da Velha, município de Blumenau, Santa Catarina; Que sabe ler e escrever; Que assinou uma declaração no dia 25 do corrente mês na qual ratifica para confirmar perante esta Comissão que efetivamente vendeu a Higino João Pio, antes dele ser Prefeito do Balneário Camboriú, uma gleba de terra com 475 m de laterais por 150 m de frente, situada próxima a BR-101, daquele município, no lugar denominado Amarração, pelo preço total de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), em parcelas das quais foi pago ao depoente na ocasião NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) por conta e mais tarde o restante do preço; Que ratifica também ter outorgado uma procuração pública ao seu filho José Pereira para que esse assinasse a escritura de compra e venda posteriormente a Higino João Pio ou a quem este indicasse; Que tal procuração foi outorgada no tabelionato de Wilson Vieira; Que o depoente sabe que mais tarde foi construído sobre parte do imóvel acima mencionado, o reservatório d'água da cidade; Que o depoente vendeu em setembro de 1968, outro terreno a Higino João Pio com a área de 195.000 m<sup>2</sup> mais ou menos, fazendo frente com a chapada do morro da praia, Fundos na Cachoeira da Amarração, De um Lado com terras de herdeiros de José Pereira (toda família) e De outro Lado com terras de Higino João Pio, pelo preço de NCr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos), do qual o comprador ainda está devendo NCr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), representado por promissórias, sendo uma de NCr\$3.000,00 e duas de NCr\$ 1.000,00 cada uma, cuja escritura foi lavrada no tabelionato Wilson Vieira.*

3.3.60. Assinam o termo, além do depoente, Attila Franco Aché (Presidente), os membros João Momm e Carlos Passoni Júnior. Apesar de constar o

237 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM18, Página p. 2.

238 -Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM5, Página 10



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

nome do Secretário, Maurício Pinto de Magalhães, não consta sua assinatura. Os únicos depoimentos em que Maurício não assina são este e o de Aldo Pereira.

3.3.61. Além da falta da assinatura do Secretário, este é o único caso em que um dos Depoentes não foi indiciado, o que é uma circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o dia da morte de Higino João Pio, autoriza, por indução, concluir-se que tal morte pôs um freio nos integrantes da subcomissão, arrefecendo-lhes o ímpeto danoso. Cessam também aí os depoimentos, o que permite concluir também que a morte de Higino desencorajou os membros da subcomissão a agirem acintosamente, prendendo pessoas sem culpa formada e conduzindo outras pessoas coercitivamente para depor.

3.3.62. Após a morte de Higino, Áttila, o Presidente da Subcomissão, explica, em ofício datado de 4/3/1969, ao Ministro Presidente da Comissão Geral de Investigação<sup>239</sup>, que o Depoimento de Luiz Pereira tinha por finalidade acarear este com Higino, acerca da venda de terrenos. Esta explicação não encontra respaldo em outros fatos, pois (a) não é mencionada no depoimento de Luiz o motivo que o justificava; (b) tornaria desnecessário o depoimento de Luiz, já que ocorreu à tarde (após as 13 horas, como se vê na fl. 823/151), quando já era conhecida a morte de Higino; (c) no depoimento não consta qualquer menção à morte. Estas circunstâncias, somadas às cogitadas divergências de datas mencionadas por Moacir Schlup em seu segundo depoimento e às assinaturas a destempo, aventadas por Carlos Passoni Júnior (ver seu depoimento), podem indicar que as datas dos depoimentos de 1969 podem ter sido colocadas arbitrariamente, sem se referirem necessariamente ao dia em que foram

239 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM18, Página 37. Note-se que os primeiros contatos de Áttila foram com o Chefe do Estado-Maior da Armada (Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes), com sede funcional no Rio de Janeiro/GB (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 32), que o encaminhou para o Presidente da Comissão de Investigação Sumária do Ministério da Marinha, Vice-Almirante Luiz Penido Burnier, com sede funcional também no Rio de Janeiro/GB (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 34). Pelo tratamento de Ministro e de acordo com nota anterior desta peça, a comunicação de Áttila, agora, depois da morte de Higino João Passou a ser feita com o Ministro da Justiça, que era, segundo a legislação anteriormente citada (Decreto-Lei Nº 359, de 17 de dezembro de 1968) o Presidente da CGI. Para mais informações sobre a CGI, veja-se <http://atom.ipddh.mercosur.int/index.php/comissao-geral-de-investigacoes-2> e <https://oglobo.globo.com/brasil/comissao-de-investigacao-arquivou-denuncias-contras-amigos-do-regime-mas-devassou-contas-de-opositores-11891656>.



tomados.

3.3.63. O documento que se segue ao depoimento de Luiz José Pereira é a declaração nele mencionada. A declaração foi dada em Blumenau e assinam como testemunhas dois Capitães de Corveta: Adhemar José Alvares da Fonseca Filho e Luiz Paulo Aguiar Regueffe. Adhemar era o Delegado da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí que recebeu e deu andamento à denúncia caluniosa de Heraldo<sup>240</sup>, cargo então conhecido popularmente<sup>241</sup> como “Capitão do Porto”. Por ser a autoridade das Forças Armadas mais graduada na região de Itajaí e Balneário Camboriú, era tida como a maior autoridade local, ou a mais poderosa ou a com mais poder de intimidação; era, enfim, a materialização da Ditadura Militar em Itajaí e cidades vizinhas, aí incluída Balneário Camboriú. Não o era em Blumenau, onde havia uma unidade do Exército (23 RI), cujo comandante tinha lá o mesmo papel<sup>242</sup>. A Luiz Paulo Aguiar Regueffe, com a mesma patente, poderia ser atribuído idêntico poder intimidatório. Daí ser muito provável que os dois Capitães da Marinha não atuaram somente como testemunhas da Declaração dada por Luiz José Pereira, mas a obtiveram pelo menos mediante coação moral típica daqueles tempos, donde ser recomendada cautela na avaliação de seu conteúdo.

3.3.64. A apresentação dos documentos históricos para a ser feita, a seguir<sup>243</sup>, em forma de tabela<sup>244</sup>.

FL. AUTOS		DATA	DESCRIÇÃO DOCUMENTO
MPF	JF	DCTO	

240 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM2, Página 30-31

241 Estas informações são do conhecimento do signatário porque viveu em Itajaí desde o nascimento, em 1957, até 1984.

242 Isto está declarado no ofício nº 122-SNI-/NAFL/69, de 26/2/69, do Chefe do SNI em Santa Catarina ao Comandante do 5º Distrito Naval (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM1, Página 12)

243 - Estes documentos constam partir de Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM5, Página 12

244 Num segundo momento será feita a narrativa cronológica dos fatos. A retomada das decisões, datadas de 24/2/69, consta a partir da p.3 do Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM84. Lá se verá, na p. 9 do Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM85, que Átilla não era mais o Presidente da Subcomissão em 25/6/69, já não o sendo em 17/6/1969 (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM26p.4, quando João Momm estava como presidente em exercício), pois, em abril, iria para a reserva remunerada, com todos os direitos. Átilla ainda estava à frente da Subcomissão em 01/4/1969, conforme Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM25p6. Na p.2 do Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM86 consta que, em julho de 1973, ainda estava parado o processo fiscal da PESCASA.



<b>papel</b>	5012056 -32. 2018. 4.04. 7200 Evento 2
--------------	--

## ANEXO I – VOLUME 1

146	PROCAD M5, Página 12-13	8/8/1969	Relatório da CELESC de vistoria na rede de iluminação pública da COHAB-Camboriú, relatando falhas contábeis e indicando necessidade de diligências – assinam Vicente Bauer e Arno Lippel
148	PROCAD M5, Página 14	8/8/1969	Ofício indicando inexistência de débitos das obras da COHAB de Balneário Camboriú
149-159	PROCAD M5, Página 16-26	jul/ago/1969	demonstrativo de aplicação de recursos em Camboriú, Herval d'Oeste, Cunha Porã, São Miguel d'Oeste; o documento da fl. 151/152 é assinado por Lidio Krucinski Filho e Aldo Novaes e se refere a Balneário Camboriú, datado de 29/7/1969; o documento da fl. 152papel/153pdf é um ofício, datado de 4/8/1969, à Sub-comissão de investigações, explicando uso de recursos públicos pela CELESC na rede de distribuição elétrica da COHAB-Balneário de Camboriú; o documento das fls. 153-154papel/154-155pdf é uma relação, datada de 4/8/1969, de materiais usados na rede de distribuição elétrica da COHAB-Balneário Camboriú em 1968, assinada por Dilson D. Freitas, contador da CELESC; os documentos das fl. 156-159/157-160 é um ofício e respectivos anexos, datado de 7/8/1969, da CELESC, dirigido à subcomissão de investigações, que atende a solicitação verbal da referida comissão, e dá explicações sobre uso de material na rede de distribuição da COHAB-Balneário Camboriú e se refere a materiais utilizados no ano de 1968.
160	PROCAD M5, Página 26	12/8/1969	Documento com o seguinte texto: no timbre, o brasão da República e o nome do órgão: <i>Ministério da Justiça e Negócios Interiores – Comissão Geral de Investigações – Sub Comissão de Investigações do Estado de Santa Catarina; texto: - Em diligência, considerando o financiamento do MME no valor aplicado na rede de energia elétrica do núcleo das casas populares e considerando a possível participação da Prefeitura Municipal de Balneário de Camboriú, desnecessariamente, pois a obra não foi além de 20 mil cruzeiros novos, salvo..... Assim, baixo em diligência para saber junto à Prefeitura do Balneário de Camboriú se efetivamente concorreu ou participou da rede de energia elétrica, qual o valor, que data e quem autorizou o pagamento. Florianópolis, 12 de agosto de 1969 - João Momm - SGI</i>
161-162	PROCAD M5, Página 27-28	31/12/65	Lei nº 18, do Município de Balneário de Camboriú, que cria o quadro de funcionários da Prefeitura
163	PROCAD M5, Página 29	9/1/1966	Decreto nº 4, do Município de Balneário de Camboriú, que nomeia Rubens Carlos Pereira para o cargo de Secretário Municipal
164	PROCAD M5, Página 30	9/1/1966	Decreto nº 6, do Município de Balneário de Camboriú, que nomeia Jocelmo Santos para o cargo de Tesoureiro Municipal
165	PROCAD M5, Página 31	9/1/1966	Decreto nº 7, do Município de Balneário de Camboriú, que nomeia Moacir Schlup para o cargo de Escrivário Municipal



166	PROCAD M5, Página 32	9/1/1966	Decreto nº 8, do Município de Balneário de Camboriú, que nomeia Ricardo Fuchs para o cargo de Fiscal Geral Municipal
167	PROCAD M5, Página 33	26/12/66	Decreto nº 45, do Município de Balneário de Camboriú, que fixa preço por m <sup>2</sup> dos terrenos situados na Zona Urbana
168	PROCAD M5, Página 34	26/12/66	Decreto nº 46, do Município de Balneário de Camboriú, que fixa preço por m <sup>2</sup> do valor da construção ou edifício
169	PROCAD M5, Página 35	2/1/1968	Decreto nº 84, do Município de Balneário de Camboriú, que fixa preço por m <sup>2</sup> para cálculo do imposto predial
170-171	PROCAD M5, Página 37	28/12/68	Decreto nº 92, do Município de Balneário de Camboriú, que fixa normas para a tributação municipal
172	PROCAD M5, Página 38	2/1/1968	Portaria nº 25, designa Armando Miguel Krewinkel auxiliar de contador municipal
173	PROCAD M5, Página 39	2/1/1968	Portaria nº 31, designa Ivo Ristow Chefe de Fiscalização do Departamento de Água e Esgoto
174	PROCAD M5, Página 40	2/1/1968	Portaria nº 36, designa Deobaldino de Andrade Chefe da Contabilidade Municipal
175-178	PROCAD M5, Página 41-44	1967-1969	Tesouro do Estado de SC informa o recolhimento de ICM em diversas cidades de Santa Catarina, inclusive Balneário Camboriú – documento assinado por Edgar de Oliveira – Consultor Contábil Subsituto e Ereberto Meurer – Contabilista
179-181	PRO5, P 45-PRO6, P 1	23/1/1969	Certidão do registro de imóveis de Camboriú (Olindor Ribeiro de Camargo), com imóveis registrados em nome de Higino João Pio – 4 terrenos
182-183	PADM6, P 2-3	24/1/1969	Certidão do registro de imóveis de Itajaí – 1º Ofício (Aldo Mário de Almeida), com imóveis registrados em nome de Higino João Pio – 7 terrenos e 1 apartamento
184	PROCAD M6, Página 4	11/3/1969	Ofício do Delegado da Capitania dos Portos de SC em Itajaí, o “Capitão do Porto”, ao Comandante do 5º Distrito Naval, encaminhando a certidão de bens de Higino João Pio declarados à Justiça Eleitoral – o “Capitão do Porto” era o Capitão de Corveta Adhemar José Álvares da Fonseca Filho e assina em seu lugar (“no impto.”) o Capitão de Corveta José Lindenberg Camara.
185	PROCAD M6, Página 5	8/1/1969	Certidão dos bens declarados à Justiça Eleitoral pelo candidato a Prefeito Higino João Pio em 8/8/1965 – 21 terrenos, ações do Banco Nacional do Comércio, do INCO, do BAMERINDUS, do Banco da Lavoura de Minas Gerais, da Willys, um caminhão, um automóvel SIMCA e um Jeep .
189	PROCAD M6, Página 9	13/8/1969	Ofício do Escrivão Eleitoral de Itajaí ao Delegado da Capitania dos Portos de SC em Itajaí, o “Capitão do Porto” Luiz Romero Jardim Villasboas (Luiz presta depoimento sobre os fatos em 28/4/1989 – anexo 1, vol. 5, p. 67 papel/135pdf), remetendo certidões de bens declarados à Justiça Eleitoral, quando das candidaturas, em 1965, de Higino João Pio e Ricardo Fuchs
190-193	PADM6, P 11-13	12/8/1969	Certidão dos bens declarados à Justiça Eleitoral pelo candidato a Prefeito Higino João Pio em 8/8/1965 (por óbvio, idêntico teor da certidão emitida em 8/1/1969)



194-195	PROCAD M6, Página 14-15	3/3/1969	Ofício do Gerente do Banco do Brasil em Itajaí, Dylton do Vale Pereira, ao Delegado da Capitania dos Portos de SC em Itajaí, o “Capitão do Porto”, Adhemar José Álvares da Fonseca Filho, que, atendendo solicitação verbal, relaciona os bens constantes do cadastro da referida agência como de propriedade de Higino João Pio.
196	PROCAD M6, Página 16	1/4/1969	Ofício do Presidente da Subcomissão de Investigações, Áttila Franco Aché, ao Juiz de Direito da Comarca de Balneário Camboriú, solicitando que informasse se já havia sido requerido o inventário de Higino João Pio, o nome do inventariante e respectivo endereço, a relação dos bens descritos no inventário discriminadamente, inclusive com menção do registro do imóvel, data e valor (ofício confidencial e urgente)
197	PROCAD M6, P 17	7/4/1969	Ofício do Juiz de Direito da Comarca de Camboriú, João José Maurício d'Ávila, informando a Áttila Franco Aché, presidente da Subcomissão de Investigação, que o inventário de Higino João Pio fora requerido em 02/4/1969, a inventariante era Amélia Cherem Pio (viúva do inventariante), residente na Hotel Pio, em Balneário Camboriú e os bens constavam em anexo, em cópia da relação apresentada ao Juízo, autenticada pelo referido Magistrado. Segue-se a relação de bens referida, constando no final o nome do advogado Roberto Gonzaga de Sampaio (9 terrenos, ações do Hotel Pio, do Banco Nacional do Comércio, do BAMERINDUS, do BRADESCO (sucessor do INCO), da Willys; uma rural Willys. Ao final, consta manuscrita a autenticação do Juiz de Direito João José Maurício D'Ávila.
202	PROCAD M6, P 22	10/6/1969	Ofício do Juiz de Direito de Balneário Camboriú, João José Maurício D'Ávila, ao Presidente da Subcomissão de Investigações em exercício, João Momm, dizendo que “nos termos de seu ofício nº 0100, a mim dirigido, consultei ao Egrégio Tribunal de Justiça como deveria proceder.” Informa “que o inventário dos bens que ficaram por morte de Higino João Pio está na fase de avaliação.”
203-204 – v.1; 205-209 – v.2	PROCAD M6, P 23-24	14/6/1969	Ofício do Juiz de Direito de Balneário Camboriú, João José Maurício D'Ávila, ao Presidente da Subcomissão de Investigações em exercício, João Momm, dizendo que, complementando as informações de seus ofícios anteriores, apresentava a relação de mais bens declarados no inventário de Higino João Pio: 6 terrenos, ações ordinárias do Banco da Lavoura de Minas Gerais e trinta cabeças de gado. Seguem-se 2 laudos de avaliação dos bens do espólio, datados de 3/6/1969 e 30/6/1969.

## ANEXO I – VOLUME 2

210	PROCAD M7, Página 8	2/7/1969	Banco do Brasil se habilita no espólio com um crédito de NCr\$ 20.085,00, decorrente de cédula rural pignoratícia
211-213	PROCAD M7, P9-11	3/3/1969	3 certidões do registro de imóveis de Itajaí – 1º ofício - relativa a 3 terrenos pertencentes a Higino João Pio
214	PROCAD M7, P12	3/3/1969	certidão do registro de imóveis de Itajaí – 1º ofício - relativa a 1 terreno pertencente À CAMPESCA
215-216	PROCAD M7, P13-14	5/3/1969	Certidões de 4 terrenos de propriedade de Higino João Pio, emitidas pelo registro de imóveis de Camboriú
217-224	PROCAD M7, P15-23	1967-1969	9 fichas do imposto territorial de Higino João Pio na Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú



226	PROCAD M7, P24	sem data	relação apócrifa com os bens adquiridos por Higino João Pio após 15/11/1965 (seis terrenos)
227	PROCAD M7, P25	sem data	relação apócrifa com os bens registrados em nome de Higino João Pio em datas posteriores a 15/11/1965 (sete terrenos)
228	PROCAD M7, P26	sem data	relação apócrifa com os bens registrados em nome de Higino João Pio antes de 15/11/1965 (três terrenos) – <b>Observação do MPF em 2018: esta conta é ideologicamente falsa, pois diverge da apresentada à Justiça Eleitoral por Higino, segundo o qual, em 8/8/1965, este declarou possuir 21 terrenos.</b>
229	PROCAD M7, P27	27/2/1969	Certidão do 1º ofício do Registro de Imóveis de Itajaí dando conta da propriedade de 2 terrenos por parte de Ricardo Fuchs
230-231	PROCAD M7, P28-29	27/2/1969	Certidão do 1º ofício do Registro de Imóveis de Itajaí dando conta da propriedade de 4 terrenos por parte de Ivo Ristow
232	PROCAD M7, P30	26/2/1969	Certidão negativa do ofício do Registro de Imóveis de Camboriú quanto a bens de Ivo Ristow e Ricardo Fuchs
233	PROCAD M7, P31	28/4/1969	Declaração negativa de bens de Ricardo Fuchs, sem constar órgão destinatário
234-235	PROCAD M7, P32-33	12/8/1969	Certidão da Justiça Eleitoral (16ª zona – Itajaí) dando conta dos bens declarados por Ricardo Fuchs quando de sua inscrição como candidato a vereador, em 8/8/1965 (4 terrenos declarados) - assina o escrivão Eurico Krobel
236	PROCAD M7, P34	23/1/1969	Certidão do registro de Imóveis de Camboriú dando conta de um terreno de propriedade de Hélio João Pio
237	PROCAD M7, P35	24/1/1969	Certidão do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí, contendo a relação dos bens de João Jorge Pio (2 terrenos), João Cherem (um terreno) e Hermínio João Pio (um terreno)
238	PROCAD M7, P36	23/1/1969	Certidão do registro de Imóveis de Camboriú dando conta da venda de um terreno de propriedade de Hermínio João Pio a João Cherem
239	PROCAD M7, P37	26/2/1969	Certidão do registro de Imóveis de Camboriú dando conta de um terreno de propriedade de Cristiano Amaro Rodrigues
240	PROCAD M8, Página 1	26/2/1969	Certidão do registro de Imóveis de Camboriú dando conta do recebimento de partes ideais de dois terrenos pela esposa de Rubens Carlos Pereira, em decorrência do falecimento de seu pai Frederico Nicolau da Silva
241	PROCAD M8, P2	27/2/1969	Certidão do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí dizendo que Ivone Maria da Silva passou a se chamar Ivone Maria da Silva Pereira ao se casar com Rubens Carlos Pereira e que ambos eram proprietários de um terreno que doaram a Alvaro Antonio da Silva e Ademar José da Silva
242	PROCAD M8, P3	23/1/1969	Certidão do registro de Imóveis de Camboriú dando conta de que Higino João Pio vendeu um terreno a Herminio Longo
243-244	PROCAD M8, P4-5	7/11/69	O oficial do registro de Imóveis de Camboriú informa ao “Capitão do Porto” de Itajaí (Luiz Romero Jardim Villasboas), atendendo ao que lhe foi solicitado pelo referido “Capitão”, propriedades de diversas pessoas, constando, após, apenas a certidão de



			que Orocimbo Caetano da Silva vendeu um terreno a Carlos Bernardo Heineberg;
245	PROCAD M8, P6	29/5/1967	Certidão da dívida ativa em face do Estado de Santa Catarina, tendo como devedora a Ind. de Pesca Camboriú S/A., dívida lançada por “Edu Fiscal”, referente ao IVC (na fl. 253papel/50 pdf, v.2, consta o nome completo de Edu: Edú Alaor Lemos, fiscal da fazenda na 02-01 Zona Fiscal
246	PROCAD M8, P7	12/2/1969	Armando Cesar Ghislandi, exator de Balneário Camboriú, faz a seguinte declaração: <i>No dia 30 de Abril de 1968, fui chamado a Florianópolis, pelo Exmo Sr. Secretário da Fazenda Ivan Mattos, oportunidade em que S. Excia, em seu Gabinete e na presença do Deputado Sr. Nilton Kucker, solicitou-me que fizesse suspender, temporariamente, a execução da Notificação n. 01490, contra a INDÚSTRIA DE PESCA CAMBORIÚ LTDA, pedindo ao Sr. Promotor Público a devolução da respectiva Certidão de sua inscrição em Dívida Ativa, isto porque, segundo alegações do Sr. Secretário, sobre a mesma pesava um recurso que impedia de ajuizá-la. E assim fiz, mediante ofício n. 36/68, de 2 de maio de 1968, cujo teor é o seguinte: Exmo Sr. Promotor Público da Comarca de Camboriú, Tendo em vista, que, quando lancei em Dívida Ativa a Notificação n. 01490, já havia, na Capital do Estado, um recurso pedindo o seu cancelamento, pediria, data vênua, a V. Excia, se dignasse devolver a respectiva Certidão, para que a Notificação possa seguir os rotineiros trâmites. Lembro, no entanto, que o Estado não se responsabiliza por quaisquer custos, que, porventura, estejam inerentes à aludida Notificação. Aproveito a feliz oportunidade.... ass. Armando César Ghislandi - Exator</i> <i>Fica, pois, esclarecido que não foi de minha responsabilidade a iniciativa de solicitar a devolução da Certidão da Dívida Ativa no presente caso. E não foi, porque não podia ser. A um simples exator, compete apenas inscrever em Dívida as Notificações cujos prazos esteja esgotados legalmente. No presente caso, é preciso que se esclareça, que o mesmo foi encaminhado indevidamente à Promotoria, por não termos, na oportunidade, conhecimento do recurso interposto pelos devedores, diretamente à Inspeção. No entretanto, a dívida não foi cancelada e está inscrito no Livro Competente sob n. 12, e passada em julgado, será devidamente encaminhada à Promotoria, para cobrança judicial.</i>
247-270	PROCAD M8, P8-31	1966-1968	Autos da reclamação e recurso da notificação tributária da Indústria e Comércio de Pescados Camboriú S/A, iniciada em 1966, sendo o último ato praticado na fl. 270papel/68pdf datado de 17/5/68, que determinava fossem cumpridos os artigos 204 a 207 da Lei nº 3938, de 26/12/1966 (estes artigos, quando vigentes, tratavam da garantia de instância – art. 204, mediante depósito em dinheiro ou fiança – art. 205).
271	PROCAD M8, P32	9/1/1966	termo de posse de Rubens Carlos Pereira no cargo de Secretário da PMBC
272	PROCAD M8, P33	26/2/1969	Moacir Schlup certifica, a pedido verbal da subcomissão de investigações, que não encontrou lançamento de alvará de construção e habite-se de edificações de Ricardo Fuchs e Rubens Carlos Pereira
273	PROCAD M8, P34	26/2/1969	Moacir Schlup certifica, a pedido verbal da subcomissão de investigações que Cristiano Amaro Rodrigues recebeu alvará de construção de sua edificação
274	PROCAD M8, P35	26/2/1969	Moacir Schlup certifica, a pedido verbal da subcomissão de investigações que Ivo Ristow recebeu alvará de construção de sua residência
275	PROCAD M8, P36	28/6/1969	Ricardo Fuchs, a pedido verbal da subcomissão de investigações, informa serviços que Ury Coutinho de Azevedo prestou à PMBC (Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú)
276	PROCAD M9, P1	sem data	Capa dos autos do processo, com os seguintes dizeres e símbolos: brasão da república, Subcomissão de Investigações de Santa Catarina – Proc. nº 4/70 - Processo: enriquecimento ilícito instaurado para apurar desvio de dinheiros da Prefeitura de Balneário Camboriú – Indiciado: Higino João Pio e outros - Distribuição – Volume II
277	PROCAD	sem data	manuscrito com anotações sobre terrenos





	M9, P2		
278	PROCAD M9, P3	sem data	cartão de visita com os seguintes dizeres impressos: Organização de Levantamento Cadastral “ORGALECA” - João Leopoldo Zytkeuwisz - Diretor
279	PROCAD M9, P4	sem data	texto datilografado sem identificação do autor e sem assinatura, com o seguinte texto: <i>SUBSÍDIOS PARA PROCESSO BAL. CAMBORIÚ - 1 – Confeção de ata de sessão ordinária da SubComissão, onde constasse as medidas aprovadas pelos Membros, necessárias para o encaminhamento do processo à CGI. 2 – Elementos para enquadramento do Pref. Higino João Pio. 3 -Relacionamento dos desvios praticados pelo Prefeito, bem como dos bens que darão cobertura àqueles. 4 - Relacionamento individual das sanções a serem aplicadas aos diferentes indiciados, com as providências adequadas. 5 – Preparação do ofício.</i>
280-285	PROCAD M9, P5-10	sem data	trechos do manuscrito da carta ao Presidente da Subcomissão de Investigações no Estado de Santa Catarina, tendo por tema a aplicação do AI 5. Este manuscrito veio na íntegra ao 3º ofício do MPF, em meio eletrônico e foi integralmente transcrito páginas atrás. A este manuscrito se segue uma tabela, com 1967 em cima, depois “boriú”, Blumenau, Florianópolis e uma lista de números para soma.
286	PROCAD M9, P11	sem data	anotação datilografada, em documento apócrifo, com instruções dadas a Moacir Schlup: <i>1-efetuar pagamentos com cheques do Banco do Brasil, 2-suspender pagamentos de alugueres da Promotoria Pública, 3-suspender pagamento para Deobaldino de Andrade, 4-pagar a Moacir apenas seu vencimento de chefe da fiscalização na importância de NCr\$ 380,00, sem acumulação com o cargo de Secretário como anteriormente fazia.</i>
287-288	PROCAD M9, P12-13	sem data	manuscrito com “Providências (Prefeito) – Registro de Imóveis” e nome de titular de Cartório (Aldo Almeida) ou cidade do imóvel (Balneário Camboriú e Tijucas), seguindo-se outro manuscrito ilegível
290-293	PADM9, P15-17	sem data	manuscritos com 9 terrenos anotados
294	PROCAD M9, P10	19/7/1973	Brasão da República – Ministério da Justiça Comissão Geral de Investigações – CGI - Processo SCGI/SC nº 4/70 <i>Autuação</i> <i>Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, AUTUO os presentes documentos e folhas, constituídos, nos autos (II VOLUME), do processo SCGI/SC nº 4/70, do que para constar, lavro o presente termo que vai por mim assinado, Secretária da Sub Comissão de Investigações em Santa Catarina. Assinatura de Maria da Glória Lima sobre as palavras “A Secretária” (na primeira impressão, aparentemente foi suprimida a parte final, que aparece no documento eletrônico remetido ao 3º ofício)</i>
295	PROCA DM9, P20	sem data	<i>CREDENCIAL – Fica por mim, Presidente em Exercício da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, credenciado o Sr. Capitão-de-Corveta – LUIZ ROMERO JARDIM VILLASBOAS, para coordenar o levantamento contábil e patrimonial das Prefeituras Municipais de ILHOTA e BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ, Santa Catarina, inclusive proceder verificações de verbas e outros atos e fatos de interesse público, na qualidade de Coordenador na área Militar, com poderes para solicitar informações verbais ou escritas, a seu critério, perante quaisquer pessoas físicas e jurídicas, quer de direito público, quer de direito privado, bem assim ter acesso a qualquer dependência que achar necessário, nos termos que me conferem o art. 12, item II, do Decreto nº 64.203, de 17 de março de 1969. Sala de Reuniões da SCGI., no Comando do 5º Distrito Naval, em Florianópolis, SC., em 2 de junho de 1969. Assinatura sobre o nome JOÃO MOMM – Presidente em Exercício (na primeira impressão, aparentemente foi suprimida a parte final, que aparece no documento eletrônico remetido ao 3º ofício)</i>
296	PROCA DM9, P21	sem data	<i>CREDENCIAL – Fica por mim, Presidente em Exercício da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, credenciado o Senhor GERHART MAIER (preenchimento em traços do restante da linha) para coordenar o levantamento contábil e patrimonial da Prefeitura Municipal de BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ, Santa Catarina, inclusive proceder verificações de verbas e outros atos e fatos de interesse público, na qualidade de Coordenador na área Civil, com poderes para solicitar informações verbais ou escritas, a seu critério, perante quaisquer pessoas físicas e jurídicas, quer de direito público, quer de</i>



			<i>direito privado, bem assim ter acesso a qualquer dependência que achar necessário, nos termos que me conferem o art. 12, item II, do Decreto nº 64.203, de 17 de março de 1969. Sala de Reuniões da SCGL, no Comando do 5º Distrito Naval, em Florianópolis, SC., em 2 de junho de 1969. Assinatura sobre o nome JOÃO MOMM – Presidente em Exercício (na primeira impressão, aparentemente foi suprimida a parte final, que aparece no documento eletrônico remetido ao 3º ofício)</i>
297-318	PROCAD M9, P22-43	sem data	lista dos documentos encontrados na gaveta do Gabinete do Prefeito (mesa do Sr. Prefeito) – guia de recolhimento de imposto, borderô relativo a letra de câmbio, aviso de vencimento de título, aviso bancário sobre letra descontada, aviso de lançamento bancário, aviso de vencimento de letra. Em branco o resto do documento, ou nada consta a seguir - aparentemente foi suprimida a parte final, pois, dentre os documentos que se seguem, há alguns que estão na relação e outros – que também aparentam ter sido retirados da gaveta – mas que não estão relacionados na fl. 297.
319-322	PADM9, P44-47	sem data	trata-se de um demonstrativo que pretende comprovar que houve superfaturamento de despesas com calçamento de ruas; o demonstrativo é anônimo
323-324	PROCAD M9, P48	7/8/1969	Relação de calçamento pago à Tesouraria Municipal nos exercícios de 1966 a 1968, assinada por Moacir Schlup
325	PROCAD M9, P50	14/8/1969	Relação de serviço de confecção de calçamento pago parcial ou totalmente à Tesouraria Municipal nos anos de 1966 e 1967, assinada por Moacir Schlup
326	PROCAD M9, P51	15/8/1969	metragens dos cruzamentos das ruas calçadas, assinada por Ricardo Fuchs
327	PROCAD M10, P1	29/7/1969	Ofício de Ricardo Fuchs a G. Maier respondendo a indagações deste sobre execução de calçamento em Balneário Camboriú
328	PROCAD M10, P2	28/7/1969	Carta a Ricardo Fuchs, sem identificação visível do remetente (aparentemente GERHART MAIER) fazendo indagações sobre a execução do calçamento.
329	PROCAD M10, P3	sem data	relação das fichas apresentadas pela Diretoria de Obras Públicas da PMBC relativas aos anos de 1966 a 1968
330	PROCAD M10, P4	29/7/1969	relação do calçamento executado após 15/11/65 pela PMBC, assinada por Ricardo Fuchs. Ao final uma glosa manuscrita, apócrifa, presumidamente de GERHART MAIER, com o seguinte texto: <i>Relação igual à anterior, de 8/7/69, excluída, entretanto, a palavra “aproximadamente”</i> . Esta relação de 8/7/69 consta na página seguinte (331/128).
332	PROCAD M10, P6	ago/1969	a declaração foi feita sem o dia do mês, que está em branco e diz respeito ao fornecimento de material à PMBC; nenhuma das lacunas destinadas a valores e quantidades foi preenchida, de modo que o signatário (Ermelino) e a testemunha assinaram em branco
333-336	PROCAD M10, P7	25/6/1969	relação do calçamento existente em Balneário Camboriú, assinada por Ricardo Fuchs
337-341	PROCAD M10, P11	diversas	ordens de empenho, ordens de pagamento diversas, relativas aos anos de 1968 e referentes a calçamento
342-362	PROCAD M10, P16	1968	planilha com nomes e valores, algumas com o título “Levantamento”, outras sem títulos, todas, aparentemente, tratando de serviços de calçamento de ruas
363	PROCAD M10, P37	sem data	texto datilografado, anônimo, atribuindo desvio de material e mão de obra em benefício de Higinio João Pio e Lindolfo Linhares – seu provável autor é GERHART MAIER, como se vê pelo ofício da fl. 369/162 e pelo ofício da fl. 365/163
364	PROCAD M10, P38	8/8/1969	Ofício dirigido à Sub-Comissão Geral de Investigações SC, assinado por Ricardo Fuchs, dizendo que está atendendo solicitação verbal de G. Maier e dando explicações sobre muro construído em terreno, cuja propriedade o ofício não deixa claro.
365	PROCAD M10, P39	29/7/1969	Ofício de Ricardo Fuchs dirigido a GERHART MAIER, cujo teor é o seguinte: <i>Balneário Camboriú, 29 de Julho de 1.969. Ilmo. Snr. G. Maier - Nesta - Presado Senhor: Atendendo a sua solicitação verbal na data de hoje, cumpri-me informar que as fichas de calçamento a pagar para esta Prefeitura, conferem com a sua relação apresentada em carta datada 28-7-69. Outro sim, certifico para os devidos fins, que entre o mês de outubro e novembro, do ano de 1968, foi executado diretamente pela Prefeitura um muro de arrimo na margem direita do Rio Camboriu, sêde da Barra de Camboriu. A referida obra foi autorizada pelo Ex.</i>



			<i>Sr. Prefeito Higino João Pio, sendo que a obra de melhoria, tinha por finalidade proteger o terreno que estava sendo adquirido pela Prefeitura, para a construção de um mercado público, é o que posso informar sobre a referida construção, não tendo conhecimento qual o proprietário do referido imóvel. Cordiais Saudações Ricardo Fuchs Fiscal Geral</i>
366	PROCAD M10, P40	4/8/1969	Declaração dada por Joaquim Kening perante o “Capitão do Porto” (o Delegado da Capitania dos Portos de SC em Itajaí, Capitão de Corveta Luiz Romero Jardim Villasboas) em papel com o timbre do Ministério da Marinha. Nesta declaração, Joaquim diz que Higino João Pio comprou de sua mãe, Oromina da Silva Kening, em março de 1968, um terreno na Barra de Camboriú, por NCr\$ 4.500,00, sendo NCr\$ 3.500,00 dados como pagamento e NCr\$ 1.000,00 como quitação de impostos atrasados. Não foi passada escritura, nem há documentos que provassem o pagamento, não havendo qualquer prova do negócio além da declaração prestada perante o “Capitão do Porto”.
367-370	PROCAD M10, P41	sem data provavelmente, agosto de 1969	Relato, provavelmente elaborado por GERHART MAIER, sem data, sem nome e sem assinatura, onde discorre sobre o muro de arrimo construído ao longo da praia, tentando demonstrar que houve superfaturamento, pois foram construídos 1.809 metros lineares em vez de 2.160,80; mais adiante diz que houve construção de outros 367, que deveriam ser 440. Termina o documento dizendo que houve um desvio de NCr\$ 803,00. <b>Observa o MPF que aqui há algumas confusões: primeiro, que a diferença entre 2160,8 e 1809 é 351,80, muito próxima dos 367; segundo que o próprio Maier termina o texto sem deixar claro o que aconteceu. Se o autor do texto é mesmo Maier, é curioso que ele se refere a si mesmo na terceira pessoa do singular: “Na manhã do dia seguinte, voltou ao apartamento ocupado pelo sr. G. Maier...”</b> Os documentos seguintes são declarações da pessoa que teria feito o muro, ou parte dele (Pergentino Marchi), datadas de 7 e 8/8/1969, e um documento datado de 15 de agosto de 1969, em que Ricardo Fuchs dá explicações sobre este muro. <b>Observa, ainda, o MPF que, na época da construção deste muro de arrimo (anos 67 e 68 – v. 3, 441/39), já estava vigente a Lei nº 4.771, de 15/9/1965, que considerava a vegetação fixadora de dunas como de preservação permanente. A construção deste muro de arrimo e posterior abertura da Avenida Atlântica devastou as dunas existentes no que veio a ser o leito da avenida. Sobre isso, nada foi tratado por Maier, nem pelo “Capitão do Porto”, nem pelos membros da CGI.</b>
371	PROCAD M10, P45	26/8/1969	O “Capitão do Porto” Luiz Romero Jardim Villasboas e Gerhardt Maier, como “credenciados pela SCGI SC”, fazem um “aditivo ao Relatório referente verificações de contas de Prefeitura Municipal de Balneário de Camboriú”, onde concluem que, no caso do muro de arrimo que pretendem ter sido construído em propriedade particular de Higino João Pio, no muro de arrimo ao longo da praia e no calçamento de ruas da cidade houve desvio de materiais e de mão de obra e despesas fraudulentas, motivo pelo qual glosam valores no total de NCr\$ 126.917,51 (a providência que indicam não é clara, pois falam em ficar o valor sujeito a averiguações).
372	PROCAD M10, P46	26/8/1969	G. Maier faz um termo em que diz que Moacir Schlup violou o lacre do armário da prefeitura. Novamente Maier se refere a si mesmo na terceira pessoa do singular. Diz que Moacir, sabendo que Maier se encontrava no município de Balneário Camboriú, “fazendo sindicâncias e trabalhando no apartamento alugado temporariamente”, deveria ter esperado por este e lhe pedido autorização. Não toma outra providência além de fazer o registro. <b>Em seu segundo depoimento, Moacir Schlup informa que nunca teve conhecimento deste documento e do episódio nele mencionado.</b>
373	PROCAD M10, P47	12/7/1969	Declaração de Moacir Schlup, em face de solicitação verbal da Subcomissão Geral de Investigações/SC, a respeito de levantamento de planta cadastral que não foi executado.
374	PROCAD M10, P48	21/8/1969	Declaração de Hermínio João Pio dando conta de que é irmão de Higino João Pio, que Ricardo Fuchs puxou tubos da casa dele até a vala, por 300 metros e que pediu NCr\$ 500,00 para puxar tubos de moradores da mesma rua.
375	PROCAD M10, P49	11/8/1969	Moacir Schlup declara à SCGI/SC, por pedido desta, que a Declaração de Renda que fez em 30/6/69 tomou o número 23.025, em Itajaí.
376	PROCAD M10, P50	sem data	Relato de uma conversa com João Venancio dos Santos sobre calçamento de estrada feito por encomenda de Jorge João Pio. Autoria provável de Maier.
377-379	PROCAD M10, P51	sem data	relato sobre uma ordem de empenho de 8/1/1966 a Deobaldino Andrade e Jackson Kuerten, referentes a serviços prestados à Prefeitura. Diz o relato que <b>“Dita despesa caberia ser classificada como injustificada, uma vez que os referidos senhores, segundo tudo indica, pouca assistência prestaram à Prefeitura”</b> ...Texto de provável autoria de Maier. Seguem-se os empenhos e recibo.



380-404	PROCAD M10, P54	sem data ou com datas diversas	lista de explicações a serem pedidas a Ricardo Fuchs, Ivo Ristow e Moacir Schlup (provável autor da lista, que é anônima: Maier); seguem-se outras considerações e declarações a respeito das obras de calçamento. Há, na fl. 388/186 uma declaração do Capitão Luiz e de Maier dizendo que vistoriaram um galpão da prefeitura e as formas de fabricação de tubos nunca foram usadas; seguem-se empenhos, declarações de pessoas que afirmaram ter realizado serviços, praticado irregularidades, em geral datadas de julho ou agosto de 1969; há ainda informações verbais, anotadas em manuscritos, com pouco sentido, mais provavelmente ouvidas como fofoca; há uma lista com vencimentos pagos a Higino entre 1966-1969, a Moacir Schlup e Ricardo Fuchs (fl. 398/196), parentes do prefeito, pagamento de aluguéis (fl. 400-402/198-200), cobrança de impostos e constatação de inexistência de livros (403-404/201-202), havendo repetição de documentos, ou seja, possibilidade de colocação das mesmas folhas, a partir da fl. 404/202, pois se segue a fls. 388 e seguintes, até 404, correspondendo as repetições às folhas, em pdf, 203 a 219.
---------	-----------------	--------------------------------	---

## ANEXO I – VOLUME 3

406-443	PROCAD M12, Página 4	27/6/1969 ou com datas diversas, mas entre julho e agosto de 1969	Maier pede ao Prefeito Álvaro Silva informações sobre o tratamento dado aos atrasos de pagamento de impostos municipais. Moacir Schlup responde que houve “cobrança” da Prefeitura por parte da Promotoria Pública, impossibilitando o lançamento na dívida ativa. O texto de Moacir (p. 406) é confuso, mas parece que quer dizer que a Promotoria, em 1966 e 1967, tomou providências precipitadamente. Na época era a Promotoria quem executava a dívida ativa. A seguir constam explicações à SCGI sobre a forma de cobrança de tributos não pagos. Depois, considerações, provavelmente de Maier, posto que anônimas, a respeito do calçamento das ruas, novamente buscando irregularidades. Seguem-se contas sobre tributos municipais, verbas do PLAMEG; mais considerações e cálculos sobre calçamento de ruas, declarações de pessoas que diziam ter presenciado irregularidades. <b>Heraldo Neves Arruda assina</b> , como testemunha, uma dessas declarações (fl. 436/34); mais documentos sobre outras receitas do município (439/37).
444-619	PROCAD M12, Página 42	16/8/1969 e outras datas	Maier apresenta uma lista de despesas fraudulentas movimentadas pelos balancetes, listando documentos que classifica ora como imprestável, ora como duvidoso, ora como “malserv”, que se vai saber mais adiante que é malversação, pois Maier escreve “malservação” em vez de malversação. Mas diz que ainda há pendências a verificar. Segue apresentando documentos que analisa como se ele próprio fosse um tribunal de contas, glosando despesas, dando-as com fraudulentas, como indevidas etc. Trata sua tarefa como uma sindicância (538/136), que conclui, por exemplo, que uma nota promissória não deveria ser paga porque posterior à data da compra. Há cópias de escrituras públicas (543-554/141-151). Em 599/188 declara descabida uma despesa com coquetel, pois este ocorreu fora do local de transmissão do cargo de prefeito e “evidentemente” tratou-se de deputados correligionários na campanha eleitoral.

## ANEXO I – VOLUME 4

605-700	PROCAD M16, Página 3	datas diversas	Notas fiscais e glosa de despesa com whisky, que Maier acha absurda, porque a bebida foi oferecida a deputados e engenheiros, de modo que a considerou fraudulenta. A NUMERAÇÃO PULA DE 629 PARA 700.
701-713	PROCAD M16, Página 29	sem data	na fl. 701/31 há uma glosa que Maier faz de NCr\$ 24,10, decorrentes de notas assinadas por Deobaldino Andrade, despesa que é considerada fraudulenta. Esta nota faz parte de um pacote de outras despesas, que totalizam NCr\$ 238,90, constante do empenho nº 439/66. <b>Dentre estas despesas, está uma no valor de Cr\$ 170.000, referente a um banquete no Restaurante Mariluz, em 6/3/1966, ao General Vieira da Rosa e sua comitiva (705/33). Viera da Rosa era o Secretário da Segurança Pública. Maier não glosou esta despesa...</b>
714-745	PROCAD M16, Página 42	sem data	em mais um documento anônimo, o autor dá como fraudulenta uma despesas que não consta da receita da prefeitura, pois não aceita a explicação de que “o montante foi arrolado no final do exercício de 1966, para resgate em 1967”, ademais, como Higino João Pio assina como avalista e assina em nome da Prefeitura, o autor do documento acha que Higino é o beneficiário do dinheiro (autor provável do documento anônimo: Maier); outro documento (717/45) dá como fraudulenta uma despesa porque a data de vencimento é muito próxima da emissão; seguem-se outros documentos anônimos que dão como fraudulentas certas despesas, com base ou em deduções do autor que não se identifica, ou com declarações de que alguém “ouviu dizer” (caso da fl. 722/49, assinada por Moacir Schlup, que declara <b>a pedido da Subcomissão de Investigações</b> ); aparecem também certidões do registro de imóveis, escrituras públicas, notas promissórias, outros textos anônimos falando em mais despesas fraudulentas, lista com acusação de notas cobradas em dobro da Prefeitura pela Casa Silva (735-737/63-65), sempre anônimas e sem qualquer assinatura; constam ainda



			recibos, notas fiscais, mais textos anônimos com indicação de glosa de despesas (742/70), insinuação de que o Promotor Público Ozório de Souza Freitas teria recebido vantagens indevidas (744-745/72-73)
750-753	PROCAD M17, Página 18	15/12/1967 e datas próximas	A documentação aqui observada diz respeito ao atendimento às vítimas do desabamento do Bloco “B” do Edifício Londrina, de propriedade da Incorporadora Embraco Ltda, localizado na Av. Atlântica. No depoimento de Moacir Schlup, que estava acompanhado de seu irmão Carlos Alberto Schlup, este informou que o nome do Edifício que caiu era Mirador. O fato foi uma tragédia que abalou a toda a região litorânea de Santa Catarina, mobilizando esforços de toda a coletividade. A assistência prestada pela Prefeitura à catástrofe (e respectivas despesas) também foi usada para tentar incriminar Higino João Pio (ou justificar seu homicídio sob tortura), já que o anônimo (provavelmente Maier) diz que a despesa de NCr\$ 960,00, constante da NF 249, de 15/12/1967, relativa a serviço de mão-de-obra de 6 (seis) mecânicos na prestação de socorros urgentes no corte de ferragens para retirada dos corpos num total de 160 horas a NCr\$ 4,00 por unidade cada mecânico – foi fraudulenta. Esta nota, pelo histórico, deveria ser de NCr\$ 3.840,00, de modo que aparentemente, houve emissão a menor do valor real.
754	PROCAD M17, P22	sem data	surge agora um outro documento anônimo falando em imposto imobiliário a pagar por Higino João Pio nos anos de 1966 a 1969
755-757	PROCAD M17, P23	28/7/1969	relação de imóveis de Higino João Pio, com valor de impostos e contribuição de melhoria devidos – assina Moacir Schlup.
756-795	PROCAD M17, P24	sem data ou datas diversas	mais um documento dando uma despesa como fraudulenta, sob a suposição de que um recibo foi fornecido gratuitamente, seguem-se notas fiscais, recibos, declarações, mais textos anônimos com contas e declaração de improcedência de despesas com base em mera dedução mental, ou declarações retroativas (assinadas em 31/7/1969 e relativa a fatos pretéritos – 799/118); mais declarações anônimas falando em “despesa duvidosa”.
796-797	PROCAD M18, P10	19/7/1973	Capa de processo, com o seguinte texto: <b>Brasão da República – Ministério da Justiça SUBCOMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES DE SANTA CATARINA PROC. Nº 4/70 – SUBCOMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES DE SANTA CATARINA – Processo: Enriquecimento Ilícito instaurado para apurar desvio de dinheiros da Prefeitura de BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ – Indiciados: Higino João Pio e outros – Distribuição VOLUME III</b> <i>Autuação</i> <i>Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, AUTUO os presentes documentos e folhas, constituídos nos autos (VOLUME III), do processo SCGI/SC nº 4/70, do que para constar, lavro o presente termo que vai por mim assinado, Secretária da Sub Comissão de Investigações em Santa Catarina. Assinatura de Maria da Glória Lima – A Secretária</i>
798-801	PROCAD M18, P12	sem data	Brasão da República – Ministério da Justiça e Negócios Anteriores – Comissão Geral de Investigações – SUB COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – Síntese das irregularidades na Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú – seguem a lista do que já fora apontado anteriormente. Como os documentos avulsos, esta síntese é anônima
802-808	PROCAD M18, P16	7/3/1969 (ver também em AF Of 2017 5996A1V5fls39v 46 pp3 a 11)	Lauda pericial cadavérico de Higino João Pio: <u>LAUDO PERICIAL</u> <u>AUTORIDADE REQUISITANTE:</u> Delegacia Especializada de Segurança Pessoal e Ministério da Marinha <u>NATUREZA DA PERÍCIA:</u> Levantamento de Local Cadavérico <u>LOCAL:</u> Escola de Aprendizes Marinheiros. Rua Max Schramm – Estreito – Florianópolis <u>DATA:</u> 3 de Março de 1969 <i>Os abaixo assinados, Peritos Criminalísticos da Divisão de Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, atendendo à solicitação das Autoridades Requisitantes, compareceram à Escola de Aprendizes Marinheiros no Estreito, sob alegação de se ter ali verificado um suicídio, e dos trabalhos então realizados apresentam o respectivo</i> <u>LAUDO</u> <i>HISTÓRICO:</i> Na manhã do dia 3 de Março de 1969, às 12 horas, foram os Senhores Peritos requisitados pelo Comando da Escola de Aprendizes Marinheiros e pela Delegacia Especializada de Segurança Pessoal respectivamente, a fim de procederem ao levantamento de um local cadavérico naquela Escola Militar, sendo mais tarde constatado que se tratava do cadáver do Senhor HIGINO JOÃO PIO. <u>CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:</u> O local era um camarote destinado ao Capelão, constante de uma sala, um quarto e uma dependência sanitária e esta com corredor e dois “boxes” sendo um para chuveiro e outro para W.C. e neste último encontrava-se o cadáver <i>Dentro do box do W.C. havia um bacio sanitário sem acento nem tampa, ao lado direito desde dois</i>



			<p>pneus de automóvel, sendo um envolto em papel, aparentemente novo e outro usado e sem invólucro, ao chão meia folha de jornal e um pedaço de pano.</p> <p>Atrás da porta do box estava pendurado um cabide com uma capa impermeável, uma gravata azul-marinho e um pedaço de pano sujo e sobre a mesma porta estava estendida uma toalha de banho com listas.</p> <p>Na parede esquerda do box existe um registro de água com uma torneira em formato de roda, que serviu de sustentáculo para o arame usado como um laço no enforcamento.</p> <p>As outras peças do camarote não apresentavam quaisquer sinais que fossem elementos interessantes à presente perícia.</p> <p>A porta que dá acesso ao sanitário onde existe o box do W.C. onde se encontrava o cadáver, estava fechada por dentro e foi aberta por elemento da Escola de Aprendizes Marinheiros, introduzido através do basculante aí existente, antes da chegada dos Peritos ao local.</p> <p>A porta do box do W.C. estava encostada e na sua abertura escondia por trás de si o cadáver, e a mesma foi retirada para facilitar os trabalhos dos Peritos no local.</p> <p>O corpo era de homem, cor branca, aparentando 45 anos aproximadamente, cabelos grisalhos, semicalvo, trajando pijama azul-claro, descalço, com a frente para parede, estando em posição de suspensão incompleta, em pé, tendo ao pescoço um arame e entre este e o pescoço, uma toalha idêntica à que se encontrava sobre a porta do box do W.C..</p> <p>O braço direito estava flexionado em frente ao corpo e a mão sobre a região correspondente à bexiga e o braço esquerdo pendia naturalmente ao lado do corpo.</p> <p>Apresentava rigidez cadavérica e um sulco na região posterior do pescoço, provocado pelo laço de arame.</p> <p>A cabeça pendia para esquerda e tinha o rosto encostado à parede.</p> <p>As vestes, o ambiente interno do camarote bem como o corpo, externamente, não apresentavam qualquer sinal de disputa ou violência.</p> <p><b>C O N C L U S Ã O:</b> Pelo acima exposto e considerando o ambiente interno do camarote e ainda o alinhamento das vestes do cadáver, que afastam a possibilidade de ter havido luta, disputa ou violência, chegaram os Senhores Peritos à conclusão de que se tratava de um caso de suicídio.</p> <p>A situação do local e do corpo vão evidenciadas pelas fotografias anexas.</p> <p>Vai este laudo datilografado no anverso de três folhas deste papel e foi redigido pelo primeiro signatário após conferenciar com o segundo que nada teve a objetar.</p> <p>Florianópolis 7 de março de 1979</p> <p><b>Paulo Mendonça Souza Perito Criminalístico</b> <b>Dr. Daniel V Arantes Perito Criminalístico</b></p>
809-810	PROCAD M18, P23	10/3/1969 (ver também em AF Of 2017 5996A1A1V5fls 39v 46pp1 e 2)	<p>Laudo de pesquisa de indeterminado de tóxicos em sangue do cadáver de Higino João Pio: exame realizado por Ronaldo Antônio Salum - <i>Ronaldo Antônio Salum, abaixo-assinado, Químico legista da Divisão de Polícia Científica, atendendo à solicitação de número 19 do setor de necrópsias, realizou perícia de pesquisa indeterminada de tóxicos em sangue colhido do cadáver de HIGINO JOÃO PIO</i></p> <p><b>EXAMES QUÍMICOS:</b> Foram executadas pesquisas químicas de metais, substâncias tóxicas e em geral, substâncias orgânicas tais como ácidos básicos e neutros, naturais e sintéticos, usando-se ainda cromatografia em gel.</p> <p><b>RESULTADO DOS EXAMES:</b> De todos os exames efetuados em nenhum deles acusou positividade para tóxicos. Florianópolis, 10 de março de 1969 - Doutor Ronaldo Antônio Salum - <i>Químico Legista</i></p>
811-813	PROCAD M18, P25	24/2/1969	<p>Conclusões da subcomissão, dando como procedente a denúncia (com carimbo de CONFIDENCIAL):</p> <p><i>IM/AFA - Florianópolis, SC,</i> <i>Em 24 de fevereiro de 1969.</i> <i>Nº 007 (GAB)</i></p> <p><i>Do: Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina</i> <i>Ao: Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Investigações</i> <i>Assunto: Adoção de normas de trabalho</i></p> <p><i>I. A Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, visando a adoção de normas reguladoras do trabalho de investigação sumária, tomada de depoimentos do indiciados, ordens de prisão preventiva, bloqueio de contas bancárias e solicitações de intervenção Federal, submete à alta consideração de Vossa Excelência - após o depoimento prestado pelo Senhor Prefeito de Balneário de Camboriú, procedido em</i></p>



			<p>decorrência de denúncia escrita, devidamente instruída com documentos - a maneira por que vem conduzindo seus trabalhos.</p> <p>2. No caso em tela, por se tratar de denúncia escrita e devidamente comprovada, solicitou-se ao Departamento Federal de Polícia a providência de trazer a Florianópolis o Prefeito do citado município e, bem assim, o Secretário e o Tesoureiro daquela Prefeitura, para prestação de depoimentos.</p> <p>3. Ouvido o depoimento pessoal do prefeito Higinio João Pio, concluiu a Subcomissão pela procedência da denúncia pelos fatos seguintes, entre outros sendo apurados:</p> <p>a) Doação, para efeitos de construção de casas populares, de terrenos da Prefeitura, a título gratuito, onerando os cofres públicos, não só com o preço do imóvel adquirido, como também pelo pagamento a terceiros de serviços de terraplenagem e rede d'água, num total de cerca de NCr\$ 20.000,00;</p> <p>b) aquisição de viatura usada, para a Prefeitura, mediante concorrência dirigida, no valor de onze mil cruzeiros novos;</p> <p>c) aquisição de caixas de Whisky com dinheiro da municipalidade, para presentear Deputados Estaduais, Vereadores do Município, Eng.º do DER e a si próprio;</p> <p>d) pagamento de despesas fictícias a si próprio, com dinheiro da Prefeitura, por estadias de pessoas no Hotel Pio de propriedade do Prefeito;</p> <p>e) pagamento de despesas fictícias a parentes próximos - filho, irmão e conchudo - com dinheiro da Prefeitura, devidamente comprovadas e no valor aproximado de 10 mil cruzeiros novos;</p> <p>f) manter em sua equipe de auxiliares o contador Deobaldino de Andrade, conhecido criminoso e com penas cumpridas na Penitenciária do Estado, por crimes praticados na Prefeitura de Blumenau;</p> <p>g) entrar em um conluio com o próprio irmão, Hermínio João Pio, na falsificação da identidade para Hermínio Tenoli, constante de recibo fictício de despesa paga pela Municipalidade;</p> <p>h) fazer parte como Diretor Presidente, em exercício, de empresa comercial - CAMPESCA - cumulativamente com o cargo de Prefeito, com a cota de capital de 10 mil cruzeiros novos, nunca havendo esta empresa pago tributos municipais, estaduais e federais;</p> <p>i) fazer parte da firma PESCASA, a qual nunca pagou tributos municipais, estaduais e federais, cumulativamente com a função de Prefeito; e</p> <p>j) ter como sócios nas firmas citadas o Deputado Estadual Nilton Kucker, o vereador Elói Reinert, o ex-secretário da Prefeitura, Rubens Carlos Pereira.</p> <p>3) À vista do depoimento, a Subcomissão, por votação unânime concluiu pela conveniência de:</p> <p>a) intervenção federal no município de Balneário de Camboriú, com fundamento no artigo 3º do AI-5<sup>245</sup> e mediante a cassação do mandato do Prefeito, sem prejuízo do andamento do processo em curso, e de acordo com o art. 4º do AI-5<sup>246</sup>;</p> <p>b) manter detidos o Prefeito, o Secretário e o Tesoureiro da Prefeitura, enquanto prosseguem os interrogatórios, assegurando o êxito das investigações e impedindo que exerçam influência política e pessoal sobre os demais implicados no processo;</p> <p>c) indicar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CGI, o nome do Doutor Nilton Rogério Neves, para Interventor Federal no Município de Balneário de Camboriú;</p> <p>d) bloquear as contas bancárias em nome do atual Prefeito, junto às organizações BAMERINDUS e BRADESCO, onde irregularmente são depositadas as receitas do Município;</p> <p>e) bloquear as contas bancárias em nome de Higinio João Pio;</p> <p>f) impedir quaisquer transações de imóveis em nome do atual Prefeito.</p> <p>4. Nessas condições, submeto à aprovação de Vossa Excelência as providências tomadas e que, se aprovadas por Vossa Excelência, servirão de normas de conduta futura em casos semelhantes e já em pauta na Agenda desta Subcomissão (Prefeituras de Piçarras, Barra Velha, Itapema, Lebon Regis e outras).</p> <p>Áttila Franco Aché – Contra-Almirante Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina</p>
814-815	PROCA DM18, P28	24/2/1969	<p>Ofícios executando as decisões da subcomissão (com carimbo de CONFIDENCIAL): IM/AFA Florianópolis,SC, Em 24 de fevereiro de 1969 Nº 0008 (GAB) Do: Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina Ao: Exmo. Sr. Presidente da Comissão Geral de Investigação</p>

245 ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968.

Art. 3º - O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.

246 Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.



			<p><i>Assunto: Proposta de intervenção em Município</i>  <i>Anexo: A) Cópia do Ofício número 0007 de 24-2-69, desta Subcomissão de Investigações</i>  <i>B) Curriculum vitae do Doutor Nilton Rogério Neves; e</i>  <i>C) Relatório das atividades do Doutor Nilton Neves na Prefeitura de Lages</i>  <i>1. Tendo em vista as conclusões preliminares chegadas, por unanimidade, pelos Membros desta Subcomissão, como consta do Ofício cuja cópia vai anexa ao presente expediente, e de acordo com os artigos 3º e 4º do AI-5, proponho a Vossa Excelência a cassação do mandato do Prefeito de Balneário de Camboriú - Senhor Higinio João Pio - sem prejuízo do andamento do processo em curso, e a consequente indicação do Senhor Newton Rogério Neves para interventor Federal no município de Balneário de Camboriú, cujo curriculum vitae constitui o anexo B) deste Ofício.</i>  <i>2. Ressaldo a Vossa Excelência que o Doutor Nilton Rogério Neves exerceu, como consta no curriculum vitae, o cargo de Interventor no município de Lages até o dia 31/1/69, por ato do então Presidente da República, tendo sido mantido no cargo pelo atual Presidente da República, até aquela data.</i>  <i>Attila Franco Aché – Contra-Almirante - Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina</i></p>
816-820	PROCA DM18, P30	1/3/1969	<p>Ofícios executando as decisões da subcomissão (todos com carimbo de CONFIDENCIAL - URGENTE):  IM/AFA Florianópolis, SC, Em 1º de março de 1969  Nº 0011 (GAB)  Do: Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina  Ao: Senhor Gerente do Banco Brasileiro de Descontos S/A, em Balneário de Camboriú  Assunto: Bloqueio de Contas  <i>1. Solicito-lhe manter Bloqueadas, até novas instruções desta Subcomissão, todas as contas existentes nessa Agência bancária em nome de Higinio João Pio, ou em nome da Prefeitura de Balneário de Camboriú.</i>  <i>Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.</i>  <i>Attila Franco Aché – Contra-Almirante - Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina</i></p> <p>IM/AFA Florianópolis, SC, Em 1º de março de 1969  Nº 0012 (GAB)  Do: Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina  Ao: Senhor Gerente do Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S/A, em Balneário Camboriú  Assunto: Bloqueio de Contas  <i>1. Solicito-lhe manter Bloqueadas, até novas instruções desta Subcomissão, todas as contas existentes nessa Agência bancária em nome de Higinio João Pio, ou em nome da Prefeitura de Balneário de Camboriú.</i>  <i>Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.</i>  <i>Attila Franco Aché – Contra-Almirante - Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina</i></p> <p>IM/AFA Florianópolis, SC, Em 1º de março de 1969  Nº _____ (GAB)  Do: Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina  Ao: Senhor Gerente do Banco do Brasil, em Itajaí  Assunto: Bloqueio de Contas  <i>1. Solicito-lhe manter Bloqueadas, até novas instruções desta Subcomissão, todas as contas existentes nessa Agência bancária em nome de Higinio João Pio, ou em nome da Prefeitura de Balneário de Camboriú.</i>  <i>Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.</i>  <i>Attila Franco Aché – Contra-Almirante - Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina</i></p> <p>M/AFA Florianópolis, SC, Em 1º de março de 1969  Nº 0014 (GAB)  Do: Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina  Ao: Senhor Gerente do Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S/A, em Itajaí  Assunto: Bloqueio de Contas  <i>1. Solicito-lhe manter Bloqueadas, até novas instruções desta Subcomissão, todas as contas existentes nessa Agência bancária em nome de Higinio João Pio, ou em nome da Prefeitura de Balneário de Camboriú.</i>  <i>Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.</i>  <i>Attila Franco Aché – Contra-Almirante - Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina</i></p>





			<p>IM/AFA Florianópolis, SC, Em 1º de março de 1969 Nº 0015 (GAB) Do: Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina Ao: Senhor Gerente do Banco Brasileiro de Descontos S/A, em Itajaí Assunto: Bloqueio de Contas 1. Solicito-lhe manter Bloqueadas, até novas instruções desta Subcomissão, todas as contas existentes nessa Agência bancária em nome de Higino João Pio, ou em nome da Prefeitura de Balneário de Camboriú. Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração. Attila Franco Aché – Contra-Almirante - Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina</p>
821	PROCA DM18, P35	3/3/1969	<p>Ofícios executando as decisões da subcomissão (visível somente o carimbo URGENTE): IM/AFA Florianópolis, SC, Em 3 de março de 1969 Nº 0016 (GAB) Do: Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina Ao: Senhor Gerente do Banco do Brasil – Itajaí (SC) Assunto: Abertura de conta 1. Pelo presente, solicito-lhe abrir conta em nome da Prefeitura Municipal de Balneário de Camboriú, no título “Depósitos Municipais à Vista”; ficam desde já autorizados a movimentar a referida conta os senhores Moacir Schlup e Jocelmo Serpa dos Santos, respectivamente, Secretário e Tesoureiro da mencionada Prefeitura, assinando sempre em conjunto por ocasião das emissões de cheques, que deverão ser obrigatoriamente nominais. Renovo a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração. Attila Franco Aché – Contra-Almirante - Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina</p>
822-824	PROCA DM18, P36	4/3/1969	<p>Ofício comunicando a morte de Higino João Pio (com carimbo de CONFIDENCIAL) IM/AFA Florianópolis, SC, Em 4 de março de 1969 Nº 0017 (GAB) Do: Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina Ao: Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Comissão Geral de Investigação Assunto: Comunicação de ocorrência Referência: a) Rádio s/nº de 3/3/69 à CGI (cifrado): b) Ofício nº 0007 (GAB) de 24/2/69; e c) Ofício nº 0008 (GAB) de 24/2/69. Anexo: Nota Oficial número 5 à imprensa. 1. Pelo rádio cifrado da referência a) foi dado conhecimento a Vossa Excelência do ocorrido com o Prefeito do Balneário de Camboriú – Sr. Higino João Pio - que se suicidou na manhã de ontem, entre 0840 e 1100 horas em dependência da Escola de Aprendizes de Santa Catarina. Enquanto o IPM mandado instaurar na referida Escola apura a ocorrência havida, apresso-me em adiantar a Vossa Excelência alguns esclarecimentos relacionados com o fato. 2. Tendo em vista a aprovação verbal de Vossa Excelência às sugestões desta Subcomissão solicitadas no ofício de referência b), o Prefeito de Balneário de Camboriú vinha sendo mantido à disposição da Subcomissão em um apartamento, provido de banheiro privativo, na citada Escola, para onde fora mandado após o primeiro interrogatório a que foi submetido, lá tendo permanecido nove (9) dias, aguardando incomunicável novos interrogatórios acareações. No dia 25/2 como se queixasse de dores nos rins, baixei-o ao Hospital Naval para exames clínicos, local onde permaneceu dois (2) dias e, após a constatação de que seu estado de saúde era perfeito, regressou à Escola de Aprendizes. No dia seguinte ao seu regresso, foi reinquirido pela manhã para esclarecer certos pontos duvidosos do seu interrogatório inicial, ocasião em que apresentou um relatório manuscrito de certos bens próprios que deixara de mencionar anteriormente. Seu estado de ânimo era de uma pessoa tranquila e conformada com a sorte que lhe esperava, tendo mesmo em conversa com os membros desta Subcomissão, manifestado o desejo de renunciar ao cargo de Prefeito, espontaneamente. No dia 3 do corrente, tendo esta SubComissão necessidade de acareá-lo com o Senhor Luiz Pereira acerca de vendas de terrenos, foi providenciado um telefonema à Escola requisitando a presença do indiciado às 1300 horas. Dez (10) minutos após o entendimento telefônico, o Comandante da Escola participava que, tendo ido ao apartamento reservado para o Prefeito, deparara com o corpo do mesmo enforcado no banheiro, pendendo de um arame. A ocorrência aconteceu em hora que ainda não é possível fixar com exatidão, entre 800, quando foi servido o café ao Prefeito, e 1100, momento do telefonema</p>



			<p>pedindo a presença do Prefeito no 5º Distrito Naval. Tomou esta Presidência então as seguintes medidas:</p> <p>a) abertura de IPM na Escola; b) requisição de perícia técnica da Polícia Estadual; c) autópsia no corpo pelo serviço médico legal do Estado; d) pronta comunicação ao Governador do Estado e à família do Prefeito; e) elaboração da nota oficial número 5 à Imprensa em geral (em anexo); f) participação em rádio cifrado à CGI; g) comunicação às autoridades do Ministério da Marinha no Rio de Janeiro.</p> <p>3. Logo que for solucionado o IPM instaurado, serão prestados a Vossa Excelência os esclarecimentos devidos.</p> <p>4. Nestas condições e tendo em vista o solicitado no ofício da referência c), peço a atenção de Vossa Excelência para desnecessidade da cassação de mandato proposta e, bem assim, conforme solicitou o Doutor Nilton Rogério Neves, o cancelamento de sua indicação para Interventor Federal no município de Balneário de Camboriú.</p> <p>À alta consideração de Vossa Excelência. Áttila Franco Aché – Contra-Almirante - Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina</p>
825-826	PROCA DM18, P39	6/3/1969	<p>Ofício indicando interventor federal para Balneário Camboriú, que é o último documento assinado por Attila Franco Aché (carimbo de URGENTE e CONFIDENCIAL IM/AFA Florianópolis, SC, Em 6 de março de 1969 Nº 0021 (GAB) Do: Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina Ao: Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Comissão Geral de Investigação Assunto: Indicação de Interventor Federal no Município de Balneário Camboriú Referência: a) Ofício nº 0008 (GAB) de 24/2/69, desta Subcomissão; b) Ofício nº 00178 (GAB) de 4/3/69, desta Subcomissão; e c) Rádio s/nº de 5/5/69 desta SubComissão. Anexo: Currículo vitae do Doutor Hermes Augusto de Athaide.</p> <p>1. Pela referência a), foi indicado a Vossa Excelência o nome do Doutor Nilton Rogério Neves para Interventor Federal no Município de Balneário de Camboriú. Pela referências b) e c), solicitou esta Presidência o cancelamento, a pedido, da indicação feita.</p> <p>2. Face ao pedido de cancelamento, feito pelo Doutor Nilton Rogério Neves, da indicação de seu nome para Interventor Federal no citado município, apresso-me em sugerir a Vossa Excelência, nesta oportunidade, em substituição à indicação anteriormente feita, o nome Doutor Hermes Augusto de Athayde, funcionário federal aposentado do INPS, cujo currículo vitae constitui o anexo ao presente expediente.</p> <p>Áttila Franco Aché – Contra-Almirante - Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina</p>
laudo pericial que está em <b>Proc 5012056-32.2018.4.04.7200, Ev 3, PROCADM92pp3 a 9</b>			
69	4	7/3/1969	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA – POLICIA CIVIL - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E MÉDICO LEGAL - LAUDO PERICIAL</p> <p>Nós, abaixo assinados, Doutor José Caldeira Ferreira Bastos, médico legista da Diretoria de Polícia Técnica e Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e Dr. Léo Meyer Coutinho, médico legista da mesma Diretoria, nomeados pelo Sr. Delegado de Segurança Pessoal, para procedermos a exame Cadavérico em: HIGINO JOÃO PIO, com quarenta e sete anos de idade, nascido em: 11-1º-1.922, casado, de cor branca, comerciante (hoteleiro), brasileiro, natural de Itapema - Santa Catarina, filho de João Francisco Pio e de dna. Tarcília Pio, residente na Av. Central - Município de Camboriú (balneário), respondermos aos quesitos adiante transcritos, damos, depois de praticado o exame ordenado e de tomadas as informações julgadas necessárias, o nosso laudo.</p> <p style="text-align: center;"><u>QUESITOS</u></p> <p>1º) Se houve morte? 2º) Qual sua causa? 3º) Qual o instrumento ou meio que o produziu? 4º) Se foi produzida por meio de fogo, veneno, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel?</p> <p style="text-align: center;"><u>HISTÓRICO</u></p>



Recebemos o cadáver de Higino João Pio no dia três de março do corrente, encontrado enforcado aproximadamente às oito horas e quarenta minutos, conforme Guia nº 20/EC/69 da Delegacia de Segurança Pessoal.

**DESCRIÇÃO**

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove, procedemos pela Guia nº 020/EC/69 da Delegacia de Segurança Pessoal, de igual data numa das Salas de Necrópsias da Faculdade de Medicina da Universidade de Santa Catarina ao exame ordenado na pessoa acima mencionada e notamos:

IDENTIFICAÇÃO: Cadáver do sexo masculino, de cor branca, aparentando cinquenta anos de idade.

EXAME EXTERNO: A cabeça dá implantação a cabelos ondulados, alguns encanecidos, escasseando nas regiões frontal e parietais. A cabeça, bem como a face mostram-se clanóticas. Os olhos, castanhos claros mostram pupilas isocóricas em midriase parcial. A barba e o bigode estão raspados. A língua está procidente (fotos nºs 1 e 2). Do nariz e ouvidos não fluem líquidos. O pescoço apresenta sulco único que partindo da região anterior, entre a cartilagem tireóide e o osso hióide (foto nº 3), dirige-se para a direita e esquerda em ligeira ascensão, para as regiões posteriores do pescoço (foto nº 4) e interrompendo-se ao nível da região pósterio-lateral direita (região do nó) (foto nº 5). O sulco é pouco profundo e tem a largura de cerca de seis milímetros, havendo por vezes escoriações em seu lábio superior. O tórax é simétrico, sendo as mamas atroficas, próprias para o sexo e idade. O abdome não apresenta particularidades, bem como os membros superiores e a região dorso lombar. Os membros inferiores apresentam livôres de hipóstase. Não há escoriações ou equimoses em todo o corpo, bem como não há fraturas. EXAME INTERNO: Feita a incisão bi-acrômio-esterno-púbica, passando à esquerda da cicatriz umbelical e dissecadas as partes moles, notamos, ao nível do pescoço hemorragia na massa muscular. A adventícia da carótida primitiva direita, apresenta hemorragia em seu terço superior (sinal de Friedberg)-(fotos nºs 6, 7 e 8, Seta A). Tal hemorragia não é evidenciada na carótida primitiva esquerda (fotos nºs 7 e 8 seta B). As jugulares estão túrgidas. Não há fratura da cartilagem tireóide. Não há fratura do osso hióide (foto nº 8 seta C). CAVIDADE TORÁXICA: Está livre de coleções líquidas. Os pulmões estão expandidos. O saco pericárdico contém discreta quantidade de líquido amarelo citrino. CAVIDADE ABDOMINAL: livre de líquidos, apresenta vísceras em suas posições. As alças intestinais estão distendidas. EXAME DAS VÍSCERAS: Os pulmões mostram-se congestionados. Coração sem anormalidades importantes. As vísceras abdominais e retro peritonais, exceto congestão dos rins, não apresentam alterações dignas de nota. EXAME DO CRÂNIO: Rebatido o couro cabeludo, evidenciam-se partes moles sem alterações. Retirada a calota craniana, vemos espaço extra-dural livre de coleção sanguínea. O encéfalo apresenta-se congesto. RESPOSTA AOS QUESITOS: Ao 1º) (Se houve morte?) - Sim; Ao 2º) (Qual sua causa?) - Asfixia por enforcamento; Ao 3º) (Qual o instrumento ou meio que o produziu?) - Energia de ordem físico-química; Ao 4º) (Se foi produzida por meio de fogo, veneno, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel?) - Não.

Florianópolis, 07 de março de 1969

assinatura ilegível

Dr. José Caldeira Ferreira Bastos  
Relator

assinatura ilegível

Dr. Léo Meyer Coutinho

## ANEXO I – VOLUME 4 (continuação)

827	PROCA DM18, Página 41	25/6/1969	Novo Presidente da Subcomissão de Investigações, Herick Marques Caminha, pede ao Ministro da Justiça nomeação de interventor em Balneário Camboriú, dizendo que a falta deste está prejudicando interesses da coletividade, conforme relato do Juiz João José Maurício D'Ávila. (com carimbo de CONFIDENCIAL) JPAF/HMC FLORIANÓPOLIS, SC, Em 25 de junho de 1969 Nº 0369 (GAB) Do: Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina Ao: Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores Assunto: Indicação de Interventor no Município de Balneário de Camboriú 1. Pelo ofício nº 0021 (GAB) de 6 de março próximo passado, submeti a Vossa Excelência a conveniência da nomeação de um Interventor para o município de Balneário de Camboriú, Santa Catarina, em virtude da vacância do cargo de Prefeito do referido município, havendo sugerido o nome do senhor Hermes Augusto de Athayde. 2. Esclareço a Vossa Excelência que a falta de interventor naquele município está prejudicando os
-----	--------------------------------	-----------	--



			<i>interesses da coletividade, inclusive no desenvolvimento urbanístico da cidade balneária, conforme relato feito pelo Doutor João José Maurício D'Ávila, Juiz de Direito da Comarca. Renovo a V. Ex<sup>a</sup>. protestos de elevada estima e distinta consideração. Herick Marques Caminha – Contra-Almirante, Presidente</i>
828	PROCA DM18, P42	24/4/1969	Carta do BAMERINDUS ao Presidente da Subcomissão de Investigações, pedindo liberação de saldo na conta da Prefeitura Municipal de Camboriú, para atender despesas do município, a pedido do Prefeito em exercício, Álvaro A. Silva. Na fl. seguinte (829/157) consta “Arquive-se, já (ilegível) verbalmente com os Diretores do Banco. Em 09/05/69 - João Momm. O que indica que Áttila não era mais o presidente da Subcomissão.
830	PROCAD M18, P44	19/7/1973	Antônio Leopoldo Amaral Saboia, contra-almirante, Presidente, devolve o Processo 140/66 (ação fiscal) da PESCASA, ao Secretário da Fazenda de SC.

3.3.65. Em decorrência da morte de Higino João Pio foi instaurado Inquérito Policial Militar (IPM). Há uma capa dos autos<sup>247</sup> feita para o caso, pois não é um formulário impresso. Há várias anotações, quais sejam: 29-7-69, ata 4 de 15/8/69-of. 268 de 22-8-69, 1969, Superior...(ilegível) Arquivo em 1/9/69, Florianópolis,SC, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina – Inquérito Policial-Militar - Encarregado – Primeiro-Tenente (D) – Italo Brazil França - Escrivão – 1º SG-ES-nº 48.0824.3- Enildo Erikson - Higino João Pio (vítima) = 147.8 – 193 – 17/7/1969. Segue-se a certidão de óbito, expedida pelo registro civil do Estreito, dando como hora do falecimento as 8h40min do dia 3/6/1969, sendo declarante Hercílio de Souza Júnior, atestado de óbito firmado por José Ferreira Bastos, dando como causa da morte asfixia por enforcamento. Segue-se uma folha (47 ou 48) com o seguinte texto:

AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR (IPM)		
Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Ev 2, PROCADM19 e Ev 3, PROCADM90/95		
PAPEL	FL. PDF	OCORRÊNCIA
47	Evento 2, PROCADM19, Página 51	<i>Solução Verificando das averiguações policiais a que mandei proceder para ser apurada a morte, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, de Higino João Pio, que o fato apurado não constitui crime e que se tratou de um caso de suicídio, havendo a Administração da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina prestado toda assistência e tratamento anteriormente ao gesto extremado do ser em questão, determino a remessa dos presentes autos</i>



		<p>ao Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do Pessoal da Marinha, via Excelentíssimo Senhor Comandante do 5º Distrito Naval, de acordo com artigo 117, § 4º do Código da Justiça Militar. Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina em 27 de março de 1969</p> <p>José do Cabo Teixeira de Carvalho Capitão-de-Fragata – Comandante</p>
48	Evento 2, PROCAD M19, Página 52	<p>MINISTÉRIO DA MARINHA (impresso no papel) MINISTÉRIO DA MARINHA (datilografado) INQUÉRITO POLICIAL MILITAR FLORIANÓPOLIS, SC, Em 25 de março de 1969 Nº s/n Do: Encarregado do Inquérito Policial-Militar Ao: Sr. Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina Assunto: Autos de IPM (remessa de) Referência: Portaria nº 0001/1969 de 3-3-1969, desse Comando 1. Transmito a V.Sa., para os devidos fins, os presentes autos do Inquérito Policial-Militar a que procedi em cumprimento ao determinado na portaria da referência. ITALO BRAZIL FRANÇA Primeiro-Tenente Dentista – Encarregado do IPM</p>
49	Evento 2, PROCAD M19, Página 53	<p>AUTUAÇÃO Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Florianópolis, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, autuo a Portaria número zero zero zero um, datada de três de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, do Sr. Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, determinando a instauração do presente inquérito, o ofício sem número datado de três de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove do Encarregado do Inquérito ao Sr. Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, a Portaria número zero zero zero dois, datada de três de março de mil novecentos e sessenta e nove do Sr. Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina e a parte de ocorrência datada de três de março de mil novecentos e sessenta e nove do Sr. Primeiro Tenente Médico DARIO NUNES DA SILVA, Oficial de Serviço ao Sr. Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina via Sr. Imediato da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina que me foram entregues pelo Sr. Primeiro Tenente Dentista ITALO BRAZIL FRANÇA, encarregado do mesmo, do que, para constar, lavro este termo. Eu 1ºSG-ES-Nº48.0824.3-ENILDO ERIKSSON, servindo de escrivão, o subscrevi.</p>
50	Evento 2, PROCAD M19, Página 54	<p>Ministério da Marinha Diretoria do Pessoal da Marinha Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina PORTARIA Nº 0001/1969 USANDO da atribuição que me confere o artigo 114, §1º, do Código da Justiça Militar, determino ao Primeiro-Tenente (CD)-ITALO BRAZIL FRANÇA a instauração do devido inquérito policial-militar para, no prazo legal, apurar o fato do falecimento do Sr. HIGINO JOÃO PIO, ocorrido possivelmente entre 08,20 e 11,00 horas do dia 3 de março de 1969, chegando ao meu conhecimento e ocorrido nesta Escola. Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, Florianópolis, S.C., em 3 de março de 1.969.</p>



		<p><b>No Impedimento de:</b> JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO Capitão-de-Fragata – COMANDANTE VICTOR DA SILVA JUNIOR Capitão-de-Corveta – IMEDIATO</p>
51	Evento 2, PROCAD M19, Página 55	<p>MINISTÉRIO DA MARINHA EE/IBF Nº S/N Florianópolis, S.C.</p> <p>MINISTÉRIO DA MARINHA INQUÉRITO POLICIAL MILITAR</p> <p>Em 3 de março de 1.969. Do: Primeiro-Tenente (CD) - ÍTALO BRAZIL FRANÇA - Encarregado do Inquérito Policial Militar. Ao: Sr. Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiro de Santa Catarina. Assunto: Proposta de nomeação de escrivão. 1. De conformidade com o § 2º do artigo 115 do Código da Justiça Militar proponho para escrivão do Inquérito instaurado por determinação de V.Sª e do qual sou Encarregado, o 1ºSG-ES-Nº48.0824-5-ENILDO ERIKSSON. ÍTALO BRAZIL FRANÇA Primeiro-Tenente (CD) - Encarregado do Inquérito Policial Militar</p>
52	Evento 2, PROCAD M19, Página 56	<p>MINISTÉRIO DA MARINHA DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA PORTARIA Nº 0002/1969</p> <p>USANDO da atribuição que me confere o artigo 115, § 2º do Código da Justiça Militar vigente e atendendo ao que, verbalmente, me propôs o Primeiro-Tenente (CD) - ÍTALO BRAZIL FRANÇA, Encarregado do Inquérito Policial-Militar que mandei instaurar para a apuração do falecimento do Sr. HIGINO JOÃO PIO, ocorrido possivelmente entre 08,00 e 11,00 horas do dia 3 de março de 1969, nomeio o 1ºSG-ES-Nº48.0824.3-ENILDO ERIKSSON para funcionar como escrivão do mesmo Inquérito. Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, Florianópolis, S.C., em 3 de março de 1.969. <b>No Impedimento de:</b> JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DB/CARVALHO Capitão-de-Fragata - COMANDANTE VICTOR DA SILVA JÚNIOR Capitão-de-Corveta – IMEDIATO</p>
53	Evento 2, PROCAD M19, Página 57	<p>MINISTÉRIO DA MARINHA DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA Florianópolis, S.C., Em 3 de março de 1.969. PARTE DE OCORRÊNCIA De: 1º Tenente (Md) DÁRIO NUNES DA SILVA - Oficial de Serviço. Ao: Sr. Comandante da EAM-SC. Via: Sr. Imediato da EAM-SC.</p>



		<p><i>Assunto: Parte de ocorrência.</i></p> <p>1. Comunico a V.S<sup>a</sup> que estando de Oficial de Serviço, por volta de 1100 horas chamei o MN-AR-ABELARDO MATOS a fim de retirar a louça e material do pequeno almoço, colocado entre 0810 e 0820 horas no camarote onde se encontrava depositado o Sr. HIGINO JOÃO PIO.</p> <p>2. Penetrei no referido camarote juntamente com o Taifeiro ordenando-lhe que executasse o serviço.</p> <p>Examinei as dependências e notei a ausência do Sr. que ali estava depositado, somente vendo os seus pertences.</p> <p>Dirigi-me a porta que dá acesso às instalações sanitárias notando que a mesma estava fechada, trancada por dentro do sanitário pois a chave lá se encontrava, o que foi visto por uma divisada através o orifício da fechadura.</p> <p>Bati várias vezes não obtendo resposta, deixei passar alguns minutos (2 a 3) supondo que o referido senhor estivesse no vaso sanitário ou banhando-se. Voltei á bater, quando então passei a suspeitar de que algum fato estranho houvesse ocorrido.</p> <p>3. No corredor encontrava-se um Oficial, o CT RENATO. Chamei-o e falei da minha suspeita. Este mais uma vez bateu a porta e não obtendo resposta determinou que alguém olhasse pelo basculante, porém dali somente via-se que um box tinha a porta encostada. O Oficial mandou pedir ao Imediato que viesse ao local.</p> <p>4. O Sr. Imediato CC VICTOR tomando conhecimento do que se passava, determinou que o GR-Nº 311 penetrasse no sanitário através o basculante, o que foi feito tendo o observador visto ainda do alto que no box que tinha a porta encostada, encontrava-se aquele Sr., sendo logo anunciado que o mesmo havia se enforcado. A porta foi aberta por determinação do Sr. Imediato tendo o mesmo juntamente com o Oficial de Serviço penetrado nas instalações e ao empurrar a porta foi visto o Sr. HIGINO pendente de uma arame preso ao pescoço e ao registro da água, já sem vida.</p> <p>DARIO NUNES DA SILVA Primeiro-Tenente (Md) – OFICIAL DE SERVIÇO.</p>
54	PROCAD M91 P 1	<p><b>CONCLUSÃO</b></p> <p><i>Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Florianópolis, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, faço estes autos conclusos ao Sr. Primeiro-Tcnente Dentista ÍTALO BRAZIL FRANÇA, Encarregado do presente inquérito, do que, para constar, lavro este termo. Eu, 1ºSG-ES-Nº48.0824.3-ENILDO ERIKSSON, servindo de escrivão, o subscrevi.</i></p>
54	PROCAD M91 P 1	<p><b>DESPACHO</b></p> <p><i>Sejam ouvidas as seguintes testemunhas: 1º Tenente Médico Dário Nunes da Silva, o MNAR 585072.4 Abelardo Matos e o GR 685311.3 José Carlos da Silva no dia cinco do corrente mês, às treze e trinta horas, nesta Escola. Providencie o Sr. Escrivão EAMSC, Florianópolis em 4 de março de 1969.</i></p> <p>ÍTALO BRAZIL FRANÇA 1º Encarregado do IPM</p>
54	PROCAD M91 P 1	<p><b>RECEBIMENTO</b></p> <p><i>Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Florianópolis, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina recebi estes autos do Sr. Primeiro-Tenente Dentista ITALO BRAZIL FRANÇA Encarregado do presente</i></p>



		<i>inquérito, do que, para constar, lavro este termo. Eu, 1ºSG-ES-Nº48.0824.3-ENILDO ERIKSSON, servindo de escrivão, o subscrevi.</i>
54-55	PROCAD M91 P 1-2	<b>CERTIDÃO</b> <i>Certifico que, nesta data, notifiquei, por ofício, as testemunhas Primeiro Tenente Médico DÁRIO NUNES DA SILVA, MN-AR-Nº 58.5072.4-ABELARDO MATOS e o Grumete nº 68.5311.3-JOSÉ CARLOS DA SILVA, a fim de serem ouvidos as 13,30 horas do dia 5 de março de 1969, do que, para constar, lavrei esta certidão. Eu 1ºSG-ES-Nº48.0824.3-ENILDO ERIKSSON, servindo de escrivão, a subscrevi.</i>
55	PROCAD M91 P 2	<b>JUNTADA</b> <i>Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Florianópolis, na Escola de Aprendizes Marinheiros, faço juntada a estes autos dos documentos que se seguem: Ofício S/N datado de 4 de março de 1969, do Sr. Encarregado do IPM ao Sr. Primeiro Tenente Médico DÁRIO NUNES DA SILVA; Ofício S/N datado de 4 de março de 1969, do Sr. Encarregado do IPM ao MN-AR-Nº58.5072.4 - ABELARDO MATOS e Ofício S/N datado de 4 de março de 1969, do Sr. Encarregado do IPM ao Grumete nº 68.5311.3-JOSÉ CARLOS DA SILVA, do que, para constar, lavro este termo. Eu 1ºSG-ES-Nº48.0824.3-ENILDO ERIKSSON, servindo de escrivão, o subscrevi.</i>
56	PROCAD M91 P 3	<b>MINISTÉRIO DA MARINHA</b> <b>INQUÉRITO POLICIAL MILITAR</b> <b>EE/IBF</b> <i>Florianópolis, S.C.,</i> <i>Em 4 de março de 1.969.(dia do mês manuscrito em lacuna tracejada)</i> <i>Nº S/N</i> <i>De: Primeiro-Tenente (CD) - ÍTALO BRAZIL FRANÇA - Encarregado do Inquérito Policial Militar.</i> <i>Ao: Sr. Primeiro-Tenente Médico - DÁRIO NUNES DA SILVA</i> <i>Assunto: Comunicação (faz).</i> <i>I. Participo a V. Sª que foi designado para ser ouvido como testemunha do Inquérito Policial Militar, instaurado em 3 de março do corrente ano, do qual sou Encarregado, no dia 5 de março de 1969.</i> <b>ÍTALO BRAZIL FRANÇA</b> <i>Primeiro-Tenente (CD) - Encarregado do Inquérito Policial Militar.</i> <i>Ciente, em 4 de março de 1.969. (esta ciência já estava totalmente datilografada)</i>  <hr/> <i>DÁRIO NUNES DA SILVA</i>
57	PROCAD M91 P 4	<b>INQUÉRITO POLICIAL MILITAR</b> <b>EE/IBF</b> <i>Florianópolis, S.C.,</i> <i>Em 4 de março de 1.969. (dia do mês manuscrito em lacuna tracejada)</i> <i>Nº S/N</i> <i>De: Primeiro-Tenente (CD) - ÍTALO BRAZIL FRANÇA - Encarregado do Inquérito Policial Militar.</i> <i>Ao: MN-AR-Nº 58.5072.4 – ABERLADO MATOS.</i> <i>Assunto: Comunicação (faz).</i>





		<p><i>1. Participo a V. S<sup>a</sup> que foi designado para ser ouvido no dia 5 de março às 13,30, como testemunha no Inquérito Policial Militar, instaurado em 3 de março do corrente ano, do qual sou Encarregado.</i></p> <p><i>ÍTALO BRAZIL FRANÇA</i> <i>Primeiro-Tenente (CD) - Encarregado do Inquérito Policial Militar.</i> <i>Ciente, em 4 de março de 1.969.(esta ciência já estava totalmente datilografada)</i></p> <hr/> <p><i>ABELARDO MATOS</i> <i>MINISTÉRIO DA MARINHA</i> <i>INQUÉRITO POLICIAL MILITAR</i></p>
58	PROCAD M91 P 5	<p><i>MINISTÉRIO DA MARINHA</i> <i>EE/IBF</i> <i>Florianópolis, S.C.,</i> <i>Em 4 de março de 1.969.(dia do mês manuscrito em lacuna tracejada)</i> <i>Nº S/N</i> <i>De: Primeiro-Tenente (CD) - ÍTALO BRAZIL FRANÇA - Encarregado do Inquérito Policial Militar.</i> <i>Ao: Grumete HS 68.531L.3 - JOSÉ CARLOS DA SILVA</i> <i>Assunto: Comunicação (faz).</i></p> <p><i>1. Participo a V. S<sup>a</sup> que foi designado para ser ouvido no dia 5 de março às 13,30 horas, como testemunha do Inquérito Policial Militar, instaurado em 3 de março do corrente ano, do qual sou Encarregado.</i></p> <p><i>ÍTALO BRAZIL FRANÇA</i> <i>Primeiro-Tenente (CD) - Encarregado do Inquérito Policial Militar.</i> <i>Ciente, em 4 de março de 1.969.(esta ciência já estava totalmente datilografada)</i></p> <hr/> <p><i>JOSÉ CARLOS DA SILVA</i></p>
59-65	PROCAD M91 P 6	<p><i>INQUIRIRÃO DE DÁRIO NUNES DA SILVA e ABELARDO MATOS</i> <i>TERMO DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS</i></p> <p><i>Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Florianópolis, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, presente o Sr. Primeiro Tenente Dentista ÍTALO BRAZIL FRANÇA, Encarregado deste Inquérito, comigo ENILDO ERIKSSON, servindo de escrivão, compareceram aí as testemunhas abaixo nomeadas, que foram inquiridas sobre a parte de folhas número cinco a qual lhes foi lida, declarando o seguinte: <b>PRIMEIRA TESTEMUNHA</b> - Primeiro Tenente Médico da Marinha número seis sete ponto zero zero zero seis ponto dois <b>DARIO NUNES DA SILVA</b> e residente a Rua Max Schrann - Antigo Galera, Apartamento número um, em frente à Escola, de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina. Depois de prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber ou lhe for perguntado, disse que entre zero oito horas e dez minutos e zero oito horas e vinte minutos do dia três de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove esteve em contato com Senhor HIGINO JOÃO PIO, que aqui se encontrava depositado nesta Escola por detem, digo, <b>determinação da Comissão Geral de Investigações local.</b> PERGUNTADO se o Senhor HIGINO encontrava-se em perfeitas condições de saúde e aspecto tranquilo, RESPONDEU o seguinte: <b>enquanto o Taifeiro de serviço ABELARDO MATOS colocava sobre a</b></i></p>



mesa o pequeno almoço, perguntei ao Senhor HIGINO como se encontrava de saúde, uma vez que, já havia lhe dado assistência médica quando o mesmo foi acometido de uma suposta crise nefrética e naquela ocasião me havia relatado que era contumaz a esse tipo de crise já sendo consultado facultativo que lhe mandou fazer um exame especializado (pieulografia). Comunicado este fato ao meu Comandante Interno, o mesmo entrou em contato com o Comando do Quinto Distrito Naval que determinou verbalmente o seu internamento no Hospital Naval de Florianópolis, sendo que eu mesmo o conduzi aquele nosocômio, onde fez o exame, no dia vinte e seis (cinco) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove. Por isso mesmo, perguntando-lhe pelo estado de saúde, perguntei-lhe se estava sentido algo de sua velha doença, se outra coisa lhe ocorria e se já havia noti, digo sido notificado sobre o resultado do exame realizado, respondeu-me que se sentia bem, não estava sentindo dores e que nada sabia sobre o resultado, o que ainda aguardava. Apresentava-se tranquilo, lúcido e com discreto sorriso, nada transparecendo de anormal. PERGUNTADO quando foi dado alta ao senhor HIGINO JOÃO PIO do Hospital Naval de Florianópolis, RESPONDEU que foi no dia vinte e sete de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, conforme ofício número zero centro e trinta e dois (RESERVADO) do Doutor LUCIO DIAS DA SILVA, Diretor daquele Hospital. PERGUNTADO porque acompanhou o Taifeiro ABELARDO MATOS ao camarote do Senhor HIGINO a fim de levar o pequeno almoço, RESPONDEU que por determinação superior, somente com a presença do Oficial de Serviço, poderia alguém penetrar naquele recinto, razão porque a chave do referido camarote permanece com o Oficial de Serviço. PERGUNTADO se era praxe o Oficial de Serviço depois de colocar qualquer tipo de refeição, retirar os utensílios posteriormente, RESPONDEU que sim. PERGUNTADO se neste dia foi retirado os utensílios, RESPONDEU que não. PERGUNTADO porque, RESPONDEU que notou que o Sr. HIGINO estava com inapetência e que deixando a refeição em seu poder por um prazo mais dilatado, o mesmo poder, digo, poderia alimentar-se tão logo lhe voltasse o apetite. PERGUNTADO desde quando tinha conhecimento do estado de inapetência do Senhor HIGINO RESPONDEU que ao receber o serviço às oito horas do dia dois de março de mil novecentos e sessenta e nove. PERGUNTADO se ao receber o serviço de quem, RESPONDEU que do Segundo Tenente SEBASTIÃO CORDEIRO. PERGUNTADO se visitou o Senhor HIGINO JOÃO PIO ao receber o serviço e tomar conhecimento da referida inapetência, RESPONDEU que somente na hora de entregar a refeição do almoço e jantar. PERGUNTADO se o mesmo tinha ou não se alimentado, RESPONDEU que se comeu foi muito pouco, pois o prato estava apenas mexido, não dando a perceber a quantidade de alimento tirado. PERGUNTADO se perguntou ao Senhor HIGINO JOÃO PIO porque não se alimentava, RESPONDEU que sim, perguntou se sentia algum mal que o impedia de se alimentar, tendo respondido que não. Nada mais lhe perguntei sobre o assunto, por não achar necessário. PERGUNTADO se no dia três de março do ano mil novecentos e sessenta e nove a que horas foi retirar os utensílios do pequeno almoço, RESPONDEU que por volta das onze horas, acompanhado com o Taifeiro ABELARDO MATOS. PERGUNTADO qual a anormalidade encontrada, RESPONDEU que inicialmente nada notei de anormal, apenas o Senhor HIGINO não se encontrava na sala de estar e nem no dormitório e verificando que seu relógio de pulso se encontrava sobre a escrivaninha, fui induzido a supor que o mesmo banhava-se. Voltei-me para a porta das instalações sanitárias e bati, esperando obter, digo, obter uma resposta, o que não ocorreu. Esperei um pouco supondo então que o mesmo podia se encontrar no vaso sanitário. Voltei a bater e não obtendo resposta tentei abrir o trinco, percebendo que a porta estava fechado por dentro, tendo observado que a chave estava na fechadura e que nada se movia no interior das instalações. PERGUNTADO qual a providência tomada em seguida, RESPONDEU que em frente a porta do referido



camarote, encontrava-se ocasionalmente o Capitão Tenente RENATO KLIPP GALVÃO que palestrava no momento com alguns Grumetes. Chamei-o e participei o que ocorria no momento e falei-lhe de minha dúvida, sobre o que se passava no interior das instalações. PERGUNTADO qual a providência tomada pelo Senhor Capitão Tenente RENATO, RESPONDEU que este solicitou a presença do Sr. Comandante Interino imediatamente ao local. Também bateu na porta das instalações sanitárias, ainda tentando obter alguma resposta, sem no entanto ser atendido. Determinou que um Grumete que se encontrava nas proximidades olhasse através do basculante, tendo o mesmo olhado e nada constatando, dizendo apenas que um dos box estava com a porta encostada. Ao chegar o Comandante Interino, o Capitão Tenente RENATO comunicou-lhe a ocorrência. PERGUNTADO qual a providência tomada pelo Sr. Comandante Interino no local, RESPONDEU que o mesmo determinou que um Grumete penetrasse nas instalações sanitárias através do basculante e que uma vez penetrado, informou ter visto um homem enforcado. Em vista disso ainda o Sr. Comandante Interino determinou que abrisse a porta, o que foi feito, tendo logo após penetrado no recinto juntamente comigo. PERGUNTADO qual o nome do Grumete que penetrou nas instalações sanitárias pelo basculante e abriu a porta por dentro, RESPONDEU que foi o Grumete número trezentos e onze JOSÉ CARLOS DA SILVA. PERGUNTADO se ao ter penetrado no recinto, o que foi visto, RESPONDEU que dirigindo-nos ao box do sanitário que tinha a porta encostada, o Sr. Comandante Interino empurrou a porta abrindo-a e notando logo que por trás da mesma encontrava-se pendente em arame, preso ao pescoço e a válvula registro de água, o Senhor HIGINO JOÃO PIO. Aos, digo, Ao afastar-se da porta penetrei no box logo em seguida constatando o mesmo fato, palpei-lhe os pulsos notando ausência de batimentos, de calor e já existindo rigidez cadavérica com extase sanguínea nos pés e mãos, únicas partes do corpo descobertas, pois o mesmo se encontrava de pijama. PERGUNTADO quais as providências tomadas em seguida, RESPONDEU que daí por diante, todas as providências foram tomadas pelo Sr. Comandante Interino. **SEGUNDA TESTEMUNHA** - Marinheiro Nacional da Especialidade de Arrumador número cinco oito ponto cinco zero sete dois ponto quatro **ABELARDO MATOS** e residente a rua Padre Schoeder número sessenta e dois, bairro da Agrônômica, em Florianópolis. Depois de prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber ou lhe for perguntado. PERGUNTADO qual foi o dia e hora que entrou de serviço, RESPONDEU que no dia dois de março de mil novecentos e sessenta e nove. PERGUNTADO de quem recebeu o serviço, RESPONDEU que do Cabo Arrumador ATANIBIO SÁTIRO DOS SANTOS. PERGUNTADO se recebeu alguma instrução do Cabo Arrumador ATANIBIO SÁTIRO DOS SANTOS, com relação ao hóspede depositado no camarote, RESPONDEU que tinha uma pessoa fazendo as refeições, porém a refeição da manhã já tinha sido servida por ele. PERGUNTADO de que maneira tinha acesso ao camarote para levar as refeições, RESPONDEU que por intermédio e acompanhado do Oficial de Serviço. PERGUNTADO porque sozinho não tinha acesso ao camarote do hóspede, RESPONDEU que era comunicação do colega de quem recebeu o serviço. PERGUNTADO se em algum momento teve a chave do camarote do hóspede, RESPONDEU que não. **PERGUNTADO com quem ficava a chave do camarote, RESPONDEU que ficava com o Oficial de Serviço.** PERGUNTADO qual foi a primeira refeição servida por ele nesse dia, RESPONDEU que foi o almoço. PERGUNTADO se todas as vezes que servia refeições para o hóspede do camarote, durante o seu serviço, foi acompanhado do Oficial de Serviço, RESPONDEU que sim. PERGUNTADO quem era o Oficial de Serviço, RESPONDEU que era o Primeiro Tenente Médico DÁRIO NUNES DA SILVA. PERGUNTADO quando acompanhou o Primeiro Tenente Médico DÁRIO NUNES DA SILVA a primeira refeição ou seja o almoço, notou alguma anormalidade com referência ao hóspede, RESPONDEU que não.



		<p>PERGUNTADO se depois de ser servido o almoço, retirou os utensílios quanto tempo depois, RESPONDEU que por determinação do Oficial de Serviço, seria retirado quando fosse servido o jantar. PERGUNTADO a que horas foi retirado os utensílios do jantar, RESPONDEU que por ocasião do pequeno almoço, no dia seguinte. PERGUNTADO se entrou no camarote do hospede fora da hora de alimentação nesse dia, RESPONDEU que não. PERGUNTADO a que horas serviu o pequeno almoço para o hóspede do camarote, no dia três de março de mil novecentos e sessenta e nove, RESPONDEU que entre sete horas e trinta minutos e oito horas. PERGUNTADO se o Oficial de Serviço o acompanhou, RESPONDEU que sim. PERGUNTADO se ao colocar o café sobre a mesa, viu o hospede do camarote, RESPONDEU que não. PERGUNTADO se o Oficial de Serviço falou com o hóspede, RESPONDEU que não escutou nada, pois nessa altura já estava do lado de fora da porta. PERGUNTADO a que horas foi chamado pelo Oficial de Serviço para retirar os utensílios do pequeno almoço, respondeu que onze horas e quinze minutos. PERGUNTADO se ao retirar os utensílios do pequeno almoço, notou se o hóspede tinha se servido, RESPONDEU que não, estava tudo intacto e a bandeja no mesmo lugar deixada anteriormente. PERGUNTADO se ao entrar no camarote do hóspede, notou por acaso em cima da escrivaninha onde foi colocada a bandeja do pequeno almoço, algum material de uso do hóspede, RESPONDEU que viu um relógio e um maço de cigarros já aberto. PERGUNTADO se sabe descrever o tipo do relógio e que marca era o cigarro, RESPONDEU que era o relógio folheado (amarelo) e pulseira de chatilena e o cigarro de filtro, não sabendo a marca do mesmo. PERGUNTADO porque chamou a atenção a presença do relógio, RESPONDEU que colocara a bandeja ao lado do relógio. PERGUNTADO se viu que horas eram no relógio, RESPONDEU que não. PERGUNTADO se ao entrar às onze horas e quinze minutos no camarote do hóspede com o Oficial de Serviço, que observou? relatou: notou que ao entrar no camarote a refeição estava intacta, bandeja no mesmo lugar, relógio e cigarro também no mesmo lugar e logo após o Oficial de Serviço mandou retirar a bandeja e em seguida dirigiu-se a porta do banheiro que encontrava-se fechada e aí o Oficial de Serviço bateu insistentemente na porta do banheiro não tendo tido resposta alguma. PERGUNTADO por quanto tempo permaneceu ao lado do Oficial de Serviço, enquanto ele batia na porta, RESPONDEU que aproximadamente uns quinze segundos e logo mandou que eu me retirasse. PERGUNTADO se o Oficial de Serviço retirou-se com ele e fechou a porta, RESPONDEU que não. PERGUNTADO o que observou em seguida? relata: O Oficial de Serviço procurou saber do senti1, digo, sentinela de serviço se o hospede tinha fugido e teve a seguinte resposta, não. PERGUNTADO se sabe o nome do sentinela, RESPONDEU que não. PERGUNTADO se é capaz de identificar o sentinela, RESPONDEU QUE sim e de como assim fizeram as testemunhas as referidas declarações, mandou Primeiro Tenente Dentista ÍTALO BRAZIL FRANCA, encarregado deste inquérito, lavrar o presente auto que, lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pelas referidas teste munhas. Eu 1ºSG-ES-Nº48.0824.3-ENILDO ERIKSSON, servindo de escrção, o subscrevi.</p> <p>ÍTALO BRAZIL FRANÇA Primeiro Tenente Dentista - Encarregado do IPM.</p> <p><b>DÁRIO NUNES DA SILVA</b> estas assinaturas estão no começo de uma outra folha <b>Primeira Testemunha</b> <b>ABELARDO MATOS</b> <b>Segunda Testemunha</b></p>
65	PROCAD M91 P 12	<p><b>CONCLUSÃO</b></p> <p>Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Florianópolis na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, faço estes autos</p>



		<p>conclusos ao Sr. Primeiro Tenente Dentista ÍTALO BRAZIL FRANÇA Encarregado do presente inquérito, do que, para constar, lavro este termo, Eu, 1ºSG-ES-Nº48.0824.3-ENILDO ERIKSSON, servindo de escrivão, o subscrevi</p>
65	PROCAD M91 P 12	<p><b>DESPACHO</b> Deixou de ser ouvido o GR José Carlos da Silva. Providencie ofício ao Sr. Diretor de Divisão de Polícia Científica de Florianópolis, solicitando o Laudo Pericial do Local e o Laudo do Exame Cadavérico, na pessoa do Sr. Higino João Pio. Seja ouvida a testemunha Capitão Tenente Renato Klipp Galvão no dia 11 de março de 1969. Providencie. EAMSC, Florianópolis, 7 de março de 1969. ÍTALO BRAZIL FRANÇA 1º Tenente Encarregado</p>
65	PROCAD M91 P 12	<p><b>RECEBIMENTO</b> Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Florianópolis, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina recebi estes autos do Sr. Primeiro Tenente Dentista ÍTALO BRAZIL FRANÇA encarregado do presente inquérito, do que, para constar, lavro este termo. Eu, 1ºSG-ES-Nº48.0824.3-ENILDO ERIKSSON, servindo de escrivão, o subscrevi.</p>
65-66	PROCAD M91 P 12 e PROCAD M92 P 1	<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico que, nesta data, solicitei ao Sr. Diretor da Divisão de Polícia Científica de Florianópolis, pelo ofício sem número datado de sete de março de mil novecentos e sessenta e nove, o Laudo Pericial do Local e o Laudo do Exame Cadavérico do Sr. HIGINO JOÃO PIO. Certifico também que notifiquei o Sr. Capitão Tenente RENATO JORGE KLIPP GALVÃO para ser ouvido como testemunha no dia onze de março de mil novecentos e sessenta e nove, às treze horas, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, do que, para constar, lavrei esta certidão. Eu, 1ºSG-ES-Nº48.0824.3-ENILDO ERIKSSON, servindo de escrivão, a subscrevi.</p>
66	PROCAD M92 P 1	<p><b>JUNTADA</b> Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Florianópolis, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, faço juntada a estes autos dos documentos que se seguem: cópia do ofício sem número datado de sete de março de mil novecentos e sessenta e nove do Encarregado do Inquérito ao Sr. Diretor de Divisão de Polícia Científica de Florianópolis; Laudo Pericial do Exame Cadavérico em HIGINO JOÃO PIO de número doze mil novecentos e sessenta e nove e Laudo Pericial do Levantamento de Local Cadavérico de número doze mil novecentos e sessenta e nove, digo, e dois, datado de sete de março de mil novecentos e sessenta e nove, do que, para constar, lavro este termo. Eu, 1ºSG-ES-Nº48.0824.3-ENILDO ERIKSSON, servindo de escrivão, o subscrevi.</p>
67	PROCAD M92 P 2	<p><b>MINISTÉRIO DA MARIHHA INQUÉRITO POLICIAL MILITAR</b> Florianópolis, S.C. Em 7 de março da 1969.(dia do mês manuscrito em lacuna tracejada) <b>OFÍCIO</b> Nº S/N De: Encarregado do Inquérito Policial – Primeiro Tenente Dentista ÍTALO BRAZIL FRANÇA. Ao: Sr. Diretor da Divisão da Polícia Científica de Florianópolis.</p>



		<p><i>Assunto: Solicitação de Laudo Pericial do Local e o Laudo do Exame Cadavérico.</i></p> <p><i>1. A fim de dar andamento no Inquérito Policial Militar, do qual sou encarregado, solicito a V. Sa. seja remetido a este Encarregado, com uma certa urgência, o Laudo Pericial do Local e o Laudo do Exame Cadavérico, do Sr. HIGINO JOÃO PIO, falecimento ocorrido em 3/3/1969, num camarote da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina.</i></p> <p><i>ÍTALO BRAZIL FRANÇA</i> <i>Primeiro-Tenente Dentista – ENCARREGADO DO</i> <i>INQUÉRITO.</i> <i>RÉCEBI o original do presente ofício</i> <i>em 7/3/de 1969.(dia e mês manuscritos em lacuna tracejada)</i></p>
68-74	PROCAD M92 P 3-9	Laudo Pericial – exame cadavérico – já acima transcrito
75-76	PROCAD M93 P 1	Laudo Pericial – exame de indeterminado de tóxicos – já acima transcrito
77-85	PADM93 P 3-11	Laudo Pericial – levantamento de local cadavérico – já acima transcrito
86	PADM93 P 12	<p><i>TERMO DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA</i></p> <p><i>Aos 11 dias do mês de março do ano de 1969, nesta cidade de Florianópolis, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, presente o Senhor Primeiro Tenente Dentista ÍTALO BRAZIL FRANÇA, Encarregado deste inquérito comigo, ENILDO ERIKSSON, servindo de escrivão, compareceu aí a testemunha abaixo nomeada, que foi inquirida sobre a parte de folhas número 5 a qual lhe foi lida, declarando o seguinte: <b>TERCEIRA TESTEMUNHA</b> - Capitão Tenente do Corpo da Armada número 54.0097.1 <b>Renato Jorge Klipp Galvão</b>, residente a casa número 2, na Vila Militar da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina. Depois de prestar o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber ou lhe for perguntado, disse que por volta das 11 horas e 5 minutos, foi chamado pelo Primeiro Tenente médico DÁRIO, que o mesmo me comunicava ter batido várias vezes na porta do banheiro do camarote onde se encontrava o hóspede não obtivera até então, resposta alguma. Determinei em seguida que um grumete subisse ao basculante, pela parte externa que dava para o corredor, para verificar a situação dentro do banheiro. O Grumete tendo subido ao basculante observou o interior do banheiro, estando o mesmo aparentemente vazio. Perguntei ao grumete se conseguia ver alguma coisa dentro do box ou da privada, respondeu que dentro do box não havia nada e que na privada não poderia dar certeza, por quanto a porta desta não permitia que se vislumbrasse coisa alguma. Mandeí que o Grumete descesse do basculante e fosse para sua sala de aula. Determinei em seguida a um Marinheiro de guarda que fosse chamar o Senhor Imediato, e de como assim fez a testemunha a referida declaração, mandou Primeiro Tenente Dentista Ítalo Brazil França, encarregado deste, inquérito lavrar o presente auto, que lido e achado conforme, vai por ele rubricado e assinado pela referida testemunha. Eu, 1 SG-ES nº 48.0824.3 Enildo Eriksson servindo de escrivão, o subscrevi</i></p>
87	PADM93 P 13	Conclusão, despacho, recebimento (escrivão Enildo diz que recebeu os autos de Ítalo), certidão de Enildo dizendo que notificou o Capitão de Corveta Victor da Silva Junior para ser ouvido como testemunha em 12/3/69, 15h15min, na EAMSC. <b>A letra deste despacho da fl. 87/90 é diferente da letra da fl. 54papel/57pdf e da fl. 65/68, com se vê na comparação acima, na linha da fl. 65/68.</b>
88-89	PADM93 P 14	Depoimento da <b>4ª TESTEMUNHA</b> , Capitão de Corveta do Corpo da Armada nº 5.1022.1,



		<p><b>VICTOR DA SILVA JÚNIOR</b> residente à casa número 4, na Vila Militar da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, disse que: chamado pelo Capitão Tenente Renato descendi ao camarote do Capelão da Escola, sendo então ali informado pelo CT Renato e pelo Doutor Dario - Oficial de Serviço que o Sr. Higino João Pio se encontrava trancado no banheiro do referido camarote, não havendo atendido a chamadas e batidas na porta. Incontinentemente determinei que o GR 311 penetrasse no banheiro através do basculante de ventilação que dá para o corredor interno. O referido Grumete ao alçar o seu corpo pelo basculante, exclamou que o referido Senhor Higino João Pio havia se enforcado. Determinei então que ele pulasse para o interior do banheiro e abrisse a porta de acesso. Penetrei no banheiro juntamente com o Capitão-Tenente Renato e o Doutor Dario Oficial de Serviço, constatando então que o Sr. Higino João Pio estava morto. Incontinentemente determinei que fosse evacuado o pessoal do camarote – fechando-o em seguida. Participei então ao Excelentíssimo Senhor Comandante do 5º Distrito Naval, solicitando autorização para chamar a Polícia Especializada, o que foi feito, seguindo-se as medidas de rotina por aquela Especializada. Determinei como Comandante Interino abertura do Inquérito Policial Militar que se fazia necessário. Aqui se encerra o depoimento.</p>
89	PADM93 P 15	Termo de Conclusão, Despacho do Ítalo (a letra, agora, é semelhante ao despacho da fl. 54 papel/ 57pdf), Termo de Recebimento (Escrivão recebeu do Encarregado), certidão de que o Grumete 68.5311.3 José Carlos da Silva foi notificado para depor em 14/3/69, 13h30min; termo de conclusão do encarregado.
90-91	PADM94 P 1-2	Depoimento da <b>QUINTA TESTEMUNHA</b> , Grumete do Serviço Geral de Convés nº 8.5311.3 <b>JOSÉ CARLOS DA SILVA</b> , residente na EAMSC, disse o seguinte: <i>foi chamado pelo Senhor Imediato e perguntou-me se conseguiria passar por aquela janela, respondi que sim. Por a janela ser muito alta o Senhor Imediato chamou o Cabo Polícia para que o mesmo fizesse uma escadinha para que eu pudesse subir. Ao passar a cabeça para o lado de dentro o Senhor Imediato perguntou-me se via alguém, respondi que não. Ao penetrar mais para dentro, até a cintura, eu avistei o morto, estava pendurado e encostado na parede do sanitário, não dando para ver o corpo todo. Disse para o Senhor Imediato que ele havia se enforcado. Em seguida o Senhor Imediato mandou eu descesse e abrisse a porta do sanitário, pois estava trancada pelo lado de dentro, recomendando para não tocar em nada. Após abrir a porta o Senhor Imediato me dispensou e em seguida retirei-me. Perguntado onde encontrava-se você na hora em que o Senhor Imediato chamou, respondeu que na porta da sala do primeiro Grupo. Perguntado para qual o lado dava a janela que você penetrou por ordem do Senhor Imediato, respondeu que dava para o lado do pátio interno. Perguntado como sabia você, conforme declarou acima, que o referido homem que você procurava avistar, se encontrava morto. Porque? Por dedução lógica, pois ao avistar o homem dependurado, só poderia estar morto. Perguntado que horas eram aproximadamente, respondeu que aproximadamente onze horas ou mais. Onze está manuscrito e há na margem uma ressalva para esta emenda. Fim do depoimento. Na fl. 90/93 há uma correção manuscrita, colocando José Carlos como quinta testemunha, quando estava datilografado “primeira”. Ao final, sob seu nome, continua constando como “primeira” testemunha, sem correção.</i>
91	PROCAD M94 P 2	Despacho de Ítalo, manuscrito, mandando ouvir a testemunha que atendeu o senhor Higino João Pio no Hospital Naval de Florianópolis no dia 25 de fevereiro de 1969
92	PROCAD M94 p3	Termo de Recebimento, em que o Escrivão declara ter recebido os autos do encarregado; Certidão dando conta de que foi notificado o Diretor do Hospital Naval para que se apresentasse



		o médico que atendeu Higino João Pio em fevereiro. Termo de juntada do ofício ao Diretor do Hospital Naval.
93	PROCAD M94 p4	Ofício sem número ao Diretor do Hospital Naval, pedindo apresentação, em 17/3/69, 13h, do médico que atendeu Higino João Pio em 25/2/69. Ofício sem número, data manuscrita em lacuna tracejada, recebimento manuscrito.
94	PROCAD M94 p5	Ofício 171, data manuscrita em lacuna tracejada, do Diretor do Hospital Naval, apresentando o 2º Tenente (Md) RnR – Amílcar de Souza Ferreira, que atendeu Higino João Pio quando este esteve internado entre 25 e 27/2/69
95	PROCAD M94 p6	Termo de conclusão do escrivão ao encarregado
95	PROCAD M94 p6	DEPOIMENTO DA <b>SEXTA TESTEMUNHA, AMÍLCAR DE SOUZA FERREIRA</b> , Segundo Tenente Médico da Reserva não remunerada, nº 68.5004.8, residente na rua Frei Caneca, 115, ap. 2, Agrônômica. <i>Disse que no dia 26 de fevereiro de 1969 estava eu na sala de enfermagem prescrevendo medicação aos meus pacientes, quando o Senhor Vice-Diretor Doutor João Gerk determinou que eu examinasse o paciente Higino João Pio que se encontrava internado no Hospital Naval de Florianópolis. Encontrei o paciente deitado no leito. Comecei a anamnese, pesquisando suas queixas atuais e posteriormente seus antecedentes patológicos. A minha primeira impressão do ponto de vista físico e mental foi boa. O paciente respondia com lucidez a todas as perguntas. Após ter terminado a anamnese, passei o exame físico e mental, digo, físico, que confirmou minha impressão inicial. O paciente deitava-se, sentava-se ou permanecia de pé com a mesma solicitude, quando o decorrer do exame assim o exigia. Após um exame (está datilografado e riscado “psico” e manuscrito, com ressalva, “físico”) físico detalhado, comuniquei ao paciente que posteriormente seria submetido aos exames que julguei necessários. O paciente assentiu e me retirei. No mesmo dia à noite compareci ao Hospital a fim de verificar o estado do paciente e os resultados dos exames. O paciente não apresentava queixas e seus exames já se encontravam anexados ao prontuário. Perguntado se foi feito algum exame especializado no paciente, respondeu que sim. Perguntado qual o tipo de exame especializado, respondeu que Urografia Excretora, Uremia e Dosagem de Glicemia. Perguntado se foi encontrado alguma anormalidade nos exames, respondeu que não. Fim do depoimento. Ocorreu o mesmo problema do depoimento anterior, com a colocação de primeira testemunha datilografada e sexta em manuscrito, com ressalva da rasura, na p. 95/98 e abaixo da assinatura, primeira testemunha datilografada, sem correção. Conforme já anotado acima, também está datilografado “exame psico” e riscado “psico”, manuscrito “físico”.</i>
96-99	PROCAD M94 p7-10	Termo de conclusão; despacho determinando a ouvida da testemunha CCMD João Gerk no dia 19/3/69, 13h. Despacho datado de 18/3/69; Termo de Recebimento (escrivão recebe do encarregado); certidão de que João foi notificado; termo de juntada do ofício de notificação; ofício com lacuna tracejada em que foi colocada à mão a data de 19 e ciência em que a data já está datilografada. Termo de conclusão do escrivão ao encarregado.
99	PROCAD M94 p10	Depoimento da <b>SÉTIMA TESTEMUNHA</b> (consta “primeira” datilografado e manuscrito “sétima”, com ressalva na margem), Capitão de Corveta Médico 56.0026.2 <b>JOÃO GERK</b> , residente na rua Vereador Batista Pereira, 578, Estreito. <i>Disse que no dia 25 de fevereiro de 1969 foi procurado pelo primeiro Tenente Médico Dario Nunes da Silva a fim de tratar da internação do Civil Higino João Pio para submeter-se a exames especializados (Urografia excretora) exame esse anteriormente solicitado pelo Médico assistente e por apresentar dores em forma de cólica, segundo informação do Doutor Dario que anteriormente o havia medicado com</i>





		<p><i>antiespasmódicos, embora no momento não fosse portador de nenhuma dor. Foi conduzido a um quarto separado, tendo sido tomadas todas as providências, quanto ao preparo do doente para ser submetido ao referido exame. O exame foi realizado no dia 26 de março (provavelmente há erro material, tratando-se do mês de fevereiro) do ano de 1969 no gabinete de Radiologia do Hospital Naval. Neste mesmo dia foi determinado ao Doutor Amílcar que providenciasse o preenchimento da papeleta Clínica com os exames dos demais órgãos e aparelhos. Tendo o exame revelado normalidade foi dado alta no dia seguinte, ao Senhor Higino João Pio. Perguntado se durante a permanência do referido paciente no Hospital Naval demonstrou ele qualquer perturbação física ou mental, Respondeu que não, apresentava-se tranquilo, lúcido sem queixa de dores ou qualquer coisa que o molestasse. Fim do depoimento. Ao final, sob o nome, João aparece como primeira testemunha.</i></p>
100-102	PROCAD M94 p11-12 e PROCAD M95 p 1	<p><i>Termo de juntada de uma relação de bens pertencentes a Higino, datada de 6/3/69, assinada por Rubens Carlos Pereira e um recibo assinado pelo Capitão PM Belfort del Valle Y Araujo, Delegado Titular da Seg. Pessoal. No recibo, datado de 6/3/69, consta dinheiro, relógio, caneta, mala com 3 blusões, 9 lenços, 7 pares de meias, 1 calça escura, 1 terno, 1 pijama sem uso, 1 perfume, 1 desodorante, 3 giletes, 1 pente, 2 pares de sapatos, um par de chinelos, uma calça com cinto, um blusão, dois maços de cigarros, 8 caixas de fósforos. No recibo dado pelo delegado, datado de 3/3/69, consta 1 calça, 1 paletó, uma cinta com fivela, uma camisa, 1 par de meia, 1 par de sapato.</i></p>
103	PROCAD M95 p2	<p><i>Termo de Conclusão</i> <i>Aos 25 dias do mês de março do ano de 1969 nesta cidade de Florianópolis na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, faço estes autos conclusos ao Sr. Primeiro Tenente dentista Ítalo Brazil França, encarregado do presente inquérito, do que, para constar lavro este termo. Eu, nº ilegível, Enildo Eriksoon, servindo de Escrivão, o subscrevi.</i></p>
103	PROCAD M95 p2	<p><b>RELATÓRIO</b> <i>Examinando se atentamente o presente Inquérito Policial Militar, verifica-se que: 1) Pela verificação feita no Levantamento do Local Cadavérico (folha 27) e os depoimentos das testemunhas inquiridas ficou comprovado, ter havido asfixia por enforcamento. 2) Pelo Laudo Pericial Cadavérico do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E MÉDICO LEGAL (folha 15) foi dado a “causa mortis” como sendo por asfixia por enforcamento, por ação própria da vítima, que fez uso de um pedaço de arame, que resultou a causa mortis(suicídio). E como o fato apurado não constitui crime da competência dos tribunais civis, nem nos tribunais militares, sejam estes autos remetidos ao Senhor Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, a quem incumbe providenciar sobre a remessa à autoridade competente, na conformidade do artigo 117 § 3º, do Código da Justiça Militar, para os fins de direito. Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, em 25 de março de 1969. ITALO BRAZIL FRANÇA - Primeiro Tenente Dentista - Encarregado do IPM</i></p>
103-104	Evento 2, PROCAD M19, Página 107-108	<p><i>Termo de RECEBIMENTO - Aos 25 dias do mês de março do ano de 1969, nesta cidade de Florianópolis, na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, foram-me entregues estes autos pelo Senhor Primeiro Tenente Dentista Ítalo Brazil França, Encarregado do inquérito, com o relatório supra. Do que para constar faço este termo (assina Enildo Eriksoon), servindo de Escrivão, o subscrevi.</i></p> <p><i>Segue-se o termo de remessa dos autos ao comandante da EAMSC; na fls. seguintes um termo de juntada datado de 17/7/69, um ofício da diretoria de pessoal da Marinha ao auditor corregedor da Justiça Militar, remetendo o IPM suso referido; despacho do auditor dizendo “Sem</i></p>



		<i>irregularidades; ao arquivo do STM. Em 29-7-69.” Termo de recebimento do escrivão.</i>
108-181	Evento 2, PROCAD M19, Página 112- PROCAD M20, Página 60	Documentos apresentados em 1996 à Comissão de Desaparecidos por herdeiros de Higino João Pio. A numeração em papel vai até 173, estando sem número as 3 últimas páginas.

3.3.66. De se observar, nos documentos acima transcritos, que: diz o laudo da CNV<sup>248</sup>, *que os lívres de hipóstases tornam-se fixos no corpo, ultrapassadas as primeiras 12 horas do óbito. Assim, torna-se evidente que o óbito de Higino João Pio tenha ocorrido, pelo menos, por volta das 00h00 do dia três de março.* Esta constatação encontra respaldo no próprio IPM: os documentos que dizem que a morte ocorreu às 8h40min do dia 3/3/69 são: a certidão de óbito, o ofício 0017, de 4/3/69, de Áttila Franco Aché, as portarias 01 e 02 (em nome do Comandante da EAMSC, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO - Capitão-de-Fragata, mas assinadas por VICTOR DA SILVA JUNIOR - Capitão-de-Corveta – IMEDIATO) e o documento que deu PARTE da ocorrência, assinado por Dario Nunes da Silva. **Entretanto, o depoimento de Dário não encontra respaldo no depoimento de Abelardo,** que era quem estava junto com ele quando foi servido o café da manhã, chamado de pequeno almoço. **Dario disse, no depoimento do IPM, que entre 8h10min e 8h20min do dia 03/3/69, esteve em contato com HIGINO JOÃO PIO. Disse, ainda, que, enquanto o Taifeiro de serviço ABELARDO MATOS colocava sobre a mesa o pequeno almoço, perguntou a HIGINO como se encontrava de saúde. Abelardo, em seu depoimento, não confirma este diálogo, pois diz que, ao colocar o café sobre a mesa, não viu HIGINO no camarote e diz que não escutou Dario (o oficial de serviço) falar com Higino, pois nessa altura já estava do lado de fora da porta.**

3.3.67. Dos depoimentos de Dario e Abelardo colhem-se outras

248 - No PIC, este laudo está em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM3, Página 72-89; junta-se também uma via autônoma deste laudo como “arquivo laudo 2014”; veja-se também o parágrafo 3.1.12 desta denúncia.



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

contradições: **Dario informa** que **Higino não se alimentou no dia anterior à morte**, ou seja, 2 de março e que percebeu a falta de apetite já às 8 da manhã deste dia 2 de março. **Abelardo diz** que, **quando acompanhou DARIO, ao servir o almoço a Higino no dia 2 de março, não notou qualquer anormalidade** com referência ao “hóspede” (na realidade, o preso); **Abelardo diz** que era comum a retirada dos utensílios do “camarote” após as refeições, mas, no dia 2 de março, foi orientado por Dario a não fazê-lo (só podia retirar os utensílios do almoço quando fosse servir o jantar e os do jantar quando fosse servir o café da manhã do dia seguinte, ou seja, não se consegue, de Abelardo, a confirmação da inapetência de Higino). Mais: **percebe-se que Abelardo não viu Higino depois que lhe serviu o jantar do dia 2 de março**, pois diz que só foi buscar os utensílios dessa refeição no dia 3, quando levou o café da manhã. Aqui surgem indícios de que Dario participou da construção da versão do suicídio, seja criando a fachada da presença de Higino no “camarote” (na verdade, a prisão) no dia 2 de março (o que reforça a suspeita de que neste dia estava sob a tortura que lhe levou à morte), seja sustentando esta aparência de presença com vida no dia 3, por volta das 8 horas da manhã. Mais: **Dario somente chamou Abelardo para retirar os utensílios do café da manhã às 11h15min do dia 3 de março**, o que daria tempo para preparar, ou dar os últimos retoques à montagem da cena do suicídio. E, por óbvio, Abelardo encontrou o café da manhã intacto quando foi retirar os utensílios.

3.3.68. A afirmação de que Higino se suicidou foi feita pelos Peritos Criminalísticos da Divisão de Polícia Científica do Estado de Santa Catarina Paulo Mendonça Souza e Daniel V. Arantes<sup>249</sup>.

3.3.69. Em 25/4/1969 João Momm já era o presidente em exercício da subcomissão, como se vê em ofício de dirigido ao Juiz de Direito de

249 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM18, Página 16-22; este documento tem digitalizações mais nítidas no Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 6.



### Balneário Camboriú<sup>250</sup>, nos seguintes termos:

*Assunto: Inventário de Higino João Pio.*

- 1. Estou ciente do inventário de Higino João Pio, em tramitação neste Juízo, pelo ofício nº 186/69.*
  - 2. Solicito a V.Exa. sobrestar o andamento do inventário referido após a avaliação até à conclusão e decisão final no processo de enriquecimento ilícito em curso nesta Sub-Comissão que alcançará, por certo, o Ato Institucional nº 5 e consequentes decretos-leis.*
- (...)

3.3.70. À mão, o Juiz de Direito João José Maurício d'Ávila assim despacha: Junte-se aos autos com a resposta do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, dando-se vista, em seguida, à inventariante, em 17/7/69. O Presidente do TJSC, Des. Adão Bernardes, adota, em 19/7/1969, parecer da Assistente da Presidência, Dra. Maria Emília Lueneberg<sup>251</sup>:

*Senhor Presidente:*

*Tendo em vista o que dispõe o Ato Institucional nº 5, de 13-12-1968 (Art. 8º) e o Ato Complementar nº 42, de 27-1-1969 (Arts. 1º e 3º), e Decretos—Leis nºs 359 de 17-13-68; 457 de 27-1-69; 446 de 3-2-69, 502 de 17-3-69, sugiro seja este expediente devolvido ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, e que este, mostrando ao inventariante as razões dessa consulta, aconselhe-o a requerer a sustação do processo de inventário, até a conclusão do processo em curso na Sub-Comissão de Investigação Geral.*

*Florianópolis, 13 de junho de 1969.*

*Ass. Maria Emília Lueneberg*

*Assistente da Presidência*

*Aprovado. Oficie-se ao MM. Dr. Juiz.*

*16-6-69.*

*Adão Bernardes*

3.3.71. Aparentemente o inventário não é sobrestado, e é julgado em 3/9/1969<sup>252</sup>:

*VISTOS, etc...*

*JULGO, por sentença, o inventário e a partilha de fls. dos bens de espólio de Higino João Pio, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados, entretanto, o interesse de terceiros e qualquer erro ou omissão.*

*Custas na forma da lei.*

*P. R. e Intime-se.*

*Camboriú, 3 de setembro de 1969.*

*assinatura ilegível (mas é de João José Maurício D'Ávila)*

*Juiz de Direito*

3.3.72. Em 1º de dezembro de 1976 é julgada a sobrepartilha dos bens de Higino João Pio<sup>253</sup>.

250 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM19, Página 44

251 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM19, Página 46.

252 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM19, Página 47.

253 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM19, Página 48



### 3.4. Provas amealhadas pelo MPF durante o PIC

3.4.1. Foram efetuados contatos com Arquivo Nacional (SIG Quadra 06, lote 800, CEP 70.610-460, fone 61-3344-1442 – e-mail [coreg@arquivonacional.gov.br](mailto:coreg@arquivonacional.gov.br)) a fim de saber se, nos originais dos documentos, a “sindicância” da subcomissão terminava abruptamente ou se havia um desfecho formal, com alguma decisão ou conclusão. Inicialmente cogitou-se de uma visita pessoal ao Arquivo Nacional<sup>254</sup>. Em 6/6/16, em ligação telefônica para o Arquivo Nacional no Rio de Janeiro (21) 2179-1257, obteve-se a informação que a via física dos documentos relativos ao caso de Higino na CGI estão em Brasília, também na repartição do Arquivo Nacional na Capital Federal, cujo e-mail é [consultasdf@arquivonacional.gov.br](mailto:consultasdf@arquivonacional.gov.br) e o telefone é 61-3966-8670, das 10 às 16h. O código de identificação do documento é o mesmo que dá nome ao arquivo. Houve visita à UDESC<sup>255</sup> para verificar a documentação lá existente, mas o acervo era menor do que o existente nos autos do PIC; entretanto foi disponibilizado ao MPF, pelo Arquivo Nacional, o acesso à documentação digitalizada<sup>256</sup>. Além disso, seguiram-se fatos ao despacho da fl. 548 do PIC. Em missiva, na fl. 553 do PIC, o Arquivo Nacional informou, respondendo ao ofício da fl. 557 do MPF, que não tem outros documentos além dos que foram enviados eletronicamente. Logo, concluiu-se ser inútil uma visita física ao Arquivo Nacional. Foram verificados todos os arquivos remetidos ao MPF pelo AN e não se obteve resposta para as indagações, de modo que, somado ao depoimento de Maria da Glória Lima, concluiu-se que efetivamente ocorreu um final abrupto do processo da SCGI/SC. Estes arquivos eletrônicos remetidos pelo Arquivo

254 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM5, Página 95 e PROCADM6, Página 9-11

255 <http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2017/06/udesc-apresenta-acervo-da-ditadura-em-santa-catarina-nesta-terca-feira-9826199.html>; a visita ocorreu dia 17 de outubro de 2017, às 9h30min.

256 <http://nuvem.arquivonacional.gov.br/index.php/s/7Vvd9CFnEIRpRaH> – [http://sei.mj.gov.br/sei/processo\\_acesso\\_externo\\_consulta.php?id\\_acesso\\_externo=64868&infra\\_hash=6992691ed2b9d0497820e4756725c100](http://sei.mj.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=64868&infra_hash=6992691ed2b9d0497820e4756725c100); despachos constantes em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM6, Páginas 9-11; 100-105; 122-124.



Nacional ao MPF são de boa qualidade e podem ser pesquisados. Assim, além dos documentos físicos que foram digitalizados, são juntados nos autos judiciais estes arquivos eletrônicos. A juntada dos arquivos físicos digitalizados ocorre porque toda a referência a tais documentos é feita com base no arquivo físico digitalizado.

3.4.2. Foram envidados esforços para tomada de depoimento do então Marinheiro Nacional da Especialidade de Arrumador nº 58.5072.4 Abelardo Matos<sup>257</sup>, com o objetivo de confirmar seu depoimento no IPM e acrescentar novas informações; bem como esclarecer se, de fato, era Ítalo que dirigia o IPM; indagar se os prisioneiros, na EAM, em 1969, podiam se trancar no banheiro. Consta, porém, da certidão da fl. 391 que *não obstante diversas tentativas de contato através do telefone (48) 3733-6784, restou inexitosa a confirmação do endereço de Abelardo Matos*. Assim, oficiou-se à EAM e ao 5º Distrito Naval indagando se havia outras informações sobre o endereço de Abelardo Matos além das já disponíveis. Para tanto, noticiou-se à EAM que o MPF já dispunha dos seguintes dados: CPF , filho de..., nascido em ..., residente na.... Tais determinações resultaram na seguinte informação da Assessoria (fl. 473, item b), sabendo-se ainda que o falecimento ocorreu em 30/12/2016 (fl. 452), sendo evidentemente errada a data de 30/12/2016 (fl. 472):

*b) quanto ao item 2, resta prejudicada, s.m.j., a realização da providência, em razão do falecimento de Abelardo Matos, segundo Ofício n. 40-485/2016-DPMM, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (fl. 452) (...) e Ofício n. 220/EAMSC/MB (fls. 471-472).*

Por motivo do falecimento, não houve, por óbvio, o depoimento.

3.4.3. Foi tentado tomar depoimento de José Carlos da Silva, para confirmar seu depoimento no IPM e acrescentar novas informações; bem como esclarecer se era Ítalo que dirigia de fato o IPM; indagar se os prisioneiros, na EAM, em 1969, podiam se trancar no banheiro; indagar se havia outras basculantes que davam entrada ao banheiro do camarote do Capelão, em 1969; uma vez que morava na EAM, se

257 Abelardo Matos, CPF 029.867.879-91 (situação regular), filho de Olíndina Oliveira Matos, nascido em 07/02/1939, residente na Rua Esteves Júnior, 522, ap. 702, Florianópolis/SC, telefone (48)3733-6784, ou Rua Doutor Odilon Galotti, 433, ap. 103, Florianópolis/SC;



ouviu movimentos à noite, com relação a prisioneiros, que indicassem maltrato a Higino; para tanto, solicitou-se, por correio e e-mail (anexando-se ofício eletronicamente assinado) o endereço atual de José Carlos da Silva, em 1969 Grumete 68.5311.3, à Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina<sup>258</sup> e ao Comando do 5º Distrito Naval<sup>259</sup>. Entretanto, da solicitação de seu endereço atual à Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina e ao Comando do 5º Distrito Naval, resultou notícia da Assessoria dando conta do falecimento (f. 473, item c), sabendo-se ainda que o óbito ocorreu em 05/06/2001 (fl. 452), ou 05/06/2011 (fl. 472):

*c) quanto ao item 3, resta prejudicada, s.m.j., a realização da providência, em razão do falecimento de José Carlos da Silva, conforme noticiado pelo Ofício n. 40-485/2016-DPMM, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (fl. 452) e (...) Ofício n. 220/EAMSC/MB (fls. 471-472).*

Por óbvio não houve este depoimento.

3.4.4. Quanto à tomada de depoimento de Ítalo Brazil França<sup>260</sup>, para esclarecer as aparentes divergências da letra dos despachos; indagar se os prisioneiros, na EAM, em 1969, podiam se trancar no banheiro; inviável se tornou seu depoimento, pois faleceu em 1977 (fl. 484v); por óbvio não houve este depoimento.

3.4.5. Relativamente ao depoimento de Maria da Glória Lima, secretária da Subcomissão que autou os documentos em 1973 (podendo então ser vinculada ao Ministério da Justiça ou ao 5º Distrito Naval): a solicitação à ASSPA resultou no seguinte endereço: .... Telefonou o signatário em 2/6/16, às 16h54min, atendendo pessoa que se disse empregada, informando que Maria estava viajando e que voltava à noite, aconselhando-o a ligar de novo no dia seguinte. Ligou e foi atendido por Maria, que confirmou ter trabalhado no 5º Distrito Naval na década de 1970, não sendo possível no telefonema obter os detalhes necessários. Registra-se, ainda, que a Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (fl 454) informou não constarem registros referentes à Sra. Maria da

258 Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito – CEP 88095-900, Fpolis, 48-3248-0622 – secom@eamsc.mar.mil.br

259 Comando do 5º Distrito Naval - Avenida Almirante Cerqueira e Souza, 70 – Centro, CEP 96201-260 - Rio Gande – RS, tel 53-3233-6180 – secom@5dn.mar.mil.br

260 Ítalo Brazil França (fls. 92/93): CPF 007.852.619-15 (situação suspensa), nascido em 22/11/1925, residente na Rua João Goulart, 106, Florianópolis/SC.



Glória Lima em seu banco de dados. Na fl. 466, a Secretária Executiva do Ministério da Justiça pediu prazo para resposta ao Ofício n. 8060/2015-PR-SC-GABPR5-JMBN, dizendo, ao final deste prazo, que não dispunha da informação porque Maria não requerera anistia. Foi designado depoimento de Maria da Glória para o dia 27/6/16, 14 h, que foi gravado em sons em imagens. O objeto do depoimento foi mostrar à depoente as fls. 9, 276, 796 e 797, indagando-lhe se confirma como sua a assinatura que ali consta; qual o motivo de os documentos de 1969 serem autuados em 1973; como se deu a entrega dos documentos para autuação; quem lhe entregou e quem lhe deu a ordem de autuação; qual o destino dos documentos e se havia uma ordenação lógica, com numeração das páginas ou não.

3.4.6. O depoimento de Maria da Glória Lima (27/6/16) tem ata e CD<sup>261</sup>; o depoimento de João José Maurício D'Ávila (27/6/16) tem ata e CD<sup>262</sup>; o depoimento de Moacir Schlup (28/6/16) tem ata e CD<sup>263</sup>. Seguem as transcrições de tais depoimentos:

#### 3.4.7. Transcrição do depoimento de Maria da Glória Lima:

*João Marques Brandão Néto (JMBN) - Esta assinatura é sua?*

*Maria da Glória Lima (MGL) : É minha*

*JMBN - Depois nós temos agora...esta aqui não tem assinatura; aqui temos autuação, nas não tem a sua assinatura...E, aqui, também é a sua assinatura?*

*MGL -Também é minha assinatura*

*JMBN - A senhora me falou - eu não sei se eu posso fazer perguntas a respeito daquela nossa conversa...*

*MGL - Pode...*

*JMBN - A senhora me falou que vocês iam como visita, lá, que vocês não tinham muito acesso aos documentos, é isso?*

*MGL - Eu acho que o senhor não entendeu. eu acho que havia quatro departamentos estanques: o jurídico, que era o dos advogados; e tinha também, eu lembro, uma pessoa que fazia, o curso... a gente chama de que? de estagiário. Havia a fiscalização da Fazenda, de contabilidade...*

*JMBN - Fique à vontade se quiser olhar os documentos*

*MGL - Não, não tem necessidade. Então havia a parte contábil, que era chefiada por um funcionário da Contadoria da Fazenda e havia um setor de Imposto de Renda que eu chefiava, que era eu mesma, só eu mesma. Mas o mais importante de tudo, que arrumava todos os processos, e que movimentava os processos, que guardava os processos e trazia para mesa, era o Sargento João, que era da Marinha e que era de extrema confiança do Almirante então presidente...*

*JMBN - O Saboya...*

*MGL - O Saboia.*

*JMBN - Já morreu?*

261 - Ata em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM6, Página 112 e Vídeo no evento 4

262 - Ata em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM6, Página 113 e Vídeo no evento 4

263 - Ata em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM6, Página 120 e Vídeo no evento 4





MGL - Todos eles já morreram...

JMBN – Sim, todos eles...

MGL – Não, não... Todo mundo que trabalhou lá já morreu.

JMBN – Sim

MGL – Eu sou sobrevivente..

JMBN – E este João também?

MGL – O João morreu também. Esse era... assim... a pessoa que dizia assim: “Dona Maria da Glória, hoje nós vamos ter tal coisa...” Hoje, sabe? Aquela pessoa? Sabia de tudo... e ele também - eu não me lembro (porque já faz muito tempo) eu não me lembro... eram duas ou três salas e eu não me lembro... Estou falando isso porque o senhor falou na... como é que se guardavam os processos, mais ou menos, né?

JMBN- Eu queria saber exatamente como que chegou na sua mão esse documento? Como que foi... Assim, porque eles tem uma autuação, mas a senhora observa que não há uma numeração...

MGL - Mas era ele que fazia tudo... ele deve ter pedido para eu fazer...

JMBN – Isso que eu quero saber, exatamente...

MGL – Ele deve... Porque, na realidade, nós não participávamos nem da reunião dos Advogados... porque nós não éramos advogados. Nós não participávamos da reunião que eles tinham Almirante. O rapaz que fazia... Enor parece... O rapaz que fazia, que cuidava da contabilidade, nós nem sabíamos... Ele estava lá, mas a gente... não havia esse intercâmbio. Porque naquele tempo era muito movimento, era muito a papelada. E essa organização toda era feita pelo Seu João. Eu não me lembro se havia prateleira, se havia armário, eu não me lembro. Mas me parece que o seu João guardava tudo num cofre no salão do Almirante, na sala do Almirante.

JMBN - O que me faz chamá-la aqui é que tudo isso é um processo que aconteceu de fevereiro de 69 e, de repente, acaba em setembro de 69. E só 73 que foi autuado. Dessa documentação aqui, a impressão que fica é que eles ficaram jogados em algum lugar, ou guardados em algum lugar, de 69 a 73.

MGL - Se ficaram guardados foi com o Almirante, pode ter certeza.

JMBN – Então chegavam para a Senhora e diziam: autua e assina?

MGL – Não, não! Vinha tudo Almirante! Sabe? Eu, por exemplo, cheguei em 71, não sei em que época de 71... e saí em 74, não sei também em que época. Então, nesse interregno, me foi dada a missão de fazer análise das declarações de Imposto de Renda. Porque segundo o doutor Germano Amorim, que era o vice-presidente, eu tinha experiência no Ministério da Fazenda. Então, eu não sei... a gente fazia muita viagem, sabe? Eu não sei se, nas viagens, eu ia nos cartórios fazer levantamento... já faz muito tempo...

JMBN - Para ver se teve enriquecimento ilícito, essas coisas?

MGL – É. Por que era de enriquecimento ilícito...

JMBN - E a senhora ouviu falar que, naquele período, se ainda estava participando alguma coisa João Momm?

MGL – Sim, o João Momm tinha sido...

JMBN – Não era mais?

MGL – Não!

JMBN - Carlos Passoni Júnior?

MGL – Não!

JMBN – Nenhum desses dois?

MGL – Eu conheço todos os dois porque eram meus amigos, né....

JMBN – Mas não eram mais da comissão?

MGL – Era o Dr. Germano Amorim e uma equipe de... eu acho que de três... Dr. Germano Amorim, que era o Vice-Presidente e era o chefe, era quem tinha mais relacionamento direto com Almirante; era o outro... tinha o apelido de Comandante, mas não era... Dr. Cury, que era advogado; e o outro, não me lembro do estagiário... não me lembro o nome; o Enor era da contabilidade e o seu João que era o faz tudo faz tudo.

JMBN - A senhora não sabe, não sabia, não tinha controle sobre isso..

MGL – Não.

JMBN – O fato eles acabarem de repente, em 69, o motivo de ter sido levado para a senhora em 73, a senhora não sabe?

MGL - Não sei. Assim como eu não sei porque que acabou. Em 74 eu saí. Mas parece que acabou tudo em 74.

JMBN – Eu não sei lhe dizer, eu só estou tendo uma noção.

MGL – Não sei, eu acho... Bom, se bem que eu fui para Lages... Em 74 não fui para Lages. Eu fui fazer um curso de 6 meses em Brasília. Fui convocada para isso. Mas...

JMBN - Em resumo: era trazida essa folha para senhora assinar, a sra. assinava...



MGL - Olha se o senhor não me mostrasse, eu diria que eu nunca tinha assinado a folha.  
JMBN - E os documentos que estavam aqui, nada disso... a sra. não sabia de nada?  
MGL - Tsc, tsc, tsc (balança a cabeça em sinal de negação). Infelizmente, se eu, se eu, eu acho, se eu tivesse condições de ajudar... É obrigação minha!  
JMBN - Não, na verdade mesmo a senhora dizendo que nada sabe, a senhora está ajudando muito.  
MGL - Que minha assinatura... Eu até queria saber o que que eu assinei.  
JMBN - Pois não, pode ler, fique à vontade, a senhora pode olhar.  
MGL - Requer a juntada do processo?  
JMBN - Não, eu não vou dizer que está aí, por que até eu achar e ler...  
MGL (lendo) - Tratam os presentes documentos de fls. constituin... Eu imagino sabe o que? Eu imagino que tenha sido numa ausência do seu João.  
JMBN - Pois é, tem uma coisa aqui... eu tenho que lhe falar porque envolve a sua memória. Veja que interessante: a senhora me corrigiu dizendo que não era subcomissão, no telefone. Era a comissão...  
MGL - Comissão geral de investigações.  
JMBN - Veja só que interessante: aqui - e isso prova que a senhora não conhecia mais nada - porque aqui está escrito comissão, mas aqui está subcomissão. Então e senhora nem isso aqui deve ter visto...  
MGL - Não, não vi...  
JMBN - O que ficou na sua memória foi comissão  
MGL - Pois o nome era Comissão Geral de Investigações...  
JMBN - Não, é subcomissão aqui...  
MGL - Ah, é?  
JMBN - É... Mas no papel que a senhora assinou está comissão. Veja que interessante, que a senhora realmente se lembra disso, mas disso aqui a senhora não se lembra. Porque realmente não era a capa do processo.  
MGL - Não era da minha Seara.  
JMBN - Outra pergunta: saiu um livro dizendo que, em 1973, estavam microfilmando os documentos dos processos. E foi exatamente em 73 que pegaram (autuaram) esses documentos. A senhora se lembra de ter ouvido falar em microfilmagem nessa época?  
MGL - Até esse tempo? Não, até esse tempo não havia isso, a gente nem sabia disso, né? Não existia.  
JMBN - Nem sabe se foi pro Rio de Janeiro?  
MGL - É como eu falo para o senhor: a gente saía de lá, os processos eram retirados, guardados e no dia seguinte estava em cima da mesa para gente olhar. Era o meu caso, que era de declaração.  
JMBN - Então isso aqui a senhora não lembra.  
MGL - Eu imagino que tenha sido na ausência do seu João, ou de quem de direito, não sei quem era...  
JMBN - E a senhora fazia análise declaração para comissão? Não era para imposto de renda, era para a comissão?  
MGL - Da declaração de imposto de renda. Não era para imposto de renda, era análise (baixa o tom de voz, como se estivesse falando um segredo) para ver possível enriquecimento ilícito dos investigados.  
JMBN - Então era isso que eu queria saber, eu estou satisfeito. A seria gostaria de acrescentar alguma coisa?  
MGL - De quando é isso, é de 70? Eu achei que ele (o processo) era de 71.  
JMBN - Esse processo começa em fevereiro de 69 e de repente, assim, ele não... ele se acaba em setembro de 69, sem explicação, sem nada e fica só documentação.  
MGL - Ele ressurgiu a que a senhora fala em 70...  
JMBN - A numeração é 4/70...  
MGL - Deve ser o número do processo, né?  
JMBN - E aí ele só é autuado em 73...  
MGL - Em 73. É, quando eu estava lá. Olha, talvez tenha a ver com essa transição. Só se foi essa transição, porque eu não sei até quando ficaram lá as pessoas que o senhor citou.  
JMBN - Nunca lhe disseram porque que a senhora estava assinando?  
MGL - Eu acho, hoje, que é porque o seu João não estava.  
JMBN - E porque que tinha essa preocupação de assinar as coisas, a sra. também não sabe?  
MGL - Eu não tinha preocupação, tanto é que eu assinei porque estavam sendo juntados ao processo.  
JMBN - Então está bom, era isso que eu queria saber. Podemos encerrar.



3.4.8. O depoimento de Antônio Leopoldo Amaral Saboia, contra-almirante, comandante do 5º Distrito Naval, Presidente da Subcomissão de Investigações em 1973 não ocorreu porque este faleceu em 30/4/1998, conforme Ofício n. 40-484/2016-DPMM, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha<sup>264</sup>.

3.4.9. A reinquirição de Moacir Schlup para esclarecer sobre a temporada de verão de 1965, as atividades de Heraldo Neves Arruda, as obras da gestão de Higino, os episódios de 1967, a hora que falou com Higino no dia 25 de fevereiro de 1969 e a atuação de G. Maier na Prefeitura de Balneário Camboriú em 1969; há também necessidade de esclarecer sobre a atuação do interventor Egon Alberto Stein e seu assessor Rui Meimberg; a duração da auditoria contábil por três meses e a intervenção por seis meses, somente após esta intervenção tendo assumido Álvaro Antônio da Silva, pois esta versão está em desacordo com os documentos e com as notícias jornalísticas, merecendo novas indagações a Moacir. Indagar se os prisioneiros, na EAM-1969, podiam se trancar no banheiro. Esta reinquirição de Moacir Schlup, telefone..., ocorreu na PRM Itajaí, em 28/6/2016, às 14h.

#### 3.4.10. Transcrição do depoimento de Moacir Schlup:

*João Marques Brandão Néto (JMBN) – Primeiro eu queria que o Senhor me falasse sobre o Doutor Osório S. de Freitas, que foi o Promotor que recebeu a denúncia dos três vereadores, lá em Balneário Camboriú. Esse promotor ele tinha algum vínculo com a prefeitura, ou não? Era um promotor que me pareceu muito isento aqui?*

*Moacir Schlup (MS) – Não, não. Pelo contrário, era até uma pessoa fechada demais. Ele tinha pouca amizade conosco.*

*JMBN – O vereador que deu o voto, o vereador Domingos Fonseca, ou ele era assessor da Comissão de Justiça?*

*MS – Não, ele era vereador.*

*JMBN – Ele que fez o voto pelo arquivamento. O Senhor se lembra quem era? Poderia falar a respeito dele?*

*MS – Domingos Fonseca era um construtor, da construção civil. Ele fez aquele prédio grande, onde é o Marissol. Ele era um líder político. Era um homem de posses, um homem que participava da comunidade. Mas ele não tinha cultura. Era um homem de pouca cultura.*

*JMBN – Então esse parecer aqui (anexo 1, vol. 1, fls. 23-24)...*

*MS – ... a princípio, foi.. ele teve ajuda. Ele não tinha capacidade para fazer isso.*

*JMBN – O Senhor chegou a ver o parecer na época?*

*MS – Não*

*JMBN – Ele era de qual partido?*

*MS – PSD.*



JMBN – Este (anexo 1, vol. 1, p. 65) é o último documento do seu Heraldo Neves Arruda. Ele manda para o Capitão dos Portos de Itajaí, em janeiro de 1969, os documentos que tinham ido para a Câmara. O Senhor conheceu Heraldo Neves Arruda?

MS – Conheci. O Heraldo exercia o cargo de Fiscal da Fazenda...

JMBN – Ainda vive?

MS – Vive. Ele exercia o cargo de fiscal da Fazenda e aí é que - no meu entendimento - ele começou. Ele era, além de fiscal, era um líder dentro da UDN, ele tinha um comando, ele gostava de política. Era o hobby dele política. Na função dele (arq1 – 2min54s), ele começou a notificar as empresas do grupo do PSD. Ora, a hora que começou a grita na cidade, que o fiscal estava apertando todo mundo, foram ao Pio. O Pio, como um líder da cidade, como tinha o grupo dele político, foi ao Nilton Kucker, que era... que os deputados na época tinham influência no Governador. O que que aconteceu? Os notificados foram ao Pio, o Pio foi ao Nilton Kucker, o Nilton Kucker foi ao governador do Estado, que era o Ivo Silveira, que morava em Balneário Camboriú nos fins de semana e temporada. O Nilton conseguiu transferir o seu Arruda...

JMBN – Para Brusque, em março de 67 – isto está documentado na fl. 438: em 27/3/67 é removido “ex-officio” para Brusque, lá sendo lotado em 22/8/67;

MS – (confirma movendo a cabeça) Aí, no meu entendimento, é que começou mesmo a divergência política e pessoal (parte 1, 3min53s).

JMBN – E a CAMPESCA ou PESCASA chegou a funcionar?

MS – Isso aí era lá na Vila Real. Era ligada a um grupo de São Paulo, aonde uma das finalidades era capturar o peixe aqui na região e mandar para São Paulo em caminhões frigoríficos. E isso aí despertou a atenção porque eram caminhões, naquela época, caminhões conhecidos como baú grande, bonito, e despertou a atenção. Mas ela funcionou muito pouco, ela já começou deficitária. Montaram uma estrutura que não dava lucro. Diziam que o Pio era sócio.. eu não sei, eu não posso afirmar isso. O que o Pio tinha é que o pessoal de São Paulo ficava no hotel do Pio. Aí eles almoçavam juntos, saíam.

JMBN – Está documentado que ele era sócio: era ele, o Nilton Kucker.. Eu posso achar aqui e lhe mostrar..

MS – Eu não sabia. Foi bom o Senhor até ter me.. eu não sabia disso.

JMBN – Está documentado. E essa PESCASA foi notificada pela Inspeção dizendo o Heraldo Arruda que foi a pedido dele, mas outro fiscal que fez a notificação. Se o Senhor quiser eu lhe mostro depois..

MS – Não, tá bom. O Senhor já me tirou uma dúvida. Eu não sabia desse aspecto: que o Pio era sócio do Nilton..

JMBN – Eu queria saber.. Antônio Bernardes Passos, Walter Eilers e Joaquim Albino Gatto...

MS – Eram vereadores da UDN...

JMBN - ...que assinaram a denúncia contra o prefeito e mandaram para o Ministério Público. Duas perguntas que tenho que lhe fazer. Esses três eram apenas vereadores da UDN ou eles tinham alguma inimizade com o prefeito?

MS – Aí é que está: eles se cumprimentavam. O Antônio Bernardes Passos jogava carta, baralho com o Pio, nas horas de folga. O Walter Eilers tinha hotel ao lado do Pio, do Hotel Pio. E o Joaquim Gatto tinha um comércio, tinha um bar.

JMBN – Naquele período, quantos hotéis tinham em Balneário Camboriú, o Senhor se lembra?

CAS – Pio de 1960, Balneário de 1938, Miramar, Fischer de 1957, Walter, Icarai, Marambaia de 1964, 7 hotéis..

JMBN – Bom, então, esses três vereadores..

MS – Não existia uma inimizade, digamos, acentuada, era mais político, Doutor.

JMBN – O advogado que assinou, era um advogado...

MS – José!..

JMBN – De..

MS – Caçador ou Curitibaanos

JMBN – Eu acho que era Caçador. O nome dele era José Algacy Guedes.

MS – Isso mesmo: Guedes! Eu conheci ele..

JMBN – Ele era de Caçador ou Curitibaanos.. Tem um lugar aqui que ele fala que eu não..

MS – Eu acho que é Curitibaanos.. eles foram buscar esse advogado lá..

JMBN – Rua Benjamin Constant, 14, na cidade de Caçador!.. Por que um advogado de Caçador?

MS – Aquilo que eu falei para o Senhor: eles não encontraram um advogado aqui que fosse contra o Pio. Porque os advogados aqui.. o Pio tinha um conceito muito bom, Doutor..

JMBN – E toda a documentação apresentada nesta denúncia dos vereadores refere-se aos três primeiros meses de 1966. Qual foi a primeira temporada de praia em que o Senhor..

MS – Nós começamos em novembro de 65, já pegamos 66. A primeira temporada já pegamos: 66.



JMBN – E a prefeitura já estava estruturada quando vocês pegaram?

MS – Não, Doutor..

JMBN – Como é que estava? Quando vocês pegaram?

MS – Estava no zero né, Doutor... Eu comecei como oficial administrativo, em função que eu tinha trabalhado lá... Enfim, o seu Pio acreditou em mim e eu que abri a prefeitura. Nós pegamos a prefeitura sem nada, não tinha nada... O que que aconteceu? O Nilton Kucker, como tinha uma certa experiência, nos trouxe o Deobaldino de Andrade, que era um assessor da Assembleia.

JMBN – E o fato de eles se pegarem na circunstância desse Deobaldino ter sido processado, preso..

MS – Isso foi um desgaste para o Pio. Eu era o boy do Deobaldino. Nós fazíamos a nossa contabilidade, mas a parte de balancete era com ele. E o Deobaldino tinha um conceito muito ruim e isso deu uma carga muito forte em cima do Pio... de desonestidade. Eu estou dizendo isso agora, estou abrindo o jogo com o Senhor. Mas nós precisávamos dele porque ele tinha competência. E se o Senhor for ver nas primeiras leis de 66, porque nós entramos em novembro de 65, nos primeiros seis meses de 66 tem várias leis, tem vários Convênios, tem código, tem vários... Esse Deobaldino fez tudo isso para nós. De uma coisa eu posso dizer para o Senhor: não, nós não botamos a mão... O Pio não botou a mão... não dá para entender, Doutor... Eu trabalhava ali, eu participava dos balancetes, tudo...

JMBN – Esse Deobaldino, ele foi um cara que fez alguma bobagem depois, ou não? O que falavam dele não aconteceu enquanto ele estava ali?

MS – Não! Conosco, ele era seríssimo conosco.

JMBN – Agora, algumas coisas que eles colocaram aqui, isso não quer dizer..

MS – Ele era seríssimo conosco..

JMBN - Ai nessa denúncia foi falado que foram dadas caixas de uísque pros vereadores..

MS – ... (risos)...

JMBN – O Senhor se lembra disso?

MS – ... (risos)... o Senhor tá fazendo uma pergunta... (risos).. Não... (risos)... O Senhor sabe como é político, né?... Mas foi pra Câmara?

JMBN – Sim, as caixas de uísque foram pra Câmara, e foram para Deputados, e para diversas pessoas... Eu tenho depois o empenho e tal...

MS – Será que nós pagamos pela prefeitura?

JMBN – Sim, tem empenho e tudo. Depois eu lhe mostro.

MS – Depois eu sou obrigado a ver isso aí.

JMBN – Depois tem hospedagem no hotel Pio de pessoas que prestavam serviços para a municipalidade. Por que que hospedavam no hotel?

MS – Ai é que está. Tem uns erros também. São uns erros também. Isso está na denúncia?

JMBN – Está.

MS – O Pio para fazer aquela caixa d'água, aquele reservatório que está até lá em cima hoje..

JMBN – Sim, mas ele comprou do Carlinhos da Rosa?

MS – Nos primeiros meses a Câmara autorizou a municipalizar, a Prefeitura municipalizou, nós indenizamos o Carlinhos Rosa e tal.. Eu falo nós porque eu fiz parte, né? Os projetos que iam para a Câmara, o Deobaldino fazia, eu que redigia tudo... enfim. Veio um Senhor de Blumenau, um alemão, acho que era Brikaimer, que era um pedreiro, ele era um construtor qualificado, e fez essa caixa d'água e o grupo que trabalhava na caixa d'água foi para o Hotel Pio. Foi um dos erros nossos, talvez. Naquele tempo eu era um guri, mas o Deobaldino não poderia ter concordado.

JMBN – Mas se tinha sete hotéis na cidade e isso era na temporada, os outros hotéis estavam vazios na temporada?

MS – Mas Doutor, é que naquela época o município não tinha credibilidade. Era o Pio que bancava. O Pio dava o hotel dele para todo mundo. Quem viesse trabalhar na prefeitura, ia para o Hotel Pio, e o Pio não cobrava. Não sei se cobrava, ou não cobrava, mas ia para o Hotel Pio. O Deobaldino ia para o Hotel Pio.

JMBN – E no Mariluz, também eles faziam as refeições..

MS – Também, no Mariluz também.. quem é que ia vender para a prefeitura?

JMBN – Ah, tá: é por causa disso! Claro, a prefeitura estava começando ali.

MS – Doutor, o Pio fez aquelas obras por quê? Por que o Nilton Kucker tinha muito acesso ao Ivo Silveira (então governador do Estado e Santa Catarina). O Ivo Silveira morava ali no Edifício Atlântico, na Avenida Brasil, vinha de vez em quando lá. Então os convênios, todas as obras do Pio foram via convênio.

JMBN – Aquela caixa d'água de borracha é do tempo do Pio, ou não? Lembra da caixa de borracha, a caixa d'água de borracha, lá na Avenida Brasil?

MS – Não, mas essa eu acho que essa é lá na Barra não sei tinha uma caixa de borracha

JMBN – Depois se fala na Denúncia em pagamento ao filho do prefeito.



MS – Era o Joca, o João Jorge Pio.  
JMBN – Trabalhou na prefeitura?  
MS – Agora não me lembro.  
JMBN – Ah, não se lembra?  
MS – Acho que ele trabalhou de motorista na Rural.  
JMBN – Tinha mais gente capacitada ou disposta a prestar o serviço ou era por falta de gente. Por que teve serviço prestado pelo filho, pelo Herminio..  
MS – Herminio era o irmão dele.  
JMBN – Porque isso foi usado politicamente por esse pessoal. Era por falta de pessoas ou era porque ele queria botar o parente?  
MS – Ai era uma decisão pessoal dele.  
JMBN – E os carros, ele adquiria carros para ele ou adquiria para a prefeitura? Porque me dava a impressão de uma desorganização da contabilidade.  
MS – Eu disse para o Senhor que talvez tenha havido despesa mal feita e paga pelo Município. Agora, desvio de numerário, eu tenho convicção que não houve, a princípio. Pelo menos eu não tenho conhecimento e não participei.  
JMBN – O patrimônio dele levantado pelos militares era inferior ao patrimônio que ele tinha quando ele entrou para prefeito. A comparação do patrimônio que ele declarou em 65, quando entrou para prefeito, só chegou para essa comissão depois que ele estava morto. Então se comparar o patrimônio dele que foi dito, que ele tinha amealhado na prefeitura, esse patrimônio é inferior ao que ele já tinha como prefeito. O Senhor sabia disso?  
MS – Com a administração ele perdeu o dinheiro, o Pio bancava tudo. Se não tinha, o Pio bancava. Ele tinha um carro, um automóvel que ele deu como sinal de um negócio que eu não sei se foi para desapropriar, alguma coisa. Quer dizer, ele era assim, ele botava, ele assumia. Mas ele não tinha vantagem própria. Eu estou convicto que o Pio não usufruiu financeiramente.  
JMBN – Ele era organizado na documentação pessoal dele?  
MS – Não..  
JMBN – Por exemplo, ele comprava terreno sem escritura e depois que escriturava para ele? Isso acontecia?  
MS – Ele era dos olhos e do bigode. O Pio não tinha, ele comprava tudo e... ele ia lá para o interior, comprava as coisas, pagava por mês, não pagava recibo, nada! Ele era desorganizado.  
JMBN – Então pode ter acontecido de ele ter comprado um terreno em 62 e escriturado em 67?  
MS – Sim.  
JMBN – É possível?  
CAS – Sim, até hoje os filhos procuram um terreno que ele tinha no Plaza<sup>265</sup> e nunca escriturou.  
JMBN – Em 22 de maio de 1967, o Senhor Heraldo Neves Arruda, insatisfeito com arquivamento da denúncia, ele levou à Polícia Federal em Curitiba uma nova denúncia onde ele fala que os vereadores, no dia 5 de abril, denunciaram o prefeito por ato de corrupção; que o promotor disse que não cabia a ele mas sim à câmara de vereadores; atribui ao prefeito exploração de jogo de azar em Balneário Camboriú. Isso gerou toda uma investigação de jogo de azar em Balneário Camboriú. Atribui desvio de material de construção da prefeitura; desapropriação de terras em benefício próprio; favores fiscais para si, parentes e amigos; sonegação elevada de tributos municipais, estaduais e federais; obtenção, por artifício, de recibos com valores muito superiores ao realmente pago; utilização de veículos públicos em atividades comerciais; contratação de serviços públicos com o próprio filho e irmão, sem concorrência pública; emprego de material impréstável em obra pública, contratada com o Estado; suborno de eleitores no último pleito. O Senhor chegou a tomar conhecimento disso aqui?  
MS – Estou sabendo agora..  
JMBN – Eu não quero dizer que é verdade ou não. Eu só estou mostrando um documento, os fatos para Senhor saber. Pois bem, aqui está o seu depoimento no 5º Distrito Naval em 1969, quer ler?  
O Senhor foi dar este depoimento de carro, sozinho, sem problemas? Como é que o Senhor foi para

265 A parte do depoimento em que Carlos Alberto Schlupp fala “no Plaza” estava inaudível no vídeo. Carlos esclareceu, indagado por mensagem, em junho de 2018, que *Essa parte que eu falo do terreno está no final do primeiro depoimento em vídeo do meu irmão (tempo de gravação faltando aproximadamente 2:05 minutos para o final), é de um terreno nas proximidades do Hotel Plaza Itapema. Foi o Júlio César Pio (o filho mais novo de Higinio João Pio) que havia me contado sobre esse terreno. Ele me falou também de um outro terreno, naquele morro que divide os fundos do Marambaia com a praia Brava. Por ali segundo ele, o Pio também tinha um terreno e que não conseguiram localizar ou achar escritura. Resumindo eu falo: “um terreno que ele tinha no Plaza”. A Ilhota é aquela praia na descida do Morro do Boi e esse terreno segundo o Júlio César, era após o hotel naquela encosta onde hoje existe um condomínio fechado. Esse terreno hoje estaria dentro da área ocupada pelo condomínio. Indo no sentido norte-sul, após passar o hotel, no lado esquerdo é possível ver as casas desse condomínio naquela encosta.* (junta-se mapa do terreno)



lá?

MS – Isso me bate... (chora) ...eu tinha 20 e poucos anos e o Pio estava lá dois ou três dias preso. Vieram me buscar, chegaram na prefeitura: “quem é o seu Moacir aqui?”. “O Moacir, é esse homem”... Chegaram, me pegaram, me botaram dentro de uma caminhoneta dessas grandes.. preta lá.. dois na frente, dois atrás, e eu no meio. Não conversaram comigo nada. Eu era um.. me ignoraram, né? O fato de sair.. A viagem foi essa, Doutor. Cheguei..

JMBN – E o Senhor foi pra onde?

MS – Daí me levaram direto para o 5º Distrito. Cheguei lá, não deu para prestar o depoimento.

JMBN – Por que?

MS – Se não me engano, já era tarde, era umas quatro ou cinco horas da tarde. A comissão não estava reunida, enfim. Ai disseram: “vamos lá para a escola de aprendizes”. Ai é que vem o lado da agressão (depoente chora).

JMBN – Isso eu precisava saber.

MS – Então, a agressão... A gente... Eu cheguei lá, um guri de... foram me botando lá, fui andando lá por dentro e tal. Cheguei lá, onde tinha um cantão lá, uma salinha pequena de... salinha devia ser isso aqui e assim (delimita com as mãos uma pequena área ao seu lado). Ai tinha lá, não sei se tinha uma cama lá, o que que tinha lá... Me jogaram lá dentro, me jogaram lá dentro... E eu fui sem roupa, não tinha roupa. Levei um livrinho de direito administrativo ainda para ler. Pensei: “de certo eu vou ficar lá igual ao Pio também”. Ai eu disse: “mas eu sou claustróforo”. Doutor, eu sou um semi-claustróforo, eu não posso ficar em local fechado. Tudo bem aí, sala pequena, sem nada dentro. Eu disse para o policial, isso já era um pouco escuro, lá onde tava lá: “eu não posso ficar em lugar fechado, eu não posso ficar. O Senhor..”. Ai o cara foi educado comigo lá, o militar simples. Foi por fora pegou a espada, sei lá, o fuzil com a ponta, né, e colocou ali... botou uma pedrinha, para mim receber ar. Aquilo ali já me desmontou, né? Porque como é que eu vou passar aqui? Ai depois eu disse: “mas eu queria tomar um banho”. Ai me levaram lá, o banheiro era fora. Cheguei lá, tirei a roupa, ficaram os três na minha frente, como se eu fosse um bandido, né? Então, quer dizer, isso aí foi me minando. Eu não sei como é que eu dormi, não sei. Ai no outro dia..

JMBN – Eu tenho que voltar. Eu precisava saber se tinha banheiro, o Senhor foi em algum banheiro?

MS – Dentro da minha sala não tinha, Doutor. Dentro da minha sala.. Porque eu fui tomar banho fora.

JMBN – E privada?

MS – Pois é, eu não sei se tinha. Eu não tenho certeza disso.

JMBN – Pelo que o Senhor se lembra, era possível o Senhor ficar trancado dentro de um banheiro? Se o Senhor quisesse, naquela noite?

MS – Eu não me lembro dessa figura do banheiro dentro do meu quarto.

JMBN – Se o Senhor quisesse se enforcar naquela noite tinha material para se enforcar ali?

MS – Não tinha nada dentro do quarto, Doutor. Não tinha nada..

JMBN – E era só um quarto de dormir, não tinha acesso a banheiro nenhum?

MS – Pois é, eu tentei lembrar isso aí. Eu tentei... Eu só me lembro do quarto pequeno e que eu fui tomar banho lá fora.

JMBN – Lá fora. Portanto, dá para dizer que não tinha banheiro lá dentro?

MS – É o que eu suponho, é o que eu suponho: que só tinha uma cama.

JMBN – Além do Senhor ter que tomar banho na frente dos caras, o Senhor sofreu mais alguma violência, alguma coisa?

MS – Doutor, a frieza como eles tratavam a gente, não é? Porque a pessoa que é revolucionária, ela é agressiva, não é? A pessoa que é... que botou... Se eu tivesse culpa, se nós tivéssemos culpa, tivéssemos botado a mão no dinheiro, talvez nós seríamos mais agressivos, mas nós fomos muito maltratados, né, muito desqualificados. Isso dói!

JMBN – Mas ameaçaram o Senhor?

MS – Não.

JMBN – Bateram no Senhor?

MS – Não, absolutamente. Era só um tratamento frio.

JMBN – Fizeram algum comentário de que estavam dando uma prensa no prefeito?

MS – Não.

JMBN – Que iriam dar uma prensa no Senhor?

MS – Nada, nada... Eu fui, digamos assim, na Escola de Aprendizes, eu fui tratado friamente, não é? “Vai aqui, vem aqui, vai lá”. Então não existia diálogo.

JMBN – Ganhou comida?

MS – Me deram, de manhã me deram.



JMBN - Só de manhã?

MS – Só de manhã.

JMBN – O Senhor se lembra como é que foi servido o café da manhã?

MS – Ah, não me lembro.

JMBN – Se alguém que ia levar ou se o Senhor ia para um refeitório?

MS – Não, não, veio no meu quartinho.

JMBN – Quantas pessoas foram não se lembra?

MS – Não... não...

JMBN – Dali, o Senhor foi para onde?

MS – Ai, eram umas... era... Isso que eu tô na dúvida: eu para mim foi de manhã que me levaram lá para prestar depoimento.

JMBN – Quem estava na sala do depoimento?

MS – Estava na sala do depoimento era o Átila, o Momm e o Passoni. O Átila era o Comandante, o Momm era da parte jurídica e o Passoni era da parte contábil.

JMBN - Os três lhe fizeram perguntas?

MS – Quem foi, digamos assim, gentil comigo foi o Passoni. [Parte 2,07:11] Me tratou muito bem. (chora) E aí eu comecei, em cima desse depoimento, quando ele viu que eu estava por dentro da administração, aí parece que ficou melhor para mim, melhorou um pouco, eu fiquei mais... com mais credibilidade.

JMBN – Eles estavam assustados ou não?

MS – Olhe... porque, Doutor, isso aí foi no terceiro ou quarto dia que eu fui, né?

JMBN – Sim, dia 24 de fevereiro, né?

MS – O meu foi dia 19.

JMBN – Aqui consta dia 25 de fevereiro.

MS – Então, quando... Aí eu falei sobre a Prefeitura e tal, eles perguntavam como funcionava e tal, e que eles viram que eu tocava a prefeitura, aí lá no final, aí se conversou ali: “então ele vai tocar, ele vai tocar”. Qual foi a ordem que eu recebi? De eu voltar todo dia lá prestar contas.

JMBN – Quem que deu esta ordem?

MS – Da comissão, mas o papo mesmo mais direto era o Passoni.

JMBN – E o Passoni sabia aonde é que o Senhor esteve na noite anterior?

MS - Não sei, aí eu não sei.

JMBN – Dos três, eles sabiam que o Senhor tinha ficado na Escola de Aprendizes?

MS – Eu não sei se eles sabiam.

JMBN – O Senhor não se lembra, se sabiam? O Senhor pode afirmar se eles sabiam que o Senhor teve que tomar banho na frente dos outros, que o Senhor dormiu lá na escola? Se eles tinham conhecimento do que acontecia?

MS – Não sei, Doutor.

JMBN - O Senhor sabe se eles sabiam onde que estava o Pio?

MS – Acho que eles tinham que saber. Na minha cabeça, sim.

JMBN – Eles fizeram referência?

MS – Não.

JMBN – Em algum momento eles falaram que o Pio ia abrir o bico de qualquer maneira?

MS – Não. Eles perguntaram sobre a administração. Eles não me falaram nada sobre o Pio. Nada.

JMBN – E não demonstraram nada que sabiam onde estava o Pio?

MS – Eu penso comigo que eles sabiam onde é que o Pio estava, que o Pio estava lá na Escola de Aprendizes.

JMBN – Mas não disseram nada?

MS – Não.

JMBN – Os três tinham o mesmo poder ali na comissão, alguém mandava mais que alguém?

MS – Ali o Átila mandava. Convergiam para ele. Os questionamentos convergiam para ele.

JMBN - Qual era o poder de decisão, se fosse classificar: Átila, João Momm e Passoni? Como o Senhor diria: quem mandava mais do que quem?

MS – Ah, o Átila. O comando era do Átila.

JMBN - E depois do Átila?

MS – Eu achei o Momm muito austero, muito rígido, muito assim... exagerado, na nossa qualificação. Eu acho que ele não acreditava em nós. O Passoni sim, mas o Momm, não. Eu senti que o Momm estava arredio comigo.

JMBN – O Senhor sabe por que que o Passoni não aparece mais depois no processo, depois da morte do Pio?

MS – Não sei.





JMBN - Como é que se deram na vida profissional esses três: eles sofreram alguma punição, alguma represália pelos militares, ou tiveram sucesso profissional?

MS - O Átila foi transferido. O que se sabe é que o Átila exagerou (parte 2, 11:06) nos procedimentos com o Pio, tanto é que ele foi transferido. O Seu Pio faleceu, logo em seguida ele foi transferido de Florianópolis.

JMBN - Ele foi para a reserva, dia 19 de Abril.

MS - Eu vou dizer um termo para o Senhor. Isso o Álvaro sempre me disse: que o Seu Pio deu um tiro na testa da revolução. Eles não esperavam a morte do Pio (parte 2, 11:31). Eu acho que eles não esperavam. O Pio deu um tiro na testa da revolução.

JMBN - Por que que o Senhor chama de revolução e não de golpe militar?

MS - (risos) Não, foi golpe mesmo.

JMBN - Desses três...

MS - Quem sofreu a sansão foi o Átila. O Momm ficou queimado na sociedade em Florianópolis e o Passoni ficou bem.

JMBN - Passoni ficou bem?

MS - Ficou bem. Ele me tratou muito bem.

JMBN - O Passoni tratou bem?

MS - Muito bem (parte 2, 12:10). Eu conversava com ele como se fosse já uma pessoa... eu vi que ele lembrou de mim.

JMBN - O Passoni naquela época era mais velho que o Senhor ou tinha a mesma idade?

MS - Novo, homem novo, mas ele era mais velho que eu.

JMBN - Desses três aí, o Senhor sabe se algum está vivo?

MS - Não sei. Sei que o João faleceu e o Átila, agora o Passoni eu não sei.

JMBN - Então estes atos aqui que eu estou lhe mostrando, quem fez foi o Deobaldino? (são mostrados documentos que estão a partir da p. 160 do volume 1 do apenso).

MS - Vamos ver... sim, os primeiros atos sim.

JMBN - Esta é a sua nomeação?

MS - Sim.

JMBN - Aqui o Senhor assinou..

MS - E eu já passei a ser secretário.

JMBN - Fixar o preço por metro quadrado do imposto. Até isso vocês fizeram: Código Tributário, tudo.

MS - Sim, Senhor.

JMBN - Quem que fez os códigos e as leis?

MS - O Deobaldino pegava das prefeituras e amoldava. Como se faz hoje, o Senhor sabe que muitas câmaras trabalham assim, né?

JMBN - Por exemplo, lembra desse decreto: fixa normas para tributação municipal? (p. 170 do anexo, vol. 1)

MS - Sim. Essa parte de redação era do Deobaldino. Depois com o tempo a gente vai pegando, mas ali até fim de 66 todas as redações eram do Deobaldino. Ele fazia manuscrito e nós datilografávamos.

JMBN - Agora vamos começar uma parte meio dolorosa. O Senhor deu depoimento dia 25 de Fevereiro e dia 26 de fevereiro o Senhor começou a fazer certidões. Porque que o Senhor fazia essas certidões?

MS - Eu estou estranhando esta assinatura..

JMBN - O Senhor disse mesmo aquilo que está no seu depoimento tem certeza que foi aquilo, não foi depoimento que eles redigiram e deram para o Senhor assinar?

MS - Não, não.

JMBN - Aquilo que está dito ali o Senhor falou?

MS - Falei.

JMBN - Dá para confiar naquele depoimento?

MS - Sim.

JMBN - O Senhor falou aquilo mesmo.

MS - Falei.

JMBN - Eles não forçaram o Senhor...

MS - Não recebi coação psicológica lá não.

JMBN - O que Senhor disse ali está dito.

MS - Senti aquela pressão, né?

JMBN - Mas aquela pressão funcionou como coação ou não? O Senhor chegou a mentir no depoimento?

MS - Não, aquilo ali eu achei que era verdade.



JMBN – Agora, quando o Senhor lê, o Senhor continua achando que era verdade?  
MS – Sim.  
JMBN – Essa assinatura aqui, é sua?  
MS - (examinando documentos) Eu tô achando essa assinatura aqui.. só um momentinho.  
JMBN – Tudo o que está escrito “MOA” é o que quero lhe mostrar.  
MS – (lê o documento) Eu tô achando que esse aqui é o meu padrão de fazer. Certidão.. esse aqui é meu padrão. De datilografia é. Só que.. As outras assinaturas são assim?  
JMBN – Não sei.  
MS – É, minha assinatura, vamos lá.  
JMBN – Porque aqui o Senhor estava sob pressão. E isso aqui? O Senhor se lembra desse carimbo?  
MS – Mas tinha que ser meu.. Esse padrão aqui é meu, de bater as coisas.  
JMBN – Por que alguém poderia ter falsificado?  
MS – Não.  
JMBN – Qual seria o interesse de alguém? Por que isto aqui o Senhor estava levando para eles, provavelmente, é isso?  
MS – Isso, isso.  
JMBN – Por que que o Senhor fez esta certidão? Era para a prefeitura?  
MS – Quem me pediu agora eu não.. (lê o documento). Ah, não, a pedido da sub... (subcomissão)  
JMBN – Ah, tá..  
MS – Então levei, levei. Não, isso aqui eu sou obrigado a.. isso é meu. É aqui ó, esse aqui é o meu padrão: é Santa Catarina aqui entre parênteses, tudo 26, esse aqui é meu. Aqui, esse sistema aqui é meu. É minha.  
JMBN – A gente “assinava”, mesmo datilografando, como se dizia, manusear a máquina..  
MS – É meu, é meu.. (continua lendo o documento)  
JMBN – E por que eles não davam uma ordem escrita? Sempre verbal, tudo era verbal?  
MS – Tudo verbal.  
JMBN – E se não obedecesse, o que eles iriam fazer?  
MS – Mas é assim: Doutor, nós tínhamos uma ordem... A hora que eu saí da primeira audiência lá com eles, eu recebi uma recomendação: isolamento total, sob pena de prisão.  
JMBN – Quem disse isso?  
MS – Lá, no 5º Distrito.  
JMBN – Mas qual a pessoa que disse?  
MS – Saiu lá do Átila.  
JMBN – Do Átila... do Átila só?  
MS – Nós tínhamos, Doutor, nós tínhamos..  
JMBN – Não foi nenhum dos outros dois? Não disseram nada disso?  
MS – Provavelmente ali da comissão, né, dos três. Mas assim, eu tinha uma ordem de isolamento sob pena de prisão.  
JMBN – Isolamento de que?  
MS – Eu não podia me comunicar com a família do Pio, eu não podia falar do que estava acontecendo dentro da prefeitura para ninguém. Era uma ameaça real.  
JMBN – Agora isso passava por juiz, alguma coisa, ou Juiz de Direito não mandava coisa nenhuma nesse negócio?  
MS – Não, (parte 2, 18:38) o Dr. Maurício não entrou nisso aí.  
JMBN – Não, não, mas assim, era tudo extrajudicial, tudo arbitrário então?  
MS – Tudo lá dentro, era tudo no gabinete do Átila.  
JMBN – Tá. Continuando..  
MS – Eu vou reconhecer as assinaturas minhas. É minha..  
JMBN – Aqui... O Senhor sabe quem datilografou isso aqui? Lembra?  
MS – (lê o documento – apenso, vol. 2, p. 186) O Senhor tá perguntando quem é que me mandou isso?  
JMBN – Sabe, ou não?  
MS – Não.  
JMBN – Lembra?  
MS – Não.  
JMBN – Se a casa do juiz era paga pela Prefeitura, se a do Delegado era, porque que eles mandaram suspender só o aluguel da casa do promotor? Que deveria ser o Doutor Osório, que assinou o parecer..  
MS – (analisa o documento)



JMBN – Se não se lembrar, não faz mal.

MS – Essa letra aqui não é igual ao do meu depoimento?

JMBN – Pode ser.

MS – Onde é que está o meu depoimento, Doutor? Vamos ver se esta máquina aqui não é a máquina do depoimento. Ai sim! Essa letra pequena não era.. não acho que.. Será que as minhas declarações... Não, não pode ser essa letra aí...

JMBN – Pois então..

MS – Porque isso aí é uma ordem que me veio, agora de onde veio.. (lê o documento) Cruzeiros, cruzeiros... É a mesma máquina, tu vê! “NCR” (cruzeiro novo). É a mesma máquina. A princípio, deve ter vindo de lá para mim.

JMBN – Sim, tá..

MS - Porque eu tocava a prefeitura.

JMBN - Isso aqui eu tenho certeza. Já está aqui no processo. Luís Romero Jardim Vilas Boas vinha a ser o Capitão do Porto, era isso?

MS – Villas-Boas acho que era daqui, de Itajaí.

JMBN - E ele chegou a ir na prefeitura, lá ver coisa? Depois que o Pio morreu?

MS – Eu nunca falei...

JMBN – Com esse aqui nunca falou?

MS – Não.

JMBN – Muito bem. Gerhart Maier: eu queria que o Senhor falasse tudo sobre esse camarada. Aqui está a credencial dele para ir lá na prefeitura.

MS – Eles chegaram de Joinville, se apresentaram para o Álvaro, porque o Álvaro era o prefeito.

JMBN - Isso mais ou menos em.. sabe o mês? Junho? Aqui no processo dá a impressão que é junho. Junho de 69.

MS – É por aí.

JMBN – Sim.

MS – Porque eles ficaram lá... eles vieram também de uma maneira... eles vieram também como se eles viessem à prefeitura e tivesse lá uma corrupção total.

JMBN – Sim, é isso que ele dá a entender no relatório.

MS – Então, eles eram muito frios conosco. Tanto é que eles se apresentaram para o Álvaro, não conversaram muito com o Álvaro, o Álvaro me colocou à disposição deles... então eu, praticamente, arrumei uma sala para eles, numa salinha lá, e começaram a fazer uma análise de balancete por balancete, empenho por empenho, e às vezes eles me chamavam.

JMBN – Ele morava no hotel?

MS – Morava em hotel.

JMBN – Quem que pagava o hotel para ele? Sabe?

MS – Não sei. Eles eram... Eu sou obrigado a ... Com o tempo, eles se tornaram mais simpáticos comigo. Tanto é que um dia, antes de eles irem embora, eles foram na minha casa tomar um aperitivo. Eu fiz um aperitivozinho lá, formal. Assim, chegaram, antes de ir embora, a ir na minha casa.

JMBN – Estão vivos ainda?

MS – Não sei.

JMBN – Bom. Aqui! Eles realmente começaram a olhar calçamento.. (lê o documento apenso, v. 2, p. 321) O Senhor se lembra desses levantamentos de calçamento que eles faziam?

MS – Comigo? Não...

JMBN – Aqui ó: eles falam em Moacir...

MS – Sim. Eu levava os documentos.

JMBN – Sim, mas não se lembra?

MS – O que que é? Sobre o que? (lê o documento) Eu era Diretor da Fazenda. Também eu já fui tudo lá. (lê o documento) Tá aqui... despesas de bebidas saiu pela rubrica de calçamento.

JMBN – Ah...

MS – De certo sim, né, Doutor? (lê o documento – ainda apenso, v. 2, p. 321)

JMBN – Ou seja, se o cara não dava conta do serviço...

MS – O que eu estranho é que eu não me lembro. Não é que... não estou correndo não.

JMBN – Eu sei que o Senhor não está correndo...

MS – Mas como é que eu...

JMBN – O que me interessa saber aqui é se eles davam satisfação ou se era uma coisa arbitrária?

MS – Não, não, não. Me questionaram, mas fizeram um relatório... Agora eu... disso né... Como é que eu vou dizer agora? Sou obrigado a acatar, né, Doutor?

JMBN – Calçamento para a tesouraria: lembra disso que eles lhe pediam? Relação de calçamentos.



MS – Tinha as fichinhas. Isso ficava no setor da tesouraria. Tinha lá um controle de calçamento. Tinha, sim. Tesouraria era afeta a mim.

JMBN – Mas isso o Senhor fez normalmente ou fez porque eles pediram?

MS – Não, isso é a pedido.

JMBN – Tudo a pedido deles. Isso lhe dava muito trabalho?

MS – Fiquei quase louco.

JMBN – Como é que era pedido? Eles exigiam? E se não fizesse? O que que acontecia?

MS – Eu volto a dizer: o que eles pediam, nós tínhamos que fazer, sob pena de ser dedado e ir para a cadeia, não é, Doutor? O Senhor não queira saber... Eu porque tive uma educação muito forte, com os Jesuítas. Eu fiz o meu... Eu tive uma educação muito boa em Rio do Sul com os padres lá do Salesiano, no ginásio, e tive a sorte de estudar com os jesuítas quatro anos lá interno. E isso me deixou, me deu uma estrutura muito grande. Agora o que eu sofri coisas, eles nunca vão me pagar... (chorando) Nunca...

JMBN – O que que foi pior: a ida a Florianópolis ou esse período de 69 na prefeitura?

MS – (chorando) Doutor, isso não tem... Não tem o que... Não tem... Só quem passou na mão deles é que sabe.

JMBN – O Senhor está falando desse Maier?

MS – De tudo! Doutor, ou eu era corrupto, ou era ladrão, ou era infiel para o Pio, ou era... acabaram comigo. O meu pai que me aguentou...

JMBN – E isso traumatizou o Senhor para o resto da vida?

MS – Eu ainda tenho... (chorando)

JMBN – Prejudicou profissionalmente?

MS – Eu não me entrego (chorando), Doutor. Eu não me entrego. Eu fui fiel para o seu Pio... E aí se tem coisas... eu fiz e... Eu acho que eu devia muito para o Seu Pio. Seu Pio acreditou muito em mim.

JMBN – Eu só estou lhe mostrando para que o Senhor saiba o que escreveram. Eu não estou levantando nada, o Senhor fique tranquilo quanto a isso.

MS – Quem me ajudou foi o meu pai. Meu pai que me ajudou, me acolheu, e o Álvaro foi meu pai também. Ninguém sabe o que eu passei. (chorando)

JMBN – Posso continuar?

MS – Pode.

JMBN – Só estou lhe mostrando os documentos. Esse documento... mais acusações e mais coisas. O Senhor tem vontade... eu posso lhe mostrar?

MS – Eu preciso saber o que tem sobre o... O que eu estranho é que eu...

JMBN – Essa letra é dele?

MS – Deve ser dele, ele tinha uma letrinha bem pequena. (lê o documento) Os dois tinham caminhão... eu não sei também... É um negócio estranho, né? Porque então eles deviam ter me chamado ó: “Nós estamos saindo daqui. Tem tantas coisas contra. Toma ciência aí e tal”. Mas, tá bom.

JMBN – Ai eles simplesmente diziam que teve desvio de material. Muitas vezes era interpretação deles, coisa e tal, tem situação que não era desvio... E isso aqui não era perguntado, nada? Eles simplesmente escreviam?

MS – Ai é que está, Doutor. Isso que está aqui, a principio, talvez era então consulta verbal ou documental que eles faziam lá.

JMBN – Mas se o prefeito já tinha morrido, o que que eles estavam pegando lá? O que que eles ficaram fazendo até agosto de 69 lá?

MS – Eles foram atrás de corrupção.

JMBN – E ficaram catando coisa.

MS – Que eles tinham... Eles foram lá com o intuito de ver onde é que estava o enriquecimento ilícito do Pio e de nós funcionários.

JMBN – Sim. Bom. Aqui tem outro documento que ele fala no seu nome.

MS – Porque eu vivia com eles. Ai eu era obrigado.

JMBN – Esse documento aqui reflete o clima da coisa. Então isto aqui me deixou muito impressionado. Se não lhe fizer mal contar isso aqui.

MS – Não, não. Eu vou ler (apenso, v. 2, p. 372 - lê o documento – Parte III, 2:04 até 3:10)

JMBN – Ele chegou a falar com o Senhor sobre isso?

MS – Isso aqui eu estou desconhecendo. Estão me acusando aqui de... o que que eu peguei aqui?

JMBN – Não, de abrir o armário que eles tinham fechado...

MS - (lê o documento) Acho que nunca fui arguido sobre isso aí.

JMBN – Nunca lhe mostrou isso?

MS – Se tá aí... é obrigado, né...

JMBN - O Senhor nunca pediu uma indenização por causa desse período?

MS – Doutor, o que que eu vou? Doutor, de eu não ter sido preso eu já estou contente. Porque eles



tinham me desestruturado, se eu fico preso.

JMBN – Isso é verdade.

MS – A minha educação não é pra isso.

JMBN – Aqui. O Senhor se lembra dessa declaração? 12 de Julho, Subcomissão.

MS – (lê o documento – apenso, v.2 p. 373) É minha a assinatura.

JMBN – O que que é isso? (apenso, v. 2, p. 375) Naquela época não existia essa declaração que a gente faz hoje?

MS – Aqui provavelmente eles pediram que eu declarasse meus bens.

JMBN – Mas se fazia essa declaração que a gente faz pra imposto? Eu não me lembro disso. Eu não tinha 18 anos ainda.

MS – É a minha letra..

JMBN – É aquela declaração que a gente faz hoje? Isso que eu queria saber só.

MS – Deve ser, né. Doutor? Deve ser...

JMBN – Mas o Senhor não se lembra?

MS – Não... Mas deve.. Não, tem... É sim, porque tinha selo, tinha umas coisas que eu declarei já desde o início.

JMBN – Esse Nemes Correia (apenso, v2, p. 395)... quem é esse camarada?

MS – (lê o documento) Era calceteiro, pelo que diz aqui. (continua lendo) Não, nunca fui empreiteiro. O Joca teve uma época calçamento.

JMBN – E o Senhor sabe como é que ele conseguia essas declarações dos caras e tal? Nunca soube?

MS – Doutor, os balancetes, os balancetes... Nós abrimos os balancetes para eles. Agora se essas pessoas iam lá ou se eles iam atrás, o Erossy Maicá era calceteiro. Agora, se eles iam atrás das pessoas, eu não sei.

JMBN – Como é que eles chegavam nesses caras o Senhor não sabe?

MS – Não.

JMBN – Tá.

MS – Não, iam pelo documento de contabilidade. Agora, se iam à procura das pessoas por contato eu não sei.

JMBN – Sim, aqui ele faz outra menção, está na ata, está na ata.

MS – (lê o documento)

JMBN – Auto de verificação (apenso, v2, p. 398)

MS – (lê o documento)

JMBN – São os pagamentos e tal.

MS – Que eles tinham acesso à documentação, nós não escondemos nada.

JMBN – Sim. Mas eles ficavam anotando as coisas e...

MS – Ah, sim!. Não, não... Eles trabalhavam período integral.

JMBN – Sim. Aqui outro documento feito por eles, também com menção a Moacir Schlup...

MS – Não... Todas as informações que eles colheram foi por meu intermédio...

JMBN – Aqui eles falam de novo. São declarações que eles vão pegando dos empreiteiros...

MS – Não, eles assinaram, claro. Provavelmente eles foram atrás dessas pessoas.

JMBN – Aqui é cópia. Aqui. Pedido de informações que ele faz (apenso, v3, p. 406).

MS – Pô, mas eu assinei algum documento. O Senhor vê como é que eu aguntei isso tudo aí.

JMBN – Sim, isso que eu fiquei impressionado. E à máquina. (consulta os autos) Mais certidão aqui.

MS – Não, era.. O sistema é meu, de datilografia.

JMBN – Aqui de novo.(consulta os autos)

MS – Aqui também. Ah, eu passei a ser sócio? (lê os autos – apenso, v2, p. 395, 397 – 195 e 212 pdf) Isso eu realmente nunca fui. Não, eu nunca...

JMBN – Outra declaração..

MS – Nunca tive.. Não, isso eu contesto. (lê os autos). “Paralelepípedo Schroeder” (anexo, v3, p425). Agora, esse paralelepípedo, Doutor, era para a Avenida do Estado, ali, para a estrada geral.

JMBN – Sim, entre Itajaí e Balneário Camboriú.

MS – Aquele convênio com o Plameg.

JMBN – Sim, falam muito desse convênio.

MS – A estrada geral de Balneário à Itajaí foi feita convênio Plameg. E realmente vieram quantias significativas.

JMBN – Sim, eles ficaram em cima do Plameg.. E aquilo demorou pra calçar e tal...

MS – Quem fornecia... Aí o único que aparece tem que ser eu mesmo, porque eu que tinha o contato com eles.



JMBN – Mais declaração aqui (consulta os autos – anexo, v3, p436) 3 de agosto de 69, uma declaração aqui ó, olha quem que assina junto

MS – Estácio. O Estácio era muito ligado a eles.

JMBN – À UDN?

MS – Porque o Estácio tinha caminhão e aí que está... aí vem outro problema. Tinha os caminhoneiros do PSD e da UDN. O Pio dava o serviço de transporte tal de pedra e tal para quem? Para o pessoal do PSD. Às vezes entrava o Avito, o Avito que eu me lembro, ele tem declaração aí... Avito, o Estácio, tem mais um Pereira, né? Às vezes o Pio dava um... eles entram no rolo também, né?

JMBN – Por isso que se explica a assinatura do Herald.

MS – Sim, esses aí eram amigos do Herald.

JMBN – Tá. Aqui. Tá. Isto aqui (apenso, v3, p. 441) essa é a única obra da administração dele que eu fiquei...

MS – Muro de arrimo...

JMBN – ...que hoje não sairia de jeito nenhum, né? Que acabou com a restinga, com tudo, né? A avenida Atlântica...

MS – O muro de arrimo é outra obra grande também, com recurso...

JMBN – Imensa... imensa...

MS – Com recurso do Plameg. Deve ter o mesmo rolo.

JMBN – E de quem foi a ideia de fazer o muro de arrimo?

MS – Do Pio.

CAS – Mas já existia, Moacir. Eu reuni umas fotos... eu tenho um rapaz lá em Camboriú, Sérgio Ulber, que está fazendo um livro sobre o Hotel Fischer (<https://memoriahotelfischer.files.wordpress.com/2017/01/blog-mix-cultural-univali.pdf> e <https://arteculturaunivali.wordpress.com/2016/06/06/projeto-resgata-historia-de-hotel-de-luxo-em-balneario-camboriu/>). E ele me chamou outro dia lá...

JMBN – Na frente do hotel Fischer tinha, há muito tempo. Tinha até uma arquibancada!

CAS – Isso, mas aquele muro foi antes do Pio, quem fez foi o cara de Camboriú.

JMBN – Só que aquele muro era de pedra

CAS – Com pedra de paralelepípedo.

JMBN – Isso, exatamente. E o do Pio é de concreto.

CAS – Foi de concreto. Então essa ideia do muro já existia anterior a ele, mas ele pegou e fez de concreto.

JMBN – E aquela arquibancada que tinha na frente do Fischer, vocês se lembram?

CAS – Eu lembro!

JMBN – Para que que era aquilo?

CAS – Aquilo era o Leopoldo Zarling. Ele fez o Iate Clube em 59. Então ele tinha a Marina, tinha o loteamento e tinha o clube social, na rua três mil e cem, perto onde passa a BR-101, uma construção de madeira grande. E eu vi uma outra foto naquele naquela revista do Sul de 62, tem uma foto na frente do hotel Balneário, com um monte de gente na praia, eram promoções do Iate Clube Camboriú de eventos náuticos. Eu acho que aquela arquibancada lá embaixo, ele fez para isso, para assistir esses eventos náuticos aí...

JMBN – Ficou anos na praia.

CAS – Ficou um tempão lá. Eu hoje eu acho que aquilo era na frente da Rua 3950.

JMBN – Mais ou menos isso. Foi na gestão do prefeito Pio que foi construído o muro de arrimo na Avenida Atlântica e a Avenida Atlântica também.

MS – Parte do calçamento, os proprietários... Parte do calçamento... O calçamento da pista do lado esquerdo, que fazia frente com os proprietários, eles pagaram, e o outro 50%, que era para a calçada, a princípio a prefeitura bancou. Devagarzinho...

JMBN - Mas ele construiu, não existia a Avenida Atlântica.

MS – Sim, sim, sim. Quem abriu a Atlântica foi o Pio.

JMBN – Isso, eu me lembro da máquina. Bom, aí o que que o Maier fazia? Ele fazia uma relação de coisas que ele achava que era imprestável, duvidoso, só para lhe mostrar essa relação que ele fez, que aí vai longe pra burro. (consulta os autos – apenso, volume 4, p798 a 801) Ah, isso aqui (apenso, v4, p. 742). Nesse dia que a Câmara votou o parecer do promotor etc... Parece que isso aqui foi um tumulto lá em Camboriú nesse período aqui ó. Aí foi o Wilfredo Curlin, aquele (citando) “para despesa... recibos passados por ocasião da crise política/administrativa por vereadores dessa Câmara”. Se lembra desse episódio aí?

MS – (lê o documento)

JMBN – Que foi durante a votação do parecer.

MS – Que a votação foi agitada, foi.

JMBN – Sim, saiu na A Nação tudo.



MS – Não, foi agitada. Só que eu.. Assim, digamos assim, desses preparos, dos bastidores, eu não estava sabendo. Sabe, né, Doutor? Que a gente fica mais fechado, né? Eu participava, digamos assim, ali da área de administração, mas certas coisas ainda eu não tinha a maturidade, decerto, para tá sabendo como é que se funcionava, né? Como se diz, a estrutura política, né? A minha era mais funcional, né? Política já é mais quem tá ali no...

JMBN – E ele questionou o pagamento feito ao promotor, Dr. Osório, o pagamento de custas etc (apenso, v4, p. 743-749). O Senhor chegou a tomar conhecimento desse questionamento que ele fez?

MS – Não, Senhor.

JMBN – Hermelino Muniz (apenso, v4,p750).

MS – Acho que esse é um mecânico da oficina. (lê os autos) “Edifício Londrina”. Foi o Muniz que trabalhou naquela... (parte 3, 15:47)

JMBN - Tá, o que eu queria lhe perguntar sobre isso era o seguinte...

MS – Ele consertava os veículos da prefeitura, o Muniz, uma época.

JMBN - Mas ele questiona, o Maier, esse Gerhart Maier, sobre as despesas lá de socorro ao Edifício Londrina. Eu queria saber se foi explicado para ele o problema, que foi uma situação emergencial, ou ele não entendeu o que que era? Porque para glosar uma despesa emergencial dessa, qual era o critério dele?

MS - Mas aí é que está, doutor, eu me lembro bem que a gente levava a documentação, mas não tinha esse questionamento, se tem suspeição, esses contatos nós não tínhamos.

JMBN – E o Senhor não sabe se ele ficou sabendo daquela tragédia lá? Nunca comentou nada?

MS – Não tinha diálogo, Doutor. Era assim: era comando: “entrega isso”.

CAS - Mas não foi o Londrina que caiu, né, foi o Mirador.

JMBN – Eu falo Londrina porque era atrás. (no documento, Londrina está entre aspas, ou seja, está escrito Edifício “Londrina”)

CAS – Ah, tá. Eu pensei que tava escrito ali.

JMBN – Eu nunca gravei o nome.

CAS – Por que o de trás é o Mirador, o que caiu.

JMBN – Eu nunca gravei o nome do que caiu, sei só de Londrina.

MS – Não existia a réplica. “Quero isto”. Todas essas impugnações aí eu estou sabendo agora. Eu estou sabendo agora. Quer dizer, passei uma vida, agora que eu estou sendo malhado aí, brincadeira!

JMBN - (continua mostrando documentos a respeito da época) E aqui é a lista que ele faz de tudo que ele encontrou (apenso, v4, p. 798).

MS – (lê os documentos)

JMBN – Ah, sim. Essa parte eu não vou lhe mostrar. Só se o Senhor me exigir. Essa parte é complicada. Aqui, Ah, sim. O Senhor movimentava a conta (apenso, v4, p. 821). A comissão autorizou o Senhor a movimentar a conta depois.

MS - As despesas necessárias eu podia pagar, a que não causasse prejuízo total ao município, eu podia pagar, eu tinha liberdade.

JMBN - Atividades do Heraldo Neves Arruda, desde 65 até 69, relacionadas ao prefeito Higino João Pio. Não sei se ficou alguma coisa de fora, não sei se o Senhor teria alguma coisa a acrescentar, teria mais alguma coisa para falar sobre o Heraldo.

MS - É que eu fiz questão de ressaltar que havia... ele tinha a parte funcional, ele era político, e ele tinha uma certa liderança dentro da UDN, sempre tinha. Mas ele com Pio eram inimigos pessoais.

JMBN – Por que que eram inimigos pessoais?

MS - Por causa dessa transferência dele, dessa retirada dele de Balneário para Brusque.

JMBN – O prefeito Pio chegou a ser filiado à UDN?

MS – Ele era da UDN, né?

JMBN – Por que que foi para o PSD?

MS – O Nilton Kucker era amigo do Pio, e convenceu o Pio, né? Fizeram amizade e tal, convenceu o Pio a mudar de partido para ser candidato, e fizeram o Pio prefeito. Pela liderança dele.

JMBN – E o Senhor sabe, com segurança, se o prefeito Pio tinha amizade, conhecimento, ligação com o presidente Jango Goulart?

MS – Pouca. O Jango, o Jango, Doutor... Eu cheguei em Balneário em 63. O Jango vinha esporadicamente naquela casa lá que o Tedesco fez para ele.

JMBN – O Tedesco fez para ele?

MS – É porque eles eram muito amigos e tal...

JMBN – Eu não sabia que o Tedesco já era...

MS – Eu me parece que essa casa aí foi... o Tedesco era político também, PDT e tal, me parece que tem uma participação do Tedesco nessa casa. Acho que tem, né? Mas ele vinha de avião aí e tal e ele nunca veio a prefeitura. E eu não me lembro do Pio ter ido lá.



JMBN – Até porque deixou de ser presidente em 64, quando o Pio não era prefeito.  
MS – Então me parece que não existia... Talvez aquele jeito do Pio de cumprimentar todo mundo... Mas não eram amigos íntimos não.  
CAS – Até porque não tem nenhuma foto deles. Com políticos do Balneário, tem uma foto do Jango com o Pires, com o Joel Pires, do Hotel Pires, mas com o Pio eu nunca vi nenhuma.  
JMBN – Carlos Alberto Schlup também participou do depoimento, com algumas informações a respeito. O Seu Heraldo alguma vez, o Senhor presenciou ele ameaçando ou dizendo que ia dar o troco, que ia fazer alguma coisa contra o prefeito ou não?  
MS – Eu não, não, presencialmente não.  
JMBN – A família... O Senhor sabe se em Balneário Camboriú se atribui alguma responsabilidade da prisão do prefeito Pio ao Seu Heraldo?  
MS – Como é a pergunta?  
JMBN – O Senhor tomou conhecimento se as pessoas relacionam, só se o Senhor soube mesmo, né, que as pessoas relacionam a morte do prefeito Higino com o Seu Heraldo?  
MS – O Heraldo participou de toda essa parte de... da denúncia, enfim, ele estava sempre junto, sempre tomando iniciativa no sentido de chegar ao fim essa denúncia.  
JMBN – Isso em 67... em 69 o Senhor sabia disso?  
MS – Sim.  
JMBN – Que o Senhor tá dizendo agora? O Senhor não soube agora?  
MS – Não, não, sempre, sempre. Sempre houve uma participação ativa do Arruda nesse processo aí contra o Pio.  
JMBN – O Senhor falou com o prefeito Higino quando o Senhor foi preso, quando o Senhor esteve lá em depoimento. Tá. Ele tava... O Senhor sabe se ele dispunha... O lugar onde ele estava, era parecido com o seu, com o que o Senhor esteve?  
MS – O dele tinha mais conforto.  
JMBN – Ah, tinha mais conforto. Como é que o Senhor sabe que tinha mais conforto?  
MS – É assim: era pequeno também, devia ter uns 12 metros quadrados, tinha um basculante, mas eu, assim... dá a impressão que tinha lá cama, que tinha banheiro lá dentro. Porque eu só vi, eu vi o Pio... Aqui tinha um basculante e aqui tinha a calçada. E eu vinha saindo de lá... eu ia indo, os militares atrás de mim e eu passei. E um pouco para lá eu voltei: “ô Seu Pio!”. Isso eu me lembro bem: “Ô Seu Pio, como é que tá o Senhor?” E tal e conversamos rapidinho. Aí ele disse assim: “Como é que tá?”. Eu não lembro agora os termos que eu disse ali. Eu disse: “Olha, Seu Pio, está bem”. Uma coisa assim, eu não me lembro mais o termo que eu dei. Mas eu disse para ele: “Está tudo tranquilo”. Eu tinha prestado depoimento, me autorizaram... não me prenderam, me autorizaram a voltar, a tocar a prefeitura, e eu disse para ele: “Está tudo tranquilo”. Aí nós tentamos conversar, o militar chegou e me empurrou. Eu só vi ele daqui para cima. Só que eu achei ele um pouco meio nervoso, parece que estava um pouco vermelho, assim agitado.  
JMBN – Marca de tortura ele não tinha?  
MS – Não.  
JMBN – Aparência de que ele tinha sido torturado, alguma coisa assim?  
MS – Não, ele tinha um... assim eu sentia ele intranquilo, mas fisicamente bem.  
JMBN – O Senhor tem a impressão então que tinha banheiro onde ele estava?  
MS – Tinha. Não, tenho quase certeza, quase certeza. Porque eu vi assim... me parece que tinha uma cama e um... Eu não vi o banheiro aberto, mas eu acho que tinha...  
JMBN – É possível que tivesse?  
MS – (confirma com a cabeça)  
JMBN – Tá. O Senhor não sabe se eles deixavam a pessoa se trancar no banheiro, se tinha a chave ou coisa assim?  
MS – Não, Doutor, não.  
JMBN – Alguma vez, no tempo que o Senhor conviveu com o prefeito Pio, ele falou em suicídio, era uma pessoa que tinha tendência a se suicidar?  
MS – Não, aí é que está! Doutor Brandão, o Pio era um homem alegre, ele era um homem humilde, ele era uma pessoa... ele era uma pessoa com sonhos, ele era um... Ele queria fazer o Balneário uma cidade grande. Ele tinha realizações. Ele... ele.. Nunca me passou na cabeça de o Pio cometer o suicídio.  
JMBN – Balneário Camboriú em termos de progresso, de julho de 65 a abril de 69, mudou muito?  
MS – Sim.  
JMBN – O que que Balneário Camboriú deve ao prefeito Pio?  
MS – Doutor, doutor... Eu tinha... feito isso aqui. O Senhor vê o que ele fez pra cidade. A cidade não tinha nada. Era dependente de Camboriú. Ele ganha a eleição, começa com um projeto de abastecimento da cidade, que era o ponto crítico, não tinha assumido o pessoal ali do grupo dele, os





construtores Domingos Fonseca, Nico Nachning, Nicolau, davam cimento para ele, mandava o cimento lá em cima na obra, e ele pegou aquela cinta dele, não sei o que que ele fez, pegou o dinheiro para pagar os operários. Ele fez a obra sem ser prefeito. Ele teve que assumir, para depois pegar dinheiro, para continuar a obra. Então ele fez: municipalizou a água, ampliou a rede e construiu o reservatório. Isso tudo ele começou sem ser prefeito. Depois terminou a obra. Ele fez o muro de arrimo de 6 Km. Urbanizou aquela Atlântica. Então o Senhor vê: água, urbanizou Atlântica... Ai ele me vai: me faz essa Estrada Geral do Balneário a Itajaí, que não se passava naquela época, que era lama, morro cortado, enfim, já era outra coisa a mais. Ele fez a Avenida Brasil, ele fez a avenida... Isso foi em obras. Ele vai para o lado da educação: fez quatro escolinhas de madeira! Quatro escolinhas de madeira numa cidade! A primeira coisa que ele fez. Ai ele me vai para o social, que era... um semi social: essas 192 casas populares. Ele adquiriu um terreno enorme lá na CONCASA, deu para o governo federal, BNH, para fazer as casas populares. Fez um outro pólozinho ali. Uma coisa que é fundamental para o desenvolvimento de Balneário: a primeira cidade de Santa Catarina com denominação de avenidas e ruas, num projeto global, numeração de casa, numa cidadezinha como a nossa! (ininteligível) E aqui vem uma coisa que é o espírito do Pio: o auxílio pecuniário mensal às pessoas carentes e idosas, que eram as pessoas de idade lá da Barra, lá das praias, que vinham a pé pegar uma mesadinha, toda primeira semana do mês. Nós pagávamos em dinheiro.

MS – Além disso, Doutor, aquisição daqueles veículos usados e máquinas pesadas que são objeto da denúncia tem uma justificativa. Naquela época, a Prefeitura não dispunha de recursos financeiros para comprar um veículo novo. Não tinha como fazer licitação. Então tinha que ser comprar o que? Veículos usados, através de avaliações e com aprovação da Câmara. Com raras exceções, talvez em função do meu depoimento, mas eu não me lembro de ter sido comprado veículo sem fazer esse processo, digamos assim, de uma avaliação simples, mas com avaliação e com aprovação da câmara.

JMBN - Na região, pensando Blumenau, Itajaí e Balneário Camboriú, quantas revendedoras de uma mesma marca tinha? Por exemplo, o Senhor queria comprar Volkswagen. O Senhor poderia escolher mais de um revendedor? O Senhor queria comprar um Jeep. Tinha mais de um revendedor? Quem era o revendedor?

MS – Mas naquele tempo só se podia comprar da concessionária da cidade. Não tinha como comprar de Blumenau.

JMBN – Mas tinha concessionária da Chevrolet? Aqui em Itajaí ou em Balneário Camboriú?

MS - Eu me lembro que em Blumenau tinha todas as concessionárias. Aqui nós tínhamos a Ford, eu não sei se tinha a Itavel naquela época ainda... não tinha, né?

JMBN - Quem era a concessionária da Ford?

MS – Aqui a concessionária era a Samarco. Eu acho que nós compramos a Rural.

JMBN – A Samarco era a única concessionária da região?

MS – Isto.

JMBN – Ok. Pode continuar.

MS – Então tinha dificuldade de se... primeiro por falta de recurso, né? E outra coisa, uma coisa que terá que ser aqui explicada: a receita do município era deficitária. A receita do município dava com muita dificuldade para suportar o material humano e a despesa de custeio, que era gasolina e oficina. Então todas essas obras, aonde esses convênios (sic), tinha que entrar a participação do município. Ai vinha oficina, vinha... enfim, pneu, vinha, quer dizer... Era um município deficitário.

JMBN – Foi comprada uma Rural.

MS – Da Samarco

JMBN – Sim. Entre uma Rural e um Jipe...

MS – Tinha um Jipe com o fiscal.

JMBN – Mas qual era a vantagem da Rural em relação ao Jeep?

MS – É que o Pio era o homem que ele não era de gabinete. O Pio era o homem de externo, tipo o seu Seara aqui de Itajaí.

JMBN – Lito Seara.

MS – Lito Seara. Então o que que ele fazia? Essa Rural, ele andava o dia inteiro.

JMBN – Ela era 4x4?

MS – 4x4. Por que que ele comprou a Rural? Porque para ir lá nas praias, nas praias lá acima da Barra, tinha que ter o 4x4. E tem mais uma coisa: essa Rural é que ia buscar as pessoas doentes lá no interior, porque com o Jipe não dava. O Jipe era do Ricardo, o chefe de obras. Então o Pio dava o carro dele para ir buscar as pessoas. Isso ele fazia. A Rural era tão usada por ele quanto pelas pessoas humildes.

JMBN – O Senhor terminou aquilo que o Senhor estava falando a respeito das obras dele?

MS – Terminei.

JMBN – Terminou. Tá. Agora, o Senhor estava falando ainda pouco que o Pio sofreu muita pressão



lá nessa época, lá no 5º Distrito. Era isso que o Senhor estava falando?

MS – Eu vou falar com segurança do que eu passei. Se eu, que tive uma educação privilegiada, com jesuítas, com salesianos, que tenho o preparo emocional, sofri muito e tenho hoje ainda certas... certas... certas tristes lembranças do que eu passei lá, eu acredito que o Seu Pio sofreu uma pressão psicológica muito grande, que deixou ele inseguro, intranquilo, que abalou o seu Pio, isso eu tenho certeza. Houve um tratamento desumano conosco.

JMBN – Agora, eu queria que o Senhor me contasse desde a hora que o Senhor soube que ele morreu até a hora que ele foi enterrado. Como que foi? O que que o Senhor viu?

MS – Esse é o mais triste. Eu tinha feito...

JMBN – A Dona Amélia esteve no dia 3 em Florianópolis para falar com ele?

MS – Isto, o Senhor vê. Aquela mordaca que o 5º Distrito lá me impôs, me fez eu me afastar. Eu não podia ir na casa do seu Pio pra falar com a Dona Amélia, com ninguém. Eu estava proibido de ir na casa do Pio. Então a Dona Amélia foi com o Chedid, mas eu fiquei sabendo por terceiros. Mas eu não tinha contato com a Dona Amélia.

JMBN – Agora eu queria que o Senhor me contasse o que o Senhor viu, da hora que o Senhor soube que ele morreu, até a hora que ele foi enterrado.

MS – Ai num dia normal eu fui lá para prestar contas, que eu ia de manhã. Quando eu cheguei lá, no que eu entrei no 5º Distrito, no corredor, aí as pessoas já estavam acostumados comigo, eu estou indo no corredor, aí eles diz assim: o teu Prefeito morreu.

JMBN – E quem disse?

MS – Um militar. “O teu Prefeito...” Pro Senhor ver, eu já tava... eu já tava lá com eles, já tava... eu tava tranquilo. “O teu Prefeito morreu, tu táis liberado.” E vim embora... e vim embora... Não em função da pressão, com medo de ser preso, nós ficamos sabendo ali...

JMBN – Que horas eram mais ou menos quando lhe foi dito isso? Que ele morreu?

MS – Eu fui lá de manhã.

JMBN – Tem ideia da hora?

MS – Agora eu não sei quantos dias. Provavelmente foi num dia antes, né? Não sei. Eu ia lá todo dia...

JMBN – Então o Senhor não foi...

MS – Eu ia todo dia, Doutor.

JMBN – Porque pra mim era muito importante saber se o Senhor soube dessa notícia no dia 3 de março, antes das 11 da manhã.

MS – Não posso dizer para o Senhor. Eu ia com o motorista da prefeitura.

JMBN – Que horas que o Senhor saía de Camboriú?

MS – Agora estou na dúvida se era de manhã ou de tarde.

JMBN – Então vamos para frente. Muito bem, aí o Senhor soube da notícia que ele morreu. Continuando...

MS – Em função... Eu... eu não... com medo... com medo... E, dos comentários ali, que nós tínhamos traído o seu Pio, né? Porque com a morte do seu Pio, a carga recaiu em nós, que nós que fomos lá depositar e que traímos ele. Então isso é uma carga muito grande. Da traição. E eu não tive coragem, em função desse ambiente, eu não fui ver o caixão. Sentei num canto, lá numa escada, e lá eu fiquei desde a hora que chegou o caixão até a hora que o caixão foi, não tem? Eu não... eu fiquei lá no canto. Fiquei isolado, em função daquela orientação que eu recebi lá.

JMBN – O caixão foi aberto em algum momento?

MS – Eu não sei.

JMBN – Alguém falou se podia ou não podia abrir o caixão?

MS – Eu naquele dia fiquei bloqueado. Fiquei lá no meu cantinho, sozinho.

JMBN – E a versão que corria, era que ele tinha se suicidado? As pessoas acreditavam que ele se suicidou já na época?

MS – É que assim... A versão... a versão que corria é que mataram o seu Pio. Mataram o seu Pio. Essa era a versão. Aí veio a versão oficial que era suicídio, mas a versão do povo é que mataram o seu Pio.

JMBN – Egon Alberto Stein e Rui Meimberg. Se lembra desse pessoal?

MS – Os interventores.

JMBN – Tá. Quem era o... Então, o G. Maier, tinha 3 então? O Gerhart Maier, o Egon Alberto Stein e o Ruy Meimberg?

MS – Não, não era assim. O Maier eram os auditores, que vieram no tempo que o Álvaro estava no exercício do cargo. Quando o Álvaro entregou o governo, mais ou menos em julho de 69, aí veio o interventor, que era o Dr. Egon. Egon Alberto Stein foi interventor, e o Rui Meimberg foi o assessor direto dele que ficava aqui. O Egon só vinha aqui segunda-feira, voltava, e o Ruy ficava aqui.



JMBN – Tá, mas o Gerhart Maier, esses três eles se encontravam?  
MS – Não, porque quando veio o interventor, os auditores não estavam mais.  
JMBN – Ah, tá. Então assim...  
MS – A auditoria é do tempo do Álvaro.  
JMBN – Tá. O Álvaro Antônio da Silva, ele assumiu tão logo o Pio morreu.  
MS – Em seguida.  
JMBN – E ficou quanto tempo?  
MS – Ficou mais ou menos, eu calculo 5 meses, ficou até julho de 69.  
JMBN – E de julho de 69 a dezembro de 69?  
MS – Foi a interventoria. Foi o Dr. Egon, que são os 10 meses. São... O Pio faleceu em 3 de março. O Álvaro ficou 5 meses, e o interventor mais 5.  
JMBN – A próxima eleição foi quando? Ou a nomeação?  
MS – A eleição foi em novembro de 69.  
JMBN – E quem foi eleito?  
MS – Foi eleito o Armando  
JMBN – Ghislandi.  
MS – Que assumiu em janeiro de 70.  
JMBN – O Armando Ghislandi ele era coletor, exator.  
MS – Exatamente.  
JMBN – Foi nomeação ou foi eleição?  
MS – Não, eleição, eleição direta. E em função do.. Ele era do grupo do Pio, PSD.  
JMBN – Ah, ele era do PSD  
MS – Sim, declarado.  
JMBN – A UDN chegou a assumir alguma vez? Eu digo UDN incrustada na Arena.  
MS – Entrou depois com o Meirinho. O Meirinho era um líder da UDN, que depois passou a ser Arena. Aí entrou depois do Armando. Então ali foi: Álvaro... Foi Pio, aí tem Álvaro cinco meses, Egon cinco meses, Armando, os quatro anos, e depois entrou o Meirinho.  
JMBN – Tem mais alguma coisa que o Senhor quer falar? O que eu queria saber eu já perguntei.  
MS – Aqui tem um dos motivos... que tinha que ter uma solução, essa pressão do Arruda, era para queimar o governo do Pio, para o Pio não botar o substituto. Que o Pio era um líder muito forte. O Pio ia eleger o Álvaro. O Álvaro era já presidente da Câmara, já estava sendo preparado para ser o candidato do Pio, para ganhar a eleição. Então o que que eles tiveram que fazer? Eles tiveram que fazer esse movimento todo, com procedência, sem procedência, para quê? Para queimar o Pio, pro Pio ficar fraco, o Álvaro, como fazia parte da Câmara, não ter força, e eles ganharem a eleição. Só que o Armando era muito forte. Aí eles perderam de novo. Isso é um fato.  
JMBN – O Armando Ghislandi.  
MS – Sim, o Armando é... O Armando ele era um homem decente, né?  
JMBN – Mas não era do PSD também?  
MS – Sim, sim.  
JMBN – Mas eram dois grupos dentro do PSD?  
MS – Não, é que o Álvaro, o Álvaro se queimou, porque o Álvaro, a hora que assumiu, não pode ser candidato. Aí que eles cortaram...  
JMBN – Mas se o Pio tivesse sobrevivido, o Álvaro...  
MS – Ah, sim, o Álvaro tinha... O Pio tinha colocado o substituto. Naquela época não tinha reeleição. Se tivesse reeleição, o Pio estava eleito de novo, né? Mas eu gostaria também... Apesar de daquilo que eu tomei ciência hoje aqui, das críticas da auditoria, eu tive um relacionamento cordial, muito amigo com o interventor...  
JMBN – Com o Stein...  
MS – Com o Dr. Egon e com Dr. Rui.  
JMBN – Não o Gerhart?  
MS – Não, com Egon Alberto Stein. Eu tive um relacionamento muito cordial, me trataram com muita simpatia. Então foram os frutos que nós colhemos, de que o interventor nos acolheu. Nós funcionários do seu Pio. Para nós foi uma prova de que os nossos atos lá, se aconteceram, não foram de má-fé, enfim. Inclusive recomendação, a gente teve recomendação. E aqui tem um fato que... que eu sou obrigado também. O Dr. Egon Alberto Stein voltou para Blumenau e o auxiliar dele direto, que era seu Rui Meimberg, também. Passados uns anos, uns 15 anos, o Rui Meimberger tinha um problema, um problema jurídico, de um contrato aqui em Balneário, ele veio a Balneário e entrou em contato comigo. Fui ao apartamento dele, lá e tal, começamos a conversar, aí ele disse assim para mim, nós estávamos lá dentro: “Tu sabes, né? Tu sabes que, no tempo (ele era um Alemão)... Tu sabes que no tempo que nós estivemos aí, o nosso contato era sempre com a Capitania em Itajai”. Eu disse: “É, o Senhor sempre ia



lá”. “Tu sabes a verdade (parte 4, 16:02) da morte do Pio?” Aquilo me bateu. Ele disse: “Tanako (apelido de Moacir Schlup), não era o seu Pio que eles queriam acertar. Aquilo ali era para acertar o Deputado Nilton Kucker”. Isso foi a maior surpresa que eu tive, em toda essa minha vida aí, é de saber deles que não era para acertar o Pio, era para acertar o Nilton Kucker. Aí que eu vou chegar: é que o Nilton Kucker é que fez o trabalho de retirada do Arruda. Então a ira do Arruda foi direta contra o Nilton Kucker. Era para acertar o Nilton Kucker. Aí eu me senti assim surpreso, e não fiz mais perguntas. Ficou por isso.

JMBN – Nilton Kucker já morreu?

MS – Falecido. Que mais que eu queria falar pro Senhor... A princípio seria isso aí, Doutor, mas eu queria... eu queria... o que eu queria era essa mordada que eles nos colocaram, né? Do Senhor não poder se comunicar, duvidar da personalidade da pessoa, com ameaça de prisão. Isso é inadmissível: você cercear a palavra de uma pessoa em função de uma ameaça de prisão. Não é? (chora de novo) Isso é difícil a gente entender.

JMBN – Eu só acho que... Aquela hora que o Senhor falou... Eu não devia registrar no depoimento, mas não era só prisão, o Senhor se lembra? Era prisão, morte ou sumiço. Esse era o medo que eu tinha também.

MS – Sim. O nosso medo... o nosso medo... o nosso medo... a tranqüilidade que nós ficamos uma vida.

JMBN – Isso a pessoa não esquece.

MS – Isso ninguém vai tirar de mim, né? Isso não.

3.4.11. Intentou-se a reinquirição de Amílcar Ferreira para que esclarecesse sobre as dores em forma de cólica, segundo informação do Doutor Dario ao Dr. João Gerk, dores estas que levaram Dario a medicar Higino com antiespasmódicos, dores relatadas por Dario e que o levaram a conduzir Higino ao Hospital Naval, se teve contato com o 1º Tenente Médico Dario Nunes da Silva quando este levou Higino ao Hospital Naval. Esta reinquirição de Amílcar Ferreira foi frustrada porque ele não compareceu. Mesmo na hora da audiência tentou-se telefonar para seu celular, o Servidor André foi em seu consultório, mas Amílcar não foi encontrado, o que indica que se esquivou de prestar o depoimento. Note-se que Amílcar atendeu Higino quando este foi hospitalizado e durante esta hospitalização Higino fez anotações de outros bens que tinha para dizer aos inquisidores. A situação em que Higino fez estas anotações seriam importantes para esclarecer sua situação no Hospital Naval em 1969. Por isso foi remetida à PRM Itajaí certidão dando conta da ausência de Amílcar, já que a ordem desobedecida foi do Membro do MPF em Itajaí, para que este avalie eventual cabimento de providências. Foi mantida cópia autêntica da certidão nos autos do PIC 1.33.000.002145/2014-52<sup>266</sup>. Foi remetido ofício à PRM Itajaí, que requereu o



arquivamento da notícia de fato, o qual foi homologado pela Justiça Federal<sup>267</sup>.

3.4.12. Foi solicitado à JUCESC cópia do primeiro contrato social e demais alterações, da Construtora Nova Aliança Ltda., CNPJ ..., que já teve sede na..., com a finalidade de localizar dados e assinatura de João Momm. Na resposta da JUCESC, que consta nas fls. 441-447, havia cópia da Alteração Contratual e do Contrato Social da sociedade “Construtora Nova Aliança Ltda.”; do primeiro contrato social e demais alterações, da Construtora Nova Aliança Ltda., CNPJ ..., que já teve sede na .... Da comparação da assinatura da fl. 447<sup>268</sup> com as das fls. 116, 119, 128, 144<sup>269</sup>, constata-se que a pessoa de João Momm, que era membro da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, era a mesma pessoa que assinou o contrato de constituição da empresa Construtora Nova Aliança Ltda (CNPJ ..., registro na JUCESC nº ...), constando como inscrição de João Momm no CPF o nº .... Na fl. 102<sup>270</sup>, consta que João Momm, CPF nº ..., faleceu em 05/09/2008.

3.4.13. Foi requisitada à Secretaria da Fazenda a ficha funcional do fiscal aposentado Heraldo Neves Arruda, CPF ..., com informações sobre o concurso que prestou, data da posse, cidade em que entrou em exercício, transferências para outras cidades, motivo das transferências e retornos, promoções e negativas de promoções, atestados e recomendações médicas, recursos administrativos e ordens judiciais etc. Na resposta da Secretaria de Estado da Fazenda (fls. 408-440<sup>271</sup>), em decorrência do Ofício 8087/2015-PR-SC-GABPR5-JMBN, obtêm-se as seguintes informações: nas fls. 409 e 426 consta que Heraldo Neves de Arruda foi nomeado por concurso público, mas na ficha funcional (fl. 414) consta somente que foi nomeado pelo Decr. de 7/2/52 (D. Of. de 8/2/52) para o cargo de auxiliar de fiscalização, sendo designado para atuar em Bocaina, Município de Lages, onde assumiu em 12/2/52; em

267 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM7, Página 5

268 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM6, Página 56

269 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM4, Páginas 15, 18, 27 e PROCADM5, Página 10

270 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM2, Página 126

271 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM6, Página 12-45



17/6/53 foi designado para Bocaina, em Canoinhas, que passa a Bocaina do Sul em 30/10/54 (fl. 414); em 4/2/55 é removido para Bom Retiro (fl. 415); **em 20/4/55 é repreendido por falta de exaçoção no cumprimento de seus deveres (fl. 415)**; em 11/8/55 é designado para atuar em Bocaina do Sul (fl. 415); em 27/4/56 é designado para atuar em Curitiba (fl. 415); **em 12/6/56 é removido “ex-officio” de Bocaina do Sul para São Joaquim** (fl. 416); em 21/12/57 é removido de São Joaquim para Lages (fl. 416); em 26/4/61 assumiu em Santa Cecília (fl. 438); **em 6/2/64 é removido “ex-officio” de Curitiba para Blumenau** (fl. 438); em 2/4/65 é removido, a pedido, de Curitiba para Itajaí (fl. 438); **em 27/3/67 é removido “ex-officio” para Brusque, lá sendo lotado em 22/8/67** (fl. 438); em 8/6/67 goza 20 dias de licença para tratamento de saúde; em 29/12/67 é promovido para a classe C-16 da carreira de Fiscal da Fazenda (fl. 437); **em 17/3/69 é removido a pedido de Brusque para o Estreito**, onde assume em 22/4/69 (fls. 438 e 439); em 11/4/69 é promovido para o cargo da classe PF-5 (fl. 439); em 29/10/69 é aposentado (fl. 438). Na fl. 417 consta que Heraldo é Veterano da FEB; na fl. 439 consta que Heraldo prestou 7 anos, 3 meses e 18 dias de serviços ao Exército Nacional, no período de 2/5/40 a 3/3/47; na fl. 433, em atestado datado de 18/11/2010, consta que Heraldo sofre da doença de ... desde março de 2008; não foram prestadas pela Secretaria da Fazenda informações sobre o concurso que Heraldo teria realizado, noticiando-se apenas que a nomeação se deu por concurso público; não há notícia de negativas de promoções, nem de atestados e recomendações médicas, recursos administrativos e ordens judiciais etc entre os anos de 1965 e 1969, salvo as licenças sem especificação do motivo em 1965 e o tratamento de saúde em 1967 (fl. 440).

3.4.14. Foi verificado, nos arquivos mortos da PRSC, se há arquivos preservados do ano de 1967 e, em havendo, se há documentos relativos a Higino João Pio. Constatou-se que há alguns documentos preservados da década de 1960, mas não há papéis relativos a Higino João Pio, conforme resposta do Coordenador



Jurídico da Procuradoria da República em Santa Catarina, na fl. 451<sup>272</sup>, ao Memorando 376/2015-PR-SC-GABPR5-JMBN.

3.4.15. Foi requisitado à Capitania dos Portos em Santa Catarina cópia do memorando nº 0271 de 27/12/68, provavelmente remetido pelo Comandante do 5º Distrito Naval, tendo como destinatário o Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí, Adhemar José Álvares da Fonseca Filho. A resposta na fl. 470 da Delegacia da Capitania dos Portos de Itajaí informa o encaminhamento do Ofício n. 8064/2015-PR-SC-GABPR5-JMBN (solicitação de cópia do Memorando n. 0271 de 27/12/1968) à Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha, a qual informou não ter o documento (cópia do Memorando n. 0271 de 27/12/1968) (fl. 480)<sup>273</sup>.

3.4.16. Foi indagado ao Secretário Executivo do Ministério da Justiça sobre os arquivos da CGI, especialmente de sua presidência, para obter cópia da comunicação denominada “Rádio s/nº de 3/3/69 à CGI (cifrado)”, que teria dado conhecimento ao então Presidente da CGI de então a respeito da morte do Prefeito do Balneário de Camboriú. As respostas, às fls. 455-469<sup>274</sup> do PIC, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, informam, na fl. 461, não constar nos autos do requerimento de anistia n. 2001.01.02457, em nome de Higino João Pio e outros, nenhuma gravação ou transcrição da comunicação denominada “Rádio s/nº de 3/3/1969 à CGI”. Também consta na p. 461 que “não foram encontrados arquivos da Comissão Geral de Investigações – CGI”. Complementarmente, informa-se que foi disponibilizado ao Ministério Público Federal acesso à documentação relativa ao caso Higino João Pio através dos links (constantes das fls. 462 e 448, respectivamente):

- <http://nuvem.arquivonacional.gov.br/index.php/s/7Vvd9CFnEIRpRaH>

- [http://sei.mj.gov.br/sei/processo\\_acesso\\_externo\\_consulta.php?](http://sei.mj.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?)

[id\\_acesso\\_externo=64868&infra\\_hash=6992691ed2b9d0497820e4756725c100](http://sei.mj.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=64868&infra_hash=6992691ed2b9d0497820e4756725c100).

272 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM6, Página 60

273 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM6, Página 79 e 90

274 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM6, Página 64 e 78



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

Examinados estes arquivos, concluiu o MPF, quanto ao **“Rádio s/nº de 3/3/69 à CGI”**, que este foi suprimido dos arquivos em que algum dia esteve, em face do que consta na missiva do Arquivo Nacional da fl. 553. Nesta missiva não há informação se o Arquivo Nacional concluiu que tal documento está desaparecido/extraviado, nem se apurou eventual responsabilidade pelo desaparecimento ou extravio. Ademais, não há esclarecimento se se tratou, na época dos fatos, de um documento escrito ou de uma transmissão radiofônica<sup>275</sup>.

3.4.17. Foi designada para o dia 27/6/16, 16h, na PRSC, a inquirição do Dr. João José Maurício d'Ávila.

3.4.18. Transcrição do depoimento de João José Maurício D'Ávila:

*João Marques Brandão Néto (JMBN) - O senhor era Juiz de Direito em 1969 na época dos fatos.*

*João José Maurício D'Ávila (JJMA) – Exatamente*

*JMBN - Em 67 foi feita uma denúncia e ela foi encaminhada ao Promotor Público. Então a primeira coisa que eu queria saber é sobre o Dr Osório de S. Freitas. Ele deu um parecer dizendo que se estava buscando retroatividade da lei, porque se estava em 67 e se tentava basear no Decreto-Lei 201 e os fatos ocorreram em 66, sob a vigência da Lei 3528. A primeira pergunta que eu lhe faço é se o Doutor Osório era uma pessoa vinculada ao Prefeito, ou era uma pessoa isenta, um Promotor isento?*

*JJMA - O Dr. Osório, que tragicamente morreu num acidente automobilístico, juntamente com a esposa, era um homem isento, foi inclusive um homem que atuou comigo com a maior serenidade possível, com honestidade. Eu nunca soube que um fato que desabonasse a conduta dele.*

*JMBN – O sr. se lembra quando que ele faleceu?*

*JJMA - Ele tinha ido a Camboriú, à Vila, né? E, na volta para Balneário Camboriú, estava sendo construída a BR-101 e ele se perdeu ali, atravessou a BR e veio um carro, aqui de Florianópolis até, de um conhecido meu, e pegou o carro dele em cheio, arrastou...*

*JMBN - Foi acidente mesmo.*

*JJMA – Acidente mesmo, terrível. Morreram os dois na hora.*

*JMBN - O fórum, nessa época, era em Camboriú ou em Balneário Camboriú? Porque nos autos sempre fala “Comarca de Camboriú”.*

*JJMA - Era em Camboriú.*

*JMBN – Camboriú?*

*JJMA – Isso em que época?*

*JMBN – 1967. Ele fala em Promotoria Pública de Camboriú.*

*JJMA – De Camboriú.*

*JMBN – Era onde é hoje a cidade de Camboriú.*

*JJMA - Era a sede da Comarca. Depois em 72 foi transferida a sede para Balneário Camboriú.*

*JMBN - E também por ocasião daquela notícia dada sobre o prefeito houve uma verdadeira caça às bruxas em Balneário Camboriú e se investigou o jogo em Balneário Camboriú. Como Juiz de Direito chegou alguma coisa para o senhor sobre investigação a respeito de jogo do bicho, qualquer tipo de jogo em Balneário Camboriú.*

*JJMA – Não, ficou no âmbito da polícia. Eu me lembro que alguma vez alguém me questionou isso*





e eu disse que era problema da polícia, não era da Justiça.

JMBN - O senhor se lembra de algum flagrante que houve no Hotel Marambaia, em que o responsável (pelo ilícito, o flagrado) era Miguel Mansur, (algunha) Miguelão, que montou um cassino no Hotel Marambaia?

JJMA - Tive notícia disso.

JMBN - Tive notícia disso como Juiz ou como pessoa.

JJMA - Não, não, como pessoa.

JMBN - Não chegou nada de oficial.

JJMA - Não, não chegou nada de oficial.

JMBN - Essas coisas eram apuradas em paralelo?

JJMA - Não sei. Eu soube que tinha um foco de jogatina lá com esse Miguel, Miguel né? Mas nada que tramitou no Fórum, nada que afetasse a Justiça. Ninguém sabia disso.

JMBN - Em 1969, depois de tentar denunciar para a Polícia Federal em Curitiba, o senhor Heraldo Neves Arruda denunciou ao Capitão dos Portos o prefeito Higino João Pio e dessa denúncia que surgiu a prisão dele. O senhor conheceu Heraldo Neves Arruda?

JJMA - Sim, conheci. Inclusive eu o condenei.

JMBN - O senhor o condenou numa ocasião?

JJMA - Crime de perigo ele desferiu um tiro contra um corretor de imóveis. Ele (o tiro) não pegou no cidadão, mas pegou no carro e foi condenado por crime de perigo.

JMBN - Este seu Heraldo foi transferido de Balneário Camboriú para Brusque em 1967 ele atribuiu a...

JJMA - Transferido? A título de que? Ele era aposentado ou coisa parecida...

JMBN - Não, ele se aposentou em 69...

JJMA - 79?

JMBN - Em 69, em setembro de 69.

JJMA - Ele era o quê Doutor Brandão?

JMBN - Ele era Fiscal da Fazenda.

JJMA - Ah, Fiscal da Fazenda.

JMBN - Ele alega que, em 1966, fez uma intensa fiscalização na empresa do prefeito Higino João Pio, a PESCASA. E, a partir dessa fiscalização, ele foi transferido, em abril de 67, para Brusque. E é a partir dessa transferência para Brusque que ele se sentiu perseguido. E, a partir daí, surgem as denúncias contra o Prefeito.

JJMA - Ele ficou com raiva dele.

JMBN - Houve uma denúncia de Vereadores e essa denúncia foi ao Promotor; que mandou para Câmara de Vereadores. A Câmara arquivou, por 4 votos a 3. Em 20 de Maio de 67, o seu Heraldo mandou toda documentação para Polícia Federal em Curitiba. O negócio não andou. Então, logo que foi editado o AI-5, em dezembro de 68, ele de novo reativou o caso perante a Capitania dos Portos de Itajaí. E daí que gerou a prisão do prefeito etc e tal. Então ele atribuiu perseguição política do PSD (Nilton Kucker e Higino) a ele, como Fiscal da Fazenda. Por outro lado se percebe que ele fazia uma fiscalização intensa nas empresas. Chegou alguma coisa ao seu conhecimento quanto a isso?

JJMA - Nada. Eu nem sabia dessa empresa.

JMBN - Antônio Bernardes Passos; Walter Eilers; Joaquim Albino Gatto que fizeram...

JJMA - Eram vereadores na época...

JMBN - Isso. Fizeram a denúncia ao Promotor Público e essa denúncia que foi para a Câmara de Vereadores. Eles foram representados por um advogado chamado José Algacy Guedes, que tinha banca em Caçador.

JJMA - Não conheço.

JMBN - O senhor não conhece? Nunca advogou em Balneário Camboriú?

JJMA - Não, não advogou lá, não conheço, não sei quem é, até hoje.

JMBN - Considerando que o seu Heraldo esteve, na década de 60, lotado em Curitiba, em Lages, nunca ouviu falar que esse José Algacy Guedes tivesse algum vínculo com o Heraldo?

JJMA - Com o Heraldo não sei, não posso saber.

JMBN - O Senhor chegou a tomar conhecimento, na época como juiz, do parecer do promotor?

JJMA - Do parecer não.

JMBN - Aqui (anexo 1, v1, p. 96) é o documento datado de 22 de maio de 67, onde o seu Heraldo remete a denúncia dos vereadores para a Polícia Federal em Curitiba: assinatura dele etc e tal; aqui (anexo 1, v1, pp. 97-99) é o Relato que o seu Heraldo faz do que ele entende por corrupção do prefeito; são várias coisas e ele diz que faz um relato de memória a respeito aqui. Aqui há um ofício - eu não vou perguntar se o senhor se lembra porque faz muito tempo - há um ofício dirigido ao Senhor...

JJMA - Este aqui?



JMBN - Este aqui (fl. 196, anexo 1, v1)

JJMA - Foi dirigido pelo João Momm, não é isso?

JMBN - Não. Pelo Atila Franco Achê, que era o presidente e depois foi para a reserva.

JJMA - (Lê o ofício). Ele está pedindo aqui informação se existe, se foi requerido inventário, não é?

JMBN - Isso.

JJMA - Eu respondi?

JMBN - Sim está tudo aqui.

JJMA - Ah está aqui (fl. 197, anexo 1, v1). Em resposta ao ofício tal (lê o ofício; lê os documentos e os confirma).

JMBN - Aqui depois vem João Momm (fl. 202, anexo 1, v1).

JJMA - Isso, João Momm. Depois o João Momm parece que me mandou um ofício solicitando o sequestro dos bens (fl. 47v ou 41v, anexo 1, v5).

JMBN - O Senhor mandou a relação de bens (fls. 198-201, anexo 1, v1). O senhor autenticou (fl. - 201, anexo 1, v1) porque não tinha ninguém para autenticar lá no fórum ou porque era sigiloso?

JJMA - (Lê o texto da autenticação). Eu autentiquei porque eu achei que era cópia fiel e por que era suficiente para satisfazer o que ele queria.

JMBN - Essa subcomissão intimidava o juiz? Alguma vez o senhor se sentiu intimidado?

JJMA - Não (não me intimidou), eu sempre fui tratado com respeito pela subcomissão. Inclusive o João Momm era meu amigo. Eu fiz um depoimento aqui no quinto distrito naval e acho que foi o João Momm que me ouviu.

JMBN - O senhor fez um depoimento? Em que ano?

JJMA - Eu fiz um depoimento ou firmei alguma declaração...

JMBN - Em 96?

JJMA - Pode ser.

JMBN - O Senhor mandou um ofício para o João Momm ?

JJMA - (Lê os ofícios das fls. 202, 203 e 204, anexo 1, v1 e os documentos relativos ao inventário, fl. 43 e 45v, anexo 1, v5).

JMBN - Em algum momento o sr. se lembra se houve algum questionamento sobre a licitude da aquisição dos bens objeto do inventário de Higino João Pio?

JJMA - Não.

JMBN - Porque o que se acusava o prefeito era que ele tinha adquirido bens ilícitamente. No inventário, houve alguma alegação, alguma suspeita..

JJMA - Não, não houve nenhuma alegação e nenhum questionamento a respeito disso.

JMBN - E essas investidas da subcomissão para saber se tinha alguma coisa ilícita, alguma vez eles lograram êxito, receberam alguma comunicação?

JJMA - Não sei, mas era função específica deles, né, saber se esses bens foram adquiridos licitamente né...

JMBN - Mas enquanto o senhor foi juiz não conseguiram comprovação de aquisição ilícita?

JJMA - Não. Que eu tenha conhecimento não.

JMBN - Ai o interventor da subcomissão começou a fazer vários levantamentos e em dado momento ele descobre que a Prefeitura pagava aluguel para o Juiz de Direito e para o Promotor Público (no sentido de que pagavam o aluguel das respectivas casas).

JJMA - Isso. Porque essa foi a condição do Tribunal de Justiça para transferir a sede da Comarca de Camboriú para Balneário Camboriú, inclusive a construção da cadeia pública. Eles fizeram várias exigências: a construção da cadeia pública, a residência do Juiz e a residência do Promotor Público.

JMBN - Era um auxílio-moradia da época?

JJMA - É, é a Prefeitura realmente arcava com as despesas do aluguel da casa do Promotor e do Juiz.

JJMA - Mas o senhor não recebia?

JJMA - O juiz não recebia: a Prefeitura pagava diretamente o aluguel, empenhava o aluguel...

JMBN - O dono do imóvel em que residia o Promotor era Agnelo Neves Arruda. Ele era parente do Heraldo?

JJMA - Não sei se era parente do Heraldo. Eu acho que não, eu acho que esse Agnelo era um corretor de imóveis.

JMBN - E o senhor soube se agente da subcomissão andou investigando os aluguéis que a prefeitura pagava?

JJMA - Não tenho conhecimento. No local onde funcionava o fórum era assim: era um prediozinho com dois pavimentos. O fórum funcionava na parte térrea e eu morava em cima.

JMBN - Era uma transversal da Avenida Central.

JJMA - Sim.



JMBN - Eu cheguei a advogar ali.

JJMA - E mais adiante era o hotel Pio.

JMBN - Vocês se hospedavam no hotel?

JJMA - Não, eu morava em cima do fórum.

JMBN - E está aqui a relação dos aluguéis que o representante da subcomissão colocou na investigação questionando a licitude dessas despesas (anexo I, v. II, pp. 400-401).

JJMA - Não essas despesas foi com... autorizado, foi com o Tribunal.

JMBN - Ai ele faz uma outra lista esse interventor (G. Maier - Gerhart Maier). Conheceu o G. Maier, que ficou lá na prefeitura em 69, depois da morte do Pio?

JJMA - Não.

JMBN - Aqui (anexo I, vol. IV, p. 742) ele diz que estas foram as despesas realizadas nos dias 19 a 27 de abril de 1967, por ocasião da crise político-administrativa. Esse foi o período em que foi entregue a denúncia para o Promotor e depois foi votada na câmara. E essas pessoas foram contratadas. Ele diz que essa despesa foi ilegal. O senhor chegou a ouvir algum comentário sobre isso?

JJMA - O Wilfredo Curlin era um advogado que militava lá. Agora, Delegacia...(lê o documento rapidamente). Eu não tenho conhecimento de nada disso. Gregório Marciano da Silva também nem sei quem é.

JMBN - Mas em 67 o senhor estava lá?

JJMA - Eu acho que eu estava lá. Não, não me lembro.

JMBN - O Gerhart Maier, que era um agente da subcomissão glosa um pagamento devido a maior para o Doutor Osório, que era cobrança da dívida ativa. O senhor se lembra como é que se fazia essas cobranças da dívida ativa? Como é que o Promotor fazia?

JJMA - Na época, parece que o Promotor Público tinha direito a honorários, recebia honorários. Inclusive eu criei um problema nisso lá e impedi que um promotor não (sic) recebesse mais honorários. E ele ficou com um ódio tremendo de mim. (Eu impedi o recebimento de honorários) numa ação de execução lá, de execução fiscal. Mas anteriormente eles recebiam honorários. Os Promotores Públicos recebiam honorários pela propositura das ações de execução.

JMBN - E isso era lícito, tudo certinho?

JJMA - Era normal, era lícito.

JMBN - E essa glosa de pagamento a maior, o senhor acredita que foi apenas uma questão contábil?

JJMA - Exatamente, eu acho questão que foi uma questão contábil.

JJMA - Quem teria feito essa glosa?

JMBN - o Gerhart Maier?

JJMA - Quem é esse Gerhart Maier?

JMBN - É o representante da subcomissão de investigações em Balneário Camboriú. (Lê documento constante no anexo I, vol. IV, p. 827, no qual consta que a falta de um interventor está causando prejuízos em Balneário Camboriú conforme relato pelo Dr. João José Maurício D'Ávila). O senhor fez este relato?

JJMA - Quem é o interventor?

JMBN (explica que, como morreu o prefeito, se estava pleiteando um interventor)

JJMA - É, aqui eu estou esclarecendo que a falta de interventor estava prejudicando o desenvolvimento do município. Exatamente, por que ficou acéfala a cidade; ficou... ninguém sabia mais como é que ficava.

JMBN - Isso é verdade então o senhor falou isso sim falei falou com esse contra-almirante?

JJMA - Não, não falei com ninguém.

JMBN - O senhor mandou algum ofício, o senhor manifestou essa preocupação com contra-almirante?

JJMA - Com o contra-almirante eu acho que não falei nada. Eu posso ter dado essa informação, mas exatamente para o contra-almirante, não.

JMBN - Talvez para o João Momm.

JJMA - Talvez para o João Momm ou outra pessoa.

JMBN - Mas o senhor não nega esta necessidade aqui.

JJMA - Não, não, não nego não. Porque o município ficou acéfalo. Depois foi nomeado um interventor.

JMBN - Essa declaração (anexo I, vol. V, p.109), o senhor se lembra?

JJMA - Exatamente (lê o documento). Exatamente. Ele era um homem de perfil político incrível. Era um homem que amava Balneário Camboriú e eu não sei se isso aí foi em decorrência dessa atividade que o senhor me disse, dessa atividade da empresa dele, que o Heraldo Arruda teria feito esse levantamento. Não sei. Eu sei que ele era um homem muito querido no município e dava a vida pelo



*município. O homem era incrível, incrível. Quando foi transferida a sede da Comarca para o município, ele se empenhou de toda maneira possível para transferir a sede da comarca para (Balneário) Camboriú. Por que inclusive atendia ao que era os interesses da comunidade. Porque a comarca era integrada pelo Município de Itapema, Camboriú e Balneário Camboriú e o grande movimento forense era exatamente de Balneário Camboriú. Tanto que um dos motivos que eu fiz ao tribunal pedindo a transferência da sede da comarca foi de que os munícipes de Itapema, quando precisavam ir a Camboriú prestar um depoimento ou qualquer coisa no fórum, tinham que pegar dois ônibus: de Itapema a Balneário Camboriú e outro de Balneário Camboriú a Camboriú (no depoimento e ele falou Itapema – Camboriú/Camboriú a Camboriú e depois corrigiu para de, Balneário Camboriú a Camboriú; mas, em face do Morro do Encano, a estrada de Itapema a Camboriú era de muito difícil trânsito). E além disso, o reclamo dos Advogados de Itajaí, de Balneário Camboriú, que era o acesso na época, que era (de estrada) de barro; então, quando chovia, era um problema, era inviável, era difícil...*

*JMBN - Porque o que os vereadores acusam, o que o Heraldo acusa, foram despesas ocorridas, principalmente, no verão de 66, que foi o primeiro verão no mandato do Senhor Higino João Pio, de janeiro de 66 a abril de 66. E, esse período, o senhor se lembra se foi um período de início de gestão?...*

*JJMA - Não, não me lembro...*

*JMBN - E o senhor chegou ao ouvir algum boato de corrupção, de alguma coisa por parte do Prefeito?*

*JJMA - Também não. Nunca ouvi nada de corrupção.*

*JMBN - Em 1969, o senhor julgou o inventário. Como havia uma pressão para o senhor suspender o inventário, eu queria saber como o senhor fez?*

*JJMA - Não, eu recebi uma solicitação de Florianópolis, do João Momm (anexo I, vol. V, p. 40 ou 22) e consultei ao Tribunal. Ao Corregedor né, ao Presidente? Ao qual, o presidente (lê o documento constante no anexo I, vol. V, p. 41) e eles me disseram que eu deveria (lê o documento constante no anexo I, vol. V, p. 42)... e eu não sustei o inventário e comuniquei a Corregedoria, que apoiou a minha atitude. Disse que eu teria agido corretamente. Eu não sei se foi antes que eu recebi uma comunicação deles, ou depois que eu decidi e comuniquei. Eu sei que eu recebi o apoio da Corregedoria, dizendo que eu teria agido corretamente não sustentando o inventário.*

*JMBN - E essa comissão, eles tentaram investir na Corregedoria, eles tentaram prejudicar o senhor, eles tentaram fazer alguma ameaça?*

*JJMA - Não, absolutamente nada.*

*JMBN - Nunca prejudicaram o senhor?*

*JJMA - Não, não, não. O João Momm era meu conhecido, era advogado. Antes de ser juiz eu trabalhava no Tribunal de Justiça. Tive sempre boas relações com ele lá.*

*JMBN - Em 76 foi julgada uma sobrepartilha.*

*JJMA - Ai eu já não estava mais lá.*

*JMBN - O senhor não estava mais, em 76, em Balneário Camboriú?*

*JJMA - Não, eu acho que não. Aqui (anexo I, vol. V, p. 44 ou 24) eu determinei a expedição dos formais de partilha.*

*JMBN - E aqui (anexo I, vol. V, p. 43) o senhor julgou o inventário, em 69.*

*JJMA - É, em 76 foi aqui (anexo I, vol. V, p. 44 ou 24) aqui terminou o inventário...*

*JMBN - Sobrepartilha.*

*JJMA - É, sobrepartilha.*

*JMBN - Também essa sobrepartilha não foi nada de bens ilícitos ou coisa assim?*

*JJMA - Não, não. Eu acho que foram imóveis que eles não tinham relacionado nas primeiras declarações do inventário e depois arrolaram esses bens. Mas já tinha sido feita a partilha, então foi feita uma sobrepartilha dos bens que eles não tinham relacionado. Agora não me lembro que bens.*

*JMBN - Mas nunca chegou ao seu conhecimento que eram bens adquiridos ilícitamente.*

*JJMA - Não, não. Porque provavelmente eu examinava se os bens estavam matriculados, se estavam registrados, provavelmente no Cartório do Registro de Imóveis do Aldo Almeida, em Itajaí... Que antes era Itajaí. Posteriormente passou a ser Balneário Camboriú, do Olindor Camargo. Então estavam legalizados.*

*JMBN - O senhor esteve presente no enterro do prefeito?*

*JJMA - Não. Eu estava presente quando da chegada do caixão ao município. Ele foi enterrado no cemitério de Itajaí.*

*JMBN - O caixão dele veio lacrado?*

*JJMA - Esse detalhe eu não sei.*

*JMBN - O senhor sabe se permitiram ver com corpo?*

*JJMA - Também não sei. Provavelmente veio lacrado, né? Provavelmente.*

*JMBN - O senhor pode dizer se a notícia que corria lá era suicídio ou homicídio?*



*JJMA - Inicialmente a notícia é que ele teria se suicidado. Porque ele teria feito aniversário, a esposa dele levou um buquê de flores para ele e o pessoal da Marinha não permitiu que ela visitasse ou entregasse esse buquê de flores a ele. Essa é a versão que corria lá, na época. Eles impediram que a Dona Amélia - que era a esposa dele - levasse a ele, no dia do aniversário, um buquê de flores. Não sei se é exatamente essa a versão. Mas essa é a primeira versão que eu tenho na cabeça, que corria lá.*

*JMBN - O aniversário dele era dia 3 de março e o laudo de agora, de hoje, diz que ele morreu dia 2 de março. O laudo da época diz que ele morreu às 8 horas da manhã do dia 3. E o aniversário era dia 3. E o Nilton Kucker diz que tentou viabilizar uma visita dela no dia 3. Mas segundo o laudo da Comissão da Verdade, no dia do aniversário dele ele já estava morto.*

*JJMA - Eu me lembro que tinha uma multidão esperando o corpo, eu também estava ali, dando uma olhada, tal e, de repente, eu vi um colega meu, que era Fiscal da Fazenda na época e tinha se formado comigo (Cláudio Ramos). Nós chamávamos de Macaco. Eu vi o Macaco e perguntei: Ô cara, o que que você está fazendo aqui? “Ah, eu estou dando uma olhada aqui, a pedido do Comandante da Capitania dos Portos, tal”... Ah é? Bom, então eu vou te pedir uma coisa, Cláudio: eu recebi uma notícia há poucos minutos, há uns quinze ou vinte minutos atrás, de que os irmãos do Pio vão matar, hoje à noite, o Arruda. Se você tá metido nisso aí, dá um jeitinho de tirar esse cidadão da cidade, por que pode acontecer outra desgraça. E então, de fato, na mesma noite, ele tirou o Arruda da cidade. Parece que ele foi para Lages, ficou um período em Lages. Isso me lembra desse fato.*

*JMBN - Esse Arruda é o Heraldo Neves Arruda?*

*JJMA - Heraldo Neves Arruda.*

*JMBN - Fora isso o senhor não sabe a situação do corpo dele: como é que chegou, como é que não chegou?*

*JJMA - Não, não sei mais nada.*

*JMBN - Então é isso, Dr. Maurício. Eu lhe agradeço muito, foi extremamente importante o depoimento.*

### **3.4.1 - Relativamente às demais pessoas que podem ter participado dos fatos:**

3.4.1.1 - Attila Franco Aché (fls. 71/72);

3.4.1.2 - Maurício Pinto de Magalhães (fls. 127/129); Secretário da Comissão – Capitão-de-Corveta, Secretário da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina;

3.4.1.3 - Adhemar José Álvares da Fonseca Filho – Capitão de Corveta, Delegado da Capitania dos Portos de Itajaí em 1969; falecido em 12/09/2007<sup>276</sup>;

3.4.1.4 - Primeiro Tenente Médico da Marinha número 67.0006.2 Dario Nunes da Silva, sedizente a última pessoa a ver Higino com vida: foi oficiado à EAM/SC (endereço na fl. 395), requisitando-se o endereço atual; seu endereço consta na fl. 517, qual seja .... Procurado em tal endereço em 16/10/17 (fl. 543), Dario Nunes da Silva recusou-se a receber a notificação, dizendo que nunca havia estado em Santa Catarina. Em face de tal negativa, oficiou-se novamente à PRPR (fl. 558), solicitando tomada de autêntica de Dario. Com a resposta (fl. 555), veio a

276 - conforme documento anexo “Capitão do porto 1969 obito”, Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 8, inf3.



informação datada de 14/11/2017 (fl. 556v) dando conta de que: a) a esposa de Dario disse que ele tem constantes lapsos de memória, pois está com 82 anos e apresenta sintomas de ...; b) Dario retratou-se do que afirmara em 16/10/17 (que nunca estivera em Santa Catarina), para dizer que residira em Santa Catarina por dois ou três anos. A assinatura feita por Dario na fl. 556, é muito semelhante à que se encontra nas fls. 73 do anexo I, volume V e 56, 59 e 104 do arquivo BR\_DFANBSB. Também foi oficiado à EAM (fl. 551), que informou (fl. 554) ter Dario servido como oficial médico no Hospital Naval de Florianópolis, de 24/6/1968 a 5/1/1970 e ainda percebe proventos da Marinha do Brasil. Uma vez que o MPF oportunizou a Dario ser ouvido, concluiu o MPF por encerrar as tratativas para tal audiência. **Dario era o responsável pela guarda do preso no dia 03 de março de 1969**, conforme<sup>277</sup> p. 348v do Inquérito Civil 1.33.000.000369/2012-68; o texto que consta no referido documento, emitido pelo Comandante do 5º Distrito Naval em 01/9/14, Vice-Almirante Leonardo Puntel, é o seguinte: “*Outrossim, quanto ao item 2 do Ofício desse Órgão Ministerial, participo a Vossa Senhoria que as informações de conhecimento da Marinha do Brasil são as que constam dos Autos do Inquérito Policial Militar, instaurado pela Portaria nº 1, de 3 de março de 1969, da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, de posse desse Órgão, segundo as quais os responsáveis pelo Comando da Escola, quando nela esteve recolhido o Sr. HIGINO JOÃO PIO, eram o seu Comandante, então Capitão de Corveta JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO, bem como o seu Imediato, então Capitão de Corveta VICTOR DA SILVA JR, Comandante Interino no dia 3 de março de 1969; e que eram responsáveis pela guarda do preso entre 28/02 e 03/03/1969, os Oficiais de Serviço, dos quais apenas estão identificados o então Primeiro-Tenente (Md) DARIO NUNES DA SILVA e o então Segundo-Tenente SEBASTIÃO CORDEIRO.*” Segundo o depoimento de ABELARDO MATOS, prestado no Inquérito

277 PR-SC-00026873/2014 - OFÍCIO 110/2014-Com5ºDN-MB; Data Cadastro: 03/09/2014 15:15; Localização: 14/06/2018 - PR-SC/DICIV/PRSC - DIVISÃO CÍVEL DA PR/SC; Resumo: Encaminha informações relacionadas ao Inquérito Civil nº 1.33.000.000369/2012-68. Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, OUT8, Página 144-145



Policia Militar, Dario Nunes da Silva era o responsável pela guarda de Higino a partir da hora do almoço do dia 02/3/1969.

3.4.1.5 - José do Cabo Teixeira de Carvalho, comandante da EAM na época dos fatos – faleceu<sup>278</sup> em 05/11/1995, conforme também fls. 512 do PIC 1.33.000.002145/2014-52, na qual consta:... José do Cabo Teixeira do Carvalho foi Ministro do STM de 26/6/1991 até 5/11/1995, falecendo enquanto no cargo<sup>279</sup>. Seu “curriculum vitae” foi apresentado ao Senado<sup>280</sup>, quando apreciada sua indicação em 1991.

3.4.1.6 - Victor da Silva Junior, Imediato, Comandante Interino da EAM/SC no dia da morte de Higino João Pio: oficiou-se à PRRJ (fl. 526), o que gerou a Carta Precatória 1.30.001.004460/2017-69, de cujo andamento há notícia na fl. 559 a 561. Determinada a intimação de Victor da Silva Júnior (fl. 562), na ..., colheu-se informação (fl. 563) de que o imóvel se encontra fechado desde dezembro de 2016. O endereço resultou de pesquisa da ASSPA (fls. 147 e 512). Consultou-se a EAM (endereço e destinatário na fl. 554), informando como foi obtido o endereço, o resultado da busca e solicitando informação sobre o endereço atual de Victor da Silva Junior, acrescentando, ainda, que este, pelo menos entre 3 e 12 de março de 1969, era Capitão de Corveta do Corpo da Armada, número 5.1022.1 (cinco ponto um zero dois dois ponto um), residia na casa número quatro, na Vila Militar da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, sendo Comandante Interino da EAM/SC; com o ofício, foram remetidas cópias das portarias 01 e 02/1969, a título de comprovante do exercício da função naquela época. A EAM respondeu, no ofício 86/EAMSC-MB, datado de 30/1/18 (fl. 568 do PIC), que o ex-Capitão de Fragata Victor da Silva Junior faleceu em 30/7/1993, também conforme<sup>281</sup> p. 348 do Inquérito Civil 1.33.000.000369/2012-68;

3.4.1.7 - Heraldo Neves de Arruda tem endereço...; notificou-se Heraldo (fls. 531, 532 e

278 - <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/50872> – acesso em 12/6/2018.

279 [legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4682473](http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4682473) – acesso em 12/6/18

280 <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3709540&disposition=inline> – acesso em 12/6/18.

281 PR-SC-00026873/2014 - OFÍCIO 110/2014-Com5ºDN-MB; Data Cadastro: 03/09/2014 15:15; Localização: 14/06/2018 - PR-SC/DICIV/PRSC - DIVISÃO CÍVEL DA PR/SC; Resumo: Encaminha informações relacionadas ao Inquérito Civil nº 1.33.000.000369/2012-68.



537); Heraldo não compareceu, apresentando-se Wilma de Souza Arruda e Heron de Souza Arruda, respectivamente esposa e filho de Heraldo Neves de Arruda, os quais informaram que o Sr. Heraldo não pode comparecer por causa da idade avançada (95 anos), por ter..., além de outras doenças; esclarecem .... Por tal razão teve-se por justificado o não comparecimento, entendendo-se muito improvável que, no futuro, a audiência de Heraldo venha a ocorrer, razão pela qual deram-se por encerradas as tratativas tendentes a ouvi-lo.

3.4.1.8 - Carlos Passoni Júnior, único membro vivo da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, segundo a certidão da fl. 512, tem endereço ..., foi ouvido no dia 18/10/17, 14 h (ata na fl. 533), quando apresentou também declarações escritas<sup>282</sup>.

282 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 1, PROCADM7, Página 23 e Evento 8, DECL9 e DECL 10

#### **PRIMEIRA DECLARAÇÃO**

##### **DECLARAÇÃO**

*Diante da Notificação constante do ofício 4695/2017-PR-SC-GABPR5, de 11/09/2017, firmado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador da República, Dr. João Marques Brandão Neto, cumpro-me declarar que:*

*1º) Faço-o por escrito, pela real possibilidade de perante o Excelentíssimo Senhor Procurador, falhar-me a memória, por duas razões (a) são transcorridos cerca de 50/51 anos do objeto da apuração, e (b) tomo 8 medicamentos de uso contínuo ao dia, o que costuma com frequência afetar o meu raciocínio e memória.*

*2º) Em 1966 ou 1967, não me recordo o ano, fui chamado pelo Gerente da agência do Banco do Brasil, onde eu trabalhava, e dele recebi a comunicação de que me indicara para integrar uma Comissão no Comando do 5º Distrito Naval; entregou-me um ofício de apresentação àquela Autoridade, instruindo-me para fazê-lo de imediato*

*3º) A época o Banco do Brasil tinha uma política disciplinar rígida, e nem me foi dada oportunidade de retrucar. Além do mais eu era funcionário novo e tinha suficiente conhecimento de que não poderia desobedecer uma ordem da Gerência.*

*4º) Após o encerramento do expediente externo, dirigi-me ao 5º Distrito Naval, fui recebido pelo Senhor Comandante, que me descreveu o seguinte :*

*4.1 - Sob sua Presidência estava sendo formada uma Comissão, integrada por oficiais militares, da Marinha, e de civis convocados ao Serviço Público Federal, para " investigar possíveis atos de corrupção cometidos por pessoas físicas e por pessoas jurídicas, em território Catarinense ".*

*4.2 - Acrescentou que os procedimentos de investigação seriam a cargo dos Oficiais Militares, cabendo aos membros civis tomar conhecimento das apurações, em reuniões que seriam convocadas pela Presidência*

*4.3 - Tomei a liberdade de lembrar ao Senhor Comandante, que em função do expediente externo da agência terminar às 16 horas, e ainda demandar internamente alguns procedimentos, que eu só poderia participar dessas reuniões em horários depois das 17 horas, diante de cujo alerta aquela Autoridade respondeu de que não haveria problema.*

*4.4 - A primeira reunião foi convocada para as 15 horas, e só cheguei pouco antes das 17, quando os trabalhos já estavam se concluindo.*

*4.5 - Em duas reuniões seguintes repetiu-se o desencontro de horário; após o evento, pedi um momento a sós com o Comandante, e disse-lhe que a atividade era incompatível com o meu trabalho, e que eu não visualizava outra saída que não a minha renúncia.*

*4.6 - Sua Excelência compreendeu, e disse-me que diante das razões expostas eu estava dispensado., Entre a minha primeira visita ao Comandante, e a minha dispensa, decorreram ao redor de 30/40 dias.*

*Jamais participei de nenhum final de reunião, em que se tenham sido decididas providências., de quaisquer natureza que fosse*

*Também não me lembro de ter assinado nenhuma ata de reunião, ou que tenham submetido alguma à minha assinatura, depois que renunciei, mas relativamente ao período em que integrei a Comissão.*

*Em conclusão, não obstante os mais de 50 anos decorridos e as minhas falhas de memória, penso que consegui resumir aqui a minha rápida passagem pela Comissão.*

*Carlos Passoni Júnior*

*18.10.2017*

*Rua Alves de Brito, 321, apto 301, CEP 88015-440, Centro.*

#### **SEGUNDA DECLARAÇÃO**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

23/10/2017 18:29:39

Horário de Brasília

PROTOCOLO





### 3.4.1.9. Transcrição do depoimento de Carlos Passoni

Júnior<sup>283</sup>:

*João Maques Brandão Neto (JMBN) – Dr. Passoni, eu vou mostrar pro Senhor alguns documentos e eu gostaria de perguntar se o Senhor confirma as.. (consulta os autos) Eu tinha acabado de achar, e agora? (consulta os autos – apenso, v1, p. 114-116papel/115-117pdf) Isto é um termo de declarações datado de 22 de fevereiro de 69. O Senhor confirma a sua assinatura?*

*Carlos Passoni Júnior (CPJ) – Assinatura é minha.*

*JMBN – Assinatura é sua. O Senhor se lembra... esse aqui é o termo de depoimento do Sr. Higinio João Pio, no 5º Distrito Naval, em fevereiro de 69.*

*CPJ – É, mas eu imagino, Dr. Brandão, que eu assinei isso aí, me levaram pra assinar, porque eu já não estava nessa ocasião.*

*JMBN – Então...*

*CPJ – Eu fiquei na Comissão, com toda a honestidade, 45 dias. As reuniões eram à tarde e eu não podia sair do expediente.*

*JMBN – Sim. Pelos jornais da época, até se o Sr. quiser eu lhe mostro, o Sr. teria sido nomeado no final de janeiro de 69.*

*CPJ – É um ato do Ministro, né?*

*JMBN – Isso. E aí esses depoimentos o Sr. nem estava presente então?*

*CPJ – Eu presumo que não porque... em janeiro de 69, o Sr. falou?*

*JMBN – Não. O Sr. teria sido nomeado em final de janeiro de 69 e isso aqui é de 22 de fevereiro de 69.*

*CPJ – (ininteligível) Desculpe a ..*

*JMBN – Não tem problema, não tem problema. Este depoimento é de 22 de fevereiro de 1969.*

*CPJ – Tá.*

*JMBN – Tá.*

*CPJ – Eu só preciso anotar porque...*

*JMBN – Fique à vontade. Pode ficar totalmente à vontade.*

*CPJ – ... minha memória tá muito ruizinha.*

*JMBN – Se o Sr. disser assim: “Não quero mais falar”.*

*CPJ – Não, não.*

*JMBN – “Eu estou cansado”.*

*CPJ – Eu vim aqui pra falar.*

PR-SC-00047327/2017

Para : Excelentíssimo Senhor Procurador da República Doutor João Marques Brandão Neto

De: Carlos Passoni Júnior

Ref.: Depoimento de 18.10.2017

Senhor Procurador,

Na companhia de minha esposa, assistimos várias vezes o vídeo do meu depoimento, gravado em CD.

Assim, venho à presença de Vossa Excelência, REQUERER se digne a acolher algumas retificações, a bem da verdade :

- Na memória escrita e assinada que entreguei a Vossa Excelência, favor considerar no item 29., janeiro de 1969, e não " 1966 ou 1967 ".
- Quando de vossa leitura e exibição de alguns depoimentos, registrei em algum canto meio obscuro da memória, o nome de Rubens Pereira (ou Oliveira ?).
- Se esse Senhor era um hoteleiro, consegui me recordar de ter presenciado, sim, minutos finais de seu depoimento, tomado pelo Dr. Momm.
- Reafirmo não ter assistido, nem ter participado de nenhum outro depoimento, INCLUSIVE E ESPECIFICAMENTE O DO SR. HIGINIO JOÃO PIO, pessoa que jamais conheci.
- Se minha designação à Comissão é de meados de janeiro/1969, estimo que antes do término de fevereiro eu já estava desligado, ou seja, a permanência na atividade durou ao redor de 30/45 dias, diante da incompatibilidade de horário com meu expediente externo na agência do Banco do Brasil, que se encerrava às 16 horas.
- Reitero o que disse a Vossa Excelência, que embora não participando da quase unanimidade das reuniões, acedi em assinar algumas atas que eram levadas à Agência por um taifeiro da Marinha.

Peço desculpas a Vossa Excelências pelos meus lapsos de memória, desgastada pelos anos vividos a mais do que a média brasileira e mesmo mundial.

Respeitosamente,

Carlos Passoni Júnior

22.10.2017 (por e-mail, original enviado pelo correio)

283 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 4



JMBN – Por favor fique totalmente à vontade, tá?

CPJ – Eu vim pra conversar. Primeiro o Sr. falou no ato de posse.

JMBN – No ato de posse. Eu posso procurar pro Sr. Eu tô procurando aqui que eu estava com exemplares dos jornais aqui na minha frente, agora já não estou achando mais. (consulta os autos) Mas eu estava com isso aqui na mão. (consulta os autos) A sua nomeação é no final de janeiro de 69. Saiu em exemplares do Jornal A Nação.

CPJ – Tá.

JMBN – Tá. Este depoimento é de 22 de fevereiro de 69. (consulta os autos) Então o Sr. acha que este depoimento já foi dado... só foi levado pra assinar.

CPJ – Eu acho que sim, porque, se o Sr. permitir, eu explicaria.

JMBN – Sim.

CPJ – O Banco do Brasil, o senhor lembra a época, hoje as coisas mudaram, era extremamente rígido (ininteligível).

JMBN – Sim. Exatamente, eu lembro bem disso.

CPJ – E eu não podia sair lá do expediente. Então eu expliquei pro Comandante que pela terceira vez eu não compareci à reunião, cheguei atrasado, renunciei e ele aceitou a renúncia. Agora eu não tenho essas datas.

JMBN – Ah, tá. Então o motivo de o Sr. ter saído da Comissão foi o horário do Banco do Brasil.

CPJ – A incompatibilidade do horário, que ia até cerca de 4:30 pra terminar o expediente, né? Parte interna. A três reuniões que eu compareci. Eu cheguei às 5 da tarde, praticamente, e me deixou desconfortável isso. Então eu calculo, Dr. Brandão, que eu devo ter ficado nessa Comissão 30 dias, 40 dias, não mais do que isso.

JMBN – E a sua saída dessa Comissão teve alguma relação com a morte do Higino João Pio?

CPJ – Não, não. Em que época foi a morte dele?

JMBN – A morte dele foi dia 3 de março.

CPJ – 3 de março?

JMBN – 3 de março de 69. Ó, aqui nós temos ainda.. (consulta os autos – apenso, v1, p. 118-119papel/119-120pdf) Essa assinatura aqui também é sua?

CPJ – É.

JMBN – Esta é uma ata de 28 de fevereiro de 1969. OK? Depois nós temos uma de 24 de fevereiro de 69 (apenso, v1, p. 121papel/121pdf), que é o depoimento de Rubens Carlos Pereira. 26 de fevereiro (apenso, v1, p. 124papel/125pdf). 24 de fevereiro (apenso, v1, p. 125papel/126pdf). 25 de fevereiro (apenso, v1, p. 127papel/128pdf). 25 de fevereiro (apenso, v1, p. 131papel/132pdf). 26 de fevereiro (apenso, v1, p. 134papel/135pdf). 26 de fevereiro (apenso, v1, p. 137papel/138pdf). 27 de fevereiro (apenso, v1, p. 139papel/140pdf). 25 de fevereiro (apenso, v1, p. 142papel/143pdf). 3 de março também o Sr. estava... ele morreu nesse dia e consta a sua assinatura (apenso, v1, p. 144papel/145pdf). O Sr. se lembra, isso o senhor se lembra? É a última vez que o Sr. assina, é a última ata que o Sr. assina é dia 03 de fevereiro. Então... Mas a sua saída então foi por incompatibilidade de horário?

CPJ – Com toda a honestidade.

JMBN – Tá bem. O Sr. teria mais alguma coisa que gostaria de falar?

CPJ – Não, apenas passar pro Sr. essa minha dificuldade de lembrar de detalhes, né? Até eu fiz aqui um textozinho, a minha mulher me ajudou. É difícil lembrar de 50 anos atrás.

JMBN – Sim, é verdade.

CPJ – E eu com 84 nas costas ainda.

JMBN – Sim, é verdade. Nós somos duas classes de idosos.

CPJ – O Sr. não é idoso não.

JMBN – Eu tenho 60. Se tiver nós dois numa fila... Quando eu fiz 60, saiu uma lei dizendo que idoso com mais de 80 tem preferência sobre com mais de 60. Dentro da lei nós já estamos em situação diferente.

CPJ – Mas eu me recordo, é até possível, imagino que tenham levado muitas vezes uma ata pra eu assinar no banco e na corrida do serviço eu assinei. Isso aí lamentavelmente, ainda acontece fazer, né... A agência, a agência lá era um terreno muito grande, era tudo muito aberto ali, tinha que trabalhar, né? Não tinha como se esconder.

JMBN – O Sr. se lembra de ter estado em alguma dessas reuniões ouvindo pessoas?

CPJ – Não, não, jamais.

JMBN – Nunca presenciou depoimento de pessoas?

CPJ – Não, não, não. Jamais. Palavra por Deus do céu: nunca.

JMBN – Tá. E o...

CPJ – Esse Sr. Higino... nunca vi na minha vida.

JMBN – João Momm..



CPJ – O João Momm era um... Veja bem: o Comandante Ministro tinha requisitado ao Banco do Brasil e à OAB. Então o João Momm, que eu não conhecia, passei a conhecer, eu não sei se ele foi indicado pela OAB ou se ele já era de alguma comissão da OAB. Ele foi pra lá, segundo eu soube à época, ou representando a comissão ou representante da OAB. E tinha uns 2 ou 3 oficiais também, eu não me lembro.

JMBN – Mas o fato é que o Sr. nunca viu Hígino João Pio e nunca participou dessas reuniões.

CPJ – Não.

JMBN – As atas eram levadas pro Sr. assinar.

CPJ – É muito provável, porque eu não me lembro de... Como é que eu poderia participar de uma reunião à tarde... tinha o horário da reunião é?

JMBN – Tem.

CPJ – Só por curiosidade. O Sr. pode escolher qualquer uma.

JMBN – Aliás, eu não sei. (lendo documento) “Nesta cidade, no 5º Distrito Naval”. Não, nesta aqui pelo menos não tem a hora. “Nesta cidade”... Não, não tem a hora da reunião. Esta aqui, de 03 de março, ela teria ocorrido de manhã pra... Não, ela foi marcada pras 3 horas, 3 de março.

CPJ – 3 horas. Esse foi o dia da morte do homem?

JMBN – É, ele morreu de manhã.

CPJ – Essa, por exemplo, 3 da tarde seria impossível a minha presença.

JMBN – Tá.

CPJ – Em pleno expediente.

JMBN – Pra mim o importante é saber: o Sr. nunca esteve nas reuniões?

CPJ – Não, veja bem...

JMBN – Nestas reuniões de ouvir pessoas.

CPJ – Sim. Não, não ouvi. Jamais ouvi um depoimento.

JMBN – Jamais ouviu?

CPJ – Não, não ouvi.

JMBN – Tá. Então tá bom. Essa declaração o Sr. pode...

CPJ – Eu chegava fim de tarde, quando me chamavam, ia lá 15 pras 5, 4 e meia... E aí que está, talvez tivesse cometido esse erro, né, de assinar o que me apresentavam.

JMBN – Essa declaração que o Sr. fez, o Sr. poderia deixar aqui ou não?

CPJ – Eu acho que sim. Não tem nada que comprometa. Aquela historinha aqui Dr.

JMBN – Sempre é interessante.

CPJ – Uma pequena retrospectiva.

JMBN – Posso ficar então?

CPJ – Dá uma olhadinha por favor se é útil.

JMBN – Excelente.

CPJ – Eu tinha na ocasião, sabe Dr. Brandão, uma pequena subchefia, e não havia como fugir, né? E o gerente era fogo na época.

JMBN – Então o Sr. não foi por livre vontade lá. O Sr. foi meio que convocado por essa Comissão.

CPJ – Sim, sim. Claro que o Comandante em si me disse que.. E tanto é que depois de mim ele convocou alguém da Receita Federal. Que na época era imposto de renda.

JMBN – O Sr. vê... O Sr. tá dizendo que eu não sou idoso. Eu estou aqui tentando escrever “2017” e ia escrever “1969”, e aí botei o “1” aqui ó. Então realmente Dr. Passoni... É que eu já tinha até tempo pra me aposentar. Então não é uma coisa que se apresentava, o Sr. foi meio na marra.

CPJ – O gerente me chamou, disse olha: “Tá aqui”. Me deu um envelope fechado. “Leva pro Comandante do 5º Distrito. Ele pediu que alguém do banco participasse. Você se apresenta e vê o que que é.” Nem ele sabia o que era. Aí foi que eu conversei com o Comandante. Um homem grande, gordo, velho, já idoso, bem idoso.

JMBN – Ah, era idoso?

CPJ – Era, ele era. Eu tinha 30, ele não tinha nem... eu não tinha nem 30. Então pra mim um homem de 60 era um idoso.

JMBN – O Sr. tá vendo...

CPJ – Não, cabelo bem branco...

JMBN – Naquela época era mesmo.

CPJ – Era.

JMBN – Dr. Passoni, então nós vamos encerrar. Ele só vai imprimir. (dirigindo-se a André) Podes parar a gravação. (voltando a falar com CPJ) O Sr. só não repara de eu estar meio assim apressado, mas é que vai dar tempo de eu ir à audiência que eu queria ir...

CPJ – Sim.

JMBN – Eu consegui...



3.4.1.10. Como se observou nas narrativas de outros processos relativos à Justiça de Transição, nos casos de laudo pericial que legitimou versões de morte perpetradas por agentes da Ditadura Militar, os legistas foram denunciados por crime de falsidade.

3.4.1.11. No caso presente, o Laudo Pericial da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, datado de 7/3/1969, conclui que *considerando o ambiente interno do camarote e ainda o alinhamento das vestes do cadáver, que afastam a possibilidade de ter havido luta, disputa ou violência, chegaram os Senhores Peritos à conclusão de que se tratava de um caso de suicídio*. A perícia, porém, foi efetuada às 12 horas, quatro horas depois de encontrado o corpo. Atuaram como peritos criminalísticos Paulo Mendonça Souza e Daniel V Arantes.

3.4.1.12. O exame cadavérico também é datado de 7 de março de 1969. Ele foi feito por José Caldeira Ferreira Bastos e Léo Meyer Coutinho, médicos legistas da Diretoria de Polícia Técnica e Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, órgão do Instituto de Identificação e Médico Legal, que, por sua vez, era vinculado à Polícia Civil. José Caldeira Ferreira Bastos e Léo Meyer Coutinho deram as seguintes respostas aos quesitos: Ao 1º) (Se houve morte?) - Sim; Ao 2º) (Qual sua causa?) - Asfixia por enforcamento; Ao 3º) (Qual o instrumento ou meio que o produziu?) - Energia de ordem físico-química; Ao 4º) (Se foi produzida por meio de fogo, veneno, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel?) - Não.

3.4.1.13. Por tal motivo foram trazidas aos autos a qualificação atualizada de Paulo Mendonça Souza, Daniel V Arantes, José Caldeira Ferreira Bastos e Léo Meyer Coutinho (veja-se também o parágrafo 3.1.15).

3.4.1.14 - **Paulo Mendonça Souza** já foi pesquisado (Relatório de Pesquisa nº 143/2013 – ver também p. 168v<sup>284</sup>), tendo CPF ...; sabe-se que em 7 de março de 1969 era



perito criminalístico da Divisão de Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, atual IGP (INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP), então vinculado à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, atualmente vinculado à Secretaria de Segurança Pública<sup>285</sup>. O IGP tem os seguintes endereços: Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Bloco B, 3º Andar, CEP 88085-000, Bairro Capoeiras, Florianópolis (SC), E-mail: [diretorgeral@igp.sc.gov.br](mailto:diretorgeral@igp.sc.gov.br), fone: (48) 3331-4444; Rua Pasto Willian Richard Schisler Filho, 868 - Itacorubi - Florianópolis – SC, fone Expediente IML Sede (48) 3331-4452 e Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 590 - Itacorubi - Florianópolis – SC fone Expediente IAF – (48)3331-4402, sendo administrado por um Diretor Geral;

3.4.1.15 - **Daniel Vinício Arantes** já foi pesquisado (Relatório de Pesquisa nº 116/2013) não sendo possível qualificá-lo, havendo necessidade de informações complementares para qualificação. Sabe-se que em 7 de março de 1969 era perito criminalístico da Divisão de Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, atual IGP (INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP), **faleceu em 08/08/2015**;

3.4.1.16 - **José Caldeira Ferreira Bastos** já foi pesquisado (Relatório de Pesquisa nº 130/2013); em 7 de março de 1969 era vinculado à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Diretoria de Polícia Técnica e Científica/Diretoria de Polícia Técnica e Científica/Polícia Civil/Instituto de Identificação e Médico Legal, atual IGP (INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP), atualmente vinculado à Secretaria de Segurança Pública<sup>286</sup>.

3.4.1.17 - **Léo Meyer Coutinho** já foi pesquisado (Relatório de Pesquisa nº 135/2013), em 7 de março de 1969 era vinculado à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Diretoria de Polícia Técnica e Científica/Diretoria de Polícia Técnica e Científica/Polícia Civil/Instituto de Identificação e Médico Legal, atual

285 [http://www.igp.sc.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=77&Itemid=27](http://www.igp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=77&Itemid=27) – acesso em 16/4/18

286 [http://www.igp.sc.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=77&Itemid=27](http://www.igp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=77&Itemid=27) – acesso em 16/4/18



IGP (INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP), atualmente vinculado à Secretaria de Segurança Pública<sup>287</sup>.

## **4 - DESCRIÇÃO DOS FATOS EM ORDEM CRONOLÓGICA**

4.1. A narrativa que segue toma por base os documentos, depoimentos e demais investigações acima mencionados, agora na ordem cronológica, já que o texto antecedente deve ser visto como um conjunto de *diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices*; conjunto este que foi *reduzido ao instrumento escrito supra*<sup>288</sup>.

4.2. Rubens Carlos Pereira, no depoimento que prestou ao MPF<sup>289</sup>, disse que João Goulart, então Vice-Presidente da República, tinha casa de veraneio em Balneário Camboriú e passava os verões no Município, sendo que conhecia e se dava bem com o Prefeito Higino, assim como também com o depoente e com as pessoas em geral do Município de Balneário Camboriú, não havendo distinção a partidos PSD ou UDN. De fato, João Goulart teve uma casa em Balneário Camboriú, na esquina do que é hoje a Avenida Atlântica com a Rua 4600, havendo na calçada uma estátua do ex-presidente<sup>290</sup>. João Goulart frequentava a praia somente antes desta ser emancipada e se tornar município (pois foi Vice-Presidente de 1955 a 1961 e presidente de 1961 a 1964, sendo derrubado do cargo e tendo que se exilar no Uruguai em abril de 1964). Na época a então Avenida Atlântica era uma pequena rua e entre esta rua e o mar havia a restinga.

287 [http://www.igp.sc.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=77&Itemid=27](http://www.igp.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=77&Itemid=27) – acesso em 16/4/18

288 Decreto nº 4.824, de 22/11/1871, art. 42 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/dim4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim4824.htm) – acesso em 17/6/18

289 - Ver nesta Denúncia o parágrafo 3.1.16.

290 <http://fredericarichter.blogspot.com.br/2011/05/curiosidades-sobre-balneario-camboriu.html>



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

Em 1967 é que Higino, como se viu acima, ergueu o muro de arrimo que deu origem ao calçadão. Mas nos documentos de 1969 não houve menção a eventual ligação de Pio com Goulart. Até porque Goulart era vinculado ao PTB e Pio, segundo, Luiz Carlos Chedid<sup>291</sup> (que confirma em parte o que disse o denunciante Heraldo, acima), era, originariamente, da UDN (ou sem partido, como disse Chedid) e foi levado para o PSD, partido pelo qual disputou e venceu a primeira eleição.

4.3. Moacir Schlup, que convivia profissionalmente com Higino, confirma a ligação anterior de Higino com a UDN e sua filiação posterior ao PSD e nega qualquer ligação deste com João Goulart<sup>292</sup>.

4.4. Enfim, a versão de que Pio foi perseguido por ser amigo de João Goulart surgiu somente após se iniciar a apuração dos fatos praticados pela Ditadura Militar, mas em momento algum apareceu esta versão nos documentos apresentados perante o Promotor Público, a Câmara de Vereadores e a Polícia Federal, em 1967. Álvaro Antônio da Silva, em depoimento ao MPF<sup>293</sup> em 2014, tentou reforçar esta hipótese dizendo que a primeira escola melhor estruturada, instalada no município pela administração de Higino, recebeu o nome em homenagem a João Goulart. Esta versão não procede: em 2013 a E.E.B. Presidente João Goulart completou 50 anos de atividades, iniciadas em 20 de Junho de 1963, com uma matrícula de 143 alunos e

291 - Parágrafo 3.1.16.4 desta denúncia

292 Sobre o tema, extrai-se o seguinte depoimento ao MPF (parágrafo 3.4.10 desta denúncia) de Moacir Schlupp (28/6/16):

*JMBN – O prefeito Pio chegou a ser filiado à UDN?*

*MS – Ele era da UDN, né?*

*JMBN – Por que que foi para o PSD?*

*MS – O Nilton Kucker era amigo do Pio, e convenceu o Pio, né? Fizeram amizade e tal, convenceu o Pio a mudar de partido para ser candidato, e fizeram o Pio prefeito. Pela liderança dele.*

*JMBN – E o Senhor sabe, com segurança, se o prefeito Pio tinha amizade, conhecimento, ligação com o presidente Jango Goulart?*

*MS – Pouca. O Jango, o Jango, Doutor... Eu cheguei em Balneário em 63. O Jango vinha esporadicamente naquela casa lá que o Tedesco fez para ele.*

*JMBN – O Tedesco fez para ele?*

*MS – É porque eles eram muito amigos e tal...*

*JMBN – Eu não sabia que o Tedesco já era...*

*MS – Eu me parece que essa casa aí foi... o Tedesco era político também, PDT e tal, me parece que tem uma participação do Tedesco nessa casa. Acho que tem, né? Mas ele vinha de avião aí e tal e ele nunca veio à prefeitura. E eu não me lembro do Pio ter ido lá.*

*JMBN – Até porque deixou de ser presidente em 64, quando o Pio não era prefeito.*

*MS – Então me parece que não existia... Talvez aquele jeito do Pio de cumprimentar todo mundo... Mas não eram amigos íntimos não.*

*CAS – Até porque não tem nenhuma foto deles. Com políticos do Balneário, tem uma foto do Jango com o Pires, com o Joel Pires, do Hotel Pires, mas com o Pio eu nunca vi nenhuma*

293 - Depoimento 3.1.16.6, constante desta denúncia.



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

apenas 3 salas de aula, quando era denominada "Grupo Escolar Presidente João Goulart"<sup>294</sup>. Ou seja, a escola foi inaugurada dois anos antes de Higino ser eleito prefeito.

4.5. Do que foi apurado, portanto, resultou que um dos móveis dos fatos foi o inconformismo político por parte de membros locais da UDN. É que a vitória de Higino pelo PSD foi mais um dos revezes que a UDN sofria em Santa Catarina na década de 1960. Se a UDN se aproximava da Presidência da República pela via do Golpe Militar (já que Magalhães Pinto, da UDN, era um dos seus apoiadores<sup>295</sup>), em Santa Catarina amargava, em 1965, a segunda derrota, em sequência, para o PSD ao Governo do Estado. O PSD também levava a Prefeitura de Balneário Camboriú com Higino e a Prefeitura da vizinha (e polo regional) Itajaí, com Lito (Carlos de Paula) Seára. O braço econômico da UDN em Santa Catarina, o Banco INCO, também se esfacelava, pois fora mantido durante toda a década de 1950 com depósitos do Estado de Santa Catarina, quando a UDN estava no governo<sup>296</sup>. É o que informa o Senador Casildo Maldaner<sup>297</sup>:

*Analistas políticos de Santa Catarina, conhecedores de sua história, nos dão conta do reinício de um ciclo de grandes negócios que acabou no início da década de 60, quando o Governador Celso Ramos criou o Banco de Desenvolvimento do Estado, depois transformado em BESC, que obrigou o grupo Bornhausen a vender o Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina - INCO, por falta de liquidez, em face de não contar mais com os depósitos de recursos públicos.*

4.6. O INCO<sup>298</sup> foi vendido ao BRADESCO em 1968 (em 1967 ainda foram feitos pagamentos pelo Município de Balneário Camboriú ao INCO<sup>299</sup> – e em 11/5/67 ainda havia anúncios no jornal A Nação<sup>300</sup>), provocando uma onda de demissões

294 <http://nossacasajg.blogspot.com.br/2015/06/meio-seculo-de-historia.html>

295 [http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/magalhaes\\_pinto](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/magalhaes_pinto)

296 Irineu Bornhausen governou de 1951 a 1956; Jorge Lacerda de 1956 a 1958, pois faleceu em 16 de junho de 1958, assumindo o Vice, Heriberto Hülse, que terminaria o mandato em 1961.

297 Autor: Casildo Maldaner (PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro /SC); Data 09/12/1999 Casa Senado Federal; Tipo Pronunciamento – <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Dt7IPbUhNgEJ:www.senado.gov.br/atividade/pronunciamento/detTexto.asp%3F%3D255269+&cd=9&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>.

298 O BANCO INCO existiu entre 1934 e 1968. Foi idealizado por Irineu Borhausen (de Itajaí) e Otto Renaux (de Brusque), a eles se juntando Bonifácio Schmidt, Victor Konder, Antônio Ramos, Augusto Voigt e outros, sendo Genésio Lins o principal organizador. A carta patente é de 8/10/1935 e a instalação de seu em 18/10/1935. Em 1968 o INCO foi adquirido pelo Banco Brasileiro de Descontos (BRADESCO), com sede em São Paulo. *Os 33 anos de Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina foram de notória significação para a economia do Estado. Sua influência política também foi clara.* Conforme Prof. Evaldo Pauli, em Mural Histórico de Itajaí (<http://muralhistoricodeitajai.blogspot.com.br/2010/02/banco-inco.html>)

299 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM16, Página 46

300 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP2





de diretores e empregados, cujos impactos foram mais sentidos na cidade sede da matriz: Itajaí. Portanto, a derrota em Balneário Camboriú não seria o único ressentimento da UDN na época. O interesse da UDN no afastamento de Higino da Prefeitura e o propósito de inviabilizar a influência de Higino na própria sucessão municipal são detalhados por Moacir Schlup em seu segundo depoimento ao MPF<sup>301</sup>.

4.7. Higino João Pio foi o primeiro prefeito eleito pelo recentemente emancipado município de Balneário Camboriú. Curiosamente, a emancipação ocorreu 8 dias após o Golpe Militar<sup>302</sup>. O Município foi instalado em 20/7/1964<sup>303</sup>.

4.8. Quando do golpe militar de 31 de março de 1964, foram presos diversos líderes sindicais: Nahor José Cardoso (líder sindical bancário), Sérgio Martins Leme (líder sindical ruralista de Camboriú) e Deodato Siebiack Fernandes (encarregado da CACEX do Banco do Brasil em Itajaí). Eles foram entregues ao Exército. Nahor Cardoso ficou preso em Blumenau, enquanto Sérgio Martins Leme e Deodato Siebiack Fernandes ficaram presos na Delegacia de Polícia de Itajaí. Também foi preso José dos Santos Bernardes (Zé do Urso), que tinha ido ao Estado da Guanabara para tratar de abono família, pois era o Presidente do Sindicato dos Estivadores de Itajaí.

301 Extrai-se o seguinte do segundo depoimento ao MPF (parágrafo 3.4.10 desta denúncia) de Moacir Schlupp (28/6/16):

*MS – Aqui tem um dos motivos... que tinha que ter uma solução, essa pressão do Arruda, era para queimar o governo do Pio, para o Pio não botar o substituto. Que o Pio era um líder muito forte. O Pio ia eleger o Álvaro. O Álvaro era já presidente da Câmara, já estava sendo preparado para ser o candidato do Pio, para ganhar a eleição. Então o que que eles tiveram que fazer? Eles tiveram que fazer esse movimento todo, com procedência, sem procedência, para quê? Para queimar o Pio, pro Pio ficar fraco, o Álvaro, como fazia parte da Câmara, não ter força, e eles ganharem a eleição. Só que o Armando era muito forte. Ai eles perderam de novo. Isso é um fato.*

*JMBN – O Armando Ghislandi.*

*MS – Sim, o Armando é... O Armando ele era um homem decente, né?*

*JMBN – Mas não era do PSD também?*

*MS – Sim, sim.*

*JMBN – Mas eram dois grupos dentro do PSD?*

*MS – Não, é que o Álvaro, o Álvaro se queimou, porque o Álvaro, a hora que assumiu, não pode ser candidato. Ai que eles cortaram...*

*JMBN – Mas se o Pio tivesse sobrevivido, o Álvaro...*

*MS – Ah, sim, o Álvaro tinha... O Pio tinha colocado o substituto. Naquela época não tinha reeleição. Se tivesse reeleição, o Pio estava eleito de novo, né?*

302 - Lei nº 960 de 8/4/1964

303 - Decreto nº 1674 de 24/6/1964



Falou-se também na prisão de Valdevino Cordeiro, Presidente da Associação Beneficente dos Trabalhadores de Santa Catarina<sup>304</sup>. Como se vê, nenhuma das pessoas que mais tarde, em 1967 e 1969, se envolveriam no caso que culminou com o homicídio de Higino João Pio, foi presa nos dias que se seguiram ao golpe de 31/3/64<sup>305</sup>.

4.9. A primeira eleição em Balneário Camboriú ocorreu em 15/11/1965. Higino concorreu ao cargo pelo Partido Social Democrático (PSD), coligado com o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), sendo seu adversário Paulo Wilrich, filiado à União Democrática Nacional (UDN). Segundo Álvaro Antônio da Silva, em depoimento prestado ao MPF<sup>306</sup> em 2014, Higino, até as proximidades das eleições, não tinha filiação partidária; Moacir Schlup, porém, disse que Higino era da UDN e se filiou ao PSD<sup>307</sup>. E em razão de uma maior amizade com o então deputado Nilton Kucker e com o então Presidente da Assembleia Legislativa, Ivo Silveira, acabou se filiando ao PSD, consagrando-se vencedor<sup>308</sup> da primeira eleição para prefeito de Balneário Camboriú, com diferença de quase cem votos, num colégio eleitoral de aproximadamente 1.800 eleitores.

4.10. Ao se candidatar, Higino João Pio declarou à Justiça Eleitoral, em resumo, os seguintes bens (situação em 8/8/1965): 21 terrenos, ações do Banco Nacional do Comércio, do INCO, do BAMERINDUS, do Banco da Lavoura de Minas Gerais, da Willys, um caminhão, um automóvel SIMCA e um Jeep<sup>309</sup>. Portanto, a afirmação de Luiz Carlos Chedid<sup>310</sup>, ao prestar depoimento perante o MPF em 25/8/2014, de que *Pio era uma pessoa financeiramente realizada na vida antes de entrar na prefeitura, tendo*

304 Jornal A Nação de Itajaí, edição 105, de 4/4/1964 (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP4).

305 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP 3 a 10

306 - Depoimento 3.1.16.6, constante desta denúncia.

307 - Parágrafo 3.4.10 desta denúncia.

308 - Sobre a personalidade política de Higino João Pio, declarou ao MPF, em 27/6/16, o Juiz de Direito em Balneário Camboriú na época dos fatos, J.J. Maurício D'Ávila (parágrafo 3.4.18 desta denúncia): JJMA – (...) *Ele era um homem de perfil político incrível. Era um homem que amava Balneário Camboriú (...). Eu sei que ele era um homem muito querido no município e dava a vida pelo município. O homem era incrível, incrível. Quando foi transferida a sede da Comarca para o município, ele se empenhou de toda maneira possível para transferir a sede da comarca para (Balneário) Camboriú. Por que inclusive atendia ao que era os interesses da comunidade. (...)*

309 conforme certidão constante em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM24, Página 1

310 - Parágrafo 3.1.16.4 desta denúncia



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

atividades comerciais, tais como o HOTEL PIO, que funcionava num prédio de quatro andares<sup>311</sup>, não deixa dúvida de que o patrimônio apresentado em 1965 à Justiça Eleitoral era significativo. E, pois, **é muito improvável que Higino João Pio tenha chegado ao cargo de Prefeito para fazer fortuna.**

4.11. Por esta mesma época se estabelecia em Balneário Camboriú Heraldo Neves Arruda, Fiscal da Fazenda, que, segundo ele mesmo relata, conseguiu se transferir de Santa Cecília para lá, sob alegação de que sofrera um acidente em serviço, em face do qual a Junta Médica Oficial do Estado de Santa Catarina recomendou, como terapêutica, sua permanência no litoral.

4.12. Por ser primeiro Prefeito de Balneário Camboriú, a lista de tarefas a realizar por Higino era imensa, especialmente porque a cidade estava entrando num tempo que, mais tarde, se revelou o ponto de partida de um período de acelerado desenvolvimento. Para melhor compreensão do período, convém descrever, resumidamente, o que aconteceu em Balneário Camboriú entre 1940 e 1980<sup>312</sup>:

*A partir da década de 40 foi observado um rápido crescimento do Município, especialmente com o início de construções de hotéis e residências de pessoas com bom poder aquisitivo, contribuindo assim para o início do desenvolvimento local. No final da década de 40 o balneário já possuía cinco hotéis, sendo que alguns destes permanecem até os dias atuais.*

*O desenvolvimento ocorreu entre as décadas de 50 e 60 com o aumento significativo do número de turistas, bem como com o crescimento residencial do balneário. Até o ano de 1951, eram construídas anualmente em média 60 residências por ano, e em 1952 houve uma mudança significativa com a construção de 620 residências. Durante este período é estabelecida uma estação nítida de veraneio, propiciando pulsos populacionais.*

*Na década de 70 a construção da BR-101 possibilitou o acesso entre o Sul e o Norte do País passando exatamente na porção central do Município, constituindo-se num fator determinante para o desenvolvimento urbano, estabelecendo desta forma a cidade-balneário. Tem início, de forma acelerada, o estabelecimento de uma rede urbana local bem definida, com o incremento também da rede hoteleira. A construção civil na faixa paralela à linha de costa se intensifica (REIS et al. 1998).*

*A especulação imobiliária, neste momento, passa a ser um fator determinante para a perda da qualidade ambiental do Município. Os principais atores que lideram, inclusive, a política local, estão centrados neste segmento produtivo. A sociedade local pouco reivindica, pois não existe organização da mesma e a infra-estrutura instalada gera empregos nesta fase de desenvolvimento do balneário.*

*A consolidação do Município como cidade-balneário teve seu ponto marcante na década de 80, quando o número de turistas passou a ser maior que a população permanente. Tal situação é verificada até os dias atuais. Nesta fase, os distritos recreacional e comercial já estão bem definidos, situando-se preferencialmente na área de frente à praia e em calçadas transversais à mesma (REIS et al. 1998)*

311 Depoimento de Rubens Carlos Pereira ao MPF, em 5/8/2014.

312 POLETTE, Marcus *et all* (Fernando Luiz Diehl, Francelise Pantoja Diehl, Rafael Medeiros Sperb, Carlos Augusto França Schettini e Antonio Henrique de Fontoura Klein) GERENCIAMENTO COSTEIRO INTEGRADO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS: COMO COMPATIBILIZAR TAL DESAFIO. <http://www.uff.br/cienciaambiental/biblioteca/rhidricos/parte4.pdf>



4.13. Ainda no ano de 1965 era colocada em vigor a lei<sup>313</sup> que criava o quadro de funcionários municipais (Lei nº 18, de 31/12/1965). Esta lei, a julgar pelas nomeações que se seguiram, permitiu ao Prefeito montar o quadro de servidores, dentre os quais os auxiliares mais próximos do Chefe do Poder Executivo, sendo nomeados, em 9/1/1966, Rubens Carlos Pereira como Secretário, que tomou posse no mesmo dia<sup>314</sup>, Jocelmo Santos como Tesoureiro (Decreto nº 6), Moacir Schlup como Escriturário (Decreto nº 7) e Ricardo Fuchs como Fiscal Geral do Município (Decreto nº 8). Mesmo assim, houve prestadores de serviços avulsos, entre estes o filho do Prefeito, João Jorge Pio<sup>315</sup>, que fez levantamento topográfico em dezembro de 1965 (16 a 31), janeiro e fevereiro de 1966, percebendo Cr\$ 50.000 referentes aos dias do mês de dezembro e Cr\$ 80.000 por mês, relativamente a janeiro e fevereiro de 1966; em março, João recebeu Cr\$ 46.900 como reembolso de despesas de viagens a Florianópolis e Blumenau, para transportar materiais de construção para o Ginásio<sup>316</sup>; o irmão do Prefeito, Hermínio Pio, que recebeu Cr\$ 240.000 pelo transporte de água em caminhão, no período de 22 a 29 de janeiro de 1966, Cr\$ 450.000 por 15 dias do mesmo serviço, só que, provavelmente, no mês de fevereiro e outros Cr\$ 30.000 por serviço idêntico, em empenho datado de 2/2/66; Hermínio também recebeu Cr\$ 50.000 como pagamento pela coleta de lixo, em janeiro de 1966 e Cr\$ 40.000<sup>317</sup> pelo fornecimento de dez quilos de fio de cobre destinado à instalação de iluminação pública no Mato do Camboriú. Mas havia pagamentos a serviços de outras pessoas, como, por exemplo, a Deobaldino Andrade e Jackson Kuerten, por dois meses de assessoria técnica<sup>318</sup> e Manoel de Freitas, por serviços prestados com caminhões do DER<sup>319</sup>, além de outro pagamento a motoristas e

313 - Segundo Moacir Schlup (segundo depoimento ao MPF - parágrafo 3.4.10 desta denúncia), *Essa parte de redação era do Deobaldino. Depois com o tempo a gente vai pegando, mas ali até fim de 66 todas as redações eram do Deobaldino. Ele fazia manuscrito e nós datilografávamos.*

314 Decreto nº 4 e termo de posse no Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM38, Página1

315 - Segundo Moacir Schlupp (segundo depoimento ao MPF - parágrafo 3.4.10 desta denúncia), a contratação de parentes era uma decisão pessoal de Hígino João Pio

316 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM11, Página1

317 -Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM11, Página. 5

318 dezembro de 65 e janeiro de 66, no valor total de Cr\$ 100.000

319 documento de 26/2/66, Cr\$ 80.000, serv. c/ caminhões DER, fora do expediente, transporte de aterro destinado às ruas públicas – Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM58, p. 9



tratoristas do DER, também no valor de Cr\$ 80.000, datado de 10/2/66, fazendo referência a recibo assinado por Manoel de Freitas<sup>320</sup>. Em 29/12/66, Nelson Riscala (um dos poucos engenheiros que havia na região) recebe Cr\$ 300.000 por serviço topográfico realizado no terreno destinado à construção de 150 casas populares<sup>321</sup>. É efetuado, também em 29/12/66, um pagamento de Cr\$ 100.000 a Nelito João Estorino, pelo transporte de 5 carradas de pedra, de Itapema para Balneário Camboriú<sup>322</sup>. Pagamento de Cr\$ 100.000 a David Beduschi, em 30/12/66<sup>323</sup>; Cr\$ 105.000 em 31/12/66 a João Rigon por sete meses de aluguel da casa onde reside o Cabo Edson Miranda<sup>324</sup>; Cr\$ 30.000 a Artur Cordeiros como gratificação por serviços prestados à prefeitura em 1966<sup>325</sup>. Para se ter uma ideia da pequenez/grandiosidade de tais valores, comparem-se com os constantes no parágrafo 4.17 e com o valor do salário-mínimo em 01/3/1966: Cr\$ 84.000,00<sup>326</sup>.

4.14. O verão de 1966 foi o primeiro em que Balneário de Camboriú tinha um Prefeito eleito e uma Prefeitura já funcionando<sup>327</sup>. O período era movimentado por obras<sup>328</sup>, especialmente porque era a vitrine da administração, já que boa parte dos contribuintes apenas ia lá em janeiro e fevereiro, quando viam as obras serem realizadas. No ano de 1966 também houve muitas aquisições<sup>329</sup>, pois foi o ano de “montagem” da estrutura da Prefeitura, o primeiro ano da administração do primeiro prefeito, apesar do município já estar instalado há mais de um ano e meio. Havia, pois, gastos decorrentes das obras, seja as de longo prazo, seja as emergenciais. Havia gastos

320 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM58, p. 10

321 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM78, Página 6

322 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM79, Página 2 e 3

323 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM79, Página. 4 a 6

324 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM79, Página 7 e 8

325 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM80 Página 1 e 2

326 - [http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/salario\\_minimo\\_1940a1999.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/salario_minimo_1940a1999.htm) – acesso em 5/7/2018

327 - Sobre este início de gestão veja-se acima o segundo depoimento ao MPF de Moacir Schlupp (parágrafo 3.4.10 desta denúncia)

328 - O MPF junta um **acervo de fotos** cedidas por Carlos A. Schlupp em que aparece parte das obras realizadas durante a gestão de Higino J. Pio no Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 7

329 - As fotos do acervo de Carlos Alberto Schlupp (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 7) e o depoimento de Moacir Schlupp (parágrafo 3.4.10 desta denúncia) permitem fazer esta afirmação, bem como o fato do signatário ter veraneado em Balneário Camboriú na época dos fatos.



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

com logística, como foi aquele, datado de 18 de fevereiro de 1966, no valor de Cr\$ 889.000, de 18/2/1966<sup>330</sup>, com despesas com refeições e hospedagem<sup>331</sup> de operários do DER (motorista e tratorista), que prestaram serviços na manutenção de ruas e aterros, com máquinas e caminhões e aquele de Cr\$ 1.357.00<sup>332</sup>, datado de 8/3/1966, com despesas com refeições e hospedagem ao assessor técnico do Dr. Jackson Kuerten, motorista do DER e encarregado da construção da estação de tratamento de água no período de 1 a 28 de fevereiro de 1966; Cr\$ 300.000, em 31/12/66, por hospedagem do Sr. Dr. Bráulio, engenheiro do PLAMEG<sup>333</sup>, encarregado da fiscalização da pavimentação do trecho Itajaí-Balneário de Camboriú<sup>334</sup>. Estas refeições e hospedagens foram feitas junto ao Hotel Pio, de propriedade do Prefeito. Este não era o único hotel da cidade, naquele tempo: do depoimento de Moacir Schlup consta que havia sete hotéis em Balneário Camboriú na época dos fatos. Moacir diz que as hospedagens no Hotel Pio ocorriam porque a Prefeitura não tinha crédito<sup>335</sup>. Houve outro gasto, provavelmente também no Hotel Pio, cujo empenho saiu em nome de João Cherem (conjunhado do Prefeito e dirigente do Hotel), no valor de Cr\$ 800.000<sup>336</sup>, relativo a despesas e refeições de Jackson Kuerten na organização interna da Prefeitura, no período de 12 a 31/12/1965. Mas há uma despesa de Cr\$ 200.000 com João Cherem que não se refere a hospedagem, mas sim a 80 sacos de cimento<sup>337</sup>, em empenho datado de 15/2/1966. As as despesas com refeições não ocorriam só no Hotel Pio. Houve também despesas no

330 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM10, p. 2 e PROCADM62, pp. 2 e 3

331 - O depoimento de Moacir Schlup (parágrafo 3.4.10 desta denúncia) informa sobre estas hospedagens.

332 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM11, p. 8 e PROCADM70, p. 2

333 - Sobre o PLAMEG e as verbas do Governo Estadual, consta do depoimento de Moacir Schlup (parágrafo 3.4.10 desta denúncia): MS – Doutor, o Pio fez aquelas obras por quê? Por que o Nilton Kucker tinha muito acesso ao Ivo Silveira (então governador do Estado e Santa Catarina). O Ivo Silveira morava ali no Edifício Atlântico, na Avenida Brasil, vinha de vez em quando lá. Então os convênios, todas as obras do Pio foram via convênio.

334 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM80, p. 3 e 5

335 - depoimento de Moacir Schlup (parágrafo 3.4.10 desta denúncia):

JMBN – Mas se tinha sete hotéis na cidade e isso era na temporada, os outros hotéis estavam vazios na temporada?

MS – Mas Doutor, é que naquela época o município não tinha credibilidade. Era o Pio que bancava. O Pio dava o hotel dele para todo mundo. Quem viesse trabalhar na prefeitura, ia para o Hotel Pio, e o Pio não cobrava. Não sei se cobrava, ou não cobrava, mas ia para o Hotel Pio. O Deobaldino ia para o Hotel Pio.

JMBN – E no Mariluz, também eles faziam as refeições..

MS – Também, no Mariluz também.. quem é que ia vender para a prefeitura?

JMBN – Ah, tá: é por causa disso! Claro, a prefeitura estava começando ali.

336 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM10, p. 7 e PROCADM63, p. 8

337 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM10, p. 9 e PROCADM62, p. 6



Mariluz Bar: uma refeição oferecida a diversas autoridades que auxiliaram a Prefeitura, provavelmente durante a alta temporada, no valor de Cr\$ 128.330<sup>338</sup> e outra, relativa a refeições com técnicos, Dr. Lippel, Comandante da Polícia e 6 oficiais, no valor de Cr\$ 70.200. Em 29/12/66 era autorizado o pagamento de Cr\$ 53.950 à Churrascaria Caiçara, por refeições feitas por funcionário do serviço de saneamento<sup>339</sup>.

4.15. Merece narrativa especial uma outra despesa no Mariluz Bar (cujo proprietário era Rubens C. Pereira) no valor de Cr\$ 238.900<sup>340</sup>, porque é muito significativa. Ela data de 17/3/66 e foi trazida aos autos<sup>341</sup> por Gerhardt Maier<sup>342</sup>, o “credenciado” (ele se denominava “investigador”<sup>343</sup> da Subcomissão de Investigações) que foi encarregado de catar na Prefeitura de Balneário Camboriú operações que justificassem<sup>344</sup>, “a posteriori”, a prisão e “suicídio” de Higino João Pio. Maier passou a operar provavelmente em junho de 1969. Pois bem, este empenho retrata as seguintes despesas: banquete oferecido ao General Vieira da Rosa (era o Secretário de Segurança Pública) em 6/3/66, no valor de Cr\$ 170.000; couvert, almoço e cerveja em 28/2/66 (Cr\$ 23.500 + Cr\$ 8.400); despesas no valor de Cr\$ 12.900 (18/3/66) + Cr\$ 4.500 (15/3/66) + Cr\$ 6.000 (2/3/66) + Cr\$ 4.600 (14/3/66); salgadinhos e bolos (Cr\$ 4.900); almoço (Cr\$ 4.100 – 14/3/66); destas despesas, Maier considerou fraudulenta a realizada por Deobaldino de Andrade. O motivo: em 24/2/1969, a Subcomissão “condenara” Higino, dentre outros motivos, porque este mantinha *em sua equipe de auxiliares o contador Deobaldino de Andrade, conhecido criminoso e com penas cumpridas na Penitenciária do Estado, por crimes praticados na Prefeitura de Blumenau*. Ou seja, os militares agentes da ditadura consideraram de efeitos perpétuos a pena de Deobaldino, mesmo que este já a tivesse

338 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM11, p. 3 e PROCADM69, p19

339 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM78, p8 e PROCADM79, p. 1

340 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM72, p. 5

341 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM57, p6

342 - no depoimento de Moacir Schlup (parágrafo 3.4.10 desta denúncia) há informações sobre este período

343 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM54, p8

344 - Neste período a subcomissão era presidida interinamente por João Momm, apesar de ter sido vetado para a subcomissão *por ter atuado ativamente na liberação de um navio com contrabando apreendido no porto de Itajaí*. BLASS, Arno. Caspar Erich Stemmer - Administração, ciência e tecnologia - Brasília: Paralelo 15, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, 2002, p.66 (<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002756.pdf> – acesso em 19/6/18)



cumprido e pago sua conta com a sociedade, tendo direito, portanto, a um emprego. Maier glosou também a despesa com o banquete dado ao General: 23 - 17/3/66 - *Ordem de Empenho e Pgto. 439/66, MARILUZ BAR, despesas (sic) consideradas fraudulentas de NCr\$24,10, outra parte duvidosa e ainda desclassificável. Inclue (sic) despesas (sic) de banquete oferecido ao snr. Secretário da Segurança Nac. digo Segurança Pública do Estado, passível de glosa, uma vez que entende-se que se um grupo de pessoas oferecem homenagem à autoridade, cabe a esse grupo arcar com as despesas (sic), desclassificável e FRAUDULENTO... 238,90. Os Vereadores e Heraldo, por seu turno, não juntaram o empenho a ela relativo como provas das acusações que faziam ao prefeito em 1967.*

4.16. Algumas despesas da prefeitura poderiam ser moralmente questionáveis, como as quatro caixas de uísque, no valor de Cr\$ 424.000<sup>345</sup>. E o foram pelos Vereadores que deram notícia ao Ministério Público. Mas não eram ilegais, pois se destinaram a servir de presentes (ou gratificação) aos Engenheiros Residentes do DER e Deputados que muito favoreceram os serviços municipais, dando apoio técnico e político (liberação das verbas estaduais) para a aquisição de caminhões e máquinas (conforme empenho acima citado). A data do empenho era 31/3/1966... G. Maier também a considerou fraudulenta, como se pode ver no documento acima citado, mas o que este dizia era puro arbítrio, pois, nem havia permissão para apresentação de defesa, nem era dado conhecimento da acusação para as pessoas que estavam na Prefeitura, como informou Moacir Schlup: *MS – Não existia a réplica. “Quero isto”. Todas essas impugnações aí eu estou sabendo agora. Eu estou sabendo agora. Quer dizer, passei uma vida, agora que eu estou sendo malhado aí, brincadeira!*<sup>346</sup>

4.17. Mas havia muitas outras despesas, pois, como se viu acima, o Município estava no seu primeiro grande surto de desenvolvimento e carecia de infraestrutura. O signatário lembra que havia muita falta d'água, por exemplo, sendo

345 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM10; PROCADM71, pp. 17 a 19; PROCADM72pp.1 e 2

346 - depoimento de Moacir Schlup em 28/6/16 (parágrafo 3.4.10 desta denúncia)





urgente a solução deste problema. E gastos com o abastecimento d'água aparecem bastante nos autos, como é o caso do terreno para o reservatório<sup>347</sup>, com cerca de 11.000 m<sup>2</sup>, que custou Cr\$ 5.000.000. Foram ainda adquiridos um caminhão F-600 usado<sup>348</sup>, ano 1964, por Cr\$11.000.000; um trator ALLIS-CHALMERS, no valor de Cr\$ 92.600.000 e uma Rural Willys<sup>349</sup> no valor de Cr\$ 11.600.000. Na loja de Rosinha Schmidt Silva<sup>350</sup> (mãe do Vereador Álvaro Silva<sup>351</sup>), houve aquisição de materiais destinados à construção da caixa d'água no valor de Cr\$ 1.124.416; outra aquisição de Cr\$ 1.689.505 ocorreu na Casa Silva (provavelmente a de Rosinha), em 31/12/66<sup>352</sup>; também houve aquisição de material de construção na loja então mais conceituada (e talvez a única) no ramo, em Itajaí<sup>353</sup> (Irmãos Rodi Ltda.), no valor de Cr\$ 38.361<sup>354</sup>, igualmente destinado ao serviço de água. Em 28/9/66 é autorizado o pagamento de Cr\$ 6.000.000 à Construtora e Terraplanagem Mecânica S/A, por serviços de terraplanagem no morro em que estava o reservatório d'água, no nivelamento da superfície da casa das máquinas e perfuração de valas para os tubos condutores de água<sup>355</sup>. Alfredo Pereira forneceu tubos para serem usados como forma de tubos de cimento, no valor de Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 200.000, em 5 e 12/3/66<sup>356</sup>. Em 15 de janeiro de 1966 houve um pagamento à Pedreira Granito Azul, no valor de Cr\$ 500.000, relativo a uma forma usada para tubos de cimento para drenagem e canalização e outro pagamento em fevereiro, também de Cr\$ 500.000, para a mesma finalidade<sup>357</sup>; em 9/3/1966 foram pagos Cr\$ 100.000 a Manoel S. da Silva pelo fornecimento de tubos<sup>358</sup>. Em 25/1/66 foram pagos Cr\$ 164.712 à Casa Royal S/A, de

347 - Ver fotos em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 7

348 - ver em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 7

349 - Esta Rural era utilizada p/ diversos fins, inclusive p/ transporte de doentes – dep. de Moacir Schlup em 28/6/16 (par. 3.4.10 desta denúncia)

350 - ver foto em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 7

351 - foto em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 7

352 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM81, p.2

353 - informação que o signatário tem por morar em Itajaí na época dos fatos

354 em 26/3/66 – Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM68,p13

355 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM78,p.1

356 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM51,pp.7 e 8

357 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM58,pp2 a 7

358 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM64,pp8 e 9



Blumenau, pela aquisição de 4 pneus com câmaras para um Jeep<sup>359</sup>. Foram pagos também: à Cia. Catarinense de Cimento Portland Cr\$ 1.134.192, por 500 sacos de cimento, em 13/1/66 e Cr\$ 440.960 em 15/3/66 por 100 sacos de cimento destinados à construção da caixa e estação de tratamento d'água<sup>360</sup>; a Egeueu Matheus & Cia Ltda., Cr\$ 63.928 por uma válvula de retenção destinada ao serviço de água municipal, em 26/2/66<sup>361</sup> e Cr\$ 67.715 por peças para a rede de abastecimento de água, em 27/1/66; Cr\$ 63.974 à ACEPAM por uma válvula de retenção<sup>362</sup>; em 14/2/66 pagou-se Cr\$ 343.500 à Aço Torsima S/A, por ferro destinado à construção do reservatório d'água<sup>363</sup>, sendo pago, em 3/3/66, pelo mesmo produto (com o nome “aço torsima”) e mesmo destino, à Miramar Imobiliária Ltda, o valor de Cr\$ 5.679.572<sup>364</sup>; em 18/3/1966 é paga a Hermes Macedo a quantia de Cr\$ 477.093 por pneus<sup>365</sup>; em 24/3/1966 paga-se à Viland Atalino Cordeiros a quantia de Cr\$ 160.080 por serviços de oficina prestado aos caminhões da Prefeitura e materiais fornecidos para a ferragem da água<sup>366</sup>. Há pagamento a banco (BAMERINDUS), relativo à rede de abastecimento d'água, no valor de Cr\$ 2.000.000, em 1/3/1966<sup>367</sup> e outro pagamento de Cr\$ 3.022.245, datado de 5/4/66<sup>368</sup>. Um pagamento que traz outras informações, além da notícia do que foi pago, é aquele efetuado em 29/3/1966, à Eternit do Brasil S/A: trata-se do pagamento final (valor de Cr\$ 3.120.000) referente ao débito assumido por esta Prefeitura, por ocasião da encampação do Serviço de Águas “Empresa de Águas Camboriú Ltda”, na pessoa de Carlos F. da Rosa<sup>369</sup>; há

359 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM59,p3

360 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM65,p3

361 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM61,p6 a 8

362 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM61pp6 e 9

363 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM62pp8 a 10; PROCADM63, pp1 a 6

364 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM63, p4

365 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM64p3

366 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM64pp10 e 11

367 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM66,pp2 a 6

368 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM80pp8 a 10 e PROCADM81, p. 1

369 - Carlos F. da Rosa (o F parece ser de Fernandes, segundo informações da viúva; mas, mesmo em documentos oficiais - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM66p8, muitas vezes aparece só o “Carlos da Rosa”) até, falecer em 2017 (<https://diarinho.com.br/noticias/geral/morre-carlos-rosa/>; <https://pagina3.com.br/cidade/2017/set/8/1/morre-carlinhos-rosa-aos-96-anos>; <https://www.clickcamboriu.com.br/geral/2017/09/morre-carlos-rosa-dono-morro-cristo-luz-174632.html>), sempre teve considerável patrimônio em Balneário Camboriú (<http://eobixopegando.blogspot.com/2012/11/cristo-luz.html>; <http://www.cristoluz.com.br/cristo-luz/>). Em 1967, a primeira rodoviária foi construída por ele: era um edifício, com residências no 1º andar (inclusive a dele e sua esposa), funcionando a rodoviária no térreo. O prédio era uma construção privada, para onde foram as empresas de ônibus e os Correios. Segundo matéria do jornal A Nação nº 614,



outra parcela deste pagamento, no valor de Cr\$ 2.000.000, datada de 10/2/1966<sup>370</sup>.

4.18. Em 20/10/1966 eram efetuados dois pagamentos pela compra de terras para o município, sendo vendedores Alcuíno Vieira e José Luiz Pereira (Cr\$ 2.500.000 e Cr\$ 3.000.000). Para se ter uma ideia da quantidade de empenhos neste ano, os que permitiram este pagamento receberam os nºs 1009 e 1010, sendo as respectivas ordens de números 963 e 964/66<sup>371</sup> – e ainda era o mês de outubro. No final de 1966, o Decreto nº 45, de 26/12, fixava o preço por m<sup>2</sup> dos terrenos situados na zona urbana; da mesma data, o Decreto nº 46 fixava o preço por m<sup>2</sup> do valor da construção ou edifício, que foi revogado pelo Decreto nº 84, de 2/1/68, que fixava o preço por m<sup>2</sup> para cálculo do imposto predial que, por seu turno, foi revogado pelo Decreto nº 92, 28/12/68, que fixava normas para tributação municipal.

4.19. Havia muita despesa com calçamento de ruas e outras obras de infra-estrutura<sup>372</sup>, situação que poderia ensejar inúmeras dificuldades contábeis e legais, considerando que todos estavam assumindo pela primeira vez cargos públicos<sup>373</sup> e, portanto, lhes faltava experiência com legislação e contabilidade, como assinalou Moacir Schlup<sup>374</sup>. Em 1966 foi calçada a Avenida Brasil, única ligação da ponta Norte à ponta Sul da cidade, pois ainda estava sendo construída a Avenida Atlântica, que iria tirar o tráfego de veículos da areia da praia (em 1967 haveria o calçamento de parte da Av. Atlântica, quando também foi construído o muro de arrimo<sup>375</sup> e, em 1968, era colocado meio-fio<sup>376</sup>; o que hoje é a Avenida Atlântica eram segmentos de rua, ora calçados, ora sem calçamento, ora desvios para a areia da praia). Ainda foram calçadas em 1966 a

de 7/4/67 (A NACAO 15carlos f rosa), a lei municipal nº 50 estabeleceu aquele prédio (Edifício Suely) como rodoviária, em que as todas as empresas de ônibus que operavam no município fariam parada obrigatória. Suely, então já falecida, fora a única filha que Carlos tivera com sua esposa legítima Vera. Suely faleceu aos 15 anos, de doença, causando sua morte grande comoção na cidade de Itajaí. - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM67p9e10. Sobre a rede de abastecimento de água, na ocasião, a esposa de Carlos, amiga da mãe do signatário, relatou a ela este negócio e aquele, então com 10 anos de idade, ouviu a conversa.

370 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM68,pp.10 e 1 a 18

371 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM73,p11 e PROCADM74p1

372 - conforme Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 7

373 - conforme depoimento de Moacir Schlup em 28/6/16 (parágrafo 3.4.10 desta denúncia)

374 - conforme depoimento de Moacir Schlup em 28/6/16 (parágrafo 3.4.10 desta denúncia)

375 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM49, p.6 e Evento 7

376 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM44p10



Avenida Celso Ramos, a Rua do Correio, as ruas 1910, 800, 301, 201, Antônio Bittencourt, Av. Central e outras.

4.20. A tabela a seguir lista os pagamentos acima relatados. Este relato foi extraído somente das despesas que os Vereadores Passos, Eilers e Gatto, em 1967, escolheram para requerer providências ao Ministério Público e as que Gerhardt Maier escolheu, no ano de 1969, mas relativas ao ano de 1966, para mostrar seu serviço à Subcomissão de Investigações. De um total de 52 empenhos, tem-se 12 da lista de Passos, Eilers e Gatto e 38 de Maier. Dos 10 da lista de Passos, Eilers e Gatto, todos se referem a despesas ocorridas nos 4 primeiros meses de governo de Higino João Pio (dezembro de 1965 a março de 1966), sendo dois de alta temporada (janeiro e fevereiro), um de preparo da alta temporada (naquela época, pois hoje dezembro já é alta temporada) e um de rescaldo da alta temporada (março), quando parte dos gastos ainda são pagos<sup>377</sup>. Da lista de Maier, 29 dos pagamentos foram feitos entre dezembro de 1965 e março de 1966; 3 em set/66 e out/66 e 8 entre 29-31/dez/66, ou seja, somente 3 em períodos totalmente desvinculados da alta temporada. Isto significa que o grosso das despesas verificadas se deu em período de excepcional movimento na cidade, num momento em que as bases da administração municipal estavam sendo construídas por uma equipe recém-iniciada na administração pública. Era fácil encontrar erros, já que muito provável de ocorrerem com excepcional frequência. Outro ponto a ser notado é que os empenhos dos dias 27 e 31/3/66 (o datado de 31 tem número menor do que o datado de 27, o que indica que as ordens não seguiam, necessariamente uma cronologia) receberam, respectivamente os números 367 (ordem de empenho 380/66) e 225 (ordem de empenho 437/66), enquanto que empenhos de outubro tomados como exemplo receberam os números nºs 1009 e 1010, sendo as respectivas ordens de números 963 e 964/66. Ou seja, tomando 1010 em relação a 437, temos que, até final de março, a quantidade de empenhos já era 43% do que seria pago até outubro. Vejamos a tabela:

377 - o depoimento de Moacir Schlup em 28/6/16 (parágrafo 3.4.10 desta denúncia) dá detalhes a este respeito



DATA	VALOR	HISTÓRICO
dez/65 e jan/66	Cr\$ 100.000	Deobaldino Andrade e Jackson Kuerten, por dois meses de assessoria técnica
dez/65-16a31	Cr\$ 50.000	João Jorge Pio levantamento topográfico
12-31/12/1965	Cr\$ 800.000	Hotel Pio, cujo empenho saiu em nome de João Cherem (conjunhado do Prefeito e dirigente do Hotel) relativos a despesas e refeições de Jackson Kuerten na organização interna da Prefeitura - ordem de empenho 257/66 -Passos, Eilers, Gatto
13/1/66 15/3/66	Cr\$1.134.192 Cr\$ 440.960	Cia. Catarinense de Cimento Portland, por 500 sacos de cimento, e outros 100 sacos de cimento destinados à construção da caixa e estação de tratamento d'água
15-1-1966 fevereiro-66	Cr\$ 500.000 Cr\$ 500.000	Pedreira Granito Azul forma usada para tubos de cimento para drenagem e canalização
27/1/66 26/2/66	Cr\$67.715 Cr\$63.928	Egeneu Matheus & Cia Ltda. por peças para a rede de abastecimento de água e uma válvula de retenção destinada ao serviço de água municipal
25/1/66	Cr\$ 164.712	Casa Royal S/A, Blumenau, 4 pneus c/ câmaras p/Jeep
janeiro/66?	Cr\$ 343.663	Ênio Nascimento, fornecimento de ferro – ordem de empenho 97/66 - Passos, Eilers, Gatto
25/1/66	Cr\$ 63.974	ACEPAM por uma válvula de retenção
janeiro/66	Cr\$ 80.000	João Jorge levantamento topográfico – ordem de empenho 164/66 - Passos, Eilers, Gatto
fev 66	Cr\$ 80.000	João Jorge Pio,(an.1,v.1,p.86 e an.1,v.3,p.177);
22 a 29/1/1966	Cr\$ 240.000 Cr\$ 50.000	Hermínio Pio, transporte de água em caminhão - ordem de empenho 234/66 -Passos, Eilers, Gatto, pagamento pela coleta de lixo
fevereiro 66	Cr\$450.000 Cr\$ 30.000	Hermínio Pio, que recebeu pelo transporte de água em caminhão Os Cr\$ 450.000 correspondem à ordem de empenho e pagamento 226/66 -Passos, Eilers, Gatto
10/2/66	Cr\$ 70.200	Mariluz - refeições c/ técnicos, Dr. Lippel, Comandante da Polícia e 6 oficiais, no valor de
14/2/66	Cr\$ 343.500	Aço Torsima S/A, ferro p/ construção reservatório d'água
15/2/1966	Cr\$ 200.000	João Cherem 80 sacos de cimento - ordem de empenho 229/66 -Passos, Eilers, Gatto
18-2-1966	Cr\$ 889.000	Hotel Pio com despesas com refeições e hospedagem de operários do DER (motorista e tratorista), que prestaram serviços na manutenção de ruas e aterros, com máquinas e caminhões- ordem de empenho 146/66 - Passos, Eilers, Gatto
26/2/66 10/2/66	Cr\$ 80.000 Cr\$ 80.000	Manoel de Freitas serviços prestados com os caminhões do DER, fora do expediente, com transporte de aterro destinado às ruas públicas - pagamento a motoristas e tratoristas do DER
1/3/1966 5/4/66	Cr\$2.000.000 Cr\$3.022.245	BAMERINDUS relativo à rede de abastecimento d'água
3/3/66	Cr\$ 5.679.572	aço torsima, à Miramar Imobiliária Ltda
março 66	Cr\$ 40.000	fornecimento de dez quilos de fio de cobre destinado à instalação de iluminação pública no Mato do Camboriú
8/3/1966	Cr\$ 1.357.00	Hotel Pio - com despesas com refeições e hospedagem ao assessor técnico do Dr. Jackson Kuerten, motorista do DER e encarregado da construção de tratamento de água no período de 1 a 28 de fevereiro de 1966 ordem empenho 433/66 - Passos, Eilers, Gatto
9/3/1966	Cr\$ 100.000	Manoel S. da Silva pelo fornecimento de tubos
Cr\$ 477.093	18/3/1966	Hermes Macedo pneus
24/3/1966	Cr\$ 160.080	Viland Atalino Cordeiros serviços de oficina prestado aos caminhões da Prefeitura e materiais fornecidos para a ferragem da água



5 e 22/3/66	Cr\$150.000 Cr\$ 200.000	Alfredo Pereira forneceu tubos para serem usados como forma de tubos de cimento, no valor de em (anexo 1, vol. 2, p. 188-189pdf).
10/2/1966 29/3/1966	Cr\$ 2.000.000 Cr\$3.120.000	Eternit do Brasil S/A pagamento final débito assumido por ocasião da encampação do Serviço de Águas "Empresa de Águas Camboriú Ltda", na pessoa de Carlos F. da Rosa
12/3/66	Cr\$ 128.330	empenho 432/66 - Mariluz Bar: refeição a diversas autoridades que auxiliaram a Prefeitura, provavelmente durante a alta temporada
17/3/66	Cr\$ 238.900	Ordem de empenho – 369 - Empenho 439 - Mariluz Bar - banquete oferecido ao General Vieira da Rosa (era o Secretário de Segurança Pública) em 6/3/66, no valor de Cr\$ 170.000; couvert, almoço e cerveja em 28/2/66 (Cr\$ 23.500 + Cr\$ 8.400); despesas no valor de Cr\$ 12.900 (18/3/66) + Cr\$ 4.500 (15/3/66) + Cr\$ 6.000 (2/3/66) + Cr\$ 4.600 (14/3/66); salgadinhos e bolos (Cr\$ 4.900); almoço (Cr\$ 4.100 – 14/3/66);
26/3/66	Cr\$ 38.361	(Irmãos Rodi Ltda.) serviço de água.
27/3/66	Cr\$ 1.124.416	Rosinha Schmidt Silva (mãe do Vereador Álvaro Silva), materiais destinados à caixa d'água empenho nº 367 - ordem de empenho 380/66 -Passos, Eilers, Gatto
31/3/1966	Cr\$ 424.000	quatro caixas de uísque, Drury's empenho 225; ordem de empenho 437/66 – Passos, Eilers, Gatto
28/9/66	Cr\$ 6.000.000	Construtora e Terraplanagem Mecânica S/A, por serviços de terraplanagem no morro em que estava o reservatório d'água, no nivelamento da superfície da casa das máquinas e perfuração de valas para os tubos condutores de água (an.1,v.4,p.87).
20/10/1966	Cr\$2.500.000 Cr\$3.000.00	compra de terras para o município, sendo vendedores Alcuíno Vieira e José Luiz Pereira - empenhos nºs 963 e 964/66
29/12/66	Cr\$ 53.950	Churrascaria Caiçara, refeições funcionário do serviço de saneamento
29/12/66	Cr\$ 100.000	Nelito João Estorino, transporte de 5 carradas de pedra, de Itapema para Balneário Camboriú
29/12/66	Cr\$ 300.000	Nelson Riscala serviço topográfico no terreno destinado à construção de 150 casas populares
30/12/66	Cr\$ 100.000	David Beduschi
31/12/66	Cr\$ 300.000	Hotel Pio hospedagem Sr. Bráulio, eng. PLAMEG, fiscalização pavimentação Itajaí-B. Camboriú
31/12/66	Cr\$ 105.000	João Rigon - 7 meses aluguel casa residência Cabo Edson Miranda
31/12/66	Cr\$ 30.000	Artur Cordeiros - gratificação serviços prestados à prefeitura em 1966
31/12/66	Cr\$ 1.689.505	Casa Silva

4.21. Em 1966, já exercendo suas funções de fiscal de tributos estaduais na região litorânea, Heraldo Neves Arruda (segundo relato dele próprio) teria detectado irregularidades na empresa PESCASA, de propriedade de Higino João Pio<sup>378</sup>. Diz que intimou a empresa para pagar tributos, mas, em face de um desacordo, pediu a um colega seu, Edu Alaor Lemos, que fiscalizasse a firma<sup>379</sup>. Segue afirmando que, procurado pelo Deputado Nilton Kucker, aliado político e sócio de Higino na empresa

378 Como se viu acima, inicialmente a PESCASA se chamava CAMPESCA, capital inicial de Cr\$50.000.000, sendo sócios, além de Higino, Eloi Renert, Deputado Nilton Kucker, Rubens Carlos Pereira, Aquiles da Costa e respectivas esposas, administrada por Higino João Pio, na qualidade de diretor presidente. Tal situação não foi apontada como ilegal nos autos e nem hoje é.

379 Esta notificação foi no valor de Cr\$ 3.871.556, datada de 29/10/1966, conforme Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM33p5 e PROCADM32p7.



acima mencionada, negou-se a receber vantagens para fins de aliviar o que chamou de pressões fiscais, sendo então removido para a cidade de Brusque<sup>380</sup>. Mas Heraldo recorreu da remoção e conseguiu voltar para o litoral, sendo – diz ele - proibido pelo Governador do Estado de exercer a profissão “naquela zona”. Além disso, Heraldo, também segundo ele próprio, fora excluído da lista de promoções por ter criado um caso com o Prefeito de Balneário Camboriú.

4.22. O ano de 1967 começou com uma caça aos jogos de azar pela polícia, em todo o Estado de Santa Catarina<sup>381</sup>.

4.23. Em 12/1/1967, Luiz Gonzaga de Souza, Capitão responsável pela direção da D.P.C.<sup>382</sup>. Informava sobre a existência de jogo em Balneário Camboriú<sup>383</sup>. Seguem-se radiogramas que mencionam uma certa ordem de serviço nº 8, que tratava de jogos e cujas providências deveriam ser tomadas a partir de 30/1/1967<sup>384</sup>. Estes radiogramas 76/67 e 172/67<sup>385</sup> foram retransmitidos para todas as delegacias regionais de polícia de Santa Catarina<sup>386</sup>. O problema preocupava o General Vieira da Rosa/Rosinha, Secretário da Segurança Pública de Santa Catarina, pois, em 28/3/67, fez uma comunicação ao Presidente da Câmara Municipal de Itajaí, na qual mencionou uma “denúncia” apresentada por um vereador, que trataria do jogo do bicho, explanou sobre os

380 - Extrai-se do depoimento de Moacir Schlup, parágrafo 3.4.10 desta denúncia: *Ele exercia o cargo de fiscal da Fazenda e aí é que - no meu entendimento - ele começou. Ele era, além de fiscal, era um líder dentro da UDN, ele tinha um comando, ele gostava de política. Era o hobby dele política. Na função dele (arq1 – 2min54s), ele começou a notificar as empresas do grupo do PSD. Ora, a hora que começou a grita na cidade, que o fiscal estava apertando todo mundo, foram ao Pio. O Pio, como um líder da cidade, como tinha o grupo dele político, foi ao Nilton Kucker, que era... que os deputados na época tinham influência no Governador. O que que aconteceu? Os notificados foram ao Pio, o Pio foi ao Nilton Kucker, o Nilton Kucker foi ao governador do Estado, que era o Ivo Silveira, que morava em Balneário Camboriú nos fins de semana e temporada. O Nilton conseguiu transferir o seu Arruda...*

381 Como se viu acima, o tema ocupava a imprensa: em 5 de março de 1967, Nilton Russi dedicava um dos tópicos de sua coluna “Sempre aos Domingos”, no jornal “A Nação” de Itajaí, edição 587, ao tema “liberação do jogo” (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP11 e 12). Na edição de 7/3/67 (7ª página -ed. 588 do jornal A Nação – Itajaí – Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP13), o General Rosinha se dizia favorável à regulamentação do jogo. Na edição 615 de 8/4/672, 8a, página, o jornal A Nação – Itajaí – informava que o jogo do bicho campeava livremente em Itajaí (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP14 e 15).

382 - Em razão também do regime de exceção (1964), paradoxalmente, o primeiro Diretor da Polícia Civil foi o Coronel/PM/SC Teseu Domingos Muniz, sucedido pelo Coronel Luiz Gonzaga de Souza, ambos escolhidos pelo novo Secretário de Segurança Pública - Danilo Klaes Coronel do Exército (casou-se com a Perita Criminal Laci Medeiros Klaes). Leia mais em: <https://www.webartigos.com/artigos/historia-da-policia-civil-de-santa-catarina-evolucao-das-delegacias-regionais-de-policia/133189#ixzz5KOrfx9sL> - (<https://www.webartigos.com/artigos/historia-da-policia-civil-de-santa-catarina-evolucao-das-delegacias-regionais-de-policia/133189>- acesso em 5/7/18)

383 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM6p4

384 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM6pp.5 a 10

385 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM6pp.5 a 10 e PROCADM7p1

386 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM6pp.6 e 7 - Joinville, Lages, Joaçaba, Chapecó, Rio do Sul, Porto União, Timbó, Caçador, Curitibaanos, Itajaí, São Miguel do Oeste, Tubarão e Mafra



tipos de jogos que seriam proibidos e os que poderiam ser liberados (ver supra) e desta comunicação o Secretário remeteu cópia ao Governador do Estado Ivo Silveira (PSD). A preocupação se estendera pelo ano todo, pois, em 27/12/67, o Diretor de Polícia Civil no Estado envia ofício Delegado de Polícia de Balneário de Camboriú determinando vigilância quanto a jogos proibidos. E permaneceria em 1968, pois em 10/10/68 o General Vieira da Rosa/Rosinha oficiava ao Delegado Regional de Polícia de Blumenau nos seguintes termos: *Solicito informar urgente andamento inquérito instaurado jogo Balneário Camboriú ocasião escândalo jornal zero Hora*. É que, nos começos daquele janeiro de 1968, um certo Miguelão havia montado um cassino no Hotel Marambaia, só não sendo preso por ter escapado a tempo, mas abandonando o material usado para a jogatina. Diante de tanta audácia, o General Vieira da Rosa (Rosinha) mandou que o material apreendido lhe fosse enviado e determinou a Luiz Dias (Luizão), Delegado Regional de Polícia de Itajaí, rigor na repressão ao jogo do bicho e outras modalidades de jogos considerados ilegais, inclusive bingo, sob pena de responsabilidade funcional<sup>387</sup>.

4.24. Os fatos envolvendo a jogatina não chegaram ao conhecimento do Poder Judiciário, segundo declarou ao MPF, em 27/6/16, o Juiz de Direito em Balneário Camboriú à época dos fatos, João José Maurício D'Ávila<sup>388</sup>.

4.25. O motivo da inserção na sindicância da Subcomissão da Investigações destes documentos relativos a jogos de azar será visto mais adiante, pois até de exploração de jogo de azar Higino seria acusado.

4.26. Para isso, voltemos a abril de 1967, ou melhor, a 24 de fevereiro de 1967. Neste dia entrava em vigor o Decreto-lei 201, que revogou a Lei nº 3.528, de 3/1/1959. A principal novidade é que a ditadura militar<sup>389</sup> retirava das Câmaras

387 - Conforme o relato dos documentos do processo, que inicia este documento (item 3.3).

388 - Depoimento prestado em 27/6/16 (parágrafo 3.4.18 desta denúncia): JJMA – Não, ficou no âmbito da polícia. Eu me lembro que alguma vez alguém me questionou isso e eu disse que era problema da polícia, não era da Justiça. (...) JJMA - Não sei. Eu soube que tinha um foco de jogatina lá com esse Miguel, Miguel né? Mas nada que tramitou no Fórum, nada que afetasse a Justiça. Ninguém sabia disso.

389 A ditadura, obviamente, tinha juristas que elaboravam suas normas: Themístocles Brandão Cavalcanti – doutrinador que participou da redação do projeto da Constituição de 1967, juntamente com Orozimbo Nonato, Levi Carneiro e Seabra Fagundes, conforme TEIXEIRA, Victor Epiácio Cravo. Administração pública federal e superação do autoritarismo. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3409, 31 out. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22923>>. Acesso em: 24 out. 2015. (Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/22923/do-autoritarismo-a>





de Vereadores o julgamento dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos, passando-o para o Judiciário. E isto dava ao General que exercesse a Presidência da República controle indireto sobre os Prefeitos, pois controlava Juízes e Promotores: como se viu acima, os atos institucionais deixavam promotores e juízes sob controle do general presidente, que os podia demitir, remover ou dispensar, ou, ainda, pô-los em disponibilidade ou aposentá-los com os vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço (Ato Institucional nº 2/1965, art. 14). O Decreto-lei 201 manteve nas câmaras de vereadores apenas o julgamento das infrações político-administrativas.

4.27. Foi talvez esta novidade jurídica parida pela ditadura que impeliu os Vereadores da UDN, em minoria na Câmara, a noticiar ao Promotor Público o que entenderam por crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal. Assim, em documento datado de 5/4/1967 (uma quarta-feira), Antônio Bernardes Passos, Walter Eilers e Joaquim Albino Gato<sup>390</sup>, representados por Advogado, apresentam os fatos que entendem criminosos. A data não corresponde ao efetivo dia da entrega, como se verá mais adiante e como se pode conjecturar a partir de um recibo redigido pelo Promotor em que são listados os documentos que acompanhavam a “representação” entregue pelos Vereadores<sup>391</sup>. Dentre estes documentos relacionados no recibo, consta uma declaração assinada por Aldo Garcia<sup>392</sup>, que é datada de 15 de abril de 1967 (um sábado) e o reconhecimento de firma é de 20 de abril de 1967 (uma quinta-feira), sendo estas também

[democracia-participativa-memoria-da-superacao-do-paradigma-autoritario-pela-administracao-publica-federal#ixzz3pW7jP8bz](#); e também Miguel Reale, segundo ele mesmo revela em [Lições Preliminares de Direito](#), Saraiva, 9 ed, São Paulo, 1981, p. 164.

390 - Há fotos deles em processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 7.

391 *Declaro que recebi das mãos do Doutor Promotor Público da Comarca de Camboriú, uma representação dirigida ao mesmo pelos vereadores Antônio Bernardes Passos, Walter Eilers e Joaquim Albino Gatto, contra o Senhor Prefeito Municipal do Balneário de Camboriú, para os devidos fins de direito, cuja representação se fazia acompanhar dos seguintes documentos: Fotocópia do empenho 437/66 de 31/3/66; fotocópia do empenho 433/66 de 8/3/66; fotocópia do empenho 146/66 de 18/2/66; fotocópia do empenho 164/66 de 5/2/66; fotocópia do empenho 234/66 de 7/2/66; fotocópia do empenho 97/66 de 21/1/66; fotocópia do empenho 380/66 de 27/3/66; fotocópia do empenho 226/66 de 1/2/66; fotocópia do empenho 257/66 de 15/2/66; fotocópia do empenho 229/66 de 15/2/66, mais uma procuração outorgada ao Doutor José Algacy Guedes, com a respectiva cópia, assim como uma declaração firmada por Menes Correia, com firma devidamente reconhecida e com a assinatura de duas testemunhas; e uma declaração firmada por Aldo Garcia, ambas versando sobre verbas recebidas a mais da Prefeitura, esta também com a firma devidamente reconhecida a assinatura de duas testemunhas. Acompanha ainda a referida representação feita contra o Senhor e Higino João Pio, um parecer datilografado, desta Promotoria, com 4 laudas, e devidamente rubricado. Os referidos documentos foram entregues nesta data, mediante o presente recibo, e na presença de testemunhas que firmam o presente. Camboriú, em 28 de abril de 1967. Recebi (assinatura) Presidente da Câmara do Balneário de Camboriú. - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM9p8*

392 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM11p9



as datas da declaração e do reconhecimento de firma de Menes Correa<sup>393</sup>; em ambas, o dia do mês no reconhecimento de firma é de difícil leitura, pois há sobreposição da assinatura do Escrevente Juramentado Ademar Alberto Pereira. Em 10 de janeiro de 1969<sup>394</sup>, Heraldo Neves Arruda diria ao Capitão dos Portos de Itajaí que a representação fora entregue ao Promotor em 14 de abril de 1967. Mesmo assim, do cotejo do recibo dado ao Promotor<sup>395</sup> com as duas declarações, o indício é que a representação foi entregue dia 20 de abril (na hipótese de não ter havido inserção clandestina das declarações entre os documentos entregues ao Ministério Público) e apreciada pelo Promotor em sete dias corridos, caso tenha trabalhado no feriado de 21 de abril e no final de semana; caso contrário, o parecer foi elaborado em 8 dias úteis (segunda, 17/4/67, a quinta, 20/4/67, segunda, 24/4/67, terça, quarta e no dia em que foi datada, quinta-feira, 27 de abril). Mas a outra hipótese (entrega em 5 de abril) também encontra respaldo em ofício do Presidente da Câmara de Vereadores ao SNI/NAFI, datado de 23/2/68<sup>396</sup>, que menciona este dia como data do encaminhamento da representação.

4.28. Apesar de se fundamentar no Decreto-Lei nº 201, de 24/2/67, a representação de Passos, Eilers e Gato (e, quiçá, também Arruda) menciona também a Lei nº 3.528, de 3/1/59, já então expressamente revogada pelo referido Decreto-lei, tentando um duplo fundamento (o melhor de dois mundos).

4.29. Outro ponto que chama a atenção é a justificativa da demora: os fatos noticiados são do primeiro trimestre de 1966 e a explicação é de que a presidência da Câmara teria impossibilitado os então “suplicantes” de tomarem conhecimento das matérias e, pois, colherem provas suficientes para formular uma denúncia. Denúncia que só se tornou possível quando o vereador Antônio Bernardes Passos, na condição de 1º Secretário da mesa, assumiu a guarda dos documentos.

4.30. O arrazoado jurídico que se segue na representação

393 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM11p10 e PROCADM12p1

394 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM8p6

395 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM9p8

396 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM3p4



tenta demonstrar que o julgamento de crimes de responsabilidade cabe ao Judiciário.

4.31. Como matéria fática são apresentadas as 10 ordens de empenho sobre as quais já discorreu o MPF nos parágrafos 4.13 a 4.20 desta denúncia .

4.32. Ao final, “os suplicantes” pedem o afastamento do Prefeito de suas funções, a decretação de prisão preventiva e a condenação nas penas da lei.

4.33. A petição é assinada pelo Advogado Dr. José Algacy Guedes, cujo endereço era Rua Benjamin Constant número 14, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, onde receberia intimações. É intrigante o fato de três vereadores de Balneário Camboriú, cidade distante 352 km de Caçador, contratarem advogado daquela cidade, quando já havia advogados militantes no local dos fatos, além de ser considerável a quantidade de advogados em Itajaí (20 km de distância), Blumenau (60km de distância) e Florianópolis (100 km de distância, onde já havia escritórios especializados em Direito Administrativo e Direito Penal). É convidativa a hipótese de Heraldo Neves Arruda ter indicado o advogado. Heraldo chegara dois anos antes a Balneário Camboriú, vindo de Santa Cecília, cidade que fica apenas a 76,8 km de Caçador. Esta circunstância e os fatos que aconteceriam ainda no mês de maio e, depois, em janeiro de 1969, podem reforçar esta hipótese, se sopesada com a declaração de Moacir Schlup adiante citada. Um forte indício de que Heraldo agia em conjunto com os Vereadores Antônio Bernardes Passos, Walter Eilers e Joaquim Albino Gato era a declaração assinada por Aldo Garcia<sup>397</sup>, que, como visto acima, estava entre os documentos que o Advogado dos Vereadores entregou ao Promotor, a julgar pelo recibo redigido por este e assinado pelo Presidente da Câmara. No documento, datado de 15/4/67, Heraldo Neves Arruda assina como testemunha de Aldo Garcia<sup>398</sup>, quando este declara *que tinha um crédito na quantia de NCr\$ 7.332,00* junto ao Município de Balneário de

397 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM11p9

398 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM11p9



*Camboriú, de serviços prestados no calçamento da Estrada de Balneário de Camboriú a Itajaí, no total de 1.360m<sup>2</sup> e mais 473 m<sup>2</sup> a NCr\$ 4,00 o m<sup>2</sup> e fora obrigado pelo sr. Prefeito Municipal-Higino João Pio, a assinar um recibo de quantia maior, bem maior, para NCr\$ 20.000,00, ou seja, em dinheiro antigo Cr\$ 20.000.000,00, sob a alegação de que seria utilizado este recibo para reforço de verba.*

4.34. Estas declarações de Aldo e de Menes parecem ter sido inseridas nos autos, em abril de 1967, clandestinamente, seja porque não são mencionadas na representação assinada pelo Advogado José Algacy Guedes, seja porque o Relator da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores não só diz que tais declarações não estão relacionadas na representação, como que seu conteúdo é falso, segundo informações por ele obtidas junto à Tesouraria da Prefeitura<sup>399</sup>.

4.35. Sobre os motivos desta contratação de advogado, as declarações de Moacir Schlup<sup>400</sup>, se de um lado não afastam a hipótese da indicação ter sido feita por Heraldo, de outro apresentam uma nova razão para a contratação de um advogado de local tão distante de Balneário Camboriú: *MS – (...)... eles foram buscar esse advogado lá... (...) MS – (...) eles não encontraram um advogado aqui que fosse contra o Pio. Porque os advogados aqui... o Pio tinha um conceito muito bom, Doutor... De qualquer modo, o Advogado José Algacy Guedes era desconhecido nos meios forenses de Balneário Camboriú, segundo depoimento<sup>401</sup> do Juiz de Direito na época dos fatos, hoje aposentado, João José Maurício D'Ávila: JJMA – Não conheço. (...) Não, não advogou lá, não conheço, não sei quem é, até hoje.*

4.36. No dia 27 de abril de 1967, o Promotor Público Osório de S. Freitas rejeitou a notícia (que denominou “pedido de instrução penal”) sob o fundamento da ilegitimidade dos petionários (por não poderem representar,

399 - A transcrição se encontra no relato dos documento que constam da sindicância da subcomissão de investigações (parágrafo 3.3.10. desta denúncia) e o documento se encontra em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM 3p9, item 7.

400 - Em 28/6/16, parágrafo 3.4.10 desta denúncia

401 - 27/6/16, parágrafo 3.4.18 desta denúncia



individualmente, a Câmara de Vereadores) e pelo princípio da irretroatividade das leis (os fatos ocorreram na vigência da Lei nº 3.528, de 3/1/59, que tinha rito próprio, ou seja, julgamento pela Câmara de Vereadores; e os peticionários pretendiam julgamento pelo Judiciário, que foi o rito introduzido pelo Decreto-Lei nº 201, de 24/2/67, posterior, como se percebe, aos fatos noticiados). O Promotor não arquivou o processo, pois se considerou sem atribuições para o caso, declinando para a Câmara de Vereadores. Não chamou sua peça nem de “arquivamento” nem de “declínio de atribuição”, mas sim de “parecer”<sup>402</sup>.

4.37. Este posicionamento do Promotor provavelmente irritou, em 1969, Maier, o esbirro dos subcomissários da ditadura, pois não haveria outro motivo aparente para que ele tentasse imputar ao Promotor Osório recebimento indevido de valores, além de fazer questão de noticiar que o aluguel da sua casa era pago pela Prefeitura. Os valores impugnados por Maier diziam respeito a honorários. É que era parte da remuneração do Promotor Público os honorários resultantes da execução da dívida ativa municipal. O “investigador” Maier, em 1969, noticiou que o Promotor Osório deveria ter recebido de honorários relativos à execução da dívida ativa do município NCr\$ 248,08, quando recebeu NCr\$ 1.358,24, em 30/12/67. Ou seja, teria recebido NCr\$ 1.110,16 além do que seria direito<sup>403</sup>. Quanto ao aluguel da casa do Promotor, a partir de 1966, seu pagamento, bem como o dos imóveis onde funcionavam a Delegacia de Polícia (órgão estadual) e o Correio (órgão federal) e aqueles onde moravam o Sargento Telegrafista e o Juiz de Direito, eram pagos pelos cofres municipais<sup>404</sup>. O auxílio-moradia de então. Segundo o Juiz de Direito de então, João José Maurício D’Ávila, em depoimento ao MPF em 27/6/16, *essa foi a condição do Tribunal de Justiça para transferir a sede da Comarca de Camboriú para Balneário Camboriú, inclusive a construção da cadeia pública. Eles fizeram três exigências: a construção da cadeia pública, a residência do Juiz e a residência do*

402 A íntegra da peça se encontra transcrita na parte que relata a sindicância na ordem documental ali existente (item 3.3).

403 conforme anotação de Maier no Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM76, pp. 8 a 10

404 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM52, p. 9 a PROCADM53, p.1



*Promotor Público. (...) a Prefeitura realmente arcava com as despesas do aluguel da casa do Promotor e do Juiz. (...) O juiz não recebia: a Prefeitura pagava diretamente o aluguel, empenhava o aluguel...*

4.38. Ainda segundo o Juiz de Direito de então, João José Maurício D'Ávila, o Dr. Osório *era um homem isento, foi inclusive um homem que atuou comigo com a maior serenidade possível, com honestidade. Eu nunca soube que um fato que desabonasse a conduta dele*<sup>405</sup>.

4.39. Um ponto que merece ser registrado é que o imóvel onde morava o Promotor, alugado de out/67 a dez/68 pela Prefeitura, era de propriedade de Agnelo Neves Arruda<sup>406</sup>. Indagado, João José Maurício d'Ávila<sup>407</sup> disse não saber se Agnelo era parente de Heraldo, acreditando que não e, pelo que se lembra, Agnelo era um corretor de imóveis.

4.40. A apreciação da notícia de fato pelo Promotor deve ter movimentado Balneário Camboriú naquele mês de abril de 1967, pois o esbirro dos subcomissários da Ditadura, em 1969, faz referência a este período como "*crise Política-Administrativa por vereadores desta Câmara*", cujas despesas, num total de NCr\$ 353,00, ele declara passível de glosa<sup>408</sup>. Foram despesas com honorários (NCr\$ 100,00) e reembolso de despesas de viagem (NCr\$ 100,00) do advogado Wilfredo Curlin; com lanches noturnos dos policiais lotados na Delegacia de Polícia (NCr\$ 60,00); com gratificação aos praças da Delegacia Especial de Polícia, para custeio de despesas noturnas (NCr\$ 60,00); gratificação para compra de gêneros alimentícios na noite de 18-04-67 (NCr\$ 10,00) e, finalmente, despesas que Gregorio Marciano da Silva teve com táxi para o consultor jurídico (NCr\$ 23,00). Sobre o Advogado Wilfredo Eugênio Curlin: ele morava

405 - Do depoimento, que consta no parágrafo 3.4.18 desta denúncia, ainda se fica sabendo, segundo João José Maurício D'Ávila, que o *Dr. Osório tragicamente morreu num acidente automobilístico, juntamente com a esposa (...) Ele tinha ido a Camboriú, à Vila, né? E, na volta para Balneário Camboriú, estava sendo construída a BR-101 e ele se perdeu ali, atravessou a BR e veio um carro, aqui de Florianópolis até, de um conhecido meu, e pegou o carro dele em cheio, arrastou...* JMBN - Foi acidente mesmo. JJMA - Acidente mesmo, terrível. Morreram os dois na hora.

406 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM11, Página 33

407 - Depoimento, que consta no parágrafo 3.4.18 desta denúncia

408 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM76p7



em Itajaí ou nas proximidades e, além de advogado, era também diretor do jornal A Nação, de Itajaí<sup>409</sup>.

4.41. O parecer do Promotor e os episódios que se lhe circunscreveram não foram além dos círculos políticos da região, não afetava e certamente nem importava à ditadura militar naquele momento, se tudo tivesse parado por ali.

4.42. Como foi visto acima, o Promotor Público entregou seu Parecer à Câmara de Vereadores numa sexta-feira, dia 28 de abril de 1967. A segunda-feira seguinte era feriado (dia 1º de maio), de modo que sobraram 4 dias úteis para apreciação da matéria pela Comissão de Justiça da Câmara Municipal, cujo parecer foi entregue logo na primeira segunda-feira que se seguiu, qual seja, dia 8 de maio de 1967. Nenhuma notícia sobre o fato em todas as edições de abril de 1967 do Jornal A Nação.

4.43. A edição de 4/5/67 do Jornal A Nação de Itajaí, 8ª página, noticiou o fato como “onda de boatos em Balneário de Camboriú”. O requerimento da representação é narrado como boato<sup>410</sup>. Diz que o jornal vai aguardar o pronunciamento da Câmara.

4.44. No pronunciamento, em preliminar, o Relator<sup>411</sup> disse que a Câmara Municipal não deveria tomar conhecimento da matéria, mas a conheceu porque fora encaminhada pelo Promotor Público, tratava de fatos que foram amplamente divulgados e, por isso, prejudicava o Prefeito e o andamento do Poder Executivo. No mérito, declara que não houve crime de responsabilidade por parte do Prefeito, até porque as contas do exercício de 1966 haviam sido aprovadas pela Câmara de

409 Conforme se pode ver na edição de 5/3/67, 2ª página, do Jornal A Nação de Itajaí (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP12).

410 *Assim enquanto alguns falavam de imediato afastamento do Prefeito de suas funções, outros insinuavam, mesmo, a iminência de sua prisão. Tudo afinal não passava de meros boatos, como a reportagem associada conseguiu apurar.* (narra-se a representação dos vereadores e o parecer do Promotor). *Foi assim que, consoante Nota Oficial da Presidência daquela Casa Legislativa, a Câmara de Vereadores tomou em reunião realizada segunda-feira a noite, conhecimento daquela representação e denúncia, a qual, por despacho do Presidente, foi encaminhada a uma das Comissões para exame final e parecer, tendo sido logo designado o próximo dia 9 para ser discutido o parecer (...).* Pela notícia, fica a impressão de que a Câmara se reunia em feriados, pois dia 4/5/67 (data da edição do jornal) foi uma quinta-feira e a segunda-feira anterior foi o dia 1/5/67 (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP20 a 23).

411 - Sobre o relator, Domingos Fonseca, veja-se o depoimento de Moacir Schlup no parágrafo 3.4.10 desta denúncia.



Vereadores e o Legislativo não podia alterar decisão já tomada. Conclui pelo arquivamento da representação. Este parecer foi aprovado e a Câmara de Vereadores decidiu, por maioria absoluta, não aceitar a acusação e arquivar o processo, conforme consta de ofício do Presidente da Câmara de Vereadores ao SNI/NAFI, datado de 23/2/68<sup>412</sup>.

4.45. Na edição 640, de 11/5/67<sup>413</sup>, é manchete de primeira página d'A Nação o arquivamento da acusação contra Higino. Na 8ª página a manchete, em caixa alta, noticia que a *Câmara Municipal Rejeita e Manda Arquivar Denúncia e Representação Contra Prefeito: Balneário de Camboriú*. A matéria transcreve o parecer da comissão, relatando que este foi aprovado por maioria, em votação secreta. O jornal classifica o fato como *lamentável incidente que tanta celeuma causou entre os moradores do vizinho município balneário*. Finalizou a matéria com a seguinte manifestação: *Ao ensejo, apresentamos ao ilustre Prefeito Higino João Pio, cuja dignidade e honorabilidade ficaram assim reconhecidas, as nossas mais efusivas congratulações*.

4.46. Os vereadores Antônio Bernardes Passos, Walter Eilers e Joaquim Albino Gatto se conformaram com este desfecho de sua representação, mas Heraldo Neves Arruda não.

4.47. Quinze dias depois da emissão do Parecer da Comissão de Justiça, Heraldo tinha pronto um requerimento de abertura de inquérito policial para o Delegado Federal de Segurança Pública dos Estados do Paraná e Santa Catarina. Heraldo narra a petição dos vereadores ao Promotor, a remessa à Câmara de Vereadores e o arquivamento por esta determinado. Na petição que entregou à PF, Heraldo acrescenta outros fatos além daqueles constantes na representação dos vereadores: exploração de jogo de azar<sup>414</sup>, desvio de material da Prefeitura para a empresa “Pescasa”,

412 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM3p4

413 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP22 e 23.

414 - Como já foi visto, o tema não chegou ao Judiciário na época (depoimento ao MPF em 2016 do então Juiz de Direito, parágrafo 3.4.18 desta





apropriação de terras públicas, favores fiscais para si, sonegação de tributos, uso de recibos falsos, uso de veículos públicos para fins particulares, nepotismo, emprego de material imprestável em obra pública e suborno de eleitores. Acrescenta mais 8 documentos<sup>415</sup>. Hermano não coloca entre os empenhos aquele de Cr\$ 238.900 do Mariluz Bar, em que estava embutido o banquete ao General Rosinha, no valor de Cr\$ 170.000.

4.48. Como Heraldo, na narrativa de memória, diz que pediu a um colega seu, Edu Alaor Lemos, para fiscalizar a CAMPESCA, esta é uma circunstância conhecida e provada, que autoriza, por indução, a concluir que houve articulação para que, em 29/5/67 (sete dias após ter redigido ao requerimento à Polícia Federal), fosse expedida a certidão da dívida ativa (inscrição nº 12) em face do Estado de Santa Catarina, tendo como devedora a Ind. de Pesca Camboriú S/A., dívida lançada por “Edu Fiscal”, referente ao IVC, referente à notificação fiscal 01490<sup>416</sup>.

4.49. Em 10/1/69, Heraldo, em requerimento ao Capitão dos Portos de Itajaí<sup>417</sup>, disse que agia em nome dos signatários da representação ao Promotor e informava que, da decisão da Câmara de Vereadores, tais signatários “recorreram” (sic) à Procuradoria da República em Santa Catarina<sup>418</sup> e entregaram uma cópia à Delegacia Regional da Polícia Federal, em Curitiba. Segundo o Delegado da Capitania dos Portos

---

denúncia)

415 empenhos para Hermínio Tenolli (85/66-Cr\$ 50.000,00, Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM3, Página 13-coleta de lixo com caminhão particular), João Jorge Pio (355-Cr\$ 46.900,00, Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 2, PROCADM3, Página 14-viagens Fpolis e Blumenau), Hermínio João Pio (147-Cr\$ 30.000,00- PROCADM3, Página 15-transporte de água com caminhão), Mariluz Bar (345-Cr\$ 128.330,00- PROCADM3, Página 16), João Jorge Pio (301-Cr\$ 80.000,00-PROCADM3, Página 17-vencimentos fev/66), Hermínio Pio (361-Cr\$ 40.000,00- PROCADM3, Página 18-instalação iluminação pública no Mato do Camboriú), Mariluz Bar (260/66-Cr\$ 70.200-PROCADM3, Página 19-refeições Dr. Lippel e oficiais polícia), João Jorge Pio (35/66-Cr\$ 50.000,00-PROCADM3, Página 20-vencimento 16/11-31/12/65).

416 - em processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCAD34p2, consta o nome completo de Edu: Edú Alaor Lemos, fiscal da fazenda na 02-01 Zona Fiscal. A certidão consta em processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCAD32 p7

417 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCAD8, p.6

418 - Nada foi encontrado, em pesquisa de 2015, na Procuradoria da República em Santa Catarina, que indicasse recebimento de documentos em 1967, 1968 e 1969 com notícias relativas à Administração de Higino João Pio no Município de Balneário Camboriú, conforme parágrafo 3.4.14 desta denúncia. A partir de 1966, o MPF passou a ter atribuições criminais: Lei nº 5.010, de 30/5/1966: *Art. 92. Enquanto não for promulgada a nova Lei Orgânica do Ministério Público Federal, compete aos Subprocuradores-Gerais e aos Procuradores da República, conforme o caso, e na forma determinada pelo Procurador-Geral da República, promover ação penal e intervir em todos os feitos criminais sujeitos à jurisdição da Justiça Federal.* Mas, como se verá adiante, o Procurador oficiante, à época, não viu atribuições em fato semelhante.



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

de Santa Catarina em Itajaí (o “Capitão do Porto”), no ofício nº 0022, de 10/1/1969 (exatamente a mesma data do ofício que recebeu de Heraldo), que mandou ao comandante do 5º Distrito Naval, o “recurso” e a remessa da cópia foram feitos por Heraldo<sup>419</sup>.

4.50. Na qualificação do requerimento entregue à Polícia Federal, Heraldo fez questão de registrar que era militar (2º Tenente da Reserva de 2ª classe<sup>420</sup>), o que abria algumas portas na época, a julgar pelo General Rosinha, que, mesmo estando na reserva<sup>421</sup> desde 1953, sempre antepunha ou mandava antepor a respectiva patente ao nome, como se pode ver em documento de 1968<sup>422</sup>. Ao requerimento, Heraldo acrescentou uma narrativa (ver parágrafo 3.3.37 acima), feita, de memória, segundo ele. Esta narrativa viria a servir de base para os interrogatórios de Higino, dois anos depois. A narrativa, também se veria depois, tomava por base, em boa parte, fofocas, imaginação e suposições, sem fatos objetiva e contextualmente analisados, e provados por documentos. Por isso a narrativa era fartamente adjetivada: fidelidade à memória, honestidade das afirmações, venalidade de candidato, campanha eleitoral suja, candidato corrupto, escassa margem de votação, empresa de corruptos, alívio de pressões fiscais, propostas indecorosas, fiscal honesto, falta de escrúpulos, mãos de corruptos etc. A narrativa também se valia de subterfúgios: informações de terceiros, assunção de responsabilidade pelos fatos narrados, preterição nas promoções feitas com critério eminentemente político. Não faltavam no documento afirmativas flagrantemente inverossímeis (comemorações da vitória eleitoral que duraram 5 meses, tudo às custa dos cofres públicos) e informações discordantes dos fatos (certa notificação de tributo fora retirada de cobrança, quando, na verdade, pendia recurso com efeito suspensivo; aumento da fortuna pessoal de Higino João Pio, sem comparação com

419 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM8, p.1

420 Como se viu nos parágrafos 3.3.35, 3.3.36 e 3.4.13 desta denúncia, Heraldo era ex-combatente, acumulando aos vencimentos de fiscal da fazenda uma pensão especial.

421 - Maiores detalhes no parágrafo 3.3.7 desta denúncia.

422 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM7pp. 5 a 9.



o que constava da Justiça Eleitoral). E havia até narrativa de fato baseado em versão e que Heraldo reconhecia como não comprovado<sup>423</sup>.

4.51. Com esta delação de Heraldo à Polícia Federal, o caso do Prefeito Higino saía do que restava do Estado de Direito (Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Judiciário e Câmara de Vereadores funcionando, ainda que sob riscos) e era entregue nas mãos dos serviços repressivos da ditadura, sobre os quais já era possível saber que matavam e torturavam<sup>424</sup>. Mas seria a partir de 1969, ano do homicídio de Higino João Pio, que se intensificariam os casos de morte sob tortura<sup>425</sup>.

4.52. Em maio de 1967 o jornal A Nação não noticia o requerimento de Heraldo à Procuradoria da República e à Polícia Federal.

4.53. É possível que já em 1967 esta delação de Heraldo tenha recebido andamento, pois, no ofício do chefe do SNI em SC<sup>426</sup> (SNI/NAFL em Santa Catarina), datado de 26/1/69, é mencionada uma *determinação superior contida em PB número 2734, de 1967 do SNI/ARJ*, em função da qual foi iniciada, pelo referido núcleo do SNI em Santa Catarina, *uma investigação em torno das irregularidades e corrupção existentes no Município de Balneário de Camboriú*. Do PB 2734 constavam os mesmos termos do requerimento de Heraldo, quais eram: *desvio de material de construção da prefeitura para a firma “Pescasa” (Compesca), da qual são os Diretores o Prefeito, o seu Secretário e dois Vereadores; favores fiscais para si e parentes; desapropriação de terras em benefício próprio; exploração de jogos de azar; utilização da viatura da Prefeitura em trabalhos particulares*. O

423 - Ver nesta denúncia a parte final do parágrafo 3.3.37: *Também em meados de 1966, a caminhoneta rural da Prefeitura, fora roubada correndo na época versão de que o irmão do Prefeito, um foragido da Justiça estivera no hotel dele, àquela noite, fato não comprovado*.

424 Conforme “Projeto Brasil Nunca Mais” - Arquidiocese de São Paulo, 1985:

Presos políticos Mortos sob tortura:

Manoel Raimundo Soares – 1966 (publicado em ZH, p. 10, 17.9.66 - [http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo\\_v\\_vol\\_4\\_os\\_mortos.pdf](http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo_v_vol_4_os_mortos.pdf))

Milton Soares de Castro – 28-4-1967 - [http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo\\_v\\_vol\\_4\\_os\\_mortos.pdf](http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo_v_vol_4_os_mortos.pdf)

Desaparecido: Pedro Inácio de Araújo – 1964 - [http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo\\_v\\_vol\\_4\\_os\\_mortos.pdf](http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo_v_vol_4_os_mortos.pdf)

Denúncias de tortura relativas aos anos de 1964 a 1966: 353 ([http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo\\_v\\_vol\\_1\\_a\\_tortura.pdf](http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo_v_vol_1_a_tortura.pdf))

Cenimar-RJ entre 1964-1967: 14 casos - [http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo\\_v\\_vol\\_1\\_a\\_tortura.pdf](http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo_v_vol_1_a_tortura.pdf)

DOPS-RJ e SP entre 1964-1967 – 104 - [http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo\\_v\\_vol\\_1\\_a\\_tortura.pdf](http://dhnet.org.br/w3/bnm/tomo_v_vol_1_a_tortura.pdf)

425 Conforme relatório do Projeto Brasil Nunca Mais, acima citado e, ainda, CENTENO, Ayrton. *Os Vencedores: a volta por cima da geração esmagada pela ditadura de 1964*. São Paulo, Geração Editorial, 2014. FIGUEIREDO, Lucas. *Lugar nenhum: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura*. São Paulo, Companhia das Letras, 2015.

426 - Ver parágrafo 3.3.3 desta denúncia e Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM3p4.



General Chefe do SNI/SC ainda informa que *Do expediente trocado e ultimamente paralisado por falta de meios* (...), obtivemos de esclarecimentos que merecem e precisam ser aprofundados, razão porque, ante a urgência do caso, estou encaminhando o Processo em diligência (Agu. nº 13, de 1968). A lista de documentos (ofício do Promotor Público, declaração do Presidente da Câmara e outros) permite concluir que o requerimento de Heraldo à Polícia Federal tomou o número Agu. nº 13, de 1968 e foi remetido ao 5º Distrito Naval sem capa ou autuação.

4.54. Pelo que consta dos documentos, a Polícia Federal recebeu o requerimento de Heraldo e o encaminhou à agência do SNI no Rio de Janeiro<sup>427</sup>, a qual fez um PB (pedido de busca<sup>428</sup>) à agência do SNI em Santa Catarina. Deve ter sido esta a única providência no ano de 1967. Este Pedido de Busca provavelmente começou a tramitar em 1968, pois recebeu o número Agu. nº 13, de 1968. Aparentemente não era autuado e sua primeira folha seria um ofício do Promotor Público de Camboriú ao General Chefe do SNI/NAFL<sup>429</sup>, em cujo canto superior direito está escrito à mão Agu.13. Se assim for, o Agu. 13 começou a andar em 12/1/68, pelo ofício 040/68-NAFL, mencionado no ofício do Promotor. Ou seja, **o temido e poderoso SNI investigava mediante a remessa de ofícios**. É verdade que enfeitava as cartinhas com carimbos ameaçadores, onde estava escrito “secreto”, “confidencial”, *O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento (art. 62-Dec. 60.417/67-Regulamento para Salvaguardas de Assuntos Sigilosos*, conforme acima já foi narrado. Assim, a investigação do General Álvaro Veiga Lima e sua equipe do SNI de Santa Catarina se fez mediante a remessa de ofícios ao Promotor Público de Camboriú, ao Diretor da PESCASA (datado de

427 Este é o provável significado de SNI/ARJ (<https://books.google.com.br/books?id=ocolrug3Gi8C&pg=PA111&lpg=PA111&dq=SNI/ARJ&source=bl&ots=GCgkOy3uYp&sig=j88wYEKwh07Sjs71K7F933JtKOY&hl=pt-BR&sa=X&ved=0CC4Q6AEwBGoVChMI2K3ZwLzeyAIVy5KQCh0J4wVT#v=onepage&q=SNI%2FARJ&f=false>). A agência do Rio de Janeiro devia ainda ter algum grau de importância, pois fora a sede do Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligência até, pelo menos, 1960 e é expressamente mencionada na Lei nº 4.341/64, art. 4º, § 1º.

428 Este é o significado provável de “PB”, a julgar pelo que consta em FIGUEIREDO, 2015 (ob. cit.), p. 43. Mesmo porque há um trecho do ofício do General Chefe do SNI/SC ao Comandante do 5º Distrito Naval [ofício nº 122-SNI/NAFL/69, de 26/2/69 (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM2p4)] em que ele fala que *elementos militares daquela área, isto é, 23º RI, Capitão dos Portos de Itajaí, poderiam cooperar nessa Busca*.

429 - Ofício 2/68-C, em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM2p6.



7/2/68<sup>430</sup>), ao Presidente da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú (em 7/2/68) ao Secretário de Segurança Pública (o General Vieira da Rosa/Rosinha).

4.55. O Promotor<sup>431</sup> e o Presidente da Câmara<sup>432</sup> remeteram ao General Chefe do SNI em Santa Catarina cópias dos documentos de abril/maio de 1967 (representação dos Vereadores, parecer do Promotor e decisão da Câmara Municipal). E o que fora público em abril e maio de 1967, agora virava segredo do SNI.

4.56. O General Vieira da Rosa/Rosinha comunicou ao SNI tudo o que se tinha investigado sobre o jogo em Balneário Camboriú desde janeiro de 1967 (ofício datado de 14/2/68<sup>433</sup>): tratativas do responsável pelo Country Club do Balneário de Camboriú e do Delegado de Polícia a respeito da permissão de jogos (Bingo, roleta, etc.); impedimento destes jogos pelo Delegado Regional de Polícia de Itajaí, ao qual estava subordinada a Delegacia de Polícia do Balneário; notícias da imprensa de Itajaí (Jornal “A Nação”) sobre liberação de jogos em Itajaí e Balneário, em especial o jogo do bicho; interpelação ao Delegado Regional e envio de Agente da DOPS/SC para investigar o fato; negativa do Delegado quanto ao jogo; constatação do Agente da DOPS de que, se jogo havia, era reduzido e clandestino; instauração de Inquérito Policial, ouvindo o Jornal, para dizer *onde e quem jogava*; informação de que *o clero, sempre vetando o jogo, é o que mais vem pedir autorização para o Bingo*; conclusão de que *como a erradicação do jogo é impossível, a ordem é evitar pelo menos a faixa de descaramento dele*.

4.57. O General Vieira da Rosa/Rosinha, Secretário Estadual da Segurança Pública, continuou às voltas com a proibição dos jogos de azar em 1968: recebeu relatório de jogos em Camboriú e notícias de bingos realizados em Camboriú, mas promovidos por pessoas de Itajaí; tentou coibir jogos ocorridos em Mafra, Curitibanos, Joaçaba e Itajaí; determinou que se vigiassem as tentativas de jogo em

430 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM3p2.

431 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM2 pp6 a 9 e PROCADM3p1.

432 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM3p4 a 9.

433 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM3p3.



Florianópolis. E permaneceu nestes cuidados até, pelo menos, fevereiro de 1969<sup>434</sup>. Todas as investigações do General Vieira da Rosa/Rosinha e seus subordinados chegaram a diversos operadores da jogatina. Como relatado acima, em Balneário Camboriú foi até desmontado um cassino mantido por um certo Miguelão nas dependências do Hotel Marambaia. **Mas nada se achou que ligasse Higino João Pio aos jogos de azar.**

4.58. Por seu turno, o General Álvaro Veiga Lima e sua equipe do SNI de Santa Catarina nada mais trouxeram ao Agu. 13 naquele ano de 1968.

4.59. Em 1968, mais especificamente em 17/5/68, a Indústria e Comércio de Pescados Camboriú S/A conseguia suspender<sup>435</sup> o procedimento da notificação tributária 01490.

4.60. Quanto à administração do Prefeito Higino João Pio, o ano de 1968 ainda era de construção do Município, seja no aspecto material<sup>436</sup>, seja no jurídico. Em 2/1/68, o Decreto nº 84 fixava o preço por m<sup>2</sup> para cálculo do imposto predial<sup>437</sup>; neste mesmo dia 2 de janeiro, Armando Miguel Krewinkel era nomeado auxiliar de contador municipal; Ivo Ristow, Chefe de Fiscalização do Departamento de Água e Esgoto; Deobaldino de Andrade, Chefe da Contabilidade Municipal; o Decreto nº 92, de 28/12/68, fixava normas para a tributação municipal<sup>438</sup>.

4.61. Nos começos de 1969 a pavimentação da estrada que ligava Itajaí a Balneário Camboriú ainda era um problema. A edição 184 de 9/1/69 do jornal A Nação trazia em manchete na 7ª página que *Permanece em condições precárias a estrada que vai de Itajaí a Camboriú*. Diz a matéria que *Muitos, por certo, culpam o prefeito de Balneário de Camboriú, Sr. Higino João Pio, bem como a câmara de vereadores, chegando ao*

434 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM4pp. 1 a 6; PROCAM5pp1 a 8; PROCADM6pp.1 a 10; PROCADM7pp1 a 11.

435 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM37p9. Ver também linha 247-270/1966-1968, Anexo 1 – volume 2, na tabela constante do parágrafo 3.3.64 desta denúncia.

436 - Ver fotos das obras em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 7

437 - Parágrafo 3.3.64 desta denúncia, tabela Anexo 1 – Volume 1, linha “169/2/1/1968”

438 - Tabela no parágrafo 3.3.64 desta denúncia



ponto de considerá-los obstáculos ao desenvolvimento. Cabe aqui esclarecer, pois, (já foi feito, mas nunca é demais abordarmos um assunto, quando não se experimenta o resultado desejado) que a responsabilidade da conclusão da obra é da alçada do Governo Estadual. Na 8ª página da mesma edição, o jornal retratava a pujança de Balneário Camboriú em manchete: *Presente Temporada Constitui-se em Uma Das Mais Pródigas para o Balneário de Camboriú*. Em edição de 26/1/1969, o jornal A Nação transcrevia matéria de “O Globo” do Rio de Janeiro, na qual se comentava o crescimento de Balneário Camboriú e sua efervescente atividade turística. Matérias seguintes indicariam que, em 1969, Balneário Camboriú entrava numa fase definitiva de seu desenvolvimento<sup>439</sup>, que foi se tornando constante e persistente até os dias atuais.

4.62. Heraldo Neves Arruda, por seu turno, persistia buscando oportunidades jurídico-políticas para atacar Higino João Pio e sua administração (e, indiretamente, Nilton Kucker, segundo Moacir Schlup<sup>440</sup>). Mal foi promulgado o AI-5, em 13/12/68 e ele, em 10 de janeiro de 1969, voltava à carga em suas denúncias contra o Prefeito Higino João Pio. Em carta dirigida ao Capitão dos Portos de Itajaí<sup>441</sup>, diz que ignorava, naquele momento, o paradeiro das peças originais da representação contra Higino João Pio e junta ao documento uma cópia destas; narra a entrega ao Promotor, em 14/4/1967 e a remessa à Câmara de Vereadores; diz que a Câmara, por maioria (4x3), votou pelo arquivamento; que recorreu à Procuradoria da República em SC e entregou uma cópia à Delegacia Regional da Polícia Federal, em Curitiba; que o SNI, depois de um ano, requisitou os originais do processo à Câmara de Vereadores; finaliza comunicando que até a data de 10/1/69 só teve notícias imprecisas, segundo as quais o processo fora

439 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP24 a 29.

440 - Parágrafo 3.4.10 desta denúncia: Moacir Schlup: MS – (...) *Ele exercia o cargo de fiscal da Fazenda e aí é que - no meu entendimento - ele começou. Ele era, além de fiscal, era um líder dentro da UDN, ele tinha um comando, ele gostava de política. Era o hobby dele política. Na função dele (arq1 – 2min54s), ele começou a notificar as empresas do grupo do PSD. Ora, a hora que começou a grita na cidade, que o fiscal estava apertando todo mundo, foram ao Pio. O Pio, como um líder da cidade, como tinha o grupo dele político, foi ao Nilton Kucker, que era... que os deputados na época tinham influência no Governador. O que que aconteceu? Os notificados foram ao Pio, o Pio foi ao Nilton Kucker, o Nilton Kucker foi ao governador do Estado, que era o Ivo Silveira, que morava em Balneário Camboriú nos fins de semana e temporada. O Nilton conseguiu transferir o seu Arruda.... (...) Aí, no meu entendimento, é que começou mesmo a divergência política e pessoal (parte 1, 3min53s).*

441 - Parágrafo 3.3.25 desta denúncia e Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM8, p6



entregue ao SNI, mas "aliviado" dos seus documentos básicos.

4.63. Se houve remessa de documentos à Procuradoria da República, o Procurador de então, Volney Colaço de Oliveira, provavelmente os encaminhou ao Procurador Geral do Estado, como fez com os documentos relativos ao Prefeito de São Ludgero. É que, ao responder um ofício do General Álvaro Veiga Lima, como se sabe, Chefe do SNI/NAFL/SC, em 04/3/68, o referido Procurador da República assim se manifestou<sup>442</sup>:

*Acuso recebido, nesta data, o ofício número 168/68-NAFL, de 1º de março do corrente ano.*

*Comunico a V.S. que encaminhei o assunto ao exame do dr. Procurador Geral do Estado, que, no caso é a autoridade competente para qualquer procedimento no sentido da apuração dos ilícitos porventura praticados pelo Prefeito de São Ludgero.*

*Junto cópia do ofício hoje remetido àquela autoridade (...).*

4.64. No caso de Higino, ou não ocorreu a remessa de documentos à Procuradoria da República, ou, se esta ocorreu, não houve análise atenta, pois a concessão de terras da União pelo IRASC<sup>443</sup> atrairia a atribuição do MPF.

4.65. O Delegado da Capitania dos Portos de Santa Catarina em Itajaí (o "Capitão do Porto"), Capitão de Corveta Adhemar José Álvares da Fonseca Filho, foi ágil com os documentos que Heraldo lhe passou: no mesmo dia 10 de janeiro relatou os fatos ao Comandante do 5º Distrito Naval. Certamente já se esperava alguma coisa, pois a referência da missiva do Capitão é um memorando nº 0271 de 27/12/68. **Este memorando não estava nos autos da SCGI e não foi encontrado nas diligências realizadas pelo MPF<sup>444</sup>.**

4.66. O texto dactilografado<sup>445</sup> e o texto manuscrito<sup>446</sup> do

442 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 8, ofic1

443 - Ver o parágrafo 3.3.21 desta denúncia. As concessões de terras feitas pelo IRASC são, hoje, objeto da ACP 5015630-97.2017.4.04.7200, proposta pelo MPF.

444 - Veja-se o parágrafo 3.4.15 desta denúncia.

445 - Parágrafo 3.3.20 desta denúncia

446 - Parágrafo 3.3.21 desta denúncia





Capitão Adhemar trata os documentos de Heraldo como provas definitivas das *falcatruas do Prefeito Municipal do Balneário de Camboriú, Sr. HIGINO JOÃO PIO*. Estes documentos são os seguintes: *a) Uma carta do Sr. HERALDO NEVES ARRUDA; B) Um processo criminal contra o Sr. HIGINO JOÃO PIO, Prefeito Municipal do Balneário de Camboriú; C) Uma declaração do Sr. ALDO GARCIA; D) Uma declaração do Sr. MANES CORREIA (mais adiante o Capitão Adhemar diz que estes documentos comprovam a obtenção de recibos com valores muito superiores ao contratado); E) Um requerimento do Sr. HERALDO NEVES ARRUDA; F) Um relatório de irregularidades no município de Balneário Camboriú*. Dizia, ainda, o Capitão dos Portos que, dentre os documentos, destacava-se o processo criminal (**afirmação que decorre de ignorância jurídica ou de má-fé, pois, como se percebe pela documentação, o pretendido “processo criminal”, nunca passou de uma representação**).

4.67. Ou seja, o Capitão Adhemar fez dos documentos de Heraldo o que eles não eram, como passa o MPF a demonstrar: a carta do Sr. HERALDO NEVES ARRUDA nenhuma prova fazia, pois se tratava apenas de uma narrativa pessoal, movida pelo desejo pessoal de vingança e pela luta político-partidária (UDN x PSD); o processo criminal, era o arrazoado dos três vereadores, com documentos escolhidos a esmo, relativos a um período triplamente atípico da administração de HIGINO JOÃO PIO (alta temporada, início do mandato, primeira organização da administração municipal do Balneário de Camboriú); as declarações de ALDO GARCIA e de MENES CORREIA<sup>447</sup> estavam sob suspeita de falsidade<sup>448</sup>, além de, pelo menos uma delas, ter como testemunha Heraldo<sup>449</sup>; o requerimento do Sr. HERALDO NEVES ARRUDA, da mesma forma que a carta, não fazia prova alguma; o relatório de irregularidades no município de

447 - Parágrafo 3.4.10: Moacir Schlup: (...) Estácio. O Estácio era muito ligado a eles. JMBN – À UDN? MS – Porque o Estácio tinha caminhão e aí que está... aí vem outro problema. Tinha os caminhoneiros do PSD e da UDN. O Pio dava o serviço de transporte tal de pedra e tal para quem? Para o pessoal do PSD. Às vezes entrava o Avito, o Avito que eu me lembro, ele tem declaração aí... Avito, o Estácio, tem mais um Pereira, né? Às vezes o Pio dava um... eles entravam no rolo também, né? JMBN – Por isso que se explica a assinatura do Heraldo. MS – Sim, esses aí eram amigos do Heraldo. Tinha os caminhoneiros do PSD e da UDN.(...) Estácio assina a declaração constante em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM56p7, tendo por testemunhas Joaquim Albino Gatto e Heraldo Neves Arruda. Joaquim foi um dos vereadores signatários da denúncia ao Promotor Público (ver parágrafo 3.3.26 desta denúncia)

448 - Ver parágrafo 3.3.10 desta denúncia e Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM3p9, item 7.

449 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM11p9



Balneário Camboriú era outra produção unilateral de Heraldo, feita “de memória”, como ele próprio afirmou. Sobre este relatório, diz ainda o Capitão Adhemar que contém *um sem número de denúncias*, sendo relevantes as que tratam de desvio de material de construção da Prefeitura para firma Comercial “PESCASA”, depois “COMPESCA”, fundada dentro da Prefeitura, tendo como diretores o Prefeito Higinio e secretários, bem como *o principal mentor de todas as falcatruas Deputado Estadual NILTON KUCKER*. Essa empresa nunca foi lucrativa<sup>450</sup>.

4.68. O Capitão Adhemar ainda registra a demora de um ano por parte do SNI.

4.69. O ofício do Capitão Adhemar termina propondo o enquadramento do Prefeito HIGINIO JOÃO PIO no artigo 4º do Ato Institucional número 5<sup>451</sup>, o que implica em atribuir retroatividade a este Ato Institucional; sugere, após os documentos surtirem efeito para a cassação de seu mandato, *sejam encaminhados à Comissão Geral de Investigações com vistas ao artigo 8º do mesmo Ato, já que há informações de que o mesmo Prefeito hoje é dono de vastas áreas de terra, principalmente às margens da BR-101 e possuir aproximadamente 340 cabeças de gado, a despeito de iniciar sua administração com pouco mais de um Hotel hipotecado por Ncr\$50.000,00*. Estas “informações” que “já haviam” estavam no relato de memória feito por Heraldo, apesar de darem a impressão de que o Capitão Adhemar teria investigado alguma coisa. A afirmação de que Higinio iniciara sua administração com pouco mais de um Hotel hipotecado por NCR\$ 50.000,00 é totalmente falsa, pois não resiste ao cotejo com os bens que Higinio declarara à Justiça Eleitoral e que só viriam ao conhecimento dos militares após a morte daquele<sup>452</sup>.

450 - Parágrafo 3.4.10: JMBN – E a CAMPESCA ou PESCASA chegou a funcionar? Moacir Schlup – *Isso aí era lá na Vila Real. Era ligada a um grupo de São Paulo, aonde uma das finalidades era capturar o peixe aqui na região e mandar para São Paulo em caminhões frigoríficos. E isso aí despertou a atenção porque eram caminhões, naquela época, caminhões conhecidos como baú grande, bonito, e despertou a atenção. Mas ela funcionou muito pouco, ela já começou deficitária. Montaram uma estrutura que não dava lucro. Diziam que o Pio era sócio... eu não sei, eu não posso afirmar isso. O que o Pio tinha é que o pessoal de São Paulo ficava no hotel do Pio. Ai eles almoçavam juntos, saíam.*

451 - Para que pudesse alcançar casos anteriores à sua vigência, como era o pretendido enriquecimento ilícito de Higinio João Pio, o AI 5 teria que ser retroativo. Este ponto nunca foi considerado no caso em tela, no tempo em que ocorria. Também nada prosperou, pois os bens de Higinio não foram nunca atingidos, ainda após sua morte.

452 - Ver parágrafo 3.3.64 desta denúncia, tabela Anexo 1 – volume 1, linha 184/185-11/3/1969 e Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM23pp7 e 8, PROCADM24pp1 a 9 e PROCADM25pp1 a 3



4.70. Como se percebe, o Capitão de Corveta Adhemar José Álvares da Fonseca Filho, recebendo peças que já tinham sido rejeitadas pelo Ministério Público Estadual, pela Câmara de Vereadores e, aparentemente, pela Procuradoria da República; que tiveram um acompanhamento morno no SNI; atribuindo a estas peças um valor probatório que sabidamente não tinham, deu início ao um processo sumário que culminou com a morte de Higino João Pio.

4.71. A exacerbação do valor probatório de documentos que quase nada provavam, a falta de comparações entre registros de bens e declarações feitas por ocasião do registro da candidatura de Higino, exigiriam explicações extras, que seriam buscadas muito provavelmente à força com o próprio Higino. Como este não poderia declarar bens que não tinha, só restariam os tormentos para arrancar uma confissão que nunca viria. Se Higino fosse um militante do nacional-populismo de esquerda naquela década de 1960, diria que estava entregue aos gorilas<sup>453</sup>. A analogia era injusta com os gorilas, já que melhor seria a comparação com os chimpanzés, se o intuito era associar o comportamento dos militares golpistas com violência, especialmente quando empregada para conquista do poder político. Primeiro, porque chimpanzés são mais arrojados<sup>454</sup>. Em segundo lugar, histórias de violência, apesar de haver registro em relação a gorilas, são mais relatadas (por óbvio, nas obras pesquisadas pelo signatário) em se tratando de chimpanzés, no mais das vezes a envolver disputa pela liderança do bando<sup>455</sup>.

453 No Brasil, desde 1962, a designação de “gorila” (*síntese de selvageria e boçalidade*) era atribuída aos militares golpistas. Os nacionalistas, populistas e esquerdistas usavam esta expressão contra a direita castrense. O gorila como representação da direita militar foi importado da Argentina. A expressão foi criada na década de 1950 por um humorista ao mencionar a iminência de um golpe militar contra Juan Domingo Péron. “Os gorilas estão chegando” teria dito o autor em esquete/paródia do filme *Mogambo*. CENTENO, Ayrton. *Os Vencedores: a volta por cima da geração esmagada pela ditadura de 1964*. São Paulo, Geração Editorial, 2014, p. 443 e nota 27 da p. 779.

454 Numa dada ocasião, foram capazes de remover o alçapão de seu alojamento e escapar para a cidade. Gorilas não fizeram isso, pois, após o episódio dos chimpanzés, defensores de direitos dos animais abriram o alçapão do alojamento dos gorilas, que, mesmo tendo tempo para escapar, não o fizeram. Os gorilas são pacatos, descontráidos e afetuosos uns com os outros. - WRANGHAM, Richard & PETERSON, Dale. *O Macho Demoníaco*. Trad. M. H. C. Côrtes. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 1998, p. 183.

455 DE WALL, obra citada, pp. 57-62; 91; 105: Zoológico de Arnhem, Holanda, a maior colônia de chimpanzés em zoológico do mundo – Yeroen dominava a colônia de chimpanzés do zoológico. Lutando três meses de verão, durante os quais a colônia viveu sob tensão todos os dias, Luit derrotou Yeroen e assumiu a liderança do grupo. No ano seguinte, Yeroen ajudou Nikkie a destronar Luit e Nikkie passou a ser o macho alfa, sendo Yeroen seu braço direito. Como Luit vencia as lutas contra todos os machos individualmente, a liderança de Nikkie só se mantinha com a ajuda de Yeroen. Esta coalizão entre Nikkie e Yeroen se manteve durante quatro anos e se cimentava nos privilégios sexuais que Nikkie dava a Yeroen: Nikkie não permitia que nenhum outro macho se aproximasse das fêmeas mais atraentes, exceto Yeroen. Mas quando Nikkie começou a restringir o acesso sexual de Yeroen às fêmeas, a parceria começou a entrar em crise.



4.72. Mesmo entregando a delação ao Capitão Adhemar, no dia 10 de janeiro de 1969, Heraldo Neves Arruda e Antônio Bernardes Passos continuaram na busca de declarações que incriminassem Higino. Assim, ambos figuram como testemunhas numa declaração assinada por Hermelino Muniz, datada de 16/1/1969, dizendo que prestou serviços diversos à Prefeitura de Balneário Camboriú, mas emitindo notas fiscais em valor superior aos serviços, por exigência do Secretário de Finanças, tendo participado da emissão Higino João Pio<sup>456</sup>.

4.73. O ofício do Capitão Adhemar, por seu turno, andou rápido, levando o tempo entre os dias 10/1/69 e 15/1/69 para chegar de Itajaí até a mesa do Comandante do 5º Distrito Naval, em Florianópolis. Este Comandante (Contralmirante Átila Franco Aché), já no dia 16/1/69, uma quinta-feira<sup>457</sup> encaminha o ofício ao Chefe do Estado-Maior da Armada (no Rio de Janeiro). Sete dias depois, em 23/1/1969, outra quinta-feira, o Chefe do Estado-Maior da Armada (Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes) remete os documentos ao Presidente da Comissão de Investigação Sumária do Ministério da Marinha<sup>458</sup>, onde os documentos ficam por mais tempo: até 13/2/1969<sup>459</sup>. Neste dia 13 de fevereiro, o Presidente da Comissão de Investigação

*A luta intestina na coalizão dominante prosseguiu por meses, até que um dia Yeroen e Nikkie deixaram de se reconciliar após uma ruge. Quando Nikkie o seguiu aos gritos, implorando pelo costumeiro abraço, a velha raposa finalmente se afastou sem olhar para trás. Yeroen estava farto. Luit preencheu o vácuo de poder da noite para o dia. (Luit) era popular com as fêmeas, poderoso árbitro de disputas, protetor dos oprimidos e eficiente no rompimento de vínculos entre rivais (...) Assim que Luit via outros machos juntos, ia juntar-se a eles ou fazia uma demonstração de agressividade para dispersá-los.*

Mas Nikkie e Yeroen se reconciliaram e, numa noite, ficaram, sozinhos na mesma jaula, Nikkie, Yeroen e Luit. Na hora de entrar na jaula, não houve meio de separar os três machos: *Quando emergem tensões, os chimpanzés machos mantêm-se juntos. (...) Assim que dois deles entram na mesma jaula noturna, o terceiro faz questão absoluta de juntar-se a eles. Não pode se dar ao luxo de ser deixado de fora, pois ficaria impedido de abortar um eixo hostil. Naquela noite, era como se estivessem grudados: espremiam-se para passar ao mesmo tempo pelas portas, agarrados aos quadris uns dos outros, de modo que nenhum ficasse para trás.*

No dia seguinte, Luit foi encontrado *sentado numa poça de sangue, a cabeça apoiada nas barras da jaula noturna. (...) Ele ainda podia andar, mas perdera uma quantidade enorme de sangue. Tinha perfurações profundas em todo o corpo, faltavam-lhe dedos dos pés e das mãos.* Os testículos haviam sido arrancados do saco escrotal e foram encontrados no chão da jaula, jogados na palha. Mesmo tratado pelo veterinário, Luit morreu. *Nikkie estava com alguns arranhões e mordidas superficiais, e Yeroen saíra ileso, um indicador de que ele segurara Luit enquanto deixava o macho mais jovem infligir todos os danos.*

Com a morte de Luit, Nikkie deve ter suposto que não precisava mais de Yeroen para se manter no poder. Mas, passado algum tempo, *Yeroen começou a cultivar laços com Dandy, um macho mais jovem. Isso demorou vários anos, mas por fim levou Dandy a desafiar Nikkie como líder. As tensões resultantes impeliram Nikkie a uma fuga desesperada. Ele se afogou tentando atravessar o fosso que existia no zoológico, ao redor da ilha onde ficavam os chimpanzés.* DE WAAL viu nesse episódio a segunda morte nas mãos de Yeroen, admitindo que *sempre tem dificuldade de olhar para esse macho ardiloso sem ver um assassino.*

456 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM13p8

457 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM8p3

458 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM8p4

459 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM8p5



Sumária do Ministério da Marinha – Rio de Janeiro – GB (Vice-Almirante Luiz Penido Burnier) remete os documentos ao Comandante do 5º Distrito Naval (com carimbo de “CONFIDENCIAL” e “URGENTE”), para as devidas providências (os dois militares já se haviam entendido oralmente, como se viu acima; isto porque, nos dias 28/1/69 e 1/2/69 Átila estava no então Estado da Guanabara, como será visto a seguir).

4.74. O processo de Higino era a concretização fática da novidade do momento da ditadura militar: não eram mais perseguidos só comunistas e oposicionistas, mas, na interminável repetição da história, se voltava ao tema que, no Brasil, desde os tempos do padre Antônio Vieira<sup>460</sup>, sempre se lança mão para combater inimigos políticos de todos os matizes, quando escasseiam os argumentos ideológicos e, especialmente, quando é buscado apoio imediatista da massa ignara da população (rica ou pobre, poderosa ou fraca): o combate à corrupção. Como se a corrupção não devesse ser sempre combatida, por ser, tal como o crime<sup>461</sup>, normal numa sociedade política e não

460 - Em 1640, quando chegou a Salvador o primeiro vice-rei do Brasil, dom Jorge de Mascarenhas, marquês de Montalvão, o padre Vieira proferiu um duro sermão de alerta ao governante: (...) “VI - A origem do pecado original e a causa original das doenças do Brasil: tomar o alheio. O que vêm fazer no Brasil os ministros de El-Rei?

Mas como a experiência ensina que, para a saúde ser segura e firme, não basta sobressarar a enfermidade, se não se arrancam as raízes e se cortam as causas dela, é necessário vermos ultimamente quais são e quais foram as causas desta enfermidade do Brasil. A causa da enfermidade do Brasil, bem examinada, é a mesma que a do pecado original. Pós Deus no Paraíso Terreal a nosso pai Adão, mandando-lhe que o guardasse e trabalhasse: *Ut operaretur; et custodiret* (Gên. 2, 15) e ele, parecendo-lhe melhor o guardar que o trabalhar, lançou mão à árvore vedada, tomou o pomo que não era seu, e perdeu a justiça em que vivia, para si e para o gênero humano. Esta foi a origem do pecado original, e esta é a causa original das doenças do Brasil: tomar o alheio, cobiças, interesses, ganhos e conveniências particulares, por onde a justiça se não guarda, e o Estado se perde. Perde-se o Brasil, Senhor digamo-lo em uma palavra porque alguns ministros de S. Majestade não vêm cá buscar o nosso bem, vêm cá buscar nossos bens. Assim como dissemos que se perdeu o mundo porque Adão fez só ametade do que Deus lhe mandou, em sentido averso, guardar sim, trabalhar não, assim podemos dizer que se perde também o Brasil porque alguns de seus ministros não fazem mais que ametade do que El-Rei lhes manda. El-Rei manda-os tomar Pernambuco, e eles contentam-se com o tomar. Se um só homem que tomou perdeu o mundo, tantos homens a tomar como não hão de perder um estado? Este tomar o alheio, ou seja o do rei ou o dos povos, é a origem da doença; e as várias artes, e modos, e instrumentos de tomar são os sintomas, que, sendo de sua natureza mui perigosa, a fazem por momentos mais mortal. E se não, pergunto para que as causas dos sintomas se conheçam melhor: Toma nesta terra o Ministro da Justiça? Sim, toma. Toma o Ministro da Fazenda? Sim, toma. Toma o ministro da República? Sim, toma. Toma o Ministro da Milícia? Sim, toma. Toma o Ministro do Estado? Sim, toma. E como tantos sintomas lhe sobrevêm ao pobre enfermo, e todos acometem à cabeça e ao coração, que são as partes mais vitais, e todos são atrativos e contractivos do dinheiro, que é o nervo dos exércitos e das repúblicas, fica tomado todo o corpo, e tolhido de pés e mãos, sem haver mão esquerda que castigue, nem mão direita que premie, e, faltando a justiça punitiva para expelir os humores nocivos, e a distributiva para alentar e alimentar o sujeito, sangrando-o por outra parte os tributos em todas as veias, milagre é que não tenha expirado.

Como se havia de restaurar o Brasil não falo de hoje, nem de ontem, que a enfermidade é muito antiga, ainda mal como se havia de restaurar o Brasil, se ia o capitão levantar uma companhia pelos lugares de fora, e, por lhe não fugirem os soldados, trazia-os na algibeira? E como após este ia logo outro do mesmo humor, que os trazia igualmente arrecadados, houve pobre homem nestes arredores que, sem sair da Bahia, como se quatro vezes fora a Argel, quatro vezes se resgatou com o seu dinheiro. Como se havia de restaurar o Brasil, se os mantimentos se abarcavam com a mão de El-Rei, e talvez os vendiam seus ministros, ou os ministros de seus ministros que não há Adão que não tenha sua Eva pondo os preços às coisas a cobiça de quem vendia e a necessidade de quem comprava? Como se havia de restaurar o Brasil, se os navios, que sustentam o comércio e enriquecem a terra, haviam de comprar o descarregar, e o dar querena, e o carregar, e o partir, e não sei se também os ventos? Como se havia de restaurar o Brasil, se o capitão de infantaria, por comer as praças aos soldados, os absolvía das guardas e das outras obrigações militares, envilecendo-se em ofícios mecânicos os ânimos que hão de ser nobres e generosos? Como se havia de restaurar o Brasil, se o capitão-de-mar-e-guerra fazia cruel guerra ao seu navio, vendendo os mantimentos, as munições, as enxárcias, as velas, as antenas, e se não vendeu o casco do galeão, foi porque não achou quem lho comprasse?” (...) - ARAÚJO, Emanuel. O Teatro dos Vícios – Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. Rio de Janeiro, José Olímpio/UNB, 1997, pp. 291-292. O trecho do sermão consta do livro e de [https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/\\_documents/0006-02072.html](https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/_documents/0006-02072.html) – acesso em 26/6/18.

461 DURKEIM, Émile. As Regras do Método Sociológico. Trad. Margarida Garrido Esteves. São Paulo, Abril Cultural, Os Pensadores, 2 ed., 1983, pp. 113-115, 119-122.



uma patologia temporária.

4.75. Era com esse mote de combate à corrupção que aparecia a novidade jurídica da ditadura que dava suporte “jurídico” ao processo que se abria contra Higino João Pio: o ato complementar 42, que dispunha *sobre o confisco de bens*, definia *o enriquecimento ilícito e dava outras providências*. Apesar de ter entrado em vigor oficialmente no dia 27 de janeiro, o jornal A Nação de Itajaí já noticiava e transcrevia o AC 42 no dia 14 de janeiro de 1969<sup>462</sup>. Ou seja, a denúncia de Heraldo à Capitania dos Portos já tinha à sua espera um aparato burocrático e “jurídico” punitivo para lhe dar andamento. Mais uma vez se mandava às favas a irretroatividade da lei<sup>463</sup>.

4.76. Num domingo, dia 19 de janeiro de 1969, o jornal A Nação de Itajaí, edição 191<sup>464</sup>, publica, em manchete na primeira página que *Enriquecimentos Ilícitos Serão Investigados em Santa Catarina*; e explica, no canto inferior esquerdo da primeira página, notícia com o seguinte título: *Enriquecimentos Ilícitos Vão ser Apurados em Santa Catarina* - “Comandante do V Distrito Naval Presidirá a Subcomissão que vai Proceder as Devidas Investigações”. O corpo da pequena nota dizia que Áttila Aché era o Comandante do V Distrito Naval e presidente da subcomissão. O tema voltaria a ser mencionado na edição 1.322, de 28/1/1969<sup>465</sup>, noticiando a forma como deveriam ser feitas as representações à comissão de investigação. Na edição de 1/2/69, 7ª página<sup>466</sup>, a manchete dizia que a *Sub-Comissão que vai apurar enriquecimentos ilícitos está constituída e vai entrar em ação*. A subcomissão fora criada em 28 de janeiro de 1969, sendo composta por Áttila Franco Aché<sup>467</sup> (Almirante – presidente), João Momm (membro – Advogado e

462 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP30-31

463 - “*As favas todos os escrípulos de consciência*” é uma frase atribuída ao então Ministro do Trabalho, Coronel da Reserva Jarbas Passarinho, ao votar a favor do A15, no dia 13/12/1968, às 17h. - <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0712200804.htm>, <https://www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/hotsites/ai5/personas/jarbasPassarinho.htm> e <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jarbas-goncalves-passarinho> – acesso em 26/6/2018

464 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP33.

465 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP34 e 35.

466 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP35 a 37.

467 Áttila era de família militar: casou-se em 25 de abril de 1936 com Maria Lygia Perdigão Coelho. O matrimônio foi noticiado no jornal “O Imparcial” de 24/4/1936, uma sexta-feira (edição 280, pági9na 8, jornal sediado na Av. Rio Branco, 131, 3º, Rio de Janeiro - [http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=107670\\_03&pagfis=3463&pesq=](http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=107670_03&pagfis=3463&pesq=) e [http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=107670\\_03&pagfis=3463&pesq=](http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=107670_03&pagfis=3463&pesq=)). A notícia tem o seguinte texto: *ENLACE COELHO-ACHÉ - Realiza-se amanhã o enlace matrimonial da senhorita Maria Lygia Perdigão Coelho, filha do comandante Satalino Coelho e de dona Ada Perdigão Coelho, com o 2º tenente da Armada Attila Franco Aché, filho do comandante Attila Monteiro Aché.*



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

então Delegado da SUSEPE, conforme matéria, mas que deve ser a SUSEP<sup>468</sup>) e Carlos Passoni Júnior (membro – funcionário do Banco do Brasil e Professor da Escola de Administração e Gerência de Florianópolis). João Momm declarou ao jornal que ainda não havia ocorrido a posse, pois era necessário Átila chegar da Guanabara. Somente em fevereiro, porém, as nomeações seriam oficializadas<sup>469</sup>.

4.77. No dia 23/1/69, Olindor Ribeiro de Camargo<sup>470</sup>, Oficial do Registro de Imóveis de Camboriú, expedia 2 certidões (a pedido verbal da parte

*O ato civil realiza-se às 16:30 horas, na residência dos pais da noiva, à rua Custódio Serrão 21, servindo de testemunhas pela noiva, a viúva Alda Perdigão, comandante Agerico Ferreira de Souza e 2º tenente aviador Mário Perdigão Coelho, e do noivo Major Octávio Aché, senhorita Yvone Franco Aché e o tenente Sydney Franco Aché.*

*A cerimônia religiosa terá lugar às 17:30 horas, na igreja do Sagrado Coração de Jesus, à rua Benjamin Constant, servindo de padrinhos pela noiva o comandante Armando Trompowsky e sua esposa, dona Sephora Franco Trompowsky, e do noivo, dr. Sylvio Perdigão e sua esposa, dona Emília Browne Perdigão.*

*Os noivos receberão cumprimentos na igreja. Veja-se Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 8, NOT/PROP5.*

468 A SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) era uma autarquia federal, cujo superintendente era nomeado pelo Presidente da República. O superintendente podia criar e instalar delegacias nos Estados (Decreto nº 60.459/1967, artigos 35 e 36, XVII).

469 Esta “oficialização” era, na verdade, a homologação do havia sido decidido pela Comissão Geral de Investigações, conforme permitia ao art. 3º do Decreto-Lei nº 359, de 17/9/1968:

*Cria a Comissão Geral de Investigações e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso as atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,*

*DECRETA:*

*Art 1º Fica instituída, no Ministério da Justiça, a Comissão Geral de Investigações com a incumbência de promover investigações sumárias para o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilícitamente, no exercício de cargo ou função pública, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, inclusive de empregos das respectivas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.*

*§ 1º A comissão compor-se-á de cinco membros, nomeados, entre servidores civis e militares, ou profissionais liberais, de reconhecida idoneidade, pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Justiça, que será seu Presidente.*

*§ 1º - A Comissão compor-se-á de nove membros, nomeados entre servidores civis e militares, ou profissionais liberais, de reconhecida idoneidade, pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Justiça, que será seu Presidente. (Redação dada pelo decreto Lei nº 976, de 1969)*

*§ 2º A indicação de militar precederá a solicitação do Ministro da Justiça ao titular do Ministério a que aquele pertencer.*

*Art 2º A investigação será instaurada por determinação do Presidente da República, por iniciativa da Comissão ou por solicitação de Ministro de Estado, Chefe do Gabinete Militar ou Civil da Presidência da República, do Serviço Nacional de Informações, de Governador de Estado ou Território, de Prefeito do Distrito Federal ou de Município ou de dirigente de autarquia, empresa pública ou de sociedade de economia mista da União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios.*

*Parágrafo único. Poderá, também, ser instaurada investigação mediante representação de qualquer autoridade ou cidadão, formulada por escrito e sob as cominações do art. 339 do Código Penal.*

*Art 3º A Comissão Geral de Investigações poderá instituir subcomissões ou delegar atribuições para realização de diligências em qualquer ponto do território nacional.*

*§ 1º Na designação dos membros das Subcomissões, observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º.*

*§ 2º Se a escolha recair em funcionário civil ou militar dos Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios, será este posto à disposição do Governo Federal pelo respectivo Governador ou Prefeito.*

*Art 4º Durante a investigação, ou após ela, será dada ao indiciado oportunidade de defesa, por escrito, em prazo não excedente de oito dias.*

*Parágrafo único. Esgotado o prazo sem que o indiciado apresente defesa, ser-lhe-á nomeado defensor para apresentá-la no prazo de cinco dias.*

*Art. 4º Durante a investigação, ou após ela, será dada ao indiciado oportunidade de defesa, por escrito, em prazo não excedente de oito dias. (Redação dada pelo Decreto lei nº 446, de 1969)*

*§ 1º A notificação do indiciado far-se-á por intermédio do Departamento de Polícia Federal. (Incluído pelo Decreto lei nº 446, de 1969)*

*§ 2º Se o indiciado estiver em local incerto ou não sabido, no Brasil ou no estrangeiro, a notificação será feita mediante edital, publicado duas vezes no Diário Oficial, com o prazo de dez dias. Se, todavia, encontrar-se o indiciado, no estrangeiro, mas em lugar certo, far-se-á a citação mediante telegrama. (Incluído pelo Decreto lei nº 446, de 1969)*

*§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o prazo para apresentação da defesa começará a ser contado do dia subsequente àquele em que terminar o decêndio. (Incluído pelo Decreto lei nº 446, de 1969)*

*§ 4º Esgotado o prazo, sem que o indiciado apresente defesa, ser-lhe-á nomeado defensor para apresentá-la no prazo de cinco dias. (Incluído pelo Decreto lei nº 446, de 1969)*

*Art 5º Encerrada a investigação, se a Comissão concluir pela existência de enriquecimento ilícito, proporá ao Presidente da República a expedição de decreto de confisco, com a*

*especificação dos bens por ele abrangidos.*

*Parágrafo único. Publicado o decreto, no Diário Oficial, se se tratar de bens imóveis, o Ministro da Justiça, no prazo de trinta dias, remeterá cópia ao Secretário de Justiça, ou autoridade equivalente, dos Estados, Distrito Federal ou Territórios, para que determine aos titulares dos Registros de Imóveis a transcrição dos bens em nome da Fazenda Pública.*

*Art. 5º Encerrada a investigação, se a Comissão concluir pela existência de enriquecimento ilícito, proporá ao Presidente da República a expedição de decreto, com a especificação dos bens a serem confiscados e dos atos de alienação ou oneração de bens a serem declarados nulos. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 760, de 13.8.1969)*

*§ 1º Publicado o decreto no Diário Oficial, os registros competentes, no prazo de sessenta dias, providenciarão, de ofício, a transcrição dos bens em nome da pessoa jurídica de direito público em favor da qual haja sido decretado o confisco, remetendo-lhe as respectivas certidões. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 760, de 13.8.1969)*

*§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior configurará crime de prevaricação. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 760, de 13.8.1969)*

*Art 6º Considera-se enriquecimento ilícito, para os efeitos deste decreto-lei, a aquisição de bens, dinheiros ou valores, por quem tenha exercido ou exerça cargo ou função pública da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, assim como das respectivas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, sem que, à época da aquisição, dispusesse de idoneidade financeira para fazê-lo, à vista da declaração de rendimentos apresentada para fins de pagamento do imposto de renda.*

*Parágrafo único. Considera-se, também, enriquecimento ilícito, a aquisição de bens, dinheiros ou valores por quem tenha exercido ou ainda exerça cargo ou função pública da União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios, assim como das respectivas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e que, embora dispondo, a época da aquisição, de idoneidade financeira para fazê-lo, não haja comprovado a sua legitimidade perante a Comissão.*

*Art 7º O ônus da prova da legitimidade da aquisição caberá ao indiciado.*



interessada – que não é identificada), com imóveis registrados em nome de Higino João Pio – 4 terrenos numa certidão<sup>471</sup> e 1 terreno em outra. Esta outra certidão dizia que Higino João Pio vendera um terreno a Herminio Longo<sup>472</sup>. Olindor expediu mais duas certidões, uma dando conta da venda de um terreno de propriedade de Hermínio João Pio a João Cherem<sup>473</sup> e outra relatando que Hélio João Pio era proprietário de um terreno<sup>474</sup>.

4.78. Em 24/1/69, Aldo Mário Almeida, Oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí (na época abrangia Balneário Camboriú) expediu 2 certidões (não consta quem pediu a certidão), uma com imóveis registrados em nome de Higino João Pio – 7 terrenos e 1 apartamento<sup>475</sup>; outra contendo a relação dos bens de João Jorge Pio (2 terrenos), João Cherem (um terreno) e Hermínio João Pio (um terreno)<sup>476</sup>.

4.79. Somente em 3 de fevereiro de 1969 era assinada a

*Art 8º São nulos, de pleno direito, em relação à Fazenda Pública, todos os atos de alienação ou oneração de qualquer bem, dinheiro ou valor, adquirido por quem haja enriquecido ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, assim como das respectivas autarquias, empresa públicas e sociedade de economia mista.*

*Art. 8º São nulos, de pleno direito, em relação a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, e suas autarquias, empresas públicas sociedades de economia mista e fundações, os atos de alienação ou operação de bens, dinheiro ou valor, praticados por quem haja enriquecido ilicitamente nos termos do artigo 8º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, do Ato Complementar nº 42, de 27 de janeiro de 1969 ou dos arts. 6º e 11º deste Decreto-lei. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 760, de 13.8.1969)*

*§ 1º A declaração de nulidade far-se-á no decreto de confisco dos bens. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 760, de 13.8.1969)*

*§ 2º A nulidade abrangerá os atos de alienação ou oneração de bens desviados do patrimônio público. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 760, de 13.8.1969)*

*§ 3º O confisco abrangerá inclusive, os bens cuja alienação ou oneração forem declaradas nulas. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 760, de 13.8.1969)*

*§ 4º Aos terceiros possuidores de boa-fé é assegurado direito regressivo. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 760, de 13.8.1969)*

*§ 5º Far-se-á a reintegração ou imissão de posse dos bens confiscados mediante mandado do Ministro da Justiça, do Secretário de Justiça ou do Prefeito Municipal, conforme o confisco haja sido decretado em favor na União, Distrito Federal, Estado, Território ou Município e respectivas autarquias, empresas, públicas, sociedades de economia mista e fundações. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 760, de 13.8.1969)*

*§ 6º As autoridades de que trata o parágrafo anterior poderão requisitar força policial para o cumprimento da ordem. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 760, de 13.8.1969)*

*§ 7º O Presidente da República poderá nomear o indiciado, durante o prazo previsto no art. 9º ou até a decisão de que trata o § 2º do mesmo artigo, depositário dos bens que lhe forem confiscados, lavrando se o termo de compromisso perante a pessoa jurídica de direito público em favor da qual haja sido decretado o confisco. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 760, de 13.8.1969)*

*Art 9º Decretado o confisco, a prova da legitimidade da aquisição dos bens, dinheiros ou valores, deverá ser feita no prazo de seis meses.*

*§ 1º A prova de que trata este artigo será feita perante a Comissão Geral de Investigações. (Incluído pelo Decreto lei nº 446, de 1969)*

*§ 2º A Comissão Geral de Investigações emitirá parecer conclusivo sobre a prova apresentada e o submeterá ao Presidente da República, que decidirá, revogando, ou não o decreto de confisco. (Incluído pelo Decreto lei nº 446, de 1969)*

*Art 10. A Comissão Geral de Investigações poderá requisitar funcionários, informações e serviços de quaisquer órgãos ou repartições da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como das respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades da economia mista, que não poderão recusa-los ou procrastinar no atendimento, sob pena de crime de prevaricação, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo.*

*Parágrafo único. Em se tratando de requisição de militares da União, o Presidente da Comissão dirigirá-se ao Ministro de Estado competente, que ajuizará da conveniência do afastamento do requisitado.*

*Art 11. Continuam em vigor o Decreto-lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941, e as Leis ns. 3.164, de 1 de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958, no que não colidirem com o disposto neste decreto-lei.*

*Art 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) para atender às despesas decorrentes da execução deste decreto-lei.*

*Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo vigorará até 31 de dezembro de 1969 e as despesas decorrentes correrão à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, de que trata o art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.*

*Art 13. O Ministro de Estado da Justiça expedirá instruções para execução deste decreto-lei.*

*Art 14. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Brasília, 17 de dezembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.*

*A. COSTA E SILVA*

*Luís Antonio da Gama e Silva /Augusto Hamann Rademaker Grinewald/Aurélio de Lyra Tavares /José de Magalhães Pinto /Antônio Delfim Netto/Mário David Andreazza /Ivo Arzuza Pereira/Tarso Dutra /Jarbas G. Passarinho /Márcio de Souza e Mello /Leonel Miranda/José CostaCavalcanti/Edmundo de Macedo Soares /Hélio Beltrão/Afonso A. Lima/Carlos F. de Simas*

470 - ver foto em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 7

471 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM23pp2 a 4

472 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM32p4

473 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM31p9

474 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM31p7

475 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM23pp5 e 7

476 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM30p8





Portaria do Ministro da Justiça designando Áttila, João e Carlos para a Subcomissão de Investigações<sup>477</sup>.

4.80. Em outro domingo, 9 de fevereiro de 1969, o jornal A Nação, edição 207<sup>478</sup>, publicava nota oficial da Subcomissão de Investigações, que, como se viu acima, era vinculada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Tal como na obra de Orwel, em que o Ministério da Verdade cuidava das mentiras, o Ministério da Justiça da Ditadura cuidaria de injustiças. A nota oficial à imprensa nº 1 dizia que tinha ocorrido “hoje” às 16 horas a primeira reunião da subcomissão, na qual tomaram posse seus integrantes. Na edição d'A Nação de 11/2/69, 7ª página<sup>479</sup>, se fica sabendo que a reunião ocorreu dia 5 de fevereiro de 1969, uma quarta-feira. A nota oficial à imprensa nº 2 dizia que as representações e colaborações à subcomissão deveriam conter a narração do fato com indicação dos elementos de prova, o nome, profissão, nº do documento de identidade, endereço e assinatura do autor. A nota oficial à imprensa nº 3 dizia que os nomes dos processados só seriam divulgados depois que o presidente da república decretasse o confisco de seus bens.

4.81. A Portaria<sup>480</sup> que deu início à sindicância da Subcomissão de Investigações no Estado de Santa Catarina relativa a Higino João Pio deve ter sido assinada entre os dias 5 e 14 de fevereiro de 1969, pois a data não aparece no documento.

4.82. O acerto verbal-oral que designou a subcomissão, ou o ato da CGI que a designou, ocorreu, como se viu acima, entre os dias 28/1/69 e 1/2/69, de modo que, em 12/2/1969, o exator de Balneário Camboriú, Armando Cesar

477 SECRETARIAS DE ESTADO - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969 - O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação adotada pela Comissão Geral de Investigações, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei número 359, de 17 de dezembro de 1968, resolve: Nº 8 GB - Designar os Senhores Almirante Áttila Franco Aché, Bacharel João Momm e Professor Carlos Passone Júnior para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Subcomissão no Estado de Santa Catarina. - Luiz Antônio Gama e Silva. - DOU I - Parte I, quarta-feira, 5 de fevereiro de 1969, p. 1213 (PIC, autos principais, V1f1286).

478 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP38 e 39.

479 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP40.

480 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM2p3



Ghislandi<sup>481</sup>, já deveria ter sido abordado pela subcomissão, pois apresentava uma declaração<sup>482</sup>, sem destinatário especificado, dando explicações sobre a devolução da Certidão da Dívida Ativa relativa à execução da Notificação n. 01490, contra a Indústria de Pesca Camboriú Ltda.

4.83. Outro indicativo de funcionamento da “sindicância” de Higino é que, no dia 14/2/69, aparecia uma certidão<sup>483</sup> do registro de imóveis de Itajaí (feita a pedido verbal), dando conta da propriedade de um terreno em Balneário Camboriú, por parte de João Manoel Laurindo, terreno este que fora vendido, em 17/5/67, à CAMPESCA, cujos diretores, conforme a certidão seguinte<sup>484</sup>, eram Higino João Pio e Rubens Carlos Pereira. Como há duas certidões expedidas na mesma data e como consta da segunda certidão que ela foi “*pedida pelo Sr. Cte. Delegado da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina – em Itajaí. Sem selos e custas*”, tem-se aí mais um indício de que a Subcomissão já funcionava em 14/2/1969.

4.84. A Subcomissão (no caso, seu presidente) não respeitava o sigilo bancário<sup>485</sup>. É que, sem ligação com outros documentos, aparece<sup>486</sup> um papel timbrado da CAMPESCA, com proposta de venda desta para a Cooperativa dos Pescadores de Balneário Camboriú, pelo valor de NCr\$ 70.000,00, datado de 15/9/68. O documento seguinte<sup>487</sup> é uma carta do Banco Nacional de Crédito Cooperativo dirigida ao “*Exmo. Sr. Contra-Almirante Attila Franco Aché - DD. Presidente da Subcomissão de Investigações em S. Catarina*”, mencionando o ofício confidencial urgente nº 0005 (GAB) de 20 do corrente (a carta é de 24/2/1969), de Áttila, dando conta da interrupção do processo de financiamento envolvendo a referida cooperativa. Da missiva constam os nomes de

481 Ele seria Prefeito de Balneário Camboriú, pela ARENA, por 2 mandatos: 1/2/70 a 31/1/73 e 1/2/77 a 31/1/83 ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_prefeitos\\_de\\_Balne%C3%A1rio\\_Cambori%C3%BA](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_prefeitos_de_Balne%C3%A1rio_Cambori%C3%BA)). Armando, porém, segundo Moacir Schlup, era oriundo do PSD, “do grupo do Pio” (parágrafo 3.4.10 desta denúncia)

482 - Parágrafo 3.3.64 desta denúncia, tabela Anexo 1-volume 2, linha 246/2/1969 e - Proc 5012056-32.2018.4.04.7200, Ev 3, PROCADM32p9

483 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM12p6

484 conforme aparece na certidão seguinte - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM12pp7 e 8

485 - Lei nº 4.595, de 31/12/1964, art. 38.

486 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM12p9

487 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM13p1



Milton M. Domingues e Ingo Fischer, que assinam pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., agência de Blumenau, o que indica que a proposta de venda fazia parte dos documentos do cadastro bancário da CAMPESCA.

4.85. No mês de fevereiro de 1969 a Subcomissão de Investigações funcionou em ritmo frenético. O Presidente, Comandante Áttila, determinou ao Chefe da Delegacia do SPU em Santa Catarina, Raymundo Lins, uma vistoria. Ela retornou em 21/2/1969<sup>488</sup>, dando conta de que a CAMPESCA não possuía documento do SPU e sim do IRASC.

4.86. No dia 22 de fevereiro de 1969, um sábado, na cidade de Balneário Camboriú, por volta do meio dia, algumas pessoas, que não se identificaram como sendo agentes do poder militar, compareceram nas dependências da Prefeitura Municipal, querendo falar com o Prefeito Higino João Pio e, quando este se apresentou, disseram-lhe que teria de acompanhá-los até Florianópolis, para prestar depoimento no 5º Distrito Naval. Como lembrou sua filha, Eliana Cherem Pio Barontini, em depoimento ao MPF<sup>489</sup> em 26/8/2014, pouco tempo se passara do Carnaval, cuja Terça-Feira (então chamada Terça-Feira Gorda) caíra no dia 19. Higino quis ir para Florianópolis com seu motorista, mas os agentes não permitiram e o conduziram até uma viatura da Polícia Rodoviária. Higino não teve oportunidade de ligar para casa e os agentes disseram que ele iria apenas prestar depoimento em Florianópolis, retornando à noite (depoimento de Moacir Schlup em 2014<sup>490</sup>). Talvez fossem da Polícia Federal ou um braço da força militar (não era a polícia estadual, segundo Rubens Carlos Pereira - depoimento ao MPF, em 2014<sup>491</sup>). A subcomissão de investigações diria que se tratara da Polícia Federal<sup>492</sup>.

4.87. Júlio César Pio, em 2014<sup>493</sup>, informou que, quando da

488 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM13p2

489 - parágrafo 3.1.16.7 desta denúncia

490 - parágrafo 3.1.16.3 desta denúncia

491 - Ver parágrafo 3.1.16.1 desta denúncia

492 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM84p3 item 2.

493 - parágrafo 3.1.16.2 desta denúncia



prisão, seu pai, Higino, este estava retornando de uma viagem feita ao município de Blumenau, onde fora buscar tratamento de saúde, sendo preso quando do retorno. Foi conduzido à prisão em uma caminhonete tipo veraneio, com inscrições na lataria, por agentes à paisana, não sabendo Júlio se eram militares, ou da Polícia Federal ou do DOPS. Higino, segundo Júlio, passou em sua residência, que ficava junto ao HOTEL PIO, para pegar roupas. A prisão de Higino foi uma surpresa e abalou a família, assim como também a comunidade local, pois ninguém a esperava.

4.88. Luiz Carlos Chedid, em depoimento prestado ao MPF em 2014<sup>494</sup>, disse que Higino foi preso numa tarde, estava calor e Higino retornava de uma viagem a Blumenau com o então vereador Álvaro Silva, onde fora marcar uma cirurgia. Foi quando chegaram quatro homens à paisana, em uma camionete Chevrolet Brasil, cabine dupla e perguntaram pelo prefeito Higino. Com a chegada de Higino Pio, os quatro homens se dirigiram a ele, identificando-se como policiais federais e dizendo que ele teria de lhes acompanhar até Florianópolis, para responder à acusação que havia contra si, mas no mesmo dia estaria de volta. Higino referiu que recém retornara de viagem, que gostaria de tomar banho em casa e que se comprometia a no mesmo dia ir a Florianópolis com o motorista da prefeitura (Jurandir, atualmente já falecido), com o que não concordaram os agentes, os quais o colocaram na camionete, no banco traseiro, ladeado por dois deles e assim o conduziram “como se fosse um homem perigoso”.

4.89. Higino João Pio foi então interrogado<sup>495</sup>, sempre tratado como indiciado, indagado sobre tudo. Falou que sua campanha foi promovida pelo Dep. Estadual Nilton Kucker, pelo ex-Prefeito Aldo Novais, que era também Diretor da CELESC; que não forneceu gratuitamente aos eleitores sapatos, gêneros alimentícios etc, que teriam vindo da Casa Comercial Silva; que Álvaro Silva foi eleito vereador pelo ex-PSD e é filho da proprietária da Casa Silva; falou dos terrenos que comprou para o

494 - parágrafo 3.1.16.4 desta denúncia

495 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM14pp6 a 9 e PROCADM15pp1 a 3.



Município e os preços; a destinação de tais terrenos para o reservatório da água da cidade; dos terrenos que comprou para doar ao BNH, com fins de construção de 192 casas populares. Relatou os gastos com terraplenagem. Explicou sobre a Sociedade Anônima denominada CAMPESCA, seu capital e seus sócios, bem como sobre a PESCASA e sua dívida com o fisco. Respondeu sobre a relação de seu filho João e seu irmão Hermínio com a Prefeitura, dizendo que lá não tinham emprego, salvo uma gratificação que seu filho recebeu por serviços prestados. Respondeu sobre o Hotel Pio, dizendo que foi adquirido em 1959 e que sua renda em 1967 foi NCr\$9.600,00. Declarou sua remuneração como Prefeito e fez a lista de seus bens pessoais e como os obteve. Descreveu quem eram e o que faziam os funcionários da Prefeitura sobre os quais lhe indagaram. Reconheceu fotocópias que lhe foram apresentadas e justificou a compra de uísque e disse quem ganhou garrafas. Esclareceu que o Dr. Jackson Kuerten era funcionário da Assembleia Legislativa. Foi perguntado também sobre seu conhecimento a respeito de Aldo Belarmino da Silva e Aldo Garcia (mas ninguém lhe perguntou sobre Heraldo Neves Arruda). Esclareceu sobre as declarações de Aldo Garcia. Mencionou os veículos que adquiriu para a Prefeitura (3 caminhões F-600; uma patrula, um trator ALLIS-CHALMERS e uma rural Willis) e quem os dirigia. Informou em quais bancos a prefeitura tinha conta, quantos vereadores tinha a Câmara (4 do ex-PSD e 3 da ex-UDN), que foi eleito pelo ex-PSD entre outras coisas, conforme transcrição acima, na parte que relata os documentos da “sindicância” de 1969.

4.90. Higino foi indiciado e, após, levado para a Escola de Aprendizes Marinheiros, onde ficou preso e incomunicável<sup>496</sup>. Tanto sua condução coercitiva quanto sua prisão eram ilegais segundo a própria legislação da ditadura, pois este tipo de prisão só foi instituído para casos de enriquecimento ilícito em 17/3/1969<sup>497</sup>.

496 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM85 pp4 a 6.

497 Decreto-Lei nº 502/1969, Art. 4º: *O Ministro de Estado da Justiça poderá terminar, pelo prazo máximo de noventa dias, a prisão administrativa de indiciado em processo instalado pela Comissão Geral de Investigações, desde que se torne necessária à instrução do feito e haja indícios suficientes da existência do fato e de sua autoria.*



4.91. Com data de 24 de fevereiro de 1969 há um ofício<sup>498</sup> que seria alguma coisa que se poderia definir como uma “decisão preliminar” da “sindicância” de Higino. Esta decisão ou foi pós-datada ou foi tomada sem prova alguma, pois ainda estavam para chegar certidões e havia depoimentos a serem tomados. Uma hipótese é que tenha sido elaborada após a morte de Higino, para acobertar a farsa do suicídio. O ofício é da lavra do Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina e dirigido ao Presidente da Comissão de Investigações. O assunto é a “adoção de normas de trabalho”, que mais adiante é explicitado como *normas reguladoras do trabalho de investigação sumária, tomada de depoimentos dos indiciados, ordens de prisão preventiva, bloqueio de contas bancárias e solicitações de intervenção*. O ofício trata a narrativa feita de memória por Heraldo Neves Arruda em 1967 como uma *denúncia escrita, devidamente instruída com documentos*. Até então as ordens de prisão preventiva tinham sido verbais-orais, ou seja, informais (até porque só foram previstas em lei no dia 17 de março de 1969). O ofício “metodológico” prossegue dizendo que foi solicitado *ao Departamento Federal de Polícia a providência de trazer a Florianópolis o Prefeito do citado município e, bem assim, o Secretário e o Tesoureiro daquela Prefeitura, para prestação de depoimentos*.

4.92. A sequência das colocações no texto do ofício é que reforça a suspeita de ser pós-datado, feito para reforçar a farsa do suicídio; ou de quem o redigiu desconhecesse os princípios básicos de aferição de prova; ou, uma terceira hipótese, é que, em se tratando de regime ditatorial, a aferição da prova seria exercício de mero arbítrio. Mas há um outro óbice à admissão do ofício como uma peça processual juridicamente hígida, ainda que se não estivesse num estado de direito: a retroatividade pretendida pela subcomissão da ditadura quanto ao AI5 e ao AC 42.

4.93. A Constituição de 1946 e as Cartas Outorgadas de 1967 e 1969 previam a irretroatividade da lei penal:

498 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM84pp3 a 5, transcrito no parágrafo 3.3.64, tabela anexo 1 – volume 4, linha 811-813/24-2-1969, desta denúncia.



*Constituição de 1946: A*

*Art 141 - (...)*

*§ 3º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*

*(...)*

*§ 29 - A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.*

*Carta Outorgada de 1967:*

*Art 150 - (...)*

*§ 3º - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*

*(...)*

*§ 16 - A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior quanto ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.*

*Emenda nº 1 de 1969:*

*Art. 153. (...)*

*§ 3º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*

*(...)*

*§ 16. A instrução criminal será contraditória, observada a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.*

4.94. O Ato Institucional nº 5 (de 13/12/1968) só revogava os princípios constitucionais do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada e da irretroatividade da Lei no tocante à intervenção nos Estados e Municípios (art. 3º) e à suspensão dos direitos políticos de quaisquer cidadãos e à suspensão de mandatos eletivos federais, estaduais e municipais (Art. 4º). Quando tratava do confisco de bens decorrente de enriquecimento ilícito no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 8º) não colocava a expressão *sem as limitações previstas na Constituição*.

4.95. O Ato Complementar 42, de 27/1/1969<sup>499</sup> também não

499 ATO COMPLEMENTAR Nº 42, DE 27 DE JANEIRO DE 1969.

*Dispõe sobre o confisco de bens, define o enriquecimento ilícito e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 2º e art. 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:*

*Art. 1º O Presidente da República, após investigação, poderá decretar o confisco de bens de pessoa natural ou jurídica que, em relações de qualquer natureza, com a administração, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelos poderes públicos, associações ou entidades beneficiadas com auxílios ou contribuições estabelecidos em lei, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, se haja enriquecido, ilícitamente, com bens, dinheiros ou valores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.*

*Parágrafo único. Aplica-se também, o disposto neste artigo a quem, de qualquer modo, concorre para o enriquecimento ilícito.*

*Art. 2º Considera-se enriquecimento ilícito o que resultar de:*

*I - Vantagem ou benefício auferido, ilícitamente, na qualidade de diretor, gerente, superintendente, administrador, sócio ou empregado das entidades mencionadas no art. 1º ou outras que se mantenham, no todo ou em parte, mediante contribuições periódicas populares;*

*II - Exploração de jogos de azar ou de lenocínio e do comércio clandestino de entorpecentes;*

*III - Declaração falsa;*



excluía as limitações constitucionais de sua aplicação, especialmente porque criava situações novas para caracterizar o enriquecimento ilícito e as respectivas sanções (para as quais é razoável supor que valeria o princípio da irretroatividade da lei penal prejudicial ao réu). Este ato complementar tinha uma regulamentação, na qual eram mencionados fatos tipificados como crime (corrupção ativa ou passiva). Todavia, quando saiu esta regulamentação (Decreto-lei nº 502, de 17/3/1969<sup>500</sup>), Higino João Pio já fora preso e morto, o que tornaria ilegal toda a investigação da Subcomissão de Investigações, mesmo

a) em medição de serviços de construção de estradas ou de obras públicas executadas por empreiteiros, subempreiteiros, concessionários e tarefeiros;

b) sobre quantidade, qualidade, peso ou características de mercadorias ou bens entregues a serviço de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º;

IV - Inserção de elementos inexatos ou a omissão de operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se subtrair ao pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

V - Alteração de faturas e quaisquer outros documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar à Fazenda Pública;

VI - Fornecimento ou a emissão de documentos gratuitos ou a alteração de despesas, ou outras verbas não especificadas, com o propósito de obter redução de tributos devidos à Fazenda Pública.

Parágrafo único. Os casos de enriquecimento ilícito acima referidos não excluem atos ou fatos que possam ser abrangidos pelo disposto no artigo 1º.

Art. 3º Os bens confiscados, de acordo com este Ato Complementar, serão incorporados ao patrimônio da entidade jurídica prejudicada com o enriquecimento ilícito e, se nenhum o tiver sido, ao da União.

(...)

500 DECRETO-LEI Nº 502, DE 17 DE MARÇO DE 1969.

Estabelece medidas acauteladoras para o confisco de bens previsto no Artigo 8º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 e no Ato Complementar nº 42, de 27 de janeiro de 1969.

(...)

Art. 1º Tão logo seja decretado o confisco de bens pelo Presidente da República, os órgãos mencionados nos itens abaixo não poderão:

I - Os Registros de imóveis, fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares relativos aos bens confiscados, ou de quaisquer atos ou contratos em sejam interessados pessoas naturais ou jurídicas, cujos bens tenham sido objeto de confisco;

II - Os Registros de Comércio ou Juntas Comerciais, arquivar atos ou contratos que importem em transferência de quotas sociais, ações ou partes beneficiárias objeto de confisco;

III - As Bolsas de Valores, realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza que tenham sido alcançados pelo decreto confiscatório, ou pertencentes a pessoas nêle referidas.

Parágrafo único. A violação do disposto no artigo 1º deste Decreto-lei tornará o infrator passível do crime previsto no artigo 319 do Código Penal, além da perda do cargo.

Art. 2º A Comissão Geral de Investigação poderá, pelo seu Presidente, se assim julgar conveniente e durante o curso da investigação sumária, notificar aos órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto-lei da existência do processo de confisco e determinar, desde logo, as providências contidas nesse dispositivo.

Art. 3º A Comissão Geral de Investigações poderá, também, observado o disposto nos artigos 1º e 4º do Ato Complementar número 39, de 20 de dezembro de 1968, promover investigações para apurar atos de corrupção ativa e passiva, ou contrários à preservação e consolidação da Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 para os efeitos de aplicação das medidas previstas no Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, encaminhando os resultados daquela investigação ao Ministro de Estado da Justiça para os fins de direito.

Parágrafo único - Se, ainda, no processo de investigação sumária, a Comissão Geral e Investigações apurar atos ou fatos que possam determinar a aplicação das medidas previstas nos artigos 4º e 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, mandará dele extrair as peças que julgar necessárias e as encaminhará ao Ministro de Estado da Justiça para os fins previstos no Ato Complementar número 39, de 20 de dezembro de 1968.

Art. 4º O Ministro de Estado da Justiça poderá terminar, pelo prazo máximo de noventa dias, a prisão administrativa de indiciado em processo instalado pela Comissão Geral de Investigações, desde que se torne necessária à instrução do feito e haja indícios suficientes da existência do fato e de sua autoria.

(...)





perante a legislação da ditadura<sup>501</sup>. Claro que, em caso de crime, a tipificação legal era a anterior aos fatos, vez que vigia, durante todo o mandato de Higino João Pio, o Código Penal de 7/12/1940.

4.96. Pois bem, vejamos o ofício decisório e as observações que devem ser feitas:

3. *Ouvido o depoimento pessoal do prefeito Higino João Pio, concluiu a Subcomissão pela procedência da denúncia pelos fatos seguintes, entre outros sendo apurados:*

a) *Doação, para efeitos de construção de casas populares, de terrenos da Prefeitura, a título gratuito, onerando os cofres públicos, não só com o preço do imóvel adquirido, como também pelo pagamento a terceiros de serviços de terraplenagem e rede d'água, num total de cerca de NCr\$ 20.000,00; (não havia ilegalidade, pois o art. 141, § 16 da Constituição de 1946 e o art. 150, § 22 da Carta Outorgada de 1967 permitiam a desapropriação por interesse social).*

b) *aquisição de viatura usada, para a Prefeitura, mediante concorrência dirigida, no valor de onze mil cruzeiros novos (a Subcomissão não faz qualquer enquadramento do fato na legislação vigente quando da aquisição, que era o Código de Contabilidade Pública - Decreto nº 4.536/922; ademais, o art. 222, "b", da Constituição vigente à época dos fatos – 1946 – admitia, por exclusão, casos de compras sem concorrência). Veja-se também o depoimento de Moaci Schlup<sup>502</sup>;*

c) *aquisição de caixas de Whisky com dinheiro da municipalidade, para presentear Deputados Estaduais, Vereadores do Município, Eng.º. do DER e a si próprio; - trata-se de condenação meramente moral, porquanto se tratava de cortesia em face de serviços prestados ao município e não a particular;*

501 E tal ilegalidade não recebeu qualquer punição, prosperando na vida profissional os civis que a cometeram (sobre o que aconteceu com Áttila se verá mais adiante).

502 - Parágrafo 3.4.10 desta denúncia: *MS – Além disso, Doutor, aquisição daqueles veículos usados e máquinas pesadas que são objeto da denúncia tem uma justificativa. Naquela época, a Prefeitura não dispunha de recursos financeiros para comprar um veículo novo. Não tinha como fazer licitação. Então tinha que ser comprar o que? Veículos usados, através de avaliações e com aprovação da Câmara. Com raras exceções, talvez em função do meu depoimento, mas eu não me lembro de ter sido comprado veículo sem fazer esse processo, digamos assim, de uma avaliação simples, mas com avaliação e com aprovação da câmara.*



*d) pagamento de despesas fictícias a si próprio, com dinheiro da Prefeitura, por estadias de pessoas no Hotel Pio de propriedade do Prefeito - o caso, analisado sob as circunstâncias da época, como acima já foi mencionado (alta temporada, hotéis lotados, valor das diárias maiores nos outros hotéis etc), somado ao depoimento de Moacir Schlup<sup>503</sup>, bem como ao do Juiz José Maurício D'Ávila<sup>504</sup>, não indica ilicitude, nem despesas fictícias;*

*e) pagamento de despesas fictícias a parentes próximos - filho, irmão e concunhado - com dinheiro da Prefeitura, devidamente comprovadas e no valor aproximado de 10 mil cruzeiros novos; - a situação, analisada à luz das circunstâncias, especialmente em face da urgência das medidas, da necessidade do serviço, da dificuldade de encontrar pessoas para trabalhar etc – note-se que, até aí, havia apenas o documento de Heraldo e o comprovante das despesas, sem oportunidade de contraprova, sem ouvida de outras testemunhas, apenas com o depoimento arrancado de Higino; os depoimentos de Moacir Schlup e de João José Maurício d'Ávila, tudo isso ponderado, resultam em situações plenamente justificadas pelos fatos e circunstâncias da época e do momento vivido; e permitem concluir que não se tratava de despesas fictícias;*

*f) manter em sua equipe de auxiliares o contador Deobaldino de Andrade, conhecido criminoso e com penas cumpridas na Penitenciária do Estado, por crimes praticados na Prefeitura de Blumenau; não há qualquer informação nos autos sobre imposição a Deobaldino da pena acessória de incapacidade temporária para investidura*

503 - Parágrafo 3.4.10 desta denúncia: JMBN – Mas se tinha sete hotéis na cidade e isso era na temporada, os outros hotéis estavam vazios na temporada? MS – Mas Doutor, é que naquela época o município não tinha credibilidade. Era o Pio que bancava. O Pio dava o hotel dele para todo mundo. Quem viesse trabalhar na prefeitura, ia para o Hotel Pio, e o Pio não cobrava. Não sei se cobrava, ou não cobrava, mas ia para o Hotel Pio. O Deobaldino ia para o Hotel Pio.

504 - Parágrafo 3.4.18 desta denúncia:

JMBN - Em algum momento o sr. se lembra se houve algum questionamento sobre a licitude da aquisição dos bens objeto do inventário de Higino João Pio?

JMA - Não.

JMBN – Porque o que se acusava o prefeito era que ele tinha adquirido bens ilicitamente. No inventário, houve alguma alegação, alguma suspeita..

JMA – Não, não houve nenhuma alegação e nenhum questionamento a respeito disso.

(...)

JMBN - Também essa sobrepartilha não foi nada de bens ilícitos ou coisa assim?

JMA – Não, não. Eu acho que foram imóveis que eles não tinham relacionado nas primeiras declarações do inventário e depois arrolaram esses bens. Mas já tinha sido feita a partilha, então foi feita uma sobrepartilha dos bens que eles não tinham relacionado. Agora não me lembro que bens.

JMBN - Mas nunca chegou ao seu conhecimento que eram bens adquiridos ilicitamente.

JMA – Não, não. Porque provavelmente eu examinava se os bens estavam matriculados, se estavam registrados, provavelmente no Cartório do Registro de Imóveis do Aldo Almeida, em Itajaí... Que antes era Itajaí. Posteriormente passou a ser Balneário Camboriú, do Olindor Camargo. Então estavam legalizados.



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

em função pública, nos termos exigidos pelo Código Penal, na redação vigente à época dos fatos dos artigos 67 a 72<sup>505</sup>;

*g) entrar em um conluio com o próprio irmão, Hermínio João Pio, na falsificação da identidade para Hermínio Tenoli, constante de recibo fictício de despesa paga pela Municipalidade; não há qualquer outra prova além da declaração de Higino de que houve conluio, podendo se tratar de erro ou engano;*

*h) fazer parte como Diretor Presidente, em exercício, de empresa comercial - CAMPESCA - cumulativamente com o cargo de Prefeito, com a cota de capital de 10 mil cruzeiros novos, nunca havendo esta empresa pago tributos municipais, estaduais e federais; não há menção de qualquer norma que proíba ao Prefeito exercer cargo de gerente de empresa, que não negocia com o poder público, de modo que a conclusão parecer ser*

505 - Art 67. São penas acessórias:

I - a perda de função pública, eletiva ou de nomeação;

II - as interdições de direitos;

(...)

Perda de função pública

Art. 68. Incorre na perda de função pública:

I - O condenado a pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou violação de dever inerente a função pública;

II - o condenado por outro crime a pena de reclusão por mais de dois anos ou de detenção por mais de quatro.

Interdições de direitos

Art. 69. São interdições de direitos:

I - a incapacidade temporária para investidura em função pública;

(...)

Incidência em interdição de direito

Parágrafo único. Incorrem:

I - na interdição sob o nº I:

a) de cinco a vinte anos, o condenado a reclusão por tempo não inferior a quatro anos ou o condenado por crime doloso cometido no exercício de função pública, em prejuízo da Fazenda Pública, ou de patrimônio de entidade paraestatal, qualquer que seja o tempo da pena;

b) de dois a oito anos, o condenado a reclusão por tempo superior a dois anos e inferior a quatro, ou o condenado por crime cometido com abuso de poder ou violação de dever inerente a função pública, excetuado o caso previsto na letra a, parte final;

(...)

Imposição da pena acessória

Art. 70. A sentença deve declarar:

I - a perda da função pública, nos casos do nº I do art. 68;

II - as interdições, nos casos do nº I, letras a e b, nº II, letras a e b, nº III, letras a, b e c, e n. IV, do parágrafo único do artigo anterior, fixando-lhes a duração, quando temporárias.

Parágrafo único. Nos demais casos, a perda de função pública e as interdições resultam da simples imposição da pena principal.

(...)

Termo inicial das interdições

Art. 72. As interdições, permanentes ou temporárias, tornam-se efetivas logo que passa em julgado a sentença, mas o prazo das interdições temporárias começa a correr do dia em que:

a) termina a execução da pena privativa de liberdade ou esta se extingue pela prescrição;

b) finda a execução da medida de segurança detentiva.

Parágrafo único. Computam-se no prazo:

I - o tempo da suspensão provisória;

II - o tempo de liberdade resultante da suspensão condicional da pena ou do livramento condicional, se não sobrevem revogação.



baseada unicamente no arbítrio da subcomissão ou em regra moral aceita por seus membros; não há qualquer prova de fato gerador de tributo pela empresa CAMPESCA, salvo as afirmações de Heraldo; o único tributo efetivamente computado como devido pela CAMPESCA estava com a exigibilidade legalmente suspensa, como se viu acima; do depoimento de Moacir Schlup consta que a empresa sempre foi deficitária<sup>506</sup>;

*i) fazer parte da firma PESCASA, a qual nunca pagou tributos municipais, estaduais e federais, cumulativamente com a função de Prefeito; repita-se: não há menção de qualquer norma que proíba ao Prefeito exercer cargo de gerente de empresa, que não negocia com o poder público, de modo que a conclusão parecer ser baseada unicamente no arbítrio da subcomissão ou em regra moral aceita por seus membros; como se mencionou acima, o fato de não pagamento de tributos ora se devia à empresa ser deficitária, ora à suspensão da exigibilidade de tributo, suspensão esta que perdurou até 1973, pois só neste ano o processo fiscal foi desentranhado dos autos da subcomissão e devolvido à Fazenda Estadual, como já se mencionou acima, no parágrafo 3.3.23 desta denúncia;*

*j) ter como sócios nas firmas citadas o Deputado Estadual Nilton Kucker, o vereador Elói Reinert, o ex- secretário da Prefeitura, Rubens Carlos Pereira; não há menção a qualquer norma que proíba tal associação, de modo que a vedação decorre apenas do arbítrio da subcomissão (art. 48 da CEUB/1946).*

4.97. A Decisão do ofício aplica as punições (que concluiu serem convenientes – a palavra “conveniente” sempre foi usada como um eufemismo para o arbítrio), tão somente com base no depoimento do Prefeito Higino:

*a) intervenção federal no município de Balneário de Camboriú, com fundamento no artigo 3º do AI-5 e mediante a cassação do mandato do Prefeito, sem prejuízo do andamento do processo em curso, e de acordo com o art. 4º do AI-5; - estes dois artigos do AI-5 efetivamente revogavam os princípios constitucionais do direito adquirido, do ato jurídico*

---

506 - Parágrafo 3.4.10 desta denúncia.



perfeito, da coisa julgada e da irretroatividade da Lei penal mais gravosa, além de todas as demais limitações da Constituição, que na verdade nada valia perante o Estado de força implantado pelos militares;

*b) manter detidos o Prefeito, o Secretário e o Tesoureiro da Prefeitura, enquanto prosseguem os interrogatórios, assegurando o êxito das investigações e impedindo que exerçam influência política e pessoal sobre os demais implicados no processo; - não havia, em 24/2/1969, respaldo jurídico para estas prisões, mesmo na legislação da ditadura, como acima já registrado, pois tal respaldo só viria com o art. 4º do Decreto-lei nº 502, de 17/3/1969; mesmo assim, a prisão somente poderia ser decretada pelo Ministro da Justiça (ver acima a transcrição desta norma); o Secretário e o Tesoureiro não ficaram detidos, somente o Prefeito;*

*c) indicar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CGI, o nome do Doutor Nilton Rogério Neves, para Interventor Federal no Município de Balneário de Camboriú; - esta intervenção, segundo o AI-5, não precisava respeitar as limitações constitucionais;*

*d) bloquear as contas bancárias em nome do atual Prefeito, junto às organizações BAMERINDUS e BRADESCO, onde irregularmente são depositadas as receitas do Município; - não havia respaldo para este bloqueio nem na legislação da ditadura;*

*e) bloquear as contas bancárias em nome de Higino João Pio; - não havia respaldo para este bloqueio nem na legislação da ditadura;*

*f) impedir quaisquer transações de imóveis em nome do atual Prefeito.- esta providência só viria a ser autorizada pela ditadura quando da edição do Decreto-lei nº 502, de 17/3/1969, em seu art. 2º;*

*4. Nessas condições, submeto à aprovação de Vossa Excelência as providências tomadas e que, se aprovadas por Vossa Excelência, servirão de normas de conduta futura em casos semelhantes e já em pauta na Agenda desta Subcomissão (Prefeituras de Piçarras, Barra Velha, Itapema, Lebon Regis e outras). - talvez o caso do Prefeito Higino tenha sido um “caso piloto” que inspirou o Decreto-lei nº 502, de 17/3/1969.*



4.98. Com data do dia 24/2/1969 foi enviado ofício ao Presidente da Comissão Geral de Investigação, com o “curriculum vitae” de Nilton Rogério Neves, apresentado como candidato a interventor de Balneário Camboriú. Curiosamente, além do sobrenome “Neves”, como Heraldo Neves Arruda, Nilton fora interventor em Lages, cidade de onde Heraldo era natural<sup>507</sup>.

4.99. Rubens Carlos Pereira depôs em 24/2/1969. Mais tarde<sup>508</sup>, em 2014, ele declarou que, quando de seu depoimento, *havia muita insegurança e temor, sendo que quando os militares exigiam a presença o faziam mediante o exercício da força “e não havia a quem apelar”*. Perante a subcomissão da ditadura<sup>509</sup>, declarou ter trabalhado na Prefeitura de Balneário Camboriú de 15/11/65 a abril/67, como secretário. Falou da sociedade com Higino na empresa PESCASA, cujo registro na JUCESC foi indeferido por homonímia, sendo mudado o nome para CAMPESCA. A empresa nunca pagou tributos. Passou a falar sobre os terrenos de Higino, bem como sobre a compra de máquinas e caminhões para o Município, alguns sem concorrência pública. Disse que, pela voz do povo, sabia de irregularidades graves na Prefeitura, comentando-se inclusive a necessidade de intervenção. Rubens ainda declarou que a CELESC fez ligações gratuitas e forneceu fios e instalações internas e medidores de consumo para eleitores, sem ônus para estes, sendo tais serviços ordenados por Aldo Novaes. Rubens foi indiciado<sup>510</sup>.

4.100. No dia 24 de fevereiro de 1969, o Secretário da Segurança (General da Reserva Vieira da Rosa – o General Rosinha), mandava um desalentado ofício ao General Chefe do SNI/SC (a transcrição está no parágrafo 3.3.11 desta denúncia). O ofício enviava *dados sobre o jogo em Balneário de Camboriú, uma das regiões mais tenazes nessa contravenção*. O General Vieira da Rosa/Rosinha definia o momento (fevereiro de 1969) como *perigoso, de denúncias e críticas maldosas*. Naquele

507 - parágrafos 3.3.36 e 3.4.13 desta denúncia

508 - parágrafo 3.1.16.1 desta denúncia.

509 - Parágrafos 3.3.43 (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM15pp5 a 7) e 3.3.44 (Evento 3, PROCADM15p8) desta denúncia.

510 - Parágrafo 3.3.43 (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200, Evento 3, PROCADM15p7) desta denúncia.



tempo já dizia que era a favor da *regulamentação do jogo, já que sua erradicação é impossível. O jogo é um câncer de corrupção para a Polícia (...)* Para se por um banqueiro na cadeia é necessário muita sorte, pois a menor dívida lhe dá direito a habeas-corpus e mesmo se processado dificilmente será condenado, tais as exigências para as provas. (...) Em minha administração muitos foram os Delegados demitidos por permitirem o jogo: Cel Wallace Capella, Ten Cel Maurilio Roberge, para só citar os de postos elevados. Junto com o ofício vinham diversos relatórios, referentes aos trabalhos da polícia frente aos jogos, cobrindo os anos de 1967 e 1968, já acima mencionados. Nada a respeito do Prefeito Higino João Pio, mas os documentos foram inseridos no “inquérito” a ele relativo.

4.101. Ainda no dia 24/2/69 é inquirido Jocelmo Serpa dos Santos<sup>511</sup>, que fala sobre a campanha eleitoral de Higino, os terrenos adquiridos pela Prefeitura e a sociedade de Higino com Nilton Kucker. Diz que o dinheiro da prefeitura era depositado no Bamerindus e não no Banco do Brasil, por ordem do Prefeito, falando ainda do montante dos depósitos. Foi-lhe indagado sobre o ramo de comércio e localização da Casa Silva, bem como sobre eventual concorrência pública para a compra de máquinas para a Prefeitura. Jocelmo foi indiciado.

4.102. O depoimento<sup>512</sup> de Moacir Schlup ocorreu no dia 25/5/69. Moacir revelou ao MPF em 2014<sup>513</sup> que, em 24/2/1969, foi intimado e conduzido num carro da Polícia Rodoviária Federal, com sirene ligada, “como bandido”, de Balneário Camboriú a Florianópolis. Ficou preso na Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, no município de Florianópolis, em um cubículo, sofrendo pressão dos agentes militares, que inclusive o fizeram tomar banho na frente deles, estando armados de sabre. Moacir passou a noite no cárcere e, no dia seguinte, foi retirado da EAM-SC e conduzido até a unidade do 5º Distrito Naval, localizada na ilha de Santa Catarina, Florianópolis, nas proximidades da atual Assembleia Legislativa, onde foi colhido seu depoimento. Áttila era

511 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM15p9

512 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM16p2 a 5; transcrição no parágrafo 3.3.46 desta denúncia

513 - Parágrafo 3.1.16.3 desta denúncia.



quem fazia as perguntas, presentes João Momm (assessoria jurídica) e Carlos Passoni Junior (assessoria contábil), além do secretário. A condução do depoimento foi bastante rígida. Deste depoimento, acima transcrito<sup>514</sup>, colhe-se que Moacir falou sobre sua admissão na Prefeitura, sobre o trabalho que lá fazia, sua colaboração na campanha eleitoral do prefeito Higino, juntamente com o ex-prefeito Aldo Novaes, Rubens Carlos Pereira, Álvaro Silva, Aquiles da Costa e outros. Falou que das ligações de energia elétrica que a CELESC fez por ocasião da campanha de eleitoral de Higino; que Higino pertencia à UDN, mas, em composição com o Dep. Nilton Kucker, aceitou a ser candidato pelo PSD. Moacir foi indagado sobre as aquisições de máquinas e veículos para o Município, alguns sem concorrência pública ou administrativa, outro por tomada de preços e outro com a aquiescência da câmara municipal. A subcomissão da ditadura também perguntou a Moacir sobre terrenos adquiridos pelo Município, sobre a influência do Dep. Nilton Kucker na administração de Higino, sobre as composições e apoios do Prefeito na Câmara de Vereadores e a respeito da firma CAMPESCA, seu quadro social e situação perante o fisco. Tratou ainda da aquisição do Uísque e seu destino, do Hotel Pio e a administração feita por João Cherem. Foi perguntado também sobre outros servidores da Prefeitura, seus vencimentos e patrimônio pessoal, bem como sobre a vida pregressa de Deobaldino de Andrade e sua ligação com o dep. Nilton Kucker. Moacir Schlup foi indiciado.

4.103. Quando Moacir retornou de seu depoimento (e sobre isto ele fala em 2014 e 2016<sup>515</sup>), indo do 5º Distrito Naval para a EAM (lá estavam seus pertences pessoais), manteve contato com Higino João Pio. O Prefeito estava em um quatinho na parte frontal do prédio, primeiro quarto à esquerda de quem entra no prédio, e o chamou pelo seu apelido “Tanaco”. Moacir/Tanaco, pela janela basculante, cruzou olhares com Higino, o qual lhe perguntou como estava a situação, ao que lhe foi

514 - Parágrafo 3.1.16.3 desta denúncia.

515 - Parágrafos 3.1.16.3 e 3.4.10 desta denúncia.





respondido que poderia ficar tranquilo (Moacir achava que seu depoimento teria esclarecido tudo e resolveria todos os impasses). Moacir tentara tranquilizar Higino pois percebeu que este estava nervoso com a situação. Este contato com Higino foi muito breve, não sendo possível perceber suas condições físicas, nem se apresentava algum sinal de machucado, até porque Moacir viu Higino pela basculante do quarto, por um momento muito breve, do peito para cima, nada conseguindo verificar a respeito. Moacir sentira que o tratamento dispensado pelos militares da Marinha era sempre na base da força e da coação, de modo que não lhe permitiram permanecer com Higino por mais de alguns instantes. Também não houve troca de bilhetes ou mensagens com Higino, até porque os marinheiros não permitiram tal contato.

4.104. Este encontro também foi narrado no depoimento de 2016<sup>516</sup>:

*JMBN – (...)O Senhor foi dar este depoimento de carro, sozinho, sem problemas? Como é que o Senhor foi para lá?*

*MS – Isso me bate... (chora) ...eu tinha 20 e poucos anos e o Pio estava lá dois ou três dias preso. Vieram me buscar, chegaram na prefeitura: “quem é o seu Moacir aqui?”. “O Moacir, é esse homem”... Chegaram, me pegaram, me botaram dentro de uma caminhoneta dessas grandes.. preta lá.. dois na frente, dois atrás, e eu no meio. Não conversaram comigo nada. Eu era um.. me ignoraram, né? O fato de sair.. A viagem foi essa, Doutor. Cheguei..*

*JMBN – E o Senhor foi pra onde?*

*MS – Daí me levaram direto para o 5º Distrito. Cheguei lá, não deu para prestar o depoimento.*

*JMBN – Por que?*

*MS – Se não me engano, já era tarde, era umas quatro ou cinco horas da tarde. A comissão não estava reunida, enfim. Aí disseram: “vamos lá para a escola de aprendizes”. Aí é que vem o lado da agressão (depoente chora).*

*JMBN – Isso eu precisava saber.*

*MS – Então, a agressão... A gente... Eu cheguei lá, um guri de... foram me botando lá, fui andando lá por dentro e tal. Cheguei lá, onde tinha um cantão lá, uma salinha pequena de... salinha devia ser isso aqui e assim (delimita com as mãos uma pequena área ao seu lado). Aí tinha lá, não sei se tinha uma cama lá, o que que tinha lá... Me jogaram lá dentro, me jogaram lá dentro... E eu fui sem roupa, não tinha roupa. Levei um livrinho de direito administrativo ainda para ler. Pensei: “de certo eu vou ficar lá igual ao Pio também”. Aí eu disse: “mas eu sou claustrofobo”. Doutor, eu sou um semi-claustrofobo, eu não posso ficar em local fechado. Tudo bem aí, sala pequena, sem nada dentro. Eu disse para o policial, isso já era um pouco escuro, lá onde tava lá: “eu não posso ficar em lugar fechado, eu não posso ficar. O Senhor..”. Aí o cara foi educado comigo lá, o militar simples. Foi por fora pegou a espada, sei lá, o fuzil com a ponta, né, e colocou ali... botou uma pedrinha, para mim receber ar. Aquilo ali já me desmontou, né? Porque como é que eu vou passar aqui? Aí depois eu disse: “mas eu queria tomar um banho”. Aí me levaram lá, o banheiro era fora. Cheguei lá, tirei a roupa, ficaram os três na minha frente, como se eu fosse um bandido, né? Então, quer dizer, isso aí foi me minando. Eu não sei como é que eu dormi, não sei. Aí no outro dia..*

*JMBN – Eu tenho que voltar. Eu precisava saber se tinha banheiro, o Senhor foi em algum banheiro?*

*MS – Dentro da minha sala não tinha, Doutor. Dentro da minha sala.. Porque eu fui tomar banho*



fora.

JMBN – E privada?

MS – Pois é, eu não sei se tinha. Eu não tenho certeza disso.

JMBN – Pelo que o Senhor se lembra, era possível o Senhor ficar trancado dentro de um banheiro?

Se o Senhor quisesse, naquela noite?

MS – Eu não me lembro dessa figura do banheiro dentro do meu quarto.

JMBN – Se o Senhor quisesse se enforcar naquela noite tinha material para se enforcar ali?

MS – Não tinha nada dentro do quarto, Doutor. Não tinha nada..

JMBN – E era só um quarto de dormir, não tinha acesso a banheiro nenhum?

MS – Pois é, eu tentei rememorar isso aí. Eu tentei... Eu só me lembro do quarto pequeno e que eu fui tomar banho lá fora.

JMBN – Lá fora. Portanto, dá para dizer que não tinha banheiro lá dentro?

MS – É o que eu suponho, é o que eu suponho: que só tinha uma cama.

JMBN – Além do Senhor ter que tomar banho na frente dos caras, o Senhor sofreu mais alguma violência, alguma coisa?

MS – Doutor, a frieza como eles tratavam a gente, não é? Porque a pessoa que é revolucionária, ela é agressiva, não é? A pessoa que é... que botou... Se eu tivesse culpa, se nós tivéssemos culpa, tivéssemos botado a mão no dinheiro, talvez nós seríamos mais agressivos, mas nós fomos muito maltratados, né, muito desqualificados. Isso dói!

JMBN – Mas ameaçaram o Senhor?

MS – Não.

JMBN – Bateram no Senhor?

MS – Não, absolutamente. Era só um tratamento frio.

JMBN – Fizeram algum comentário de que estavam dando uma prensa no prefeito?

MS – Não.

JMBN – Que iriam dar uma prensa no Senhor?

MS – Nada, nada... Eu fui, digamos assim, na Escola de Aprendizes, eu fui tratado friamente, não é? “Vai aqui, vem aqui, vai lá”. Então não existia diálogo.

JMBN – Ganhou comida?

MS – Me deram, de manhã me deram.

JMBN – Só de manhã?

MS – Só de manhã.

JMBN – O Senhor se lembra como é que foi servido o café da manhã?

MS – Ah, não me lembro.

JMBN – Se alguém que ia levar ou se o Senhor ia para um refeitório?

MS – Não, não, veio no meu quartinho.

JMBN – Quantas pessoas foram não se lembra?

MS – Não... não...

JMBN – Dali, o Senhor foi para onde?

MS – Aí, eram umas... era... Isso que eu tô na dúvida: eu para mim foi de manhã que me levaram lá para prestar depoimento.

JMBN – Quem estava na sala do depoimento?

MS – Estava na sala do depoimento era o Átila, o Momm e o Passoni. O Átila era o Comandante, o Momm era da parte jurídica e o Passoni era da parte contábil.

JMBN – Os três lhe fizeram perguntas?

MS – Quem foi, digamos assim, gentil comigo foi o Passoni. [Parte 2,07:11] Me tratou muito bem. (chora) E aí eu comecei, em cima desse depoimento, quando ele viu que eu estava por dentro da administração, aí parece que ficou melhor para mim, melhorou um pouco, eu fiquei mais... com mais credibilidade.

JMBN – Eles estavam assustados ou não?

MS – Olhe... porque, Doutor, isso aí foi no terceiro ou quarto dia que eu fui, né?

JMBN – Sim, dia 24 de fevereiro, né?

MS – O meu foi dia 19.

JMBN – Aqui consta dia 25 de fevereiro.

MS – Então, quando... Aí eu falei sobre a Prefeitura e tal, eles perguntavam como funcionava e tal, e que eles viram que eu tocava a prefeitura, aí lá no final, aí se conversou ali: “então ele vai tocar, ele vai tocar”. Qual foi a ordem que eu recebi? De eu voltar todo dia lá prestar contas.

JMBN – Quem que deu esta ordem?

MS – Da comissão, mas o papo mesmo mais direto era o Passoni.

JMBN – E o Passoni sabia aonde é que o Senhor esteve na noite anterior?



MS - Não sei, aí eu não sei.  
JMBN – Dos três, eles sabiam que o Senhor tinha ficado na Escola de Aprendizes?  
MS – Eu não sei se eles sabiam.  
JMBN – O Senhor não se lembra, se sabiam? O Senhor pode afirmar se eles sabiam que o Senhor teve que tomar banho na frente dos outros, que o Senhor dormiu lá na escola? Se eles tinham conhecimento do que acontecia?  
MS – Não sei, Doutor.  
JMBN - O Senhor sabe se eles sabiam onde que estava o Pio?  
MS – Acho que eles tinham que saber. Na minha cabeça, sim.  
JMBN – Eles fizeram referência?  
MS – Não.  
JMBN – Em algum momento eles falaram que o Pio ia abrir o bico de qualquer maneira?  
MS – Não. Eles perguntaram sobre a administração. Eles não me falaram nada sobre o Pio. Nada.  
JMBN – E não demonstraram nada que sabiam onde estava o Pio?  
MS – Eu penso comigo que eles sabiam onde é que o Pio estava, que o Pio estava lá na Escola de Aprendizes.  
JMBN – Mas não disseram nada?  
MS – Não.  
JMBN – Os três tinham o mesmo poder ali na comissão, alguém mandava mais que alguém?  
MS – Ali o Átila mandava. Convergia para ele. Os questionamentos convergiam para ele.  
JMBN - Qual era o poder de decisão, se fosse classificar: Átila, João Momm e Passoni? Como o Senhor diria: quem mandava mais do que quem?  
MS – Ah, o Átila. O comando era do Átila.  
JMBN - E depois do Átila?  
(...)  
JMBN – O Senhor falou com o prefeito Higino quando o Senhor foi preso, quando o Senhor esteve lá em depoimento. Tá. Ele tava... O Senhor sabe se ele dispunha... O lugar onde ele estava, era parecido com o seu, com o que o Senhor esteve?  
MS – O dele tinha mais conforto.  
JMBN – Ah, tinha mais conforto. Como é que o Senhor sabe que tinha mais conforto?  
MS – É assim: era pequeno também, devia ter uns 12 metros quadrados, tinha um basculante, mas eu, assim... dá a impressão que tinha lá cama, que tinha banheiro lá dentro. Porque eu só vi, eu vi o Pio... Aqui tinha um basculante e aqui tinha a calçada. E eu vinha saindo de lá... eu ia indo, os militares atrás de mim e eu passei. E um pouco para lá eu voltei: “ó Seu Pio!”. Isso eu me lembro bem: “Ó Seu Pio, como é que tá o Senhor?” E tal e conversamos rapidinho. Aí ele disse assim: “Como é que tá?”. Eu não lembro agora os termos que eu disse ali. Eu disse: “Olha, Seu Pio, está bem”. Uma coisa assim, eu não me lembro mais o termo que eu dei. Mas eu disse para ele: “Está tudo tranquilo”. Eu tinha prestado depoimento, me autorizaram... não me prenderam, me autorizaram a voltar, a tocar a prefeitura, e eu disse para ele: “Está tudo tranquilo”. Aí nós tentamos conversar, o militar chegou e me empurrou. Eu só vi ele daqui para cima. Só que eu achei ele um pouco meio nervoso, parece que estava um pouco vermelho, assim agitado.  
JMBN – Marca de tortura ele não tinha?  
MS – Não.  
JMBN – Aparência de que ele tinha sido torturado, alguma coisa assim?  
MS – Não, ele tinha um... assim eu sentia ele intranquilo, mas fisicamente bem.  
JMBN – O Senhor tem a impressão então que tinha banheiro onde ele estava?  
MS – Tinha. Não, tenho quase certeza, quase certeza. Porque eu vi assim... me parece que tinha uma cama e um... Eu não vi o banheiro aberto, mas eu acho que tinha...  
JMBN – É possível que tivesse?  
MS – (confirma com a cabeça)  
JMBN – Tá. O Senhor não sabe se eles deixavam a pessoa se trancar no banheiro, se tinha a chave ou coisa assim?  
MS – Não, Doutor, não.  
(...).

4.105. Como se pode perceber da transcrição acima, Moacir não se lembra da hora em que viu Higino, pois não conseguiu precisar se se depoimento



foi pela manhã ou na tarde do dia 25/2/1969. Por ter mencionado o “café da manhã” e por ter acrescentado a esta lembrança que “*Isso que eu tô na dúvida: eu para mim foi de manhã que me levaram lá para prestar depoimento*”, é muito provável que o depoimento tenha sido no período da manhã. Logo, tal circunstância nada acrescenta ao que se sabe sobre a ida de Higino para o Hospital no mesmo dia, pois poderia ter ido à tarde ou à noite, sem que Moacir tomasse conhecimento do fato no mesmo dia.

4.106. Além de ser conduzido coercitivamente para depor, Moacir foi submetido a restrições depois de solto, tudo sem qualquer intervenção do Judiciário:

*JMBN – E por que eles não davam uma ordem escrita? Sempre verbal, tudo era verbal?*  
*MS – Tudo verbal.*  
*JMBN – E se não obedecesse, o que eles iriam fazer?*  
*MS – Mas é assim: Doutor, nós tínhamos uma ordem... A hora que eu saí da primeira audiência lá com eles, eu recebi uma recomendação: isolamento total, sob pena de prisão.*  
*JMBN – Quem disse isso?*  
*MS – Lá, no 5º Distrito.*  
*JMBN – Mas qual a pessoa que disse?*  
*MS – Saiu lá do Átila.*  
*JMBN – Do Átila... do Átila só?*  
*MS – Nós tínhamos, Doutor, nós tínhamos..*  
*JMBN – Não foi nenhum dos outros dois? Não disseram nada disso?*  
*MS – Provavelmente ali da comissão, né, dos três. Mas assim, eu tinha uma ordem de isolamento sob pena de prisão.*  
*JMBN – Isolamento de que?*  
*MS – Eu não podia me comunicar com a família do Pio, eu não podia falar do que estava acontecendo dentro da prefeitura para ninguém. Era uma ameaça real.*  
*JMBN – Agora isso passava por juiz, alguma coisa, ou Juiz de Direito não mandava coisa nenhuma nesse negócio?*  
*MS – Não, (parte 2, 18:38) o Dr. Mauricio não entrou nisso aí.*  
*JMBN – Não, não, mas assim, era tudo extrajudicial, tudo arbitrário então?*  
*MS – Tudo lá dentro, era tudo no gabinete do Átila.*

4.107. É neste dia 25 de fevereiro de 1969, data do depoimento de Moacir, que Dario Nunes da Silva diz ter levado o Prefeito ao Hospital Naval. Dario diz isso no depoimento prestado em 5/3/69, no IPM que fora aberto para apurar a morte de Higino.

4.108. No mesmo dia 25 de fevereiro comparecia para depor Aldo Novaes<sup>517</sup>. Aldo trabalhou desde 1943 em empresas de eletricidade. Narrou que, em

517 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM16p6 a 8; transcrição no parágrafo 3.3.49 desta denúncia.



1962, a EMPRESUL, onde trabalhava desde 1943, foi incorporada pela ELFA a qual, em 1964, foi incorporada pela CELESC, da qual era gerente em Balneário de Camboriú. Em 12/12/1964 foi nomeado Prefeito do município de Balneário de Camboriú, ficando até 15/11/1965, quando tomou posse Higino João Pio. Aldo ajudou na campanha de Higino, inclusive fazendo ligações de energia elétrica, com conhecimento da diretoria da CELESC. Aldo falou sobre os terrenos de Higino e as aquisições de terras que fez para o Município. Falou também das verbas recebidas pelo Município de órgãos federais e estaduais, contratações de empresas para prestarem serviços ao município, influências do Dep. Nilton Kucker, atribuições de servidores da Prefeitura, vencimentos destes e seus patrimônios. Disse que Rubens Carlos Pereira, quando secretário do Prefeito Higino João Pio, adquiriu bens com recursos duvidosos e que o Prefeito Higino, o vereador Aquiles Costa e Dimas Campos compraram terrenos na praia das Taquaras, em 1968 e que o Prefeito está beneficiando este terreno no alargamento de ruas e serviços de terraplenagem com trator da Prefeitura. Aldo Novaes foi indiciado.

4.109. Dia 25 de fevereiro a Subcomissão ainda ouviu José Pereira<sup>518</sup>. O depoimento versou basicamente sobre os terrenos que foram negociados com Higino. José assinou a escritura em nome de seu pai, por procuração. José Pereira, conhecido por Luiz Pereira, foi indiciado.

4.110. No dia 25/2 como Higino se queixasse de dores nos rins, é levado ao Hospital Naval para exames clínicos, onde permaneceu dois dias, sob os cuidados do médico Amílcar Ferreira. Quem o levou ao Hospital foi o 1º Tenente Médico Dario Nunes da Silva.

4.111. Dario, no IPM<sup>519</sup>, disse que já havia dado assistência médica a Higino quando este foi *acometido de uma suposta crise nefrética e naquela ocasião me havia relatado que era contumaz a esse tipo de crise já sendo consultado facultativo que lhe*

518 - transcrição do depoimento no par 3.3.57 desta denúncia; cópia em Proc 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCAD18pp1 e 2

519 - transcrição nesta denúncia, parágrafo 3.3.65, tabela AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR (IPM), linha 55-65/62-68 e cópia do documento histórico em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Eventos 2, 3 e 6



mandou fazer um exame especializado (pieulografia). Por esta razão, o Comandante Interno (da EAM, provavelmente) entrou em contato com o Comando do 5º Distrito Naval que determinou verbalmente o internamento no Hospital Naval de Florianópolis. Dario informa que ele mesmo conduziu Higino ao nosocômio. Tentou-se reinquirir Amílcar de Souza Ferreira, em 2016, sobre eventual contato com Dario, pois Amílcar, em seu depoimento de 2014 ao MPF, em nenhum momento menciona Dario. A tentativa restou infrutífera, conforme pormenores constantes no parágrafo 3.4.11 desta denúncia.

4.112. Chegando no Hospital Naval, no mesmo dia 25 de fevereiro de 1969, o Vice-Diretor do Hospital, Dr. João Gerk, foi procurado por Dario, a fim de tratar da internação de Higino. Dario levava Higino para submeter-se a exames especializados (Urografia excretora). Este exame, segundo João Gerk, fora anteriormente solicitado pelo Médico assistente (não esclarecendo João se Dario ou Amílcar). O exame foi também solicitado porque Higino apresentara dores em forma de cólica, segundo informação de Dario a João. Dario disse também a João que anteriormente havia medicado Higino com antiespasmódicos, embora no momento da internação, não fosse portador de nenhuma dor. Higino foi conduzido a um quarto separado, tendo sido tomadas todas as providências, quanto ao preparo do doente para ser submetido ao referido exame. O exame foi realizado no dia 26 de fevereiro de 1969, no gabinete de Radiologia do Hospital Naval. Neste mesmo dia 26, foi determinado ao Doutor Amílcar que providenciasse o preenchimento da papeleta Clínica, com os exames dos demais órgãos e aparelhos.

4.113. Amílcar – no seu depoimento no IPM<sup>520</sup>, prestado em 17/3/1969 – disse que estava, em 26/2/1969, na sala de enfermagem prescrevendo medicação aos seus pacientes, quando o Vice-Diretor Dr. João Gerk, determinou que examinasse o paciente Higino João Pio, que se encontrava internado no Hospital Naval

520 - transcrição nesta denúncia, parágrafo 3.3.65, tabela AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR (IPM), linha 95/98 e cópia do documento histórico em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Eventos 2, 3(PROCADM 87 e ss) e 6



de Florianópolis. Amílcar encontrou o paciente deitado no leito. Em 2014, Amílcar disse ao MPF<sup>521</sup> que sua família é de Itajaí, mas não conhecia pessoalmente HIGINO, assim como este também não o conhecia. Mas Amílcar conhecia João Jorge Pio, filho de HIGINO, especialmente em razão da prática esportiva, conhecendo-se do futebol de areia, em Balneário Camboriú. Na época dos fatos Amílcar contava com aproximadamente 27 anos de idade. Amílcar e Higino se apresentaram, o que gerou inclusive um ânimo de maior relaxamento, já que Higino se encontrava no hospital na condição de preso político, sob vigilância. No depoimento do IPM, Amílcar relata que começou a anamnese, pesquisando as queixas atuais de Higino e posteriormente seus antecedentes patológicos. A primeira impressão do médico, do ponto de vista físico e mental, foi boa. O paciente respondia com lucidez a todas as perguntas. Após ter terminado a anamnese, passou-se ao exame físico, que confirmou a impressão inicial. O paciente deitava-se, sentava-se ou permanecia de pé com a mesma solicitude, quando o decorrer do exame assim o exigia. Após um exame físico detalhado, Amílcar comunicou ao paciente que posteriormente seria submetido a outros exames, com o que este assentiu e o médico se retirou.

4.114. Em 2014, Amílcar manteve o que havia dito em 1969, acrescentando que Higino queixava-se de dor nas costas. Disse também que lhe transpareceu que Higino talvez tivesse usado o artifício de sugerir doença para poder sair da Escola de Aprendizes Marinheiros, onde se encontrava encarcerado, para poder permanecer no hospital. Mas, esclareceu Amílcar, em nenhum momento Higino mencionou tal ardil. Disse ainda que, sob aspecto mental e psicológico, Higino encontrava-se sem nenhum quadro depressivo ou qualquer comportamento que pudesse sugerir tal quadro, destacando, inclusive, que mostrava-se afável, dando-se bem com todos, inclusive com o próprio Amílcar e com a equipe de saúde, tornando-se logo benquisto por todos, mostrando-se comunicativo e em perfeitas condições psicológicas.

---

521 - parágrafo 3.1.16.5 desta denúncia.



Amílcar insistiu que Higino estava em perfeito estado de espírito; disse que examinou Higino no hospital e que não verificou nenhuma marca de machucado que pudesse sugerir maus tratos; que durante o período em que esteve em contato com Higino, no HNFlo, este nada chegou a mencionar sobre as condições a que estava submetido na Escola de Aprendizes Marinheiros, nem que estivesse sendo submetido a tortura ou maus tratos. Amílcar ainda disse ao MPF que, pela sua percepção, embora Higino não tenha reclamado ser maltratado na EAM, demonstrava estar bem no HNFlo, até porque estabeleceu um relacionamento bom com todos ali.

4.115. No IPM, Amílcar relatou, ainda, que no dia 26, à noite, compareceu ao Hospital, a fim de verificar o estado de Higino e os resultados dos exames. Higino não apresentava queixas e seus exames já se encontravam anexados ao prontuário. Dentre os exames especializados, foi feito Urografia Excretora, Uremia e Dosagem de Glicemia, não sendo encontrada anormalidade alguma.

4.116. Segundo o Vice-Diretor do Hospital Naval, Dr. João Gerk, em seu depoimento de 19 de março, durante a permanência de Higino no Hospital Naval, este não demonstrou qualquer perturbação física ou mental, apresentando-se tranquilo, lúcido sem queixa de dores ou qualquer coisa que o molestasse. E, tendo os exames revelado normalidade, foi dada alta no dia seguinte, 27 de fevereiro, a Higino.

4.117. No dia 26 de fevereiro foi a vez de Ricardo Fuchs depor<sup>522</sup>. Falou sobre sua profissão, candidatura a vereador pelo PSD, sem ser eleito. Narra sobre o convite para ser fiscal geral do Município, por proposta de Higino. Ricardo lembrou que fizera declaração de bens perante a Justiça Eleitoral na Comarca de Itajaí, quando foi candidato a Vereador. Foi indagado sobre suas fontes de renda e patrimônio, tendo-os descrito pormenorizadamente. Foi-lhe perguntado sobre a manutenção dos veículos e maquinarias da Prefeitura, sobre compra de material para construção para a Prefeitura, quantidade de funcionários do Município e conhecimento que tem destes e de

522 - trans do dep no par 3.3.51 desta denúncia; cópia do doc da época em Proc 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Ev 3, PROCADM17pp1 a 3





suas remunerações e patrimônio, atribuições que tem como fiscal. Ricardo Fuchs foi indiciado

4.118. Ivo Ristow também é chamado a depor<sup>523</sup> no dia 26 de fevereiro de 1969. Fala sobre sua participação na campanha eleitoral de Higino, inclusive com seus bens, sua posse na Prefeitura, seus vencimentos, horário de trabalho e atribuições. Responde a indagações sobre os trabalhos de encanador que faz fora da Prefeitura e respectivos rendimentos, bem como do trabalho de sua esposa e de seu sogro. Diz que não faz declaração para o imposto de renda. Declara seu patrimônio e os meios para a respectiva aquisição. Responde sobre terrenos de propriedade do prefeito Higino, especialmente na praia de Taquaras. Ivo Ristow foi indiciado.

4.119. Neste mesmo dia 26 de fevereiro Moacir Schlup certificava<sup>524</sup>, como sempre a pedido verbal da subcomissão de investigações, que não encontrou lançamento de alvará de construção e habite-se de edificações de Ricardo Fuchs e Rubens Carlos Pereira; que Cristiano Amaro Rodrigues recebera alvará de construção de sua edificação e que Ivo Ristow recebeu alvará de construção de sua residência.

4.120. No dia 26 de fevereiro de 1969, o General Álvaro Veiga Lima, Chefe do Serviço Nacional de Informações em SC (SNI/NAFL) manda um ofício<sup>525</sup> ao Comandante do 5º Distrito Naval<sup>526</sup>, narrando as “respostas e esclarecimentos” obtidos ao longo do ano de 1968 (como foi visto acima, meras respostas de ofícios) e recomendando que fossem “aprofundadas”. Sugeriam que “elementos militares” da área de Balneário Camboriú (23º RI e Capitão dos Portos de Itajaí) cooperassem na busca. Mas a Marinha tinha andado muito mais rápido do que o SNI<sup>527</sup> e já tinha o Prefeito preso.

523 - transcrição do depoimento no parágrafo 3.3.53 desta denúncia; cópia do documento da época em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM17pp4 e 5

524 - Nesta denúncia, parágrafo 3.3.64., tabela ANEXO I – VOLUME 2, linha 272/70 – 26/2/1969. Documento em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM38p2 a 4

525 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM2pp4 e 5

526 Contra-Almirante Attila Franco Aché

527 Juntos, SNI (Serviço Nacional de Informações), CIE (Centro de Informações do Exército), CISA (Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica) e CENIMAR (Centro de Informações da Marinha) formavam a cúpula do sistema de informações da ditadura. Dentre os quatro, o



4.121. Também em 26 de fevereiro de 1969 Rubens Carlos Pereira é reinquirido<sup>528</sup>. Rubens fala sobre suas declarações de bens ao fisco, esclarece sobre seus bens pessoais, incluindo as ações na CAMPESCA. Declara seus rendimentos. Ele deve ter levado uma certidão do registro de Imóveis de Camboriú dando conta do recebimento de partes ideais de dois terrenos pela sua esposa, em decorrência do falecimento de seu pai Frederico Nicolau da Silva, pois a certidão<sup>529</sup> é datada de 26/2/69.

4.122. É deste dia 26 de fevereiro de 1969 a data da certidão do Registro de Imóveis de Camboriú informando que Ivo Ristow e Ricardo Fuchs não possuíam bens inscritos naquele cartório<sup>530</sup>.

4.123. Em 27 de fevereiro depõe Cristiano Amaro Rodrigues<sup>531</sup>. É indagado sobre seus parentes, empréstimos de seu sogro a Ricardo Fuchs, seu trabalho na Prefeitura e respectivo vencimento, bem como se faz declaração para o imposto de renda. Pergunta-se-lhe também sobre trabalhos anteriores, seu patrimônio e outras fontes de renda. Diz que as plantas de construção são assinadas pelo Prefeito e o funcionário Ricardo Fuchs. Informa que é motorista, mas nunca dirigiu uma viatura da Prefeitura, pois sempre esteve no serviço braçal, sendo chefe de turma. Fala sobre os terrenos de Higino e os da Prefeitura, bem como as compras que Higino fez de veículos para o município. Cristiano Amaro Rodrigues foi indiciado. Cristiano deve ter ido ao depoimento de posse de uma certidão<sup>532</sup> do registro de Imóveis de Camboriú dando conta de um terreno de sua propriedade, pois o documento é datado do dia anterior, ou seja, 26/2/69.

---

*mais fechado e também o mais antigo, cuja origem remonta a 1955, era o serviço secreto da Marinha. Tanto no campo da coleta e da análise de informações quanto no da repressão, o CENIMAR atuaria com competência acima da média, reconhecida inclusive por seus congêneres. (...) O Cenimar era uma máquina de moer com muitos tentáculos - todos eles, dependentes de gigantesco banco de dados, um dos melhores, senão o melhor, das Forças Armadas. O arquivo ficava na sede do serviço secreto da Marinha, na Ilha das Flores, no Rio de Janeiro. (FIGUEIREDO, Lucas. Lugar nenhum: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura. São Paulo, Companhia das Letras, 2015, pp. 18-19)*

528 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCAD15p8

529 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCAD32p2

530 - tabela no parágrafo 3.3.64 desta denúncia. Documento em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCAD31p2

531 - transcr. no par. 3.3.55 desta denúncia; cópia do doc histórico em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM17pp6 e 7

532 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM32p1



4.124. Também é neste dia 27/2/69 que o 1º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí expede uma certidão dando conta de que Ricardo Fuchs é proprietário de 2 terrenos em Balneário Camboriú<sup>533</sup>. O 1º ofício expediu outra certidão, informando que Ivo Ristow possuía 4 terrenos em Balneário Camboriú<sup>534</sup>.

4.125. Segundo Dario Nunes da Silva<sup>535</sup>, Higino João Pio teve alta do Hospital Naval de Florianópolis no dia 27/2/1969, conforme ofício 0132 (reservado) do Dr. Lucio Dias da Silva, Diretor daquele Hospital.

4.126. No dia 28/2/69 há novo depoimento de Higino João Pio<sup>536</sup>: fala sobre aquisição de terreno de Luiz Pereira, que foi representado por seu filho José Pereira, conhecido também por José Luiz Pereira, parte escriturada à Prefeitura, parte sendo de Higino; diz que seus terrenos não estão lançados na Prefeitura Balneário Camboriú para pagamento de tributos; Higino informa que tem um outro terreno constituído de pastagens, cercas e três casas, descrevendo-o; tem ainda mais três terrenos; que serviu de intermediário (hoje seria chamado “Laranja”) numa compra de terreno, pois na verdade era um pai que estava passando para um filho; ainda possui outros terrenos, mas que foram adquiridos antes de ser Prefeito e constaram de sua declaração de bens perante a justiça eleitoral da comarca de Itajaí. Higino declarou que seu hotel não está lançado na Prefeitura para pagamentos de tributos, como também não o está o Bar Pio; falou novamente dos veículos automotores de que é proprietário. Disse que tinha entre 70 a 80 cabeças de gado. Informou que o Dep. Nilton Kucker tem bens imóveis no município Balneário Camboriú, não sabendo se paga impostos à Prefeitura. Esclareceu que os lançamentos são feitos por Moacir Schlup e que Deobaldo de Andrade foi indicação do Dep. Nilton Kucker, que orientou o plano Diretor. Falou sobre as empresas contratadas para prestar serviços. Informou que os aluguéis da casa de moradia

533 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM30p8

534 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM30p9

535 - transcrição nesta denúncia, parágrafo 3.3.65, tabela AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR (IPM), linha 55-65/62-68 e cópia do documento histórico em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Eventos 2, 3 (PROCADM 87 e ss) e 6

536 - transcr. nesta denúncia, no par. 3.3.40; cópia do doc. histórico em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM15pp1 e 2



do Promotor eram pagos pela municipalidade.

4.127. Higino ainda anotou à mão os bens que tinha, o que indica que, mesmo no hospital, estava sendo pressionado a declarar bens e a prestar informações muito detalhadas. Pela semelhança das letras<sup>537</sup>, comparado o documento, percebe-se que foi escrito no verso de um formulário do Hospital Naval, pois, no frontispício, consta “Ministério da Marinha – Assistência Médico-Social da Armada”. Na parte final, no rodapé do formulário, está um manuscrito em que consta “*Comissão Inquérito Ao Sr. Presidente*”. A letra deste manuscrito é muito semelhante à da declaração de bens constante no verso, ou na página anterior, indício que permite concluir que o documento foi escrito no Hospital Naval por Higino João Pio e dirigido a Áttila.

4.128. Neste dia 28 de fevereiro Ricardo Fuchs, a pedido verbal da subcomissão de investigações, informava serviços que Ury Coutinho de Azevedo prestou à PMBC<sup>538</sup> (Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú).

4.129. Curiosamente, entre os dias 24 de fevereiro e 1º de março, a subcomissão emitiu somente dois ofícios. No dia 1º de março (sábado) é que foi continuar executando a decisão de 24 de fevereiro, quando então mandou ofícios para os bancos BRADESCO (ofício 11), BAMERINDUS (ofício 12) de Balneário Camboriú, BRADESCO (ofício nº 15), Banco do Brasil (ofício não numerado, provavelmente 13), BAMERINDUS (ofício 14) de Itajaí<sup>539</sup>, determinando o bloqueio de todas as contas em nome de Higino João Pio ou da Prefeitura de Balneário de Camboriú.

4.130. No fim de semana seguinte ao atendimento a Higino (dia 1º/3/69 foi sábado e dia 2 domingo), Amílcar Ferreira, como era seu costume, foi para Itajaí, onde residia sua família, conforme narrou ao MPF<sup>540</sup> em 2014. Por ocasião do jogo de futebol, muito tradicional na região, ao qual foi assistir, encontrou-se com João Jorge

537 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM15pp3 e 4.

538 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM38p5.

539 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM84pp8 a 10.

540 - parágrafo 3.1.16.5 desta denúncia



Pio, o qual veio na sua direção para procurá-lo, juntamente com o também médico Ênio Pereira (conhecido como Ênio Palito), os quais queriam falar com ele, preocupados que estavam com Higino. João e Ênio queriam saber de notícias, já que não tinham acesso a nenhuma informação e sabiam que Amílcar exercia medicina no HNFlo. Amílcar, considerando o contato que tivera com Higino e a sua boa condição de saúde física e mental, transmitiu a João Jorge que estava tudo bem, querendo transmitir-lhe a tranquilidade que percebera no contato direto com o pai deste.

4.131. No dia 2 de março de 1969, às 8 horas da manhã, Dario Nunes da Silva, na condição de oficial de serviço, recebeu o serviço do 2º Tenente Sebastião Cordeiro<sup>541</sup>. O café da manhã foi servido a Higino pelo Cabo Arrumador Atanibio Sátiro dos Santos. Antes do almoço ele passou o serviço ao Marinheiro Nacional da Especialidade de Arrumador nº 58.5072.4 Abelardo Matos, avisando a este que não poderia entrar no “camarote” de Higino sozinho. Até porque Abelardo<sup>542</sup> não tinha e nunca teve a chave da prisão de Higino, que ficava com o oficial de serviço, Dario Nunes da Silva. Em todas as vezes em que Abelardo serviu refeições a Higino, esteve acompanhado de Dario. Quando serviu o almoço, no dia 2 de março, provavelmente às 11 da manhã, a Higino, Abelardo não notou nenhuma anormalidade no comportamento daquele. Apesar de ser praxe o Oficial de Serviço, depois de colocar qualquer tipo de refeição, retirar os utensílios posteriormente, Dario ordenou a Abelardo, no dia 2 de março, que somente tirasse os utensílios de uma refeição quando fosse levar a refeição seguinte. No IPM<sup>543</sup>, Dario justificaria esta determinação por dizer ter percebido que Higino estava sem apetite e poderia comer mais tarde se os utensílios fossem deixados mais tempo. Dario só vira Higino no almoço e no jantar do dia 2. Teria percebido que a

541 - transcrição nesta denúncia, parágrafo 3.3.65, tabela AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR (IPM), linha 55-65/62-68 e cópia do documento histórico em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM91pp6 a 9

542 - transcrição nesta denúncia, parágrafo 3.3.65, tabela AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR (IPM), linha 55-65/62-68 e cópia do documento histórico em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM91pp9 a 11

543 - transcrição nesta denúncia, parágrafo 3.3.65, tabela AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR (IPM), linha 55-65/62-68 e cópia do documento histórico em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM91pp6 a 9



comida quase não fora mexida e, perguntado a Higino, este disse que não sentia mal algum que o impedisse de se alimentar. Assim, mesmo com comida quase intacta, os utensílios do almoço do dia 2 de março ficaram no quarto até quando foi levado o jantar e os utensílios do jantar ficaram a noite toda no quarto (também com comida), pois só foram retirados quando servido o café da manhã do dia 3 de março.

4.132. No dia 3 de março, Dario disse que foi no “camarote” de Higino entre 8:10 e 8:20, quando falou com Higino. Disse que *enquanto o Taifeiro de serviço ABELARDO MATOS colocava sobre a mesa o pequeno almoço, perguntei ao Senhor HIGINO como se encontrava de saúde. Abelardo diz que serviu o café a Higino no dia 3 de março entre 7h30min e 8h. E ao colocar o café sobre a mesa, não viu Higino no “camarote” e não escutou Dario falar com Higino, pois já tinha saído do camarote. Vê-se que ou Abelardo ou Dario mentiram.* Entretanto, como o Laudo da CNV informa que Higino João Pio morreu por volta das 00h00 horas do dia 3 de março<sup>544</sup>, **o falso testemunho foi praticado por Dario.**

4.132.1. Chama a atenção, no depoimento de Dario, a maneira afetada com que responde. Sobre a afetação, assim, fala MALATESTA<sup>545</sup>:

*E também, quando o testemunho é prestado com afetação, será, esta, uma outra causa de descrédito, pois a afetação do discurso supõe o estudo e o esforço do espírito e estes fazem suspeitar a mentira. A*

544 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 6, LAUDO2pp.13 e14: **V.5) Da rigidez cadavérica e do tempo de morte**

*O exame de local foi realizado as 12h00 do dia três de março de 1969. Segundo os peritos e conforme se depreende das fotografias do cadáver, o mesmo apresentava rigidez completa. O laudo de necropsia cita ainda que apresentava livores de hipóstases nos membros inferiores.*

*As manchas de hipóstase são produzidas após a parada da circulação sanguínea, pela deposição de sangue, por ação da força de gravidade, nas regiões do corpo que, em razão de sua localização e posição, estão em um plano mais inferior.*

*Inicialmente, até várias horas após o óbito, estas manchas são móveis, sendo denominadas “livores hipostáticos móveis”, o que significa dizer que, sendo modificada a posição do corpo, o sangue ali depositado migra, por ação da gravidade, para as regiões que, agora, ficaram em plano mais inferior.*

*Posteriormente, em razão da coagulação sanguínea, a ação da gravidade não mais produz efeito sobre o sangue ali depositado, sendo tais manchas denominadas “livores hipostáticos fixos”.*

*Segundo França (2011), a rigidez se instala completamente após seis a oito horas nos membros inferiores. Já Vanrell (2007) afirma que os livores de hipóstases tornam-se fixos no corpo, ultrapassadas as primeiras 12 horas do óbito. Assim, torna-se evidente que o óbito de Higino Pio tenha ocorrido, pelo menos, por volta das 00h00 do dia três de março.*

*Conforme ilustram as fotografias do cadáver, a rigidez se fazia presente nos membros superiores, que se encontravam flexionados e suspensos, ao invés de estendidos para baixo. Também os membros inferiores encontravam-se rígidos e estendidos, sem flexão dos respectivos joelhos e com a ponta de ambos os pés comprimidas contra a parede de frente desse.*

*A flexão e suspensão dos membros superiores, aliada à extensão dos membros inferiores e a ausência de flexão dos joelhos demonstram que cadáver já apresentava rigidez completa quando foi colocado na posição em que foi encontrado.*

545 - MALATESTA, Nicola Framarino dei. A Lógica das Provas em Matéria Criminal. Trad. Paolo Capitano. Ed. Bookseller, Campinas, 1996, Vol. 1, p.361



*linguagem da verdade, ao contrário, é sempre natural, porque não revela esforço nem estudo; a arte mais fácil é a de dizer a verdade.*

4.133. Júlio Cesar Pio, filho de Higino, disse ao MPF<sup>546</sup>, em 2014, que desde que seu pai fora preso, em 22 de fevereiro, a família não teve nenhum contato ou notícia de seu estado ou condição, ficando ele incomunicável até o dia em que houve a notícia da morte. Júlio disse, também, em 2014, que sua mãe, Amélia Cherem Pio, às 09 horas da manhã do dia 03 de março de 1969, dirigiu-se à Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina para procurar contato com Higino, pois naquela data era o dia do aniversário de Amélia. Ela, porém, não teve acesso e nenhum contato com Higino, sendo que pessoa da Marinha, que Júlio não soube nominar, teria lhe mandando embora, referindo que ela passaria o dia do aniversário com o marido Higino.

4.134. Este episódio é um pouco impreciso. Em Relatório da ALESC<sup>547</sup> consta a narrativa de Nilton Kucker:

*Não tive coragem de ir pessoalmente ao 5º Distrito Naval, pois o próprio governador Ivo Silveira se sentia ameaçado pelo poder militar. Cheguei a receber um bilhete do Higino que aumentou ainda mais meus temores. Escrito no verso de um maço de cigarros e subscrito pela sua famosa assinatura cheia de detalhes, uma só frase: 'Pelo amor de Deus, tire-me daqui'. A Assembleia Legislativa era um poder amordaçado. Quando mostrei o bilhete ao meu colega de bancada e depois cassado, deputado Fernando Viegas, ouvi o conselho para incinerá-lo imediatamente.*

4.135. Kucker diz que no dia 2 de março de 1969<sup>548</sup>...

*...recebeu a visita de Amélia Pio, solicitando que sua esposa, Avelina, a acompanhasse numa visita à casa do Comandante do 5º Distrito Naval. Dona Amélia achava que, ao lado da amiga, teria mais forças para convencê-lo a permitir pelo menos um rápido encontro com o marido, pois no dia seguinte fazia aniversário. "Como Avelina manifestou vontade de ir, não me opus, mas determinei-lhe que se identificasse apenas como uma amiga", diz Kucker, frisando que, como temia, sua mulher foi até destrutada pelo militar que a inquiriu "de forma grosseira a respeito da razão de estar acompanhando dona Amélia". MORTE ANUNCIADA - A autorização para a visita não veio, mas o comandante militar cumpriu, pelo menos em parte, a promessa que havia feito à dona Amélia: "A senhora vai passar seu aniversário em companhia do marido". Na manhã seguinte, a família ouviu pelo noticiário radiofônico de Itajaí a notícia da morte, por suicídio, do prefeito Higino João Pio. A noite, o corpo chegava à casa da família Pio, em Balneário Camboriú.*

4.136. Como se percebe, o episódio da ida de Amélia a

546 - Parágrafo 3.1.16.2 desta denúncia.

547 Relatório sobre incidentes ocorridos em fevereiro/março de 1969 que culminaram com o morte do então Prefeito de Balneário Camboriú, HIGINO JOÃO PIO, nas dependências da Escola de Aprendizes-Marinheiros, nesta capital. O relatório é datado de 15 de abril de 1997 e o assinam o Deputado Estadual Jaime Mantelli, os Jornalistas Eloy Gallotti Peixoto e Paulo Henrique Sousa. - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM98pp8 a 12 e PROCADM99pp1 a 2.

548 Kucker diz, em 1997, que 2/3/69 era uma terça-feira de carnaval; é provável que esteja enganado, pois Eliana Pio diz que Higino foi preso logo após o carnaval e os calendários indicam que realmente os festejos de Momo em 1969 foram em fevereiro.



Florianópolis, para falar com os militares responsáveis pela prisão de Higino, é repetida por várias fontes, com detalhes que reforçam a hipótese do homicídio sob tortura. A divergência está nas datas.

4.137. Luiz Carlos Chedid, em depoimento prestado ao MPF<sup>549</sup> em 2014, disse recordar que, em determinada oportunidade, acompanhou a esposa de Higino, Amélia Cherem Pio, até Florianópolis, na unidade da Marinha (não mais se recordando se foi no 5º Distrito Naval ou na Escola de Aprendizes de Marinheiros de Santa Catarina). Amélia pretendia encontrar Higino já que era aniversário dela. Na ocasião, Luiz e Amélia foram recebidos por um oficial da marinha, o qual os recebeu grosseiramente e não lhes permitiu qualquer contato com Higino, embora os apelos e súplicas de Amélia, que chegou a ajoelhar-se, diante do que o oficial disse-lhes que deixassem os doces e salgados que haviam levado, pois eles os entregariam a Higino. Que na ocasião, diante das súplicas, algum militar marinho ali presente lhes disse que Higino estava bem num cubículo próximo ao local em que se encontravam Amélia e Luiz, logo depois da divisória, diante do que Luiz gritou chamando Higino, mas não teve resposta. Luiz não soube precisar datas, mas que logo depois que ele e Amélia estiveram no local, houve a notícia da morte.

4.138. Este fato também é narrado por Eliana Cherem Pio Barontini<sup>550</sup>, filha de Higino, segundo a qual, no dia 03/03/1969, ela se encontrava sozinha em casa, com criança pequena, no Hotel Pio, sendo que sua mãe, Amélia, estava em Florianópolis tentando contatar Higino. Amélia estava até esperançosa de conseguir encontrar o marido, pois era data de aniversário dela. Eliana falou por telefone com sua mãe e esta se disse contente porque Higino iria sair naquele dia.

4.139. Naquela manhã de 3 de março de 1969, Dario e

549 - parágrafo 3.1.16.4 desta denúncia.

550 - parágrafo 3.1.16.7 desta denúncia.





Abelardo só voltariam ao camarote de Higino às 11h, segundo Dario<sup>551</sup>, ou às 11h15min, segundo Abelardo. A bandeja do café estava intacta, no mesmo lugar que Abelardo deixara entre 7h30min e 8h. Dario bateu insistentemente na porta do banheiro, por cerca de 15 segundos e logo mandou que Abelardo se retirasse, ficando no quarto. Mas Abelardo observou que Dario perguntou ao Sentinela se Higino havia fugido (**pergunta descabida, pois traz embutida a suposição de que o Sentinela viu a fuga e ficou calado, quando seria seu dever dar o imediato alarme**). Dario esperou um pouco e bateu mais uma vez na porta, tentou abri-la e viu que estava trancada por dentro. Então viu que Renato Klipp estava na frente da porta do camarote de Higino, conversando com alguns Grumetes. Renato também bateu à porta do banheiro, não foi atendido, mandou chamar o Comandante da EAM e determinou a um Grumete que olhasse pela basculante, mas este olhou e nada viu. O Comandante da EAM (Interino) chegou e determinou que o Grumete José Carlos entrasse no banheiro pela basculante; José Carlos entrou e viu Higino morto. Na sequência, José abriu a porta do banheiro por determinação do Comandante Interino (Victor), quando este, Renato e Dario entraram no banheiro. E Dario, apalpando os pulsos de Higino, notou ausência de batimentos, de calor e rigidez cadavérica, com estase sanguínea nos pés e mãos, únicas partes do corpo descobertas, por estar o cadáver de pijama. O Comandante Interino Victor mandou que fosse evacuado o pessoal do “camarote”, fechando-o em seguida. Comunicou o fato ao Comandante do 5º Distrito Naval e pediu autorização para chamar a Polícia Especializada, o que foi feito; e determinou a abertura do Inquérito Policial Militar.

4.140. Às 13h do dia 3 de março de 1969 há depoimento de Luiz José Pereira<sup>552</sup>, conhecido por Luiz Pereira. Ele assinou uma declaração no dia 25/2/69 e estava ali para ratificá-la. Fala sobre o terreno que vendeu a Higino João Pio, antes dele ser Prefeito do Balneário Camboriú, tendo recebido todo o pagamento. Em

551 - transcrição nesta denúncia, parágrafo 3.3.65, tabela AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR (IPM), linha 55-65/62-68 e cópia do documento histórico em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM91fls29 34pp6 a 9

552 - transcrição no parágrafo 3.3.59 desta denúncia



parte deste imóvel foi construído o reservatório d'água da cidade. Em setembro de 1968 Luiz vendeu outro terreno a Higino João Pio.

4.141. A declaração mencionada no depoimento de Luiz José Pereira consta como sendo feita em Blumenau. Assinam junto dois Capitães de Corveta: Adhemar José Alvares da Fonseca Filho e Luiz Paulo Aguiar Regueffe<sup>553</sup>. Adhemar era o Delegado da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí. Em tempos de ditadura militar, em que predominava o arbítrio e a prepotência, é lícito presumir que os dois capitães não funcionaram só como testemunhas, mas, no mínimo, como coatores morais do declarante, donde ser recomendada cautela na avaliação do conteúdo da declaração assinada por Luiz José.

4.142. A maioria dos depoimentos tomados no 5º Distrito Naval foi assinada pelos depoentes, por Attila Franco Aché (Presidente), os membros João Momm e Carlos Passoni Júnior e o Secretário, Capitão-de-Corveta Maurício Pinto de Magalhães. Apesar de constar o nome do Secretário, Capitão-de-Corveta Maurício Pinto de Magalhães, no depoimento de Luiz José Pereira, não consta a assinatura daquele. Os únicos depoimentos em que Maurício não assina são os de Luiz José Pereira e Aldo Pereira. Além da falta da assinatura do Secretário, este depoimento de Luiz José Pereira é o único caso em que um dos Depoentes não foi indiciado, o que é uma circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o dia da morte de Higino João Pio, autoriza, por indução, concluir-se que tal morte pôs um freio nos integrantes da subcomissão, arrefecendo-lhes o ímpeto danoso. Cessam também neste dia da morte de Higino os depoimentos, o que permite concluir também que a morte de Higino desencorajou os membros da subcomissão a agirem acintosamente, prendendo pessoas sem culpa formada e conduzindo outras pessoas coercitivamente para depor.

4.143. Não havia sigilo<sup>554</sup> que fosse respeitado pela

553 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM18p4

554 - Lei nº 4.595, de 31/12/1964, art. 38.



subcomissão da ditadura. Ainda em 3/3/69, o Gerente do Banco do Brasil em Itajaí, Dylton do Vale Pereira, redigia ofício<sup>555</sup> ao Delegado da Capitania dos Portos de SC em Itajaí, o “Capitão do Porto”, Adhemar José Álvares da Fonseca Filho, como sempre “atendendo solicitação verbal”, relacionando os bens constantes do cadastro da referida agência como de propriedade de Higino João Pio. Eram nove terrenos, dos quais cinco já constavam nas certidões do registro de imóveis de Camboriú e Itajaí, emitidas em 23 e 24 de janeiro de 1969. Ou seja, consideradas as repetições, a soma dos imóveis constantes das certidões com os informados pelo Banco do Brasil, totalizava 16 imóveis. Também datadas de 3/3/69 são outras certidões do registro de imóveis do 1º ofício de Itajaí. Dos 3 imóveis que ali aparecem, 2 já constavam das certidões de 23 e 24/1/69. O único que não aparece nas certidões de 23 e 24/1/69 fora adquirido em 1954. Há, ainda, um imóvel em nome da CAMPESCA.

4.144. Também no dia 3 de março de 1969, o ofício<sup>556</sup> nº 16 da Subcomissão de Investigações mandava ao gerente do Banco do Brasil de Itajaí que abrisse *conta em nome da Prefeitura Municipal de Balneário de Camboriú, no título “Depósitos Municipais à Vista”*; a conta seria movimentada por Moacir Schlup e Jocelmo Serpa dos Santos, *assinando sempre em conjunto por ocasião das emissões de cheques, que deverão ser obrigatoriamente nominais*.

4.145. Ainda no dia 3 de março, uma segunda-feira, Amílcar Ferreira voltava de Itajaí para Florianópolis. Foi quando soube do óbito. A notícia de que Higino teria se suicidado lhe caiu como um choque, ficou surpreso e incrédulo, pois não lhe parecia compatível tal conduta, tendo por referência o período de contato que teve com Higino, pouco tempo antes, dia 26 de fevereiro, ocasião em que o encontrou em perfeito estado de espírito<sup>557</sup>.

555 - Parágrafo 3.3.64 desta denúncia e Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM25pp4 e 5

556 - Parágrafo 3.3.64 desta denúncia e Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM85p3

557 - Parágrafo 3.1.16.5. desta denúncia.



4.146. Luiz Carlos Chedid, em depoimento prestado ao MPF<sup>558</sup> em 2014, disse que, com a notícia da morte de Higino, algumas pessoas de Balneário Camboriú, incluindo amigos e familiares, dirigiram-se a Florianópolis para buscar o corpo. Mas se depararam com informações desencontradas acerca de onde o cadáver se encontrava. Luiz não chegou a acompanhar o momento em que o corpo foi localizado, pois retornou antes a Balneário Camboriú.

4.147. No dia 4/3/1969, como já foi narrado acima, Áttila, o Presidente da Subcomissão, explica, em ofício ao seu superior hierárquico, o Ministro Presidente da Comissão Geral de Investigação<sup>559</sup>, que o Depoimento de Luiz Pereira tinha por finalidade acarear este com Higino, acerca da venda de terrenos. Esta explicação, não encontra respaldo em outros fatos, pois (a) não é mencionada no depoimento<sup>560</sup> de Luiz o motivo que o justificava; (b) tornaria desnecessário o depoimento de Luiz, pois tal audiência ocorreu à tarde (após as 13 horas, como se vê no referido ofício<sup>561</sup>), quando já era conhecida a morte de Higino e mesmo assim o depoimento ocorreu sem que no respectivo termo constasse qualquer menção à tal morte. E, note-se, no ofício consta que se soube da morte às 11 horas e o depoimento ocorreu às 13 horas. Mais: o ofício diz que ***A ocorrência aconteceu em hora que ainda não é possível fixar com exatidão, entre 0800, quando foi servido café ao Prefeito, e 1100, momento do telefonema pedindo a presença do Prefeito no 5º Distrito Naval.***

4.148. O ofício 17, de 4 de março de 1969, é a explicação que Áttila dá ao seu Chefe (Ministro Presidente da Comissão Geral de Investigação) sobre a morte de Higino: uma das referências é um a) Rádio s/nº de 3/3/69 à CGI (cifrado) – que teria dado conhecimento ao Chefe a respeito da morte do Prefeito do Balneário de

558 - Parágrafo 3.1.16.4 desta denúncia

559 - Transcrição nesta denúncia, Parágrafo 3.3.64, tabela Anexo I – Volume 4, Linha 822-824/4-3-1969; cópia do documento histórico em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM85pp4 a 6

560 - Transcrição no parágrafo 3.3.59 desta denúncia

561 - Transcrição nesta denúncia, Parágrafo 3.3.64, tabela Anexo I – Volume 4, Linha 822-824/150-152/4-3-1969; cópia do documento histórico em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM85pp4 a 6



Camboriú - este rádio cifrado, após investigação do MPF, concluiu-se que, se escrito, foi suprimido da documentação, ou se tratava de uma transmissão radiofônica, não documentada em meio físico<sup>562</sup>.

4.149. No ofício 17 da Subcomissão de Investigações, já acima referido, é dada como tempo da morte o horário que vai das 0840 às 1100 horas; e, como local, dependência da Escola de Aprendizes de Santa Catarina. A única pessoa que disse que viu Higino vivo no dia 3 de março de 1969 foi o 1º Tenente (Md) Dario Nunes da Silva - Oficial de Serviço. A outra pessoa que esteve com Dário no quarto em que Higino ficava preso, o Marinheiro Abelardo Matos, não viu Higino desde o dia 2/3/1969<sup>563</sup>.

4.150. Áttila, na carta ao seu superior (ofício acima referido), fez menção à aprovação verbal (**sempre verbal...**) das **sugestões** que fez no ofício datado de 24 de fevereiro. Percebe-se, portanto, que as medidas tomadas contra o Prefeito Higino sequer tinham respaldo nas normas impostas pela ditadura (ver subtítulo 2.3 desta denúncia).

4.151. Não diz, o ofício supra citado, que o Prefeito estava preso, mas sim *“à disposição da Subcomissão em um apartamento, provido de banheiro privativo, na citada Escola, para onde fora mandado após o primeiro interrogatório a que foi submetido, lá tendo permanecido nove (9) dias, aguardando incomunicável novos interrogatórios acareações”*. Informa a ida de Higino ao Hospital no dia 25 de fevereiro, onde ficou até o dia 27. Quanto ao interrogatório do dia 28 de fevereiro, Áttila o trata como uma *reinquirição para esclarecer certos pontos duvidosos do seu interrogatório inicial, ocasião em que apresentou um relatório manuscrito de certos bens próprios que deixara de mencionar anteriormente*. **A parte seguinte da frase é indício de que a farsa do suicídio estava em construção**. Diz Áttila sobre Higino, no dia 28 de fevereiro: *Seu estado de ânimo era de uma pessoa tranquila e **conformada com a sorte que lhe esperava**, tendo mesmo em conversa com os*

562 - Conforme já exposto no parágrafo 3.4.16 desta denúncia.

563 - Conforme transcrições de depoimentos no parágrafo 3.3.65 desta denúncia.



membros desta Subcomissão, **manifestado o desejo de renunciar ao cargo de Prefeito, espontaneamente**. Como se viu acima, a versão que Áttila dá para o depoimento de Luiz Pereira é que seria uma acareação com Higino. Áttila passa a dar detalhes de como recebeu a notícia da morte de Higino: houve um telefonema à EAM *requisitando a presença do indiciado às 1300 horas. Dez (10) minutos após o entendimento telefônico, o Comandante da Escola participava que, tendo ido ao apartamento reservado para o Prefeito, deparara com o corpo do mesmo enforcado no banheiro, pendendo de um arame. A ligação do 5º Distrito Naval para a EAM ocorreu, segundo Áttila, às 11h, versão difícil de crer. Em 1969 somente a Ponte Hercílio Luz ligava a ilha ao continente, sendo frequentes os congestionamentos*<sup>564</sup>. Dificilmente uma organização militar determinaria uma condução de preso com apenas 2h de antecedência, sabendo-se que este e seus condutores teriam que almoçar, ser preparado o veículo, além de enfrentar uma travessia de ponte em horário de pico, pois em 1969 ainda era comum as pessoas almoçarem em casa, pelo menos em Florianópolis e cidades de seu tamanho ou menores. Mais: Abelardo Matos, que foi quem entrou no quarto quando se percebeu a morte de Higino, diz que foi chamado para retirar a louça do café da manhã às 11h15min. Depois disso, Dário Nunes da Silva bateu na porta do banheiro, chamou Renato Klipp Galvão, que solicitou a presença do Comandante Interino da EAM, este bateu na porta das instalações sanitárias, depois determinou que um grumete olhasse através do basculante, nada sendo visto. Depois foi determinado que outro grumete entrasse no banheiro pela basculante e somente neste momento viu um homem enforcado. Daí seguiu-se que o Comandante Interino determinou que abrisse a porta. Somente a partir deste momento é que se ficou sabendo que Higino estava morto. Toda esta sequência de fatos não pode ter levado menos do que 30 minutos, o que permite deduzir duas coisas: ou o telefonema do 5º Distrito Naval para a EAM foi à 11h45min; ou foi mesmo às 11h, antes mesmo de Abelardo entrar no apartamento em que estava Higino, mas já se sabia que este morreria... Áttila prossegue asseverando que

564 - <http://floripendio.blogspot.com.br/2010/05/hercilio-luz-e-sua-ponte.html>



Higino estava vivo antes das 8 horas da manhã, pois diz que *A ocorrência aconteceu em hora que ainda não é possível fixar com exatidão, entre 800, quando foi servido o café ao Prefeito, e 1100, momento do telefonema pedindo a presença do Prefeito no 5º Distrito Naval.*

4.152. Logo em seguida Áttila<sup>565</sup> tomou as seguintes medidas: abertura de IPM na Escola, requisição de perícia técnica da Polícia Estadual, autópsia no corpo pelo serviço médico legal do Estado, pronta comunicação ao Governador do Estado e à família do Prefeito, elaboração da nota oficial número 5 à Imprensa em geral, participação em rádio cifrado à CGI, comunicação às autoridades do Ministério da Marinha no Rio de Janeiro, tudo relatado no ofício 17 acima citado.

4.153. Aqui vale mais um registro de tempo: a requisição do exame de local foi feita às 12 horas do dia 3/3/1969, segundo consta do laudo pericial cadavérico<sup>566</sup>; se o cálculo que indica ter Áttila tomado conhecimento da morte às 11h45min, em 15 min ele fez a requisição (tempo razoável); se tomou conhecimento às 11, levou uma hora para fazer a requisição do laudo (tempo excessivo).

4.154. Com a morte de Higino, Áttila ainda lembrou ao seu superior que não mais havia necessidade da cassação do mandato e ficava cancelada a indicação do Doutor Nilton Rogério Neves para Interventor Federal no município de Balneário de Camboriú. Nilton, constava do ofício 17 supra citado, não queria mais ser interventor...

4.155. Em 3 de março de 1969, o Capitão-de-Corveta, na condição de Imediato, Victor da Silva Junior, em face do impedimento do Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, Capitão-de-Fragata José do Cabo Teixeira de Carvalho, expediu a Portaria 0001/1969, determinando ao Primeiro-Tenente (CD)-Italo Brazil França a instauração de Inquérito Policial-Militar para apurar o falecimento de HIGINO JOÃO PIO, *ocorrido possivelmente entre 08,20 e 11,00 horas do dia 3*

565 - Ainda no ofício 17, transcrito no parágrafo 3.3.64 desta denúncia e já acima mencionado.

566 - parágrafo 3.3.64 desta denúncia, tabela "ANEXO I – VOLUME 4", 802-808/7-3-1969



de março de 1969<sup>567</sup>.

4.156. A hora provável do falecimento (entre 8h20min e 11h) era uma informação dada somente pelo Primeiro-Tenente (Md) Dario Nunes da Silva, como se veria mais adiante. Das Portarias 01 e 02, decorria que o encarregado do IPM seria o Primeiro-Tenente Dentista Ítalo Brazil França e o escrivão seria o 1º Sargento Enildo Eriksson (1ºSG-ES-Nº48.0824-5). O encarregado do IPM era a pessoa que o presidia. Digno de nota, porém, é que em três despachos manuscritos<sup>568</sup> há três letras que, à primeira vista, parecem ser diferentes, como se os despachos fossem feitos por três pessoas distintas, nenhuma sendo Ítalo ou pelo menos duas não o sendo. Mas, vistas com mais atenção, a indicação é que Ítalo variava sua grafia.

4.157. O documento<sup>569</sup> oficial da Marinha que formaliza a notícia da morte de Higino João Pio é uma peça processual chamada “Parte de ocorrência”<sup>570</sup>. Este documento é assinado por Dario Nunes da Silva, a única pessoa que afirma ter visto Higino vivo (pois diz que falou com ele) no dia 3 de março de 1969. A narrativa de Dario, ao dar parte, é, resumidamente, esta: que, às 11h, chamou Abelardo Matos para retirar a louça e material do café da manhã, que fora servido entre 08h10min e 08h20min horas. A prisão em que se encontrava Higino João Pio era denominada “camarote” no qual ele estava “depositado”. Dario diz que entrou no compartimento, o examinou e não viu Higino, mas somente seus pertences. Diz que percebeu que a porta do banheiro estava trancada à chave, por dentro, pois espiou pela fechadura. Dario diz que bateu várias vezes, esperou 2 a 3 minutos, bateu de novo e suspeitou que algo tivesse ocorrido<sup>571</sup>. Dario diz que chamou o Oficial Renato (curiosamente não chamou

567 - Transcrição no parágrafo 3.3.65 desta denúncia.

568 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM91p1, PROCADM85p4 e, p12 e PROCADM93, p. 13

569 - Transcrição no parágrafo 3.3.65 desta denúncia. Cópia do documento histórico em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM90p20

570 “Dar parte de ocorrência” é expressão extraída do Código de Justiça Militar (Decreto-Lei nº 925/1938), artigos 50, “e”; 261, § 3º; 263, §§ 2º a 6º; 264, §§ 2º e 4º; 266, §§ 1º a 3º e 268.

571 - não foi possível, nas investigações posteriores a 2014, saber se os prisioneiros poderiam ou não se trancar no banheiro. A única informação obtida foi com Moacir Schupp, que disse sobre o compartimento em que Higino estivera preso: “É assim: era pequeno também, devia ter uns 12 metros quadrados, tinha um basculante, mas eu, assim... dá a impressão que tinha lá cama, que tinha banheiro lá dentro.” (Parágrafo 3.4.10 desta denúncia)





Abelardo, que tinha entrado junto). Renato também teria batido à porta e não obtido resposta. Alguém olhou pelo basculante, mas não foi possível ver todo o banheiro. Renato pediu que o Imediato, Capitão de Corveta Victor, viesse ao local. Victor, a julgar pelas Portarias 01 e 02 de 3/3/69, estava no comando da EAM. Victor determinou que o Grumete nº 311, José Carlos da Silva, entrasse no banheiro pela basculante, o que fez José Carlos<sup>572</sup>, encontrando o corpo de Higino enforcado. A porta foi aberta por determinação do Imediato Victor.

4.158. Os ofícios intimando as testemunhas do IPM foram feitos e entregues no dia 4 de março de 1969. Curiosamente a data do ofício era uma lacuna tracejada e preenchida à mão, enquanto que a data da ciência era totalmente datilografada<sup>573</sup>.

4.159. Mesmo sem dar qualquer notícia da prisão do Prefeito Higino durante as edições do mês de fevereiro de 1969, em 4/3/69, o jornal A Nação, ed.1346<sup>574</sup>, dizia, em manchete de primeira página, que ele se suicidara. Na matéria, na 7ª página (dedicada a Itajaí e região), o jornal basicamente transcreve a nota oficial feita a mando de Áttila, mas com um preâmbulo desfavorável a Higino e favorável à versão do suicídio:

*Suicidou-se no banheiro privativo do apartamento onde se encontrava, em Florianópolis, o Prefeito Municipal de Balneário de Camboriú, Higino João Pio.*

*A informação do treloucado gesto do conhecido hotelheiro e homem de negócios, que em princípios de 70 deixaria a Chefia do Executivo da praia de Camboriú, foi dada através da Nota Oficial, de nº 5, assinada pelo Almirante Áttila Franco Aché, Presidente da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina.*

*Tal nota tem o seguinte teor: “A subcomissão de investigações em Santa Catarina, lamenta informar ao público em geral, que o Prefeito de Balneário de Camboriú, Sr. Higino João Pio, suicidou-se na manhã de hoje, no banheiro privativo do apartamento onde se encontrava para acareações e maiores esclarecimentos. Florianópolis, 3 de março de 1969.*

4.160. O jornal O Estado de 4/3/1969 noticiava o fato no canto

572 - Conforme consta no parágrafo 3.4.3 desta denúncia, José Carlos faleceu em 2001 ou 2011.

573 - ofícios ao Primeiro-Tenente Médico da Marinha 67.0006.2 - Dario Nunes da Silva, ao MN-AR-Nº 58.5072.4 Abelardo Matos e ao Grumete HS 68.531L.3 - José Carlos da Silva – transcrição no parágrafo 3.3.65 desta denúncia.

574 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP42 e 43.



direito superior da primeira página, sem fazer comentários<sup>575</sup>:

*SUICIDOU-SE O PREFEITO DE CAMBORIÚ – O Prefeito do Balneário de Camboriú, Sr. Higino João Pio, que se encontrava nesta Capital para investigações, suicidou-se na manhã de ontem no banheiro privativo do apartamento onde se encontrava. A informação foi dada às primeiras horas da tarde em nota oficial da Sub-Comissão de Investigações, assinada pelo Comandante do 5º Distrito Naval, cuja íntegra é a seguinte:*

*“A Sub-Comissão de Investigações em Santa Catarina lamenta informar ao público em geral que o Prefeito do Balneário de Camboriú, Sr. Higino João Pio, suicidou-se na manhã de hoje no banheiro privativo do apartamento onde se encontrava para acareações e maiores esclarecimentos.*

*“Florianópolis, em 3 de março de 1969.*

*“Ass.: Atila Franco Aché -*

*Presidente da Sub-Comissão de Investigações em Santa Catarina”*

4.161. Segundo Júlio César Pio, em depoimento<sup>576</sup> ao MPF de 2014, o corpo de Higino, durante o velório, permaneceu em caixão lacrado, vendo-se o morto apenas pelo vidro existente na tampa. Havia cordão de isolamento, feito por pessoas à paisana, que não deixavam chegar próximo ao corpo, tendo-se que permanecer a mais de 1 metro de distância. Júlio quis chegar perto e olhar, mas não lhe foi permitido. O médico José Eliomar<sup>577</sup>, ainda segundo Júlio César, que acompanhava o estado de saúde de Higino antes da prisão, quis examinar o cadáver, mas não lhe foi permitido, nem mesmo chegar perto, permanecendo o corpo fechado no caixão.

4.162. Moacir Schlup, no depoimento prestado ao MPF<sup>578</sup> em 2014, deu informações sobre o velório e as explicitou<sup>579</sup> em 2016:

*JMBN – Agora eu queria que o Senhor me contasse o que o Senhor viu, da hora que o Senhor soube que ele morreu, até a hora que ele foi enterrado.*

*MS – Ai num dia normal eu fui lá para prestar contas, que eu ia de manhã. Quando eu cheguei lá, no que eu entrei no 5º Distrito, no corredor, aí as pessoas já estavam acostumados comigo, eu estou indo no corredor, aí eles diz assim: o teu Prefeito morreu.*

*JMBN – E quem disse?*

*MS – Um militar. “O teu Prefeito...” Pro Senhor ver, eu já tava... eu já tava lá com eles, já tava... eu tava tranquilo. “O teu Prefeito morreu, tu tais liberado.” E vim embora... e vim embora... Não em função da pressão, com medo de ser preso, nós ficamos sabendo ali...*

*(...)*

*MS – Em função... Eu... eu não... com medo... com medo... E, dos comentários ali, que nós tínhamos*

575 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM39, p7

576 - parágrafo 3.1.16.2. desta denúncia

577 - José Eliomar da Silva, além de médico, era ligado à política, sendo candidato a Deputado Estadual pelo PTB em 1962. Natural do Ceará. Foi diretor de dois hospitais em Itajaí ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9\\_Eliomar\\_da\\_Silva](https://pt.wikipedia.org/wiki/Jos%C3%A9_Eliomar_da_Silva)), envolvendo-se em episódios polêmicos (<https://diarinho.com.br/noticias/geral/city-peixeira-perde-o-doto-timbuca-primeiro-cirurgiao-plastico-do-estado/>). Durante muitos anos escreveu para o jornal “Diarinho”, como Timbuca. Radicou-se em Itajaí em 1953. Foi professor universitário (deu aulas de medicina legal para o signatário). O episódio narrado é muito provável de ter acontecido, pois referido médico não se intimidava perante a ditadura (impressão pessoal do signatário).

578 - Parágrafo 3.1.16.3 desta denúncia.

579 - Parágrafo 3.4.10 desta denúncia.



*traído o seu Pio, né? Porque com a morte do seu Pio, a carga recaiu em nós, que nós que fomos lá depositar e que traímos ele. Então isso é uma carga muito grande. Da traição. E eu não tive coragem, em função desse ambiente, eu não fui ver o caixão. Sentei num canto, lá numa escada, e lá eu fiquei desde a hora que chegou o caixão até a hora que o caixão foi, não tem? Eu não... eu fiquei lá no canto. Fiquei isolado, em função daquela orientação que eu recebi lá.*

*(...)*

*MS – Eu naquele dia fiquei bloqueado. Fiquei lá no meu cantinho, sozinho.*

*JMBN – E a versão que corria, era que ele tinha se suicidado? As pessoas acreditavam que ele se suicidou já na época?*

*MS – É que assim... A versão... a versão que corria é que mataram o seu Pio. Mataram o seu Pio. Essa era a versão. Aí veio a versão oficial que era suicídio, mas a versão do povo é que mataram o seu Pio.*

4.163. Luiz Carlos Chedid, em depoimento ao MPF em 2014, disse que viu o corpo de Higino, já sendo velado em sua casa. Na ocasião pode ver os cortes e costuras da autópsia; que por ocasião do velório o ambiente era de intensa revolta pela morte de Higino. Luiz, durante o velório, foi colocar uma fita preta na porta da prefeitura, momento em que foi abordado por agente à paisana, que tentou impedi-lo, ameaçando de prisão. Luiz, apesar da ameaça, persistiu e colocou a fita de luto.

4.164. Esta fita de fato foi colocada, pois o signatário lembra de tê-la visto<sup>580</sup>.

4.165. Álvaro Antônio da Silva, em depoimento ao MPF<sup>581</sup> e 2014, diz que chegou a ver o corpo de HIGINO PIO já falecido, quando trazido para a casa para ser velado; que o caixão foi aberto na presença do médico José Eliomar da Silva, o qual levantou suspeitas quanto à veracidade da versão oficial de suicídio, seja pelo sulco no pescoço, seja pelo fato do arame ter suportado o peso de HIGINO, um homem grande, que deveria pesar aproximadamente 90kg.

4.166. O então Juiz de Direito na época dos fatos narra<sup>582</sup>, em 2016, os seguintes episódios do dia do enterro de Higino João Pio:

*JMBN - O senhor pode dizer se a notícia que corria lá era suicídio ou homicídio?*

*JJMA - Inicialmente a notícia é que ele teria se suicidado. Porque ele teria feito aniversário, a esposa dele levou um buquê de flores para ele e o pessoal da Marinha não permitiu que ela visitasse ou entregasse esse buquê de flores a ele. Essa é a versão que corria lá, na época. Eles impediram que a Dona Amélia - que era a esposa dele - levasse a ele, no dia do aniversário, um buquê de flores. Não sei se*

580 - Com 11 anos de idade na época dos fatos, o signatário residia com seus pais em Itajaí e todos veraneavam em Balneário Camboriú.

581 - Parágrafo 3.1.16.6 desta denúncia.

582 - Parágrafo 3.4.18 desta denúncia.



é exatamente essa a versão. Mas essa é a primeira versão que eu tenho na cabeça, que corria lá.

(...)

JMA - Eu me lembro que tinha uma multidão esperando o corpo, eu também estava ali, dando uma olhada, tal e, de repente, eu vi um colega meu, que era Fiscal da Fazenda na época e tinha se formado comigo (Cláudio Ramos). Nós chamávamos de Macaco. Eu vi o Macaco e perguntei: Ô cara, o que que você está fazendo aqui? "Ah, eu estou dando uma olhada aqui, a pedido do Comandante da Capitania dos Portos, tal"... Ah é? Bom, então eu vou te pedir uma coisa, Cláudio: eu recebi uma notícia há poucos minutos, há uns quinze ou vinte minutos atrás, de que os irmãos do Pio vão matar, hoje à noite, o Arruda. Se você tá metido nisso aí, dá um jeitinho de tirar esse cidadão da cidade, por que pode acontecer outra desgraça. E então, de fato, na mesma noite, ele tirou o Arruda da cidade. Parece que ele foi para Lages, ficou um período em Lages. Isso me lembra desse fato.

JMBN - Esse Arruda é o Heraldo Neves Arruda?

JMA - Heraldo Neves Arruda.

4.167. Na notícia do sepultamento, A Nação nº 1347, de 5/3/69<sup>583</sup>, fala apenas na morte, sem se referir a suicídio:

*Causou profunda consternação em Itajaí e cidades vizinhas, o infausto passamento do ex-Prefeito Higino João Pio do Balneário de Camboriú, ocorrido em Florianópolis no dia 3 do corrente.*

*Antigo hoteleiro no Balneário de Camboriú, para onde se transferira de Itapema, sua cidade natal, teve o seu sepultamento um grande acompanhamento, contando com as presenças dos srs. Carlos de Paula Seara, Prefeito Municipal de Itajaí; Ralf Knaesel, Prefeito de Pomerode; Emmanoel Pinto, Prefeito de Piçarras; Antônio Heil, Prefeito de Brusque e Prefeito de Itapema e do deputado federal Genésio Miranda Lins; deputados estaduais Abel Ávila dos Santos e Walter Gomes, Zany Gonzaga e Nilton Kucker e do Dr. Dib Cherem, representante do sr. Governador do Estado, vereadores de várias cidades de Santa Catarina, de pessoas residentes em Itajaí, Balneário de Camboriú e cidades vizinhas.*

*O extinto contava 48 anos de idade, deixa viúva, sra. Amélia Cherem Pio, 2 filhos casados e 2 netos.*

*Seu sepultamento se verificou após a missa de corpo presente realizada na Matriz de Santa Inês, no Balneário de Camboriú, dirigindo-se o cortejo fúnebre em demanda a Itajaí, no Cemitério Municipal da Fazenda.*

*Aos familiares do extinto, as mais sentidas condolências de todos os que fazem este diário.*

4.168. Abaixo da matéria, há uma foto em que Higino aparece numa solenidade. A colocação desta foto extemporânea pode ter dois motivos, auto-excludentes: o jornal era impresso em Blumenau, de modo que, tirar uma foto no dia 4 à tarde, revelar, remeter para Blumenau (1 hora de viagem), fazer o clichê e colocar na chapa de impressão no mesmo dia, poderia ser inviável; o outro motivo seria a eventual proibição, por parte dos militares e policiais, de tirar fotos do enterro. Abaixo da foto há o seguinte texto:

*A população do Balneário de Camboriú, Camboriú, Itapema, Itajaí e demais cidades circunvizinhas, receberam (sic) com impacto o falecimento do Sr. Higino João Pio - Prefeito Municipal daquele Balneário, ocorrido segunda-feira às 10 horas da manhã na capital do Estado.*

*Um dos últimos flagrantes que a reportagem "associada" registrou foi durante a visita do Governador do Estado de Santa Catarina, sr. Ivo Silveira na mais bela praia do sul do país.*

*Na foto aparece o Governador Ivo Silveira, ladeado pelo sr. Higino João Pio, sr. Antônio Heil - Prefeito*



4.169. Em 5 de março, o Cartório do Registro de Imóveis de Camboriú expediu nova certidão (como sempre, a pedido verbal da parte interessada) dando conta de 4 terrenos de Higino João Pio, repetindo a certidão datada de 23/1/69.

4.170. Também no dia 5 de março de 1969, às 13h30min, começavam a ser ouvidas as testemunhas no IPM<sup>584</sup> que "apurava" as circunstâncias da morte de Higino João Pio nas dependências da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina. O primeiro a ser ouvido foi o Primeiro-Tenente Médico da Marinha 67.0006.2 - Dario Nunes da Silva. Ele disse que residia na Rua Max Schram - Antigo Galera, Apartamento número um, em frente à Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina. Disse que, entre 8h10min e 8h20min do dia 3/3/1969 esteve em contato com Higino João Pio; que Higino encontrava-se em perfeitas condições de saúde e aspecto tranquilo. Há um ponto do depoimento que o MPF aqui destaca: **enquanto o Taifeiro de serviço ABELARDO MATOS colocava sobre a mesa o pequeno almoço, perguntei ao Senhor HIGINO como se encontrava de saúde**. Dario se preocupa em citar o teor da conversa que teria mantido com Higino: perguntou-lhe pelo estado de saúde, se estava sentindo algo de sua velha doença, se outra coisa lhe ocorria e se já havia sido notificado sobre o resultado do exame realizado. Dario narra a resposta de Higino: que se sentia bem, não estava sentindo dores e que nada sabia sobre o resultado, o que ainda aguardava. Dario descreve a aparência de Higino na manhã do dia 3 de março de 1969: apresentava-se tranquilo, lúcido e com discreto sorriso, nada transparecendo de anormal. Dario respondeu que acompanhou o Taifeiro Abelardo Matos ao camarote de Higino, quando Abelardo levou o café da manhã, por determinação superior, pois **somente com a presença do Oficial de Serviço, poderia alguém penetrar naquele recinto, razão porque a chave do referido camarote permanece com o Oficial de Serviço**. Dario disse também que era praxe o Oficial de

584 - transcrição no parágrafo 3.3.65 desta denúncia.



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

Serviço, depois de colocar qualquer tipo de refeição, retirar os utensílios posteriormente. **E que, no dia 3 de março de 1969, os utensílios não foram retirados.** O motivo da não retirada, segundo Dario, foi que *notou que o Sr. HIGINO estava com inapetência e que deixando a refeição em seu poder por um prazo mais dilatado, o mesmo poderia alimentar-se tão logo lhe voltasse o apetite.* **Dario notou que Higino estava com inapetência desde as 8h do dia 2/3/69, que foi quando recebeu o serviço** do 2º Tenente Sebastião Cordeiro. Registra aqui o MPF que Sebastião não foi ouvido no IPM. Apesar de ter dito que notou que Higino estava com inapetência desde as 8h do dia 2/3/69, Dario, ao ser perguntado se visitou o prisioneiro ao receber o serviço, respondeu que somente o fez *na hora de entregar a refeição do almoço e jantar.* E foi quando constatou que Higino, *se comeu foi muito pouco, pois o prato estava apenas mexido, não dando a perceber a quantidade de alimento tirado.* Dario diz que perguntou a Higino porque não se alimentava, se sentia algum mal que o impedia de se alimentar, tendo Higino respondido que não. Dario nada mais perguntou a Higino sobre o assunto, *por não achar necessário.* Dario informa que foi retirar os utensílios do café da manhã, no dia 3/3/69, às 11h, acompanhado do Taifeiro Abelardo Matos. Diz que nada viu de anormal, narrando que bateu à porta do banheiro, ninguém atendeu, olhou pela fechadura, nada viu, falou com o Capitão Tenente Renato Klipp Galvão, que chamou o Comandante Interino da EAM e somente com a entrada de um grumete pela janela é que se soube da morte de Higino.

4.171. O segundo depoimento<sup>585</sup> do dia 5 de março foi do Marinheiro Nacional da Especialidade de Arrumador nº 58.5072.4 ABELARDO MATOS, então residente na rua Padre Schoeder, 62, bairro da Agrônômica, em Florianópolis. Ele entrou de serviço em 2/3/1969, recebendo o serviço do Cabo Arrumador Atanibio Sátiro dos Santos, o qual lhe disse, a respeito de Higino, *que tinha uma pessoa fazendo as refeições, porém a refeição da manhã já tinha sido servida.* Abelardo informou que levava as refeições a Higino *por intermédio e acompanhado do Oficial de Serviço,* conforme lhe fora comunicado

585 - transcrição no parágrafo 3.3.65 desta denúncia.



pelo colega de quem recebeu o serviço. Abelardo também disse que em momento algum teve a chave do camarote de Higino, a qual ficava com o Oficial de Serviço. A primeira refeição que Abelardo serviu a Higino foi o almoço do dia 2/3/69 e sempre que serviu refeições durante seu serviço, foi acompanhado de Dario Nunes da Silva. Abelardo, desde o almoço do dia 2/3, não percebeu anormalidade alguma com referência a Higino.

**Dario determinou a Abelardo que só retirasse os utensílios do almoço quando fosse servido o jantar; além disso, os utensílios do jantar do dia 2 de março, só foram retirados quando foi servido o café da manhã do dia 3 de março.** Abelardo não entrou

no gabinete de Higino fora dos horários de alimentação. Abelardo disse ainda que o café da manhã do dia 3 de março foi servido entre 7h30min e 8h, quando foi acompanhado do oficial de serviço. **Disse, ainda, Abelardo, que não viu Higino ao colocar o café sobre**

**a mesa e que nada escutou de conversa entre Dario e Higino quando foi servido o café, pois nessa altura já estava do lado de fora da porta.** Abelardo informou também que

somente foi chamado pelo Oficial de Serviço para retirar os utensílios do café da manhã às 11h15min. Ao retirar os utensílios, notou que *estava tudo intacto e a bandeja no mesmo lugar deixada anteriormente*. Abelardo notou que, em cima da mesa havia também um

relógio folheado (amarelo) e pulseira de chatilena, além do cigarro de filtro, cuja marca não sabe; e que o relógio lhe chamou a atenção pois colocara a bandeja de café ao lado dele (**isto é indício de que Abelardo de fato entrou no quarto de Higino**).

Dario permitiu que Abelardo ficasse junto com ele, nesta ida ao quarto de Higino, o tempo suficiente para que fosse retirada a bandeja e presenciadas as batidas insistentes na porta, sem resposta, o que durou cerca de 15 segundos, após os quais **Dario mandou Abelardo sair**.

Abelardo saiu, mas Dario ficou onde estava. Abelardo relatou que Dario procurou o sentinela de serviço, perguntando-lhe se Higino tinha fugido, ao que o sentinela respondeu negativamente. Abelardo não sabia o nome do sentinela, mas disse ser capaz de identificá-lo. Não foi possível ouvir Abelardo, conforme se vê no parágrafo 3.4.2 desta denúncia.



4.172. No dia 6 de março, pelo ofício 21, Áttila indicava Hermes Augusto de Athaíde para ser interventor em Balneário Camboriú<sup>586</sup>. Não há notícia de que Hermes tenha sido nomeado interventor.

4.173. Os bens pessoais<sup>587</sup> de Higino foram entregues a Rubens Carlos Pereira no dia 6/3/69, pois é dele a assinatura que consta na relação que os militares fizeram. Provavelmente neste dia Rubens viera trazer mais uma certidão do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí dizendo que Ivone Maria da Silva passou a se chamar Ivone Maria da Silva Pereira ao se casar com ele e que ambos eram proprietários de um terreno que doaram a Alvaro Antonio da Silva e Ademar José da Silva<sup>588</sup>.

4.174. Em 7 de março de 1969 é lavrado o Laudo pericial<sup>589</sup> cadavérico de Higino João Pio pelos peritos criminalísticos Paulo Mendonça Souza e Daniel V. Arantes. O laudo fora requisitado pela Delegacia Especializada de Segurança Pessoal e pelo Comando da Escola de Aprendizes Marinheiros. A requisição, segundo consta do laudo, se deu às 12 horas do dia 3/3/1969. O local em que estava o cadáver era um camarote destinado ao Capelão, constante de uma sala, um quarto e uma dependência sanitária e esta com corredor e dois “boxes” sendo um para chuveiro e outro para W.C. e neste último encontrava-se o cadáver. (...) A porta que dá acesso ao sanitário onde existe o box do W.C. onde se encontrava o cadáver, estava fechada por dentro e foi aberta por elemento da Escola de Aprendizes Marinheiros, introduzido através do basculante aí existente, antes da chegada dos Peritos ao local. (...) considerando o ambiente interno do camarote e ainda o alinhamento das vestes do cadáver, que afastam a possibilidade de ter havido luta, disputa ou violência, **chegaram os Senhores Peritos à conclusão de que se tratava de um caso de suicídio**. A situação do local e do corpo vão evidenciadas pelas fotografias anexas.

586 - Transcrição nesta denúncia no parágrafo 3.3.64, tabela “anexo 1 – volume 4 (continuação), linha 827/155/25-6-1969

587 - Esta relação, sem o recibo, consta em Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM95p1; com o recibo consta em PROCADM94p12

588 - A transcrição dos documentos mencionados no parágrafo acima consta no parágrafo 3.3.65, linha 100-102/103-105 desta denúncia.

589 - Transcrição, nesta denúncia, no parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 802-808/.../7-3-1969





4.175. Não foram detectados tóxicos<sup>590</sup> no sangue do cadáver de Higino João Pio.

4.176. O exame cadavérico<sup>591</sup> também é datado de 7 de março de 1969. Ele foi feito por José Caldeira Ferreira Bastos e Léo Meyer Coutinho, médicos legistas da Diretoria de Polícia Técnica e Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, órgão do Instituto de Identificação e Médico Legal, que, por sua vez, era vinculado à Polícia Civil.

4.177. Em depoimento à CNV, Léo Coutinho disse não se lembrar de ter ido à Escola de Aprendizes Marinheiros assinar o laudo de Higino<sup>592</sup>.

4.178. Higino João Pio morreu com quarenta e sete anos de idade, já que nascera em 11/1/1922; era casado, de cor branca, comerciante (hoteleiro), brasileiro, natural de Itapema - Santa Catarina, filho de João Francisco Pio e de Tarcília Pio, residente na Av. Central - Município de Balneário Camboriú. O exame foi feito no dia 3/3/1969. O local do exame foi uma das Salas de Necrópsia da Faculdade de Medicina da Universidade de Santa Catarina. Os peritos disseram ter recebido o cadáver em 3/3/69 e que fora encontrado enforcado às oito horas e quarenta minutos, conforme Guia nº 20/EC/69 da Delegacia de Segurança Pessoal. O laudo não indicou sinais de tortura, o que não significa que tais não havia, pois há possibilidade de censura aos peritos. Até porque o cadáver foi encontrado às 11h15min segundo Abelardo, ou 11h segundo Áttila, e não às 8h40min como disse o laudo. Além disso, em alguns dos depoimentos tomados em 2014 (já mencionados acima Júlio César Pio e Álvaro Antônio da Silva), consta que o caixão tinha ficado lacrado quando do velório:

590 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.65, linha 75-76

591 - Transcrição, nesta denúncia, no parágrafo 3.3.64, linha 20-21/.../7-3-1969

592 - (...) *A Comissão também colheu depoimento do então médico-legista Léo Meyer Coutinho, que afirmou não se lembrar de ter ido à Escola de Aprendizes assinar o laudo de Higino. Afirmou, inclusive, ser possível que ele sequer tenha examinado o corpo, uma vez que foram utilizados dois peritos e José Caldeira Ferreira Bastos poderia ter sido o relator responsável. Coutinho relatou ainda a importância de se questionar as condições em que o laudo fora produzido na ocasião, uma vez que o médico, por si só, não possui subsídios para afirmar categoricamente se houve ou não suicídio por enforcamento.* (...) - [http://www.ebc.com.br/sites/portalebc2014/files/atoms/files/mortosedesaparecidos\\_1950-1969.pdf](http://www.ebc.com.br/sites/portalebc2014/files/atoms/files/mortosedesaparecidos_1950-1969.pdf), pp. 3 e 6 (acesso em 30/6/2018); sobre o laudo pericial de 2014, veja-se a narrativa de Pedro Cunha ([https://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2016/04/relatorio\\_final\\_-\\_novembro\\_-\\_20-11-14\\_1\\_2.pdf](https://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2016/04/relatorio_final_-_novembro_-_20-11-14_1_2.pdf), pp. 52 a 69)



#### 4.179. Eliana Cherem Pio Barontini<sup>593</sup>

*que recorda-se que o Dr. Eleomar, hoje já falecido, era muito amigo de seu pai, e quis abrir o caixão para examinar o corpo, mas a depoente não sabe se de fato o caixão foi aberto, porque o momento era de muita comoção e estavam todos desesperados, além do fato de que havia agentes da polícia no velório;*

4.180. Os peritos que fizeram o exame cadavérico<sup>594</sup> em 1969 deram as seguintes respostas aos quesitos: Ao 1º) (Se houve morte?) - Sim; Ao 2º) (Qual sua causa?) - Asfixia por enforcamento; Ao 3º) (Qual o instrumento ou meio que o produziu?) - Energia de ordem físico-química; Ao 4º) (Se foi produzida por meio de fogo, veneno, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel?) - Não. Sobre este laudo e suas circunstâncias, a perícia da CNV de 2014 constatou inverdades, conforme já mencionado nos parágrafos 3.1.12 e 3.3.66 deste denúncia. Um dos signatários deste laudo pericial o detalhou em relato à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que consta no documento “Relatório Final – Março de 2013 a Dezembro de 2014”, do qual<sup>595</sup> se extraem os seguintes trechos:

*Pedro Cunha: (...) Eu sou perito criminal de carreira, sou perito há 21 anos, sou perito criminal do Distrito Federal, e juntamente com o perito Mauri Arede, nós demos início aos trabalhos do núcleo de perícia da Comissão Nacional da Verdade. Posteriormente, foram integrar esse núcleo o perito Saul Martins e o perito Roberto Carlos Niela, que juntamente com o investigador Cleber, integram esse nosso pequeno núcleo, (...)*

*Nosso trabalho (...) visa a análise pericial dos elementos materiais, produzidos em decorrência da morte de (...) Higino João Pio (...). (...) essa ausência de violência (...) não se aplica muito, principalmente quando você está em um ambiente de prisão, porque a pessoa já está dominada. Uma coisa é a pessoa poder se debater e poder se defender quando ela pode, outra coisa é quando ela está dentro de uma instituição prisional, dominada, numericamente dominada, e então você não pode afirmar isso, ou não pode trazer esse tipo de argumento, como um argumento principal para que você possa dar um diagnóstico diferencial de suicídio. (...) nós temos os laudos periciais, primeiro o laudo necroscópico, que é da lavra dos médicos legistas José Caldeira Ferreira Bastos e Leo Meyer Coutinho, ambos do Instituto de Medicina Legal do Estado de Santa Catarina, analisemos também o laudo de exame toxicológico, (...) foi negativo, mesmo porque não fazia parte do estudo, qualquer hipótese de envenenamento, e por fim, nós analisamos o laudo de exame de local, (...) que é de lavra dos peritos criminais Paulo Mendonça Souza e Daniel Arantes, esses da Divisão de polícia Científica do Estado de Santa Catarina.*

*(...) o local dos fatos é (...) a Escola de Aprendiz de Marinheiros (...). ... a gente tem uma sala cofre e posteriormente é a entrada do camarote do capelão, essa sala cofre é interessante porque existe uma janela na parte posterior dela que dá acesso também a esse camarote do capelão, então quando nós fizemos o levantamento, a gente verificou várias janelas que poderiam ter dado acesso, além da porta,*

593 - parágrafo 3.1.16.7 desta denúncia.

594 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM92pp3 a 9

595 - Documento COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE PAULO STUART WRIGHT - SANTA CATARINA – BRASIL - RELATÓRIO FINAL - Florianópolis – novembro de 2014 ([https://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2016/04/relatorio\\_final\\_-\\_novembro\\_-\\_20-11-14\\_1\\_2.pdf](https://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2016/04/relatorio_final_-_novembro_-_20-11-14_1_2.pdf) – acesso em 30/6/2018) – pp. 52 a 69.



*pro interior do camarote. E o banheiro, que foi dito que tinha sua porta fechada, a gente verificou que ele também, além do acesso da porta, ele teria mais dois acessos por meios de janelas. Então, mesmo com a porta fechada, pessoas poderiam ter entrado no banheiro ou pela janela posterior do banheiro, ou pela janela anterior do banheiro. (...) ... aqui a porta normal, ali a gente tem mais duas janelas, (...) elas ficam de frente (...), são da fachada anterior. Essas duas janelas também permitem que uma pessoa passe por elas, porque elas são janelas venezianas e quando abertas elas proporcionam um vão de cerca de 30 centímetros por um metro, então é muito tranquilo de uma pessoa entrar por ela. Então poderia entrar por lá, por lá, aqui pela porta, por essa janela, e também por essa janela do banheiro né. O banheiro além da porta normal, independente de ela estar fechada ou aberta, uma pessoa pode passar também por essa janela, que comunica com o quarto, ou com essa janela. Isso pra gente é interessante, porque a gente faz alguns tipos de, esse levantamento, ele visa a gente verificar quais seriam os acessos, ou uma vez fechado, se uma pessoa poderia entrar e sair, ou né, ou entrar, fechar por dentro e poder sair, tá, pra alguns tipo de vestígio ilusório que a gente possa encontrar no local. (...) A época do enforcamento, do dito enforcamento. Esse banheiro ele só tinha duas divisórias (...). Todas essas janelas (...) permitiam o acesso de uma pessoa. (...) ...nós primeiramente verificamos que esse laudo havia problemas de medida, ou seja, um local de suicídio, ele não é regra, ele é exceção. A regra é o homicídio. O suicídio é a exceção, e como exceção ele tem que ser comprovado, ele não pode ser dito ah é um suicídio porque eu não tenho elemento de homicídio. E justamente é a primeira inconsistência que a gente viu, e um tanto grosseira nesse laudo né, foi dizer que foi um suicídio né, sem você ter elementos caracterizadores de suicídio, e um desses elementos, ou seja, elementos importantes pra gente verificar um suicídio são medidas, medidas com altura do ponto de fixação do sistema de força, a distância entre esse ponto e o nó do pescoço, pra saber a altura (...). ... você não precisa ser nenhum perito pra você verificar que há uma inconsistência, que há um problema né, quer dizer, uma pessoa de 1,75m, que esticando os braços vai jogar pra 2,20m, um sistema de força que está apoiado a 1,90m, então você tem problemas de medidas que não foram sequer citadas no laudo pericial original né. E aí seria a própria estatura do cadáver também não foi verificada, o comprimento do arame utilizado pro sistema de força também não foi verificado. Isso tudo são inconsistências, não é? Que já prejudicam de mais qualquer diagnóstico de suicídio.*

*Bom, além disso, o laudo é lacônico com relação ao sistema de força, ele só fala de um arame e não fala de sistema de força, não fala como esse sistema de força foi elaborado, como ele foi fixado no pescoço, como ele foi fixado no ponto superior, no caso registro, também são elementos importantíssimos que também não foram abordados. Existe também uma pequena, pequena não, mas uma pouca análise da posição do cadáver, quase nenhuma. E a posição, é uma posição extremamente suspeita, também vocês verificaram de pronto aqui, uma pessoa que se enforca voltada pra parede, isso já é uma condição atípica que merece você falar assim ó, para tudo pra gente começar a estudar aqui. Cadáver voltado pro anteparo já é difícil, e a gente vai verificar daqui a pouco que o Higinio estava encaixado, pior ainda, ele estava com o queixo encaixado, os pés com região plantar dos membros inferiores, ao invés de a gente usar pé, a gente fala membros inferiores, mas os pé com a região plantar completamente apoiada no piso e com os membros inferiores, ou seja, com as pernas esticadas, você não tem sequer uma flexão das pernas. E a gente tem, então a gente tem um quadro que seria pelo menos suspeito e seria pelo menos importante ser descrito e não foi. (...)*

*A gente também verificou completa falta de descrição ou ausência de descrição com relação ao sulco, as características do sulco no pescoço do cadáver. (...) Então, o pescoço do Higinio Pio, ele tinha um sulco completamente atípico né, um sulco pouco profundo, inclusive até delimitado um pouco no laudo de necropsia que a gente vai até dizer, falar um pouco, um pouquinho sobre ele, mas era um sulco contínuo, pouco profundo, que também teria de ser bem descrito no laudo de local pra que você chegasse ao diagnóstico de suicídio. E esse sulco sequer foi abordado, apenas disse que há um sulco no pescoço, ponto. E a outra coisa foi a própria conclusão do laudo, você concluir o laudo que em face dos alinhamentos das vestes e da ausência de violência e de ausência de violação do ambiente, como é que você pode falar em violação de ambiente quando você está falando de um cárcere? Violação do ambiente é a sua casa, aí sim. Olha, a pessoa estava trancada no banheiro da casa dela, se enforcou, aí não teve violação na casa, ela fechou a porta por dentro, nós já fizemos, eu e o Saul umas dezenas de suicídios. A suspensão incompleta pra gente, ela é até passível de ocorrência, a gente já fez vários cadáveres em suspensão incompleta, mas a gente vai verificar que a suspensão incompleta, ela também existem requisitos, ou seja, existem requisitos que fazem com que haja uma compressão do sistema de força fazendo com que esse sistema de força faça uma constricção ao redor do pescoço da vítima, e a gente vai falar sobre isso. E ao mesmo tempo, a gente tem a conclusão de um laudo baseado numa falta de desalinho, ora, a pessoa está dentro de um sistema prisional, completamente dominada, vai reagir como? Vai desalinhar o que? E em segundo momento, você tem tempo suficiente dentro do sistema prisional também pra colocar o local do jeito que você quiser, ou seja, arrumar o local do jeito que te*



aprovar. Então, vocês veem que só aqui no primeiro tópico a gente já citou várias inconsistências do laudo que já torna extremamente temerário você afirmar pelo suicídio, e nós estamos apenas começando.

(...) O laudo necroscópico é interessante, os vestígios que você tem, os sinais que você tem, tanto do enforcamento quanto do estrangulamento, internamente eles são muito parecidos, eles extinguem externamente, eles extinguiram externamente, principalmente com relação ao sulco, a profundidade do sulco e algumas características com relação a rompimento de carótida, rompimento de osso, de oide, e o que que aconteceu. Perdão, e o que que aconteceu? O médico delineou um quadro que caberia tanto para suicídio quanto pra estrangulamento, e de repente ele saca o suicídio por enforcamento, sendo que ele tem, e aí agente vai verificar melhor, ele descreve uma ruptura na carótida do mesmo lado que o nó, isso pra gente, pra perícia, é extremamente atípico, por quê? Porque você tem um laço, você puxa pelo nó, mas a compressão, ela é feita do outro lado, né a gente também faz circo, a gente faz teatro aqui, então você puxa o nó e a compressão ela é feita no lado oposto ao nó, e não do lado do nó. Acontece a compressão do mesmo lado que o nó, quando você está fazendo força também no nó, então a gente vai ver que você tinha elementos também de estrangulamento e não foram citados. Esse tipo de análise não é, esse tipo de equívoco pode ter ocorrido tranquilamente, acontece, ocorre, principalmente em 1969, quando a bibliografia médico legal, estudos médicos legais não estavam bem adiantados. Hoje, nós estamos falando em 40 anos depois, a nossa escola hoje tem uma série de experimentos, ótimo, e casuística que dá pra gente. Então, vamos lá, então veja bem, omissões: a rigidez cadavérica também não se falou qual foi o tipo, onde que estava a rigidez, se era completa, incompleta né, os tipos de livores também não se falou se era fixo, móvel. A gente tem alguns, o próprio diagnóstico, se vê, ele fala de ausência de fratura, de oide, de cartilagem, o sulco contínuo pouco profundo, então alguns elementos que coloca no laudo médico legal, são elementos mais pra estrangulamento do que pro enforcamento, e por isso foi, perdão, livores são zonas onde o sangue é depositado pela gravidade, por que o que que acontece quando você, quando morre, a circulação cessa, então ela fica praticamente por capilaridades, seguindo a gravidade, não é, então os livores eles tendem a se acumularem nas regiões mais baixas do corpo, conforme a posição que o corpo venha a assumir depois de morto. Esses livores, eles começam a se instalar e eles são móveis, ou seja, se você apertar até determinado momento você apertar ele movimentar, a partir de uma certa, de um certo tempo, oito a dez horas, esse movimento passa a ser fixo, esses livores passam a ser fixo, aí nem você apertando, você aperta, você afasta, mas ele não volta, e se você virar o cadáver, continua onde ele está. (...)

Ausência de escoriações e equimoses na face, ora, um cadáver encostado, como até foi aventado a pouco, um cadáver encostado na parede com o queixo encaixado, quando a gente tem um enforcamento, a gente tem, o enforcamento é um processo pelo qual o corpo passa, a partir da constrição das vias aéreas e aí, umas dessas fases é justamente quando o corpo se debate, e um corpo que está encostado no anteparo, principalmente com o queixo encostado, ele teria que ter algum tipo de, pelo menos uma escoriaçãozinha, um hematoma dessa batida, desse movimento do corpo reagindo, tentando buscar o ar, ou reagindo a essa constrição das vias aéreas, e isso não ocorreu (...). Bom, alguns sinais internos de estrangulamento, talvez ele tenha falado do enforcamento porque existiam livores nas pernas, então, em tese, ele falou olha esse cadáver, está com constrição das vias aéreas, tem um sulco e tem livores nas pernas, ou seja, ele ficou na posição vertical né, ficou ereto. Talvez eles nem soubessem que o corpo está pisando no chão, talvez eles achassem que o corpo estivesse suspenso, porque o médico legista não tem contato, mas, mesmo assim, esses livores, você tem que ter uma noção do que vai acontecer, das posições assumidas pelo cadáver, então esses livores, se você pega, você pode estrangular a pessoa em qualquer posição e posteriormente você a pendura, com certeza, como esses livores se instalam ao longo das horas, eles vão se instalar obedecendo a gravidade no mesmo jeito, então também os livores, eles não são determinantes pra você dizer que houve enforcamento tá.

(...) . Então veja bem, como já foi dito, Higino João Pio estava com o corpo ereto, região plantar encaixada, completamente em contato com o piso, e é interessante verificar que os membros inferiores também estavam eretos, você não encontra aqui inclinação do joelho, e ele não está tocando, a gente vai ver melhor aqui, essas fotografias, ele não está tocando, em momento nenhum, a parede com o joelho, então ele está se apoiando nos pés, e outra coisa interessante, vocês estão vendo que esses, os braços dele estão dobrados, os braços dele estão dobrados, essa posição é completamente antinatural pra quem se enforca (...). Quem se enforca, o braço cai, e aí com o tempo, você mantém esse braço na posição vertical pra baixo, quer dizer que esse braço está dobrado, aí a gente já começa outra discussão que é a rigidez cadavérica dele. O Higino estava rígido quando foi colocado nessa posição, porque, inclusive, primeiro ele está com a perna completamente rígida e ereta, e segundo esse braços aqui mostram que ele já tinha rigidez também nos braços, inclusive fica até interessante porque dá pra você aventar uma pessoa por trás, enquanto outra está amarrando, (...), e então outra pessoa está fixando o sistema de força, enquanto uma está segurando, por trás, e aí no momento que ele abandona os braços, ele



*permanece porque ele já estava com a rigidez e aí ele continua com os braços dobrados. Outra possibilidade até poderia ser ele estar manietado aqui, estar com as mãos amarradas, depois você vai e tira a amarra da mão e ele continua com a amarra da mão. Então, essa posição ela é extremamente atípica, extremamente atípica, pra não dizer, pra não dizer incompatível com o enforcamento dessa natureza. (...)*

*... então da posição do cadáver a gente verifica as regiões plantares de ambos os pés encontravam-se completamente apoiado no piso, dedos comprimidos contra a parede, sustentação do corpo incompatível com a aplicação contínua da força necessária pra produzir a constrição. Ele está tão em pé, que ele chega a estar em equilíbrio, ele chega a estar em equilíbrio (...)*

*... um suicídio, né, nesse caso é até um laudo que dou em aula, eu tinha uma garota, dezesseis anos, caída, com as pernas esticadas, tendentes, ela escorregou, foi escorregando, a gente bateu um pó de impressão digital, eu vi o pé dela escorregando, de acordo com o tempo, eu vi o laço com uma constrição extremamente forte, a corda cedendo dentro da elasticidade que lhe era peculiar, eu vi até a baba dela quando foi enforcada em uma trajetória iniciando na vertical, e posteriormente indo, derivando, fazendo angulação com o tempo, aí sim, você tem um quadro de enforcamento tranquilamente delineado com o tempo, ela se constringiu, senti a falta de ar, caiu, a perna escorregou, e aí sim, você tem continuamente uma força aplicada no sistema de constrição, uma força aplicada no sistema de força. E aí sim, você vai ter uma constrição contínua e você vai ter um quadro de suicídio. Não é, nem de longo, o que está ocorrendo aqui. A vítima colocada na posição que foi encontrada, após a rigidez cadavérica haver se instalado, ou manietado enquanto o ambiente estava sendo arrumado. Então, dessa posição deu pra gente verificar isso aqui. (...)*

*Bom, a cabeça da vítima, aqui eu tampei tá gente, até em respeito aos parentes, coloquei uma tampa aqui, mas o queixo, primeiro essa toalha aqui, que a gente vai falar depois, é uma coisa que não acontece, ninguém coloca toalha pra não sentir dor.*

*Que que é, você coloca pra que aí no meio. Isso talvez pessoas ficasse com medo de fazer marcação muito forte, mas não tem, ou até essa toalha possa ter sido usada para constrição primária, pro estrangulamento. Então veja bem, a cabeça estava voltada para a parede e o queixo estava encaixado no azulejo, existia um azulejo (...). Aqui ó, essa parede, ela tinha meia parede de azulejo, o queixo do Higino está exatamente aqui ó, ele está encaixado nesse azulejo tá, ele está encaixado nesse azulejo, e a face direita encostada nesse azulejo, na parede. Então é uma posição extremamente atípica pra quem está se enforcando e pra quem sequer está sendo comprimido no pescoço. Então veja só, a cabeça voltada para a parede, o encaixe do queixo sobre a aresta do azulejo e a ausência de equimoses e escoriações no queixo e na face do cadáver consiste em condição extremamente atípica, pra não falar incompatível, face à movimentação que se espera durante o processo de asfixia por enforcamento. Quer dizer, a pessoa quando ela se enforca, ela se debate gente, vocês podem ver até em filme, a pessoa se enforca, no momento da concessão final, começa a faltar ar e ninguém, tanto que a gente fala, às vezes a pessoa numa banheira, por exemplo, se matar numa banheira é um trem, extremamente difícil, porque na hora que você está sentindo falta de ar, você sai na hora, o problema é que às vezes a pessoa escorrega, às vezes tem uma apneia, que aí o sistema nervoso que trava, e a pessoa fica dura entendeu, mas a partir do momento que você sente sufocar, você começa a se debater e o próprio organismo, o sistema nervoso também começa a reagir, e você não tem nenhuma, (...) escoriação, a face dele está limpa, tem uma congestão normal de, da congestão de ar que a gente vai ver, do estrangulamento, mas não tem nenhuma lesão contusa, isso é descrito no laudo de necropsia, ele não apresenta nenhuma lesão contusa, nenhuma escoriação, que seria típico pra um cadáver que está tão próximo de um anteparo como esse. Bom, aí nós passamos pro sulco do pescoço, vejam só, esse sulco do pescoço era contínuo e uniforme, portanto homogêneo quanto a sua profundidade, que inclusive, não era muita, e aí é interessante, como o laudo, e o laudo necroscópico ele ainda descreve que é ligeiramente ascendente e demonstrando pouca ação da força gravitacional na sua formação. O mais interessante desse sulco é*

*que ele é tão contínuo que ele é incompatível com enforcamento. Ele segue o pescoço todinho, ele só para em um momento, no momento do nó, nem aqui ele para, porque aqui você tem concessão e aqui ocorre uma coisa interessante, essas dobras da pele, elas demonstram que você estava aplicando muita força nesse ponto. E a gente vai ver que o nó nesse ponto era fixo, do sistema de força, (...), o nó aqui era fixo, que inclusive é outra coisa absurda, o nó aqui era fixo, então veja só, você não tem maior força aplicada no outro lado do pescoço, você tem a maior força aplicada desse lado do pescoço, em cima do próprio nó (...). Veja só, formato contínuo e angular do sulco, bem como a existência de dobras na pele, na região do pescoço correspondente a do nó do arame indicam compressão na referida área decorrente da torção do arame, a gente vai ver, da amarração do arame aqui, então quer dizer, primeiro foi amarrado o arame aqui, pra depois, não ou falar em fixar, mas tentar fixar o sistema lá em cima.*

*Então veja só, isso aqui já demonstra que é um pouco incompatível você pegar a vítima ou o suicida, pega, fixa primeiro, aperta o pescoço, comprimindo, mete a*



*cabeça na parede, (...) ele mete o rosto na parede e tenta se enforcar sozinho, é uma situação no mínimo esdrúxula. Outra coisa interessante, o filtrado hemorrágico que está descrito no laudo, que a gente chama de sinal de Friedberg, ele é verificado na carótida direita e não é verificado na carótida esquerda, que seria a região normalmente no enforcamento, a região contrária ao nó, onde teria maior compressão. Ele está exatamente na região do nó exatamente na região do nó, na região direita. Então, o filtrado hemorrágico descrito na carótida direita e não verificado na carótida esquerda, demonstra maior compressão naquela região, dissonante, portanto, da localização do nó, que também se encontrava no lado direito.*

*Lesão que geralmente se produz no lado contrário ao do nó, pescoço, região de maior compressão no pescoço, isso aqui é bibliografia, FRANÇA, clássico da medicina legal, 1995. E aí a gente passa para mais uma inconsistência aqui é, se vê que a gente já delinea várias que sozinhas já faria qualquer um pensar, e nós já estamos aqui na sétima, na oitava, na nona (...).*

*(...) ... então veja só, aqui a gente já fala também da ausência de lesão contusa, considerando a posição em que o corpo foi encontrado, com o tronco próximo da parede, estando o queixo e parte da face nela apoiados, seria naturalmente esperado que existissem lesões de natureza contusa ou escoriativas no corpo e, principalmente, na face, devido às convulsões e excitação, que normalmente seguem à constricção do pescoço e geram movimentos com a energia suficiente para produzir lesões, isso é CROCE, 2004, também é tipo de bibliografia, mas a gente verifica sempre nos locais de crime, nos locais de suicídio, justamente quando você tem um anteparo próximo, algum tipo de lesão, produzido pela, pelo embate do cadáver com o anteparo. Muitas vezes por hematoma, muitas vezes por escoriações. Bom, e aí a gente aborda outro aspecto, já não bastava o que já tem, a gente ainda tem aqui a rigidez cadavérica, e o tempo da morte. O exame de local foi realizado às doze horas do dia três de março, e aí é interessante que ele já fala que, tanto pelo laudo,*

*descrição do laudo, quanto pelas fotografias que já demonstram a rigidez completa, ora, a gente viu alguns depoimentos, inclusive parece que tem uma pessoa que disse que falou com Higino oito horas da manhã. Impossível, ele estava morto já. Ele deve ter morrido por volta da meia-noite, uma hora da madrugada. Dali, em torno, por quê?*

*Porque ele já estava com a rigidez completa. Então, essa rigidez completa vai se instalar cerca de doze horas, dez a doze horas, vai depender da literatura, ambiente, mas a partir de oito horas, sendo, colocando um mínimo do mínimo do mínimo, a partir de oito horas está instalada. Então, Higino não morreu próximo das onze horas, ou depois das oito horas da manhã, ele morreu na madrugada do dia três, tá bom, pelo menos. Porque aí a gente também teria um tempo de desfazimento dessa rigidez que aí vai até as trinta e seis horas, dependendo do caso, viste e quatro geralmente se desfaz a rigidez. Então, veja bem, a rigidez, o referido laudo, fotografias do cadáver, demonstra que apresentava rigidez completa, a flexão e suspensão dos membros superiores, aliada à extensão dos membros inferiores, ou seja, aqui dobrado e aqui esticado e a ausência de flexão dos joelhos demonstram que o cadáver já apresentava rigidez completa quando foi colocado na posição em que foi encontrado. E aí, a gente repete, esse membro superior dobrado, inclusive, ele sugere que de repente uma pessoa por trás tenha segurado, ou que ele tenha sido colocado, manietado e depois desfizeram, e ele permaneceu com os membros superiores flexionados. Bom, o laudo pericial também, ele fala, ele cita, que há a porta do banheiro, esta fechada e alguém, da escola de aprendizes, foi e abriu. Só que inclusive não é uma coisa, que o perito criminal cita, ele não consegue comprovar, não era uma situação que estava lá na hora, é uma situação que o perito ouviu falar. E aí ele coloca isso pra dizer que o local não estava violado, ora, como você vai dizer que o local não estava violado se ele, além dessa porta, você pode entrar por aqui ou por aqui. E você ainda poderia entrar lá, mesmo com outra, com a porta de acesso ao camarote, você poderia entrar por essa, por essa ou por essa. Então, veja só, o acesso ao interior, o laudo de local não descreveu que além da porta, acesso ordinário, o banheiro tinha duas janelas basculantes que permitiam a passagem de pessoas para o seu interior, aí conforme descrito no item quatro do laudo né. Da mesma forma, não fez referencia aos acessos da suíte proporcionados através das quatro janelas basculantes também descritas no item quatro. E aí, de repente, ele diz a não, em face do local, da preservação do local, a gente diz que é suicídio. Então nem esse aspecto ele é pertinente, o local tinha várias vias de acesso. Outra aqui, outra inconsistência, e isso aí é mais interessante, embora não seja determinante, é a posição do chinelo da vítima, gente aí é, pela quantidade de cadáveres que a gente já fez, chinelo acompanha a vítima, chinelo acompanha a vítima. A vítima vai de chinelo, sobe, tiro o chinelo ali próximo e se enforca, né, raros são os casos em que o chinelo não está perto da vítima. E esse chinelo, esse par de chinelo, ele está aqui na sala, próximo da cadeira, da escrivaninha, enquanto a vítima está no banheiro, não é, está lá no banheiro. A gente não tem fotos do pé da vítima, que inclusive seria interessantíssimo a gente ter, se o pé estivesse limpo ia ser mais um elemento interessante, né porque aí, nem descalço a vítima andou. Volta lá, então veja só, é atípico, em se tratando de suicídio, essa distância entre o chinelo, fotografado, né, em desalinho lá. Esse elemento ainda não é determinante, mas ele, mas*



a gente sempre verifica que o calçado está próximo ou sob o corpo.

E aí a gente vem pra estrela da festa, que é esse sistema de força, que é muito engraçado, é um nó fixo aqui, estão vendo, isso aqui não corre não gente, isso aqui está fixo, é um nó fixo no pescoço, é um registro de chuveiro, na verdade não, na época era banheiro, era banheiro, era uma privada que tinha ali, e tinha esse registro, esse registro estava, a gente, pela fotografia, ele estava a cerca de 1,90m, no máximo 2,00m, que quer dizer, pro Higino levantar a mão passava tranquilamente isso aí, então, eu que tenho 1,75m, ou tinha, se eu levantar a mão aqui, eu passo 2,20m tranquilo. Então veja só, esse sistema de força aqui, esse nó no pescoço, ele está fixo, e aqui que é muito interessante, sequer amarrado está. Não tem amarração aqui, não tem nó aqui, ele deu uma volta, no máximo duas, agora o cadáver já estava tão encaixado, ele já estava em pé, com o queixo apoiado, já estava tão encaixado, que não precisou de amarrar o sistema de força, não tinha como o cadáver cair. Então veja só gente, eu não estou falando de um vestígio, dois vestígios, três vestígios, quatro vestígios, que, de per si, sozinhos, já trariam dúvidas, eu estou falando em quase uma dezena de condições extremamente atípicas, entendeu, que desfazem esse quadro de suicídio que foi montado, ou que foi tentado montar e perdurou aí ao longo desses quarenta anos.

Então, aqui você se, isso aqui não sustenta, se pegar, se tivesse mole, se caísse, caia, e ele só não caiu porque estava encaixado. Então (...) a alça produziu a compressão uniforme ao longo do pescoço, sendo o ponto de maior compressão do pescoço aquele situado na altura do nó, nó fixo no pescoço, além de atípico, determina uma sequencia de fixação do arame na parede incompatível com a posição em que o cadáver foi encontrado, ou seja, ele teria primeiro que se, fixar o nó no pescoço dele, apertar esse nó, pra depois ir andando, pra poder fixar aí, quando que ele dobrou o joelho, quando que ele caiu, não caiu. Ele continuou, pelo contrário, ele ainda encaixou o queixo. Então, você não tem, são todos elementos, foi até difícil de a gente colocar, na ordem, falei tem muita coisa aqui, então, é incompatível essa sequencia, é incompatível com suicídio. O sistema de força seria, ele somente seria eficaz o sistema de força, se, por exemplo, como eu tenho até umas fotos que eu poderia, como o da menina, que ela, ou do Herzog, ou do próprio Herzog, por exemplo, aquela foto do Herzog, pelo menos, está com os membros dobrados, ele está fazendo força, ele está com uma força, com uma componente gravitacional que aciona o sistema de força, isso em bom peritês. Então, ele está com uma componente gravitacional que aciona esse sistema de força, aqui você não tem, ele somente seria eficiente se você tivesse flexão de membros, ou deslizamento desses membros, no caso da menina que eu falei, que deslizou o pé, e aí você aciona um sistema de força móvel, o fixo já é outro caminho, porque o fixo, o ideal pra um sistema fixo é o cara estar em suspensão completa, porque aí sim, está fixo, aí também não ia estar tão apertado como estava do Higino, ele ia deixar, mesmo sistema fixo, vamos supor que o cara pegasse, enrolasse aqui primeiro e aí fosse lá, pendurasse numa árvore e pulasse da árvore. Beleza, tem um sistema fixo aqui, a compressão é no laço e aí ele ia morrer, mas aqui não, desse jeito realmente é incompatível. Somente seria possível aqui se os membros inferiores estivessem algum tipo de, ou tivesse deslizado, ou tivesse algum tipo de flexão pra que você tivesse essa componente de força gravitacional acionando o sistema de força.

Bom, aí tem a toalha, e aqui essa tênue fixação, a tênue fixação, porque a extremidade não foi amarrada, não tem amarração aqui, ela foi simplesmente passada, isso são os fatos do próprio local que estão mostrando, não tem nó aqui gente, eu já tentei ampliar, tem uma passagem, no máximo duas, porque também a foto não permite ver, mas nó não tem. Não existe nó, e por que não existe? Porque não precisava, então o que acontece, a pessoa que foi fazer esse, essa beldade aí, essa simulação, quando ele viu que ele pegou e passou e o cadáver ficou, ele falou deixa aí e vamos embora, entendeu, deu, vamos nessa, entendeu, e ficou. Então, sequer tiveram a preocupação de amarrar em cima o sistema de força. Então, ó, a constatação de inexistência de amarração da extremidade superior do sistema de força indica que ele resistiria ao peso do corpo, caso esse não estivesse parcialmente apoiado sobre a planta de seus pés, com as pernas rígidas, utilizando ainda a parede com anteparo, na medida em que sua face e seus pés encontravam-se comprimidos contra a mesma, proporcionando uma posição de equilíbrio. (...) ... e aqui, por último a gente faz a consideração dos desalinhos, que, essa ausência de luta e desalinho, de sinais de luta, a gente é (...)

um plus a mais, mas não pode ser o fundamento essencial pro diagnóstico diferencial de suicídio, principalmente, quando você está com alguém dominado, preso dentro de uma base militar, então você, essa pessoa não vai está sinal de luta realmente, por que? Porque se eu chegar lá com cinco, três, quatro caras, vão dominar sem nenhuma reação. Bom, conclusão do laudo, não houve enforcamento e, por consequência, não houve suicídio. O diagnóstico diferencial para o evento é homicídio por estrangulamento, consumado em local e circunstancia que a gente não pode precisar.

Realmente não tem elemento material pra falar isso. A vítima foi colocada em local em que foi encontrada, suspensa pelo arame, após a rigidez cadavérica haver se instalado. Então essas são as conclusões, aqui é o nome da equipe: eu, Pedro Luiz Lemos Cunha, Mauro José Oliveira Yared, Roberto



4.181. Em 8 de março de 1969, o jornal A Nação nº 1350<sup>596</sup> noticiava em primeira página que Álvaro Silva era o novo Prefeito de Balneário de Camboriú. Ele assumia no lugar de Higino, “recentemente falecido”, dizia a notícia da 8ª página. Álvaro permaneceria no cargo até o dia 31/12/1969, quando seria nomeado novo prefeito pelo Governador do Estado. A matéria ainda lembra que Higino fora eleito em 1965, pelo PSD e esclarece o motivo da nomeação do novo prefeito pelo Governador: a Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 27, dizia que “Serão nomeados pelo Governador e com prévia aprovação da Assembleia Legislativa, o Prefeito da Capital, dos municípios considerados em lei complementar estâncias hidrominerais, ou estações balneárias”. A lei complementar considerou Balneário de Camboriú como estação balneária. Esta era mais uma das fórmulas da ditadura militar de restringir o voto da população.

4.182. O laudo cadavérico datado de 7 de março, somente foi juntado aos autos do IPM em 11/3/69<sup>597</sup>. Talvez tenha ficado pronto em 7 de março porque o encarregado do IPM, Ítalo B. França, mandou ofício<sup>598</sup> ao Diretor da Divisão da Polícia Científica de Florianópolis (datado de 7/3 e entregue no mesmo dia), pedindo que o Laudo Pericial do Local e o Laudo do Exame Cadavérico fossem remetidos com “uma certa urgência”.

4.183. Somente em 11 de março de 1969 é que o Delegado da Capitania dos Portos de SC em Itajaí, o “Capitão do Porto”, redige ofício<sup>599</sup> ao Comandante do 5º Distrito Naval, encaminhando a certidão de bens de Higino João Pio

596 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP 45 e 46.

597 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM92p.1.

598 - Nesta denúncia, Parágrafo 3.3.65, tabela, linha 67/70

599 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 1”, linha 184/185/11-3-1969





declarados à Justiça Eleitoral<sup>600</sup>. Esta certidão<sup>601</sup> mostrava que os bens declarados à Justiça Eleitoral pelo candidato a Prefeito Higino João Pio em 8/8/1965 eram em quantidade superior aos bens até então apurados pela subcomissão e pelo denunciante Heraldo, os quais tinham conseguido listar 11 terrenos, um apartamento e um veículo. Em 1965, quando se candidatou a Prefeito de Balneário Camboriú, Higino João Pio tinha 21 terrenos, ações do Banco Nacional do Comércio, do INCO, do BAMERINDUS, do Banco da Lavoura de Minas Gerais, da Willys, um caminhão, um automóvel SIMCA e um Jeep. Mas, quando chegou à subcomissão da ditadura a certidão da Justiça Eleitoral, Higino já tinha sido estrangulado, donde se explica a busca frenética de João Momm, em nome da subcomissão da ditadura, entre junho e agosto de 1969, para achar prova de enriquecimento ilícito que justificasse a prisão e a versão do suicídio...

4.184. Outras subcomissões da ditadura atuavam em Santa Catarina, pois, em 11 de março de 1969 o jornal A Nação noticiava que o Major Elmo Dias da Motta, Comandante do 1º/23º Regimento de Infantaria, sediado em Blumenau, seria o responsável, em nome da Comissão Geral de Investigações de Santa Catarina, para *apurar a existência ou não de irregularidades administrativas* no município de Benedito Novo<sup>602</sup>. Ou seja, as investigações prosseguiram também no Vale do Itajaí, lá, por outro braço da ditadura militar: a unidade do Exército em Blumenau.

4.185. Em Florianópolis, prosseguia o Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias da morte de Higino. E o Capitão Tenente do Corpo da Armada número 54.0097.1 Renato Jorge Klipp Galvão<sup>603</sup>, residente a casa número 2, na Vila Militar da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, fazia seu depoimento, datado de 11 de março de 1969, às 13h. Renato disse que foi chamado por volta das 11h05min pelo Primeiro Tenente médico Dario, que lhe disse *ter batido várias vezes na*

600 Como visto acima, o “Capitão do Porto” era o Capitão de Corveta Adhemar José Álvares da Fonseca Filho e assina em seu lugar (“no impto.”) o Capitão de Corveta José Lindenberg Camara.

601 Há duas certidões com o mesmo teor: uma datada de 8, outra, de 12 de março de 1969.

602 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP 47 e 48

603 - nesta denúncia, transcrição no parágrafo 3.3.65, linha de tabela 86/89.



*porta do banheiro do camarote onde se encontrava o hóspede (eufemismo para designar o prisioneiro), não obtendo resposta. Renato diz que foi ele quem determinou que um grumete subisse ao basculante, pela parte externa que dava para o corredor, para verificar a situação dentro do banheiro. Este Grumete apenas olhou o banheiro de fora, mas não entrou, pois a entrada de outro Grumete no banheiro, pela basculante, só ocorreria com a chegada do Imediato, que era quem comandava a EAM no dia. Foi somente o segundo Grumete que viu Higino. Como o segundo Grumete diz que viu Higino somente ao colocar o corpo até a cintura para dentro, antes de pular para dentro do banheiro, há que se deixar claro que o primeiro não enfiou o corpo para dentro do banheiro, até a cintura, mas só a cabeça, de modo que, somente colocando a cabeça para dentro da janela, não seria possível ver o corpo. Além disso, do cruzamento do depoimento de Dario e Renato, também se conclui que a entrada no local onde estava o corpo só ocorreu por permissão do Comandante Interino.*

4.186. O depoimento seguinte, datado de 12/3/1969, 15h15min, foi do Comandante Interino da EAM no dia dos fatos (3/3/1969), Capitão de Corveta do Corpo da Armada nº 5.1022.1, Victor da Silva Júnior<sup>604</sup>, residente na casa nº 4, na Vila Militar da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina. Ele informou que **desceu** ao camarote do Capelão da Escola, onde foi informado por Renato e Dario que Higino estava *trancado no banheiro do referido camarote, não havendo atendido a chamadas e batidas na porta*. Determinou então que o GR 311 (o Grumete do Serviço Geral de Convés nº 8.5311.3 José Carlos da Silva) entrasse no banheiro *através do basculante de ventilação que dá para o corredor interno*. Victor diz que o Grumete, *ao alçar o seu corpo pelo basculante, exclamou que o referido Senhor Higino João Pio havia se enforcado*. Segundo Victor, o Grumete entrou no banheiro para abrir a porta de acesso, pois já constatara Higino enforcado antes de pular para dentro pela basculante. Victor diz que entrou no banheiro junto com Renato e Dario, quando constatou que Higino estava morto. Então determinou

604 - nesta denúncia, transcrição no parágrafo 3.3.65, linha de tabela 88-89/91-92.



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

que fosse evacuado o pessoal do camarote – fechando-o em seguida. E comunicou o fato ao Comandante do 5º Distrito Naval, solicitando autorização para chamar a Polícia Especializada, o que foi feito, seguindo-se as medidas de rotina por aquela Especializada. Então têm-se os seguintes horários para chegada no “camarote” onde Higino estava morto: **Dario – 11h; Abelardo: 11h15min; Renato: 11h05min; Grumete José Carlos: 11h ou mais.** Dos quatro depoimentos, a discrepância que não podia ocorrer era entre Dario e Abelardo, pois chegaram juntos ao “camarote”; há coerência entre Dario e Renato, pois se Dario chegou às 11h, só poderia ter falado com Renato às 11h05min. Mas todo o procedimento de Dario bater à porta, Renato chamar o primeiro Grumete, depois chamar Victor, que chamaria o segundo Grumete, a olhada do Grumete para o banheiro, seguida da entrada no banheiro pela basculante, abertura da porta, entrada de Victor, Renato e Dario, determinação de Victor para que o banheiro fosse evacuado e trancado, tudo isso não consumiria menos de 30 minutos. Pelo depoimento de José Carlos, fica a impressão de que ele constatou o corpo morto de Higino às 11h ou mais, o que pode ser 11, 11:15, 11:30 no máximo. Sabe-se que não havia celular e dificilmente a comunicação seria por equipamento, de modo que as comunicações eram feitas pessoalmente (chamar alguém em seu gabinete ou aposentos, por exemplo), donde é razoável que todo o procedimento consumiu cerca de 30 minutos. **Isso coloca sob suspeita a versão de Áttila, de que soube da morte de Higino às 11h do dia 03 de março** e de que haveria, às 13:00 uma acareação com Luiz Pereira, pois este depoimento com o nome de acareação parece apenas mais um componente da farsa do suicídio.

4.187. Em 12/3/69, 6ª página, o jornal A Nação<sup>605</sup> anunciava que o Prefeito de Balneário Camboriú seria brevemente indicado:

*PREFEITO DO BALNEÁRIO CAMBORIÚ DEVERÁ SER INDICADO BREVEMENTE*

*Ao contrário da suposição de alguns setores políticos catarinenses, dentro em breve - possivelmente mesmo quando da visita do Presidente Costa e Silva a Santa Catarina - deverá ser nomeado o Prefeito do Balneário Camboriú.*

*Ante notícias de que o Presidente do Legislativo daquela Comuna permaneceria respondendo*



*pela Chefia do Executivo até o final do mandato previsto do sr. Higino João Pio, consultas foram formuladas a juristas políticos, que reconheceram a imponderabilidade do fato, de uma vez que a Lei Federal supera Estadual, e por isto mesmo será posta em prática, mais cedo ou mais tarde.*

*Contra a alegação de que, a Lei catarinense dá ao Governador o poder de apontar os Prefeitos das Estâncias Balneárias, existe o Ato Institucional recentemente promulgado pelo Presidente da República que, além de suspender as eleições em todos os Estados e Municípios, outorga poderes ao Governo Central para a intervenção direta em todos os Municípios onde haja afastamento do Prefeito, mesmo que por motivo de doença, o que logicamente implica na nomeação dos substitutos dos que hajam falecido.*

*Baseados nestes argumentos - que entendemos têm certa procedência – tais analistas terminam suas ponderações, invariavelmente, certos de que o Poder Central dará a última palavra na indicação do futuro Prefeito do conhecido Balneário. Aliás, se divulga em Florianópolis, como certa a remessa nas próximas horas ao Presidente Costa e Silva de uma lista triplíce, de nomes selecionados pelo Governador Ivo Silveira, de onde sairá a indicação do Chefe do Executivo daquela praia, que em seguida estará tomando.*

4.188. O Grumete do Serviço Geral de Convés nº 8.5311.3 José Carlos da Silva<sup>606</sup>, residente na EAMSC, daria seu depoimento no dia 14/3/69, 13h30min. Disse que foi chamado pelo Imediato (Victor), que lhe perguntou *se conseguiria passar por aquela janela*, ao que respondeu afirmativamente. Como a janela era muito alta, o Imediato Victor chamou o Cabo Polícia, para que este fizesse uma escadinha. **Aqui convém assinalar que o Grumete que olhara pela basculante a mando de Renato não falou em ser auxiliado por outra pessoa para alcançar referida janela.** José diz que *Ao passar a cabeça para o lado de dentro o Senhor Imediato perguntou-me se via alguém, respondi que não. Ao penetrar mais para dentro, até a cintura, eu avistei o morto, estava pendurado e encostado na parede do sanitário, não dando para ver o corpo todo. Disse para o Senhor Imediato que ele havia se enforcado. Note-se que, somente colocando a cabeça para dentro da janela, não era possível ver Higino.* Em seguida o Imediato mandou José descer para dentro do banheiro e abrir a porta, que estava trancada por dentro. O Imediato disse para José não tocar em nada. Após abrir a porta, José foi dispensado pelo Imediato. José entrou pela parte da janela que dava para o pátio interno. Aqui há uma pergunta interessante do encarregado do IPM a José: como sabia você, conforme declarou acima, que o referido homem que você procurava avistar, se encontrava morto.

606 - nesta denúncia, transcrição no parágrafo 3.3.65, linha de tabela 90-91/93-94.



Porque? José diz que foi Por dedução lógica, pois ao avistar o homem depenurado, só poderia estar morto. Porque lhe fora feita esta pergunta? Pode-se inferir desta pergunta que se pretendia saber se José Carlos, antes de olhar pela basculante, já sabia que Higino estava morto? Afinal José Carlos morava na EAM e poderia ter presenciado outros movimentos durante a noite... Não foi possível reinquirir José Carlos em face de seu falecimento, conforme explanado no parágrafo 3.4.3 desta denúncia. Curioso que os depoimentos parecem ter sido adrede preparados, pois aparece “primeira testemunha” na qualificação (começo do depoimento) e sob o nome de José Carlos (final do depoimento) e a correção manuscrita “Quinta”. Este erro (primeira testemunha quando não era) aparece também no depoimento de Amílcar Ferreira (que era a “sexta” testemunha) e João Gerk (“sétima”).

4.189. O depoimento de Amílcar de Souza Ferreira ocorreu no dia 17 de março de 1969, às 13h<sup>607</sup>. Amílcar era 2º Tenente Médico da Reserva não remunerada, nº 68.5004.8, então residente na rua Frei Caneca, 115, ap. 2, Agrônômica. Amílcar atendeu Higino no Hospital Naval em 26 de fevereiro. Em 2014, Amílcar disse ao MPF<sup>608</sup> que, durante o seu depoimento no IPM, instalou-se um ambiente bastante rígido, mas que não houve coação ou intimidação. Durante o depoimento, os militares que o conduziam, por diversas vezes lhe questionaram e lhe voltaram a questionar se Higino, durante o período de contato em ambiente hospitalar, demonstrava-se deprimido, ao que Amílcar sempre deixou bastante claro de que suas condições psicológicas estavam perfeitas. Amílcar ainda insistiu, ao falar ao MPF em 2014, que lhe chamou atenção, durante o depoimento prestado durante a Comissão de Inquérito Policial Militar, que por muitas vezes os militares questionaram sobre as condições psicológicas de Higino e se este estaria deprimido, sendo que Amílcar afirmou então, e mantém hoje, que Higino não estava deprimido. Estranhamente Amílcar não atendeu ao chamado do MPF em 2016

607 - nesta denúncia, transcrição no parágrafo 3.3.65, linha de tabela 95/98.

608 - parágrafo 3.1.16.5 desta denúncia.



para nova inquirição<sup>609</sup>.

4.190. O sétimo e último depoimento é do Capitão de Corveta Médico 56.0026.2 João Gerk<sup>610</sup>, então residente na rua Vereador Batista Pereira, 578, Estreito, ocorrido às 13h do dia 19/3/1969.

4.191. Um relatório do IPM sai em 25 de março de 1969, assinado por Ítalo Brazil França, no qual consta<sup>611</sup> que, após atento exame do IPM, verificou-se que *ficou comprovado, ter havido asfixia por enforcamento*. Mais, Ítalo diz que *Pelo Laudo Pericial Cadavérico do INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E MÉDICO LEGAL (folha 15) foi dado a “causa mortis” como sendo por asfixia por enforcamento, por ação própria da vítima, que fez uso de um pedaço de arame, que resultou a causa mortis(suicídio)*. Esta conclusão “por ação própria da vítima, que fez uso de um pedaço de arame, que resultou a causa mortis(suicídio)” não está em nenhum dos dois laudos. O que fala em suicídio é o laudo de Levantamento de Local Cadavérico. Mas apenas “suicídio”, sem a redundância da “ação própria da vítima, que fez uso de um pedaço de arame”. **Chama a atenção a redundância e o detalhe, pois parece querer insistir numa versão dos fatos**. O Laudo Cadavérico fala somente em “asfixia por enforcamento”, sem dizer se foi homicídio ou suicídio. E é isto (asfixia por enforcamento) que reproduz a certidão de óbito. Mas, como a conclusão pretendida era dizer que “o fato apurado não constitui crime da competência dos tribunais civis, nem nos tribunais militares”, haveria que se insistir na tese do suicídio.

4.192. Em 27 de março de 1969 saía a conclusão do Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a morte de Higino: *o fato apurado não constitui crime e que se tratou de um caso de suicídio*. Documento assinado pelo Capitão-de-Fragata José do Cabo Teixeira de Carvalho, Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina.

4.193. Mas a busca de bens continuava, pois a morte de Higino

609 - parágrafo 3.4.11 desta denúncia.

610 - nesta denúncia, transcrição no parágrafo 3.3.65, linha de tabela 99/102.

611 - nesta denúncia, transcrição no parágrafo 3.3.65, linha de tabela 103/106.



parecia ter gerado um desejo de se justificar o fato, achando patrimônio ilicitamente obtido, custasse o que custasse.

4.194. Em 01/4/69, o Presidente da Subcomissão de Investigações, Áttila Franco Aché, redigia ofício (ofício confidencial e urgente<sup>612</sup>) ao Juiz de Direito da Comarca de Balneário Camboriú (João José Maurício D'Ávila), indagando se já havia requerimento de abertura do inventário de Higino João Pio e, caso positivo, o nome do inventariante e respectivo endereço, a relação dos bens descritos no inventário discriminadamente, inclusive com menção do registro do imóvel, data e valor. Tudo foi muito breve, pois em 7/4/69, o Juiz de Direito da Comarca de Camboriú, João José Maurício d'Ávila, informava a Áttila que o inventário de Higino João Pio fora requerido em 02/4/1969, a inventariante era Amélia Cherem Pio (viúva do inventariante), residente no Hotel Pio, em Balneário Camboriú e os bens estavam em relação anexada ao ofício, autenticada pelo próprio Magistrado. Da relação de bens, ao final da qual constava o nome do advogado Roberto Gonzaga de Sampaio, constavam 9 terrenos, ações do Hotel Pio, do Banco Nacional do Comércio, do BAMERINDUS, do BRADESCO (sucessor do INCO), da Willys; uma rural Willys<sup>613</sup>.

4.195. Em 9 de abril de 1969, o ditador/presidente A. Costa e Silva e seu ministro da Marinha, Augusto Hamann Rademaker Grünewald, assinavam o ato de transferência para a reserva remunerada "ex officio", no mesmo posto, o Contra-Almirante de Áttila Franco Aché, percebendo os proventos de Almirante de Esquadra. Áttila contava então com 42 anos e 9 meses de serviço. Ele ia para a reserva com todos os direitos, já que constam enumerados no ato de transferência os dispositivos legais que lhe davam tais direitos<sup>614</sup>.

612 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela "ANEXO I – VOLUME 1", linha 196/197/1-4-1969

613 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela "ANEXO I – VOLUME 1", linha 197/.../7-4-1969

614 - Lei nº 4.902/65:

Art 12. O militar passa para a Reserva: (...)  
b) " ex officio ".

Art 14. Será transferido " ex officio " para a Reserva:  
(...)

e) o oficial abrangido pela cota compulsória de que trata a presente Lei;



4.196. O ato foi publicado no DOU I – Parte II de 11/4/1969, p. 308<sup>615</sup>.

4.197. Áttila estava com 54 anos, pois nascera em 23/09/1914. Não gostou de ir para a reserva, tanto que recorreu do ato que o indicava para integrar a cota compulsória referente ao ano de 1968<sup>616</sup>.

4.198. Na edição de 19/4/69, A Nação nº 1.382<sup>617</sup> noticiava que

*Art 17. A indicação dos oficiais para integrarem a cota compulsória obedecerá às seguintes prescrições:*

(...)

*b) caso o número de oficiais compulsados, na forma da letra a, não atingir o total de vagas da cota fixada, em cada posto, esse total será completado pelos oficiais que:*

(...)

*Art 17. A indicação dos oficiais para integrarem a cota compulsória obedecerá às seguintes prescrições:*

*b) caso o número de oficiais compulsados, na forma da letra a, não atingir o total de vagas da cota fixada, em cada posto, esse total será completado pelos oficiais que:*

*1. contarem no mínimo os seguintes anos de serviço, observada a letra b do parágrafo único do artigo 44 e ressalvado o disposto no § 2º deste artigo:*

*- trinta anos, se Oficial-General, Coronel, ou Capitão-de-Mar-e-Guerra;*

*- vinte e cinco anos, se Tenente-Coronel ou Capitão-de-Fragata;*

*- vinte anos, se Major ou Capitão-de-Corveta;*

*2. possuírem interstício para promoção, quando fôr o caso;*

*3. integrarem as faixas dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por antiguidade, merecimento e escolha;*

*4. nas condições dos números 1, 2 e 3 acima, por ordem, de prioridade;*

(...)

*2) deixarem de integrar os Quadros de Acesso por merecimento, ou lista de escolha, pelo maior número de vezes ao ano anterior, quando neles tenham entrada oficiais mais modernos. Em igualdade de condições, os de mais idades, e, em caso da mesma idade, os mais modernos;*

*Art 53. O oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, após o ingresso na inatividade terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, de acordo com o Código de Vencimentos dos Militares, se em seu Quadro ou Corpo existir, em tempo de paz, posto superior ao seu.*

*§ 1º Se ocupante do último posto da hierarquia militar de seu Quadro ou Corpo, em tempo de paz, o oficial terá os proventos calculados sobre o soldo de seu próprio posto e aumentados de 20% (vinte por cento).*

*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos oficiais do Quadro do Magistério Militar, quando passarem da situação de reserva para a de reformado.*

*Art 59. Ao militar beneficiado por uma ou mais das seguintes leis: 288, de 8 de junho de 1948; 616, de 2 de fevereiro de 1949; 1.156, de 12 de julho de 1950, a 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e que, em virtude do disposto nos artigos 56 e 57 anteriores, não mais usufruirá as promoções previstas nessas leis, ficam assegurados, por ocasião da transferência para a Reserva ou da reforma, os proventos relativos ao posto ou graduação a que seria promovido em decorrência da aplicação das referidas leis.*

*Parágrafo único. Os proventos assegurados neste artigo não poderão exceder, em nenhum caso, os que caberiam ao militar, se fosse ele promovido até dois postos acima do que tinha por ocasião do processamento de sua transferência para a Reserva ou reforma, incluindo-se nesta limitação a aplicação das disposições dos artigos 31, 51, 52 e 53 desta Lei.*

*LEI No 288, DE 8 DE JUNHO DE 1948.*

*Art. 1º O oficial das Forças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas ilhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.*

*DECRETO 26.907/1949*

*Art. 1º Consideram-se abrangidos pelo art. 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, de acordo com a nova redação que lhe deu a Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949, os seguintes oficiais das Forças Armadas:*

(...)

*II - Na Marinha:*

*a) - os que fizeram parte da guarnição de navios;*

(...)

*2) em operação de comboio, como escolta ou trem, em quaisquer mares;*

*LEI Nº 4.328 de 30/4/1964*

*Art. 135. O militar na inatividade remunerada fará jus, satisfeitas as condições estabelecidas nesta Parte:*

*a) ao provento da inatividade;*

(...)





Áttila Aché deixara o comando do V Distrito Naval. A notícia, por ser obscura, permitia que se interpretasse que Áttila fora para a reserva como uma punição<sup>618</sup>:

*ÁTILA ACHÉ DEIXOU QUINTO DISTRITO E “SUBCOMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES”*

*Deixou o comando do V Distrito Naval - por haver sido compulsoriamente transferido para a reserva, o Contra- Almirante Áttila Franco Aché, que desde 25 de outubro passado substituiu naquele Comando ao Almirante Franciscone Serran.*

*Ontem à tarde o Contra-Almirante Áttila Aché passou o comando ao seu substituto, capitão-de-mar-e-guerra João Carlos Gonçalves, até nomeação do novo responsável pelo Distrito.*

*Aliás, o ilustre militar havia deixado também ante-ontem a Presidência da Subcomissão de Investigações de Santa Catarina, posto que passou a ser exercido pelo dr. João Momm, integrante da mesma Comissão.*

4.199. Mesmo sem Áttila à sua frente, a Subcomissão Geral de Investigações em Santa Catarina, em abril de 1969, era de fato quem comandava Balneário Camboriú. Assim, por exemplo, em 24/4/69, o banco BAMERINDUS<sup>619</sup> pedia ao Presidente da Subcomissão de Investigações liberação de saldo na conta da Prefeitura Municipal de Camboriú, para atender despesas do município, a pedido do Prefeito em exercício, Álvaro A. Silva. João Momm, o Presidente em exercício, disse em despacho

*c) Adicional de inatividade.*

*Parágrafo único. São extensivas ao militar na inatividade remunerada as disposições da Parte Primeira referentes a salário-família, assistência médico-hospitalar, serviços reembolsáveis e auxílio para funeral, no que lhe for aplicável.*

*Art. 137. O provento da inatividade é constituído pelas seguintes parcelas:*

- a) soldo ou cotas do soldo;*
- b) gratificações incorporáveis.*

*Art. 138. O soldo é a parcela básica para o cálculo do provento e corresponde ao do posto ou graduação que tenha sido ou venha a ser conferido ao militar na inatividade, sendo o seu valor igual ao estabelecido para o soldo do militar da ativa do mesmo posto ou graduação.*

*§ 1º Toda vez que forem alteradas as tabelas de soldo dos militares da ativa, os proventos serão atualizados em função dos novos valores fixados.*

*Art. 140. São consideradas gratificações incorporáveis:*

- a) gratificação de Tempo de Serviço, na forma estabelecida nos artigos 15 e 16;*
- b) as gratificações de Função Militar de Categoria C, nas condições previstas nos arts. 26 e 28;*

*Art. 156. Não estão compreendidos nas disposições do art. 139, bem como na parte final da letra "c" do art 140, os militares amparados por legislação especial que lhes assegura por ocasião da passagem para a inatividade, soldo ou vencimentos integrais.*

*§ 1º São também preservados aos militares o direito adicional de que trata o art. 54 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.*

*§ 2º O militar reformado com fundamento no Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, perceberá como provento o soldo integral inclusive a percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) nele prevista, quando for o caso, e as gratificações incorporáveis a que fizer jus na forma deste Código, calculadas com base no soldo do posto ou graduação atingidas efetivamente pelo militar na inatividade.*

615 Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 8, NOT/PROP 2.

616 Dou I – Parte I, de terça-feira, 22/4/1969, p. 3385- MINISTÉRIO DA MARINHA – Exposições de Motivos – PR 2.687-69-Nº 46, de 14 de abril de 1969. Recurso interposto pelo Contra-Almirante ATTILA FRANCO ACHÉ contra a sua indicação para integrar a cota compulsória referente ao ano de 1968. Pelo INDEFERIMENTO, por falta de amparo legal. - “Aprovo. Em 17 de abril de 1969”. (Rest. ao M.M. em 22 de abril de 1969.) - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 8, NOT/PROP 12.

Amílcar Ferreira, em depoimento ao MPF em 2014 (parágrafo 3.1.16.5 desta denúncia), tem a sua versão, que também não parece convergir com o que se extrai do Diário Oficial: o Almirante Áttila Aché era a maior autoridade militar da Marinha em Santa Catarina, por ser o Comandante do 5º Distrito Naval. Ainda no ano de 1969, conforme se comentava, embora fosse de uma família tradicional na Marinha, restou preterido para a promoção e foi para a reserva. Na ocasião, houve uma solenidade de despedida, da qual Amílcar participou, assim como todos os médicos do Hospital Naval.

617 Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 5, NOT/PROP 50 e 51

618 - Moacir Schlup assim o entendeu (parágrafo 3.4.10 desta denúncia), como também Luiz Carlos Chedid (parágrafo 3.1.16.4 desta denúncia)

619 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 4 (continuação)”, linha 828/.../24-4-1969



datado de 09/5/69, que já havia tratado do tema verbalmente com os Diretores do Banco.

4.200. Em 25/4/1969 João Momm solicita ao Juiz de Direito de Balneário Camboriú o sobrestamento do andamento do inventário dos bens deixados por Higino, após a avaliação, até a conclusão e decisão final no processo de enriquecimento ilícito em curso na Subcomissão. O Juiz consulta o Tribunal de Justiça de Santa Catarina<sup>620</sup>.

4.201. Ricardo Fuchs continuaria a ser importunado pela subcomissão, pois a Declaração de isento de imposto de renda (“nada a declarar”) que assinou em 28/4/69 foi parar no meio da papelada da “sindicância”<sup>621</sup>.

4.202. Em 10 de junho de 1969, o Juiz de Direito de Balneário Camboriú, João José Maurício D’Ávila, oficiava ao Presidente da Subcomissão de Investigações em exercício, João Momm, dizendo que *nos termos de seu ofício nº 0100, a mim dirigido, consultei ao Egrégio Tribunal de Justiça como deveria proceder. Informa que o inventário dos bens que ficaram por morte de Higino João Pio está na fase de avaliação. Em 14 de junho de 1969, o Juiz J. J. Maurício D’Ávila comunicava ao Presidente da Subcomissão de Investigações em exercício, João Momm, a declaração de mais bens no inventário de Higino João Pio: 6 terrenos, ações ordinárias do Banco da Lavoura de Minas Gerais e trinta cabeças de gado.*

4.203. Estas questões não abalaram as relações entre o Magistrado J.J. Maurício e subcomissário da ditadura João<sup>622</sup>:

*JMBN - Essa subcomissão intimidava o juiz? Alguma vez o senhor se sentiu intimidado?*

*JJMA – Não (não me intimidou), eu sempre fui tratado com respeito pela subcomissão. Inclusive o João Momm era meu amigo.*

*(...)*

*JMBN - E essas investidas da subcomissão para saber se tinha alguma coisa ilícita, alguma vez eles lograram êxito, receberam alguma comunicação?*

*JJMA - Não sei, mas era função específica deles, né, saber se esses bens foram adquiridos licitamente né...*

*(...)*

*JMBN - E essa comissão, eles tentaram investir na Corregedoria, eles tentaram prejudicar o*

620 - Parágrafos 3.3.69, 70 e 71 desta denúncia.

621 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 233/.../28-4-1969

622 - transcrição completa no parágrafo 3.4.18 desta denúncia.



*senhor, eles tentaram fazer alguma ameaça?*

*JJMA – Não, absolutamente nada.*

*JMBN – Nunca prejudicaram o senhor?*

*JJMA – Não, não, não. O João Momm era meu conhecido, era advogado. Antes de ser juiz eu trabalhava no Tribunal de Justiça. Tive sempre boas relações com ele lá.*

4.204. A certidão de óbito que instruiu o Inquérito Policial Militar – que se iniciara em 3/3/1969 (data da autuação) – é datada de 15/6/1969. A certidão é expedida pelo Registro Civil do Estreito (Florianópolis), da qual consta o falecimento às 8h40min do dia 3/6/1969; declarante Hercílio de Souza Júnior; atestado de óbito firmado por José Ferreira Bastos; causa da morte asfixia por enforcamento<sup>623</sup>.

4.205. Respondendo consulta do Juiz de Direito, a respeito da solicitação da subcomissão da ditadura de sustar o andamento do inventário dos bens de Higino, o TJSC recomenda que o Juiz aconselhe o inventariante a requerer a sustação do processo de inventário, conselho que, aparentemente, o inventariante não aceita<sup>624</sup>.

4.206. Em 25/6/69 Ricardo Fuchs relaciona o calçamento existente em Balneário Camboriú<sup>625</sup>. Também em 25/6/69, o novo Presidente da Subcomissão de Investigações, Herick Marques Caminha, pede ao Ministro da Justiça nomeação de interventor em Balneário Camboriú, dizendo que a falta deste está prejudicando interesses da coletividade, conforme relato do Juiz João José Maurício D'Ávila<sup>626</sup>. O Contra-Almirante Herick insiste na indicação de Hermes Augusto de Athayde.

4.207. A partir de junho de 1969, começam a aparecer documentos que indicam um certo Gerhart Maier atuando na Prefeitura de Balneário Camboriú como “credenciado” da Subcomissão de Investigações. Sobre este período, disse Moacir Schlup<sup>627</sup> em 2016:

*JMBN – Muito bem. Gerhart Maier: eu queria que o Senhor falasse tudo sobre esse camarada. Aqui está a credencial dele para ir lá na prefeitura.*

623 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.65.

624 - Parágrafos 3.3.69, 70 e 71 desta denúncia.

625 - Parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 333-336/131-134/25-6-1969

626 - Parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 4 (continuação)”, linha 827/155/25-6-1969 e também depoimento de J.J. Maurício d’Ávila no parágrafo 3.4.18 desta denúncia.

627 - Parágrafo 3.4.10 desta denúncia.



*MS – Eles chegaram de Joinville, se apresentaram para o Álvaro, porque o Álvaro era o prefeito.  
JMBN - Isso mais ou menos em.. sabe o mês? Junho? Aqui no processo dá a impressão que é junho.  
Junho de 69.  
MS – É por aí.  
JMBN – Sim.  
MS – Porque eles ficaram lá... eles vieram também de uma maneira... eles vieram também como se eles viessem à prefeitura e tivesse lá uma corrupção total.  
JMBN – Sim, é isso que ele dá a entender no relatório.  
MS – Então, eles eram muito frios conosco. Tanto é que eles se apresentaram para o Álvaro, não conversaram muito com o Álvaro, o Álvaro me colocou à disposição deles... então eu, praticamente, arrumei uma sala para eles, numa salinha lá, e começaram a fazer uma análise de balancete por balancete, empenho por empenho, e às vezes eles me chamavam.  
(...)  
MS – (...) O Maier eram os auditores, que vieram no tempo que o Álvaro estava no exercício do cargo. Quando o Álvaro entregou o governo, mais ou menos em julho de 69, aí veio o interventor, que era o Dr. Egon. Egon Alberto Stein foi interventor, e o Rui Meimberg foi o assessor direto dele que ficava aqui. O Egon só vinha aqui segunda-feira, voltava, e o Ruy ficava aqui.  
JMBN – Tá, mas o Gerhart Maier, esses três eles se encontravam?  
MS – Não, porque quando veio o interventor, os auditores não estavam mais.  
JMBN – Ah, tá. Então assim...  
MS – A auditoria é do tempo do Álvaro.  
JMBN – Tá. O Álvaro Antônio da Silva, ele assumiu tão logo o Pio morreu.  
MS – Em seguida.  
JMBN – E ficou quanto tempo?  
MS – Ficou mais ou menos, eu calculo 5 meses, ficou até julho de 69.  
JMBN – E de julho de 69 a dezembro de 69?  
MS – Foi a interventoria. Foi o Dr. Egon, que são os 10 meses. São... O Pio faleceu em 3 de março. O Álvaro ficou 5 meses, e o interventor mais 5.*

4.208. Em 27/6/1969 Gerhart Maier pede ao Prefeito Álvaro Silva informações sobre o tratamento dado aos atrasos de pagamento de impostos municipais<sup>628</sup>. Moacir Schlup responde que houve “cobrança” da Prefeitura por parte da Promotoria Pública, impossibilitando o lançamento na dívida ativa. A seguir constam explicações à SCGI sobre a forma de cobrança de tributos não pagos. Depois, considerações, provavelmente de Maier, posto que anônimas, a respeito do calçamento das ruas, novamente buscando irregularidades. Seguem-se contas sobre tributos municipais, verbas do PLAMEG; mais considerações e cálculos sobre calçamento de ruas, declarações de pessoas que diziam ter presenciado irregularidades. Heraldo Neves Arruda assina, como testemunha, uma dessas declarações<sup>629</sup>.

4.209. Higino João Pio deixou dívidas, pois em 2/7/69 o Banco do Brasil se habilitaria no espólio com um crédito de NCr\$ 20.085,00, decorrente de

628 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 3”, linha 406-443/.../27-6-1969

629 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM56p7.



cédula rural pignoratícia<sup>630</sup>.

4.210. Moacir Schlup, em 12/7/69, faz uma declaração, em face de solicitação verbal da Subcomissão Geral de Investigações/SC, a respeito de levantamento de planta cadastral que não foi executado<sup>631</sup>.

4.211. Em 28/7/69 é feita uma relação de imóveis de Higino João Pio, com valor de impostos e contribuição de melhoria devidos, assinada por Moacir Schlup<sup>632</sup>.

4.212. No dia 28/7/69 uma carta a Ricardo Fuchs<sup>633</sup>, sem identificação visível do remetente (aparentemente Gerhart Maier), fazia indagações sobre a execução do calçamento. Infere-se que a carta é de Maier porque, em 29/7/69, Ricardo Fuchs faz um ofício a G. Maier respondendo a indagações deste sobre execução de calçamento em Balneário Camboriú<sup>634</sup>. Neste mesmo dia, é feita uma relação do calçamento executado após 15/11/65 pela PMBC, assinada por Ricardo Fuchs. Ao final uma glosa manuscrita, apócrifa, presumidamente de Gerhart Maier, com o seguinte texto: *Relação igual à anterior, de 8/7/69, excluída, entretanto, a palavra “aproximadamente”*. Esta relação de 8/7/69 consta na página seguinte<sup>635</sup>. Também em 29/7/69 há um ofício de Ricardo Fuchs dirigido a Gerhart Maier, falando das fichas de calçamento a pagar para a Prefeitura; a construção de muro de arrimo na margem direita do Rio Camboriú, sede da Barra de Camboriú, entre outubro e novembro de 1968, obra autorizada pelo Prefeito Higino João Pio, cuja finalidade era proteger o terreno que estava sendo adquirido pela Prefeitura, para a construção de um mercado público<sup>636</sup>.

4.213. O mês de agosto de 1969 seria o último momento em

630 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 210/.../2-7-1969

631 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 373/.../12-7-1969

632 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 4”, linha 755-757/.../28/7/1969

633 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 328/.../28-7-1969

634 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 327/.../29-7-1969

635 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM45pp4 e 5

636 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 365/.../29-7-1969



*Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br*

que haveria investigações na Prefeitura de Balneário Camboriú<sup>637</sup>. Assim, a CELESC fez vistoria na rede de iluminação pública da COHAB-Camboriú, que relatou em 8/8/69. Foi verificado se havia débitos das obras da COHAB de Balneário Camboriú (ofício de 8/8/69); fez-se comparativo de aplicação de recursos da CELESC entre Balneário Camboriú e outros municípios de Santa Catarina<sup>638</sup>.

4.214. Em geral, a Subcomissão fazia as requisições verbalmente<sup>639</sup>, pois raro é o documento fazendo a requisição e há muitas menções a “solicitação verbal”.

4.215. G. Maier anotava conversas que ouvia, fazia relatos sem colocar seu nome (donde muitas das autorias que aqui se lhe atribui são presumidas), em geral no mês de agosto. Assim, há Relato de uma conversa com João Venancio dos Santos sobre calçamento de estrada feito por encomenda de Jorge João Pio. Há outro relato sobre uma ordem de empenho de 8/1/1966 a Deobaldino de Andrade e Jackson Kuerten, referentes a serviços prestados à Prefeitura. Diz o relato que “*Dita despesa caberia ser classificada como injustificada, uma vez que os referidos senhores, segundo tudo indica, pouca assistência prestaram à Prefeitura*”... Existe também uma lista de explicações a serem pedidas a Ricardo Fuchs, Ivo Ristow e Moacir Schlup; seguem-se outras considerações e declarações a respeito das obras de calçamento<sup>640</sup>. Há<sup>641</sup> uma declaração do Capitão Luiz e de Maier dizendo que vistoriaram um galpão da prefeitura e as formas de fabricação de tubos ali depositadas nunca foram usadas; seguem-se empenhos, declarações de pessoas que afirmaram ter realizado serviços, praticado irregularidades, em geral datadas de julho ou agosto de 1969; há ainda informações verbais, anotadas em manuscritos, com pouco sentido, mais provavelmente ouvidas como fofoca; há uma lista com vencimentos pagos a Higino entre 1966-1969, a Moacir Schlup e

637 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64.

638 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 1”, linhas 196/.../8-8-1969 e 198/.../8-8-1969

639 - O que é confirmado por Moacir Schlup, parágrafo 3.4.10 deste denúncia.

640 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64.

641 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM51p5



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

Ricardo Fuchs<sup>642</sup>, parentes do prefeito, pagamento de aluguéis<sup>643</sup>, cobrança de impostos e constatação de inexistência de livros<sup>644</sup>.

4.216. Em 4/8/69 Joaquim Kening declara<sup>645</sup>, perante o “Capitão do Porto” (o Delegado da Capitania dos Portos de SC em Itajaí, Capitão de Corveta Luiz Romero Jardim Villasboas) em papel com o timbre do Ministério da Marinha, que Higino João Pio comprou de sua mãe um terreno na Barra de Camboriú. Não havia qualquer prova do negócio além da declaração prestada perante o “Capitão do Porto”.

4.217. No dia 7/8/69 Moacir Schlup fazia uma relação<sup>646</sup> de calçamento pago à Tesouraria Municipal nos exercícios de 1966 a 1968. No dia seguinte, 8/8, Ricardo Fuchs fazia ofício<sup>647</sup> dirigido à Subcomissão Geral de Investigações SC, dizendo que estava atendendo solicitação verbal de G. Maier e dando explicações sobre muro construído em terreno, cuja propriedade o ofício não deixa claro.

4.218. Em 11/8/69 Moacir Schlup declara à SCGI/SC, por pedido desta, que a Declaração de Renda que fez em 30/6/69 tomou o número 23.025, em Itajaí<sup>648</sup>.

4.219. Em 12 de agosto de 1969, João Momm determinava diligência para saber se o Município de Balneário Camboriú aplicou recursos na rede de energia elétrica<sup>649</sup>. É deste período, provavelmente, o documento que consta nos autos informando o recolhimento de ICM em diversas cidades de Santa Catarina, inclusive Balneário Camboriú<sup>650</sup>. Também em 12 de agosto de 1969 a Justiça Eleitoral (16ª zona – Itajaí) expedia certidão dando conta dos bens declarados por Ricardo Fuchs quando de

642 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM52p7

643 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM52pp9 e 10

644 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM53 e PROCADM52pp2 e 3

645 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 366/.../4-8-1969

646 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 323-324/.../7-8-1969

647 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 364/.../8-8-1969

648 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 375/.../11-8-1969

649 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 1”, linha 160/.../12-8-1969

650 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 1”, linha 175-178/.../1967-1969



sua inscrição como candidato a vereador, em 8/8/1965 (4 terrenos declarados) - assina o escrivão Eurico Krobel<sup>651</sup>.

4.220. Em 14/8/69 Moacir Schlup fazia uma relação<sup>652</sup> de serviço de confecção de calçamento pago parcial ou totalmente à Tesouraria Municipal nos anos de 1966 e 1967. Em 15/8/69, Ricardo Fuchs relacionava as metragens dos cruzamentos das ruas calçadas<sup>653</sup>.

4.221. Em 16/8/69 Maier apresenta uma relação<sup>654</sup>, que chama de “despesas fraudulentas”, com nomes do tipo “movimentadas pelos balancetes”, “impostos devidos”, “verbas”, “docum imprestável”, listando documentos que classifica ora como imprestável, ora como duvidoso, ora como “malserv”, que se vai saber mais adiante que é malversação, pois Maier escreve “malservação” em vez de malversação. Mas diz que ainda há pendências a verificar. Segue apresentando documentos que analisa como se ele próprio fosse um tribunal de contas, glosando despesas, dando-as como fraudulentas, como indevidas etc. Trata sua tarefa como uma sindicância<sup>655</sup>, que conclui, por exemplo, que uma nota promissória não deveria ser paga porque posterior à data da compra. Há cópias de escrituras públicas<sup>656</sup>. O credenciado da subcomissão declara descabida uma despesa com coquetel, pois este ocorreu fora do local de transmissão do cargo de prefeito e “evidentemente” tratou-se de deputados correligionários na campanha eleitoral<sup>657</sup>.

4.222. Em 21/8/69 Hermínio João Pio assina uma declaração dando conta de que é irmão de Higino João Pio, que Ricardo Fuchs puxou tubos da casa dele até a vala, por 300 metros e que pediu NCr\$ 500,00 para puxar tubos de moradores

651 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 234-235/.../12-8-1969

652 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 323-324/.../7-8-1969

653 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 2”, linha 326/.../15-8-1969

654 - nesta denúncia, parágrafo 3.3.64, tabela “ANEXO I – VOLUME 3”, linha 444-619/.../16-8-1969

655 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM66p2

656 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM66pp2 a 10; PROCADM67 e PROCADM68pp1 a 11.

657 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM69p18.





da mesma rua<sup>658</sup>.

4.223. Em 26/8/69<sup>659</sup> o “Capitão do Porto” Luiz Romero Jardim Villasboas e Gerhardt Maier, como “credenciados pela SCGISC”, fazem um *aditivo ao Relatório referente verificações de contas de Prefeitura Municipal de Balneário de Camboriú*, onde concluem que, no caso do muro de arrimo que pretendem ter sido construído (entre out/nov 1968) em propriedade particular de Higino João Pio, no muro de arrimo ao longo da praia (construído nos anos de 1967 e 1968) e no calçamento de ruas da cidade houve desvio de materiais e de mão de obra, e despesas fraudulentas, motivo pelo qual glosam valores no total de NCr\$ 126.917,51 (a providência que indicam não é clara, pois falam em ficar o valor sujeito a averiguações). No mesmo dia 26/8/69, G. Maier faz um termo em que diz que Moacir Schlup violou o lacre do armário da prefeitura. Maier se refere a si mesmo na terceira pessoa do singular. Diz que Moacir, sabendo que Maier se encontrava no município de Balneário Camboriú, “fazendo sindicâncias e trabalhando no apartamento alugado temporariamente”, deveria ter esperado por este e lhe pedido autorização<sup>660</sup>. Não toma outra providência além de fazer o registro e nada diz a Moacir Schlup<sup>661</sup>.

4.224. Este documento de 26/8/69, que imputa violação de lacre, é o último assinado pelos “credenciados pela SCGISC”, o “Capitão do Porto” Luiz Romero Jardim Villasboas e Gerhardt Maier. A julgar pelos documentos existentes na sindicância, nesta data deve ter encerrado a “auditoria” na Prefeitura de Balneário Camboriú. Este também é o último documento próximo àqueles com as características dos elaborados por Maier, ou seja, sem timbre, sem data e sem assinatura. Moacir Schlup cita as datas, mas sem a exatidão, por óbvio, dos documentos<sup>662</sup>.

658 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM50p.1

659 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM49p8

660 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM49p9

661 - Em 2016, parágrafo 3.4.10 desta denúncia, Moacir diz que nunca lhe foi falado sobre o fato (MS – *Isso aqui eu estou desconhecendo. Estão me acusando aqui de... o que que eu peguei aqui?* JMBN – Não, de abrir o armário que eles tinham fechado... MS - (lê o documento) *Acho que nunca fui arguido sobre isso aí.*)

662 - Em 2016, parágrafo 3.4.10 desta denúncia, Moacir diz: MS – (...) *O Maier eram os auditores, que vieram no tempo que o Álvaro estava no exercício do cargo. Quando o Álvaro entregou o governo, mais ou menos em julho de 69, aí veio o interventor, que era o Dr. Egon. Egon Alberto Stein foi interventor, e o Rui Meimberg foi o assessor direto dele que ficava aqui. O Egon só vinha aqui segunda-feira, voltava, e o Ruy ficava aqui.* JMBN – Tá, mas o Gerhart Maier, esses três eles se encontravam? MS – Não, porque quando veio o interventor, os auditores não estavam mais.



4.225. O primeiro documento com as características de Gerhardt Maier está sem data<sup>663</sup>. Talvez aí comece seu levantamento, sua sindicância na Prefeitura de Balneário Camboriú, pois seguem-se vários documentos com as mesmas características, em geral com alguma conclusão, glosa, imputação de nulidade quanto a outros documentos que os precedem ou os seguem, como se indica na tabela abaixo:

<b>DOCUMENTOS APARENTEMENTE DE AUTORIA DE GERHARDT MAIER</b>	
<b>ANEXO I – VOLUME I (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, EVENTO 2)</b>	
<b>NUMERAÇÃO O FÍSICA (NO PAPEL)</b>	<b>CONTEÚDO E/OU OPINIÃO DE GERHARDT MAIER S/ O DOCUMENTO</b>
216	Bens adquiridos por Hígino João Pio antes de 15/11/1965 – probabilidade de ter sido redigido pela Subcomissão, antes da morte de Hígino, pelas semelhanças com os documentos das fl. 279, 286, 289 <p>paper/77, 84, 87pdf</p>
217-218	Bens registrados em nome de Hígino João Pio em datas posteriores a 15/11/1965 – probabilidade de ter sido redigido pela Subcomissão, antes da morte de Hígino, pelas semelhanças com os documentos das fl. 279, 286, 289 <p>paper/77, 84, 87pdf</p>
296	a partir daqui devem começar os documentos de autoria de GERHARDT MAIER, porquanto é nesta folha que está sua credencial para “ <i>coordenar o levantamento contábil e patrimonial da Prefeitura Municipal de Balneário de Camboriú, Santa Catarina, inclusive proceder verificações de verbas e outros atos e fatos de interesse público, na qualidade de Coordena ...</i> ” aqui termina a reprodução do documento.
297	documentos encontrados na gaveta do gabinete do Prefeito (mesa do Prefeito)
320-322	A partir da lista de gastos com calçamento de ruas, aponta desvio de valores (documento de 23/7/69)
328-329	Questiona a resposta dada por Ricardo Fuchs a informações sobre calçamento de ruas (data de 28/7/69)
337	Diz que determinado pagamento foi feto a pessoa errada; ao final há uma nota manuscrita, assinada por G. Maier
395	Levantamento de pagamentos por retificação de estrada
363	Desvio de material e mão de obra para construção de um muro de arrimo em propriedade particular, dando como beneficiados Hígino João Pio e outro
367-368	Trata do muro de arrimo ao longo da praia, concluindo pelo desvio de dinheiro
368	Declarações de Pergentino Marchi, assinada por Pergentino e por G. Maier
377	Aditivo referente verificação de contas, concluindo que houve desvio de materiais e de valor de mão de obra etc, com glosa de valor e outro valor sujeito a verificações – documento assinado pelo Capitão do Porto e por Maier (já mencionado) – data de 26/8/1969
372	Violação de lacre (já mencionada) – data de 26/8/69
376	Narrativa de conversa com João Venâncio dos Santos a respeito de calçamento de ruas
377	Dá como injustificada despesa em relação da Deobaldino de Andrade e outro



380	Lista explicações a pedir a Ricardo Fuchs, Ivo Ristow e Moaciur Schlup
381-383	Faz considerações sobre declarações que analisou
388	vistoria a galpão da Prefeitura
389	contesta despeza
392	Declaração de João Domingos Machado – João e G. Maier assinam
393	Declaração de Ricardo Fuchs – Ricardo e G. Maier assinam
394	Declaração de João Machado retificando declaração anterior; assinam João Machado, pessoa não identintificada e G. Maier
397	Informações verbais, manuscritas, a respeito de calçamento de ruas
398	Lista de vencimentos e diárias do Prefeito e vencimentos de Ricardo Fuchs, Moacir Schlup e Ivo Ristow, assinada por G. Maier
400	Lista de valores pagos a parentes do Prefeito, a alugueís (Prefeitura, Posto de Saúde etc)
403-404	considerações sobre os registros contábeis da cobrança de impostos
ANEXO 1 – VOLUME 3 (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, EVENTO 2)	
405	Considerações sobre cobrança de impostos, alegando proteção a contribuintes
406	pede explicações sobre cobrança de impostos – documento de 27/6/1969
408-410	considerações sobre o calçamento de ruas, alegando que há pagamentos fraudulentos e sujeitos a glosa
416-424	Questiona o destino dado a verbas do PLAMEG e faz glosas
431	Menciona “sala de aula” e valores
432-433	Mais considerações sobre calçamento de ruas
438	Trata de receitas federais
441-443	Glosa às despesas com a construção do muro de arrimo ao longo da praia
444	Despesas fraudulentas (datado de 16/8/69, assinado por G. Maier)
445-449	Mais despesas fraudulentas, duvidosa, indevida, “malservação” de dinheiro público
460	Despesa contestada (duvidosa)
464	Despesa fraudulenta
473	Despesa fraudulenta
489-490	documento imprestável, despesa duvidosa, despesa fraudulenta
495	Despesa fraudulenta
498	documento imprestável



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

501	documento imprestável
508	despesa duvidosa
510	despesa fraudulenta
514	documentação imprestável
516	despesa fraudulenta
522	documentação imprestável
524	documento imprestável
527	despesa fraudulenta
538-539	despesa fraudulenta
560	documento parcialmente fraudulento
578	despesa contestada
590	despesa fraudulenta
598	despesa fraudulenta
<b>ANEXO 1 – VOLUME 4 (Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, EVENTO 2)</b>	
628	Despesa fraudulenta
702	Despesa duvidosa – despesa a glosar
703	Despesa fraudulenta
714	Despesa fraudulenta
717	Despesa fraudulenta
720	excedente de despesa glosada
722	excedente de despesas glosada
729	despesa fraudulenta
735-737	despesa fraudulenta
792	despesa passível de glosa
793	pagamento indevido – a maior
744-745	Despesa com cobrança de dívida ativa -questiona honorários pagos ao Promotor
750	Despesa fraudulenta
754	impostos em atraso a pagar por Higino João Pio



758	despesa fraudulenta glosada
789	despesa glosada
791	despesa duvidosa
792	pede esclarecimentos a Moacir Schlup e Jocelmo dos Santos sobre verbas do PLAMEG – data de 27/6/69, assina G. Maier
793-795	documentos imprestáveis, despesa duvidosa, despesas excessivas

4.226. Aparentemente, o documento relatando despesas<sup>664</sup> de 1969 (algumas posteriores à morte de Higino João Pio) encerra a atuação de GERHARDT MAIER como “coordenador do levantamento contábil e patrimonial da Prefeitura Municipal de Balneário de Camboriú”. Segue-se uma atuação do Volume III do Processo da Subcomissão, começando este volume III com um documento de aparência diferente dos produzidos por Maier.

4.227. Este documento que inicia o volume III da sindicância da subcomissão<sup>665</sup>, aparentemente relativo à “auditoria” na Prefeitura, é timbrado, apesar de não ter data, nem autoria ou assinatura, o que pode significar ser obra também de Maier, pois a única diferença dos por ele produzidos é a existência de timbre. É um documento com o Brasão da República seguido do texto/timbre “Ministério da Justiça e Negócios Anteriores – Comissão Geral de Investigações – SUB COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA” e o título “Síntese das irregularidades na Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, com a participação direta do Prefeito Sr.Higino João Pio, em processo sumário”. Entretanto, seu teor revela que trata somente dos documentos apontados por Heraldo:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES  
SUB COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

*Síntese das irregularidades apuradas na Prefeitura Municipal do Balneário de Camboriú com a participação Direta do prefeito senhor Higino João Pio em*

664 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM81pp7 a 9

665 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM82 pp 1 a 6



*processo sumário*

1- ordem de pagamento (OP) 43766 (uísque)  
2- OP 43366 (Hotel Pio)  
3- OP 14666 (Hotel Pio)  
4 - OP 16466 (João Jorge Pio)  
5 -OP 23466 (Herminio João Pio)  
6 -OP 38066 (Rosinha Schmitt Silva)  
7- OP 22666 (Herminio João Pio)  
8 - OP 25766 (João Cherem)  
9 -OP 22966 (João Chrerem)  
10 - OP (nº ilegível) de

25.1.66 (...) (Herminio João Pio - coleta de lixo)  
11 - OP ilegível (João Jorge Pio - viagem Fpolis-Blumenau)  
12 - OP 22166 (Herminio João Pio)  
13 - OP 43266 (Mariluz)  
14 - OP ilegível (João Jorge Pio - vencimentos fevereiro)  
15 - OP 26366 (Herminio Pio)  
16 - OP 26066 (Mariluz)  
17 - OP 3566 (João Jorge Pio)  
18 - Declaração de Aldo Garcia

19 - Declaração de Menes Correa)  
20 - Lucro na venda de terreno;  
21 - Declaração de Hermelino Muniz  
22 - Multa da Notificação 01490  
23 - Notificação 01490  
24 - Lucro na encampação do serviço de água;  
25 - Lucro na cessão de terreno para 192 casas populares;  
26 - aluguéis relativos à residência ocupada pelo Promotor Público.

4.228. De tudo que, aparentemente (pois não há assinatura, nem data, nem qualquer identificação) foi produzido por GERHARDT MAIER, só resultam imputações a Higino João Pio (ainda que não resistam a uma análise jurídica). As despesas dadas como fraudulentas, contestadas, glosadas, duvidosas, indevidas, excessivas; a “malservação” (malversação) de dinheiro público, o documento imprestável, parcialmente fraudulento; a despesa duvidosa a glosar; o excedente de despesa glosada, a despesa passível de glosa, o pagamento indevido – a maior, a despesa indevida com cobrança de dívida ativa, os impostos em atraso a pagar por Higino João Pio, são julgamentos que, na maioria ou quase totalidade de situações se baseiam em juízos de valor de Maier, em julgamentos morais, em regras contábeis, sem que necessariamente impliquem em conclusão sobre apropriação ilícita de valores públicos por particulares. Na hipótese mais desfavorável a Higino João Pio, são situações que poderiam levar a uma



aprovação de contas com restrições e multas. Mas não há provas de aumento indevido de patrimônio, se cotejado com a declaração de bens dada quando da candidatura a prefeito em 1965.

4.229. Do que a Subcomissão apurou, portanto, se resultasse uma recomendação de não aprovação de contas pelo TCE, esta certamente seria derrubada pela Câmara de Vereadores. Nada suficiente para, num Estado Democrático de Direito, cassar mandato de Prefeito. E muito menos matá-lo. Provavelmente por isso, a “sindicância” da subcomissão morreu de inanição. E, como acontece até hoje, quando o órgão que decide tem que tomar uma decisão que não lhe agrada, vai protelando esta decisão até que algum fato (corregedoria, opinião pública etc) obrigue à decisão indesejada. Como nos tempos da ditadura militar não havia corregedorias para apurar abusos, como não se dava ouvidos à opinião pública, nem ao eleitorado, como os serviços do regime acabavam sendo agraciados com cargos públicos ou outras benesses, o caso de Higino foi tendo sua decisão final postergada até cair no esquecimento. Mesmo porque a decisão final, já que não seria possível fechar a conta dos pretendidos desvios com o inexistente aumento patrimonial (era uma conta matemática, sem tergiversações ou interpretações), a decisão final teria que concluir pela improcedência das acusações e um “mea culpa” da subcomissão e da ditadura. E o esquecimento do processo evitou esta confissão de culpa e à ação penal por denúncia caluniosa contra Heraldo e por homicídio contra os responsáveis pela morte.

4.230. Em 1/9/69 era arquivado o IPM que apurou a morte de Higino<sup>666</sup>.

4.231. Em 3/9/1969, o Juiz João José Maurício D'Avila julga por sentença o inventário e partilha dos bens do espólio de Higino<sup>667</sup>. Em 2016, em depoimento ao MPF, o então Juiz Aposentado declara que não teve conhecimento de

666 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM90p12

667 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM90p10



aquisição ilícita de bens por parte de Higino, que tenha sido apurada por ocasião do inventário<sup>668</sup> julgado em 1969.

4.232. O Promotor Osório S. de Freitas, conforme já narrado nesta denúncia, faleceria por essa época, no início da década de 1970<sup>669</sup>. Também por esta época Heraldo Arruda foi condenado por crime de perigo<sup>670</sup>.

4.233. Em 1969, o Colégio Normal Álvaro de Carvalho, que funcionava na Rua Hercílio Luz, centro de Itajaí, se transfere para a Rua Alfredo Trompovski, no bairro Vila Operária e passa a se chamar Colégio Normal Nilton Kucker<sup>671</sup>.

4.234. A subcomissão geral de investigações ainda estava ativa em 30/10/1969. É que, pelo ofício datado de 5/11/1969, do Procurador da República em Santa Catarina Volnei Colaço de Oliveira<sup>672</sup>, se fica sabendo que o Presidente, Contra-Almirante Herick Marques Caminha, mandara um ofício, com a relação dos débitos inscritos em favor da Fazenda Nacional e pedido de informação sobre seu processamento. Na resposta, o Procurador da República justifica a demora sob a alegação de “absoluta carência de servidores necessários ao atendimento de múltiplas atividades”: dos três funcionários, o secretário (Moisés Schmitz) estava em licença prêmio; os outros dois (um agente social e um operador radiofônico) estavam se adaptando ao serviço; um funcionário em licença - havia um só funcionário lotado na unidade ministerial. E o pedido do Contra-Almirante era alentado: constituía-se do arrolamento de dívidas fiscais no período de 1955 a setembro de 1969! Isto “demandará um minucioso trabalho de busca” nos arquivos da PRSC e “consultas à Procuradoria da Fazenda Nacional para onde foram devolvidas dezenas de certidões, sem falar na indeclinável necessidade de saber-se das Promotorias Públicas nas diversas Comarcas, o andamento da

668 - Parágrafo 3.4.18 desta denúncia.

669 - <http://historiabalneariocamboriu.com.br/br-101/> (acesso em 1/7/2018).

670 - Assim narrou o fato o Juiz J.J. Maurício D'Ávila, no parágrafo 3.4.18 desta denúncia (depoimento ao MPF em 2016: JJMA - . Crime de perigo ele desferiu um tiro contra um corretor de imóveis. Ele (o tiro) não pegou no cidadão, mas pegou no carro e foi condenado por crime de perigo.

671 - Nilton Kucker não teria sua carreira política abalada pelo episódio. Em 1976 foi eleito Vice-Prefeito de Itajaí, assumindo a Prefeitura em 1982, em face da desincompatibilização do titular.

672 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 8, OFIC 6 e 7





cobrança que lhes foi confiada”.

4.235. O desfecho do ofício do Procurador da República ao Presidente da Subcomissão Geral de Investigações é bem ilustrativo da conjuntura, especialmente em se tratando da relação do Ministério Público Federal com organismos que representavam a ditadura:

*Com estes esclarecimentos, que me julgo no dever de prestar desde logo a V. Exa. a fim de deixar explícito que o possível retardamento na resposta não significa qualquer desconsideração às altas finalidades da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina, desejo colocar-me à disposição dessa presidência para quaisquer outros informes pertinentes às atividades da representação do Ministério Público Federal neste Estado.*

*Ao ensejo, renovo-lhe as expressões da mais alta consideração e apreço.*

*VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA*

4.236. Como se pode perceber, a subcomissão da ditadura agora passava a investigar a esmo, escarafunchando os devedores do fisco, para ver se algum caso fora engavetado pelos organismos encarregados da cobrança dos tributos. Esta situação perduraria e se ampliaria pelos anos seguintes, sendo até cedida uma funcionária da Receita Federal para fazer tal trabalho. Tratava-se de Maria da Glória Lima, que autuou os documentos do processo de Higino João Pio, em 1973. Sobre a atividade de investigar rendimentos, disse ela o seguinte<sup>673</sup>:

*MGL – (...) Eu, por exemplo, cheguei em 71, não sei em que época de 71... e saí em 74, não sei também em que época. Então, nesse interregno, me foi dada a missão de fazer análise das declarações de Imposto de Renda. Porque segundo o doutor Germano Amorim, que era o vice-presidente, eu tinha experiência no Ministério da Fazenda. Então, eu não sei... a gente fazia muita viagem, sabe? Eu não sei se, nas viagens, eu ia nos cartórios fazer levantamento... já faz muito tempo...*

*JMBN - Para ver se teve enriquecimento ilícito, essas coisas?*

*MGL – É. Por que era de enriquecimento ilícito...*

*(...)*

*JMBN - E a senhora fazia análise declaração para comissão? Não era para imposto de renda, era para a comissão?*

*MGL – Da declaração de imposto de renda. Não era para imposto de renda, era análise (baixa o tom de voz, como se estivesse falando um segredo) para ver possível enriquecimento ilícito dos investigados.*

---

673 - Depoimento transcrito no parágrafo 3.4.7 desta denúncia.



4.237. Os documentos somente seriam autuados em 19/7/1973. Na capa do processo consta o Brasão da República e o texto Ministério da Justiça SUBCOMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES DE SANTA CATARINA PROC. Nº 4/70 – SUBCOMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES DE SANTA CATARINA – Processo: Enriquecimento Ilícito instaurado para apurar desvio de dinheiros da Prefeitura de BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ – Indiciados: Higino João Pio e outros – Distribuição VOLUME III – Autuação - Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, AUTUO os presentes documentos e folhas, constituídos nos autos (VOLUME III), do processo SCGI/SC nº 4/70, do que para constar, lavro o presente termo que vai por mim assinado, Secretária da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina. Assinatura de Maria da Glória Lima – A Secretária.

4.238. Maria da Glória declarou não ter domínio qualquer sobre esta atividade, ou seja, apenas cumpria ordens e assinava<sup>674</sup>:

*MGL - (...) Mas o mais importante de tudo, que arrumava todos os processos, e que movimentava os processos, que guardava os processos e trazia para mesa, era o Sargento João, que era da Marinha e que era de extrema confiança do Almirante então presidente...*

*JMBN - O Saboya...*

*MGL - O Saboia.*

*(...)*

*MGL - O João morreu também. Esse era... assim... a pessoa que dizia assim: "Dona Maria da Glória, hoje nós vamos ter tal coisa..." Hoje, sabe? Aquela pessoa? Sabia de tudo... e ele também - eu não me lembro (porque já faz muito tempo) eu não me lembro... eram duas ou três salas e eu não me lembro... Estou falando isso porque o senhor falou na... como é que se guardavam os processos, mais ou menos, né?*

*JMBN- Eu queria saber exatamente como que chegou na sua mão esse documento? Como que foi... Assim, porque eles tem uma autuação, mas a senhora observa que não há uma numeração...*

*MGL - Mas era ele que fazia tudo... ele deve ter pedido para eu fazer...*

*JMBN - Isso que eu quero saber, exatamente...*

*MGL - Ele deve... Porque, na realidade, nós não participávamos nem da reunião dos Advogados... porque nós não éramos advogados. Nós não participávamos da reunião que eles tinham Almirante. O rapaz que fazia... Enor parece... O rapaz que fazia, que cuidava da contabilidade, nós nem sabíamos... Ele estava lá, mas a gente... não havia esse intercâmbio. Porque naquele tempo era muito movimento, era muito a papelada. E essa organização toda era feita pelo Seu João. Eu não me lembro se havia prateleira, se havia armário, eu não me lembro. Mas me parece que o seu João guardava tudo num cofre no salão do Almirante, na sala do Almirante.*

*JMBN - O que me faz chamá-la aqui é que tudo isso é um processo que aconteceu de fevereiro de 69 e, de repente, acaba em setembro de 69. E só 73 que foi autuado. Dessa documentação aqui, a impressão que fica é que eles ficaram jogados em algum lugar, ou guardados em algum lugar, de 69 a 73.*

*MGL - Se ficaram guardados foi com o Almirante, pode ter certeza.*

*JMBN - Então chegavam para a Senhora e diziam: autua e assina?*

*MGL - Não, não! Vinha tudo Almirante! Sabe? (...)*

*(...)*

674 - Depoimento transcrito no parágrafo 3.4.7 desta denúncia.



JMBN - A senhora não sabe, não sabia, não tinha controle sobre isso.

MGL - Não.

JMBN - O fato eles acabarem de repente, em 69, o motivo de ter sido levado para a senhora em 73, a senhora não sabe?

MGL - Não sei. Assim como eu não sei porque que acabou. Em 74 eu saí. Mas parece que acabou tudo em 74.

(...)

(...)

JMBN - Em resumo: era trazida essa folha para senhora assinar, a sra. assinava...

MGL - Olha se o senhor não me mostrasse, eu diria que eu nunca tinha assinado a folha.

JMBN - E os documentos que estavam aqui, nada disso... a sra. não sabia de nada?

MGL - Tsc, tsc, tsc (balança a cabeça em sinal de negação). Infelizmente, se eu, se eu, eu acho, se eu tivesse condições de ajudar... É obrigação minha!

JMBN - Não, na verdade mesmo a senhora dizendo que nada sabe, a senhora está ajudando muito.

MGL - Que minha assinatura... Eu até queria saber o que que eu assinei.

JMBN - Pois não, pode ler, fique à vontade, a senhora pode olhar.

MGL - Requer a juntada do processo?

JMBN - Não, eu não vou dizer que está aí, por que até eu achar e ler...

MGL (lendo) - Tratam os presentes documentos de fls. constituin... Eu imagino sabe o que? Eu imagino que tenha sido numa ausência do seu João.

(...)

JMBN - Outra pergunta: saiu um livro dizendo que, em 1973, estavam microfilmando os documentos dos processos. E foi exatamente em 73 que pegaram (atuaram) esses documentos. A senhora se lembra de ter ouvido falar em microfilmagem nessa época?

MGL - Até esse tempo? Não, até esse tempo não havia isso, a gente nem sabia disso, né? Não existia.

JMBN - Nem sabe se foi pro Rio de Janeiro?

MGL - É como eu falo para o senhor: a gente saía de lá, os processos eram retirados, guardados e no dia seguinte estava em cima da mesa para gente olhar. Era o meu caso, que era de declaração.

JMBN - Então isso aqui a senhora não lembra.

MGL - Eu imagino que tenha sido na ausência do seu João, ou de quem de direito, não sei quem era...

(...)

MGL - De quando é isso, é de 70? Eu achei que ele (o processo) era de 71.

JMBN - Esse processo começa em fevereiro de 69 e de repente, assim, ele não... ele se acaba em setembro de 69, sem explicação, sem nada e fica só documentação.

MGL - Ele ressurgiu a que a senhora fala em 70...

JMBN - A numeração é 4/70...

MGL - Deve ser o número do processo, né?

JMBN - E aí ele só é atuado em 73...

MGL - Em 73. É, quando eu estava lá. Olha, talvez tenha a ver com essa transição. Só se foi essa transição, porque eu não sei até quando ficaram lá as pessoas que o senhor citou.

JMBN - Nunca lhe disseram porque que a senhora estava assinando?

MGL - Eu acho, hoje, que é porque o seu João não estava.

JMBN - É porque que tinha essa preocupação de assinar as coisas, a sra. também não sabe?

MGL - Eu não tinha preocupação, tanto é que eu assinei porque estavam sendo juntados ao processo.

JMBN - Então está bom, era isso que eu queria saber. Podemos encerrar.

4.239. Ainda em 19/7/1973 Antônio Leopoldo Amaral Saboia, contra-almirante, Presidente da Subcomissão de Investigações, devolve o Processo 140/66 (ação fiscal) da PESCASA, ao Secretário da Fazenda de SC<sup>675</sup>.



4.240. Esta autuação em 1973 leva a um indício e tem uma causa. O indício é que as “sindicâncias” da Subcomissão de Investigações eram extremamente desorganizadas e desordenadas. Como tudo que é autoritário, predominava a informalidade e a bagunça, o que é mais um indicativo que o que valia era a força bruta. A causa é que, em 1972, a Marinha iniciava a microfilmagem dos documentos resultantes das investigações do CENIMAR. E, sendo 1972 o ano das primeiras montagens, testes e início dos trabalhos, para 1973 foi estabelecida uma meta: *arquivar em microfilme todos os documentos produzidos ou recebidos pelo Cenimar naquele ano, além de continuar miniaturizando os papéis mais antigos*<sup>676</sup>.

*Era a segunda fase da Operação Registro, renomeada como Operação Netuno.*

*O ritmo de produção acelerava. No dia 31 de dezembro de 1973, o Cenimar já computava em seu acervo 290 rolos de microfilme, compreendendo mais de 1 milhão de páginas - para ser exato, 1213230. Só os prontuários de pessoas mortas lotavam 22 carretéis que reuniam 42777 páginas. Agora, além de documentos sigilosos das três forças e da Polícia Federal, o acervo em microfilme do Cenimar abrigava registros raros, como informes confidenciais enviados pela Embaixada dos Estados Unidos a órgãos de informação e repressão do Brasil.*

*(...)*

*Com "tempo e paciência", informava o capitão Netto dos Reys, o processo de miniaturização dos arquivos do Cenimar seria aperfeiçoado ainda mais. Naquele mesmo dia, 21 de março de 1974, anunciou, iniciava-se a implantação de procedimentos que, no futuro próximo, permitiriam a integração do sistema de microfilme com uma nova tecnologia que ganhava espaço rapidamente: o computador.*

4.241. Em 01/12/1976 é julgada a sobrepartilha dos bens deixados por Higino João Pio<sup>677</sup>. Também aqui não foram encontrados bens adquiridos ilicitamente<sup>678</sup>:

*JMBN - Também essa sobrepartilha não foi nada de bens ilícitos ou coisa assim?*

*JMA - Não, não. Eu acho que foram imóveis que eles não tinham relacionado nas primeiras declarações do inventário e depois arrolaram esses bens. Mas já tinha sido feita a partilha, então foi feita uma sobrepartilha dos bens que eles não tinham relacionado. Agora não me lembro que bens.*

*JMBN - Mas nunca chegou ao seu conhecimento que eram bens adquiridos ilicitamente.*

*JMA - Não, não. Porque provavelmente eu examinava se os bens estavam matriculados, se estavam registrados, provavelmente no Cartório do Registro de Imóveis do Aldo Almeida, em Itajaí... Que antes era Itajaí. Posteriormente passou a ser Balneário Camboriú, do Olindor Camargo. Então estavam legalizados.*

676 FIGUEIREDO, Lucas. Lugar nenhum: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura. São Paulo, Companhia das Letras, 2015, pp. 38-39.

677 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM90p11

678 - Depoimento do Juiz Aposentado J.J. Maurício D'Ávila ao MPF em 2016 – parágrafo 3.4.18 desta denúncia.



## **5 - CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES**

### **5.1. Conflito temporal de leis**

5.1.1. Muitos dos criminosos já morreram e tiveram extinta a punibilidade. Assim, em face da peculiaridade do presente caso, far-se-á, inicialmente uma explanação da incidência penal, genericamente, seja pelo já falado motivo da extinção da punibilidade em face da morte, seja por não se ter conseguido prova de autoria quanto à totalidade dos homicidas, seja em face de conflitos intertemporais de leis.

5.1.2. Inicialmente, registre-se que a Ditadura Militar, em sua fase mais aguda, ou seja, o período em que estiveram suspensas as garantias constitucionais, que começam quando da edição do primeiro Ato Institucional (9/4/1964) e terminam com a revogação do AI 5 (13/10/1978 – EC 11), disseminou o terrorismo de Estado<sup>679</sup>. A morte de Higino João Pio, que sai da Prefeitura preso e volta morto infundiu na região uma sensação de terror, pois cada um que fosse tido como contrário ao regime militar, ou que fosse denunciado aos militares por algum inimigo pessoal, poderia ser preso e voltar morto<sup>680</sup>. Portanto, os fatos aqui noticiados, praticados por agentes do governo ditatorial, tinham como parte da motivação política, o objetivo de disseminar o terror na população, na definição do art. 3º, § 1º do DL 314/1967: *disseminar ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no âmbito interno do país.*

5.1.3. A morte de Higino João Pio teve motivação política.

679 - Adota-se aqui um conceito que serve apenas de acordo semântico para terrorismo de Estado: *a implementação de um pânico generalizado, ou seja, a perda da "segurança subjetiva". Quer dizer, através dessa forma de terrorismo, o Estado tem autorização para fazer o que julga necessário para o "bem-estar" da população.* (Terrorismo de estado - Alice Nascimento, Sabrina Schultz, Yasmin Calmet Ipince, Manuela Souza Diamico, Leonardo Denez Dagostim - <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emdebate/article/view/21329> – acesso em 3/7/18.)

680 - Esta é uma impressão pessoal do signatário, que viveu na época.



Portanto se enquadrou no art. 28 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967: *Art. 28. Matar ou tentar matar quem exerça autoridade pública, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social: Pena - reclusão, de 3 a 30 anos.* O conflito temporal de leis no que se refere a este crime passa a ser resolvido a seguir.

5.1.4. O DL 314 foi revogado pelo art. 107 do DL 898, de 29/9/1969, mas o crime do artigo 28 do DL 314 permaneceu tipificado no art. 32 do referido DL 898, mas com pena mais grave (morte). O DL 898 foi revogado pelo art. 55 da Lei nº 6.620, de 17/12/1978. O art. 30 da Lei nº 6.620 manteve o crime do art. 32 do DL 898, com pena mais leve (8 a 30 anos de reclusão). O art. 35 da Lei nº 7.170, de 14/12/1983, revogou a Lei nº 6.620, mas manteve o crime do art. 30 desta Lei nº 6.620, restringindo, porém, no art. 29 c/c 26 as possíveis vítimas do crime, deixando de ser qualquer pessoa que exercesse autoridade, para limitar ao Presidente da República, ao do Senado Federal, ao da Câmara dos Deputados e ao do Supremo Tribunal Federal. Mas, tanto pela interpretação histórica do DL 314/1967 conjugado com a Lei de Segurança Nacional em vigor (Lei nº 7.170, de 14/12/1983), quanto em face da sucessão do art. 3º, § 1º do referido DL 314 pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.170, o homicídio de Higino João Pio, ainda que somente tipificado no art. 121, IV do Código Penal (art. 2º da Lei nº 7.170), sempre disse *respeito às ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no âmbito interno do país, o que equivale, a partir de 1983, à exposição a perigo de lesão* (art. 1º, II da Lei nº 7.170) o regime representativo e democrático (note-se que o MPE e o MPF recusaram o pedido de investigação) e o Estado de Direito (nem a legislação ditatorial dava respaldo aos fatos praticados). A motivação de todos os agentes sempre foi o conflito interno para preservação do poder (DL 314, art. 3º, § 3º c/c Lei nº 7.170, art. 2º), ou seja, foi política (política local: questão envolvendo remoção de servidor público – alcance estadual; defesa de interesses da UDN em Balneário Camboriú – alcance municipal) e os objetivos



dos agentes também foram políticos (reverter remoção de servidor público estadual; vencer as eleições municipais; caçar corruptos e, com isso, legitimar o governo golpista perante a população do país). Logo, o homicídio por estrangulamento de Higino João Pio foi um crime político. Não se conseguiu apurar os executores diretos do crime, mas sim quem determinou o sequestro de Higino, mantendo-o preso até que confessasse um crime que não cometeu, assumindo o risco de homicídio no cárcere.

5.1.5. Sem respaldo da legislação da época para efetuar prisões, resulta que a Subcomissão sequestrou Higino João Pio por motivação política, o que enquadra o fato no art. 25 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967: *Art. 25. Praticar massacre, devastação, saque, roubo, sequestro, incêndio ou depredação, atentado pessoal, ato de sabotagem ou terrorismo; impedir ou dificultar o funcionamento de serviços essenciais administrados pelo Estado ou mediante concessão ou autorização: Pena - reclusão, de 2 a 6 anos.* Também há que se analisar a trajetória temporal deste crime.

5.1.6. O DL 314 foi revogado pelo art. 107 do DL 898, de 29/9/1969, mas o crime do artigo 25 do DL 314<sup>681</sup> permaneceu tipificado no art. 28 e parágrafo único do referido DL 898, mas com pena mais grave (prisão perpétua, em grau mínimo, e morte, em grau máximo). O DL 898 foi revogado pelo art. 55 da Lei nº 6.620, de 17/12/1978. O art. 26 da Lei nº 6.620 manteve o crime do art. 28 do DL 898, com pena mais leve (8 a 30 anos de reclusão). O art. 35 da Lei nº 7.170, de 14/12/1983, revogou a Lei nº 6.620, mas manteve o crime e a pena do art. 26 desta Lei nº 6.620. É o que diz o art. 20 da Lei nº 7.170, atualmente em vigor<sup>682</sup>. Pelo princípio da lei penal mais

681 - DL 314/67 - *Art. 25. Praticar massacre, devastação, saque, roubo, sequestro, incêndio ou depredação, atentado pessoal, ato de sabotagem ou terrorismo; impedir ou dificultar o funcionamento de serviços essenciais administrados pelo Estado ou mediante concessão ou autorização: Pena - reclusão, de 2 a 6 anos. Parágrafo único. É punível a tentativa, inclusive os atos preparatórios, como delitos autônomos, sempre com redução da terça parte da pena*

682 - Lei nº 7.170/83 - *Art. 20 - Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas. Pena: reclusão, de 3 a 10 anos. Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena*



benigna (CRFB, art. 5º, XL e CP art. 2º, p.u.), o enquadramento deve ser no art. 25 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967, vigente à época dos fatos.

5.1.7. A denúncia caluniosa se enquadra no art. 339 do CP, por expressa disposição do art. 2º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 359, de 17/9/1968, em relação aos atos praticados após tal norma. Quanto aos atos praticados em 1967, são enquadráveis no art. 39, V c/c art. 43, I do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967 (Pena: Detenção, de 6 meses a 2 anos), mantido no art. 45, V do DL 898, de 29/9/1969 (Pena: reclusão, de 2 a 4 anos). O crime foi mantido no art. 42, V da Lei nº 6.620 (Pena: reclusão, de 1 a 3 anos), mas a Lei nº 7.170, de 14/12/1983 restringiu as vítimas ao Presidente da República, ao do Senado Federal, ao da Câmara dos Deputados e ao do Supremo Tribunal Federal. Logo, para o crime de denúncia caluniosa praticado em 1967 incide a tipificação do art. 339 do CP c/c artigo 3º, §§ 1º e 2º do DL 314/67, sucedido pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.170, de 14/12/1983: disse respeito a pressões antagônicas para produzir efeito no país e provocou conflito interno objetivando a conquista do poder; na legislação em vigor, expôs a perigo de lesão (art. 1º, II da Lei nº 7.170) o regime representativo e democrático (note-se que o MPE e o MPF recusaram o pedido de investigação) e o Estado de Direito (nem a legislação ditatorial dava respaldo aos fatos praticados). A motivação de todos os agentes (DL 314, art. 3º c/c Lei nº 7.170, art. 2º) foi política (política local: questão envolvendo remoção de servidor público – alcance estadual; defesa de interesses da UDN em Balneário Camboriú – alcance municipal) e os objetivos dos agentes também foram políticos (reverter remoção de servidor público estadual; vencer as eleições municipais; caçar corruptos e, com isso, legitimar o governo golpista perante a população do país). Logo, a denúncia caluniosa de Higino João Pio foi um crime político.

5.1.8. O crime de falso testemunho não consta do Decreto-Lei

---

*aumenta-se até o dobro; se resulta morte, aumenta-se até o triplo.*





nº 314, de 13/3/1967, nem do DL 898, de 29/9/1969, nem da Lei nº 6.620, de 17/12/1978, nem da Lei nº 7.170, de 14/12/1983, mas foi praticado para assegurar a ocultação e a impunidade dos crimes de homicídio e sequestro acima analisados, sendo a motivação política comum a todos. Logo, o crime é o do art. 342 do CP, na redação vigente em 1969: *Art 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, (...) em processo (...) policial ou administrativo (...): Pena - reclusão, de um a três anos, e multa, de um conto a três contos de réis. (...) § 3º O fato deixa de ser punível, se, antes da sentença, o agente se retrata ou declara a verdade.* Esta redação é mais benéfica do que a atual: *Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência) (...) § 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001).* O benefício da lei mais benigna, ao permitir, sem restrições, a retratação, favorece inclusive um dos objetivos principais da Justiça de Transição, que é a busca da verdade histórica.

5.1.9. O crime do art. 38, § 7º da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, também tinha motivação política, seja local (busca da vitória eleitoral da UDN, ou seus seguidores na ARENA, nas eleições seguintes) seja nacional (legitimar o governo golpista mediante o combate à corrupção).

5.1.10. No tocante à falsificação dos laudos periciais, a atribuição de motivação política necessariamente funciona como atenuante. Isto porque, admitido o terrorismo de Estado, a falta de ligação dos peritos com os demais criminosos, ou seja, a falta de provas de eventual interesse em encobrir o homicídio, conduz a uma coação moral possível de resistir. Some-se à falta de prova de ligação dos peritos com os militares e com os denunciadores, o relato de Leo Coutinho, no sentido de



não se lembrar de ter ido à Escola de Aprendizes Marinheiros assinar o laudo de Higino e que é possível que ele sequer tenha examinado o corpo, sendo importante questionar as condições em que o laudo fora produzido na ocasião, uma vez que o médico, por si só, não possui subsídios para afirmar categoricamente se houve ou não suicídio por enforcamento<sup>683</sup>. No contexto dos fatos (terrorismo de Estado), esta circunstância indica que o laudo pode ter sido realizado sob certa coação moral. É fora de dúvida que o laudo foi utilizado em processo policial, no caso, um Inquérito Policial Militar. Logo, o crime é o do art. 342 do CP, na redação vigente em 1969: *Art 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como (...) perito (...) em processo (...) policial ou administrativo (...): Pena - reclusão, de um a três anos, e multa, de um conto a três contos de réis. (...) § 3º O fato deixa de ser punível, se, antes da sentença, o agente se retrata ou declara a verdade. Esta redação é mais benéfica do que a atual: Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência) (...) § 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001). O benefício da lei mais benigna, ao permitir, sem restrições, a retratação, favorece inclusive um dos objetivos principais da Justiça de Transição, que é a busca da verdade histórica.*

## 5.2. Enquadramentos

A indicação dos acusados, fatos e respectivos crimes é a seguinte:

5.2.1 - Heraldo Neves Arruda, ao ter praticado os fatos descritos nesta denúncia, com

---

683 - Parágrafo 4.177 desta denúncia.



destaque para os parágrafos 4.47 a 4.51, 4.53 a 4.57, 4.62, 4.63, 4.65, 4.66, 4.67, 4.72, 4.183 incorreu nas penas do art. 339 do CP, nas circunstâncias e motivações relatadas nos parágrafos 5.1.2 e 5.1.7 acima; em face de ser portador de confusão mental (conforme parágrafo 3.4.1.7 desta denúncia), aplicável a hipótese do art. 152 do CPP, em caso de confirmação na forma dos artigos 149 a 154 do CPP;

5.2.2 - Carlos Passoni Júnior – apesar de ter negado sua participação nos fatos descritos nos parágrafos a seguir mencionados, a sua nomeação para integrar a subcomissão<sup>684</sup>, a sua assinatura em todos os depoimentos e a descrição de sua participação nos interrogatórios constante do depoimento de Moacir Schlup comprovam a co-autoria dos fatos, ainda que minorada pela imediata saída da comissão após o homicídio de Higino, o que se infere pela falta de menção ao seu nome em atos processuais posteriores; de qualquer sorte, o arrolamento, como testemunha, de Maurício Pinto de Magalhães, então Capitão-de-Corveta exercendo as funções de Secretário da subcomissão de investigações, poderá esclarecer melhor a participação de Carlos Passoni Júnior nos fatos. Ao ter praticado, ainda que de forma atenuada, os fatos descritos nesta denúncia, com destaque para os parágrafos 4.86 a 4.91, 4.102 a 4.106, 4.183, especialmente parágrafo 4.97, item “b”, todos desta denúncia, incorreu nas penas do art. 25 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967, nas modalidades de sequestro, atentado pessoal e impedimento ou dificuldade do funcionamento de serviços essenciais administrados pelo Estado, nas circunstâncias e motivações relatadas nos parágrafos 5.1.2 e 5.1.6 acima;

---

684 - parágrafo 4.76 desta denúncia



5.2.3 - Dario Nunes da Silva – ao ter praticado os fatos descritos nesta denúncia, com destaque para os parágrafos 4.131, 4.132, 4.139, 4.145, 4.149, 4.151, 4.155, 4.157, 4.161 a 4.168, 4.170, 4.171, 4.185, 4.186, 4.188, 4.189, 4.191 incorreu nas penas do art. 342 do CP, redação em vigor em 1969, nas circunstâncias e motivações relatadas nos parágrafos 5.1.2 e 5.1.8 acima; em face de apresentar sintomas de Alzheimer (conforme parágrafo 3.4.1.4 desta denúncia), aplicável a hipótese do art. 152 do CPP, em caso de confirmação na forma dos artigos 149 a 154 do CPP;

5.2.4 – Paulo Mendonça Souza (em 7 de março de 1969 era perito criminalístico da Divisão de Polícia Científica do Estado de Santa Catarina), José Caldeira Ferreira Bastos e Léo Meyer Coutinho (em 1969 eram médicos legistas da Diretoria de Polícia Técnica e Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, órgão do Instituto de Identificação e Médico Legal, que, por sua vez, era vinculado à Polícia Civil) – ao terem, na condição de peritos em laudos feitos para fins de Inquérito Policial Militar (não decorrente de crime militar, mas sim político), praticado os fatos descritos nesta denúncia, com destaque para os parágrafos 4.131, 4.132, 4.139, 4.145, 4.147, 4.149, 4.151, 4.152, 4.153, 4.155, 4.161 a 4.168, 4.174, 4.176 a 4.180, 4.182, 4.186, 4.191, 4.204 desta denúncia, incorreram nas penas do art. 342 do CP, redação em vigor em 1969, nas circunstâncias e motivações relatadas nos parágrafos 5.1.2 e 5.1.10 acima;

### **5.3. Extinção da Punibilidade (morte do agente):**

Requer seja decretada a extinção da punibilidade de:



- 5.3.1 - Adhemar José Álvares da Fonseca Filho, falecido em 2007, conforme parágrafo 3.4.1.3 desta denúncia - fatos descritos nos parágrafos 4.65, 4.66, 4.67, 4.68, 4.69, 4.70, 4.83, 4.183; co-autoria no crime do art. 339 do CP, nas circunstâncias e motivações relatadas no parágrafo 5.1.7 acima; fatos descritos no parágrafo 4.143 desta denúncia, no crime do art. 38, § 7º da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, nas circunstâncias relatadas no parágrafo 5.1.9
- 5.3.2 - Áttila Franco Aché<sup>685</sup>, falecido em 1994, conforme parágrafo 3.4.1.1 desta denúncia - fatos descritos no parágrafo 4.84, no crime do art. 38, § 7º da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, nas circunstâncias relatadas no parágrafo 5.1.9; fatos descritos nos parágrafos 4.86 a 4.91, 4.102 a 4.106, 4.111 (a indicar a hipótese do CP, art. 45, I ou 62, I), 4.114, 4.116, 4.127, 4.130, 4.133 a 4.139, 4.145, 4.147, 4.149, 4.150, 4.151, 4.183, 4.186, 4.189 especialmente parágrafo 4.97, item “b”, todos desta denúncia, quanto ao crime do art. 25 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967, nas modalidades de sequestro, atentado pessoal e impedimento ou dificuldade do funcionamento de serviços essenciais administrados pelo Estado, nas circunstâncias e motivações relatadas no parágrafo 5.1.6 acima; também quanto ao crime do art. 121, IV c/c art. 15, I (assumiu o risco de produzir o resultado) do Código Penal, nas circunstâncias e motivações relatadas nos parágrafos 5.1.2 a 5.1.4 acima;
- 5.3.3 – João Momm<sup>686</sup>, falecido em 05/09/2008, conforme parágrafo 3.4.12 desta denúncia - fatos descritos nos parágrafos 4.86 a 4.91, 4.102 a 4.106, 4.133 a 4.138, 4.183, 4.199 a 4.203, 4.205 a 4.229, especialmente parágrafo 4.97, item “b”, todos desta denúncia, quanto ao crime do art. 25 do Decreto-Lei nº 314, de

685 - parágrafo 4.76 desta denúncia

686 - parágrafo 4.76 desta denúncia



13/3/1967, nas modalidades de sequestro, atentado pessoal e impedimento ou dificuldade do funcionamento de serviços essenciais administrados pelo Estado, nas circunstâncias e motivações relatadas no parágrafo 5.1.2 e 5.1.6 acima;

5.3.4 - Victor da Silva Junior, Imediato, Comandante Interino da EAM/SC no dia da morte de Higino João Pio, falecido em 30/7/1993, conforme parágrafo 3.4.1.6 desta denúncia; e José do Cabo Teixeira de Carvalho, comandante da EAM/SC, falecido em 05/11/1995, conforme parágrafo 3.4.1.5 desta denúncia – partícipes dos fatos descritos nos parágrafos 4.133 a 4.138, 4.146, 4.157, especialmente parágrafo 4.97, item “b”, todos desta denúncia, no crime do art. 25 do Decreto-Lei nº 314, de 13/3/1967, nas modalidades de sequestro, atentado pessoal e impedimento ou dificuldade do funcionamento de serviços essenciais administrados pelo Estado, nas circunstâncias e motivações relatadas no parágrafo 5.1.2 e 5.1.6 acima; no tocante ao homicídio, a obediência hierárquica (Victor era Capitão de Corveta do Corpo da Armada; José era Capitão-de-Fragata e Áttila era Contra-Almirante) é, no presente caso, incompatível com o dolo eventual;

5.3.5 - Daniel Vinício Arantes, em 7 de março de 1969, era perito criminalístico da Divisão de Polícia Científica do Estado de Santa Catarina; faleceu em 08/08/2015, conforme parágrafo 3.4.1.15 desta denúncia; extinta a punibilidade quanto ao delito do art. 342 do CPP, descrito nos parágrafos 4.131, 4.132, 4.139, 4.145, 4.147, 4.149, 4.151, 4.152, 4.153, 4.155, 4.161 a 4.168, 4.174, 4.176 a 4.180, 4.182, 4.191 desta denúncia, nos termos dos parágrafos 5.1.2 e 5.1.10 acima;



5.3.6 – Ítalo Brazil França, conforme o parágrafo 3.4.4, faleceu em 1977; e José do Cabo Teixeira de Carvalho (falecido em 1995, conforme parágrafo 3.4.1.5), extinta a punibilidade quanto ao crime do art. 299 do CP, descrito nos parágrafos 4.191 e 4.192 desta denúncia, nos termos do parágrafo 5.1.2 supra;

## **6 – PEDIDO ANALÓGICO DE REVISÃO CRIMINAL**

6.1. Conforme descrito nos parágrafos 4.91 a 4.97 desta denúncia, o ofício IM/AFA nº 0007 (GAB), datado de 24/2/1969<sup>687</sup>, imputou a Higino João Pio os crimes do art. 312 do Código Penal (parágrafo 4.96, item 3, “a”); art. 335 do Código Penal (parágrafo 4.96, item 3, “b”), 315 (parágrafo 4.96, item 3, “c”), art. 299 do Código Penal (parágrafo 4.96, item 3, “d”, “e”, “f” e “g”), art. 321 do Código Penal (parágrafo 4.96, item 3, “h”, “i” e “j”). Esta imputação funcionou como uma Sentença do juízo de exceção em que se constituiu a subcomissão de investigações cuja criação foi noticiada no parágrafo 4.76 desta denúncia (veja-se também os parágrafos 4.26, 4.79 e 4.80 desta denúncia). Dela nunca foi permitido recurso ou revisão, o que fere o art. 9, 4 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 592, de 6/7/1992; fere também o art. 8, 2, “h”, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgação pelo Decreto nº 678, de 6/11/1992.

6.2. O CPP, em seus artigos 621 a 631 dispõem sobre a revisão criminal. Ali, não se aprecia casos de sentenças prolatadas em juízos de exceção

687 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM84pp3 a 5, transcrito no parágrafo 3.3.64, tabela anexo 1 – volume 4, linha 811-813/.../24-2-1969, desta denúncia.



agindo em claro desrespeito ao próprio arcabouço normativo de governo de exceção, nem a possibilidade do Ministério Público propor revisão criminal. Todavia, o caso presente está fora da normalidade, situação sobre a qual assim se manifestou o voto condutor do seguinte julgado do TRF4<sup>688</sup>:

*P.A. CORTE ESPECIAL Nº 0003021-32.2016.4.04.8000/RS*

*RELATOR : Des. Federal RÔMULO PIZZOLATTI*

*INTERESSADO : CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO*

*De início, impõe-se advertir que essas regras jurídicas só podem ser corretamente interpretadas à luz dos fatos a que se ligam e de todo modo verificado que incidiram dentro do âmbito de normalidade por elas abrangido. É que a norma jurídica incide no plano da normalidade, não se aplicando a situações excepcionais, como bem explica o jurista Eros Roberto Grau:*

*A 'exceção' é o caso que não cabe no âmbito da 'normalidade' abrangida pela norma geral. A norma geral deixaria de ser geral se a contemplasse. Da 'exceção' não se encontra alusão no discurso da ordem jurídica vigente. Define-se como tal justamente por não ter sido descrita nos textos escritos que compõem essa ordem. É como se nesses textos de direito positivo não existissem palavras que tornassem viável sua descrição. Por isso dizemos que a 'exceção' está no direito, aunque que não se encontre nos textos normativos do direito positivo. Diante de situações como tais o juiz aplica a norma à exceção 'desaplicando-a', isto é, retirando-a da 'exceção' [Agamben 2002:25]. A 'exceção' é o fato que, em virtude de sua anormalidade, resulta não incidido por determinada norma. Norma que, em situação normal, o alcançaria (GRAU, E. R. Por que tenho medo dos juízes (a interpretação/aplicação do direito e os princípios). 6ª ed. refundida do Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 124-25).*

*Ora, é sabido que os processos e investigações criminais decorrentes da chamada "Operação Lava-Jato", sob a direção do magistrado representado, constituem caso inédito (único, excepcional) no direito brasileiro. Em tais condições, neles haverá situações inéditas, que escaparão ao regramento genérico, destinado aos casos comuns. (...). A ameaça permanente à continuidade das investigações da Operação Lava-Jato, inclusive mediante sugestões de alterações na legislação, constitui, sem dúvida, uma situação inédita, a merecer um tratamento excepcional.*

6.3. A primeira exceção a ser aqui admitida diz respeito ao art. 624, II do CPP. O julgamento da subcomissão de investigações não pode ser admitido como uma primeira instância do Poder Judiciário, afinal tal subcomissão, na escala de

688 - <https://www.conjur.com.br/dl/lava-jato-nao-seguir-regras-casos.pdf> (acesso em 7/7/18)





valores democráticos, está abaixo dos Juízos de Primeira Instância. Aliás, o Juízo Sumário constituído por tal comissão está abaixo de qualquer valor democrático. Logo, o presente pedido de revisão deve ser excepcionado em relação ao art. 624, II do CPP.

6.4. A segunda exceção diz respeito ao pedido de revisão criminal ser efetuado pelo Ministério Público. Aqui não chega a ser uma exceção, pois há vários permissivos legais para a hipótese. É que o MPF tem atribuição para defender o regime democrático (CRFB, art. 127; LC 75/93, artigos 1º e 5º, I), os direitos constitucionais (art. 6º, VII, “a”), a ordem jurídica, o regime democrático, o Estado de Direito e as instituições democráticas (LC 75/93, art. 6º, XIV, “a”). A legitimidade do MPF também decorre do art. 3º, § 3º da Lei nº 12.528/2011, até em face da finalidade prevista no art. 1º da Lei nº 12.528/2011.

6.5. Sobre as causas da necessidade de revisão, veja-se também os parágrafos 4.5, 4.6, 4.10, 4.49, 4.50, 4.51, 4.53 a 4.57, 4.62 a 4.65, 4.67, 4.69, 4.70, 4.71, 4.73 a 4.76, 4.86 a 4.90, desta denúncia.

6.6. Como resultado da procedência do presente pedido de revisão, requer-se seja anulado (CPP, art. 626) todo o procedimento (Processo SCGI/SC nº 4/70<sup>689</sup>) relativo à prisão e investigação posterior à morte de Higino João Pio, especialmente a decisão objeto do ofício IM/AFA nº 0007 (GAB), datado de 24/2/1969 e o relatório da investigação constante nos mesmos autos (veja-se os parágrafos 4.72, 4.81 a 4.83, 4.85, 4.205 a 4.231, especialmente 4.225 e 4.227 a 4.229, 4.231 a 4.241 desta denúncia), bem como todos os indiciamentos efetuados relativamente a outras pessoas, tudo mencionado no item 3.3 desta denúncia, nos termos do art. 626 do CPP. E

689 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM2pp1 e 2. Como já se disse alhures, há uma digitalização deste Processo SCGI/SC nº 4/70 de menor qualidade no Evento 2 e uma de melhor qualidade no evento 3.



Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br

declarando-se Higino João Pio absolvido de todos os crimes que foi acusado no ofício acima referido [ofício IM/AFA nº 0007 (GAB), datado de 24/2/1969 e descrito nos parágrafos 4.91 a 4.97 desta denúncia) e demais documentos objeto do sumário a que foi submetido. Uma vez que já houve indenização à família de Higino<sup>690</sup>, a indenização aqui (CPP, art. 630), como resultado da busca da verdade, há de ser feita à coletividade. Assim, requer-se seja a União condenada a erguer um museu na cidade de Balneário Camboriú, em terreno de sua propriedade, contendo exposição sobre as obras e a trajetória política de Higino João Pio (veja-se os parágrafos 4.12, 4.13, 4.14, 4.17, 4.19, 4.61 desta denúncia). Estima-se, somando terreno + construção e montagem + manutenção (mão de obra de atendimento, de manutenção e material para estes fins, por dez anos), em cinco milhões de reais.

## **7 – PERORAÇÃO**

EM FACE DO EXPOSTO, ficam denunciadas as pessoas mencionadas e respectivos crimes indicados no item 5.2 desta denúncia; pede-se a extinção da punibilidade em relação às pessoas mencionadas no item 5.3 desta denúncia; requer-se a revisão criminal em relação a Higino João Pio, nos termos especificados no item 6 desta denúncia; requer-se, após o recebimento e a autuação desta denúncia, sejam os réus citados (CPP, art. 396), prosseguindo-se nos demais atos processuais, até final condenação, com a ouvida da(s) testemunha(s) **João José Maurício d'Ávila**, para ratificar o depoimento do parágrafo 3.4.18 e declaração constante nos autos<sup>691</sup>; **Moacir Schlup**, para ratificar o depoimento constante nos parágrafos 3.1.1.6.3 e 3.4.10 desta denúncia; **Maurício Pinto de Magalhães** (parágrafo 3.4.1.2 desta denúncia); na época

690 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM100, Página 1 (DOU 1 244, de 17/12/1997).

691 - Processo 5012056-32.2018.4.04.7200/SC, Evento 3, PROCADM95p8



**MPF** Procuradoria  
da República em  
Santa Catarina  
Ministério Público Federal

**3º Ofício**

*Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre I, Ático – Florianópolis/SC – 88025-255 – Fone: (48) 2107 6100 e-mail: prsc-florianopolisgabpr5@mpf.mp.br*

dos fatos era Capitão-de-Corveta, Secretário da Subcomissão de Investigações em Santa Catarina.

Nesses termos

Pede Deferimento.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **JOAO MARQUES BRANDAO NETO**, Procurador da República, em 16/07/2018 às 16h39min.

Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.